



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.770

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 11 de julho de 2019
Publicação: sexta-feira, 12 de julho de 2019 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE JULHO DE 2019. Dispõe sobre a desinstalação do 2º Juizado Auxiliar Misto da 6ª Circunscrição. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data; CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE), caracterizando-se como norma *interna corporis*; CONSIDERANDO que a aplicação do princípio do paralelismo das formas impõe que atos administrativos, quando desfeitos, devem observar a forma do ato originário, inclusive quanto à autoridade; CONSIDERANDO que, em razão da interpretação sistemática dos dispositivos constantes na legislação de regência, infere-se que ao Tribunal de Justiça da Paraíba incumbe determinar tanto a instalação como a desinstalação de unidade judiciária, sendo que essa medida não se confunde com a sua extinção e sim como medida temporária e sujeita a condição resolutiva, conforme já pacificado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos dos Procedimentos de Controle Administrativos nº 0005220-18.2014.2.00.0000 e nº 0005591-84.2011.2.00.0000, bem como pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o MS nº 35.492; CONSIDERANDO as limitações orçamentárias vivenciadas pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba, acarretando a escassez de recursos para reposição de magistrados e servidores, gastos com aquisição de materiais e manutenção das estruturas físicas, reclamando, por conseguinte, uma reestruturação do funcionamento dos órgãos jurisdicionais; CONSIDERANDO que, quando comparada com as demais circunscrições do Estado, as comarcas da 6ª circunscrição apresenta a menor média de acervo processual por magistrado, apresentando-se, também, como a menor distribuição média de processos por magistrados; CONSIDERANDO que a desinstalação do 2º Juizado Auxiliar Misto da 6ª Circunscrição, ao invés de sua extinção, é a melhor solução para a situação do Juízo supramencionado, já que possibilitará, eventualmente, a posterior reinstalação dessa unidade, independentemente de alteração legislativa primária, desde que demonstrada a superveniência de sua necessidade; CONSIDERANDO que a desinstalação da unidade judicial constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO que o 2º Juizado Auxiliar Misto da 6ª Circunscrição encontra-se vago; RESOLVE: Art. 1º Desinstalar o 2º Juizado Auxiliar Misto da 6ª Circunscrição, com sede em Guarabira/PB. Art. 2º A Diretoria de Gestão Estratégica apresentará, a cada quatro anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, relatórios circunstanciados para verificação da possibilidade de reinstalação do 2º Juizado Auxiliar Misto da 6ª Circunscrição. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 10 de julho de 2019. **Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente do TJPB.



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE N.º 1534 /2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 2019132211, resolve relatar a servidora **Adriana Cavalcanti de Melo**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 4755219, no Gabinete da Vice-Presidência. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 02 de julho de 2019. **Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos** - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE N.º 1580/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Art. 34, III, “b” da Lei Complementar nº 58, de 03 de dezembro de 2003 c/c Art. 2º, “e” da Resolução nº 54, publicada no Diário da Justiça do dia 07 de dezembro de 2012 e do processo administrativo nº 2019034794, RESOLVE: remover o servidor **JOSE GILVAN DE SOUZA**, Oficial de Justiça, matrícula 470227-1, lotado na Central de Mandados da Comarca de São João do Cariri, para a Comarca de Serra Branca, em caráter temporário e precário, devendo ser submetido a avaliação médica anual, a fim de que possa verificar a necessidade da manutenção da remoção. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de julho de 2019. Desembargador **Marcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 1582, DE 05 DE JULHO DE 2019-O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2019056755. RESOLVE nomear **CAROLLINNA DA CUNHA MELO GONÇALVES**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, com lotação no Fórum da comarca de Boqueirão. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de julho de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 1583, DE 05 DE JULHO DE 2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2019122084. RESOLVE designar a servidora **Maria da Luz Batista de Medeiros**, matrícula nº 4710479, para responder cumulativamente pela Gerência do Fórum da Comarca de Juazeirinho, no período de 01 a 30/07/2019, em virtude das férias do titular. **Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, em João Pessoa, 05 de julho de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.592/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2019008364, resolve nomear **ANA PAULA BARBOZA DANTAS**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário - Especialidade Assistente Social, Símbolo PJ-SFJ-001, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 01/2012, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Sousa, 4ª Circunscrição Judiciária, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0803322-45.2016.8.15.0000. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de julho de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente.

PORTARIA GAPRE N.º 1591/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Art. 34, III, “b” da Lei Complementar nº 58, de 03 de dezembro de 2003 c/c Art. 2º, “e” da Resolução nº 54, publicada no Diário da Justiça do dia 07 de dezembro de 2012 e do processo administrativo nº 2019034727, RESOLVE: remover a servidora **MARIA DA PENHA SOUZA OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, matrícula 468897-0, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de São João do Cariri, para a Comarca de Serra Branca, em caráter temporário e precário, devendo ser submetida a avaliação médica anual, a fim de que possa verificar a necessidade da manutenção da remoção. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de julho de 2019. Desembargador **Marcio Murilo da Cunha Ramos** -Presidente

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(Vice-Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS
Des. João Benedito da Silva
Desª. Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTE
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(1º suplente)
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti
(2º suplente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª. Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida (Presidente)
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



PORTARIA GAPRE Nº 1.593/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a nomeação efetuada nesta data, resolve **DESIGNAR** a nomeada para o cargo efetivo abaixo nominado, para exercer suas atribuições na Equipe Multidisciplinar que presta apoio às Varas da Infância e da Juventude da Circunscrição, adiante relacionada: **Nome / Cargo / Circunscrição; Comarca:** ANA PAULA BARBOZA DANTAS - ASSISTENTE SOCIAL - 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - SOUSA. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de julho de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos – Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 1.606/2019 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 2018097098, resolve **REMOVER** a servidora **PALOMA LEITE DINIZ FARIAS**, Analista Judiciária, matrícula nº 477.044-7, atualmente lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de **Ingá**, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de **Campina Grande**, tendo em vista o resultado do Concurso de Remoção de que trata o Edital de Remoção nº 21 /2018, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 24 de agosto de 2018. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de julho de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos – Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 1.607/2019 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 2018097098, resolve **REMOVER** a servidora **NAYANNE SONALLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária, matrícula nº 476.464-1, atualmente lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de **Alagoa Nova**, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de **Campina Grande**, tendo em vista o resultado do Concurso de Remoção de que trata o Edital de Remoção nº 14 /2019, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 08 de março de 2019. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de julho de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos – Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 1.608/2019 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 2018097098, resolve **REMOVER** o servidor **ANDRÉ DE SOUSA VICTOR**, Analista Judiciário, matrícula nº 477.062-5, atualmente lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de **Pocinhos**, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de **Campina Grande**, tendo em vista o resultado do Concurso de Remoção de que trata o Edital de Remoção nº 14 /2019, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 08 de março de 2019. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de julho de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos – Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 1.609/2019 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 2018097098, resolve **REMOVER** o servidor **WALFREDO WAGNER TRAJANO FERREIRA**, Analista Judiciário, matrícula nº 477.292-0, atualmente lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de **Aroeiras**, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de **Campina Grande**, tendo em vista o resultado do Concurso de Remoção de que trata o Edital de Remoção nº 14 /2019, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 08 de março de 2019. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de julho de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos – Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 1.610/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as remoções efetuadas nesta data, resolve **DESIGNAR** os servidores, abaixo nominados, para exercer suas atribuições na Unidade adiante relacionada: **Nome / Cargo / Banco de Recursos Humanos / Local de Exercício:** Paloma Leite Diniz Farias - Analista Judiciário - Campina Grande - 1ª Vara da Fazenda Pública; Naysanne Sonalle Cavalcante de Oliveira - Analista Judiciário - Campina Grande - 3ª Vara da Fazenda Pública. André de Sousa Victor - Analista Judiciário - Campina Grande - 1º Juizado Especial Cível. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de julho de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos – Presidente**.

**ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

EXTRATO AO CONTRATO Nº 011/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.114.571 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E ÁLAMO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica, permitindo o monitoramento 24 (horas) pelo TJPB, através da locação e instalação de 364 câmeras de segurança eletrônica nas Comarcas de fronteira, sendo 120 câmeras nas 14 Comarcas de 1ª Entrância e 160 câmeras nas 13 Comarcas de 2ª Entrância, além de 84 câmeras nas Comarcas de Campina Grande, Cajazeiras de Piancó, conforme condições definidas no Edital da Licitação em epígrafe e ARP nº 048/2018. - INSTRUMENTO: Contrato nº 011/2019. - VALOR: R\$ 597.384,00 (quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais), nos seguintes termos:

LOCAÇÃO/INSTALAÇÃO						
Item	Especificação	Unid	Quant. (A)	Valor Unit. Mensal (B)	Total Mensal (C = A x B)	Valor Total 24 Meses (D = C x 24)
01	Locação de kit com 4 (quatro) câmeras conforme especificações	Kit	01	R\$ 399,00	R\$ 399,00	R\$ 9.576,00
02	Locação de kit com 8 (oito) câmeras conforme especificações	Kit	19	R\$ 650,00	R\$ 12.350,00	R\$ 296.400,00
03	Locação de kit com 16 (dezesseis) câmeras conforme especificações	kit	13	R\$934,00	R\$ 12.142,00	R\$ 291.408,00
TOTAL					R\$ 24.891,00	R\$ 597.384,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O desembolso decorrente da presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 05.901 – Função 02 – Subfunção 122 – Programa 5046 – Projeto/Atividade 4892 – Manutenção de Serviço Administrativo – Natureza da Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 270. - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2019 e Ata de Registro de Preços nº 048/2018. - João Pessoa/PB, 10 de julho de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

**ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL**

COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça dos dias 11 a 15 de julho de 2019, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
11/07	JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ				
12/07	JOSÉ RICARDO PORTO				
13/07	RICARDO VITAL DE ALMEIDA				
14/07	SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES				
15/07	FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO				

DIA	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
11/07	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Robson de Lima Cananéa e Juarez Fernandes da Silva	Haroldo Serrano de Andrade e Thiago Bruno Nogueira Alves	José Fábio de Alencar Rodrigues	Rivaldo Valério da Silva
12/07	Dimas Junho de Araújo Lucena	Eliane D. de Albuquerque e Juarez Fernandes da Silva	Kizzy de Brito Aires Honório e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	José Fábio de Alencar Rodrigues	Luciano Marinho Gomes
13/07	Rebecca Braz Vieira de Melo	Luciana Maria Milanez Guimarães e Juarez Fernandes da Silva	Kizzy de Brito Aires Honório e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	José Fábio de Alencar Rodrigues	Adailton Bertulino da Costa e Geraldo Fonseca de Sousa
14/07	Rebecca Braz Vieira de Melo	Marcos Aurélio F. Coutinho e Juarez Fernandes da Silva	Kizzy de Brito Aires Honório e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	José Fábio de Alencar Rodrigues	Joel Gomes da Silva e André Luiz Fragoso de Figueiredo
15/07	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Poliana Leite da Silva Brilhante e José Carlos Novaes da Fonseca	Haroldo Serrano de Andrade e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	José Fábio de Alencar Rodrigues	Gilvandro Braga de Lima

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.**

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)
TELEFONES
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
Assessora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues

DIÁRIO DA JUSTIÇA
Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



PORTARIA GAPRE Nº 1.611/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais Considerando a necessidade da permanência do servidor removido em sua Comarca de exercício, objetivando garantir o funcionamento adequado da Unidade Judiciária, evitando-se prejuízo à prestação jurisdicional, e tendo em vista o que consta da RGD – 0001085-21.2018.2.00.02000 – CNJ, resolve DETERMINAR que o servidor, abaixo nominado, removido pela Portaria Gapre nº 1.609/2019, após a respectiva posse, permaneça em exercício na Comarca de Aroeiras, pelo período de até 01 (um) ano. O servidor poderá tomar posse na Diretoria do Fórum da Comarca de exercício, devendo o Diretor do Fórum encaminhar o respectivo termo de posse, via malote digital, à Diretoria do Fórum da Comarca para a qual foi removido, no prazo de 03 (três) dias. Caso opte em tomar posse na unidade judiciária de destino, as despesas com a locomoção correrão às suas expensas, em conformidade com o art. 27, caput e parágrafo único da Resolução nº 54, publicada no Diário da Justiça de 07 de agosto de 2012, com nova redação dada pela Resolução nº 89, publicada no Diário da Justiça de 07 de dezembro de 2012. Nome / Matrícula / Cargo / Comarca de Destino: Walfredo Wagner Trajano Ferreira - 477.292-0 - Analista Judiciário - Campina Grande. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de julho de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.613/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a remoção efetuada na data de 28/06/2019, resolve DESIGNAR o servidor, abaixo nominado, para exercer suas atribuições na Unidade Judiciária adiante relacionada: **Nome / Cargo / Banco de Recursos Humanos / Local de Exercício:** José Carlos Maia Gomes - Técnico Judiciário – Área Judiciária - São Bento - Vara Única. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de julho de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.636/2019 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário do Excelentíssimo Senhor Doutor ROSSINI AMORIM BASTOS, Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.135.192; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DIEGO GARCIA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar – Sede Patos, 3ª Circunscrição, para, no período de 24 a 26.07.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Santa Luzia. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.637/2019 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **RITA DE CÁSSIA MARTINS ANDRADE**, Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, para o gozo de licença médica, na forma do art. 127, inc. II (Loje) e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2019.141.314; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO**, Juíza de Direito do 6º Juizado Cível da Comarca da Capital, para, nos dias 11 e 12.07.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da mesma judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, I, da Loje).Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.639/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Resolução 33, de 09 de maio de 2012, do Egrégio Tribunal, bem como os termos de decisão de seus integrantes, tomada em sessão realizada no

dia 10 de julho de 2019, quando da apreciação do processo nº 2018.203.327, resolve: transferir o gozo das férias regulamentares do Excelentíssimo Senhor Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**, concernentes ao 1º período de 2018, para o período de 15 de agosto a 18 de setembro do corrente ano, incluído 05 (cinco) dias de compensação de plantão judiciário.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.640/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário do Excelentíssimo Senhor Doutor **CLÁUDIO PINTO LOPES**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família de Campina Grande, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.140.668; Considerando o parágrafo único do art. 181 da Loje, o juiz titular de Juizado Auxiliar, excepcionalmente, poderá ser designado para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA**, Juiz de Direito do 6º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, nos dias 18 e 19.07.2019, responder, pelo expediente da 1ª Vara de Família Cível da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.641/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO**, Juíza de Direito da 6ª Vara Mista da Comarca de Campina Grande, que ingressará em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **FLÁVIA DE SOUZA BAPTISTA**, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, no período de 15 a 29.07.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Vara Mista da Comarca de Campina Grande.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1642/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo das férias individuais do Excelentíssimo Senhor Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**, na forma do art. 1º da Resolução nº 33/2012 c/c o art. 15, da Resolução nº 24/2011, ambas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme consta no Processo Administrativo Nº 2018.203.327; Considerando os artigos 1º e 7º, § 1º, da Resolução nº 13, de 06 de setembro de 2010, bem como decisão do Egrégio Tribunal Pleno em sessão plenária administrativa realizada no dia 10/07/2019; RESOLVE: Art. 1º Convocar, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ONALDO ROCHA DE QUEIROGA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno e a Segunda Seção Especializada Cível e a Terceira Câmara Especializa Cível, no período de 15 de agosto a 18 de setembro de 2019.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.643/2019 A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, do Excelentíssimo Senhor Doutor, Juiz de Direito da Comarca de Água Branca, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/ c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.137.733; RESOLVE: Art. 1º designar os Magistrados a seguir relacionados para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades

 ATO DA COMISSÃO ESPECIAL			
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA COMISSÃO ESPECIAL ELEIÇÃO DOS COMITÊ ORÇAMENTÁRIO DO 1º GRAU RESULTADO DEFINITIVO DA VOTAÇÃO PELA INTRANET			
A Comissão Especial, considerando a inexistência de impugnações e/ou recursos, nos termos do item 5.13 do Edital nº 01/2019, torna público o resultado da votação pela intranet dos interessados a concorrer as vagas de titular e suplente do Comitê Orçamentário de 1º Grau.			
PARTICIPANTE	CATEGORIA	CIRCUNSCRIÇÃO	TOTAL DE VOTOS
1 ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA NÉTO	Magistrado	1ª Circunscrição	4
2 ANDERLEY FERREIRA MARQUES	Magistrado	1ª Circunscrição	4
3 RENAN DO VALLE MELO MARQUES	Magistrado	1ª Circunscrição	2
4 JOSE MARCOS NETO BERNARDO	Servidor	1ª Circunscrição	1
5 WASHINGTON ROCHA DE AQUINO	Servidor	1ª Circunscrição	23
6 FÁBIO BRITO DE FARIA	Magistrado	2ª Circunscrição	5
7 GUSTAVO FARIAS ALVES	Servidor	2ª Circunscrição	20
8 BRUNO MEDRADO DOS SANTOS	Magistrado	3ª Circunscrição	8
9 ODILSON DE MORAES	Magistrado	3ª Circunscrição	1
10 SAULO MARQUES RAMOS	Servidor	3ª Circunscrição	2
11 JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL	Magistrado	4ª Circunscrição	7
12 ZILDO DE SOUZA	Servidor	4ª Circunscrição	0
13 MAYUCE SANTOS MACEDO	Magistrado	5ª Circunscrição	2
14 PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RANGEL	Magistrado	5ª Circunscrição	1
15 DANILO LACERDA FERNANDES	Servidor	5ª Circunscrição	18
16 BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH	Magistrado	6ª Circunscrição	2
17 FÁBIO JOSÉ DE LIMA CHAGAS IRMÃO	Servidor	6ª Circunscrição	0
João Pessoa-PB, 11 de julho de 2019			
Desembargador OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO			
Presidente da Comissão Especial			

 ATO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 053, 08 DE JULHO DE 2019. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 15, de 29 de abril de 2015, resolve: designar os voluntários abaixo, para prestarem serviço na forma da Resolução nº 15, de 29 de abril de 2015, nas unidades abaixo indicadas:	
NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA
Bianca Suassuna Brilhante	João Pessoa - Fórum Regional de mangabeira – 5ª Vara
Cynthia Lays Feitosa de Brito	Campina Grande – 4ª Vara de Família
Daiane Fidelis Pereira	João Pessoa – Fórum Cível – Coordenação dos Cartórios Unificados de Família
Débora de Gouveia Staudinger	Sousa – 6ª Vara Mista
José Joelson de Lima Fernandes	Cuité – 1ª Vara Mista
Lélia Lopes Pantaleão Rabello	João Pessoa – Fórum Criminal – Vara de Penas Alternativas
Lisandra Maria da Silva Torres	João Pessoa – Fórum Cível – Coordenação dos Cartórios Unificados de Família
Luiz Eduardo Pedro da Silva	João Pessoa – TJPB – Gerência de Estatística
Manoel Lucas Guedes da Silva	João Pessoa – Fórum Criminal -5ª Vara Criminal
Nely Siqueira Campos de Oliveira	João Pessoa – Fórum Regional de Mangabeira – 4ª Vara Cível
Priscila Cibebe de Menezes Flór	João Pessoa – Fórum Criminal – Núcleo de Custódia
Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente	

 ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:		
GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA		
JULHO/2019		
	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
16/07/2019	2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA	JUIZADO ESPECIAL DE SANTA RITA
GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.		
JULHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
16/07/2019	PEDRAS DE FOGO	
GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO		
JULHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
16/07/2019	10ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	
GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.		
JULHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
16/07/2019	SÃO JOÃO DO CARIRI	
GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO		
JULHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
16/07/2019	REMÍGIO	
GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA		
JULHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
16/07/2019	1ª VARA MISTA DE ITAPORANGA	
GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.		
JULHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
16/07/2019	1ª VARA MISTA DE CONCEIÇÃO	
GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.		
JULHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
16/07/2019	CAIÇARA	
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.		



judiciárias, no período a seguir indicados: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADOS / PERÍODO** - Água Branca - Vara Única - **ODILSON DE MORAES** – Juiz de Direito do 2º Juizado Auxiliar da 3ª Circunscrição - 18, 19, 22 e 23.07.2019; Teixeira - Vara Única - **DIEGO GARCIA OLIVEIRA** - Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar da 3ª Circunscrição - 18, 19, 22 e 23.07.2019; Princesa Isabel - 1ª Vara Mista - **ANNA Mª DO SOCORRO HILÁRIO LACERDA** - Juíza de Direito da 6ª Vara Mista da Comarca de Patos - 18, 19, 22 e 23.07.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.644/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário do Excelentíssimo Senhor Doutor **ALBERTO QUARESMA**, Juiz de Direito da Turma Recursal da Comarca de Campina Grande, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante no Processo Administrativo nº 2019.129.952; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR**, Juiz de Direito do 2º Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande, para, no dia 31.07.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Turma Recursal da mesma unidade judiciária, na forma disposta do art. 205, parágrafo único, da LC nº 96/2017 – LOJE. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.645/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Resolução 33, de 09 de maio de 2012, do Egrégio Tribunal, bem como os termos de decisão de seus integrantes, tomada em sessão realizada no dia 10 de julho de 2019, quando da apreciação do processo nº 2018.197.407, resolve: Transferir o gozo das férias regulamentares do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO VITAL DE ALMEIDA**, concernentes ao 1º período de 2019, para o período de 15 de outubro a 14 de novembro do corrente ano, incluído 01 (um) dia de compensação de plantão judiciário. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.646/2019 A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo das férias individuais do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO VITAL DE ALMEIDA**, na forma do art. 1º da Resolução nº 33/2012 c/c o art. 15, da Resolução nº 24/2011, ambas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme consta no Processo Administrativo Nº 2018.218.699; Considerando os artigos 1º e 7º, § 1º, da Resolução nº 13, de 06 de setembro de 2010, bem como decisão do Egrégio Tribunal Pleno em sessão plenária administrativa realizada no dia 10/07/2019; RESOLVE: Art. 1º Convocar, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno e a Câmara Especializa Criminal, no período de 15 de outubro a 14 de novembro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.647/2019. A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **ISRAELA CLÁUDIA DA SILVA PONTES ASEVÊDO**, Juíza de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, para o gozo de licença saúde, na forma do inciso I do art. 127, Parágrafo Único (Loje) e o constante no Processo Administrativo nº 2019.142.510; RESOLVE: Art. 1º Designar as magistradas, a seguir relacionadas, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, nos dias a seguir descritos, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, parágrafo único, da Loje), **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADA / DIAS** - SANTA RITA - 4ª Vara Mista - **GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUSA** - Juíza de Direito da Comarca de Lucena - 11 e 12.07.2019; SANTA RITA - 5ª Vara Mista **ANA FLÁVIA DE CARVALHO DIAS** - Juíza de Direito do Juizado Especial Misto da Comarca de Santa Rita - 11 e 12.07.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.648/2019 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **AGAMENIL-DE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS**, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital, para o gozo de licença médica, na forma do art. 127, inc. II (Loje) e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2019.128.431; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **ANTÔNIO DO AMARAL**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital, para, no dia 12.07.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 5ª Vara de Família da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, I, da Loje), Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – Presidente



ATOS DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 1.638/2019 O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 2018.212.731, resolve: Suspende, a pedido, para gozo oportuno, as férias regulamentares do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**, concernentes ao 1º período de 2016, programadas para o período de 06.08 a 04.09.2019. Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2019 Desembargador **ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO** - Vice-Presidente



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc. (...). Sigam os autos com vistas ao agravado, no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do disposto no art. 284, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal. **Antes, porém, considerando que o objeto da insurreição à decisão atacada encontra-se, sobremaneira, garantido pelo provisionamento administrativo dos honorários contratuais, determinado por força da decisão liminar exarada nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 0804317-87.2018.8.15.0000, e no sentido de não acarretar prejuízo ao direito dos credores que tiveram suas antecipações preferenciais deferidas e homologadas por esta Presidência** (sejam deste precatório, sejam dos demais que lhe sobrevierem cronologicamente), **remetam-se os autos à GEFIC, em estrito cumprimento às determinações contidas na deliberação de fls. 386/401-v. Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 10 de julho de 2019.” **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO: 0008157-47.1995.815.0000 (AGRAVO INTERNO). AGRAVANTE: JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO. ADVOGADOS: JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO E OUTROS. AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) INADMITO o recurso ESPECIAL.”

RECURSO ESPECIAL Nº 0004475-31.2014.815.2001. RECORRENTE: BPBREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO(A): Judas Tadeu de Andrade. ADVOGADO: José Epitácio de Oliveira (OAB/PB nº 16.665)

RECURSO ESPECIAL Nº 0009252-51.2017.815.2002. RECORRENTE: Everton Ramo Leite do Carmo. ADVOGADO: Henrique Tomé da Silva (OAB/PB nº 19.442). RECORRIDO: Justiça Pública

RECURSO ESPECIAL – nº 0004097-10.2011.815.0731. RECORRENTE: Betyvegana Maria da Silva. ADVOGADO: Lusardo Alves de Vasconcelos (OAB/PB nº 7.516). RECORRIDA: Maria Bernadete Cirilo, na condição de representante dos herdeiros de Elizabete da Conceição. ADVOGADA: Jussara Maria Silva Lemos (OAB/PB nº 4.218)

RECURSO ESPECIAL Nº 0004987-71.2015.815.2003. RECORRENTE: José Cláudio Pereira Xavier. ADVOGADO: Antônio Barbosa de Araújo (OAB/PB nº 6.053). RECORRIDA: Justiça Pública Estadual

RECURSO ESPECIAL Nº 0004117-25.2015.815.0031. RECORRENTE: Enivaldo de Figueiredo Guilherme. ADVOGADOS: Walcides Ferreira Muniz (OAB/PB nº 3.307), Júlio César de Oliveira Muniz (OAB/PB nº 12.326), Marcus Vinícios de Oliveira Muniz (OAB/PB nº 20.268) e Arthur Aurélio de Oliveira Muniz (OAB/PB nº 23.342). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

RECURSO ESPECIAL Nº 0007171-68.2013.815.2003. RECORRENTE: Wagner Luiz Pereira da Silva. ADVOGADO: Francisco Glauberto Bezerra Júnior (OAB/PB nº 12.021). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

RECURSO ESPECIAL Nº 0001839-17.2015.815.0301. RECORRENTE: Aglailde Formiga Lima. PROCURADOR: Admilson Leite de Almeida Júnior (OAB/PB nº 11.211). RECORRIDO: Município de Pombal. ADVOGADO: Quêzia Leticia Dantas Fernandes (OAB/PB nº 22.114)



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, **DEFERIU** os seguintes processos:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
Processo	Servidor	Período
2019.087.058	Alberto Bustorff Feodrippe Quintão	28/04/2019 a 04/05/2019
2019.104.364	Amanda Lopes Oliveira Estrela	21/05/2019 a 30/05/2019
2019.059.803	Amanda Priscila Henriques Guerra	16/03/2019 a 01/04/2019
2019.082.812	Amauri Mendes Barbosa da Silva	11/04/2019 a 09/06/2019
2019.106.036	Ana Carolina de Paiva Gadelha	20/05/2019 a 24/05/2019
2019.107.801	Ana Helena Martins de Oliveira	20/05/2019 a 03/06/2019
2019.100.060	Ana Karla de Lucena Brito Marques	15/05/2019 a 13/06/2019
2019.198.145	Ana Soraya Agra de Mello	14/05/2019 a 23/05/2019
2019.094.568	Andreia Fernanda S. Queiroz de Melo	07/05/2019 a 26/05/2019
2018.276.078	Anne Viana Carneiro Tavares de Lyra	29/11/2018 a 26/01/2019
2019.110.090	Arábia Saudita Gonçalves dos Santos	22/05/2019 a 05/06/2019
2019.085.892	Artemisia Fragoso de Figueiredo	24/04/2019 a 22/06/2019
2019.079.953	Braucia Monteiro de Lima	08/04/2019 a 12/04/2019
2019.067.508	Danielle Solano Macêdo de Brito	02/04/2019 a 01/05/2019
2019.106.778	Dayse Feitosa Negócio Torres	20/05/2019 a 02/06/2019
2019.108.082	Edna Maria Pereira Barros	29/04/2019 a 09/05/2019
2018.273.342	Elisabete Paiva de Sousa	03/12/2018 a 12/12/2018
2019.069.116	Elisângela Araújo Gomes de Moura	01/04/2019 a 29/06/2019
2019.043.606	Eric Ávila da Silva	27/01/2019 a 28/03/2019
2018.244.508	Fernanda Maria Correia de Barros Sena	18/11/2018 a 12/01/2019
2019.010.656	Fernanda Maria Correia de Barros Sena	13/01/2019 a 13/03/2019
2019.020.537	Fernanda Pessoa de França	28/01/2019 a 11/02/2019
2019.081.188	Ivonildo Pessoa de Carvalho	11/04/2019 a 25/04/2019
2019.073.320	José Herlan de Lacerda	03/04/2019 a 17/05/2019
2019.090.604	Josineide Barbosa de Vasconcelos	02/05/2019 a 16/05/2019
2019.096.615	Lisete Cunha Dantas	10/05/2019 a 08/06/2019
2019.049.057	Luciana Maria Ramalho Pires de Almeida	07/03/2019 a 05/05/2019
2019.066.319	Luiz Carlos Bezerra dos Santos	28/03/2019 a 25/06/2019
2019.094.419	Márcia César Soares	08/05/2019 a 22/05/2019
2019.081.032	Márcia César Soares	23/04/2019 a 07/05/2019
2019.055.859	Marcos Cordeiro de Lima	15/03/2019 a 29/03/2019
2018.267.970	Maria das Neves Dias dos Santos	22/11/2018 a 21/12/2018
2019.007.239	Maria de Lemos Queiroz Cappelletti	02/01/2019 a 11/01/2019
2019.085.850	Maria Luíza de Lira Pereira Lima	30/04/2019 a 29/05/2019
2019.108.195	Maria Suely Araújo de Oliveira	02/05/2019 a 31/05/2019
2019.092.438	Miúcha Lins Cabral	02/05/2019 a 31/05/2019
2019.106.892	Nadja Dolores da Silva Braga	04/05/2019 a 18/05/2019
2018.260.089	Nilson Aureliano da Silva Júnior	12/11/2018 a 11/12/2018
2019.090.959	Noemia Barbosa dos Santos	29/04/2019 a 06/05/2019
2018.252.249	Raimundo Reginaldo da Silva	14/11/2018 a 11/02/2019
2019.084.558	Renata Brasileiro Ramos Galvão	25/04/2019 a 09/05/2019
2019.049.231	Tânia Maria da Silva	21/02/2019 a 25/02/2019
2019.057.969	Thelma Tavares de Moura	07/03/2019 a 05/04/2019
2019.073.776	Thelma Tavares de Moura	02/04/2019 a 01/05/2019
2019.065.539	Valtemar Martins de Oliveira	22/03/2019 a 03/04/2019

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA		
Processo	Servidor	Período
2019.092.399	Almir Araújo de França	25/04/2019 a 24/05/2019
2019.107.414	Almir Araújo de França	25/05/2019 a 23/06/2019
2019.105.515	Maria Aparecida Dantas de A. Lima	20/05/2019 a 03/06/2019

LICENÇA CASAMENTO		
Processo	Servidor	Período
2019.136.642	Eugênio Pacelli Pereira Gomes	29/05/2019 a 05/06/2019

LICENÇA PATERNIDADE		
Processo	Servidor	Período
2019.134.286	Carlos Henriques Rodrigues de Medeiros	17/06/2019 a 06/07/2019
2019.126.198	Márcio Pontes da Silva	10/06/2019 a 29/06/2019

LICENÇA PRÊMIO - GOZO		
Processo	Servidor	Período
2019.134.665	Francisco Antonio Correia Carneiro	21/09/2019 a 19/12/2019
2019.113.113	Hamilton Miguel de Amorim	01/07/2019 a 30/07/2019
2019.100.504	Irenaldo Freire da Silva	08/08/2019 a 06/10/2019
2019.102.985	Luiz Romero Falcão de Araújo	07/06/2019 a 05/08/2019
2019.132.560	Maria do Rosário de F. Maurício	05/07/2019 a 03/08/2019
2019.136.423	Maria do Socorro Coutinho R. Nóbrega	12/09/2019 a 11/10/2019
2019.131.727	Maria Lindinalva Mota Lima	12/08/2019 a 10/09/2019
2019.123.778	Maria Madalena Dantas Vasconcelos	03/10/2019 a 01/11/2019
2019.127.449	Maria Rosimar Jacinto Silva	09/07/2019 a 23/07/2019
2019.131.181	Nadir Ramos Bezerra	01/08/2019 a 30/08/2019
2019.133.347	Olivaneide Lacerda dos Santos Nogueira	02/09/2019 a 01/10/2019
2019.134.632	Sérgio Ricardo Ponce de Leon	17/06/2019 a 15/08/2019
2019.107.730	Sônia Souto Maior	15/08/2019 a 13/09/2019
2019.135.019	Suzana Fernandes Santos	02/09/2019 a 01/10/2019
2019.131.261	Vandecleide Pinto Vilar	01/08/2019 a 30/08/2019

LICENÇA PRÊMIO - GOZO - SUSPENSÃO		
Processo	Servidor	Período
2019.131.358	Maria Socorro Soares Sousa Amaro	01/07/2019 a 30/07/2019

LICENÇA PRÊMIO - GOZO - TRANSFERÊNCIA		
Processo	Servidor	Período
2019.031.591	Ivanilda Macauba Padre	23/01/2020 a 21/02/2020

LICENÇA ÓBITO		
Processo	Servidor	Período
2019.137.514	Francisco Carlos Martins Holanda	25/06/2019 a 02/07/2019
2019.131.760	Ila Maria Brito de Lima	16/06/2019 a 23/06/2019
2019.0110.768	José de Anchieta da Silva Junior	30/05/2019 a 06/06/2019

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, **DEFERIU EM PARTE** o seguinte processo:

LICENÇA SAÚDE		
Processo	Servidor	Período
2019.101.909	Maria Osmar Leite Gonçalves de Abrantes	18/05/2019 a 01/07/2019



RECURSO ESPECIAL Nº 0019905-20.2014.815.2002. RECORRENTE: Izaura Falcão de Carvalho e Moraes Santana. ADVOGADOS: José Alves Cardoso (OAB/PB nº 3.562) e Mateus Dias de Oliveira de Almeida (OAB/PB nº 25.163). RECORRIDO: Ministério Público da Paraíba

RECURSO ESPECIAL Nº 0115486-36.2012.815.2001. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO: José Carlos da Silva. ADVOGADO: Ênio Silva Nascimento (OAB/PB nº 11.946)

RECURSO ESPECIAL Nº 0000346-69.2010.815.0401. RECORRENTE: ESSE – Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda. ADVOGADO: Guilherme Melo da Costa e Silva (OAB/PE nº 20.719). RECORRIDO: José Tarciso Cavalcanti Filho. ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales (OAB/PB nº 6.846)

RECURSO ESPECIAL Nº 0005993-12.2014.815.0011. RECORRENTE: Fedex Brasil Logística e Transporte LTDA. ADVOGADA: Gustavo César de Souto Ramos Oliveira (OAB/PB nº 16.754). RECORRIDO: Coopnatural – Cooperativa de Produção Têxtil. ADVOGADO: Ana Cristina Feitosa Torreão Braz Leite (OAB/PB nº 10493) e Danielle Patrícia Guimarães Mendes (OAB/PB nº 10504)

RECURSO ESPECIAL Nº 0000767-97.2016.815.0191. RECORRENTE: Leandro dos Santos Souto. ADVOGADO: Adelf Dantas Souza (OAB/PB nº 19.922). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

RECURSO ESPECIAL Nº 0000546-61.2016.815.0241. RECORRENTE: Janildo Santana da Silva. ADVOGADOS: Oduvaldo Laet de Vasconcelos (OAB/PE nº 9.667) e Márcio Cavalcante Patú (OAB/PE nº 48.172). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

RECURSO ESPECIAL Nº 0105635-70.2012.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB 10.810). RECORRIDO: Ricardo dos Santos Rodrigues. ADVOGADOS: Franciscudio de França Rodrigues (OAB/PB nº 12.118)

RECURSO ESPECIAL Nº 0003237-66.2017.815.2002. RECORRENTE: Manoel Antônio da Silva. ADVOGADO: André Fernandes da Silva (OAB/PB nº 18.745). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

RECURSO ESPECIAL Nº 0009359-25.2015.815.0011. RECORRENTE: Banco do Brasil S/A. ADVOGADO: Davialyson de Brito Capistrano (OAB/PB 12.833). RECORRIDO: Município de Campina Grande. PROCURADOR: George Suetônio Ramalho Júnior (OAB/PB 11.576)

RECURSO ESPECIAL Nº 0004559-95.2015.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB 10.810). RECORRIDO: Denys André dos Santos Lins. ADVOGADOS: Alexandre Gustavo César Neves (OAB/PB nº 14.640) e Ubiratã Fernandes de Souza (OAB/PB nº 11.960)

RECURSO ESPECIAL Nº 0010194-52.2011.815.0011. RECORRENTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. RECORRIDO: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto. ADVOGADO: Luciano José Nóbrega Pires (OAB/PB nº 6.820). RECORRIDO: Metuselâ Lameque Jafe da Costa Agra. ADVOGADO: Jolbeir Crstthian Barbosa Amorim (OAB/PB nº 13.971). RECORRIDO: Vanderlei Medeiros de Oliveira. ADVOGADO: Miguel Douglas dos Santos Ribeiro (OAB/PB nº 9.240). RECORRIDO: Ivonete de Brito Menezes, Nitay Consultoria e Assessoria Ltda e Héli da Cavalcanti de Brito. ADVOGADO: Fábio Henrique Thoma (OAB/PB nº 8.334). RECORRIDO: Júlio César de Arruda Câmara Cabral. ADVOGADO: Leonardo de Farias Nóbrega (OAB/PB nº 10.730)

RECURSO ESPECIAL Nº 0000573-86.2013.815.0261. RECORRENTE: José Costa de Araújo. DEFENSOR PÚBLICO: Coriolano Dias de Sá Filho (OAB/PB nº 6.947). RECORRIDO: Ministério Público da Paraíba

RECURSO ESPECIAL Nº 0071449-21.2012.815.2001. RECORRENTE: Naja Vigilância e Segurança Ltda. ADVOGADO: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (OAB/PB nº 5.481) e Felipe Solano de Lima Melo (OAB/PB nº 16.277). RECORRIDA: Empresa de Televisão de João Pessoa Ltda. ADVOGADO: Paulo Guedes Pereira (OAB/PB Nº 6.857)

RECURSO ESPECIAL Nº 0001553-62.2015.815.0261. RECORRENTE: Município de Piancó. ADVOGADO: Salmo Edgley Vicente Valdevino(OAB/PB nº 21.441). RECORRIDA: Cynthia Suely de Azevedo Lopes. ADVOGADO: Cláudio Francisco de Araújo Xavier (OAB/PB nº 12.984)

RECURSO ESPECIAL Nº 0001233-46.2014.815.0261. RECORRENTE: Antônio Militão. ADVOGADO: Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque (OAB/PB nº 15.577). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

RECURSO ESPECIAL Nº 0008119-73.2014.815.2003. RECORRENTE: Diego Ernesto Pereira de Barros. ADVOGADO: Edson Jorge Batista Júnior (OAB/PB nº 15.776). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

RECURSO ESPECIAL Nº 0008119-73.2014.815.2003. RECORRENTE: Ivan Sebastião de Barros. ADVOGADO: José Alberto Batista Martins (OAB/PB nº 15.761). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) INADMITO o recurso EXTRAORDINÁRIO.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0008119-73.2014.815.2003. RECORRENTE: Ivan Sebastião de Barros. ADVOGADO: José Alberto Batista Martins (OAB/PB nº 15.761). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0015704-51.2015.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDO: João Batista Pereira de Lima. ADVOGADOS: Alexandre Gustavo César Neves (OAB/PB nº 14.640) e Ubiratã Fernandes de Souza (OAB/PB nº 11.960).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – nº 0001839-17.2015.815.0301. RECORRENTE: Aglaide Formiga Lima. PROCURADOR: Admilson Leite de Almeida Júnior (OAB/PB nº 11.211). RECORRIDO: Município de Pombal. ADVOGADO: Quêzia Letícia Dantas Fernandes (OAB/PB nº 22.114).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0008119-73.2014.815.2003. RECORRENTE: Diego Ernesto Pereira de Barros. ADVOGADO: Edson Jorge Batista Júnior (OAB/PB nº 15.776). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000767-97.2016.815.0191. RECORRENTE: Leandro dos Santos Souto. ADVOGADO: Adelf Dantas Souza (OAB/PB nº 19.922). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0021104-70.2013.815.0011. RECORRENTE: Município de Campina Grande. PROCURADOR: George Suetônio Ramalho Júnior (OAB/PB nº 11.576). RECORRIDA: Lays Queiroz Ramos. ADVOGADO: José Erivan Tavares Grangeiro (OAB/PB nº 3.830).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso especial em relação ao terço de férias, de acordo com o disposto no art. 1.030, I, “b”, do CPC/2015 E INADMITO o recurso especial, quanto às demais questões.”

RECURSO ESPECIAL Nº 0002628-46.2015.815.0000. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO: Rogério Florindo Claudino. ADVOGADA: Maria José Rodrigues Filha (OAB/PB nº 11.380).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso extraordinário.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000332-80.2017.815.0000. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDA: Edira Trigueiro. ADVOGADOS: Miguel Moura Lins Silva (OAB/PB nº 13.682) e Henrique Tenório Dourado (OAB/PB nº 13.415).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) determino a suspensão do recurso extraordinário até que o STF defina, por ocasião do julgamento do tema 06, a orientação a ser adotada para os demais casos.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – nº 0012431-64.2015.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. ADVOGADO: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10810. RECORRIDA: Úrsula dos Santos Tavares. DEFENSORA PÚBLICA: Maria da Conceição Agra Cariri OAB/PB 1221.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0009640-59.2014.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDA: Gibeonita Ferreira. ADVOGADOS: Ricardo Leite de Melo (OAB/PB nº 14.250) e Aleksandro de Almeida Cavalcante (OAB/PB nº 13.311).

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2019098090-FÉRIAS -Carlos Martins Beltrao Filho e outros(1); 2019139670 NOMEAÇÃO - Germana Nóbrega Ramos e outros(1); 2019096746 TELETRABALHO - Gustavo Almeida da Costa e outros(1); 2019106411 TELETRABALHO -Juizado Especial Misto / Bayeux e outros(1); 2019136048 FOLGA DE PLANTÃO - Sílvia Fernanda Aires Benjamin e outros(1); 2019134430 FOLGA DE PLANTÃO - Giovanni Agnelli Araujo Bezerra e outros(1); 2019078594 SOLICITAR INFORMAÇÃO -JOSÉ ESPÍNOLA DA COSTA e outros(1); 2019135922 FOLGA DE PLANTÃO -Ana Cristina Pereira da Silva Rego e outros(1); 2019041508 SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS - Edna Maria dos Santos Lima e outros(1);2019134341 FOLGA DE PLANTÃO - Alessandra Siomara Leite Rebouças Donato e outros(1); 2019125066 TELETRABALHO - Adriana Ataíde Delgado e outros; 2019097030 TELETRABALHO - 3ª Vara Mista / Santa Rita e outros; 2019098580 NOMEAÇÃO - Silse Maria da Nobrega Torres e outros(1); 2019134114 FOLGA DE PLANTÃO - Ila Maria Brito de Lima e outros(1); 2019134333 FOLGA DE PLANTÃO - Alessandra Siomara Leite Rebouças Donato e outros(1); 2019058708 REDUÇÃO CARGA HORÁRIA - Aerson Souto Diniz Vilela e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019074038 INDICAÇÃO DE SUBSTITUTO Jose Mauro Ribeiro de Macedo e outros(1);

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019083959 REQUISIÇÃO DE FUNCIONÁRIO -Marilete Dantas dos Santos e outros(1); 2018010273 LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO - TERESA DE JESUS MAIA DE FARIAS e outros(1); 2019015644 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Diego Cananea Nobrega de Azevedo e outros(1); 2018260407 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Maria de Fátima de Lucena Lima Jansen e outros(1)



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, proferiu o seguinte despacho no processo abaixo identificado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2018.236185. Requerente: Janete Oliveira Ferreira Rangel, Diretora do Fórum de Sousa. Requerido: Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. Interessada: Elaine Maria Gomes de Abrantes. “Ante ao exposto, notifique-se a requerente, via Diretoria do Fórum de Sousa, sobre o desenrolar do presente pedido de providências, concedendo-se prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre o laudo circunstanciado de fls. 25/26 e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento destes autos. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 11 de julho de 2019. **Desembargador Arnóbio Alves Teodósio – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba”.**



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho

APELAÇÃO Nº 0029227-58.2000.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. João Alves da Silva**. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora Adlany Alves Xavier. APELADO: Compersia Com de Persianas Ltda E Outros. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEM OITIVA PRÉVIA DO EXEQUENTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE DA SENTENÇA. ANÁLISE RECURSAL PREJUDICADA. - É vedado ao Julgador decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento acerca do qual não se tenha oportunizado as partes manifestarem-se, mesmo quando se tratar de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Inteligência do art. 10 do Código de Processo Civil. - Não obstante a prescrição seja matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício pelo Magistrado, deve ser oportunizada à parte a manifestação sobre aquela matéria, principalmente quando demonstrado o efetivo prejuízo, com exceção dos casos em que o Juiz julgou liminarmente pela improcedência ao reconhecer a caracterização daquele instituto processual. Inteligência do §1º do art. 487 do Código de Processo Civil. - “O CPC/2015, em seu art. 10, acolheu o princípio do contraditório enquanto garantia de não surpresa, impondo ao juiz o dever de provocar o debate sobre os temas postos, mesmo em matérias que podem ser conhecidas de ofício. Antes da tomada de decisões. Antes de reconhecer, de ofício, a configuração da prescrição intercorrente, deve ser assegurado às partes o exercício do contraditório, possibilitando que se manifestem acerca da prescrição e comprovem a eventual existência de fatos impeditivos ou suspensivos.” (TJMG. APCV 0054424- 46.2001.8.13.0704. Rel. Des. Luís Carlos Gambogi. J. em 13/12/2018). Por todo o exposto, anulo a sentença para que, previamente ao reconhecimento de eventual prescrição intercorrente, se assegure ao exequente/apelante o exercício do direito ao contraditório, possibilitando que se manifeste sobre a prescrição, restando prejudicada a análise do recurso de apelação, razão pela qual não conheço do recurso.

APELAÇÃO Nº 0800856-46.2003.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. João Alves da Silva**. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora Liliyane Fernandes Bandeira de Oliveira. APELADO: Geronice Inacio Pereira da Silva. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEM OITIVA PRÉVIA DO EXEQUENTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE DA SENTENÇA. ANÁLISE RECURSAL PREJUDICADA. - É vedado ao Julgador decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento acerca do qual não se tenha oportunizado as partes manifestarem-se, mesmo quando se tratar de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Inteligência do art. 10 do Código de Processo Civil. - Não obstante a prescrição seja matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício pelo Magistrado, deve ser oportunizada à parte a manifestação sobre aquela matéria, principalmente quando demonstrado o efetivo prejuízo, com exceção dos casos em que o Juiz julgou liminarmente pela improcedência ao reconhecer a caracterização daquele instituto processual. Inteligência do §1º do art. 487 do Código de Processo Civil. - “O CPC/2015, em seu art. 10, acolheu o princípio do contraditório enquanto garantia de não surpresa, impondo ao juiz o dever de provocar o debate sobre os temas postos, mesmo em matérias que podem ser conhecidas de ofício. Antes da tomada de decisões. Antes de reconhecer, de ofício, a configuração da prescrição intercorrente, deve ser assegurado às partes o exercício do contraditório, possibilitando que se manifestem acerca da prescrição e comprovem a eventual existência de fatos impeditivos ou suspensivos.” (TJMG. APCV 0054424- 46.2001.8.13.0704. Rel. Des. Luís Carlos Gambogi. J. em 13/12/2018). Por todo o exposto, anulo a sentença para que, previamente ao reconhecimento de eventual prescrição intercorrente, se assegure ao exequente/apelante o exercício do direito ao contraditório, possibilitando que se manifeste sobre a prescrição, restando prejudicada a análise do recurso de apelação, razão pela qual não conheço do recurso.

Des. José Ricardo Porto

APELAÇÃO Nº 0001188-43.2009.815.0091. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto**. APELANTE: Agropecuária Fazenda Pau Leite. ADVOGADO: Bertonio Feitosa da Silva Oab/pb 15926. APELADO: Banco do Nordeste do Brasil S/a. ADVOGADO: Marcos Firmino de Queiroz Oab/pb 10044. INDEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA REQUERIDA NA APELAÇÃO, PARA DETERMINAR QUE A AGROPECUÁRIA FAZENDA PAU LEITE RECOLHA O PREPARO RECURSAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE CONSIDERAR DESERTA A SUA IRRESIGNAÇÃO.

Desa. Maria das Graças Moraes Guedes

APELAÇÃO Nº 0049739-08.2013.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Diego Macena Silva E Seguro Dpvat S/a. ADVOGADO: José Eduardo da Silva (oab/pb 12.578) e ADVOGADO: Joao Alves Barbosa Filho. APELADO: Seguradora Líder dos Consórcios do. ADVOGADO: João Alves Barbosa Filho (oab/pb 15.477). APELAÇÃO CÍVEL. PROTOCOLIZAÇÃO APÓS TRANSCURSO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS. ART. 1.003, § 5º C/C ART. 219, AMBOS DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. ART. 932, III, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. Interposta apelação além do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 1.003, § 5º c/c art. 219 do CPC, iniludível a sua intempestividade, circunstância essa que impede o seu conhecimento, por tratar-se de requisito de admissibilidade recursal. Em face do exposto, na forma do art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO DO RECURSO APELATÓRIO.

Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0009804-97.2009.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/sua Procuradora Mônica Figueiredo. AGRAVADO: Jeová Conserva da Silva. Vistos etc. Nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer as contrarrazões. Cumpra-se.



AGRAVO REGIMENTAL Nº 0014379-61.2003.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Procurador Sérgio Roberto Félix Lima. AGRAVADO: Marmoria A Sertaneja Ltda E Outra. Vistos etc. Nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer as contrarrazões. Cumpra-se.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0026979-22.2000.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. AGRAVADO: Ana Paula da Silva. Vistos etc. Nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer as contrarrazões. Cumpra-se.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001541-50.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. EMBARGANTE: Bradesco Vida E Previdência S/a (01), EMBARGANTE: Emanuele Silva Rocha (02). ADVOGADO: João Alves Barbosa Filho, Oab/pb 4246 e ADVOGADO: Ana Raquel de S. E S. Coutinho, Oab/pb 11.968 E Outro. EMBARGADO: Os Mesmos. Vistos. etc. O Bradesco Vida e Previdência informou que foi realizado acordo entre as partes. Porém, juntou apenas fotocópia do pacto firmado, razão pela qual, determino que seja intimado o Autor para se manifestar sobre o documnto de fls. 146/149. P.I. Cumpra-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0018468-44.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. RECORRENTE: Estado da Paraíba. RECORRIDO: Júlio Tiago de C. Rodrigues. ADVOGADO: Alexandre Gustavo César Neves, Oab/pb 14.640. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA REFERENTE ÀS REPERCUSSÕES GERAIS DO STF. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE PARCELAS NÃO INCORPORÁVEIS À APOSENTADORIA. RECURSO DEVOLVIDO PARA O JUÍZO DE RETRATAÇÃO. TESE FIRMADA NO RE Nº 593.068/DF. CONFORMIDADE DE JULGAMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO REALIZADO. ACÓRDÃO MANTIDO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TJPB. Verificando-se a tese firmada no RE nº 593.068/SC – Tema 163, entendo que a matéria debatida no julgado recorrido foi apreciada e decidida em conformidade com o entendimento dos eminentes Ministros do STF. Isso posto, NÃO EXERÇO o Juízo de Retratação, e mantenho o Julgado recorrido em sua inteireza. Devolvam-se os autos à Presidência.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATÓRIO: 4002440-14.2017.815.0000. CREDOR: IVONILDO DA SILVA SANTOS. ADVOGADO: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA/PB. Intimação ao Bel. **FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** (OAB/PB 7.964), na condição de advogado da parte credora, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar a esta Gerência de Precatório o laudo médico oficial, firmado por especialista, atestando que o credor é portador de doença grave, nos termos requerido às fls. 20/23 dos autos. Escrivania de Precatórios, em 11 de julho de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº: 0013985-73.2004.815.0011 - 3ªC. Embargante (s): **ESTADO DA PARAÍBA**. Embargado (s): **MODERNA ESPORTES LTDA**. Intimação ao(s) bel(is): **THÉLIO FARIAS, OAB/PB 9.162**, patrono(s) do Embargado, a fim de, no prazo legal, querendo, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO nº: 0011198-66.2014.815.2001 - 2ªC. Recorrente (s): **CREFISA S/A**. Recorrido (s): **SOLANGE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA PORTO**. Intimação ao(s) bel(is): **LEILA MEJDALANI PEREIRA, OAB/SP 128.457**, patrono(s) do RECORRENTE, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias: a) consoante o disposto no art. 1.007, § 2º do CPC/2015, realizar a complementação do preparo dos recursos especial e extraordinário manejados, sob pena de deserção; b) providenciar a subscrição das peças recursais já encartadas, sob pena de não conhecimento, certificando a escrivania o cumprimento de tal providência. conforme o despacho de fls. 254.

RECURSO ESPECIAL nº: 0000228-54.2018.815.0000 - 2ªC. Recorrente (s): **VIAÇÃO TARGINO LTDA**. Recorrido (s): **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**. Intimação ao(s) bel(is): **JAILTON CHAVES DA SILVA, OAB/PB 11.474**, patrono(s) do RECORRENTE, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça requerida no recurso especial, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 99 do CPC/2015.

Agravo em Recurso Extraordinário nº: 0001193-66.2017.815.0000 - 2ªC. Agravante (s): **ESTADO DA PARAÍBA**. Agravado (s): **ANTÔNIO LARANJEIRA DE LACERDA E OUTROS**. Intimação ao(s) bel(is): **ANA PAULA GOUVEIA LEITE FERNANDES, OAB/PB 20.222**, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

Agravo em Recurso Especial nº: 0000108-79.2016.815.0000 - 2ªC. Agravante (s): **PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA**. Agravado (s): **VALDIR GABRIEL DA SILVA**. Intimação ao(s) bel(is): **JOSÉ FRANCISCO XAVIER, OAB/PB 14.897**, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

Agravo em Recurso Especial nº: 0000644-22.2018.815.0000 - 2ªC. Agravante (s): **PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA**. Agravado (s): **ANDRÉ TAVARES FERNANDES**. Intimação ao(s) bel(is): **ÊNIO SILVA NASCIMENTO, OAB/PB 11.946**, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

Agravo em Recurso Especial nº: 0021817-89.2013.815.2001 - 2ªC. Agravante (s): **PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA**. Agravado (s): **MARIA DO SOCORRO TAVARES DOS SANTOS**. Intimação ao(s) bel(is): **ENIO SILVA NASCIMENTO, OAB/PB 11.946**, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

Agravos EM RECURSOS ESPECIAIS nº: 0025734-24.2010.815.2001 - 2ªC. Agravante (1): ESTADO DA PARAÍBA. Agravante (2): PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. Agravado (s): FERNANDO ANTÔNIO DE FREITAS PATRIOTA. Intimação ao(s) bel(is): **MIGUEL MOURA LINS SILVA, OAB/PB nº 13.682**, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

Agravo em Recurso ESPECIAL nº: 0058354-50.2014.815.2001 - 2ªC. Agravante (s): **PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA**. Agravado (s): **FRANCISCO IRAN DE ASSIS**. Intimação ao(s) bel(is): **BIANCA DINIZ DE CASTILHO SANTOS, OAB/PB 11.898**, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

Agravo em Recurso ESPECIAL nº: 0043618-61.2013.815.2001 - 2ªC. Agravante (s): **PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA**. Agravado (s): **SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA**. Intimação ao(s) bel(is): **ENIO SILVA NASCIMENTO, OAB/PB 11.946**, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

Agravo em Recurso ESPECIAL nº: 0062876-23.2014.815.2001 - 2ªC. Agravante (s): **PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA**. Agravado (s): **JOSELITO NÓBREGA DE OLIVEIRA**. Intimação ao(s) bel(is): **REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO, OAB/PB 9.905**, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

Agravos em Recurso Especial e Interno nº: 0018475-36.2014.815.200 - 2ªC. Agravante (1): ESTADO DA PARAÍBA. Agravante (2): PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. Agravado (s): CLÁUDIO HENRIQUE LUIZ DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is): **ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, OAB/PB nº 14.640**, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

Agravo em Recurso ESPECIAL nº: 0009753-47.2013.815.2001 - 2ªC. Agravante (s): **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**. Agravado (s): **ANTÔNIO LUIZ VIEIRA**. Intimação ao(s) bel(is): **JOSÉ FRANCISCO XAVIER, OAB/PB 14.897**, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

Agravo em Recurso ESPECIAL nº: 0106404-78.2012.815.2001 - 2ªC. Agravante (s): **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**. Agravado (s): **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**. Intimação ao(s) bel(is): **DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA, OAB/PB 16.791**, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

Agravo em Recurso ESPECIAL nº: 0037091-93.2013.815.2001 - 2ªC. Agravante (s): **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**. Agravado (s): **TÓMAS BARBOSA DA SILVA**. Intimação ao(s) bel(is): **ENIO SILVA NASCIMENTO, OAB/PB 11.946**, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

Agravos em Recurso Especial e Interno nº: 0001558-79.2011.815.0211 - 2ªC. Agravante (s): **ESTADO DA PARAÍBA**. Agravado(s): **CARLA MARIA LOPES DA SILVA**. Intimação ao(s) bel(is): **JAKELEUDO ALVES BARBOSA, OAB/PB nº 11.464**, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

Agravo em Recurso Especial nº: 2011712-71.2014.815.0000 - 2ªC. Agravante (s): **ESPÓLIO DE INALDO AYRES VIEIRA E OUTRA**. Agravado(s): **SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A**. Intimação ao(s) bel(is): **HERMANO GADELHA DE SÁ, OAB/PB nº 8.463**, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

AÇÃO PENAL Nº 0011679.2013.815.2002. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réus: Renato Mendes Leite Prefeito do Município de Alhandra) e outros. Intimação ao Advogado **José Augusto Meirelles** – OAB – PB nº 9427, a fim de, na condição de patrono da Ré **Edilma Pereira da Silva**, para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor desta, nos termos do art.11 da Lei 8.038/90.. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. Rosângela Maria Ramalho Romualdo – Oficial Judiciário

Apelação Cível - Processo Eletrônico Nº 0001244-85.2014.815.0581. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: Município de Rio Tinto. Apelado: E. C. D. O. Intimando a Bela FERNANDA FLORENCIO LINS (OAB/PB nº 8495), do Inteiro teor do Acórdão ID 4045213, prolatado nos autos acima referidos. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Apelação Criminal nº. 0002052-78.2019.815.0011 Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. Apelantes: Erivelton Barbosa dos Santos e Ewerton Barbosa dos Santos. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Agripino Cavalcanti de Oliveira (OAB/PB 9447)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Campina Grande – 3ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0001027-77.2008.815.0411 Relator: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Apelante: Regivaldo dos Santos Silva. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **João Luiz Sobral de Medeiros (OAB/PB 23.692)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Alhandra, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0002984-03.2018.815.0011 Relator: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Apelante: Cleilton dos Santos Silva. Apelado: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. **Luciano Breno Chaves Pereira (OAB/PB 21.017) e Franklin Cabral Avelino (OAB/PB 22.092)**, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Campina Grande – Vara de Entorpecentes, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0000065-07.2018.815.0281 Relator: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Apelante: Wellington Simplicio Fernandes. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Getúlio de Sousa Júnior (OAB/PB 20.686)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Pilar, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0000462-44.2018.815.2002 Relator: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Apelante: José Ricarlos da Silva Araújo. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Aluízio Nunes de Lucena (OAB/PB 6365)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – Vara de Entorpecentes, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0010346-97.2018.815.2002 Relator: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Apelante: José Claudino Dantas. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Gustavo Botto Barros Félix (OAB/ PB 11.593)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – 6ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0000956-50.2013.815.0201 Relator: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Apelante: Pedro Márcio Galdino da Silva. Apelado: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. **Humberto Albino de Moraes (OAB/PB 3.559) e Humberto Albino da Costa Júnior (OAB/PB 17.484)**, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Ingá – 2ª Vara, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0000549-50.2015.815.1211 Relator: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Apelante: André Ferreira da Silva. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Wallace Alencar Gomes (OAB/PB 24.739)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Lucena, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0002251-93.2018.815.0251 Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: Adalberto do Nascimento Bezerra. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **José Corsino Peixoto Neto (OAB/PB 12.963)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Patos – 1ª Vara, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0000120-75.2009.815.0441 Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: Tony Rufino de Souza. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **José Augusto Meirelles Neto (OAB/PB 9.427)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Conde, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0011252-87.2018.815.2002 Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: Mikael Daris da Silva. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Oscar Stephano Gonçalves Coutinho (OAB/ PB 13.552)**, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – 6ª Vara Criminal, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Apelação Criminal nº. 0002744-86.2017.815.2003 Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: Ruan Carlos Ferreira Fernandes. Apelado: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. **Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro (OAB/PB 9132) e Arthur Bernardo Cordeiro (OAB/PB 19.999)**, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca da Capital – 6ª Vara Regional de Mangabeira, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

Embargos de Declaração na Apelação Cível – Processo nº 0001555-34.2018.815.0000 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Embargante: Estado da paraíba, Embargado: Isailma Abrantes da Costa. Intimação a(o)(s) patrona(o)(s): Alexina Bezerra Cavalcanti Alves (OAB/PB 15.881) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Embargos de Declaração na Apelação Cível – Processo nº 0040883-55.2013.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Embargante: shelley Joseph Soares Sousa - ME, Embargado: Claro S/A. Intimação a(o)(s) patrona(o)(s): Pedro Henrique Abath Escorel Borges (OAB/PB 19.667) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Embargos de Declaração na Apelação Cível – Processo nº 0040831-06.2006.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Embargante: Tuti Pronti Comércio de Alimentos LTDA, Embargado: Banco do Brasil S/A. Intimação a(o)(s) patrona(o)(s): Rafael Sganzerla Durand (OAB/PB 211.648-A) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Embargos de Declaração na Apelação Cível – Processo nº 0062275-17.2014.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Embargante: Estado da Paraíba, Embargado: Germano Nunes Soares. Intimação a(o)(s) patrona(o)(s): Romeica Teixeira Gonçalves (OAB/PB 23.256) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Apelação Cível – Processo nº 0006319-16.2014.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Apelante: Clim Hospital e maternidade LTDA, Apelado: CAGEPA CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA. Intimação a(o)(s) patrona(o)(s): Aline Maria da Silva Moura (OAB/PB 21.564) para, querendo, no prazo, conhecer do despacho de fl.215. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 11 de julho de 2019.



JULGADOS DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. José Aurelio da Cruz

APELAÇÃO Nº 0025199-51.2010.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz**. APELANTE: Adalgisa Medeiros Fong. ADVOGADO: Fábio Romero de Carvalho (oab-pb 11.667) E Gustavo Braga Lopes (oab-pb 12.692). APELADO: PbpPrev-paraíba Previdencia. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto (oab-pb 17.281). DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. SENTENÇA JULGADA IMPROCEDENTE. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. BENEFÍCIO JÁ DEFERIDO NO PRIMEIRO GRAU EM FAVOR DA AUTORA/RECORRENTE. ESSE. NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA PRECEDENTE. MÉRITO. PLEITO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO COM BASE NA TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA E NA REVELIA DA RÉ. DESCABIMENTO. AUTONOMIA DA MAGISTRADA SENTENCIANTE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PEDIDO EXPRESSO DA AUTORA/RECORRENTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA AUTORA. ÔNUS QUE CABIA À PROMOVENTE E DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU. DESOBEDIÊNCIA À REGRA DO ART. 373, I, DO CPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.1. Há de se adiantar que não restou configurado, in casu, qualquer cerceamento de defesa decorrente da não oportunização de produção da prova, tendo a própria promovente, na petição de fls.121/122, afirmado que não teria mais provas a produzir, requerendo o julgamento antecipado da lide. Sob tal prisma, registre-se dispensável a produção de outras provas, uma vez que os documentos acostados aos autos se revelam suficientes para que a magistrada a quo proferisse a sua decisão.2. A revelia da ré não indica que esta tenha concordado com o pedido, gerando a presunção de veracidade relativa dos fatos alegados na petição inicial, o que não implica, necessariamente, no acolhimento integral do pedido, pois, cabe ao julgador, a partir do conjunto probatório dos autos, lançar uma sentença equilibrada e justa.3. Caberia à Autora, nos termos do artigo 373, inciso I, do CPC, o ônus da prova quanto à existência do fato constitutivo do seu direito, não havendo que se falar em pleito de pensão por morte quando não se comprovou a dependência econômica da requerente com relação à segurada, sua falecida filha. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, não conhecer da preliminar e negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000543-35.2013.815.0331. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. AGRAVANTE: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul. ADVOGADO: Taylise Catarina Rogério Seixas, Oab/pb 182694-a. AGRAVADO: Everaldo da Silva Santana. ADVOGADO: Rodrigo Magno Nunes Moraes, Oab/pb 14.798. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. A pessoa jurídica só pode fazer jus à Assistência Judiciária Gratuita se comprovar, de forma inequívoca, que a sua situação financeira autoriza a concessão do benefício. Muito embora tenha juntado os balancetes financeiros, o Promovido/Apelante, Pessoa Jurídica de Direito Privado, não comprovou situação excepcional autorizadora da concessão do benefício. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 121.

APELAÇÃO Nº 0000613-64.2014.815.0251. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. APELANTE: Geap Autogestão Em Saúde. ADVOGADO: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Oab/pb 128.341-a. APELADO: João Maurício Leite Torres, Rep. P/sua Genitora Márcia Leite Alexandra. ADVOGADO: Francisco de Assis Remígio, Oab/pb 9464. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE ARGUIDA PELO APELADO. RECURSO QUE REBATEU OS ARGUMENTOS LANÇADOS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. A Apelante expôs as razões de fato e de direito que demonstram, sob seu ponto de vista, o equívoco da Sentença, arguindo que o Autor não apresentou documentação necessária que comprovasse a necessidade do procedimento e materiais requeridos, conforme o rol da ANS. Por esta razão, o Recurso deve ser conhecido. APELAÇÃO CÍVEL. MÉRITO. RECUSA DA GEAP EM REALIZAR CIRURGIA NO HOSPITAL PORTUGUÊS. PREVISÃO CONTRATUAL PARA O PROCEDIMENTO REQUERIDO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUE O PROCEDIMENTO PODERIA SER REALIZADO EM HOSPITAL DA CAPITAL PARAIBANA OU NO MUNICÍPIO DO APELADO. BUSCA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA MAIS PRÓXIMO. RECUSA INDEVIDA QUE AGRAVA A SITUAÇÃO DE ANGÚSTIA DO CONSUMIDOR. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A GEAP não demonstrou se algum de seus credenciados atendia às requisições específicas da equipe de especialistas responsável pelo tratamento da criança ou que, em João Pessoa, havia estrutura adequada ao caso específico, mas apenas que havia cirurgia pediátrica credenciada a entidade. O ônus da prova da disponibilização, em outra localidade, da estrutura hospitalar compatível com a do Hospital Português para realização de cirurgia para corrigir anomalia congênita competia à entidade, ora Apelante. O Ministro Marco Aurélio, Relator do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.005.319 - GO (2016/0281104-1), julgado em 11/11/2016, entendeu que diante da "inexistência de tratamento similar nas cercanias locais, deve ficar sob a responsabilidade da operadora apelada o custeio integral da terapia a se realizar em hospital que a disponibiliza, ainda que situado em outro Estado da federação, garantindo, assim, ao usuário-dependente do plano a efetiva assistência contra a moléstia, tal como contratado." A exclusão de cobertura de determinado procedimento médico/hospitalar, quando essencial para garantir a saúde e, em algumas vezes, a vida do segurado, vulnera a finalidade básica do contrato e caracteriza dano in re ipsa. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR E DESPROVER a Apelação, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.331.

APELAÇÃO Nº 0002314-91.2012.815.0231. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. APELANTE: Rosivaldo Vieira da Silva. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva, Oab/pb 4007. APELADO: Município de Itapororoca. ADVOGADO: Brunno Kléberson de Siqueira Ferreira, Oab/pb 16.266. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. QUESTIONAMENTO SOBRE O PISO SALARIAL. PAGAMENTO DO PISO PROPORCIONAL DO MAGISTÉRIO SOBRE A CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS. OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. - A Lei Federal nº 11.738/08 impõe que seja observado o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de forma proporcional à jornada de trabalho exercida. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER o Apelo, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.126.

APELAÇÃO Nº 0011315-57.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. APELANTE: Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. ADVOGADO: Nildeval Chianca Rodrigues Júnior, Oab/pb 12.765. APELADO: Suelen Rossanez. ADVOGADO: Rafaela Cristina Medeiros do Amaral, Oab/pb 15.244. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA COM MATERIAL RECOMENDADO PELO MÉDICO PARA EVITAR SEQUELAS IRREVERSÍVEIS. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS. DOENÇA COM COBERTURA CONTRATUAL. ABUSIVIDADE DA CONDUTA. CIRURGIA TIME-SENSITIVE (SENSÍVEIS AO TEMPO) NECESSÁRIA PARA EVITAR EVOLUÇÃO DO TUMOR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVADA NOS CONTRATOS. ART.422 DO CÓDIGO CIVIL. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DESPROVIMENTO DO APELO. Os riscos à saúde da Agravada demonstram a plausibilidade de seu direito. Ao se indeferir o pedido de realização de uma cirurgia sob argumento de que não restou demonstrado o risco imediato de vida, estar-se-ia afirmando que apenas podem ser deferidas as cirurgias de emergência. Entretanto, não só apenas as cirurgias de emergência, se não realizadas, causam danos. Há também as cirurgias time-sensitive (sensíveis ao tempo) referente aos procedimentos que não se enquadram nas categorias de cirurgia de urgência, emergência ou eletiva, mas que caso sejam adiadas podem causar danos irreversíveis ao paciente. Como exemplo deste tipo de cirurgia, estão as cirurgias oncológicas, que buscam não salvar de imediato a vida do paciente, mas sobretudo evitar uma progressão do tumor. No caso, a doença que padece a Apelada tem cobertura contratual. Assim, entendendo como abusiva a negativa de cobertura de procedimento recomendado e utilizado para o tratamento da doença da Autora, uma vez que restringe obrigações inerentes à natureza do contrato, além de frustrar a expectativa do contratante, que é a de ter plena assistência à sua saúde quando dela precisar. O que a lei permite é que os planos de saúde estabeleçam as patologias que estão cobertas, jamais o tipo de tratamento, pois, cabe ao especialista direcionar o tratamento do paciente após diagnóstico histológico da doença. Quando houver previsão contratual de cobertura da doença e respectiva prescrição médica do meio para o restabelecimento da saúde, independente da incidência das normas consumeristas, é dever da operadora de plano de saúde oferecer o tratamento indispensável ao usuário. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER a Apelação, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.283.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0047666-63.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. EMBARGANTE: Edgley Rocha Delgado. ADVOGADO: Wilson Furtado Roberto, Oab/pb 12.189. EMBARGADO: Cvc Brasil Operadora E Agência de Viagens S/A. ADVOGADO: Luciana Pedrosa das Neves, Oab/pb 9379. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE VER O JULGADO ADEQUADO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE. MEIO RECURSAL INADEQUADO PARA O QUE SE

PRETENDE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. CARÁTER PREQUESTIONADOR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 1022 DO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PROMOVIDA. OMISSÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ACOLHIMENTO. O Acórdão não foi baseado em premissas equivocadas. No caso em tela, o que se verifica é que o Embargante pretende que o julgado se adeque ao seu entendimento, desvirtuando a natureza dos Embargos de Declaração. Ora, não ocorre contradição, obscuridade ou omissão se a interpretação da lei ocorrer de forma diversa da que o Embargante gostaria. O julgador, contanto que fundamente suficientemente sua decisão, não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, a ater-se aos fundamentos por elas apresentados nem a rebater um a um todos os argumentos levantados. Não ocorrendo no Acórdão a omissão ou contradição ventiladas, não se admite a interposição de Embargos de Declaração, mormente quando a intenção do Embargante restringe-se a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal, o que é defeso em sede de Embargos. A CVC Brasil alega omissão porque o Acórdão não condenou o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. O Apelo foi provido e, assim, responde o Autor pelas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante apreciação equitativa (art.85, §8º, do CPC). ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR os Embargos de Declaração interpostos pela parte Autora e ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PROMOVIDA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.480.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0059022-21.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. EMBARGADO: Damião Bernardo Marinho. ADVOGADO: Ana Cristina Oliveira Vilarim, Oab/pb 11.967. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. REJEIÇÃO. Os Embargos Declaratórios têm por escopo suprir obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão, cumprindo ao Embargante apontar no decurso onde se apresentam tais defeitos. Não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 1.022 do NCPC, os Embargos opostos não merecem acolhimento, pois a Decisão Embargada apenas colide com as teses apresentadas pela Recorrente. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR os Embargos, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 149.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0071432-14.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. RECORRENTE: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. INTERESSADO: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. RECORRIDO: Elvis Henrique da Silva. ADVOGADO: Ricardo Nascimento Fernandes, Oab/pb 15.645. REMESSA NECESSÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. REPROVAÇÃO EM TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. CANDIDATO QUE COMPROVOU TER ACUIDADE VISUAL SUPERIOR À EXIGIDA NO EDITAL. SENTENÇA QUE RECONHECEU O DIREITO DE PROSSEGUIR NAS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO. DESPROVIMENTO. O exame de saúde exigido no concurso público (no caso, teste de acuidade visual), enquadra-se nos requisitos objetivos para ingresso no serviço público e tem sua legalidade subordinada à sua previsão legal em estrita consideração às funções a serem exercidas pelo futuro servidor e à objetividade dos critérios utilizados. O Autor juntou laudo médico comprovando acuidade visual com correção no padrão 20/20 em ambos os olhos (fl.49). Portanto, com precisão superior ao que foi exigido no item 9.3.8, "b", do edital (fl.18). Assim, com razão o magistrado ao afirmar que "o candidato atendeu com folga a exigência do edital, quando examinado com correção, restando incontroversa sua aptidão". Enquadrando-se o candidato nos critérios objetivos para aferição de aptidão física, sua eliminação no certame se mostra descabida. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em DESPROVER A REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.139.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000057-86.2012.815.1171. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Inss Instituto Nacional do Seguro Social. ADVOGADO: Procuradora Thais Maria de Oliveira Araújo. APELADO: Reginaldo Lima Luiz. PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração – Caráter modificativo – Rediscussão da matéria objeto do julgamento – Propósito de prequestionamento – Irrelevância da ausência de menção na decisão combatida dos artigos de lei que afirma violado – Exigência de que a tese jurídica seja inequivocamente discutida - Inadmissibilidade – Rejeição. - Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão, e não para adequar a sentença ou o acórdão ao entendimento do embargante. - Fundamentando o "decisum" de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. - Segundo o art. 1.025 do Novo Código de Processo Civil, "consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade". V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A M, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000118-41.2013.815.0611. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Município de Mari. ADVOGADO: Alfredo Juvinio Lourenco Neto. APELADO: Maria Lucia Queiroz dos Santos. ADVOGADO: Claudio Galdino da Cunha e Oab/pb 10751 E Marcos Edson de Aquino e Oab/pb 15222. PROCESSUAL CIVIL – Apelação cível – Ação de cobrança c/c obrigação de fazer - Preliminar – Arguida nas contrarrazões - Não impugnação dos fundamentos da decisão guerreada – Princípio da dialeticidade – Não observância – Juízo de admissibilidade negativo – Artigo 932, III, do CPC/15 – Não conhecimento. A ausência de ataque direto aos fundamentos da decisão recorrida impossibilita a delimitação da atividade jurisdicional em segundo grau e impõe o não conhecimento do recurso, face a não observância ao princípio da dialeticidade, previsto no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - Remessa Necessária – Ação de cobrança c/c obrigação de fazer– Procedência parcial da pretensão deduzida - Servidor público municipal – de Educação Básica – Piso salarial profissional nacional – Piso instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 para os profissionais que cumprem uma carga horária de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais – Pretensão à implantação em conformidade com a dita lei e pagamento retroativo - Profissional que possui uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e que faz "jus" a receber remuneração proporcional a referida jornada (art. 2º, § 3º, Lei nº 11. 738/2008) – Piso salarial vinculado ao vencimento básico inicial a partir de 27.04.2011 (ADI 4167 ED) – Diferenças salariais referentes ao piso salarial devidas em valores corretos aos constatados na decisão primeira – Professora aposentada – Regime jurídico estatutário - Adicional por tempo de serviço - Implantação e pagamento retroativo - Inteligência do Orgânica do Município - Ausência de prova do pagamento - Ônus do promovido – Art. 373, II, do CPC – Verba assegurada – Manutenção da sentença – Desprovimento. - - A Lei nº 11.738/2008 consolidou o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica que cumprem uma carga horária de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Assim, profissionais que cumprem jornada de trabalho inferior ao fixado na referida lei federal, como ocorre na hipótese dos autos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento, em conformidade com o que dispõe o §3º do art. 2º da Lei nº. 11.738/08. • A Suprema Corte, na análise do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008 (ADI nº 4167), decidiu que a expressão "piso salarial" refere-se apenas ao vencimento básico (sem gratificações ou vantagens), não compreendendo as "vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título" (remuneração global). - O STF, no julgamento dos embargos de declaração na ADI nº 4167, decidiu, ainda, que a vinculação do piso ao vencimento básico inicial passou a ser exigida apenas a partir de 27.04.2011, data em que fora julgado o mérito da referida ação, e que, assim, para o período anterior, o piso salarial correspondia à remuneração global do servidor. e O direito ao adicional por tempo de serviço público é de natureza eminentemente administrativa e sua concessão subordina-se apenas à existência de previsão legal. e O réu não deve apenas formular meras alegações em sua defesa, mas, sim, comprovar suas assertivas, diante do ônus da prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor, nos termos do que preleciona o inciso II do art. 373 do CPC. V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, não conhecer do recurso apelatório e negar provimento à remessa, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000786-44.2016.815.0631. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Município de Juazeirinho. ADVOGADO: Sebastião Brito de Araújo. APELADO: Maria Helena Camilo Andre. ADVOGADO: abmael Brilhante de Oliveira (oab/pb 1.202). PROCESSUAL CIVIL – Apelação cível e Reexame necessário – Ação de cobrança c/c danos materiais e obrigação de fazer – Prejudicial - Prescrição do fundo de direito – Inocorrência – Relação jurídica de trato sucessivo – Inteligência da Súmula nº 85 do STJ – Rejeição. - Ante a ausência de negativa inequívoca do próprio direito reclamado por parte da Administração Pública, resta caracterizada a relação de natureza sucessiva, de modo que a prescrição apenas atinge as prestações periódicas, mas não o fundo de direito, incidindo sobre as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. - "Súmula nº 85: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação." CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – Apelação cível e Reexame necessário – Ação de cobrança c/c danos materiais e obrigação de fazer – Servidor público municipal – Regime jurídico estatutário - Adicional por tempo de serviço - Implantação e pagamento retroativo – Previsão em lei municipal -



Ausência de prova do pagamento - Ônus do promovido – Art. 373, II, do CPC – Verba assegurada - Manutenção da sentença – Desprovemento. ζ O direito ao adicional por tempo de serviço público é de natureza eminentemente administrativa e sua concessão subordina-se apenas à existência de previsão legal. ζ O réu não deve apenas formular meras alegações em sua defesa, mas, sim, comprovar suas assertivas, diante do ônus da prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor, nos termos do que preleciona o inciso II do art. 373 do CPC. V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitar a prejudicial e negar provimento ao recurso de apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0025804-31.2009.815.0011. ORIGEM: Vara de Feitos Especiais da Comarca de campina Grande. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Inss Instituto Nacional do Seguro Social. ADVOGADO: Procurador: Alcides Alves de Gouveia. APELADO: Nercinha Henrique de Melo. PREVIDENCIÁRIO – Remessa Oficial e Apelação Cível – Ação ordinária previdenciária – Sentença julgando procedente o auxílio-acidente – Irresignação – Lesão permanente – Redução da capacidade laborativa apenas para atividade habitual – Direito ao recebimento do auxílio-acidente – Inteligência do art. 86, da Lei nº 8.213/91, modificado pela Lei 9.032/95 – Termo inicial da concessão do benefício – Cessação do auxílio doença – Precedente do STJ – Manutenção da sentença – Desprovemento. • Deve ser garantido o direito de receber o auxílio-acidente ao servidor que fora acometido de doença, a qual deixou sequelas que o impedem de exercer a mesma atividade profissional que exercia a época do acidente, ainda que possa exercer outra atividade. V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de remessa oficial e apelação cível, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento à remessa necessária e ao recurso de apelação cível.

APELAÇÃO Nº 0000153-79.2007.815.0071. ORIGEM: Comarca de Areia. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Banco Original S/a, Sabemi Seguradora S/a E Banco do Brasil. ADVOGADO: José Edgard da Cunha Bueno Filho ζ Oab/pb 126.504-a, ADVOGADO: Larissa Alves ζ Oab/pb 23.976 e ADVOGADO: Sérgio Túlio de Barcelo (oab/pb 20.412-a) E Outros. APELADO: M.c.s.q.d., Representada Por Antônio Francisco da Silva. ADVOGADO: Edinaldo José Diniz ζ Oab/pb 8.583.. DIREITO DO CONSUMIDOR – 1ª Apelação Cível – Ação ordinária de anulação de negócio jurídico – Sentença – Procedência – Irresignação – Preliminar – Litispendência – Ausência dos requisitos do § 2º do art. 337 do CPC – Rejeição. 2ª Apelação Cível - Preliminar – Ilegitimidade passiva – Teoria da aparência - Desacolhimento - Responsabilidade objetiva da instituição financeira – Rejeição. - Ocorre litispendência quando se repete a ação que está em curso. Para tanto, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no § 2º do artigo 337 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. - É de ser reconhecida a legitimidade passiva da instituição financeira, eis que, é impossível ao consumidor verificar de forma inequívoca quem seja o verdadeiro e real responsável para responder a ação intentada. DIREITO DO CONSUMIDOR – Apelações cíveis – Ação ordinária de anulação de negócio jurídico – Sentença – Procedência – Irresignação – Mérito – Empréstimo consignado celebrado por mãe em nome de filha menor – Fraude – Negócio jurídico nulo – Autorização judicial prévia – Imprescindível – Sentença mantida – Desprovemento. - Visto que os pais constituem meros gestores do patrimônio dos filhos, consoante dispõe o art. 1.691 do Código Civil, ainda que fosse válido o negócio jurídico, seria necessária a prévia autorização judicial para viabilizar sua celebração. - É imperioso declarar nulo o contrato e condenar a instituição financeira a restituir as quantias descontadas a título de empréstimo, haja vista que a apelante não agiu com a devida cautela, tendo deixado de exigir a autorização judicial para a celebração do negócio jurídico. - A instituição financeira, relativamente aos serviços que presta, deve ser enquadrada como fornecedora de serviços, sujeitando-se, portanto, aos consectários inerentes à responsabilização independentemente de dolo ou culpa. - Fornecedores em geral respondem pela chamada Teoria do Risco Profissional, segundo a qual no exercício das atividades empresariais, a disponibilização de produtos ou serviços aos consumidores obriga a suportar os danos causados como inerentes aos riscos de suas condutas, independentemente da aferição do elemento subjetivo para a caracterização da responsabilidade civil. V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitar as preliminares de litispendência e de ilegitimidade passiva e negar provimento aos apelos, nos termos do voto do relator e da súmula retro.

APELAÇÃO Nº 0000203-03.2013.815.0231. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Município de Itapororoca. ADVOGADO: Bruno Kleberon de Siqueira Ferreira ζ Oab/pb 16.266. APELADO: Adonis Clovis de Souza Junior. ADVOGADO: Ana Cristina Madruga Estrela ζ Oab/pb 13.2688. PROCESSUAL CIVIL – Apelação cível – ação de cobrança – Servidor público municipal – Reconhecimento jurídico dos pedidos – Condenação da Fazenda Pública em custas e honorários advocatícios – Custas processuais indevidas – Inteligência do art. 29, da Lei Estadual 5.672/92 custa(Regimento de Custas) – Provimento. – A Fazenda Pública vencida, não se sujeita ao pagamento de custas, ficando obrigada, apenas, a ressarcir o valor das despesas feitas pela parte vencedora. Na hipótese dos autos, como a parte vencedora é beneficiária da justiça gratuita, não tendo, assim, efetuado o pagamento de qualquer despesa processual, não há que se falar em qualquer obrigação da Fazenda Pública em ressarcir despesas processuais (Lei Estadual 5.672/92, art. 29). V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0000503-62.2013.815.0231. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Município de Itapororoca. APELADO: Maria de Fátima Ribeiro da Silva. CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – Apelação cível – Ação de cobrança – Servidora pública municipal – Regime estatutário – Terço constitucional – Art. 7º, XVII, c/c o art. 39, § 3º, CF/88 – Verba devida – Ônus do réu (art. 373, II, do CPC) – Ausência de prova quanto ao adimplemento das verbas – Penalidade do art. 940 do CC – Litigância de má-fé – Não caracterização – Desprovemento. – O Código de Processo Civil, em seu art. 373, estabelece que incumbe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, enquanto que cabe ao réu a prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor. – Não existindo prova do adimplemento das verbas rescisórias a que tem direito todo servidor público, assume a edilidade o ônus processual, pois “probare oportet, non sufficit dicere”. — “As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. (REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018)” V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0000667-89.2014.815.0781. ORIGEM: Vara da Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Município de Damiao. APELADO: Ednaldo dos Santos Silva. CONSUMIDOR – Apelação Cível – Ação de cobrança – Fornecimento de produtos – Serviço prestado – Ausência de pagamento – Faturamento de notas fiscais – Inscrição em restos a pagar – Pagamento devido – Previsões do art. 36 da Lei 4.320/64 e Decreto 93.872/86 – Inexistência de desconstituição das provas encartadas – Desprovemento. - Não se desincumbiu a entidade estatal do ônus de desconstituir a documentação carreada aos autos pela empresa demandante, restando comprovada a ausência de pagamento narrada. - De acordo com o Decreto 93.872/86, ao término do exercício financeiro, se o vencido o prazo para o cumprimento da obrigação assumida pelo credor e não adimplida, seria o caso de anulação do empenho e não de inscrição em restos a pagar, na forma do art. 36 da Lei 4.320/64. - Caberia ao apelante fazer prova dos fatos constitutivos do seu direito (art. 373, I, do CPC/2015), vez que “quod non est in actis, non est in mundo” (aquilo que não está nos autos, não existe no mundo), razão pela qual não procede a sua irresignação. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados: A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0000720-89.2013.815.0301. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador E Amison de Santana Silva. ADVOGADO: Procurador:ricardo Sérgio Freire de Lucena e ADVOGADO: José Rodrigues Neto Segundo ζ Oab/pb 13891. APELADO: Estado da Paraíba E Amison de Santana Silva. ADVOGADO: Procurador:ricardo Sérgio Freire de Lucena e ADVOGADO: José Rodrigues Neto Segundo ζ Oab/pb 13891. ADMINISTRATIVO – Apelação Cível e Recurso Adesivo – Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e perdas e danos - Concurso Público - Candidato aprovado inicialmente fora do número de vagas previstas no edital – Desistência de candidato mais bem posicionado - Expectativa de direito que se convola em direito à nomeação – Validade do concurso expirada – Dano moral inexistente - Procedência parcial da sentença – Manutenção da sentença – Desprovemento dos recursos. - O entendimento jurisprudencial atual, tanto do Supremo Tribunal Federal quanto do Superior Tribunal de Justiça, é pacífico no sentido de que os candidatos regularmente aprovados dentro do número de vagas ofertadas no edital possuem direito subjetivo à nomeação dentro do período de validade do certame público. - Pacíficos o STJ o entendimento segundo o qual o candidato aprovado em excedente, porque fora das vagas previstas no edital, possui direito à nomeação quando comprovada a desistência dos candidatos nomeados, observada a quantidade das novas vagas disponibilizadas, em observância aos princípios da lealdade, da boa-fé administrativa e da segurança jurídica. - Não se verificando flagrante arbitrariedade por parte da Administração Pública, o candidato nomeado tardiamente por decisão judicial não possui direito à indenização. - “O STJ, acompanhando o entendimento do STF, mudou anterior posicionamento para pacificar sua jurisprudência no sentido de que o candidato, cuja nomeação tardia decorreu por força de decisão judicial, não tem direito à indenização pelo tempo que

aguardou a solução definitiva pelo Judiciário, uma vez que esse retardamento não configura preterição ou ato ilegítimo da administração pública a justificar contrapartida indenizatória.” (STJ – AgRg no REsp 1457197) V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados. A C O R D A M, em Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação cível e ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO Nº 0001290-66.2017.815.0000. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Antonio Marcio da Silva. ADVOGADO: Taciano Fontes de Freitas, Oab/pb 9.366. APELADO: Inss Instituto Nacional do Seguro Socia. ADVOGADO: Procurador: Thiago Sá Araújo Thê. PROCESSUAL CIVIL – Apelação Cível – Ação Especial – Preliminar arguida em sessão de julgamento - Nulidade da sentença em decorrência de decisão “extra petita” – Rejeição. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – Apelação Cível – Ação Especial – Restabelecimento de auxílio doença acidentário com conversão em aposentadoria por invalidez – Sentença de improcedência – Irresignação – Doença equiparada à acidente de trabalho – Laudo pericial – Ausência de incapacidade laborativa – Pressupostos legais não observados – Benefícios indevidos – Manutenção da sentença – Desprovemento. — Não é possível a concessão de benefício previdenciário nos casos em que, do conjunto probatório dos autos e do laudo pericial, restar evidente a capacidade laborativa do segurado, bem como a ausência de preenchimento dos demais requisitos legais. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0004850-60.2013.815.2003. ORIGEM: 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Lenira Cavalcanti da Silva Ramalho. APELADO: Banco Bradesco Financiamentos S/a. PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR – Apelação cível – Ação ordinária – Improcedência do pedido autoral – Irresignação do autor – Capitalização dos juros – Pactuação após 31/03/2000 e previsão expressa no contrato – Regramento contido no Resp Nº 973.827/RS – Incidente submetido ao rito do art. 543-C, do CPC (Recursos Repetitivos) – Taxa anual de juros superior ao duodécuplo da mensal – Suficiente para considerar expressa a previsão – Legalidade – Tabela Price – Forma de amortização do saldo devedor – Contrato firmado pelas partes – Regularidade – Precedentes. Abusividade não verificada – Inexistência de valores a restituir – Desprovemento. — No que diz respeito à capitalização dos juros, a jurisprudência pacífica do Colendo Superior Tribunal de Justiça orientou-se no sentido de considerar legal a cobrança de juros capitalizados, desde que para contratos firmados após 31.03.2000, data da entrada em vigor da Medida Provisória 1.963-17/2000 – que depois foi convertida na Medida Provisória 2.170-36/2001 – e desde que haja expressão contratual. — Nos termos do REsp 973.827 - RS, reputa-se expressamente pactuada a capitalização mensal dos juros quando a taxa anual de juros é superior ao duodécuplo da mensal. — A utilização da Tabela Price para amortização do saldo devedor, por si só, não é ilegal, nem acarreta a prática de juros sobre juros vencidos e não pagos. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados. A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0005417-41.2015.815.0251. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador E Eduardo Henrique Videres de Albuquerque. APELADO: Engarrafamento Coroa Ltda. ADVOGADO: Antônio Correa Rabello Oab/pb 5.870. PROCESSUAL CIVIL e TRIBUTÁRIO – Apelação Cível e Remessa Necessária – Ação de obrigação de fazer e abstenção de ato – Apreensão de mercadorias pelo Fisco Estadual após confecção de auto de infração – Ilegalidade – Exegese da súmula 323 do STF – Confirmação da sentença – Desprovemento. - Configura-se ilegal e abusiva a apreensão de mercadoria pela Fazenda Pública com o fito de obrigar o contribuinte a pagar tributo, haja vista que o Estado tem instrumento próprio não só para constituir como para cobrar seus créditos tributários. - “É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.” (Súmula 323 do STF). V I S T O S, relatados e discutidos estes autos da apelação cível acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, desprover a apelação cível e a remessa necessária, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0012607-14.2013.815.2001. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Claudimar Souza Silva. APELADO: Hospital Joao Paulo li Ltda E Esmale Assistencia Internacional de Sau. ADVOGADO: Diogo Luis de Oliveira Sarmento ζ Oab/pb 10.171 e ADVOGADO: José Areias Bulhões ζ Oab/al 789, Thais Malta Bulhoes Campello ζ Oab/al 6097 E Sergio Figueiredo Silveira - Oab/al 11045. PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR – Apelação Cível – Ação de danos morais – Contrato de plano de saúde – Plano de exclusividade com apenas um hospital – Opção da paciente – Parto prematuro – Risco – Ausência de UTI Neo natal - Encaminhamento para outro hospital - Dano moral – Não configuração – Prudência médica – Desprovemento. — O fato de ter-se aborrecido com os promovidos não pode simplesmente ser convertido em indenização por danos morais. Seria realmente um absurdo transformar qualquer aborrecimento em indenização por danos morais. A conversão indevida poderia gerar uma verdadeira indústria do enriquecimento sem causa. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0018950-89.2014.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Comercial de Alimentos Ejc Ltda. ADVOGADO: Acrísio Netônio de Oliveira Soares (oab/pb 16.853). APELADO: Superintendencia de Administracao do. PROCESSUAL CIVIL e TRIBUTÁRIO – Apelação Cível – Embargos à execução fiscal – Rejeição – Irresignação – Certidão de Dívida Ativa - CDA – Presunção de legitimidade – Defesa de nulidade – Ônus da prova – Parte executada/embargante – Não desvincilhamento – Manutenção da sentença – Honorários advocatícios sucumbenciais – Majoração em sede recursal – Desprovemento. - Deixando a apelante de produzir prova hábil à desconstituição da presunção da liquidez e certeza da CDA em apenso, ônus que lhe incumbia, a teor do artigo 204 do CTN e do artigo 3º da LEF, deve ser mantida a sentença proferida. - “Consoante a jurisprudência assentada pelo STJ, a presunção de certeza e de liquidez da CDA transfere à parte executada o ônus probatório nos Embargos correspondentes, razão pela qual não se pode impor à Fazenda Pública o dever de apresentar a cópia do processo administrativo que lastreou a execução, mormente quando se observa nos autos que a aquela teve o devido acesso ao feito.” (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00064046820108150731, - Não possui -, Relator DES. JOSE AURELIO DA CRUZ, j. em 17-11-2014). V I S T O S, relatados e discutidos estes autos da apelação cível acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitar as preliminares levantadas e desprover o recurso apelatório, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0029929-52.2010.815.2001. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Banco Santander Brasil S/a. APELADO: Jose Rubens de Andrade Ribeiro. PROCESSUAL CIVIL – Decisão colegiada – Insurgência por meio de agravo interno – Manifesta inadmissibilidade – Erro grosseiro – Multa – Art. 1.021, §4º, do NCPD – Não conhecimento. — “Nos termos do art. 1.021, caput, do Novo CPC, de toda decisão monocrática proferida pelo relator será cabível o recurso de agravo interno para o respectivo órgão colegiado, ou seja, para o órgão que teria proferido o julgamento colegiado caso não tivesse ocorrido o julgamento unipessoal pelo relator”.(DANIEL ASSUMPCÃO, 8ª ed, 2016). — Incabível a interposição de agravo interno contra decisões de órgãos colegiados, pois cabível somente contra decisões unipessoais (monocrática) proferidas pelo relator. — Por todos os ângulos analisados, vê-se que o recorrente interpôs recurso manifestamente inadmissível, em confronto com sólida jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça, de modo que, nos termos do art. 1.021, §4º, do NCPD, há de se condenar o agravante a pagar multa ao agravado. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que figuram como partes as acima mencionadas. A C O R D A M, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0058981-54.2014.815.2001. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Jose Apolinario de Lima Neto. APELADO: Unimed Joao Pessoa-cooperativa de. ADVOGADO: Hernano Gadelha de Sá ζ Oab/pb 8463 E Leidson Flamarion Torres Matos ζ Oab/pb 13040. CONSUMIDOR – Apelação Cível – Ação de revisão de contrato c/c tutela antecipada c/c repetição de indébito e indenização por danos morais – Plano de saúde – Aumento mensalidade – Sentença improcedente - Irresignação – Entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça - Contrato coletivo – Aumento possível – Desprovemento “É possível o reajuste de contratos de saúde coletivos sempre que a mensalidade do seguro ficar cara ou se tornar inviável para os padrões da empresa contratante, seja por variação de custos ou por aumento de sinistralidade” (AgRg nos EDcl no AREsp 235.553/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 2/6/2015, DJe de 10/6/2015). V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento.

APELAÇÃO Nº 0067391-04.2014.815.2001. ORIGEM: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Itau Seguros S/a. ADVOGADO: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Oab/pe 19.353. APELADO: Ana Marta Ferreira Soares E Outros. ADVOGADO: Kallyna Keyla Terroso Carneiro, Oab/pb 14.041. CONSTITUCIONAL E CONSUMIDOR – Ação de indenização – Seguro de vida – Sentença procedente – Irresignação - Atraso injustificado no pagamento do seguro – Má prestação do serviço - Repercussões na vida dos autores - Situação que ultrapassa mero dissabores - Dano moral configurado - Manutenção - Desprovemento. - Restam configurados os danos morais, notadamente em vista da falta de comprometimento da seguradora para com as suas obrigações contratuais, o que evidentemente causou nos beneficiários angústia, preocupação e sofrimento de forma desnecessária, configurando ofensa aos seus



patrimônios morais. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânima, negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO Nº 0101430-95.2012.815.2001. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Jose de Sousa Correia. APELADO: Banco Finasa Bmc S/a. PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR – Apelação cível – Ação declaratória de inexistência de cláusula expressa – Improcedência do pedido autoral – Irresignação do autor – Capitalização dos juros – Pactuação após 31/03/2000 e previsão expressa no contrato – Regramento contido no Resp Nº 973.827/RS – Incidente submetido ao rito do art. 543-C, do CPC (Recursos Repetitivos) – Taxa anual de juros superior ao duodécuplo da mensal – Suficiente para considerar expressa a previsão – Legalidade – Tabela Price – Forma de amortização do saldo devedor – Contrato firmado pelas partes – Regularidade – Precedentes. Abusividade não verificada – Inexistência de valores a restituir – Desprovemento. — No que diz respeito à capitalização dos juros, a jurisprudência pacífica do Colendo Superior Tribunal de Justiça orientou-se no sentido de considerar legal a cobrança de juros capitalizados, desde que para contratos firmados após 31.03.2000, data da entrada em vigor da Medida Provisória 1.963-17/2000 – que depois foi convertida na Medida Provisória 2.170-36/2001 – e desde que haja expressa previsão contratual. — Nos termos do REsp 973.827 - RS, reputa-se expressamente pactuada a capitalização mensal dos juros quando a taxa anual de juros é superior ao duodécuplo da mensal. — A utilização da Tabela Price para amortização do saldo devedor, por si só, não é ilegal, nem acarreta a prática de juros sobre juros vencidos e não pagos. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados. A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânima, negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

EMBARGOS Nº 0000066-46.2013.815.2001. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** POLO ATIVO: Ronald Cavalcanti de Oliveira. ADVOGADO: André Araújo Cavalcanti ¿ Oab/pb 14.574. POLO PASSIVO: Capital Distribuidora de Veículos Ltda E Banco Fiat S/a. ADVOGADO: Fabrício Montenegro de Moraes ¿ Oab/pb 10.050 e ADVOGADO: Wilson Sales Belchior ¿ Oab/pb 17.314-a.. PROCESSUAL CIVIL – Embargos declaratórios – Omissão – Existência – Pedido de reparação – Danos morais – Inocorrência – Financiamento de veículo – Cobrança de tarifa declarada ilegal – Serviço de terceiro – Mero dessabor – Embargos acolhidos com efeito integrativo. - Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão. • Constatada a omissão apontada no acórdão, de rigor o acolhimento dos embargos de declaração. • - A simples cobrança contratual de tarifa declarada ilegal, não configura dano moral e sim mero dissabor comum à vida cotidiana. - Assim, caberia ao apelante fazer prova dos fatos constitutivos do seu direito (art. 373, I, do CPC), vez que “quod non est in actis, non est in mundo” (aquilo que não está nos autos, não existe no mundo), razão pela qual não procede a sua irresignação. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que figuram como partes as acima mencionadas. A C O R D A M, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeitos integrativos, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

EMBARGOS Nº 0000314-25.2018.815.0000. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** POLO ATIVO: Município de João Pessoa. ADVOGADO: Procurador: Ademar Azevedo Regis. POLO PASSIVO: Maria Ivanice de Sousa Fernandes. PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração – Acórdão em apelação – Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade – Tese jurídica inequivocamente discutida – Finalidade de prequestionamento – Impossibilidade – Vinculação à incidência das hipóteses do art.1.022 do Código de Processo Civil – Rejeição. - Os embargos de declaração servem apenas para os casos em que a decisão embargada venha eivada de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado. Inexistindo quaisquer das hipóteses justificadoras, devem os mesmos ser rejeitados. - Fundamentando o “decisum” de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. - Para que determinada questão seja considerada prequestionada, conforme entendimento sedimentado tanto no STF quanto no STJ, não se faz necessário que o julgador mencione expressamente os artigos de lei ou da Constituição Federal referidos pelas partes. O que se exige é que o tema jurídico tenha sido discutido e decidido, com a consequente solução da controvérsia. -“Admite-se, no âmbito do recurso especial, o prequestionamento implícito da matéria, não sendo necessário que o Tribunal a quo faça menção expressa aos dispositivos de lei indicados pelo recorrente, bastando que realize juízo de valor sobre o conteúdo normativo dos preceitos legais suscitados no apelo.” (STJ - REsp 1314163/GO). V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator e da súmula de folhas retro.

EMBARGOS Nº 0000817-91.2015.815.0601. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** POLO ATIVO: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/a. ADVOGADO: Taylise Catarina Rogério Seixas - Oab/pb 182.694-a. POLO PASSIVO: Francisco Agostinho da Silva. PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração – Recurso contra acórdão em apelação cível – Exclusivo propósito de prequestionamento – Tese jurídica inequivocamente discutida – Verificação – Rejeição. – Tendo o acórdão embargado tecido suficientes considerações acerca dos motivos que ensejaram a manutenção da decisão agravada, depreendendo-se dos embargos que, a título de suprir alegada omissão e contradição pretende a embargante, na realidade, o reexame da causa, não havendo qualquer vício a ser corrigido, há de se rejeitar os embargos de declaração. - Para que determinada questão seja considerada prequestionada, conforme entendimento sedimentado tanto no STF quanto no STJ, o que se exige é que o tema jurídico tenha sido discutido e decidido, com a consequente solução da controvérsia. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A M, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

EMBARGOS Nº 0001519-13.2012.815.2001. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** POLO ATIVO: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. POLO PASSIVO: Ylle Luzia de Sousa Silva. PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração em apelação cível – Efeitos infringentes - Erro material – Súmula de julgamento em contradição com a certidão e com o dispositivo do acórdão – Equívoco - Verificação – Acolhimento. – Observa-se que a súmula de julgamento está em contradição com a certidão e com o dispositivo do acórdão, de modo que a correção do equívoco se faz mister, a fim de esclarecer que, de fato, deveria constar na súmula o mesmo resultado de julgamento expressos na certidão e no dispositivo. - Os embargos de declaração servem apenas para os casos em que a decisão embargada venha eivada de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado. Na hipótese, o erro material quanto à redação da súmula de julgamento deve ser acolhido, com efeito integrativo. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A M, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acolher os Embargos de Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

EMBARGOS Nº 0002336-46.2013.815.0351. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** POLO ATIVO: Telemar Norte Leste S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb 17.314-a). POLO PASSIVO: Severino Bezerra de Oliveira. PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração – Reexame de matéria já apreciada – Ausência de omissão no corpo do aresto vergastado – Rediscussão em sede de embargos – Inovação dos fundamentos – Impossibilidade Descabimento – Rejeição. - É vedado o acolhimento dos embargos de declaração quando inexistentes contradição, obscuridade, omissão ou erro material no julgado. - Fundamentando o “decisum” de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. - Segundo o art. 1.025 do Novo Código de Processo Civil, “consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade”. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos do agravo de instrumento acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS Nº 0025232-70.2012.815.0011. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** POLO ATIVO: Luísa Alves de Souza. POLO PASSIVO: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. ADVOGADO: Thiago Mahfuz Vezzi Oab/pb 20.549-a. PROCESSUAL CIVIL – Embargos declaratórios – Omissão – Existência – Apelação julgada procedente – Termo inicial de incidência de juros e correção monetária – Pronunciamento judicial incompleto – Efeito integrativo – Relação extracontratual – Correção monetária a partir do arbitramento definitivo da indenização – Juros de mora a partir do evento danoso – Súmula 54/STJ – Repetição do indébito – Matéria não apresentada em apelação – Inovação recursal – Acolhimento parcial dos embargos. - Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão. - Constatada a omissão apontada no acórdão, de rigor o acolhimento dos embargos de declaração, com efeito integrativo. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que figuram como partes as acima mencionadas. A C O R D A M, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios com efeitos integrativos, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

EMBARGOS Nº 0027431-02.2011.815.0011. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** POLO ATIVO: Luciano Gomes da Silva. ADVOGADO: Josedeo Saraiva de Souza (oab/pb N. 10.376). POLO PASSIVO: Wellington Bezerra Alexandre. ADVOGADO: Francisco Ferreira Gouveia (oab/pb N. 15.043). PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração – Reexame de matéria já apreciada – Ausência de omissão no corpo do aresto vergastado – Rediscussão em sede de embargos – Descabimento – Rejeição. - É vedado o acolhimento dos embargos de declaração quando inexistentes contradição, obscuridade, omissão ou erro material no julgado. - Fundamentando o “decisum” de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. - Segundo o art. 1.025 do Novo Código de

Processo Civil, “consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade”. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos do agravo de instrumento acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS Nº 0045631-33.2013.815.2001. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** POLO ATIVO: Banco Itau Consignado S/a. POLO PASSIVO: Lucinete da Conceicao Santos. PROCESSUAL CIVIL – Embargos declaratórios – Omissão – Existência – Apelação julgada procedente – Termo inicial de incidência de juros e correção monetária – Pronunciamento judicial incompleto – Efeito integrativo – Relação extracontratual – Correção monetária a partir do arbitramento definitivo da indenização – Juros de mora a partir do evento danoso – Súmula 54/STJ – Repetição do indébito – Matéria não apresentada em apelação – Inovação recursal – Acolhimento parcial dos embargos. - Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão. - Constatada a omissão apontada no acórdão, de rigor o acolhimento dos embargos de declaração, com efeito integrativo. - De acordo com o disposto no art. 1013, §1º, do NCPD, o tribunal conhecerá das matérias que foram suscitadas e impugnadas em primeiro grau. Só poderá haver a apresentação de fato novo, em sede de apelação, se restar comprovado que o recorrente ficou impossibilitado de praticar tal ato em primeiro grau, por motivo de força maior (art. 1014, NCPD). V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que figuram como partes as acima mencionadas. A C O R D A M, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios com efeitos integrativos, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

EMBARGOS Nº 0054183-50.2014.815.2001. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** POLO ATIVO: Vital de Queiroga Vasconcelos. POLO PASSIVO: Banco Bonsucesso S/a. PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração – Caráter modificativo –Rediscussão da matéria objeto do julgamento - Propósito de prequestionamento – Irrelevância da ausência de menção na decisão combatida dos artigos de lei que afirma violado – Exigência de que a tese jurídica seja inequivocamente discutida - Inadmissibilidade – Rejeição. - Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão, e não para adequar a sentença ou o acórdão ao entendimento do embargante. - Fundamentando o “decisum” de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. - Segundo o art. 1.025 do Novo Código de Processo Civil, “consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade”. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A M, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. retro.

EMBARGOS Nº 0065401-46.2012.815.2001. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** POLO ATIVO: Oi Movel S/a. POLO PASSIVO: Leandro Maracaja de Almeida Carneiro. PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração – Reexame de matéria já apreciada – Ausência de omissão no corpo do aresto vergastado – Rediscussão em sede de embargos – Descabimento – Rejeição. - É vedado o acolhimento dos embargos de declaração quando inexistentes contradição, obscuridade, omissão ou erro material no julgado. - Fundamentando o “decisum” de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. - Segundo o art. 1.025 do Novo Código de Processo Civil, “consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade”. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos do agravo de instrumento acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS Nº 0066216-72.2014.815.2001. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** POLO ATIVO: Laercio Fernandes da Silva. ADVOGADO: Daniel José de Brito Veiga Pessoa ¿ Oab/pb 14960. POLO PASSIVO: Banco Ole Bonsucesso Consignado S/a. ADVOGADO: Lourenço Gomes Gadelha de Moura¿ Oab/pe 21.233. PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração – Caráter modificativo –Rediscussão da matéria objeto do julgamento - Propósito de prequestionamento – Irrelevância da ausência de menção na decisão combatida dos artigos de lei que afirma violado – Exigência de que a tese jurídica seja inequivocamente discutida - Inadmissibilidade – Rejeição. - Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão, e não para adequar a sentença ou o acórdão ao entendimento do embargante. - Fundamentando o “decisum” de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. - Segundo o art. 1.025 do Novo Código de Processo Civil, “consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade”. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A M, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. retro.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000503-81.2016.815.0611. ORIGEM: Juízo da Comarca de Mari. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** JUÍZO: Maria Celeste Rodrigues de Araújo. ADVOGADO: Suênia de Sousa Moraes (oab/pb 13.115). POLO PASSIVO: Município de Mari. ADVOGADO: Procurador: Abraão Lincoln da Silva Cavalcanti. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – Ação de obrigação de fazer – Remessa necessária – Servidora pública municipal – Licença prêmio – Conversão em pecúnia – Possibilidade – Sentença íiíquida – Honorários advocatícios – Definição de percentual – Após liquidação da sentença – Art. 85, §§ 3º e 4º, II – Juros – Correção monetária – Provimento parcial. – A Lei Municipal n.º 437/97 garante ao servidor público do Município de Mari o direito à licença-prêmio de três meses, após cada quinquênio ininterrupto de exercício. – Os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA-E, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânima, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento.

Des. José Aurelio da Cruz

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000369-25.2014.815.0611. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Valdo Narciso Lira. ADVOGADO: Suênia de Sousa Moraes (oab/pb 13.115). APELADO: Município de Mari, APELADO: Autarquia Municipal Mari Prev. ADVOGADO: Alfredo Juvino Lourenço Neto (oab/pb 21.544) e ADVOGADO: Rodrigo Diniz Cabral (oab/pb 14.108). ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. TEMPO DE SERVIÇO. PERÍODO ANTERIOR. CONTRATO NULO. DIREITOS DE REGIME ESTATUTÁRIO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PROGRESSÃO FUNCIONAL. PREVISÃO LEGAL. PREENCHIMENTO DE REQUISITO OBJETIVO. FÉRIAS. DIREITO SOCIAL CONSTITUCIONAL. LICENÇA-PRÊMIO. PREVISÃO LEGAL. FRUIÇÃO IMPOSSÍVEL NA INATIVIDADE. ENRIQUECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. ILICITUDE. INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO NO ART. 57 DA LEI LOCAL Nº 437/97. PERCENTUAL DE 1% POR ANO DE SERVIÇO EFETIVO. REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO PELA LEI Nº 739/2010. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 437/97 ATÉ JANEIRO DE 2010. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 739/2010 A PARTIR DA REFERIDA DATA. IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL. INCORPORAÇÃO. PREVISÃO DE LEI MUNICIPAL. ADICIONAL NOTURNO. PREVISÃO LEGAL. PROVA DA JORNADA DE TRABALHO. INCREMENTO FINANCEIRO DEVIDO. HORAS EXTRAS. PLANTÃO (12H POR 36H). DESCANSO COMPENSATÓRIO. VERBA INDENIZATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.1. O tempo de serviço executado sob regime de contrato temporário, reconhecidamente nulo, não pode ser computado para concessão de direitos derivados do regime estatutário posterior.2. Conforme disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 450/97, deve-se reconhecer os 12 anos de efetivo tempo de serviço, exercido entre janeiro de 1999 e agosto de 2012 (data da aposentadoria), para enquadramento no nível 3, que exige de 10 a 15 anos de serviço.3. O servidor público inativo que não pode gozar férias e de licença-prêmio ante da aposentação faz jus à correspondente indenização pecuniária, tendo em vista a impossibilidade de fruição posterior, evitando-se o enriquecimento ilícito da Administração.4. Com base no art. 57 da Lei Municipal nº 437/97, é imperioso reconhecer o direito do promovente à percepção do referido adicional no percentual de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado até a edição da Lei nº 739/2010, que revogou o artigo retromencionado. Embora não haja direito adquirido à regime remuneratório, o percentual ao qual o servidor teria direito à época da revogação deve ser mantido, sob pena de ofensa ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos.5. Preenchendo os requisitos legais para a incorporação da gratificação de atividade especial, na forma disposta na Lei n. 437/97 do Município de Mari, o servidor municipal tem direito à incorporação da verba e o recebimento do retroativo não pago, observada a prescrição quinenal.6. Estando comprovado o exercício do cargo no período noturno, devido o referido adicional conforme previsto na legislação local.7. O exercício das atribuições do cargo em regime de plantão, impossibilita o pagamento de indenização por horas extras, tendo em vista que o excesso de jornada se compensa pelo descanso prolongado. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.



APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000481-09.2016.815.0551. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - Ipser, APELANTE: Município de Remígio. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb 17.281) e ADVOGADO: João Barboza Meira Júnior (oab/pb 11.823). APELADO: Martin Felliipe Gonçalves Santos. ADVOGADO: Eduardo de Lima Nascimento (oab/pb 17.980). CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELAÇÕES CÍVEIS. REMESSA NECESSÁRIA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. ART. 496, § 3º, DO CPC/15. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE. RESTITUIÇÃO. DEVER DO GESTOR DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA Nº 48 DO TJPB. EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DA LIDE. MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. MÉRITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA ILÍCITA. NÃO COMPROVAÇÃO. ÔNUS DO AUTOR (ART. 373, I, CPC/15). PEDIDO IMPROCEDENTE. REFORMA DA SENTENÇA. APELO DO MUNICÍPIO PREJUDICADO E PROVIMENTO DO REEXAME E DO APELO DAAUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA.1. Pelo disposto no art. 496, § 3º, do CPC/15, deve-se reconhecer, de ofício, a remessa necessária quando a Fazenda Pública tiver sido condenada em valor incerto ou ilíquido. 2. Nos termos da Súmula nº 48 do TJPB, o Poder Executivo somente tem legitimidade para restituir contribuições previdenciárias indevidas nos casos em que a gestão do regime próprio de previdência não está acometida à autarquia especificamente criada.3. Constitui ônus do autor a prova da demonstração do fato constitutivo do direito perseguido, nos termos do art. 373, inc. I, do CPC/15, o que não ocorreu na hipótese dos autos. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Município de Remígio e julgar prejudicado seu apelo e, no mérito, por igual votação, conhecer, de ofício, o reexame necessário, para dar-lhe provimento, bem assim dar provimento à apelação da autarquia previdenciária, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000493-44.2011.815.0051. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Município de Triunfo, APELANTE: Maria Eristela Ferreira da Silva. ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vita (oab/pb 10.204) e ADVOGADO: Almir Beserra Leite (oab/pb12.151). APELADO: Os Mesmos. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REEXAME NECESSÁRIO, APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. JUIZ COMO DESTINATÁRIO DA PROVA. REJEIÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. VERBA NÃO REFERIDA NA PETIÇÃO INICIAL. JULGAMENTO ULTRA PETITA. DECOTE DO EXCESSO. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO ADESIVO. MÉRITO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APLICAÇÃO ADAPTADA DA SÚMULA Nº 42 DO TJPB. EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO LOCAL. VERBA DEVIDA. DESPROVIMENTO DO APELO, PROVIMENTO PARCIAL DO REEXAME NECESSÁRIO E PREJUDICIALIDADE DO RECURSO ADESIVO.1. A prova produzida em juízo é destinada ao convencimento do julgador que, considerando a causa suficientemente instruída, dispensará sua produção.2. A decisão que julga além dos limites da lide não precisa ser anulada, bastando apenas o decote do excesso, à luz dos precedentes do TJPB.3. O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer, aplicando-se as mesmas conclusões da Súmula nº 42 do TJPB. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação cível e dar provimento parcial à remessa necessária, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000763-39.2016.815.1071. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Banco Santander (brasil) S/a, APELANTE: Jorge Pedro da Silva. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini (oab-pb 1853-a) E Henrique José Parada Simão (oab-sp 221.386) e ADVOGADO: José Francisco de Lira (oab-pb 4.234). APELADO: Os Mesmos. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELAÇÃO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIROS NA CONTRATAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DESPROVIMENTO DO APELO.1. No caso, restou comprovada a situação fraudulenta experimentada pelo autor, pois não há qualquer documento que comprove eventual contratação do empréstimo.2. A inscrição indevida gera, por si só, para aquele que teve seu nome negativamente imerecido constrangimento e prejuízos de diversas ordens, porquanto inviabiliza a concessão de crédito, sendo óbvios os efeitos nocivos da negativação perante o meio social e financeiro, gerando direito ao consumidor de pleitear indenização por dano moral. Dano moral “in re ipsa”.3. A fixação da indenização por dano moral deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade à extensão do dano causado. Valor mantido, porquanto se revela compatível com a intensidade do dano, não caracterizando enriquecimento indevido por parte do demandante, amoldando-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECURSO ADESIVO. JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. JUROS. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. RECURSO PROVIDO.1. Os juros moratórios nos danos morais de origem extracontratual, serão fixados em 1% ao mês contados a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ e do art. 398 do CC. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso adesivo e negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001401-41.2014.815.0231. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Município de Itapororoca. ADVOGADO: Bruno Kleberson de Siqueira Ferreira (oab/pb nº 16.266). APELADO: Maria da Gloria Medeiros Silva. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (oab/pb 4.007). CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS. SALÁRIOS RETIDOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO RÉU. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL PELA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DA PRETENSÃO DO AUTOR. ÔNUS DO RÉU (ART. 373, II, DO CPC/2015). INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. CORREÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO E DO MOMENTO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA.1. Revela-se correta a sentença, que reconheceu o direito do promovente ao pagamento de salários retidos, na medida em que a Edilidade não apresentou provas quanto ao pagamento dos valores requeridos. Aplicação do artigo 373, I e II, do CPC/2015. Apelo desprovido.2. Quanto à remessa necessária, esta deve ser parcialmente provida, apenas para alterar o índice de aplicação quanto à correção monetária para o IPCA-E, bem como o momento da fixação dos honorários advocatícios, uma vez que sendo a condenação ilíquida, eles deverão ser calculados na fase de liquidação do julgado, a teor do art. 85, §4º, inciso II, do CPC. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação cível e dar provimento parcial à remessa necessária, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001418-68.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Pablo Dayan Targino Braga. APELADO: Sivanilson de Sousa Felipe Luiz. ADVOGADO: Romeica Teixeira Gonçalves - Oab/pb 23.256. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. POLICIAL MILITAR. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PLEITO DE PAGAMENTO EM PERCENTUAL EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO SOLDADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 6.507/97. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA. ANÁLISE CONJUNTA. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LC ESTADUAL Nº 50/03 AOS MILITARES. MP Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012, QUE SOMENTE SE APLICA AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO DA PARTE AUTORA NESTE ASPECTO. SÚMULA 45 DO STJ. VEDAÇÃO DE AGRAVAR CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA. CORREÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO E DO MOMENTO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA.1. Esta Corte de Justiça entende que a LC Estadual nº 50/03 não se aplica aos policiais militares, de modo que a forma de pagamento do adicional de insalubridade permanece sendo devido no percentual de 20% (vinte por cento) do soldo, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.507/97.2. Não obstante a edição da MP nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 9.703/2012, o adicional de insalubridade permanece descongelado para os policiais militares, porquanto a referida norma fez referência exclusiva ao adicional por tempo de serviço.3. Todavia, tendo em vista que parte autora não recorreu com relação a este aspecto, bem como que a Súmula 45 do STJ prescreve que “no reexame necessário, é defeso, ao tribunal, agravar a condenação imposta à fazenda pública”, há de ser mantida a sentença que determinou o descongelamento do adicional de insalubridade até a MP nº185/2012.4. Apelo desprovido e remessa necessária parcialmente provida, tão somente, para corrigir a aplicação da correção monetária, que deve ser aplicada mês a mês pelo IPCA-E, nos termos do entendimento do STJ adotado no julgamento do REsp 1.495.146-MG, submetido ao rito dos recursos repetitivos. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação cível e dar provimento parcial à remessa necessária, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001438-68.2014.815.0231. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Município de Itapororoca. ADVOGADO: Bruno Kleberson de Siqueira Ferreira (oab/pb nº 16.266). APELADO: Rosangela da Silva Ferreira. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (oab/pb 4.007). CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS. SALÁRIOS RETIDOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO RÉU. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL PELA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DA PRETENSÃO AUTORA. ÔNUS DO RÉU (ART.

373, II, DO CPC/2015). INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA EX OFFICIO. CORREÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO E DO MOMENTO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DEVIDA PELO TRABALHO RECURSAL (ART. 85, § 11, DO CPC/2015). DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA.1. Pelo disposto no art. 496, § 3º, do CPC/15, deve-se reconhecer, de ofício, a remessa necessária quando a fazenda pública tiver sido condenada em valor incerto ou ilíquido.2. Revela-se correta a sentença, que reconheceu o direito do promovente ao pagamento de salários retidos, na medida em que a Edilidade não apresentou provas quanto ao pagamento dos valores requeridos. Aplicação do artigo 373, I e II, do CPC/2015. Apelo desprovido.3. Quanto à remessa necessária, esta deve ser parcialmente provida, apenas para alterar o índice de aplicação quanto à correção monetária para o IPCA-E, bem como o momento da fixação dos honorários advocatícios, uma vez que sendo a condenação ilíquida, eles deverão ser calculados na fase de liquidação do julgado, a teor do art. 85, §4º, inciso II, do CPC. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação cível e dar provimento parcial à remessa necessária, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001759-30.2012.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Município de Piloezinhas. ADVOGADO: Carlos Alberto da Silva Melo (oab/pb 12.381). APELADO: Lucia Rodrigues da Silva. ADVOGADO: Cláudio Galdino da Cunha (oab/pb 10.751). ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. ART. 496, § 3º, DO CPC/15. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRESENÇA DE ELEMENTOS INDICADORES DO CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA SUPERVENIENTE. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. FÉRIAS. DIREITO SOCIAL CONSTITUCIONAL. LICENÇA-PRÊMIO. PREVISÃO LEGAL. FRUIÇÃO IMPOSSÍVEL NA INATIVIDADE. ENRIQUECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. ILICITUDE. INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA ILÍQUIDA. FIXAÇÃO QUANDO DA LIQUIDAÇÃO. MAJORAÇÃO DEVIDA PELO TRABALHO RECURSAL. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO E DO REEXAME NECESSÁRIO.1. Pelo disposto no art. 496, § 3º, do CPC/15, deve-se reconhecer, de ofício, a remessa necessária quando a fazenda pública tiver sido condenada em valor ilíquido.2. Apenas se configura nulidade da sentença, por carência de fundamentação, quando não for possível depreender de seus fundamentos a estruturação estruturou o juízo valorativo do aplicador e os motivos de seu convencimento.3. Segundo a jurisprudência STJ, o prazo prescricional quinquenal para cobrança de férias e licença-prêmio, não gozados, somente tem sua contagem iniciada com o ato de aposentadoria de servidor público.4. O servidor público inativo que não pode gozar de férias e de licença-prêmio ante da aposentação faz jus à correspondente indenização pecuniária, tendo em vista a impossibilidade de fruição posterior, evitando-se o enriquecimento ilícito da Administração.5. Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, os honorários advocatícios serão fixados proporcionalmente ao valor da condenação ou proveito econômico, com escalonamento definido nos incisos do § 3º do art. 85. No entanto, em sendo ilíquida, o momento de sua definição ficará postergado à liquidação do julgado, observando-se a majoração de que trata o §11 do mesmo dispositivo. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001801-55.2014.815.0231. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Município de Itapororoca. ADVOGADO: Bruno Kleberson de Siqueira Ferreira (oab/pb nº 16.266). APELADO: Rosa Balbino do Nascimento. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (oab/pb 4.007). CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS. SALÁRIOS RETIDOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO RÉU. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL PELA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DA PRETENSÃO AUTORA. ÔNUS DO RÉU (ART. 373, II, DO CPC/2015). INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA EX OFFICIO. CORREÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO E DO MOMENTO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DEVIDA PELO TRABALHO RECURSAL (ART. 85, § 11, DO CPC/2015). DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA.1. Pelo disposto no art. 496, § 3º, do CPC/15, deve-se reconhecer, de ofício, a remessa necessária quando a fazenda pública tiver sido condenada em valor incerto ou ilíquido.2. Revela-se correta a sentença, que reconheceu o direito do promovente ao pagamento de salários retidos, na medida em que a Edilidade não apresentou provas quanto ao pagamento dos valores requeridos. Aplicação do artigo 373, I e II, do CPC/2015. Apelo desprovido.3. Quanto à remessa necessária, esta deve ser parcialmente provida, apenas para alterar o índice de aplicação quanto à correção monetária para o IPCA-E, bem como o momento da fixação dos honorários advocatícios, uma vez que sendo a condenação ilíquida, eles deverão ser calculados na fase de liquidação do julgado, a teor do art. 85, §4º, inciso II, do CPC. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação cível e dar provimento parcial à remessa necessária, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003025-38.2016.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Banco do Brasil S/a, APELANTE: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Daviallyson de Brito Capistrano (oab-pb 12.833) e ADVOGADO: Germana Pires de Sa Nobrega Coutinho. APELADO: Os Mesmos. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MULTA DE PROCON MUNICIPAL. SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DESCUMPRIMENTO DE LEI MUNICIPAL QUE REGULA TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO. CONSTITUCIONALIDADE. POSIÇÃO DO STF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO PROCON. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO ATENDIDOS. MULTA IMPOSTA. COMPETÊNCIA RECONHECIDA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. ANÁLISE JURISDICCIONAL SOMENTE ACERCA DA LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA PENALIDADE. POSIÇÕES DO STJ E TJPB. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.1. A regulação do tempo de espera em fila, por ato legislativo local, está em conformidade com a ordem constitucional, conforme decidido pelo STF.2. Não cabe ao Judiciário imiscuir-se em questões decisórias de cunho administrativo, de forma que as questões relacionadas ao mérito da situação não poderão ser apreciadas neste feito.3. A penalidade, na forma como foi originariamente arbitrada, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), decorrente da multa aplicada pelo Procon-CG nos Processos Administrativos nºs 0194/2010/DF e 0146/2009/DF, foi exacerbada, encontrando-se fora dos parâmetros da proporcionalidade, ainda que aplicada contra uma instituição financeira.4. Deste modo, correta a sentença recorrida em reduzir, em 50% (cinquenta por cento), o valor da multa, em sede do julgamento dos embargos à execução. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0017648-88.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador, APELANTE: Arnaldo Gomes Barbosa. ADVOGADO: Wladimir Romaniuc Neto e ADVOGADO: Alexandre G. Cezar Neves (oab/pb 14.640). APELADO: Os Mesmos. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. POLICIAL MILITAR. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PLEITO DE PAGAMENTO EM PERCENTUAL EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO SOLDADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 6.507/97. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR E DO ESTADO DA PARAÍBA. ANÁLISE CONJUNTA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. REJEIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 85 DO STJ. MÉRITO. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LC ESTADUAL Nº 50/03 AOS MILITARES. MP Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012, QUE SOMENTE SE APLICA AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO E DO MOMENTO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO APELO, PROVIMENTO DO SEGUNDO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA.1. Quanto à prejudicial de mérito, faz-se necessário observar que as alterações legislativas que modificaram o regime jurídico dos servidores não representam uma conduta positiva da Administração em negar o direito pleiteado pelo servidor. Assim, impõe-se reconhecer a relação jurídica em questão como sendo de trato sucessivo, inatingível, portanto, pela prescrição do fundo de direito. Rejeição.2. Esta Corte de Justiça entende que a LC Estadual nº 50/03 não se aplica aos policiais militares, de modo que a forma de pagamento do adicional de insalubridade permanece sendo devido no percentual de 20% (vinte por cento) do soldo, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.507/97. Desprovido do primeiro apelo (Estado da Paraíba).3. Não obstante a edição da MP nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 9.703/2012, o adicional de insalubridade permanece descongelado para os policiais militares, porquanto a referida norma fez referência exclusiva ao adicional por tempo de serviço. Provimento do segundo apelo (promovente).4. Remessa necessária parcialmente provida, para corrigir a aplicação da correção monetária, assim como o momento da fixação dos honorários advocatícios, que deverá ocorrer em fase de liquidação da sentença, ante a iliquidez da condenação. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo do Estado da Paraíba, dar provimento ao recurso do autor e dar provimento parcial à remessa necessária, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0030196-19.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss, Representado Por Seu Procurador. ADVOGADO: Jose Wilson Germano de Figueiredo. APELADO: Jaqueline Figueiredo Viana. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (oab/pb 4.007). PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA DEGENERATIVA. PERÍCIA JUDICIAL.



INCAPACIDADE LABORATIVA TEMPORÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO DEVIDO. DATA DA INDEVIDA CESSAÇÃO. TERMO FINAL. RECUPERAÇÃO. CONECTÁRIOS LEGAIS. ADEQUAÇÃO AO RESP Nº 1.495.146-MG DO STJ. (RECURSO REPETITIVO). PROVIMENTO PARCIAL.1. Nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 8.213/91, o auxílio-doença será devido ao segurado empregado "a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz". Não tendo havido recuperação da apelada, conforme exaustivamente demonstrado nos autos, evidente que o restabelecimento do benefício retroage ao dia seguinte à cessação indevida.2. Não há como estipular um prazo final para o benefício quando a perícia judicial concluiu pela incapacidade temporária com a necessidade de tratamento médico, sendo ilícito o estabelecimento de prazo certo, sob pena de caracterizar "alta programada" vedada pela jurisprudência do STJ (AgInt no AREsp 974.370/MT, DJe 14/02/2018).3. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência dos juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança e correção monetária pelo INPC. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0000268-52.2013.815.0601. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. ADVOGADO: Samuel Marques Custódio de Albuquerque (oab/pb 20.111-a). APELADO: Antônio Epitácio Pereira de Lucena. ADVOGADO: Tatiana Cardoso de Souza Sena Rodrigues (oab/pb 13.867-b). PROCESSUAL. DPVAT. PROCEDÊNCIAIRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO. ALEGAÇÕES INFUNDADAS. PROVAS ROBUSTAS NOS AUTOS. DECISÃO COM ACERTO E JUSTIÇA. APLICAÇÃO DE OFÍCIO DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO DO APELO.1. O pagamento relativo ao seguro DPVAT pode ser requerido a qualquer das seguradoras integrantes do consórcio que opera o referido seguro, podendo a parte interessada escolher a seguradora de sua preferência, inclusive, essa questão já foi dirimida pelo juízo singular com acerto e justiça.2. Considerando que a vítima não deixou cônjuge, filhos, pais, aplica-se a ordem de sucessão hereditária, o irmão como herdeiro legítimo, fazendo jus ao recebimento da indenização.3. De acordo com a Lei nº 6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei nº 11.945/2009, o percentual máximo de 100% reflete no valor fixado de R\$13.500,00, a ser pago em caso de morte, não cabendo sua redução, diante do total desconhecimento de outros irmãos, inclusive, esgotando as possibilidades de localização.4. Quanto à correção monetária, matéria de ordem pública, o magistrado não determinou, razão pela qual, aplica-se desde o evento danoso, segundo a Súmula n. 580 do STJ. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0000804-72.2014.815.0231. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Ivonaldo Ferreira Lopes. ADVOGADO: Roberta Onofre Ramos (oab-pb 13.425). APELADO: Jose Roberto do Nascimento da Silva. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO. INADIMPLÊNCIA. RÉU REVEL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. CESSÃO DE DIREITOS SOBRE AUTOMOTOR GRAVADO COM ARRENDAMENTO MERCANTIL. FALTA DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA. DESOBEDIÊNCIA ÀS REGRAS DOS ARTIGOS 299, "CAPUT", DO CC e 7º, XII, DA RESOLUÇÃO 2.309/1996 DO BACEN. INEFICÁCIA PERANTE O BANCO. DANOS MORAIS NÃO VISLUMBRADOS. DEMANDANTE QUE CONTRIBUIU PARA O EPISÓDIO VIVENCIADO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. CARÊNCIA DE PROVAS. ÔNUS DO PROMOVENTE. ART. 373, I, DO NCPC. DECISUM MANTIDO. DESPROVIMENTO DO APELO.1. A venda de veículo financiado para terceiro depende de expressa anuência do financiador, tendo em vista o disposto no artigo 299, "caput", do Código Civil e no artigo 7º, inciso XII, da Resolução nº 2.309/1996 do BACEN.2. De fato, pendendo gravame de arrendamento mercantil sobre o veículo em comento, tem-se que a real proprietária deste é a instituição credora, de forma que somente com a comunicação da cessão dos direitos oriundos do contrato de financiamento ao agente financeiro, que não integra a relação jurídica processual, poder-se-ia o demandante alienar o veículo em questão para com terceiro.3. Recurso a que se nega provimento. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0001495-71.2009.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Acsp-associacao Comercial de Sao Paulo, APELANTE: Valdir Pessoa de Abreu. ADVOGADO: Marcel Davidman Papadopol (oab/pb 17.860-a) e ADVOGADO: José Batista Neto (oab/pb 9.899).. APELADO: Os Mesmos. INDEMNIZATÓRIA. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO ROL DE INADIMPLENTES. PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO POR PARTE DO RÉU. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DANO IN RE IPSA. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. APELAÇÃO POR PARTE DO AUTOR. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 54 DO STJ QUANTO AO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. ACOLHIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO DO AUTOR E DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DO RÉU.1. É imprescindível a comunicação prévia do consumidor acerca da possibilidade de inserção de seu nome em cadastro de inadimplentes, conforme dispõe o art. 43, § 2º, do CDC, e a súmula 359 do STJ.2. Não havendo a notificação prévia, os órgãos mantenedores de cadastros têm legitimidade passiva nas ações de indenização por danos morais - entendimento do STJ.3. Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova - entendimento do STJ.4. A quantificação dos danos morais deve, de um lado, ter pressuposto de punição ao infrator, de modo a inibir a prática de novos atos lesivos e, de outro lado, proporcionar à vítima uma compensação satisfatória pelo dano suportado, sendo a quantia fixada, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com prudente arbítrio do Julgador, evitando-se o enriquecimento sem causa, sem, entretanto, fixar um valor irrisório.5 Em caso de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, de acordo com a súmula 54 do STJ. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação do réu e dar provimento parcial à apelação do autor, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0001869-83.2014.815.0981. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Jose Raimundo de Santana. ADVOGADO: Francisco Pedro da Silva (oab-pb 3.898). APELADO: Claro S/a. ADVOGADO: Cicero Pereira de Lacerda Neto (oab-pb 15.401). CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. DÍVIDA NÃO ADIMPLIDA. NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. PLEITO IMPROCEDENTE. DISCUSSÃO ACERCA DA VALIDADE DE MULTA RESCISÓRIA. PEDIDO DE DEDUZO SOMENTE NA GRAU DE RECURSO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO APELO.1. Constitui exercício regular de direito a inscrição do nome do devedor nos serviços de restrição ao crédito, se há dívida previamente constituída e não paga.2. Não se conhece de pedido deduzido somente nas razões do apelo, sob pena de supressão de instância e afronta aos princípios do duplo grau de jurisdição e o contraditório.3. Recurso desprovido. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0010237-91.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Sit - Serviços de Infra-estrutura E Telecomunicações Ltda. ADVOGADO: Célio Maroja Di Pace Segundo (oab-pb 18.768). APELADO: Caaq Montadora de Veículos Ltda E Hyundai Caaq do Brasil Ltda. ADVOGADO: Diego Sabatello Cozze (oab-sp 252.802) E Tatyana Botelho André (oab-sp 170.219).. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ALEGAÇÃO DE SUPOSTO VÍCIO OCULTO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. AUSÊNCIA DE CAUSA MADURA. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.1. Se a demanda é indenizatória decorrente de vício atribuído ao produto durável, sujeita-se à prescrição quinquenal (Código de Defesa do Consumidor, art. 27), não à decadência da reclamação em noventa dias (idem, art. 26, II), para hipótese de reclamação (idem, art. 26, II).2. Não estando a causa suficientemente madura para permitir o julgamento com resolução do mérito por este Colegiado, diante da ausência dos requisitos do artigo 1013, § 3º, do Código de Processo Civil, a desconstituição da sentença importa na consequente remessa dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito.3. Incabível o arbitramento de honorários recursais previstos no art. 85, §11, do CPC/15, em razão do resultado do julgamento. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para desconstituir a sentença, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0019243-35.2009.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Federal de Seguros S/a. ADVOGADO: Josemar Lauriano Pereira - Oab/rj Nº 132.101. APELADO: Antonio Leite Montenegro E Outros. ADVOGADO: Luiz Carlos Silva - Oab/sp Nº 168.472. DIREITO OBRIGACIONAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ILEGITIMIDADE PASSIVAAD CAUSAM. EMPRESA PÚBLICA QUE MANIFESTOU DESINTERESSE NA CAUSA. RESPONSABILIDADE DA PROMOVIDA PELOS DANOS MATERIAIS DECORRENTES DOS VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. DESNECESSIDADE DOS REQUERENTES SEREM PROPRIETÁRIOS PRIMITIVOS DOS IMÓVEIS. DOCUMENTOS ARROLADOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR A RELAÇÃO EXIGIDA. CARÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DOS CONTRATOS E QUITAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS. IRRELEVÂNCIA. SINISTROS DECORRENTES DE VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO. ORIGEM NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO NUA. DEFEITOS OCULTOS E GRADUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO TERMO A

QUO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MÉRITO. COBERTURA SECURITÁRIA. DANOS NOS IMÓVEIS. COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MULTA DECENDIAL. PREVISÃO CONTRATUAL. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 412, DO CÓDIGO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.1. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice – FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.2. Dúvida não há que a apelante, na condição de seguradora do SFH - Sistema Financeiro de Habitação, tem legitimidade para responder por eventual indenização por danos materiais decorrentes de vícios de construção em imóveis, posto ter ficada atrelada à obrigação securitária após receber o prêmio relativo aos seguros habitacionais.3. Não restou comprovada a solidariedade entre as empresas a ponto de admitir a substituição processual da Federal de Seguros S/A pela Caixa Seguradora S/A, por eventual integração das instituições em uma espécie de pool de empresas securitárias.4. A quitação dos financiamentos e a consequente liberação das hipotecas dos imóveis não impede a propositura da ação, é dizer, a extinção dos contratos de mútuo pela liquidação do débito é irrelevante para o deslinde da causa, porque o sinistro alegado diz respeito a vícios de construção, ou seja, a origem se deu em momento anterior à quitação e ainda na vigência dos contratos.5. Não há como se acolher a prejudicial prescrição, sob o fundamento de já ter havido a extinção dos contratos e o término da cobertura contratual, uma vez que, em sendo os defeitos constatados progressivos, também o termo a quo vai se protraindo no tempo. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0023935-09.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Alenson Carlos Dantas da Silva. ADVOGADO: André Luiz Cavalcanti Sobral (oab/pb Nº 11.195). APELADO: Bfb Leasing S/a-arrendamento Mercantil. ADVOGADO: Moisés Batista de Sousa (oab/pb Nº 149.225-a). CONSUMIDOR. REVISIONAL. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. INEXISTÊNCIA DIANTE DA NATUREZA PECULIAR DO PACTO. MODALIDADE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.1. Não há em contratos de arrendamento mercantil (leasing), cobrança de juros remuneratórios ou capitalização de juros, haja vista que em tal modalidade de negócio o valor da prestação é sempre o mesmo, composto de um aluguel mais o VRG (valor residual garantido). Precedentes do TJPB.2. Apelo desprovido. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0026113-28.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Roberta Costa de Carvalho E Outros. ADVOGADO: Vanessa de Araújo Porto (oab/pb 20.100). APELADO: Hotel Vila do Mar. ADVOGADO: Rodrigo César Lira de Carvalho (oab/rn 5.339). RESPONSABILIDADE CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. IRRESIGNAÇÃO. TESE INFUNDADA. INCIDÊNCIA DO ART. 373, I, DO NCPC. PRECEDENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.Nos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil 2015, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito, no qual, ausente de robustez probatória, a improcedência da demanda é medida que se impõe. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0041028-14.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Erika Karla Andrade da Silva, APELANTE: Luhan Studio. ADVOGADO: Renato Aversari Câmara (oab/pb N. 17.627) e ADVOGADO: João Alberto da Cunha Filho (oab/pb N. 10.705). APELADO: Os Mesmos. RESPONSABILIDADE CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO FOTOGRÁFICO PARA EVENTO MATRIMONIAL. PERDA DO MATERIAL ADQUIRIDO PELA EMPRESA RESPONSÁVEL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DAS PARTES. APELO DA PARTE PROMOVIDA DESERTO. RAZÕES RECURSAIS DA AUTORA. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MEDIDA QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES. PROVIMENTO DO APELO.O sentido de indenização por dano moral é apenas compensatório para quem recebe e educativo para quem paga, de modo que o julgador, na fixação da condenação em danos morais deve sopesar, dentre outras variantes, a extensão do dano, a condição sócio-econômica dos envolvidos, a razoabilidade, a proporcionalidade, a repercussão entre terceiros, o caráter pedagógico/punitivo da indenização e a impossibilidade de se constituir em fonte de enriquecimento indevido. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0048764-83.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Carlos Alberto Viegas E Outros. ADVOGADO: Miguel Moura Lins Silva - Oab/pb Nº 13.682. APELADO: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Igor de Rosalmeida Dantas. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. POLICIAL CIVIL. REQUERIMENTO DO PAGAMENTO DOS PLANTÕES EXTRAS COM OS BENEFÍCIOS DE HORA EXTRAORDINÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO. REGIME JURÍDICO DISCIPLINADO PELA LEI ESTADUAL Nº 9.245/2010. NATUREZA JURÍDICA DA VERBA PLEITEADA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A HORA EXTRAORDINÁRIA. TRABALHO DESEMPENHADO POR OPÇÃO DO POLICIAL. PRECEDENTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. Rejeição da preliminar ventilada, tendo em vista que, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado, não há que se fala em nulidade do decisum atacado por suposto cerceamento de defesa, eis que o julgamento do magistrado independe do conteúdo dos documentos solicitados e não apresentados. 2. No mérito, verifica-se que o adimplemento dos plantões do policial civil deve obedecer à Lei Estadual nº 9.245/2010, não havendo comprovação de que a forma remuneratória prevista na lei estadual específica estaria em contradição com a Constituição Federal. 3. A natureza jurídica dos plantões extraordinários não se assemelham às horas extras, estas seriam devidas acaso o policial, em seu dia regular de plantão, tivesse que prorrogar o seu horário de trabalho diante de situação excepcional de interesse da Administração, não se adequando às hipóteses em que, por uma escolha pessoal, o servidor decide trabalhar em outras escalas para perceber salário maior ao final do mês. 4. Considerando que a relação estatutária é baseada no princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), a suposta ilegalidade deve ser comprovada pela parte que alega. 5. Majoração dos honorários, nos termos do art. 85, §º 11, do CPC, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita. Desprovido do apelo. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0061953-94.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Bv Financeira S/a. ADVOGADO: Manuela Sarmento ¿ Oab/ba Nº 18.454. APELADO: Ednalva Barreto Farias. ADVOGADO: Luiz Pereira do Nascimento Júnior ¿ Oab/pb Nº 18.895. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EM NOME DA AUTORA. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ADOÇÃO DA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. DANO MORAL CONFIGURADO. SÚMULA Nº 479 DO STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO ATENDENDO A RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.1. Nos termos da Súmula nº 479 do STJ: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias."2. A inscrição do nome da parte em cadastro desabonador ao crédito quando inexistente a contratação, constitui causa de dano moral puro, o qual não depende da existência de reflexos patrimoniais nem da prova dos incômodos sofridos.3. Deve ser mantido o valor da condenação que, em causa de responsabilidade civil por dano moral, afigura-se razoável em comparação ao abalo provocado, à reprovabilidade da conduta e à função preventiva da condenação.4. Recurso desprovido. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0063550-98.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Jussara Pereira da Silva E José Salvador da Silva. ADVOGADO: Freddy Henrique Araújo Quirino - Oab/pb Nº 20.309. APELADO: Maria da Silva Aguiar, Representada Por Maria Luiza Alves. ADVOGADO: Ailton Gomes de Oliveira - Oab/pb Nº 9.546. CIVIL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. ÚNICO BEM DA DOADORA. INGRATIDÃO DOS DONATÁRIOS. ANULAÇÃO DO REGISTRO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO.1. Segundo estipula o artigo 555, do Código Civil, a doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo.2.A prova documental apresentada nos autos, especialmente as comunicações de ocorrências às fls. 118/120, atestam que ocorreu inexecução do encargo, consistente na incumbência dos recorrentes cuidarem da recorrida. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0076498-43.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Caixa Seguradora S/a. ADVOGADO: Carlos Antônio Harten Filho (oab/pe Nº 19.357). APELADO: Maria José de Souza Freire E Jeyfesson de Souza Freire. ADVOGADO: Antônio Anizio Neto (oab/pb Nº 8.851). CONSUMIDOR. AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS. SEGURO DE VIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE ADESÃO. PRAZO DE CARÊNCIA DE 12 MESES. DESVANTAGEM EXAGERADA



E ONEROSIDADE EXCESSIVA AO CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE CONSTATADA. APLICAÇÃO DO ARTS. 51, INCISO IV, E 54, §4º, AMBOS DO CDC. NULIDADE. CARÊNCIA AFASTADA. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. DANOS MORAIS INEXISTENTES. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO APELO. Sendo abusiva e, por conseguinte, nula a cláusula que estabelece período de carência de 12 meses no contrato de seguro de vida objeto dos autos, nos termos dos arts. 51, inciso IV, e 54, §4º, ambos do CDC, correta encontrasse a sentença recorrida que condenou a seguradora ao pagamento da indenização, e negou pedido de danos morais decorrente da negativa administrativa do pedido. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000308-17.2014.815.0951. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** EMBARGANTE: Espólio de Ernandes Paulo de Abreu, Representado Por Valdilene Lima Sena. ADVOGADO: Cleidísio Henrique da Cruz (oab/pb 15.606). EMBARGADO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. ADVOGADO: Rostand Inácio dos Santos (oab/pb 18.125-a). EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. HIPÓTESE DO ART. 1.022, DO CPC. VÍCIO CARACTERIZADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS NÃO MAJORADOS. ACOLHIMENTO. Tendo as razões dos embargos declaratórios sido coerentes com a Lei de Regência, vislumbro o vício da omissão a ser sanado, devendo os honorários advocatícios serem majorados nos moldes do art. 85, §11, do NCP. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001856-15.2017.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** EMBARGANTE: Porto Mota E Cia Ltda. ADVOGADO: Fabrício Montenegro de Moraes (oab/pb Nº 10.050). EMBARGADO: Estado da Paraíba, rep. p/sua Procuradora. ADVOGADO: Adlany Alves Xavier. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FAZENDA PÚBLICA. PARTE PROCESSUAL. OMISSÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 85, §3º DO CPC/2015. ACOLHIMENTO. 1. Constatando a ocorrência no Acórdão embargado de omissão quanto a não fixação de verba honorária sucumbencial, os embargos de declaração devem ser acolhidos. 2. Para fixação da verba honorária, deverão ser observados os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do §2º e nos percentuais estabelecidos no artigo 85, §3º do CPC/2015 quando a Fazenda Pública for parte no feito. 3. Embargos acolhidos. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0012883-64.2014.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** EMBARGANTE: Débora Alvarenga Duarte Drefs. ADVOGADO: Moisés Fernandes da Silva (oab/pb 11.866).. EMBARGADO: Estado da Paraíba, rep. p/seu Procurador. ADVOGADO: Pablo Dayan Targino Braga. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA ENFRENTADA NA APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Inexistindo na decisão quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, que permitam o manejo dos aclaratórios, não há como estes serem acolhidos. 2. O STJ tem entendimento pacífico de que os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição). 3. Para que determinada questão seja considerada prequestionada, conforme entendimento sedimentado tanto no STF quanto no STJ, não se faz necessário que o julgador mencione expressamente os artigos de lei ou da Constituição Federal referidos pelas partes. O que se exige é que o tema jurídico tenha sido discutido e decidido, com a consequente solução da controvérsia. 4. Embargos de declaração não é via eleita própria para adequar uma decisão ao entendimento do embargante ou, até mesmo, rediscutir matéria objeto de julgamento. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0023080-59.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc. ADVOGADO: Felipe de Brito Lira Souto. EMBARGADO: Everton Macedo Dantas de Melo. ADVOGADO: Maria dos Remédios Mendes. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. OMISSÃO INEXISTENTE NO JULGADO. HIPÓTESE DO ART. 1.022, DO CPC. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ ENFRENTADA. VIA INADEQUADA. REJEIÇÃO. 1. Não merecem ser acolhidos os embargos que, ao pretexto de ver sanada omissão e obscuridade, objetivam, na verdade, rediscutir matéria já apreciada. 2. Consideram-se prequestionados os elementos suscitados pelo embargante, conforme artigo 1.025 do CPC. 3. Embargos de declaração desacolhidos. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0030533-57.2003.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador. ADVOGADO: Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira. EMBARGADO: Raimundo Ferreira Almeida. ADVOGADO: Elson Pessoa de Carvalho. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. MATÉRIA ENFRENTADA NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os Embargos Declaratórios constituem instrumento recursal de natureza integrativa, destinados a desfazer obscuridade, dissipar contradição ou suprir omissão, ou, ainda, a sanar erro material. 2. Inexistindo no acórdão quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, que permitam o manejo dos aclaratórios, não há como estes serem acolhidos. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0046324-17.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** EMBARGANTE: Renault do Brasil S/a, EMBARGANTE: Nilcea Cavalcante de Oliveira Monteiro. ADVOGADO: Fernando Abagge Benghi (oab/pb Nº 37.467-a) e ADVOGADO: Lucas Damasceno Nóbrega Cesarino (oab/pb 18.056). EMBARGADO: Os Mesmos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTERPOSIÇÃO POR AMBAS AS PARTES. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. HIPÓTESE DO ART. 1.022, DO CPC. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ ENFRENTADA. VIA INADEQUADA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL. INTEGRAÇÃO DO PRESENTE RECURSO. MAJORAÇÃO. ACOLHIMENTO DOS SEGUNDOS EMBARGOS. 1. Não merecem ser acolhidos os embargos que, ao pretexto de ver sanada omissão e obscuridade, objetivam, na verdade, rediscutir matéria já apreciada. 2. Consideram-se prequestionados os elementos suscitados pelo embargante, conforme artigo 1.025 do CPC. 3. Embargos de declaração desacolhidos. 4. O novo Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015 - apresentou importante alteração acerca da fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais, impondo a majoração da verba em sede recursal. 3. Embargos declaratórios da autora acolhidos. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos manejados por Renault do Brasil S/A e acolher os embargos manejados por Nilcea Cavalcante de Oliveira Monteiro, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Desa. Maria das Graças Moraes Guedes

APELAÇÃO Nº 0001576-10.2018.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes.** APELANTE: Gilberto Pereira de Lima. ADVOGADO: Tania Abílio de Albuquerque Viana. APELADO: Município de Aroeiras. ADVOGADO: Antonio de Padua Pereira. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROPOSITURA SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE. PRECEDENTES DO STJ. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO. - Se a fase de execução/cumprimento de sentença teve início sob a égide do CPC/1973, conforme precedentes do col. STJ, é necessária a intimação pessoal do exequente antes do reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que o início da contagem do prazo não ocorreu na vigência da nova regra prevista no CPC/2015. Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados. Acorda a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto da relatora, por votação unânime, em DAR PROVIMENTO AO APELO.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0034627-96.2013.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Seu. Proc. Tadeu Almeida Guedes. APELADO: Joao Ferreira de Assis. ADVOGADO: Alexandre G. Cezar Neves (oab/pb 14.640).. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. MÉRITO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº

185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO E DA REMESSA NECESSÁRIA. - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional por tempo de serviço ao demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, correta se mostra a rejeição da prejudicial de mérito realizada pelo juiz sentenciante. - Súmula nº 51 do TJPB: "Reveste-se de legalidade o pagamento de adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal, aos Servidores Militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25/01/2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14/05/2012". - Até o advento da Medida Provisória nº 185/2012, revela-se ilegítimo o congelamento de adicionais e gratificações dos Policiais Militares, devendo as diferenças resultantes dos pagamentos a menor efetivados pelo Estado da Paraíba serem pagas aos respectivos servidores. - "As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E" (STJ, Resp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento parcial ao apelo e ao reexame, nos termos do voto do relator, unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0008441-07.2011.815.2001. ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** EMBARGANTE: Marco Polo Vieira da Costa Cavalcanti. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb Nº 17.314-a).. EMBARGADO: Banco Bradesco S/a. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE DECISÃO SURPRESA. NULIDADE PARCIAL DO ACÓRDÃO. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. - Como é cediço, os arts. 9º e 10 do Novo Código de Processo Civil consagraram o dever de consulta e da proibição de decisão surpresa, estabelecendo que o juiz não pode decidir, em qualquer grau de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não houve manifestação das partes, mesmo que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Tal regra, inclusive, foi repetida no art. 933 do NCP, determinando, assim, que o relator também deva observá-la, quando constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso. - No caso dos autos, verifica-se que conheceu-se em parte do recurso, considerando que a matéria relacionada à ação de busca e apreensão já encontrava-se transitada em julgado, não sendo oportunizando ao apelante qualquer manifestação prévia. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, acolher os embargos de declaração, declarando a nulidade parcial do acórdão, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0009173-80.2014.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** EMBARGANTE: Danielle dos Santos Batista. ADVOGADO: Carlos Alberto Pinto Manguiera. EMBARGADO: Município de João Pessoa Rep. Por Seu Proc. Adelmaz Azevedo Régis. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Verificando-se que o acórdão embargado solucionou o recurso interposto, apreciando as questões suscitadas no caderno processual de forma devidamente fundamentada, após pormenorizada análise fática e jurídica dos dados constantes nos autos, não há que se cogitar em falha que possa ser sanada por meio de embargos de declaração. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos de declaração, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0013646-41.2009.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Sua. Proc. Silvana Simões de Lima E Silva.. EMBARGADO: Município de Massaranduba.. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes (oab/pb 1.663).. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA. REPASSE DA COTA DE ICMS AO MUNICÍPIO SEM DEDUÇÃO A TÍTULO DE INCENTIVOS FISCAIS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APELO DO ESTADO DESPROVIDO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DIFERENCIANDO O CASO EM ANÁLISE DO DISCUTIDO NO RE Nº 572.762/SC. DETERMINAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. REANÁLISE DA MATÉRIA, MANTENDO O ENTENDIMENTO ANTERIOR. OMISSÃO QUANTO A APLICAÇÃO DO TEMA 653 AO CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE SUPRIR O VÍCIO. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. - Na hipótese, constatada omissão no acórdão embargado quanto à apreciação e aplicação do tema 653 ao caso em análise, merece ser provido os embargos declaratórios para sanar a omissão, e consequentemente dar provimento à remessa oficial e ao apelo do Estado para julgar improcedente a ação. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, acolher os embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0098243-79.2012.815.2001. ORIGEM: 3ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** EMBARGANTE: Francisco Irapuan Braga. ADVOGADO: José Alexandre Goiana de Andrade (oab/ce Nº 11.160).. EMBARGADO: Estado da Paraíba Rep. Por Seu. Proc. Roberto Mizuki. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Verificando-se que o acórdão embargado solucionou o recurso interposto, apreciando as questões suscitadas no caderno processual de forma devidamente fundamentada, após pormenorizada análise fática e jurídica dos dados constantes nos autos, não há que se cogitar em falha que possa ser sanada por meio de embargos de declaração. - Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, ainda que com a finalidade de prequestionamento. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos de declaração, à unanimidade, nos termos do voto do relator.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joás de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO Nº 0000436-57.2016.815.0081. ORIGEM: Comarca de Bananeiras. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Francisco Roberto Guilhermino de Macedo - Advogado: João Ferreira Furtado Neto E Outro - Apelado: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. ART. 302, CAPUT, DO CTB. DELITO CONFIGURADO. CULPA. CARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Uma vez comprovadas por todo o conjunto probatório e pelos elementos informativos colhidos na investigação tanto a materialidade do fato quanto a autoria pelo réu, não deve ser modificada a sentença, mantendo-se a condenação. 2. Apelação criminal não provida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0001861-74.2019.815.2002. ORIGEM: Comarca da Capital - 6ª Vara Criminal. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Lucivaldo Gomes da Silva (defensor Público: André Luiz Pessoa de Carvalho) - Apelado: Justiça Pública. PENAL E PROCESSO PENAL. Denúncia. Delito do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Porte ilegal de arma de fogo. Condenação. Apelo da defesa. Pretendida absolvição, sob o fundamento da ausência de ofensividade. Princípio da Insignificância. Inaplicável. Autoria e materialidade sobejamente comprovadas. Confissão do réu associada a outros elementos probatórios, com destaque para os depoimentos dos policiais encarregados da prisão em flagrante. Conhecimento e desprovimento do recurso. Manutenção do decreto condenatório. "O simples porte ilegal de arma de fogo de uso permitido caracteriza a conduta descrita no artigo 14 da Lei n. 10.826/03, por se tratar de delito de mera conduta ou de perigo abstrato, cujo objeto imediato é a segurança coletiva." (STJ. AgRg no AREsp nº 861.358/RS. Rel. Min. JORGE MUSSI. 5ª T. J. em 07.08.2018. DJe, edição do dia 17.08.2018); "Impõe-se referendar o édito condenatório quando o conjunto probatório harmônico demonstra, de forma clara, a materialidade e autoria do crime de porte ilegal de arma de fogo, especialmente pela confissão do acusado, corroborada pelos depoimentos dos policiais militares." (TJGO. Ap. Crim. nº 605070-86.2008.8.09.0051. Rel. Des. Avelirdes Almeida Pinheiro de Lemos. 1ª Câmara Criminal. Julgado em 26.03.2013. DJe, edição nº 1284, de 17/04/2013); - Apelação conhecida e desprovida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em conhecer do apelo e lhe negar provimento, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0008804-20.2013.815.2002. ORIGEM: Comarca da Capital - 6ª Vara Criminal. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Ranyeverton Moraes dos Santos (advogado: Wargla Dore Silva - Oab/pb 24.785) - Apelado: Justiça Pública. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. QUESTÕES SUSCITADAS ABORDADAS NO ACÓRDÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS - Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir matéria já devidamente apreciada, e nem a modificação essencial do acórdão embargado. - Somente em caráter excepcional, quando manifesto o erro de julgamento, dar-se-á efeito modificativo aos embargos declaratórios. - Para alcançar o duplo fim de efeitos modificativos e de prequestionamento, o embargante, ainda sim, deve demonstrar os pressupostos do art. 619 do CPP (ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão), e, não o fazendo, só resta a rejeição do recurso. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.



Des. João Benedito da Silva

APELAÇÃO Nº 0000015-15.2016.815.0551. ORIGEM: COMARCA DE REMÍGIO. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Pedro Marques dos Santos. ADVOGADO: Mariane O. Fontenelle. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE PESSOAS. SENTENÇA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. APELO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. DELAÇÃO DO RÉU. RETRATAÇÃO EM JUÍZO. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO. CONDENAÇÃO IMPERIOSA. APELO DESPROVIDO. Ausentes motivos para desmerecer o conteúdo da delação feita pelo corréu perante a autoridade policial, não se afigura possível ignorar seu conteúdo, em particular quando ele se mostra coerente com os demais elementos de prova, motivo pelo qual não se pode afastar a responsabilidade do agente apenas com base em sua negativa e na retratação perpetrada pelo delator. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0000218-10.2018.815.0000. ORIGEM: 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Fernando de Melo Silva. ADVOGADO: Manoel Idalino Martins Junior, Oab/pb Nº 22.010. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. CONDENAÇÃO. SUPPLICA POR ABSOLVIÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AGENTE MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS, À ÉPOCA DO FATO. PRAZO COMPUTADO PELA METADE (ART. 115 DO CP). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, NA MODALIDADE RETROATIVA. DECLARAÇÃO. IMPOSIÇÃO LEGAL. MÉRITO PREJUDICADO. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa. (CP, Art. 110, § 1º). São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o agente era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos (Art. 115 CP) A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0000222-67.2017.815.0231. ORIGEM: 3ª VARA DE MAMANGUAPE. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Maria Carla Barbosa da Silva. ADVOGADO: Thiago Bezerra de Melo, Oab/pb Nº 23.782. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. APELO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. DECLARAÇÃO DOS AGENTES POLICIAIS E DO MENOR. DENÚNCIAS ANÔNIMAS. CONDENAÇÃO IMPERIOSA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REFORMA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. Existindo análise equivocada das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, sem o devido cotejo com os elementos concretos dos autos, impõe-se o redimensionamento da reprimenda no tocante a sua dosimetria. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0001372-92.2017.815.0131. ORIGEM: 2ª VARA DE CAJAZEIRAS. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Cassia de Sousa Dias. ADVOGADO: Ennio Alves de Sousa Andrade Lima, Oab/pb Nº 23.187. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. APELO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO JUDICIAL. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO. QUANTIDADE E VARIEDADE DA DROGA APREENDIDA. CONDENAÇÃO IMPERIOSA. DOSIMETRIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, §4º DA LEI N. 11.343/06 EM PATAMAR MÁXIMO. NATUREZA DA DROGA. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM DA PENA DE MULTA. MEDIDA QUE SE IMPÕE. DETRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELO PROVIDO PARCIALMENTE. A quantidade de (36,15g e 37,37g) e a variabilidade (cocaína e maconha) do material entorpecente encontrado na sandália da ré, no momento em que iria adentrar em uma penitenciária, além da confissão de que levaria a droga para um presidiário em troca da quantia de R\$ 100,00, é o suficiente para manter a condenação decretada. Não é possível a redução da pena-base, vez que já fora estabelecida em seu mínimo legal. Em relação a aplicação da redução prevista no art. 33, §4º da Lei 11.343/06 em grau máximo, não merece acolhida, vez que o magistrado sentenciante justificou a aplicação em grau mínimo diante da natureza da droga e do alto grau de lesividade social, fundamentando em elementos concretos, não há o que ser alterado. O quantum da pena de multa deve manter proporcionalidade com o da reprimenda privativa de liberdade aplicada, assim deve ser modificado. Quanto a aplicação da detração, não faz jus a apelante, vez que o período em que ficou segregada não é suficiente para alterar o regime prisional estabelecido na sentença. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0001620-43.2014.815.0461. ORIGEM: COMARCA DE SOLANEA. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Eudicley Imperiano da Silva. ADVOGADO: Francisca de Fátima P. A. Diniz E Outro. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO TORPE. IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA DAS VÍTIMAS. CONCURSO MATERIAL. PRONÚNCIA. JULGAMENTO PELO CONSELHO POPULAR. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. DUAS VERSÕES SOBRE O FATO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA DO JULGAMENTO. MANUTENÇÃO DO VEREDICTO POPULAR. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. MÁ AVALIAÇÃO. REFORMA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o Conselho de Sentença optou por uma das versões apresentadas, amparado pelo acervo probatório, não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos, devendo a mesma ser mantida, em respeito ao Princípio da Soberania Popular do Júri. A decisão popular somente pode ser cassada por contrariedade à prova quando o posicionamento dos jurados se mostrar arbitrário, distorcido e manifestamente dissociado do conjunto probatório, o que, indiscutivelmente, não é o caso dos autos, já que o Conselho de Sentença tem seguro apoio na prova reunida. Existindo análise equivocada das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, impõe-se o redimensionamento da reprimenda no tocante a sua dosimetria. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0003152-80.2017.815.2002. ORIGEM: 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Jorge Jose Santino da Cruz. ADVOGADO: Francisco de Assis Barbosa dos Santos, Oab/pb Nº 18.049. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. AQUISIÇÃO ILEGAL DE GASOLINA E ETANOL. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. VALIDADE. CRIME AMBIENTAL. ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS. CRIME ABSTRATO. COMPROVAÇÃO. CONDENAÇÕES MANTIDAS. O depoimento de policial é válido e merece tanta credibilidade como qualquer outro, devendo-se presumir que ele age no cumprimento do dever e nos limites da legalidade. Não há como se atender ao pleito de absolvição do apelante quanto ao crime contra a ordem econômica, tendo em vista a alegada não tipificação de tal delito, uma vez que não é apenas a ação de revender irregularmente o combustível que é punida. A conduta penal tipificada no art. 56 da Lei n. 9.605/98 se enquadra na modalidade de crime formal, ou seja, crime de perigo abstrato, na qual a ação não depende da ocorrência de resultado naturalístico consistente na efetiva lesão ao meio ambiente. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0004091-27.2016.815.0731. ORIGEM: 1ª VARA DE CABEDELO. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Carlos Jose de Melo Neto. ADVOGADO: Tiago Bastos de Andrade, Oab/pb Nº 16.242. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECEPÇÃO. DOLOSA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DA DEFESA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PREJUIZO DEMONSTRADO. NULIDADE. ACOLHIMENTO. DECRETO PREVENTIVO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO. MÉRITO PREJUDICADO. Restando demonstrada a violação ao contraditório, porquanto impedido o réu de produzir as provas necessárias à realização de sua defesa, impõe-se o acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa. Diante a necessidade da decretação da prisão preventiva fundamentada em um dos requisitos legalmente previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, além de está amparada em fatos concretos, a sua manutenção é medida que se impõe. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em ACOLHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PARA ANULAÇÃO DO PROCESSO, MANTIDA A PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DESARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0005802-93.2016.815.0011. ORIGEM: 2ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Roberio de Sousa Brito. ADVOGADO: Katia Lanusa de Sa Vieira E Outro. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESACATO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. SUPPLICA POR ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DE POLICIAL, CORROBORADA COM OUTRAS PROVAS. VALIDADE. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Havendo prova da autoria e materialidade do delito de desacato, deve ser mantida a condenação do réu, sendo inviável o pretendido pleito absolutório. O valor do depoimento testemunhal de policiais, especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório, reveste-se de eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo fato de advir de agentes estatais, por dever de ofício. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0007119-58.2018.815.0011. ORIGEM: 4ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Antonio Ancelmo de Andrade Neto. ADVOGADO: Natanaelson Silva Honorato, Oab/pb Nº 21.197. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. RESISTÊNCIA. CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. SUPPLICA POR ABSOLVIÇÃO COM RELAÇÃO AO DELITO DE RESISTÊNCIA. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. ACERVO PROBATÓRIO CONTUNDENTE EM APONTAR O ACUSADO COMO AUTOR DO FATO DELITUOSO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. PEDIDO DE REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA FIXADA NO CRIME DE ROUBO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO do apelo. Impossível falar em absolvição se o conjunto probatório é consistente em apontar o apelante como autor do delito de resistência, emergindo clara a sua responsabilidade penal, sendo de rigor a manutenção da condenação. Caracteriza-se a resistência opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio (CP, art. 329), ainda que em adesão à conduta de outrem. Restando demonstrado que a pena base imposta ao Apelante foi aplicada conforme o disposto no art. 59 do CP, não há o que modificar o quantum fixado na sentença condenatória, mormente, quando a reprimenda se apresenta proporcional e suficiente à reprovação do fato. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0007430-20.2016.815.0011. ORIGEM: 3ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Erivan Leandro de Oliveira. ADVOGADO: Monica Gonçalves Gomes, Oab/pb Nº 15.102. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO DE TRIBUTO. FRAUDE À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES A AUTORIDADE FAZENDÁRIA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL ALEGAÇÕES FINAIS DEFICIENTES. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUIZO. SÚMULA 523 DO STF. SUPPLICA POR ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOLO GENÉRICO PRESENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO. Interposto o recurso pela parte, e apresentadas as razões de seu inconformismo, resta superada a fase processual, não sendo permitido as partes corrigir ou aditar a petição recursal, em observância aos princípios da preclusão consumativa e da unirrecorribilidade recursal. No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu. (Súmula do STF, Enunciado nº 523). (...) 2. É firme a jurisprudência esta Corte Superior no sentido de que “os crimes de sonegação fiscal e apropriação indébita previdenciária prescindem de dolo específico, sendo suficiente, para a sua caracterização, a presença do dolo genérico consistente na omissão voluntária do recolhimento, no prazo legal, dos valores devidos” (AgRg no AREsp 469137, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/12/2017). Comprovadas a materialidade e a autoria dos crimes previstos nos art. 1º, I e II e 2º I, ambos da Lei nº 8.137/90, pelo processo administrativo fiscal, culminando com a inscrição da dívida ativa, além da ocorrência do dolo genérico é de se manter a condenação. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0008475-66.2017.815.2002. ORIGEM: 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Everson Targino de Souza. ADVOGADO: Aglailton Lacerda de Queiroga Terto, Oab/pb Nº 24.290. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. Roubo SIMPLES. SIMULACRO DE ARMA. Condenação. RECURSO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO DO RÉU. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA COM AS PROVAS DOS AUTOS. desclassificação para o crime de furto. Grave ameaça configurada. Inviabilidade. Manutenção da condenação. Dosimetria da pena. Fixação de penas corporal e multa que atende aos princípios da razoabilidade. Mínimo legal. Impossibilidade. Desprovemento do recurso. Impossível falar em absolvição se o conjunto probatório é consistente em apontar a participação do apelante no delito narrado na denúncia, emergindo clara a sua responsabilidade penal, sendo de rigor a manutenção da condenação. Nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima, quando coerente com as demais provas, possui especial relevância e pode amparar o decreto condenatório. Não merece prosperar o pleito de desclassificação da conduta para o delito de furto, eis que presente a elementar do roubo (grave ameaça). Obedecidas as regras de aplicação da pena previstas nos arts. 59 e 68 do Código Penal, correta se mostra a manutenção do quantum fixado na sentença condenatória, mormente, quando a reprimenda imposta ao acusado se apresenta proporcional e suficiente à reprovação do fato, não merecendo reparos. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0009773-93.2017.815.2002. ORIGEM: 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Aelison Nazareno Lisboa. ADVOGADO: Jose Alves Cardoso, Oab/pb Nº 3.562 E Outro. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO. PRESCINDIBILIDADE. OUTROS MEIOS DE PROVA QUE ATESTAM A LESÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES. SEM RAZÃO O APELANTE. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO DO APELO DEFENSIVO. A ausência do exame de corpo de delito direto não impede que seja reconhecida a materialidade das lesões corporais sofridas pela vítima, uma vez que ele pode ser suprido por outros meios de prova, tais como a palavra da vítima, testemunhas, fotografias, imagens, atestados médicos, dentre outros. Não se aplica o princípio da insignificância aos delitos cometidos no âmbito da violência doméstica e familiar, em razão da significativa ofensividade e reprovabilidade social da conduta. Comprovadas a materialidade a autoria delitivas, a condenação é medida que se impõe, ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0033870-67.2011.815.2003. ORIGEM: 3ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Jose Arimateia Vieira. ADVOGADO: Evanes Bezerra de Queiroz, Oab/pb Nº 7.666. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO QUALIFICADA. CHEQUES EM BRANCO. SENTENÇA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. APELO. DESCLASSIFICAÇÃO. RECEPÇÃO SIMPLES. VINCULAÇÃO À ATIVIDADE COMERCIAL. INOCORRÊNCIA. APELO PROVIDO. O fato de o réu exercer atividade comercial não implica, automaticamente, na incidência do crime de recepção qualificada (art. 180, §1º do CP), eis que tal tipo penal exige a vinculação entre a atividade habitual do acusado e a prática criminosa. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0084291-30.2012.815.2002. ORIGEM: 1º TRIBUNAL DO JURI DA CAPITAL. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Jose Carlos da Silva. ADVOGADO: Jose Jeronimo de Barros Ribeiro, Oab/pb Nº 7.973. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VEREDICTO QUE ENCONTRA APOIO NO CONJUNTO PROBATÓRIO. PLEITO SUBSIDIÁRIO. DOSIMETRIA. REANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A decisão popular somente pode ser cassada por contrariedade à prova quando o posicionamento dos jurados se mostrar arbitrário, distorcido e manifestamente dissociado do conjunto probatório, o que, indiscutivelmente, não é o caso dos autos, já que o Conselho de Sentença tem seguro apoio na prova reunida. Se o Conselho de Sentença optou por uma das versões apresentadas, amparado pelo acervo probatório, não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos, devendo a mesma ser mantida, em respeito ao Princípio da Soberania Popular do Júri. Reanalisadas as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, imperiosa a readequação da pena basilar. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0096294-17.2012.815.2002. ORIGEM: VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Vlamir da Silva Paula. ADVOGADO: Cardineuza de Oliveira Xavier E Outra. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. INADMISSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. TESTEMUNHO DE POLICIAIS. VALIDADE. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. DESPROVIMENTO. Restando comprovadas a materialidade e a autoria do delito descrito na denúncia, mostra-se descabida a pretensão desclassificatória do réu, pois a evidência dos autos converge para entendimento contrário. A simples condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, mormente se os autos não apontam motivos no sentido de incorreção em sua conduta ou de detivesse algum interesse em incriminar falsamente o acusado. Em algumas decisões recentes, o STF e o STJ reconheceram a aplicação do princípio da insignificância em face do crime de posse ou porte ilegal de munição, desacompanhada de arma de fogo. No entanto, da atenta análise da evolução do entendimento das Cortes Superiores, observa-se que a regra geral adotada pelos referidos tribunais é no sentido de que trata-se de crime de perigo abstrato, que presume a ocorrência de risco à segurança pública e prescinde de resultado naturalístico à integridade de outrem para ficar caracterizado. Apenas em situações excepcionais, dependendo do caso concreto, é que tal regra foi mitigada, permitindo-se o reconhecimento da atipicidade da conduta. Tendo em vista as circunstâncias do caso concreto ora analisado, inaplicável o princípio da insignificância ao delito de porte ilegal de munição. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.



APELAÇÃO Nº 0098918-39.2012.815.2002. ORIGEM: 1º TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Marcos Ricardo da Silva. ADVOGADO: Maria Divani Oliveira Pinto de Menezes, Oab/pb Nº 3.891. APELADO: Justica Publica. PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. NEGATIVA DE AUTORIA. CASSAÇÃO DA DECISÃO POR SER CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. PROVIMENTO DO RECURSO. É possível a cassação da decisão proferida pelo Conselho de Sentença quando ela acolhe uma versão que não encontra suporte na prova dos autos, pois não é de se admitir que a conclusão dos jurados seja completamente divorciada do contexto probatório. Sendo a decisão manifestamente contrária às provas dos autos, deve ser cassada e o réu submetido a novo julgamento perante o Tribunal do Júri. Provimento. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DESARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000125-87.2009.815.0121. ORIGEM: COMARCA DE CAIÇARA. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** EMBARGANTE: Maria Celma B. de Lima. ADVOGADO: Abraao Brito L. Beltrão, Oab/pb Nº 3.444. EMBARGADO: A Camara Crimnal Deste Tribunal de Justiça da Paraíba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INCONFORMISMO COM O ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Não é possível, em sede de Embargos de Declaração, rediscutir matéria que ficou suficientemente analisada e decidida. - O acolhimento de Embargos de Declaração somente poderá ocorrer quando configurada quaisquer das condições impostas pelo art. 619 do Código de Processo Penal. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001269-88.2011.815.1071. ORIGEM: COMARCA DE JACARAU. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** EMBARGANTE: L. M. C.. ADVOGADO: Igor Diego A. Marinho, Oab/pb Nº 15.490 E Outro. EMBARGADO: A Câmara Crimnal Deste Tribunal de Justiça da Paraíba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ACÓRDÃO SUPOSTAMENTE OMISSO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Não é possível, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que ficou suficientemente analisada e decidida. - O acolhimento de embargos de declaração somente poderá ocorrer quando configurada quaisquer das condições impostas pelo art. 619 do Código de Processo Penal. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004400-49.2015.815.2003. ORIGEM: 6ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** EMBARGANTE: Tayron de Gois E Silva Theotonio Alves. ADVOGADO: Hallison Gondim de Oliveira Nobrega, Oab/pb Nº 16.753. EMBARGADO: A Câmara Criminal Deste Tribunal de Justiça da Paraíba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ACÓRDÃO SUPOSTAMENTE OMISSO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Não é possível, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que ficou suficientemente analisada e decidida. - O acolhimento de embargos de declaração somente poderá ocorrer quando configurada quaisquer das condições impostas pelo art. 619 do Código de Processo Penal. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

Dr(a). Tercio Chaves de Moura

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001169-04.2018.815.0000. ORIGEM: VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Tercio Chaves de Moura,** em substituição a(o) **Des. João Benedito da Silva.** AGRAVANTE: Edilzo Vicente da Silva. ADVOGADO: Carlos Antonio da Silva, Oab/pb Nº 6.370 E Outro. AGRAVADO: Justica Publica. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PENITENCIÁRIA. INDEFERIMENTO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. LOCAL MAIS PRÓXIMO AOS FAMILIARES. IMPOSSIBILIDADE. APELADO CLASSIFICADO COMO DE ALTA PERICULOSIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO, COM FULCRO NO INTERESSE PÚBLICO. ESTADO DE SAÚDE. FALTA DE TRATAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. DESPROVIDO. A depreciação da pena privativa de liberdade aplicada pela Justiça de um Estado (art. 86 da LEP) para ser executada em outra unidade federativa não constitui direito absoluto do réu, ainda que sob o fundamento de proximidade com a família. Cabe ao Juízo das Execuções analisar a viabilidade da transferência, fundada a decisão não somente nas conveniências pessoais do apenado, mas também nas da administração pública. As circunstâncias de cada caso é que devem justificar a medida (STJ, AgRg no RHC n. 58.528/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, DJe 22/3/2017). A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0000326-33.2016.815.0251. ORIGEM: 1ª VARA DE PATOS. RELATOR: **Dr(a). Tercio Chaves de Moura,** em substituição a(o) **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Matheus Junior de Lima Medeiros. ADVOGADO: Jose Humberto Simplicio de Sousa, Oab/pb Nº 10.179. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. ACOLHIMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. ABSOLVIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. ACOLHIMENTO DE UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS AOS JURADOS. DECISÃO APOIADA EM ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONSTANTE DO ACERVO DO PROCESSO. SOBERANIA DO SINÉDRIO POPULAR. DESPROVIMENTO DO APELO. A decisão popular somente pode ser cassada por contrariedade à prova quando o posicionamento dos jurados se mostrar arbitrário, distorcido e manifestamente dissociado do conjunto probatório, o que, indiscutivelmente, não é o caso dos autos, já que o Conselho de Sentença tem seguro apoio na prova reunida. Se, ao acolher a tese defendida pela defesa do réu, o conselho de sentença não se desvincilha o acervo probatório contido nos autos, tendo decidido da forma que lhe pareceu mais justa, com respaldo no princípio constitucional da soberania dos veredictos, não há de se falar em decisão contrária à prova dos autos. (art. 5º, inciso XXXVIII, alínea “c”, da Constituição Federal). A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DESARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0000413-15.2017.815.0231. ORIGEM: 3ª VARA DE MAMANGUAPE. RELATOR: **Dr(a). Tercio Chaves de Moura,** em substituição a(o) **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Ivanildo Claudino da Silva. ADVOGADO: Arally da Silva Pontes, Oab/pb Nº 21.319. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECEPÇÃO DOLOSA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. APREENSÃO DO BEM EM PODER DO ACUSADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM. NÃO COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. REPRIMENDA E CONCURSO MATERIAL. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DO APELO. No crime de recepção, se o bem houver sido apreendido em poder do Apelante, caberá ao agente que teve a res furtiva apreendida em seu poder, o encargo de comprovar a licitude da posse, invertendo o ônus da prova. Restando demonstrado que reprimenda foi aplicada em obediência ao disposto no art. 68 do CP, não há o que modificar o quantum fixado na sentença condenatória, mormente, quando a reprimenda se apresenta proporcional e suficiente à reprovação do fato. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. Art. 69 do Código penal. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER.

APELAÇÃO Nº 0001274-85.2015.815.0161. ORIGEM: 2ª VARA DE CUITE. RELATOR: **Dr(a). Tercio Chaves de Moura,** em substituição a(o) **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Agliberto Teodosio dos Anjos Junior E Andre Vanute de Lucena Souza. ADVOGADO: Adelf Dantas Souza, Oab/pb Nº 19.922 E Outro e ADVOGADO: Marcio Sarmiento Cavalcanti, Oab/pb Nº 16.902. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. TRANSPORTE INTERESTADUAL. SENTENÇA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. APELOS. DOLO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO CONTEÚDO DA CAIXA. DOLO EVENTUAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. MÁ AVALIAÇÃO. REFORMA IMPERIOSA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, §4º DA LEI N. 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. QUANTIDADE DA DROGA. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS. Consta-se a presença do dolo, pelo menos eventual, pois quem, podendo e devendo conhecer a natureza do ato ou da colaboração que lhe é solicitada, se mantém em situação de não querer saber, mas, não obstante, presta a sua colaboração, se faz devedor das consequências penais que derivam de sua atuação antijurídica. A quantidade e natureza da droga apreendida, aliados às circunstâncias em que cometido o tráfico, podem evidenciar a dedicação a atividades criminosas, de modo a afastar a aplicação da causa de diminuição do art. 33, §4º da Lei n. 11.343/06, ainda que se trate de réu primário e com bons antecedentes. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0004454-83.2013.815.2003. ORIGEM: 6ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Dr(a). Tercio Chaves de Moura,** em substituição a(o) **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: A. S. S.. ADVOGADO: Edmilson Siqueira Paiva, Oab/pb Nº 9.757. APELADO: Justica Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ATOS LIBIDINOSOS. CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. APELO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. IN DUBIO PRO REO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. DESPROVIMENTO. Basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique outro ato libidinoso com a pessoa vulnerável, para que haja a adequação objetiva ao tipo do

art. 217-A do Código Penal. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0006270-30.2018.815.2002. ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Tercio Chaves de Moura,** em substituição a(o) **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Jorge Luiz Damascena Rodrigues. ADVOGADO: Adriana Ribeiro Barbosa. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 14 DA LEI N.º 10.826/2003 E ART. 311 DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO DE AMBOS OS CRIMES. ALEGAÇÃO DE QUE A ARMA NÃO ESTAVA SOB IMEDIATA DISPONIBILIDADE DO APELANTE. RÉUS QUE COMPARTILHAVAM O PORTE DO ARTEFATO BÉLICO. COMPOSSE DEMONSTRADA. CRIME DE ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO DOLO DE FRAUDAR A FÉ PÚBLICA E EXISTÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. ARGUMENTOS INCONSISTENTES. CONDENAÇÕES QUE SE MANTÊM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Admite-se a possibilidade de concurso de agentes no crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03, como porte compartilhado de arma de fogo, configurado quando os agentes, agindo em comumhão de vontades, têm ciência da presença do artefato e plena disponibilidade para utilizá-lo. O crime delineado no artigo 311 do CP configura-se com a mera adulteração ou remarcação da placa da motocicleta de propriedade do réu, não exigindo o tipo penal para sua configuração que a ação dolosa seja imbuída de elemento subjetivo especial ou alguma intenção específica. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0009256-86.2013.815.0011. ORIGEM: juizado da violência domestica de campina grande. RELATOR: **Dr(a). Tercio Chaves de Moura,** em substituição a(o) **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Paulo Rogerio Aquino. ADVOGADO: Breno Gustavo Venancio Campos, Oab/pb Nº 25.459. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SENTENÇA. CONDENAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. DECURSO DO LAPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. TRÂNSITO EM JULGADO PARAACUSAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECLARAÇÃO QUE SE IMPÕE, DE OFÍCIO. Transitada em julgado a sentença condenatória para a acusação e verificando que entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença transcorreu lapso prescricional superior ao determinado pela pena "in concreto", impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade em favor do agente, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa. "Exsurgindo-se lapso temporal, entre o recebimento da denúncia e o provimento condenatório, superior ao previsto em lei, isto tendo em conta a pena concretizada, impõe-se seja pronunciada a prescrição da pretensão punitiva do Estado, art. 110, § 1º, do CP" (RT 727/419, STF). A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0011252-17.2016.815.0011. ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Dr(a). Tercio Chaves de Moura,** em substituição a(o) **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Dames de Sousa Simao. ADVOGADO: Gildasio Alcantara Morais, Oab/pb Nº 6.571 E Outro. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE RECEPÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. INSUBSISTÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. VEÍCULO APREENDIDO NA POSSE DO RÉU. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). DESPROVIMENTO DO APELO. A apreensão do bem subtraído em poder do acusado, sem nenhuma explicação plausível, inverte o ônus da prova e autoriza a condenação pelo crime de recepção. Existindo, nos autos, elementos suficientes para sufragar a condenação quanto ao crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, há que se confirmar a sentença. A autoria do delito previsto no art. 311 do CP não se comprova apenas quando o agente é descoberto adulterando algum sinal identificador do veículo, mas, também, quando resta apreendido veículo ilegalmente modificado em seu poder, e o acusado não consegue apresentar tese defensiva plausível. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0018295-22.2011.815.2002. ORIGEM: 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Tercio Chaves de Moura,** em substituição a(o) **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Gilmeres Aparecida Rodrigues Vieira. ADVOGADO: Lucia de Fatima Freire Lins E Outro. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. ABUSO DE CONFIANÇA. SENTENÇA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. APELO. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. ABUSO DE CONFIANÇA CARACTERIZAÇÃO. RELAÇÃO DE TRABALHO DOMÉSTICO. ACUSADA QUE GOZAVA DA CONFIANÇA DEPOSITAVA PELA VÍTIMA. RECURSO DESPROVIDO. Cometido o delito por empregada doméstica, a qual tinha livre acesso a todos os cômodos da residência, está a qualificadora relativa ao abuso de confiança. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0116773-31.2012.815.2002. ORIGEM: VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Tercio Chaves de Moura,** em substituição a(o) **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Jose Carlos de Lima Pereira. ADVOGADO: Andre Luis P. de Carvalho E Outro. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ART. 35 DA LEI Nº 11.343/2006. CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E COERENTE. MANUTENÇÃO. REPRIMENDA. REDUÇÃO PATAMAR MÍNIMO. DESPROVIMENTO DO APELO. Demonstradas a materialidade e a autoria com relação ao delito de associação para o tráfico de entorpecentes, diante o acervo probatório constante dos autos e não tendo a defesa apresentado elementos sólidos para eventual acolhimento do pleito absolutório, deverá ser mantido o édito condenatório. Impossível falar em absolvição se o conjunto probatório é consistente em apontar a participação do apelante no delito narrado na denúncia, emergindo clara a sua responsabilidade penal, sendo de rigor a manutenção da condenação. Restando evidenciado que a pena base imposta ao Apelante foi aplicada conforme o disposto no art. 59 do CP, não há o que modificar o quantum fixado na sentença condenatória, mormente, quando a reprimenda se apresenta proporcional e suficiente à reprovação do fato. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000069-77.2019.815.0000. ORIGEM: 2ª VARA DE SAPE. RELATOR: **Dr(a). Tercio Chaves de Moura,** em substituição a(o) **Des. João Benedito da Silva.** RECORRENTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. RECORRIDO: Claudio Souza Ramos. ADVOGADO: Romulo Bezerra de Queiroz, Oab/pb Nº 15.960. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. QUANTIDADE DE MATERIAL ENTORPECENTE APREENDIDO. MATERIALIDADE VERIFICADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PROVA FRÁGIL. INFORMAÇÕES PRESTADAS POR DECLARANTE EM HARMONIA COM A NEGATIVA DO RÉU. LIBERDADE IMPERIOSA. RECURSO DESPROVIDO. A prisão preventiva há de ser decretada apenas quando preenchidos, de modo cumulativo, os requisitos (autoria e materialidade) e fundamentos (garantia da ordem pública ou da ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou aplicação da lei penal) previstos no art. 312 do CPP. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DESARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

APELAÇÃO Nº 0000807-46.2015.815.0181. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Joao Amaral de Oliveira Junior. ADVOGADO: Manoel Cesar de Alencar Neto. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ARMA DE FOGO APREENDIDA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO BEM. IMPOSSIBILIDADE. DÚVIDA QUANTO À PROPRIEDADE DO BEM. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. - Nos termos do art. 120 do Código de Processo Penal, a coisa apreendida não pode ser devolvida enquanto a propriedade restar duvidosa. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Expeça-se documentação, nos termos dos precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RS, Relator Ministro Teori Zavaski, julgado em 10/11/2016, por exemplo).

APELAÇÃO Nº 0001041-16.2013.815.0531. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALTA. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Manoel Pereira Xavier, Conhecido Por zléoz. ADVOGADO: Italo Lima Palmeira. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONJUNÇÃO CARNAL. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES. PRÁTICA DE CONJUNÇÃO CARNAL COM MENOR DE 14 ANOS. CONFIGURAÇÃO DO FATO TÍPICO. PALAVRA DA VÍTIMA SEGURA E COERENTE COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO INSERIDOS NOS AUTOS. RESPONSABILIDADE INAFASTÁVEL. SENTENÇA CONDENATÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Quando se trata de infração de natureza sexual, que, geralmente, é realizada às escondidas, a palavra da vítima assume relevante valor probatório, por ser a principal, senão a única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do denunciado. Dessa maneira, estando em consonância com outros elementos probantes amealhados no caderno processual, como os esclarecedores depoimentos testemunhais, a palavra da ofendida torna-se prova bastante para levar o acusado à condenação, não vingando, portanto, a tese de ausência de provas. A C O R D A a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar



provimento ao apelo, em harmonia com o parecer ministerial. Expeça-se documentação, nos termos dos precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RS, Relator Ministro Teori Zavaski, julgado em 10/11/2016, por exemplo).

APELAÇÃO Nº 0025190-23.2016.815.2002. ORIGEM: 4ª Vara Criminal da Capital/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Carlos Alberto da Silva. ADVOGADO: Carlos Emilio Farias da Franca. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90 C/C ART. 71 DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITO PELA CONDENAÇÃO. SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS COM OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ÀS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS. MATERIALIDADE E AUTORIA INDUVIDOSA. DESNECESSIDADE DE DOLO ESPECÍFICO. SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA EMPRESA. RESPONSABILIDADE CARACTERIZADA. CONTINUIDADE DELITIVA CONFIGURADA. PROVIMENTO. - O crime contra a ordem tributária revela-se quando além do inadimplemento, existe alguma forma de fraude, como por exemplo, omitir informações relativas às saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto devido em razão de declaração de vendas tributáveis em valores inferiores às informações fornecidas pelas instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito e débito. - Súmula Vinculante nº 24 do STF: "Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo." - Para configuração do delito não é exigido o dolo específico, de forma que a atuação do agente não depende de sua vontade de querer ou não prejudicar o bem jurídico, sendo exigido apenas o enquadramento nos limites da tipificação feita pela norma, entendimento norteadado pelo Superior Tribunal de Justiça e, por conseguinte, adotado por esta Câmara Criminal. - É impossível concluir que o acusado, na condição de sócio-administrador, não tivesse conhecimento e poder de mando sobre as operações fiscais realizadas. Além do mais, a autoria, em crimes contra a ordem tributária, recai sobre quem exerce o poder de comando administrativo da empresa. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a maioria, em dar provimento ao apelo, contra o voto do relator, que negava provimento ao recurso, em harmonia com o parecer ministerial. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG – Relator: Min Teori Zavaski, julgado em 10/11/2016).

Des. Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO Nº 0000075-72.2018.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Jose Pereira de Sousa Junior. DEFENSOR: Iara Bonazzoli. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DANO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DO RÉU. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO AMPARADO NA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DO ESTADO DE NECESSIDADE E NA AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. TESE QUE NÃO MERECE PROSPERAR. RÉU QUE QUEBROU DUAS JANELAS DE VIDRO DA POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS. RÉU QUE CAUSOU O PREJUÍZO PORQUE NÃO SE CONFORMOU COM A FALTA DE ATENDIMENTO IMEDIATO PARA TRATAR UM CORTE NA SUA TESTA. ESTADO DE NECESSIDADE NÃO COMPROVADO. ATUAÇÃO LIVRE E CONSCIENTE DO RÉU AO DANIFICAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO. CONDUTA QUE SE AMOLDA AO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CP. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. 2. DOSIMETRIA. PEDIDO DE REDUÇÃO PELA CONFISSÃO. RÉU QUE RECONHECEU, EM JUÍZO, TER QUEBRADO AS JANELAS. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA QUE SE TORNA IMPERIOSA, NOTADAMENTE PORQUE UTILIZADA PELO SENTENCIANTE PARA FORMAÇÃO DO JUÍZO CONDENATÓRIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 545 DO STJ. COMPENSAÇÃO, NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA, DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDUÇÃO DA PENA. 3. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA RECONHECER A CONFISSÃO ESPONTÂNEA E REDUZIR A PENA, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. O apelante requer a absolvição, alegando a excludente de ilicitude do estado de necessidade e a ausência de dolo específico. No entanto, a perícia e os depoimentos comprovam que o réu agiu de forma livre e consciente quanto quebrou as janelas de vidro da Policlínica do Município de Marizópolis, causando prejuízo ao erário. - Comprovada a autoria e a materialidade do crime de dano, bem como o elemento subjetivo do dolo específico, vez que o réu praticou o dano porque não obteve atendimento imediato, impõe-se a manutenção da condenação. 2. Quanto à dosimetria, importa observar que o réu, em interrogatório judicial, confessou ter quebrado as janelas e, por isso, faz jus à atenuante da confissão espontânea, nos termos do art. 65, III, "d", CP, notadamente porque tal circunstância foi utilizada pelo magistrado na formação do juízo condenatório. - Acerca do tema, a Súmula 545, do STJ, enuncia que: "Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal." (Súmula 545, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 19/10/2015). - Assim, mostra-se possível e adequada a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, resultando na transmutação da pena-base, fixada em 06 meses de detenção e 10 dias-multa, em definitiva, diante da inexistência de outras causas modificadoras. 3. Apelação parcialmente provida para reconhecer a atenuante da confissão espontânea e compensá-la com a agravante da reincidência, reduzindo a pena, antes estabelecida em 07 meses de detenção e 20 dias-multa, para 06 meses de detenção e 10 dias-multa, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do relator, dar provimento parcial à apelação para, reconhecendo a atenuante da confissão espontânea, compensá-la com a agravante da reincidência e reduzir a pena, antes estabelecida em 07 meses de detenção e 20 dias-multa, para 06 meses de detenção e 10 dias-multa, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000093-05.2017.815.0541. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Daniel Silva Bezerra. DEFENSOR: Monaliza Maelly Fernandes Montenegro. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA OFERTADA PELOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL LEVE E AMEAÇA. CONDENAÇÃO APENAS PELO DELITO PREVISTO NO ART. 129, CAPUT, DO CP. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1) PLEITO DE IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. INVIABILIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU QUE OFERTA PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO RÉU EM ALEGAÇÕES FINAIS. NÃO VINCULAÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 385 DO CPP. NÃO INFRINGÊNCIA AO SISTEMA ACUSATÓRIO. 2) TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO ACOLHIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO SATISFATÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS. LAUDO TRAUMATOLÓGICO COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DE LESÕES NA VÍTIMA. CONFISSÃO DO RÉU. CORROBORADO POR DECLARAÇÃO PRESTADA PELO DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA. ÉDITO CONDENATÓRIO PROFERIDO COM BASE EM PROVA SEGURA E FIRME. 3) DA PENA APLICADA. MANUTENÇÃO. NÃO INSURGÊNCIA POR PARTE DO RÉU. REPRIMENDA PENAL APLICADA OBEDECENDO AO SISTEMA TRIFÁSICO E ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. REPRIMENDA PENAL APLICADA NO MÍNIMO LEGAL DE 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. 4) ANÁLISE, EX OFFICIO, DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO SUBSTITUTA DA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ALTERAÇÃO. RÉU CONDENADO À PENA CORPÓREA DE 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA POR 01 (UMA) RESTRITIVA DE DIREITO, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. SUBSTITUIÇÃO CONTRA LEGEM. INFRINGÊNCIA AOS TERMOS DO ART. 46, CAPUT, DO CP. PERMUTA CABÍVEL ÀS PENAS APLICADAS ACIMA DE 06 (SEIS) MESES. ALTERAÇÃO DA RESTRITIVA DE DIREITO SUBSTITUTA PARA LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, A SER REGULADA PELO JUÍZO EXECUTÓRIO. 5) REFORMA DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO E, EX OFFICIO, ALTERAÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO APLICADA POR LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA. 1) STJ: "não há nulidade quando, diversamente do quanto requerido pelo Ministério Público, em alegações finais, o magistrado reconhece a responsabilidade do réu, (...) Assim, no caso, não há falar-se em nulidade da condenação do paciente pelo simples fato de o Parquet ter requerido sua absolvição. (HC 407.021/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, julgado em 19/09/2017, DJe 25/09/2017)". - (HC 446.896/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 24/05/2018, DJe 01/06/2018) 2) A materialidade e autoria delitivas restam patenteadas pelo Termo Circunstanciado de Ocorrência, Laudo de Exame Traumatológico e pelas demais provas judicializadas, principalmente pela confissão do réu em Juízo, de modo que não subsistem dúvidas de que o recorrente causou lesão corporal de natureza leve na vítima Damião Félix da Silva. - Não há que se falar em insuficiência probatória, mas sim que o édito condenatório foi proferido com base em prova segura e firme, principalmente por se tratar de réu confesso. 3) A dosimetria da pena não foi objeto de insurgência, tampouco há retificação a ser feita de ofício, eis que o togado sentenciante observou de maneira categórica o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo aplicado a pena no mínimo legal de 03 (três) meses de detenção. 4) O apelante foi condenado à pena privativa de liberdade de 03 (três) meses de detenção, a qual foi substituída pela restritiva de direito na modalidade de prestação de serviços à comunidade. Entretanto, referida alteração só é cabível às condenações superiores a 06 (seis) meses de privação de liberdade, ex vi do artigo 46 do Código Penal. - Substituo a pena privativa de liberdade por limitação de fim de semana, nos termos a serem estabelecidos pelo Juízo da Execução Penal. 5) REFORMA DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO E, EX OFFICIO, ALTERAÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO APLICADA POR LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório, e, ex officio, substituir a pena privativa de liberdade por limitação de fim de semana, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000113-24.2015.815.1201. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Erick Pereira da Silva. ADVOGADO: Marcos Freitas Pereira. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL E DISPARO DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DO RÉU. 1 PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO, FULCRADO NA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA O DECRETO CONDENATÓRIO. INVIABILIDADE. DECLARAÇÃO FIRME E COESA DA VÍTIMA QUE, EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, GUARDA ESPECIAL RELEVÂNCIA. CRIME SEXUAL PRATICADO QUANDO A IMOLADA DORMIA EM SONO PROFUNDO, DECORRENTE DO USO DE MEDICAMENTO CONTROLADO. PALAVRA INCRIMINATÓRIA DA OFENDIDA QUE ENCONTRA RESPALDO NOS DEMAIS DEPOIMENTOS. COMPANHEIRO DA VÍTIMA QUE PRESENCIOU O DISPARO EFETUADO PELO RÉU, A FIM DE IMPEDIR O NOTICIAMENTO DO CRIME SEXUAL. PRESCINDIBILIDADE DE LAUDOS PERICIAIS. EXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. 2. DOSIMETRIA. SUBLEVAÇÃO DEFENSIVA PELA REDUÇÃO DAS PENAS-BASES. INSATISFAÇÃO QUANTO À VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL

DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CONDUTA SOCIAL E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. PRETENSÃO QUE NÃO MERECE GUARIDA. VALORAÇÃO IDÔNEA DOS VETORES. RÉU QUE É TEMIDO NA COMUNIDADE EM QUE VIVE PELO SEU COMPORTAMENTO AGRESSIVO E AMEAÇADOR. CONDUTA SOCIAL VALORADA DESFAVORAVELMENTE COM BASE EM ELEMENTOS CONCRETOS. CRIME SEXUAL PRATICADO NO PERÍODO NOTURNO, COM O INGRESSO NA CASA DA VÍTIMA E COM MODUS OPERANDI QUE DEMONSTRA SUA GRAVIDADE. DESCOLAMENTO DA PENA-BASE DO MÍNIMO LEGAL EM MONTANTE CONDIZENTE COM AS 03 (TRÊS) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVAMENTE PARA CADA CRIME. REDUÇÃO ESCORREITA DA SANÇÃO NA SEGUNDA FASE EM DECORRÊNCIA DA MENORIDADE RELATIVA DO RÉU. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, CONFORME OBSERVADO PELO SENTENCIANTE. MANUTENÇÃO DA PENA. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. O recorrente Erick Pereira da Silva alega que os crimes imputados deixam vestígios e, por isso, a ausência de perícias impediria a formação do juízo condenatório, notadamente pela inexistência de outras provas capazes de suprir essa lacuna. No entanto, a tese recursal não merece guarida, porquanto as provas testemunhas colhidas em juízo são suficientes para comprovar a materialidade e a autoria delitivas, independentemente da realização de provas técnicas. - Não bastasse a palavra da vítima, que guarda especial relevância em casos de crimes sexuais, o companheiro da ofendida tomou conhecimento do estupro e narrou como o réu voltou para tomar satisfação e efetuou o disparo em tom ameaçador. A testemunha Maria de Fátima Silva Sousa não presenciou os fatos, mas afirmou ter sido vítima de uma tentativa de estupro também praticada pelo réu, que ingressou na sua residência e tentou violentá-la, ou seja, agindo como o mesmo modus operandi do crime objeto da denúncia. - Acerca da ausência de prova técnica do crime sexual, o STJ já se manifestou sobre sua prescindibilidade, quando existente outros meios de prova, asseverando que: "Para a comprovação da prática do crime sexual, a palavra da vítima, corroborada por provas testemunhais idôneas e harmônicas, autorizam a condenação, ainda mais porque o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo se utilizar, para formar a sua convicção, de outros elementos colhidos durante a instrução criminal." (AgRg no Ag 1386821/PA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 04/08/2011, REPDJe 26/03/2012, DJe 16/08/2011). - No mesmo sentido, a falta de prova pericial referente ao crime de disparo de arma de fogo não impede a formação do juízo condenatório, conforme precedente recente desta Corte, onde restou assentado que: "A ausência da apreensão da arma de fogo e da realização da respectiva perícia não impossibilita a configuração do delito do art. 15, da Lei 10.826/2003, uma vez que a materialidade delitiva restou demonstrada por meio da prova testemunhal." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00004191920138150051, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, j. em 07-06-2018). - Diante desse cenário, em que pese a negativa do réu Erick Pereira da Silva, vulgo "Cabelim", os depoimentos e as declarações conduzem ao convencimento de que ele manteve relação sexual com a vítima Patrícia de Lourdes Ricardo de Sousa, conhecida por "Pirralha", sem o consentimento desta e quando ela estava sob o efeito de medicamento controlado e sem condição de oferecer resistência, além de ter disparado com arma de fogo contra a casa da ofendida. Imperiosa, destarte, a manutenção da sentença condenatória. 2. A defesa alega que as circunstâncias judiciais da conduta social e das circunstâncias do crime foram valoradas em desfavor do réu de forma inidônea, requerendo a redução das penas-bases para o mínimo legal. Essa insurgência recursal, no entanto, também não merece prosperar, tendo em vista que a fundamentação utilizada pelo magistrado se mostra plenamente justificável e em compasso com as provas dos autos. - Ao analisar a conduta social do réu, o sentenciante mencionou a existência de uma tendência à delinquência, por força dos inúmeros processos criminais que ele responde e foi além, ressaltando que "o acusado é reconhecidamente temido por toda a comunidade, o que se pode verificar pela intranquilidade de testemunhas e partes neste fórum toda vez que ele é trazido para audiências." (fl. 175). De fato, as testemunhas e declarantes relataram que o comportamento do réu no meio em que vive não é bom, pois é acostumado a efetuar disparos e ameaçar a vizinhança, causando temor na comunidade. Tanto é assim, que a vítima afirmou que depois da prisão do acusado a localidade está vivendo em paz. - No que se refere às circunstâncias do crime, a valoração negativa se deu exclusivamente quanto ao crime de estupro, pois o julgador entendeu que "o acusado agiu na calada da noite, sem que houvesse qualquer possibilidade de pedido de socorro para a vítima, logo, o crime sexual deve ser apenado de forma mais severa." (fl. 175). Nesse palmilhar, a fundamentação desse vetor referente às circunstâncias do crime está corretamente apresentada, porquanto faz menção ao modus operandi empregado na prática do delito. Tais circunstâncias consideradas pelo magistrado são elementos que não compõem o crime, mas influenciaram em sua gravidade, tais como o horário em que foi cometido e a impossibilidade de defesa ou de socorro. - A dosimetria se afigura irretocável, devendo ser mantida a pena total fixada em 12 anos de reclusão, resultante do concurso material dos crimes, a ser cumprida no regime inicial fechado. - Desprovimento do recurso, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000203-75.2014.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Jose Juarez Marques Galvao Neto. ADVOGADO: Geralda Queiroga da Silva (oab/pb 10.392). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PRELIMINAR DE ATIPICIDADE DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DE LESIVIDADE AO BEM JURÍDICO. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. 2. MÉRITO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO PARA O DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. NÃO ACOLHIMENTO. REVÓLVER CALIBRE 38, APREENDIDO COM O RÉU, DURANTE ABORDAGEM POLICIAL, EM VIA PÚBLICA, NO MOMENTO EM QUE TRAFEGAVA VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE. CONDUTA QUE SE AMOLDA AO CRIME PREVISTO NO ART. 14 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. 3. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. REPRIMENDA CORPORAL ARBITRADA NO MÍNIMO LEGAL. SANÇÃO PECUNIÁRIA FIXADA UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA QUE SE IMPÕE. PENA CORPORAL SUBSTITUÍDA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS PREVISTOS EM LEI. OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 44, § 2º, DO CP. AUSÊNCIA DE RECURSO MINISTERIAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NESTE ASPECTO POR FORÇA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. 4. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO, APENAS PARA REDUZIR A PENA DE MULTA ARBITRADA. 1. A matéria trazida em sede de preliminar diz respeito a questão referente à tipicidade da conduta, questão eminentemente, de mérito. - O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, tipificado no artigo 14 da Lei n. 10.826/03, é de perigo abstrato - ou de mera conduta - e objetiva proteger a segurança jurídica e a paz social, dispensando-se, portanto, a prova de efetiva situação de risco ao bem jurídico tutelado, impondo-se a rejeição da preliminar de atipicidade da conduta. 2. A autoria e materialidade delitivas do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido estão fortemente consubstanciadas no auto de prisão em flagrante (fls. 05/07), no auto de apresentação e apreensão (fl.12), no laudo de exame técnico pericial de disparos em arma de fogo e munição, que atestou a eficácia da arma e munições para a produção de disparos (fls.25/28), na confissão do réu (f. 07 e mídia digital, f. 60), bem como nos depoimentos testemunhais (fls.05/06 e mídia digital, f. 60). Assim, não há falar em desclassificação para o delito previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/03 (posse). 3. A pena de multa foi fixada em 20 (vinte) dias-multa, cada um ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. Entretanto, como a pena privativa de liberdade foi arbitrada em 02 (dois) anos de reclusão (mínimo legal), a multa deve ser reduzida também ao mínimo legal, 10 (dez) dias-multa, considerando que deve guardar proporcionalidade com a sanção corporal aplicada. - No que diz respeito à substituição da pena corporal por restritiva de direitos, verifico que o magistrado laborou em equívoco ao impor apenas uma pena restritiva de direitos na modalidade de prestação de serviços à comunidade, agindo em desconformidade com o disposto no art. 44, § 2º, do CP, por tratar-se de condenação superior a 1 (um) ano. Todavia, considerando a inexistência de recurso ministerial, não há como modificar a sentença neste aspecto, por força do princípio non reformatio in pejus. 4. Provimento parcial do apelo, apenas para reduzir a pena de multa, antes fixada em 20 (vinte) dias-multa para 10 (dez) dias-multa (mínimo legal), mantendo os demais termos da sentença vergastada. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do relator, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso apelatório, apenas para reduzir a pena de multa, antes fixada em 20 (vinte) dias-multa para 10 (dez) dias-multa (mínimo legal), mantendo os demais termos da sentença vergastada, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000314-24.2017.815.0141. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Jose de Lima Filho. ADVOGADO: Jose V. de Paula Neto (oab/pb 6.137) E Jose Weliton de Melo (oab/pb 9.021). APELADO: Justica Publica. ASSIST. DE ACUSAÇÃO: Ivanilda Adalgiza de Lima Silva. ADVOGADO: Flavio Marcio de Sousa Oliveira (oab/pb 13.346). APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ART. 121, CAPUT, DO CP (UMA VEZ) E ART. 121, §1º, C/C ART. 14, INCISO II, DO CP (UMA VEZ). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1) DAS PRELIMINARES. 1.1) NULIDADE DO JULGAMENTO. ACOLHIMENTO. LEITURA, PELO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, DE DEPOIMENTOS COLHIDOS EM OUTRA AÇÃO PENAL A QUE RESPONDE O ACUSADO. DOCUMENTOS NÃO LISTADOS DENTRO DO ROL DO ART. 478 DO CPP. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA NORMA DO ART. 479 DO CPP. INOCORRÊNCIA DA JUNTADA DOS DEPOIMENTOS E INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA 03 (TRÊS) DIAS ANTES DO JULGAMENTO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA DEFESA AMPLA E DO CONTRADITÓRIO. PREJUÍZO EVIDENTE. NULIDADE DA SESSÃO DE JULGAMENTO. 2) REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO PARA ANULAR A SESSÃO DE JULGAMENTO. 1.1) Sustenta o apelante a nulidade do julgamento, ante o fato de o assistente de acusação ter feito leitura em plenário de peças oriundas de outra ação penal, na qual também figurava como réu. - Para amparar a leitura de informes extraídos de outro processo a que respondia o ora acusado, tornaria imperiosa a necessidade de juntada prévia aos autos e intimação da parte contrária obedecendo ao tríduo legal, nos termos do art. 479 do CPP. Inocorrente, in casu (!). - Não se tem como precisar que a leitura do mencionado processo influenciou contundentemente na decisão que julgou o réu culpado, mas também é evidente que pesou no acolhimento da tese acusatória. Portanto, o prejuízo à defesa fica latente. 2) REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO PARA ANULAR A SESSÃO DE JULGAMENTO. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso, para acolher a preliminar de nulidade do julgamento ocorrido na 1ª Reunião Extraordinária do Tribunal de Juri da Comarca de Catolé do Rocha/PB, no dia 03 de maio de 2018, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial.



APELAÇÃO Nº 0000321-79.2016.815.0681. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Julio Cesar dos Santos Rafael. ADVOGADO: Taula Domiciano (oab/pb 14.287). APELA-DO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO MAJORADO E QUALIFICADO. REPOUSO NOTURNO. CONCURSO DE PESSOAS. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ACUSADO DEVIDAMENTE INTIMADO DA DECISÃO, CONFORME CERTIDÃO DE F. 134. PRELIMINAR AFASTADA. 2. PLEITO ABSOLUTÓRIO, POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À CONDENAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA, QUE NÃO RESTOU DESCONSTITUÍDA POR OUTRO ELEMENTO DE CONVENCIMENTO APURADO NA INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO COM BASE EM CONSTRUÇÃO FÁTICA EXTRAÍDA DAS PROVAS PRODUZIDAS AMEALHADAS AOS AUTOS. INDÍCIOS VEEMENTES DE AUTORIA. TESTEMUNHAS RELATAM QUE O ACUSADO, NANOITE DO OCORRIDO, ESTAVA DE FRENTE AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL FURTADO, EM ATITUDE SUPEITA. HAVIA UMA PESSOA EM UMA MOTOCICLETA, COM OS FARÓIS APAGADOS, PRÓXIMO AO LOCAL "DANDO COBERTURA". ACUSADO QUE, POSTERIORMENTE, DEMONSTROU SABER DE UM AUTOMÓVEL GUARDADO NA PARTE FINAL DA OFICINA, CUJA VISUALIZAÇÃO SÓ ERA POSSÍVEL SE ADENTRASSE O LOCAL. VERSÃO DO ACUSADO INCONSISTENTE E INVEROSSÍMIL. 3. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. TESE DE QUE O VALOR DOS BENS FURTADOS É ÍNFIIMO. INVIABILIDADE DO PLEITO. PRODUTOS AVALIADOS EM, APROXIMADAMENTE, R\$ 7.000,00. PATAMAR MUITO SUPERIOR A 10% DO SALÁRIO MÍNIMO. PRECEDENTES DO STJ. CONDENÇÃO MANTIDA. 4. PLEITO GENÉRICO DE REFORMA DA DOSIMETRIA. MANUTENÇÃO DA REPRIMENDA. PENA APLICADA OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INCABÍVEL A SUSPENSÃO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 77, DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DE PENA FIXADA EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS JÁ FOI CONCEDIDA PELO JUIZ DE PISO. 5. PLEITO DE EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. PENA COMINADA PELO TIPO PENAL. SANÇÃO DE CARÁTER PENAL, DE APLICAÇÃO COGENTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA. 6. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Às f. 134, verifica-se que o mandado de intimação foi pessoalmente entregue ao acusado, cujo devido recebimento observase pela assinatura ao final. No verso (f. 134v.), há certidão exarada pelo oficial de justiça. 2. A autoria atribuída ao apelante é inconteste, porquanto as provas conduzem à conclusão de que, por certo, praticou o delito narrado na peça inicial acusatória, superando a tese defensiva de absolvição. – Verifico a contundência das declarações da vítima e das testemunhas, superando a tese defensiva de absolvição pela aplicação do princípio in dubio pro reo, notadamente pelos relatos de que o réu foi visto no dia dos fatos, no período noturno, em frente ao estabelecimento comercial furtado, sozinho, mesmo sem ser seu local de passagem. Soma-se a isto o fato de que havia uma pessoa em uma moto estacionada próximo ao local, com os faróis desligados e atitude suspeita; além do fato de que, no dia seguinte, o acusado demonstrou saber de um automóvel guardado no final da oficina, sem vistas da rua. – Ademais, em seu interrogatório, o acusado não demonstrou versão verossímil, afirmando não lembrar de informações essenciais a sustentar o seu relato. – O magistrado sentenciante fundamentou o decreto condenatório de forma suficientemente motivada, e considerou indícios veementes de autoria, que equivalem a qualquer outro meio de prova e são aptos para embasar uma condenação criminal, com respectiva fundamentação. "Vigora no processo penal brasileiro o princípio do livre convencimento motivado, segundo o qual o julgador forma a sua convicção pela livre apreciação da prova. Indícios veementes equivalem a qualquer outro meio de prova e são aptos para embasar uma condenação criminal, desde que justificada e fundamentada. In casu, todas as circunstâncias que cercam o caso concreto formam um conjunto probatório firme e coerente, apontando a autoria do crime pelos recorrentes." (...) (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00035405120158152002, Câmara Especializada Criminal, Relator ALUIZIO BEZERRA FILHO, j. em 24-01-2019) 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça leva em consideração o salário mínimo vigente à época dos fatos, considerando irrisório o valor inferior a 10% do salário mínimo. – In casu, conforme relatado, o valor dos bens assume grande expressividade, superando, em muito, o do salário mínimo integral. Informou-se que as peças furtadas valem, aproximadamente, R\$ 7.000,00 (sete mil reais). 4. Não há retificação a ser feita na dosimetria da pena, eis que o togado sentenciante observou de maneira categórica o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. – O magistrado ao analisar, de forma acertada, as circunstâncias judiciais do art. 59, estabeleceu a pena-base em 3 (três) anos de reclusão, aumentando em 01 (um) ano em razão da majorante do repouso noturno, ficando a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão. – Mantida a reprimenda no patamar de 04 (quatro) anos de reclusão, incabível a suspensão da pena, nos termos do art. 77, do Código Penal. – A substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, já foi concedida pelo juiz de piso, estando, dessa forma, prejudicado o pedido. 5. A pena de multa é uma sanção de caráter penal, de aplicação cogente; dispensa-lí a violaria o princípio da legalidade. 6. Recurso desprovido. Manutenção da sentença, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, e em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo, mantendo-se, na totalidade, os termos da sentença vergastada.

APELAÇÃO Nº 0000369-15.2018.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Eduardo Marques da Silva. ADVOGADO: Thais da Rocha Cruz Tomaz (oab/pb 23.199). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES (ART. 155, CAPUT, DO CP). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÕES DEFENSIVAS. 1) PLEITO DE ABSOLUTÓRIO FULCRADO NO ART 397, III, DO CP. TESE DEFENSIVA INSUSTENTÁVEL. CONDOTA DESCRITA NA DENÚNCIA COMPATÍVEL COM A FIGURA PENAL TIPIFICADA NO ART. 155, CAPUT, DO CP. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO, AUTO DE ENTREGA, PELAS PROVAS TESTEMUNHAIS E, PRINCIPALMENTE, PELA CONFISSÃO DO RÉU. ACUSADO PRESO NA POSSE DO PRODUTOS DO CRIME. DECLARAÇÃO DA VÍTIMA NA FASE INQUISITORIAL. CORROBORADA PELA PROVA ORAL JUDICIALIZADA. AÇÃO QUE SE ENQUADRA FORMAL E MATERIALMENTE AO TIPO PENAL. DECRETO CONDENATÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO. 2) PLEITO DE ABSOLVIÇÃO COM APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA ANTE O VALOR ÍNFIIMO DA RES FURTIVA. NÃO ACOLHIMENTO. PRETENSÃO DO RECONHECIMENTO DO BENEPLÁCITO SOB ALEGAÇÃO DO VALOR IRRISÓRIO DO BEM SUBTRAÍDO. INAPLICÁVEL AO CASO CONCRETO. RELEVANTE O VALOR DO OBJETO FURTADO. REPROVABILIDADE DA CONDOTA E REINCIDÊNCIA DO AGENTE. SENTENÇA MANTIDA. 3) PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO TENTADO (ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, AMBOS DO CP). NÃO ACATAMENTO. INVERSÃO DA POSSE. CONSUMAÇÃO DO CRIME. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 4) DOSIMETRIA. 4.1) PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. REPRIMENDA BASILAR UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ANÁLISE DESFAVORÁVEIS DE CINCO VETORES DO ART. 59 DO CP (CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, CONDOTA SOCIAL, MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS). INIDONEIDADE EM RELAÇÃO À CONDOTA SOCIAL E AO MOTIVO DO CRIME. DESFAVORABILIDADE AFASTADA EM RELAÇÃO A ESTES, MAS SEM REFLEXOS NO QUANTUM DE PENA IMPOSTO. SEGUNDA FASE, REPRIMENDA AGRAVADA EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA E REDUZIDA PELO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. NA TERCEIRA FASE, AUSENTES CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DA PENA. 5) PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 44 NÃO PREENCHIDO. RECORRENTE REINCIDENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 6) PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA AFASTAR A VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS "CONDOTA SOCIAL" E "MOTIVOS DO CRIME", MAS SEM REFLEXO NO QUANTUM DE PENA IMPOSTO. 1) Da análise do art. 155, caput do Código Penal, verifica-se que o delito se consuma com a conduta subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, amoldando-se, portanto, os fatos narrados na exordial ao referido tipo penal. - É insustentável a tese de absolvição, quando as provas da materialidade e da autoria do ilícito emergem de forma límpida e categórica do conjunto probatório coligido nos autos. - A materialidade e a autoria delitivas restam patenteadas pelo Auto de Prisão em Flagrante (fls. 05/08), Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 13), Auto de Entrega (fl. 14), pela declaração da vítima, pelas provas judicializadas e, principalmente, pela confissão do réu (fl. 08 e mídia - fl. 76) - Os elementos probatórios são suficientes para formação do convencimento condenatório, especificamente pelos depoimentos das testemunhas e pela confissão do réu. – No caso concreto, o depoimento testemunhal, bem como a confissão do réu, todos colhidos na esfera judicial, tornaram verossímeis os fatos narrados na peça acusatória, inviabilizando o pleito absolutório 2) Inviável a absolvição pela aplicação do princípio da insignificância, em face da reprovabilidade social da ação, da reincidência do acusado em crimes contra o patrimônio, demonstrando necessidade da conduta ser coibida pelo Estado lógico-jurídico. - Para reconhecer-se a insignificância da conduta do agente, apta a excluir a exigibilidade da resposta estatal à transgressão do ordenamento jurídico, exige-se a presença, no caso concreto, de certos requisitos como a mínima ofensividade da conduta do agente; nenhuma periculosidade social da ação; reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada, o que não ocorreu no caso em tela.(...) (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO Proc. nº 00002470320128150281, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, j. em 10-05-2018). 3) Não há que se falar em furto tentado, quando há elementos nos autos os quais permitam concluir que o agente se apoderou da res furtiva, ainda que por pouco tempo, mormente quando a cessação da atividade criminoso apenas ocorreu, pela eficaz intervenção da polícia militar. 4) Nos termos do art. 59 do CP, o magistrado deve fixar a reprimenda em um patamar necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime e, seguindo o critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do CP, analisar as circunstâncias judiciais, das quais deve extrair a pena base para o crime cometido, sempre observando as balizas a ele indicadas na lei penal. - Na primeira fase, o juiz singular considerou em desfavor de Eduardo Marques da Silva, 05 (cinco) circunstâncias judiciais, a saber, culpabilidade, antecedentes, conduta social, motivos do crime, circunstâncias do crime, fixando a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. - Na conduta social, deve ser considerado o comportamento dos réus no meio em que vivem. Trata-se do comportamento do agente no meio social, familiar e profissional, sem se confundir com os antecedentes e a reincidência, os quais são reservados para fatos ilícitos (criminosos). No caso sob análise, o julgador, apreciando o vetor "conduta social", afirmou "a reiteração delitiva, é reprovável, servindo como um péssimo exemplo à comunidade em que vive", revelando-se inidônea a análise desta circunstância. - O togado sentenciante embasou ser "a indole gananciosa do réu, visando auferir lucro às custas do prejuízo alheio" os motivos do crime, sem buscar alguma outra explicação que se revele como sendo um plus ao ditado pelo próprio tipo, razão pela qual

é impossível sua valoração. - No tocante à "conduta social" e o "motivo do crime", foram estabelecidos de forma inidônea, o magistrado usou argumentação genérica, sem indicar elementos concretos extraídos dos autos. Assim, afastou a desfavorabilidade de tais vetores, sem reflexo na pena. - Portanto, considerando desfavoráveis apenas a "culpabilidade", os "antecedentes" e as circunstâncias. - A valoração negativa de 03 (três) circunstâncias judiciais ampara, sobremaneira, a fixação da reprimenda-basilar, inclusive, em patamar superior à fixada na sentença vergastada, tendo em vista a reprovação e prevenção delituosa, razão pela qual deve ser mantida a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte dias). - Na segunda fase da aplicação da pena, o sentenciante em razão da existência da atenuante genérica da confissão reduziu em 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias-multa, e elevou a pena em 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias-multa, pelo reconhecimento da agravante da reincidência (processo nº 0000636-21.2017.815.0181 – extrato de antecedentes fl. 34), as quais mantenho. - Desse modo, tenho uma pena intermediária de 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a qual torno definitiva, ante a inexistência de causas de aumento ou de diminuição de pena. 5) Inviável o pleito de substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direito, tendo em vista o acusado ser reincidente, não tendo amparo legal para atendimento do pleito, por expressa vedação do art. 44 CP2.6) Reforma parcial da sentença. Provimento parcial do apelo para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais "conduta social" e o "motivo do crime", mas sem reflexo no quantum de pena imposto. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais "conduta social" e o "motivo do crime", mas sem reflexo no quantum de pena imposto, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000379-93.2007.815.0941. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Geraldo Luiz Leite. ADVOGADO: Jorge Marcio Pereira (oab/pb 16.051). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. Denúncia pelos crimes do art. 1º, I, II, III e V, do Decreto Lei nº 201/67 e do art. 89 da Lei nº 8.666/93. CONDENAÇÃO pelos delitos do art. 89 da Lei nº 8.666/93 e Do art. 1º, III, V e XIV, do Decreto Lei nº 201/67. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. nulidades na sentença constatadas de ofício. Decisão citra petita. Ausência de julgamento quanto a todos os crimes tipificados na exordial acusatória. Incongruência entre fundamentação e dispositivo. delito reconhecido pelo juízo a quo, sem a correspondente condenação. Recurso exclusivo da defesa. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DA PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA, FACE O PRINCÍPIO DO NON REFORMATIO IN PEJUS. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NA FORMA RETROATIVA, PELA PENA IN CONCRETO. CONSTATAÇÃO. Trânsito em julgado para a acusação. PERÍODO ENTRE A DATA DOS CRIMES E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SUPERIOR AO LAPSO PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI PENAL. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI Nº 12.234/2010. Delitos cometidos antes da sua vigência. 3. crimes do art. 1º, III, V e XIV, do Decreto Lei nº 201/67. condenação à pena individual de 03 (três) meses de detenção. Prazo prescricional de 03 (três) anos (art. 109, VI, do Código Penal). Evidente Transcurso entre a prática dos delitos (ano de 2004) e o recebimento da denúncia (13/12/2012). 4. crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93. condenação à reprimenda de 03 (três) anos de detenção. Prazo prescricional de 08 (oito) anos (art. 109, IV, do Código Penal). Lapso transcorrido entre a prática da infração (27/10/2004) e o recebimento da denúncia (13/12/2012). 5. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. É nula a sentença citra petita, que não julga todos os crimes imputados na denúncia, bem como aquela em que há incongruência entre a fundamentação e a parte dispositiva, em virtude de, embora reconhecida a prática de delito, não ter havido a respectiva condenação. Impossível, contudo, determinar-se a prolação de nova decisão, no caso de recurso exclusivo da defesa, em face do princípio do non reformatio in pejus. 2. A extinção da punibilidade, face o reconhecimento da prescrição retroativa, é medida que se impõe quando, tomando por base a pena em concreto fixada na sentença, ante o trânsito em julgado para a acusação, verifica-se o transcurso do respectivo lapso prescricional entre a data do crime e o recebimento da denúncia, para os delitos ocorridos antes da vigência da Lei nº 12.234/2010. 3. Verificando-se que, entre a data da prática dos delitos de responsabilidade (art. 1º, III, V, e XIV, do Decreto-Lei nº 201/67), que se deu no ano de 2004, e o recebimento da denúncia, datado de 13/12/2012, transcorreu período de tempo superior ao lapso prescricional de 03 anos, aplicável para o caso (art. 109, VI, do CP), torna-se imperiosa a extinção da punibilidade do ora apelante, face o reconhecimento da prescrição retroativa. 4. Constatando-se que, entre a data da prática do crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93 (27/10/2004) e o recebimento da denúncia (13/12/2012), decorreu período de tempo superior ao lapso prescricional de 08 anos (art. 109, IV, do CP), aplicável na hipótese, impõe-se a extinção da punibilidade do recorrente, pela prescrição retroativa. 5. Extinção da punibilidade. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade do apelante Geraldo Luiz Leite quanto aos crimes a que foi condenado (art. 89 da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, III, V e XIV, do Decreto Lei nº 201/67), face o reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000439-91.2017.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Ministerio Publico do Estado da Paraíba. APELADO: Renan Pablo Costa Ferreira. ADVOGADO: Rodrigo Torres Barros (oab/pb 17.260). APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA POR RECEPÇÃO (11 VEZES – DEZ CELULARES E UM VEÍCULO COM RESTRIÇÃO), USO DE DOCUMENTO FALSO E CONDUÇÃO DE SEM HABILITAÇÃO. CONDENAÇÃO POR RECEPÇÃO (UMA VEZ), USO DE DOCUMENTO FALSO E CONDUÇÃO DE SEM HABILITAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1. PLEITO DE CONDENAÇÃO PELO CRIME DE RECEPÇÃO DOS DEZ APARELHOS CELULARES. NÃO ACOLHIMENTO. ALEGAÇÃO BASEADA EM DEPOIMENTO DE UM DOS POLICIAIS MILITARES QUE REALIZOU A ABORDAGEM. APARELHOS NÃO APREENDIDOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DA ORIGEM ILÍCITA DOS APARELHOS CELULARES. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO QUANTO A ESTA IMPUTAÇÃO. SUBSISTÊNCIA DAS DEMAIS CONDENAÇÕES E PENAS IMPOSTAS. 2. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS SENTENCIANTES. 1. Em que pese o esforço do órgão recorrente em tentar demonstrar a ocorrência deste fato delituoso por parte do réu, verifica-se que não restaram satisfatoriamente carreados ao feito os elementos probatórios necessários a sustentar a origem ilícita dos aparelhos celulares de posse do acusado. – Mesmo sendo noticiado pelos policiais que o acusado estava na posse de 10 (dez) aparelhos celulares, também objeto de confissão, sob a alegação seriam utilizados para concerto, os policiais optaram por não apreendê-los. – “QUE no interior do veículo foram apreendidos* 10 (dez) celulares no porta luva e o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), porém não há comprovação com algum ilícito.” (Tiago do Nascimento Lourenço, Policial Militar, às f. 07). * Os aparelhos celulares não ficaram apreendidos, sendo devolvidos ao acusado. – Do parecer: “Destaca-se que não consta nos autos a apreensão dos bens, não sendo possível identificar nem mesmo a quantidade de celulares que supostamente foram encontrados com o apelado no momento da prisão em flagrante. Com efeito, o depoimento da testemunha de acusação, de que foi apreendido 10 (dez) celulares com o apelado, não possui respaldo nos demais documentos acostados aos autos, de forma de que não há prova de que o fato aconteceu.” 2. Desprovemento do recurso apelatório. Manutenção da condenação e da pena. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, negar provimento ao recurso apelatório ministerial, mantendo a sentença na íntegra.

APELAÇÃO Nº 0000520-30.2005.815.0021. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Luiz Henrique da Silva. ADVOGADO: Lucia de Fatima Freires Lins (oab/pb 4.657) E Coriolano Dias de Sá Filho. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302 E 303, da Lei nº 9.503/97). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO DE NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. ACOLHIMENTO. NULIDADE ABSOLUTA. CRIMES DISTINTOS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, SEPARADAMENTE, PARA CADA CRIME. DESCONSIDERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E CIRCUNSTÂNCIAS PRÓPRIAS DE CADA DELITO. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. AVALIAÇÃO GENÉRICA DE ALGUNS VETORES DO ART. 59 DO CP. NULIDADE DECLARADA. 2. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR ARGUIDA, PARA DECLARAR NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PREJUDICADO O RECURSO APELATÓRIO. 1. Tratando-se de dois crimes distintos (homicídio culposo e lesão corporal culposa, ambos na direção de veículo automotor), ao aplicar a pena do acusado, impõe-se a observância do princípio constitucional da individualização da pena, sendo inadmissível que seja a análise das circunstâncias judiciais realizada de forma conjunta, englobando os dois crimes num único ato, sem levar em consideração as circunstâncias e características próprias de cada delito. - Na espécie, a sentenciante não adotou a técnica processual adequada ao definir a pena, pois, reafirmo, se fazia necessária a realização da dosimetria dos dois crimes pelos quais o réu foi condenado, para, somente depois, aplicar o concurso de crimes apropriado, observando a regra prevista no parágrafo único do art. 70 do Código Penal. - Desta forma, a análise conjunta das circunstâncias judiciais em relação aos dois crimes praticados, tal como realizada, sem menção a cada um deles individualmente, observando as circunstâncias e características próprias de cada delito, viola o princípio da individualização da pena, acarretando a nulidade do decism. 2. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR ARGUIDA, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PREJUDICADO O RECURSO APELATÓRIO. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em acolher a preliminar, para anular a SENTENÇA POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, restando PREJUDICADO O RECURSO APELATÓRIO, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000684-46.2017.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** ASSIST. DE ACUSAÇÃO: Comercial Terra E Luz - Me. ADVOGADO: Silvino Crisanto Monteiro (oab/pb 6.097). APELADO: Roberto Machado Gomes, APELADO: Justiça Publica. ADVOGADO: Daniel Sebadelhe Aranha (oab/pb 14.139) E Ferdinando Holanda de Vasconcelos (oab/pb 21.146). APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ABSOLVIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO. 1. PLEITO CONDENATÓRIO PELO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ALEGAÇÃO DE QUE O ACUSADO SABIA SER O MATERIAL RECEBIDO NA SUA EMPRESA PERTENCENTE À VÍTIMA, DE QUEM TINHA UMA DÍVIDA A RECEBER. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DOLO DE ASSENHOREAR-SE DOS BENS. RELATOS VEROSSÍMEIS DO ACUSADO E DA TESTEMUNHA. APÓS A DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS PELOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA DE IDIOMAS AOS ALUNOS, VERIFICOU-SE TRATAR DE LIVROS DE OUTRA UNIDADE DE ENSINO. MESMO FORNECEDOR. ATIPICIDADE DA CONDOTA. ABSOLVIÇÃO



MANTIDA. 2. PLEITO SUBSIDIÁRIO DE CONDENAÇÃO PELA CONTRAVENÇÃO VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA. ART. 40, DA LEI 6.538/78. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA QUE DE FORMA AUTOMÁTICA E ROTINEIRA, PROCEDERAM COM A ABERTURA DA CAIXA E A DISTRIBUIÇÃO DOS LIVROS AOS ALUNOS. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. 1. O crime de apropriação indébita exige a presença do dolo específico da vontade do agente de ter a coisa alheia como própria, sem intenção de restituí-la, o que não é o caso dos autos. – In casu, observa-se, que o denunciado, inicialmente, não tinha conhecimento de que os materiais comprados pela vítima chegariam na sua empresa, e, quando tomou conhecimento, comunicou-se com o responsável pela distribuição do material, sendo informado que os livros já haviam sido distribuído para os alunos. – Ademais, extrai-se que somente após ser informado da distribuição dos livros entre os alunos da sua unidade, o Sr. Roberto Machado Gomes propôs ao Sr. João Batista Ferreira o acerto de contas. 2. Com a chegada do material na unidade da escola em João Pessoa, vinda do mesmo fornecedor/franqueador para todas as unidades, com mesma forma de entrega, mesmo tipo dos livros e o mesmo formato da nota fiscal que os acompanha, os funcionários da empresa, de forma automática e rotineira, procederam com a abertura da caixa e a distribuição aos alunos, sem atentarem para o número do CNPJ constante na nota fiscal. – Não há que se falar em responsabilização do acusado, pois, também, ausente o dolo neste ponto. 3. Desprovimento do recurso apelatório. Manutenção da absolvição. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, negar provimento ao recurso apelatório do assistente de acusação, mantendo a sentença absolutória.

APELAÇÃO Nº 0000940-59.2013.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Joalisson da Silva Araujo, APELANTE: Helio Huds Araujo de Souza. ADVOGADO: Henrique Toscano Henriques (oab/pb 15.196) E Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (oab/pb 17.345) E Bruno Augusto Deriu (oab/pb 19.728) E Marcos Antonio Maciel de Melo e ADVOGADO: Antonio Teotonio de Assuncao (oab/pb 10.492). APELADO: Justica Publica. APELAÇÕES CRIMINAIS. 1º APELANTE CONDENADO POR PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. 2º APELANTE CONDENADO PELOS CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E DE DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO. CONDENAÇÃO DE OUTROS DOIS DENUNCIADOS, PARA OS QUAIS A SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO. 1. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ANÁLISE PRÉVIA DA PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO. SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSIDERAÇÃO DAS PENAS EM CONCRETO – 02 ANOS PARA O CRIME DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO E 04 MESES PARA O DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 04 E 03 ANOS, EM RELAÇÃO A CADA CRIME, RESPECTIVAMENTE. APELANTES COM 19 ANOS DE IDADE NA DATA DO FATO DELITIVO. MENORIDADE RELATIVA. REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA METADE. SENTENÇA PUBLICADA AOS 12/05/2014. APELAÇÕES QUE SÓ APORTARAM NESTE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO AOS 10/04/2019, QUANDO JÁ HAVIA OCORRIDO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. 2. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS APELANTES. PREJUDICIALIDADE DOS RECURSOS. 1. A prescrição da pretensão punitiva, na modalidade intercorrente (ou superveniente), regula-se pela pena in concreto e ocorrerá quando, transitado em julgado a sentença condenatória para a acusação, ou improvido seu recurso, transcorrer o correspondente lapso temporal entre a publicação da sentença e seu trânsito em julgado definitivo. - Em relação ao réu Joalisson da Silva Araújo, condenado pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14, da Lei nº 10.826/2003) à pena de 02 anos de reclusão, o prazo prescricional a incidir é de 04 (quatro) anos. - Quanto ao réu Hélio Huds Araújo Souza, condenado pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14, da Lei nº 10.826/2003) à pena de 02 anos de reclusão e 15 dias-multa, e pelo crime de dirigir sem habilitação (art. 309, do Código de Trânsito) à pena de 04 meses de detenção, o prazo prescricional a incidir é de 04 (quatro) e de 03 (três) anos para cada delito, respectivamente. - Os réus, ao tempo dos crimes, contavam com 19 anos de idade e, de acordo com o art. 115, do CP, essa menoridade relativa permite a redução pela metade do prazo da prescrição, passando, assim, de 04 para 02 anos, e de 03 para 01 ano e 06 meses. - Considerando que entre a publicação da sentença condenatória em cartório, ocorrida aos 12/05/2014 (fl. 252v.), e a presente data decorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, ocorreu a prescrição superveniente da pretensão punitiva, sendo imperiosa a extinção da punibilidade do apelante, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. 2. Extinção, de ofício, da punibilidade dos apelantes pela prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal, restando prejudicada a análise das apelações. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, declarar, de ofício, extinta a punibilidade dos apelantes, pela prescrição, restando prejudicada a análise das apelações, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria para exame e adoção das medidas pertinentes.

APELAÇÃO Nº 0001227-02.2014.815.0241. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Givaldo da Silva Monteiro, APELANTE: Antonio Goncalves de Brito. ADVOGADO: Giovanna Castro Lemos Mayer (oab/pb 14.555). APELADO: Justica Publica. APELAÇÕES CRIMINAIS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 141 DA LEI N.10.826/03). CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS NÃO QUESTIONADAS. RÉU CONFESSO. INSURGÊNCIAS DEFENSIVAS. 1)PALCO DOSIMÉTRICO – PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. REPRIMENDA BÁSICA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL NESTE PONTO. PRETENSÃO ACOLHIDA NO DECISUM VERGASTADO 2)PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE POR INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS OU UMA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E OUTRA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO QUE ATENDE AOS OBJETIVOS RESOCIALIZANTES DA LEI PENAL. A ESCOLHA DA MODALIDADE DA REPRIMENDA NÃO É FACULTADA AOS CONDENADOS. DISCRICIONARIEDADE DO TOGADO SENTENCIANTE. CABIMENTO DE POSTERIOR ADEQUAÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 3) CONHECIMENTO PARCIAL DOS APELOS E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIMENTO. 1) Falece de interesse recursal o pleito de redução das penas-base dos réus, uma vez que o sentenciante, fixou as reprimendas básicas no mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. tornando-as definitivas ausentes agravantes e atenuantes, bem como causas de aumento e diminuição de pena. Assim, não conheço de tal alegação. 2) "(...)SUBSTITUIÇÃO DA PENA. ALTERAÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITO FIXADA NA SENTENÇA. Impossibilidade. DESPROVIMENTO. (...) Ao Julgador é discricionário eleger as Penas Restritivas de Direito que serão aplicadas ao caso concreto, observando-se as condições pessoais do Réu e os fins almejados com a punição, a saber, prevenção e reprovação da conduta. (TJBP - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00028265020158150981, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA, j. em 07-05-2019)" – Descabe o pleito de substituição da pena restritiva de direito imposta pelo juiz de primeiro grau, quando esta se mostra condizente com os ditames legais. – Registro que a referida sanção, ainda que substitutiva da pena privativa de liberdade, não deixa de ter caráter penal, possuindo o viés indenizatório e de prevenção do delito, sendo irrelevante, para esses fins, a valoração isolada das condições pessoais dos agentes. – Outrossim, não constitui direito subjetivo do condenado a escolha da reprimenda alternativa, pois a sanção não pode perder a natureza retributiva e preventiva, sendo a escolha da reprimenda alternativa mais adequada adstrita à discricionariedade do julgador. – Ademais, não observo, in casu, presença de circunstância excepcional apta a ensejar a alteração ou substituição da pena de prestação de serviços à comunidade por interdição de direito ou uma pena de multa e outra prestação pecuniária. – Além disso, havendo pleitos de adequação, ajuste ou alteração quanto às formas de execução dos termos determinados na sentença, deverão ser dirigidos ao Juízo das Execuções Penais, que, motivadamente, poderá atendê-los, inclusive, ajustando-as às condições pessoais dos condenados, conforme o art. 148 da LEP. 3) Conhecimento parcial dos apelos e, na parte conhecida desprovimento. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, conhecer em parte os apelos e, na parte conhecida negar provimento às apelações, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer.

APELAÇÃO Nº 0001705-28.2015.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Tcharles Gleydson Jose da Silva. ADVOGADO: Joao Freire da Silva Filho (oab/pb 3.522) E Clarissa Roberta Dias Cardoso (oab/pb 14.138). APELADO: Justica Publica Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03. CONDENAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1) DAS PRELIMINARES. 1.1) INÉPCIA DA DENÚNCIA. REJEIÇÃO. PEÇA PÓRTICA ATENDENDO AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. SUFICIENTE DESCRIÇÃO DA CONDUTA TÍPICA PRATICADA PELO RÉU. 1.2) ATIPICIDADE DA CONDUTA E AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. 1.3) INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA PREVISTA NO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03. REJEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE LEI QUE VEDA O PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. LEGISLAÇÃO EM VIGOR E JÁ SUBMETIDA AO CRIVO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DAADI 3112. 2) MÉRITO. 2.1) PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO ACOLHIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO E POR TODO O CONTEXTO PROBATÓRIO INTEGRANTE DO CADERNO PROCESSUAL. CONFISSÃO DO RÉU EM JUÍZO. DEPOIMENTO DOS POLÍCIAIS ENCARREGADOS DA PRISÃO EM FLAGRANTE DO RÉU. RELEVÂNCIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. ÉDITO CONDENATÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO 2) DA PENA APLICADA. MANUTENÇÃO. NÃO INSURGÊNCIA POR PARTE DO RÉU. REPRIMENDA PENAL APLICADA NO MÍNIMO LEGAL, OBEDECENDO AO SISTEMA TRIFÁSICO E ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 3) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1.1) A normal processual penal não determina a necessidade de que a peça pórica traga uma descrição pormenorizada dos fatos, sendo necessário apenas que o réu possa identificar a suposta conduta ilícita por ele praticada, a fim de exercer a defesa ampla. 1.2) A tese de ausência de materialidade delitiva, visto ser atípica a conduta por não estar desciminada nas hipóteses do art. 14, caput, da Lei nº10.826/03, são matérias que dizem respeito ao mérito propriamente dito, de sorte ser prejudicial enfrentá-las em sede de preliminar. 1.3) Não prospera a tese defensiva de inconstitucionalidade da Lei nº 10.826/2003, isto porque a referida norma já foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal, que a declarou constitucional, no julgamento da ADI 3112. 2.1) A materialidade e autoria delitivas restaram patenteadas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Apresentação e Apreensão, pelo Boletim de Ocorrência Policial, pelos depoimentos das testemunhas, por

tudo o contexto probatório integrante do caderno processual e, principalmente pela confissão do réu em Juízo. - TJPB: "O depoimento de policiais constitui elemento idóneo a embasar o édito condenatório quando em conformidade com as demais provas dos autos, haja vista que não havendo nenhuma contradição ou dúvida acerca da veracidade dos depoimentos, não há razão para desmerecê-los. Sendo este entendimento, inclusive, uníssono na jurisprudência pátria". (Processo Nº 00004840520188152002, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA, j. em 07-03-2019) 2.2) A dosimetria da pena não foi objeto de insurgência, tampouco há retificação a ser feita de ofício, eis que o togado sentenciante observou de maneira categórica o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001802-70.2013.815.0491. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Joaquim Franklin Saraiva de Alencar Fontes. ADVOGADO: Francisco Romano Neto (oab/pb 12.198). APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1. PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA. OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES FACTÍVEIS APRESENTADAS EM PLENÁRIO, QUAL SEJA, A DE LEGÍTIMA DEFESA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. 2. DESPROVIMENTO. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, "a apelação lastreada no art. 593, III, "d", do Código de Processo Penal (decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos) pressupõe, em homenagem à soberania dos veredictos, decisão dissociada das provas amealhadas no curso do processo. Optando os jurados por uma das versões factíveis apresentadas em plenário, impõe-se a manutenção do quanto assentado pelo Conselho de Sentença (HC 232.885/ES, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 28/05/2015)." (STJ, AgRg no REsp 1585130/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 27/09/2017). - É possível, no caso em tela, a partir dos depoimentos prestados, bem como do interrogatório do réu, constatar a presença de elementos que emprestam sustentação a tese da legítima defesa, revelando a existência de diferenças sérias entre a vítima e o réu, inclusive com ameaças de morte feitas pelo primeiro em face deste último. - Além disso, no tocante ao lado tanatoscópico (fls. 23/25), a dinâmica das lesões constatadas na vítima (ferimento perfurocontundente em região axilar direita, ferimento perfurocontundente em região abaixo da axila direita, ferimento perfurocontundente de raspão no braço direito e ferimento perfurocontundente em região tenar superior direita), guardam harmonia com a tese defensiva, segundo a qual os disparos ocorreram no transcorrer de uma luta corporal entre o réu e a vítima. - A versão do réu, pois, encontra respaldo em prova oral e, portanto, a tese defensiva sustentada em plenário é perfeitamente plausível. Assim, não há justificativa capaz de ensejar a anulação do julgamento, uma vez que aprovee ao Conselho de Sentença acolher a tese defensiva de legítima defesa, que não se mostrou dissociada do contexto probatório colhido durante a instrução processual. - Evidenciando-se duas teses contrárias e havendo plausibilidade na opção de uma delas pelo Sinédrio Popular, defeso a Corte Estadual sanar a decisão do Tribunal do Júri para dizer que esta ou aquela é a melhor solução, sob pena de ofensa ao art. 5º, XXXVIII da CF. 2. Desprovimento do recurso. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, em desarmonia com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0002069-26.2017.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Samuel Fernandes da Silva. ADVOGADO: Luiz Jose Paulino Rocha (oab/pb 22.377). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES E CORRUPÇÃO DE MENOR, PRATICADOS EM CONCURSO FORMAL (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CP, C/C O ART. 244-B DO ECA, TODOS C/C O ART. 70, DO CP). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÕES DEFENSIVAS. 1. NEGATIVA DE AUTORIA E MATERIALIDADE QUANTO AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. ACUSADO MAIOR DE IDADE CONVIDADO POR ADOLESCENTE INFRATOR PARA PRATICAR ROUBO. ARCABOUÇO PROBATÓRIO ROBUSTO E COERENTE. MATERIALIDADE DEMONSTRADA. PALAVRA DAS VÍTIMAS. RELEVÂNCIA. INSUFICIÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO AO CORROMPIMENTO DO ADOLESCENTE. DELITO FORMAL. CONSUMAÇÃO QUE NÃO DEPENDE DA EFETIVA CORRUPÇÃO DO MENOR. ARGUMENTOS INSUBSISTENTES. 2. DOSIMETRIA - PLEITO GENÉRICO DE REDUÇÃO DA PENA DO CRIME DE ROUBO. PLEITO GENÉRICO DE REDUÇÃO DAS PENAS APLICADAS AOS CRIMES DE ROUBO. USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. VALORAÇÃO NEGATIVA DOS VETORES "PERSONALIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME". PENA-BASE FIXADA UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL (QUATRO ANOS E NOVE MESES DE RECLUSÃO). JUSTIFICATIVA CONCRETA. APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA. MAJORAÇÃO DAS DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA (USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES). 3. ANÁLISE, DE OFÍCIO, DAS PENAS FIXADAS PARA O CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PENAS-BASE FIXADAS UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. VALORAÇÃO IDÔNEA, CONCRETA E NEGATIVA DE DOIS VETORES DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL (PERSONALIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME). AUSÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS DE ALTERAÇÃO DA PENA. EXASPERAÇÃO DECORRENTE DO CONCURSO FORMAL ENTRE OS CRIMES PATRIMONIAIS E DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PENA APLICADA DE FORMA ESCORREITA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 4. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. Para que se configure o delito previsto no art. 244-B, do ECA1, não se faz necessária a efetiva corrupção do menor, conforme previsto na Súmula 500 do Superior Tribunal de Justiça2. 2. No caso dos autos, ao realizar a dosimetria das penas em relação aos crimes de roubo praticados contra as três vítimas, o ilustre magistrado a quo, na primeira, fase valorou idônea, concreta e negativamente apenas dois vetores (personalidade e circunstâncias do crime), fixando as penas-base para cada um dos delitos em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, além de 36 (trinta e seis) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria, reconheceu e aplicou a atenuante da confissão espontânea, reduzindo as penas para 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e 30 dias-multa. Já na terceira fase, o togado sentenciante, diante das duas causas de aumento de pena (uso de arma de fogo e concurso de agentes), majorou as penas em 1/3 (um terço), totalizando-as em 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 40 dias-multa. Portanto, entendendo que não deve prevalecer a tese defensiva, no sentido de que as penas aplicadas pelos crimes de roubo não foram adequadas para o caso. 3. Quando da dosimetria das penas em relação aos crimes tipificados no art. 244-B, do ECA, praticados contra os dois menores, o ilustre magistrado a quo, na primeira fase valorou idônea, concreta e negativamente apenas dois vetores (personalidade e circunstâncias do crime), fixando as penas-base para cada um dos delitos em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase da dosimetria, reconheceu e aplicou a atenuante da confissão espontânea, reduzindo as penas para 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, as quais tornou definitivas, após reconhecer a ausência de causas de aumento e de diminuição de pena. Por fim, na forma do art. 70 do Código Penal, o ilustre magistrado de primeira instância, utilizando-se da pena fixada pelo crime de roubo, exasperou as penas corporais em 1/3, considerando a prática de cinco crimes. Deste modo, tomando por base a pena corporal fixada para o delito patrimonial, tornou definitiva a pena de 07 (sete) anos, 06 (seis meses) e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime semiaberto, além de 120 (cento e vinte) dia-multa, no valor de 06 (seis) salários-mínimos. Logo, a sentença não deve ser reformada, também no que tange às penas aplicadas. 4. Desprovimento do apelo. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0002283-42.2018.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Anderson da Silva Barbosa. DEFENSOR: Altamar Cardoso da Silva (oab/pb 16.891) E Lucas Moraes Nunes (oab/pb 25.035) E Suelaine Sousa Guedes (oab/pb 24.796) E Odinaldo Espinola. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO CONSUMADO (TRÊS VEZES) E ROUBO MAJORADO TENTADO. CONCURSO DE PESSOAS. ARMA DE FOGO. CONCURSO FORMAL. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTES. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DAS VÍTIMAS E DAS TESTEMUNHAS. RECONHECIMENTO, SEM SOMBRA DE DÚVIDAS, DO APELANTE PELAS VÍTIMAS. ACUSADOS ENCONTRADOS EM DECORRÊNCIA DO LOCALIZADOR DE UM DOS CELULARES ROUBADOS. RES FURTIVAE ENCONTRADAS NO QUINTAL DA CASA ONDE ESTAVAM OS ACUSADOS. 2. DAS PENAS APLICADAS. MANUTENÇÃO. NÃO INSURGÊNCIA POR PARTE DOS RÉUS. REPRIMENDA PENAL APLICADA OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 3. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. O substrato probatório a autorizar uma condenação é evidente. A autoria atribuída a ANDERSON DA SILVA BARBOSA está consubstanciada em elementos sólidos, porquanto conduzem à conclusão de que, por certo, praticou os delitos de roubo majorado consumado (três vezes) e roubo majorado tentado, narrado na peça inicial acusatória, superando a tese defensiva de absolvição.– Verifico a contundência das declarações das vítimas e testemunhas, superando a tese defensiva de absolvição pela aplicação do princípio in dubio pro reo, notadamente pelos relatos de que reconheceram, sem sombra de dúvidas o apelante como autor do delito, além do fato de que os pertences roubados foram encontrados no quintal da casa onde estavam os acusados. 2. A dosimetria da pena não foi objeto de insurgência, tampouco há retificação a ser feita de ofício, eis que o togado sentenciante observou de maneira categórica o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3. Desprovimento do recurso apelatório. Manutenção total da sentença. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do relator, negar provimento ao apelo, em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, mantendo-se, na totalidade, a decisão atacada.

APELAÇÃO Nº 0003075-82.2014.815.0351. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Jose Messias Andrade de Farias Maciel. ADVOGADO: Marayza Alves Medeiros (oab/pb 19.254). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A FÉ PÚBLICA. USO DE DOCUMENTO FALSO. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA E CRIME IMPOSSÍVEL. ALEGAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. NÃO ACOLHIMENTO. DOCUMENTO QUE PASSOU POR PERÍCIA DOCUMENTOSCÓPICA PARA ATESTAR A FALSIDADE. HOMEM MÉDIO FACILMENTE LUDIBRIADO. CARACTERIZADA A IMITATIO VERI. ABSOLVIÇÃO AFASTADA. 2. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREI-



TO DE LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. MERA ALEGAÇÃO DE TRABALHO DIUTURNO DESEMPENHADO PELO ACUSADO. AUSÊNCIA DE PROVA. INVIABILIDADE. ESCOLHA DA MODALIDADE DE PENA RESTRITIVA DE DIREITO BASEADA NA DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ, E NÃO NA CONVENIÊNCIA DO SENTENCIADO. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS SENTENCIANTES. 1. Somente a adulteração grosseira pode descaracterizar o crime de uso de documento falso. – Entende-se por falsificação grosseira apenas aquela perceptível 'icto oculi', realizada de forma incapaz de fornecer um mínimo de credibilidade ao homem médio, e não aquela cuja contrafação é suspeitada por policial treinado, atestada após o cruzamento de outros dados e confirmada por perícia técnica, como é o caso dos autos. 2. A escolha de quais restritivas de direitos a serem aplicadas é ato discricionário do julgador, em busca da melhor prevenção e repressão do crime. Assim, não cabe ao condenado escolher ou decidir a forma como pretende cumprir a sanção, pleiteando aquela que lhe parece mais cômoda ou conveniente. – In casu, o magistrado agiu acertadamente ao eleger as restritivas de direitos, de acordo com sua discricionariedade; o apelante, mesmo diante do pleito delineado, não faz prova de que exerce trabalho diuturno, razão pela qual, indefiro a substituição requerida. 3. Desprovemento do recurso apelatório. Manutenção da condenação e da pena. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, negar provimento ao recurso apelatório, mantendo a sentença na íntegra.

APELAÇÃO Nº 0003382-15.2010.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Eduardo Amancio da Silva. ADVOGADO: Joao Marques Estrela E Silva (oab/pb 2.203). APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO, IMPRONÚNCIA. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. ARGUMENTO INFUNDADO. CONJUNTO PROBATÓRIO INCAPAZ DE APRESENTAR ELEMENTOS MÍNIMOS ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DO PRIMEIRO DENUNCIADO NO CRIME EM EXAME. 2. SUPOSTA AMEAÇA SOFRIDA PELA GENITORA DA VÍTIMA. MUDANÇA DA VERSÃO APRESENTADA PERANTE AUTORIDADE POLICIAL. INDICAÇÃO DE OUTRA PESSOA COMO PARTICIPANTE DA AÇÃO CRIMINOSA. ACERVO PROBATÓRIO QUE NÃO INDICA QUE A ALTERAÇÃO DECORREU DE AMEAÇA PERPETRADA PELO PRIMEIRO ACUSADO. 3. PERICULOSIDADE DO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA LASTREAR UMA DECISÃO DE PRONÚNCIA. 4. MANUTENÇÃO DO DECISUM GUERREADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Para a decisão de impronúncia, devem concorrer a inexistência de prova da materialidade ou a ausência de indícios suficientes acerca da autoria ou participação do agente – art. 414 do Código de Processo Penal. - A materialidade delitiva está demonstrada através do Boletim de Ocorrência (fls. 09/10), da Certidão de Óbito (fl. 28) e do Laudo Tanatoscópico (fls. 49/52). - Da análise da peça acusatória, verifica-se, com clareza, que a imputação da participação de Eduardo Amancio da Silva no fato delituoso decorreu do depoimento prestado pela genitora da vítima, Sra. Dalieva Fernandes da Silva, perante a autoridade policial (fls. 13/14). Contudo, em juízo, a declarante, apresentou, de maneira detalhada, uma nova versão, na qual, expressamente, afasta a responsabilidade do primeiro denunciado, indicando outro indivíduo como responsável pela condução da motocicleta utilizada no crime. - Acervo probatório constante nos autos que se mostra incapaz de demonstrar a presença de elementos mínimos acerca da autoria ou participação do primeiro denunciado na conduta criminosa. - O fato de se aplicar, nessa fase, o princípio do in dubio pro societate não autoriza a submissão de uma pessoa ao Tribunal do Júri, sem a presença de elementos mínimos que indiquem a sua concorrência para atividade criminosa em exame. 2. Inexistindo provas de que a mãe da vítima, por conta de ameaças perpetradas pelo primeiro denunciado, alterou a sua versão apresentada perante a autoridade policial, não há que se falar em invalidade do seu depoimento prestado em juízo, razão pela qual tal situação não pode ser utilizada em desfavor do ora recorrido. 3. A mera invocação da ficha de antecedentes criminais do primeiro acusado não é capaz de lastrear uma decisão de pronúncia, seja porque a lei não franqueia tal possibilidade, seja porque, do exame dos antecedentes criminais do primeiro denunciado (doc. de fl. 38), não é possível identificar um padrão de atuação do acusado com relação à prática de crimes contra vida ou mesmo a sua caracterização como indivíduo de alta periculosidade, sobretudo quando se constata que o decreto condenatório mais recente transitou em julgado no ano 2008. - Não restando comprovada existência de indícios suficientes acerca da autoria ou participação do primeiro denunciado no crime em análise, a impronúncia é medida que se impõe. 4. Manutenção da Sentença. Desprovemento do Recurso. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0003391-42.2015.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Edilson da Silva Vieira. DEFENSOR: Luis Humberto da Silva. APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA PELA RECEPÇÃO QUALIFICADA. CONDENAÇÃO POR RECEPÇÃO SIMPLES. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1. PLEITO DE CONDENAÇÃO PELA RECEPÇÃO QUALIFICADA. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O RÉU PRATICOU O ATO TIDO POR CRIMINOSO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL. NECESSÁRIA CARACTERIZAÇÃO DA CONTINUIDADE OU HABITUALIDADE. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO E DA PENA IMPOSTAS. 2. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA SUA MODALIDADE RETROATIVA. REGULAÇÃO PELA PENA CONCRETAMENTE APLICADA, QUAL SEJA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO. MENORIDADE RELATIVA DO ACUSADO NA DATA DO FATO. REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL À METADE, QUAL SEJA, 02 (DOIS) ANOS. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2016. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA EM CARTÓRIO AOS 20 DE MARÇO DE 2018. EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DA PUNIBILIDADE. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. 1. Em que pese o relato de que a motocicleta estava na casa do acusado, desmontada, verifica-se que não restaram satisfatoriamente carreados ao feito os elementos fáticos necessários a sustentar ocorrência de atividade comercial, na forma prevista pelo legislador, por parte do acusado, como prevê os parágrafos supracitados. – A norma inserta no § 2º do art. 180 do Código Penal, ao determinar a atividade comercial por equiparação a qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência, não pode ser alargada para abarcar sua aplicação a toda e qualquer circunstância de venda, ainda mais quando não demonstrada a habitualidade, elementar no conceito da atividade comercial. – “Nessas hipóteses, o sujeito ativo deve ser comerciante ou industrial. Trata-se, pois, de crime próprio que só pode ser praticado por essas pessoas. Entretanto, é de se ressaltar que não se exige um ato de comércio legal, regular, pois a própria lei prevê, no § 2.º, comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência. Tal dispositivo, porém, não dispensa a exigência de que, para a caracterização do crime qualificado, haja continuidade ou habitualidade na atividade comercial ou industrial por parte do sujeito ativo. Atividade comercial não compreende ato único, isolado, e sim habitualidade” (Julio Fabrinir Mirabete, in Manual de Direito Penal, vol. II, Atlas, p. 349). 2. Em assim sendo, tendo em vista a pena concretizada na sentença, ou seja, 01 (um) ano de reclusão, e, considerando a menoridade relativa do acusado, contando 18 (dezoito) anos de idade à época do ocorrido, tem-se que o prazo prescricional fixou-se em 2 (dois) anos, nos termos do artigo 109, V, c/c art. 1151 do Código Penal. – Entre o recebimento da denúncia aos 10 de fevereiro de 2016 (f. 34), e a publicação da sentença condenatória em cartório aos 20 de março de 2018 (fls. 55/55v), transcorreu lapso temporal superior a 02 (dois) anos, sendo indubitável a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, e, portanto, imperiosa a extinção da punibilidade do apelante. 3. Desprovemento do recurso apelatório. Manutenção da pena. Extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, de ofício. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, negar provimento ao recurso apelatório ministerial de piso, mantendo a sentença na íntegra, e, de ofício, declarar extinta a punibilidade de EDILSON DA SILVA VIEIRA em razão da prescrição retroativa.

APELAÇÃO Nº 0004861-19.2018.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Francisco das Chagas Ferreira de Sousa. ADVOGADO: Tertius Feliciano da Silva (oab/pb 18.830). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1) DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE EXAME PSICOLÓGICO NA VÍTIMA. REJEIÇÃO. DEFESA REQUEREU QUE A VÍTIMA SEJA SUBMETIDA À AVALIAÇÃO DO TRANSTORNO DE BORDERLAINE, SENDO NEGADO PELO D. JULGADOR. A EXISTÊNCIA DE TAL TRANSTORNO NÃO IMPLICARIA EM QUALQUER INGERÊNCIA NO JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA. ADEMAIS, NÃO COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA. ART. 563 DO CPP. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. 2) MÉRITO. 2.1) TESE DE ABSOLVIÇÃO ANTE A FRAGILIDADE DA PROVA ACUSATÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADAS. LAUDO SEXOLÓGICO NEGATIVO. IRRELEVÂNCIA. PAI (37 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS) ACUSADO DE PRATICAR ATOS LIBIDINOSOS COM A FILHA (MENOR COM 12 ANOS. PRÁTICAS QUE, A PRINCÍPIO, NÃO DEIXAM VESTÍGIOS. DECLARAÇÃO PRESTADA PELA VÍTIMA. ESPECIAL VALORAÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. CORROBORAÇÃO POR DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. DECRETO CONDENATÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO. 2) DA PENA APLICADA. MANUTENÇÃO. NÃO INSURGÊNCIA POR PARTE DO RÉU. REPRIMENDA PENAL APLICADA OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 3) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1) A procrastinação do julgamento da presente demanda, devido ao processo para avaliar a existência de um possível transtorno na vítima, seria uma providência desnecessária diante do panorama probatório. - STJ: “O reconhecimento de nulidades no curso do processo penal reclama uma efetiva demonstração do prejuízo à parte, sem a qual prevalecerá o princípio da instrumentalidade das formas positivado pelo art. 563 do CPP (pas de nullité sans grief)”. (HC 488.229/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 30/05/2019, DJe 04/06/2019) 2.1) A materialidade e autoria delitivas revelam-se evidentes pelas provas colhidas durante a instrução processual. - O Laudo Sexológico negativo não altera o cenário fático, principalmente quando se refere a prática de atos libidinosos, portanto, diversos da conjunção carnal, os quais não necessariamente deixam vestígios detectáveis. - STJ: “O simples fato de o laudo pericial concluir pela ausência de vestígios de prática sexual, não afasta, por si só, a materialidade do delito, até porque a consumação do referido crime pode ocorrer com a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, como no caso concreto. Precedentes”. (AgRg no AREsp 1162046/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 07/11/2017, DJe 13/11/2017) - TJPB: “De acordo com a jurisprudência

pacificada pelos Tribunais Superiores, nos crimes sexuais, a palavra da vítima deve ser analisada com especial atenção, já que, na maioria das vezes, esses crimes são cometidos entre quatro paredes, inexistindo testemunhas ou outros meios de provas capazes de atestar a configuração do delito”. (ACÓRDÃO/DECISÃO DO Processo Nº 00002122520178150101, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, j. em 04-04-2019) - Impõe-se a manutenção do édito condenatório quando a prática de atos libidinosos com menor de 12 (doze) é confirmada pela palavra da vítima, corroborada por depoimentos testemunhais, amoldando-se o fato ao tipo capitulado no art. 217-A, caput, do CP. 2) A dosimetria da pena não foi objeto de insurgência, tampouco há retificação a ser feita de ofício, eis que o togado sentenciante observou de maneira categórica o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0013999-71.2015.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Eduardo Sousa Gomes da Silva. ADVOGADO: Maysa Cecília C.s. de Azevedo (oab/pb 22.748a) E Gizelda Gonzaga de Moraes. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO TENTADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS. ARGUMENTO INFUNDADO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA O EFETIVO INÍCIO DA ATIVIDADE DELITIVA. DEFLAGRAÇÃO DO PLANO ELABORADO. CONDUTA DOS AGENTES QUE TRANSBORDA A IDEIA DE MEROS ATOS PREPARATÓRIOS. INGRESSO DE AGENTES NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. APREENSÃO DE ARMAS E DE UTENSÍLIOS PARA A PRÁTICA DE ARROMBAMENTOS. FRUSTRAÇÃO DA AÇÃO DELITUOSA, POR CONTA DE CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DOS SENTENCIADOS. 2. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO. DESCABIMENTO. INTENÇÃO DE PRATICAR O DELITO DE ROUBO EVIDENCIADA. DIVISÃO DE TAREFAS. USO DE ARMAS. LOCAL QUE APRESENTAVA FLUXO CONSTANTE DE PESSOAS. CIRCUNSTÂNCIAS QUE IMPEDEM O ACOLHIMENTO DO PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO. 3. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DO ART. 244-B DO ECA QUE, PARA CONSUMAR-SE, NECESSITA APENAS QUE O AGENTE FACILITE A CORRUPÇÃO DO MENOR, AJUDANDO-O A PRATICAR INFRAÇÃO PENAL. DELITO FORMAL. PRESCINDIBILIDADE DA PROVA DA EFETIVA CORRUPÇÃO. SÚMULA 500 DO STJ. 4. DA PENA APLICADA. MANUTENÇÃO. NÃO INSURGÊNCIA POR PARTE DO RÉU. REPRIMENDA APLICADA OBEDECENDO AOS CRITÉRIOS LEGAIS, BEM COMO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. 5. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sabe-se que uma das grandes dificuldades no estudo do Direito Penal reside na diferenciação entre atos preparatórios, os quais não são puníveis pela nossa legislação, dos nominados atos executórios, haja vista a linha tênue que os separa. - No caso em tela, ao contrário do que alega a defesa, o iter crimínis ultrapassou a fase de atos preparatórios, a partir do momento em que o agente, em conjunto com outras pessoas, seguindo um plano concreto previamente elaborado, adentrou ao estabelecimento comercial, com armas e utensílios para arrombamento, e se escondeu em um dos provadores com intuito de subtrair quantia em dinheiro guardada no cofre da loja, o que não ocorreu em razão da eficiente atuação das autoridades policiais. - Percebe-se, pois, que vem ganhando força a posição que entende que a execução inicia-se não apenas quando agente começa a realizar o núcleo do tipo, mas também a prática de atos imediatamente anteriores. Precedentes do STJ. - Destarte, os atos externados na conduta do réu, extraídos dos fatos delineados e provados no presente processo, ultrapassaram meros atos de cogitação ou de preparação e, de fato, expuseram a perigo real o bem jurídico protegido pela norma penal, evidenciando o início da atividade delituosa. 2. Quanto ao pedido de desclassificação do crime de tentativa de roubo para o de furto na forma tentada, sob o fundamento de ausência de emprego de violência ou de grave ameaça praticada contra pessoa, a partir do exame do conjunto probatório e da dinâmica delitiva, percebe-se que as elementares do tipo penal previsto no art. 157 do CP não se materializaram, no plano fático, tão somente por conta de circunstâncias alheias à vontade dos sentenciados, os quais tiveram o plano frustrado, em face da efetiva atuação policial. - Sabe-se que o enquadramento jurídico da conduta do acusado relaciona-se com sua intenção. No caso em tela, o dolo do apelante foi voltado especificamente para a prática da subtração patrimonial, constatando-se, ainda, que o emprego de violência e/ou grave ameaça estavam inseridas no animus dos sentenciados. - Com efeito, embora a subtração e a violência ou grave ameaça não tenham sido efetivamente iniciadas, o risco ao patrimônio e à vida mostraram-se presentes, haja vista o efetivo ingresso dos agentes no estabelecimento comercial, em horário de funcionamento, com armas e material de arrombamento, visando subtrair numerário presente na loja. Logo, considerando a efetividade da invasão e a dinâmica da ação delituosa, percebe-se relevantes atos periféricos indubitavelmente ligados ao tipo penal do delito de roubo, bem como a intenção de praticar tal delito. - Assim, tem-se que os elementos de convicção carreados aos autos demonstram que a acusado agiu de forma dolosa, ou seja, com a vontade consciente de praticar a conduta típica do art. 157 do CP, não se materializando a conduta em razão de circunstâncias alheias à sua vontade, devendo ser mantida a condenação. 3. Para a configuração do delito tipificado no artigo 244-B caput, da Lei n. 8.069/1990, que é de natureza formal, é necessário apenas que o agente pratique, com o menor, infração penal ou o induza a praticá-la, sendo irrelevante a efetiva demonstração do desvirtuamento do menor. - No caso em espécie, restou caracterizado o crime tipificado no art. 244-B do ECA, pela inequívoca interação entre o recorrente e o menor D. G. A. C., bem como a efetiva participação do adolescente no evento criminoso, conforme atesta o auto de apreensão de adolescente em ato infracional (fl. 22/24) e o depoimento das testemunhas prestados em juízo (mídia de fl. 321). - STJ: “Conforme entendimento firmado pela 3.ª Seção desta Corte Superior de Justiça, “para a configuração do crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA), não se faz necessária a prova da efetiva corrupção do menor, uma vez que se trata de delito formal” (Resp 1.127.954/DF, TERCEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJe 01/02/2012)”. (STJ – HC 462.055/SP, Rel. Ministra LAURITIA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 19/12/2018) 4. A dosimetria da pena não foi objeto de insurgência, tampouco há retificação a ser feita de ofício, uma vez que o togado sentenciante observou o sistema trifásico da reprimenda penal, bem como aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 5. Manutenção da Sentença. Desprovemento do Recurso. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0015055-76.2014.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Gilberto de Souza Amorim E Edimilson dos Santos Nunes. ADVOGADO: Milton Aurelio Dias dos Santos. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. DECISÃO DE IMPRONÚNCIA. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. SUBLEVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 414 DO CPP. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE IMPRONÚNCIA. 2. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Havendo provas da materialidade delitiva, mas ausentes provas de indícios razoáveis de serem os réus os autores do crime de homicídio qualificado praticado contra a vítima Luan Duarte Pereira, nos termos do art. 414 do CPP, a impronúncia é medida que se impõe. – “In casu”, verifico que apesar dos réus serem contumazes na prática de delitos, não existe prova contundente nos autos de que eles tenham cometido o homicídio da vítima Luan Duarte Pereira, porquanto ausentes testemunhas presenciais, havendo somente conjecturas de que os réus e a vítima eram de gangues rivais, e de que este seria o motivo do crime. – Embora haja um depoimento da testemunha Isaías Damião da Silva Filho, durante a fase inquisitiva, no sentido de que foram os recorridos os autores do delito, ela não foi corroborada em juízo. Pelo contrário, foi expressamente contrariada. Ademais, mesmo em sede policial paira incerteza sobre a imputação do crime aos recorridos, eis que a testemunha não presenciou o fato e aparentemente imputou o delito aos recorrentes por pertencerem a gangue rival da vítima. – A matéria defensiva somente restaria para análise do júri quando ao menos uma das provas corroborasse a denúncia, e não é esse o caso dos autos. Assim, não havendo indícios suficientes da autoria, a impronúncia é impositiva. Por óbvio, havendo novas provas o feito pode ser reaberto como, aliás, prevê o parágrafo único do artigo 414 do Código de Processo Penal. – Do TJPB: “Havendo prova da materialidade delitiva, mas ausente indício razoável de ser o réu o autor do crime doloso praticado contra a vida da vítima, a impronúncia é medida que se impõe.” (APL 0000355-73.2015.815.1171; Câmara Especializada Criminal; Rel. Des. João Benedito da Silva; DJPB 18/04/2018; Pág. 20). 2. Desprovemento da apelação, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0015488-87.2015.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Rubem Pereira Lago Neto. ADVOGADO: Ingrid Maria Vilar de Carvalho (oab/pb 22.337) E Paulo Guedes Pereira (oab/pb 6.857). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVE. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO FULCRADO NA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA O DECRETO CONDENATÓRIO E NA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DE LEGÍTIMA DEFESA. TESES INSUSTENTÁVEIS. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. LAUDO TRAUMATOLÓGICO ATESTANDO AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA. INCAPACIDADE DAS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS. PERIGO DE VIDA. VERSÕES RELATADAS POR VÍTIMA E RÉU COM NOTÁVEL DIVERGÊNCIA. VÍTIMA QUE AFIRMAR TER SIDO AGREDIDA POR NÃO PASSAR “FILA” DA PROVA DA FACULDADE, CONFORME DITO PELO AGRESSOR NO MOMENTO DELITIVO. ACUSADO QUE, POR SUA VEZ, DEFENDE TER SIDO ASSEDIADO SEXUALMENTE PELO OFENDIDO E, AO EXPOR QUE DIVULGARIA O OCORRIDO, FOI INICIALMENTE AGREDIDO E SOMENTE REVIDOU EM LEGÍTIMA LEGÍTIMA DEFESA. CONTUNDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA VÍTIMA, LASTREADA PELAS DEMAIS PROVAS AMEAHLADAS AOS AUTOS. PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. LEGÍTIMA DEFESA INSUSTENTÁVEL. VERSÃO SOLTEIRA E ISOLADA NOS AUTOS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. 2. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO §4º, E, DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO § 5º, AMBOS DO ART. 129 DO CP. INVIABILIDADE. AGRESSÃO MOTIVADA PELA NEGATIVA DE PASSAR “FILA” DA PROVA DE QUÍMICA AO ACUSADO. INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADA. OCORRÊNCIA DE LESÕES GRAVES. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA. 3. POSTULAÇÃO DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 44, I, CP. CRIME COMETIDO COM



VIOLENCIA À PESSOA. 4. DAS PENAS APLICADAS. MANUTENÇÃO. NÃO INSURGÊNCIA. REPRIMENDA PENAL APLICADA OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 5. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO TOTAL DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, EM HARMONIA COM O PARECER. 1. A materialidade da lesão corporal está comprovada pelo Laudo Traumatológico de fl. 109 (ou 114), onde o médico perito atestou que a vítima Lucas Barbosa da Silva sofreu ferimento e ofensa física com cicatriz de cerca de 3 cm na região deltoideana esquerda, pequena cicatriz na região média do esterno, ferimento perfuro-cortante cicatrizado de cerca de 6 cm no hipocôndrio direito, e cicatriz extensa devido a procedimento cirúrgico (laparotomia) na região mediana do abdome. Tais lesões e procedimento causaram incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias além de terem colocado a vítima em perigo de vida. A autoria também restou indubitosa pelas declarações prestadas pela vítima, onde afirmou que o réu RUBEM PEREIRA LAGO, utilizando uma faca, o feriu no tórax e no abdome. — O réu confessou ter lesionado a vítima, entretanto, alega que o fez em legítima defesa. — Malgrado a esforçada defesa tenha apontado supostas incongruências na versão da vítima, na tentativa de desqualificá-la, verifico a contumácia das declarações do agredido e das testemunhas, superando a tese defensiva de absolvição pela aplicação do princípio in dubio pro reo. — Soma-se a isto o fato de que as provas periciais só foram produzidas em relação a agressão sofrida por Lucas Barbosa da Silva, apontando, por fim, que ele submeteu-se a uma cirurgia de laparotomia, a fim de analisar a dimensão e a gravidade da lesão, conforme laudo traumatológico de fls. 109. — A legítima defesa não restou cabalmente demonstrada, ao passo que os elementos contidos nos autos não indicam, estreme de dúvidas, que, na hora dos fatos, o réu reagiu à agressão injusta, atual ou iminente contra si impedida. 2. “Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: (...) Diminuição de pena § 4º Se o agente comete o crime impedido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. Substituição da pena § 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis: I - se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior; II - se as lesões são recíprocas.” — In casu, toda a celeuma foi gerada pelo simples fato de que a vítima não passou “fila” da prova de química para o acusado, em momento anterior, vindo o réu a tirar satisfações e punir o colega com um instrumento perfurocortante. Assim, tenho que o motivo ensejador das lesões corporais por parte do acusado não se justificam, pois não envolvem sua honra, brio, e nem é de grande relevância, demonstrando, sobremaneira. Desta forma, a pleiteada diminuição é inviável. — Da simples leitura do dispositivo legal, percebe-se que o legislador limitou a concessão da substituição à expressão: “não sendo graves as lesões”. Assim, comprovada a lesividade do ocorrido contra a vítima Lucas Barbosa da Silva, inclusive com perigo de vida, consoante Laudo Traumatológico, fica inviabilizado o pleito de substituição arguido. 3. Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; — In casu, o delito foi cometido com uso de violência contra a vítima, logo, não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. 4. A dosimetria da pena não foi objeto de insurgência, tampouco há retificação a ser feita de ofício, eis que o togado sentenciante observou o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 5. Desprovemento do apelo. Manutenção total da sentença, em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, negar provimento ao recurso para manter, in totum, a sentença vergastada.

APELAÇÃO Nº 0017237-42.2015.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Joab Melo da Silva. ADVOGADO: Argemiro Queiroz de Figueiredo e Wilmar Carlos de Paiva Leite. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO (MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO). ART. 121, §2º, II E IV, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. ALEGAÇÃO DE DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVO JÚRI. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A AMPARAR O VEREDICTO DO CONSELHO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO 2. Do pleito de AFASTAMENTO das qualificadoras previstas no art. 121, §2º, inc. II e IV do CP. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. 3. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA. ANÁLISE CONCRETA, IDÔNEA E NEGATIVA DE 03 (VETORES) DO ART. 59 DO CP (ANTECEDENTES, PERSONALIDADE E MOTIVOS DO CRIME). PENA-BASE FIXADA EM PATAMAR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. REDUÇÃO DA SANÇÃO CORPORAL NO PATAMAR DE 1/3 (UM TERÇO) EM RAZÃO DA TENTATIVA. QUANTUM SUFICIENTE À REPROVAÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA. 4. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, “a apelação lastreada no art. 593, III, ‘d’, do Código de Processo Penal (decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos) pressupõe, em homenagem à soberania dos veredictos, decisão dissociada das provas amealhadas no curso do processo. Optando os jurados por uma das versões factíveis apresentadas em plenário, impõe-se a manutenção do quanto assentado pelo Conselho de Sentença (HC 232.885/ES, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 28/05/2015).” (STJ, AgRg no REsp 1585130/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 27/09/2017). 2. A dosimetria foi objeto de insurgência do réu, especificamente quanto à aplicação das qualificadoras previstas nos incs. II e IV do §2º do art. 121 do CP, todavia, observando o termo de votação de f. 138, verifico que o Conselho de Sentença, ao votar o 5º e 6º quesitos entendeu, por maioria, que o acusado “praticou o crime por motivo torpe, em razão da rivalidade de facções criminosas” e “por meio que dificultou a defesa da vítima”, razão pela qual não há se falar em exclusão destas qualificadoras, devendo ser mantida a decisão soberana do Tribunal Popular. 3. Quanto à reprimenda aplicada, constato que a julgadora valorou idônea, concreta e negativamente 03 (três) circunstâncias judiciais (antecedentes, personalidade e motivo do crime), de forma que a pena-base fixada pelo juízo a quo, 18 (dezoito) anos de reclusão, encontra-se bem dosada, dentro dos limites de discricionariedade do julgador, revelando-se proporcional e suficiente à reprovabilidade do fato. - Em seguida, presente apenas a causa de diminuição da pena prevista no art. 14, II, do CP (tentativa), considerando a gravidade das lesões com debilidade permanente do sentido da visão e traumatismo craniano-encefálico, a pena foi reduzida em 1/3 (um terço) totalizando 12 (doze) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, não havendo, portanto, reforma a ser realizada na sentença dardejada. 4. Desprovemento do apelo, mantendo integralmente a sentença vergastada, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, mantendo integralmente a sentença vergastada, em harmonia com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0020698-56.2014.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** EMBARGANTE: Diego dos Santos Sa. ADVOGADO: Daniel de Oliveira Rocha (oab/pb 13.156). EMBARGADO: Justiça Publica. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. CONDENAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO ACUSADO. INSURGÊNCIA DO RÉU. 1. ACLARATÓRIOS SUSCITANDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, AMBIGUIDADE E OBSCURIDADE NO JULGADO. VÍCIOS INEXISTENTES. NÍTILO INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. VIA ELEITA INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. 2. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Na espécie, não há omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade no julgado, porquanto, ao contrário do alegado pelo embargante, a matéria trazida por ele na apelação restou devida e suficientemente apreciada. — Do STJ: “Sem a demonstração das hipóteses de cabimento, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe, notadamente quando o embargante pretende a rediscussão da questão controvertida para modificar o provimento anterior.” (AgRg no AgRg no REsp 1418119/GO, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 12/12/2018). — A inexistência de vícios e o esgotamento no acórdão dos pontos arguidos na apelação, impõem a rejeição dos aclaratórios, os quais buscam, pela via inadequada, rediscutir a matéria. — Ademais, consoante posicionamento do Superior Tribunal de Justiça1, “mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas ao art. 619 do CPP.” 2. Embargos rejeitados. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.



ATAS DE JULGAMENTO DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ATA DA DÉCIMA SEXTA (16ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, TENDO INÍCIO NO DIA 18 DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019) Sob a Presidência do Exmo. Des. João Alves da Silva, Presidente, em exercício, da Quarta Câmara Especializada Cível. Presentes o Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, o Exmo. Dr. Alexandr Targino Gomes Falcão, Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Presente, ainda, ao julgamento o Procurador, Dr. José Raimundo de Lima. Secretariando os trabalhos o Supervisor da 4ª Câmara Cível, Marcos Aurélio Franco Coutinho. O Exmo. Des. João Alves da Silva, observando o número legal e sob a proteção de Deus, às 09:00 horas declarou aberta a Sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior, aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente, submeteu aos pares a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: **PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS** RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 01 - AGRAVOS INTERNOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800282-50.2019.8.15.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA. AGRAVANTE 01: ALEX SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO: DAVID DA SILVA SANTOS (OAB/PB 17.937) AGRAVANTE 02: MARIA ELIZABETE LOPES DA CRUZ, EDSON GUEDES MONTEIRO, JOSÉ ELMIR DE SOUSA E JOSÉ ROBSON MARTINS. ADVOGADO: ANDRÉ MORAIS DUARTE (OAB/PB N. 22.446). AGRAVADOS: JOSÉ EVERTON OLIVEIRA ALMEIDA E OUTROS. ADVOGADO: JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO (OAB/PB N. 5.405). 18.06.19-Resultado: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento aos Agravos Internos, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presentes à Sessão o Dr. David da Silva Santos, em favor do 1º Aggravante e, o Dr. José Edísio Simões Souto, pelos Agravados. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE)02 - AGRAVO INTERNO Nº 0807464-24.2018.8.15.0000. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVAN-

TE: FÁBIO FERREIRA LOPES. AGRAVADO: DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA (OAB-PB 16.192). AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE)03 - AGRAVO INTERNO Nº 0804062-95.2019.815.0000. ORIGEM: 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. AGRAVANTE: GEAP – AUTOGESTÃO EM SAÚDE. ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB/SP Nº 128.341. AGRAVADO: VICTOR JOSÉ OLIVEIRA SANTOS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA DANYELLE DE SOUSA OLIVEIRA. ADVOGADA: GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER – OAB/PB Nº 14.555. 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presente a Sessão a Dra. Pavlova Arcoverde, em favor do Aggravado. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE)04 - AGRAVO INTERNO Nº 0804092-33.2019.8.15.0000. RELATOR: DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. AGRAVANTE: DENIZE MARIA ANTAS DINIZ. ADVOGADOS: BRUNO DELGADO BRILHANTE (OAB/PB 15.517) AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI DIAS DOS SANTOS 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 05 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0801971-66.2018.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: CAOÁ MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA E HYUNDAI CAOÁ DO BRASIL LTDA ADVOGADO: ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES (OAB/PB 9.359) EMBARGADO: DAISAN COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO FARIAS DA FRANCA (OAB/PB 14140), RODRIGO TOSCANO DE BRITO (OAB/PB 9312) E DELOSMAR MENDONÇA JUNIOR (OAB/PB 4564) 18.06.19-Resultado: Embargos parcialmente acolhidos, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presente à Sessão os Drs. Carlos Emílio Farias de Franca e Delosmar Mendonça Júnior, pelo Embargado. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 06 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0855541-46.2016.8.15.2001. ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/ A. ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA 17023) EMBARGADA: FLÁVIO LAURENTINO DE SOUZA ARRUDA. ADVOGADO: KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22899) 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 07 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0863693-83.2016.815.2001. ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: BANCO SANTANDER S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB Nº 17.314-A). EMBARGADO: MICHEL JOSÉ SOARES BARBOSA. ADVOGADO: KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB Nº 22.899). 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 08 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0012803-03.2014.8.15.0011 ORIGEM: 7ª VARA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE EMBARGANTE: JACILDO FERNANDES DE OLIVEIRA ADVOGADO: MANOEL FÉLIX NETO (OAB/PB 9823) EMBARGADO: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (OAB/PE 19353) E ANIA VAINSENER (OAB/PE 6861) 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 09 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0804907-64.2018.8.15.0000. ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: ZACARIAS FERNANDES DE CARVALHO FILHO. ADVOGADO: BRUNO DE FARIAS CASCUDO (OAB-PB 13.142) E DANILO DE SOUSA MOTA (OAB-PB 11.313). EMBARGADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO REPRESENTADO POR SEUS HERDEIROS MÁRCIA GLÓRIA TAVARES PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS ADVOGADOS: ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES (OAB-PB 2.4460) E DANIELLA RONCONI (OAB-PB 9.684). 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presentes à Sessão Drs. Danilo de Sousa Mota, em favor do Embargante, e Daniella Ronconi, em favor do Embargado. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0806321-97.2018.815.0000. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA. EMBARGADA: MARIA AMÉLIA SOARES BAIA. ADVOGADO: FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS (OAB/PB Nº 10.050). 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801461-19.2019.8.15.0000. ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS E OUTROS. AGRAVADO: J. B. RODRIGUES. 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802386-49.2018.815.0000. ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADOS: HERMANO GADIELHA DE SÁ (OAB/PB 8.463) E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB 13.040). AGRAVADO: VANDERLEI AMÉRICO AMADO. ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA (OAB/PB 6003) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Fez sustentação oral o Dr. João Carlos Nobre Neiva, em favor do Aggravante. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801063-72.2019.8.15.0000. ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO AGRAVADA: ANAIDE BEZERRA TORRES DOS SANTOS DEFENSOR: ADMILSON VILARIM FILHO 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0803106-79.2019.815.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE UIRAÚNA. AGRAVANTES: MARCOS ANTONIO PINTO E FRANCISCA MARIA ABRANTES NETA. ADVOGADO: JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO (OAB/PB 10520) AGRAVADOS: RAIMUNDO FERREIRA PINTO E HENRIQUETA MARIA TARGINO PINTO. ADVOGADO: PEDRO FERNANDES DE QUEIROGA NETO (OAB/PB 21368) 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presente à Sessão o Dr. João de Deus Quirino Filho, em favor dos Aggravantes. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800879-19.2019.8.15.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DO CONDE. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DO CONDE. PROCURADOR: HÉLIO ELOI DE GALIZIA JUNIOR. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807329-12.2018.8.15.0000. ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: HAMILTON ALVES DA NÓBREGA. ADVOGADOS: FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (OAB/PB 11.689) E ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL (OAB/PB 11.195). 1ª AGRAVADA: PROENCO – PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADA: ZÉLIA MARIA GUSMÃO LEE (OAB/PB 1.711). 2ª AGRAVADA: GRADIENTE CONSTRUÇÕES CIVIS E TERRAPLANAGENS LTDA. ADVOGADOS: ZÉLIO FURTADO DA SILVA (OAB/PB 5263-A) E FRANCIVALDO GOMES MOURA (OAB/PB 11.182). 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801681-17.2019.815.0000. ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL. ADVOGADO: JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA (OAB/PB 14422) AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800403-78.2019.8.15.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MADEME. AGRAVANTE: PRISCILLA DANTAS ROCHA. ADVOGADO: TÁSSIO DANTAS ROCHA (OAB/PB Nº 16.391) E OUTROS. AGRAVADA: YMPACTUS COMERCIAL LTDA. 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807043-34.2018.8.15.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA. AGRAVANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA. ADVOGADO: ALINE MARIA DA SILVA MOURA VITALINO (OAB/PB Nº 21.564). AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA. ADVOGADO: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO (OAB/PB 10492) 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0809832-08.2015.8.15.0001. ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GUSTAVO NUNES MESQUITA. APELADA: NIVETE DE MEDEIROS BEZERRA. DEFENSORA: DULCE DE ALMEIDA ANDRADE. 18.06.19-Resultado: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0809293-08.2016.8.15.0001. ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: FARIAS SUPERMERCADOS EIRELI. ADVOGADO: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS (OAB/PB 20574) APELADO: LAILA HAMAD GOMES. ADVOGADO: ÍTALO DOMINIQUE DA ROCHA JUVINO (OAB/PB 21647) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0806488-90.2016.815.2003. ORIGEM: 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. APELANTE: ALEXANDRE COSTA DA SILVA CORDEIRO. ADVOGADO: HILTON HRIL MARTINS MAIA – OAB/PB Nº 13.442. APELADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802674-74.2014.8.15.0731. ORIGEM: 3ª VARA MISTA DE CABEDELO. APELANTE: ANDRÉ CARLOS MATIAS DO REGO. ADVOGADO: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB/PB 14139) APELADO: MUNICÍPIO DE CABEDELO. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CABEDELO. PROCURADOR: ANTONIO B. DO VALLE FILHO. 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801248-57.2016.8.15.0181. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DE GUARABIRA. APELANTE: FRANCINALDO DE MEIRELES SILVEIRA. ADVOGADO: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE (OAB/PB 13293) APELADO: MUNICÍPIO DE GUARABIRA. ADVOGADA: RONAIRA COSTA RIBEIRO (OAB/PB 18322) 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800018-85.2017.815.0361. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRARIA. APELANTE: ADRIANO SALUSTINO DE SOUSA. ADVOGADOS: JOÃO CAMILO PEREIRA (OAB/PB 2834) E NAPOLEÃO RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PB 19292) APELADO: MUNICÍPIO DE BORBOREMA. ADVOGADA: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA (OAB/PB 6974) 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR:



EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800242-63.2016.815.0941. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA. APELANTE: MUNICÍPIO DE JURU. PROCURADOR: DANILO LUIZ LEITE. APELADA: MARIA AUXILIADORA PIRES HENRIQUE AMORIM. ADVOGADO: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA (OAB/PB 11015) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0861418-64.2016.8.15.2001. ORIGEM: 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB. APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/BA 18454) APELADO: ROBERTO SANTOS PESSOA. ADVOGADO: KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22899) 18.06.19-Resultado: Rejeitadas a preliminar e a prejudicial, no mérito, negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presente a Sessão o Dr. John Carvalho de Góis, em favor do Apelante. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0819819-4.2016.815.0001. ORIGEM: 2ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: LUCIANO DE BORJA PIRRO. ADVOGADO: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA (OAB/PB 15981) APELADOS: OLIVER MOTTARAMOS PIRRO E BERNARDO MOTTA RAMOS PIRRO, AMBOS REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, KARLA MOTTARAMOS PIRRO. ADVOGADAS: ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS (OAB/PB 14565) E GISELLE PADILHA VILLAR BARRETO CADÉ (OAB/PB 12401) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0830772-08.2015.815.2001. ORIGEM: 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. APELANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADA: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PE 983) APELADO: OSMAR DE MORAIS BARBOZA. ADVOGADOS: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (OAB/PA 13529) E ENÉAS FLÁVIO S. DE MORAIS SEGUNDO (OAB/PB 14318) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008927-78.2014.8.15.2003. ORIGEM: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. APELANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). APELADO: SILVINO PEREIRA BATISTA ADVOGADO: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB/PB 13.442). 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, os termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 31 - APELAÇÃO Nº: 0804836-64.2015.8.15.0001 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: KELY CRISTINA HENRIQUE SILVA ADVOGADOS: JOSÉ LACERDA CAVALCANTE NETO (OAB/PB 18702) E ARTHUR FRANÇA HENRIQUE (OAB/PB 18062) APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822473-91.2016.815.0001. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: WANESSA CURVELO PESSOA. ADVOGADO: JOSÉ WALLISON PINTO AZEVEDO – OAB/PB Nº 13.972. APELADA: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804427-88.2015.815.0001. ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: CARLOS ANTÔNIO ALVES DE MORAES. ADVOGADO: GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO – OAB/PB Nº 17.948. APELADO: BANCO SANTANDER S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PB 17.314-A. 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802268-22.2016.815.0751. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX. APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB Nº 17.314-A). APELADO: PAULO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA. ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO SILVA MAIA (OAB/PB Nº 13.754). 18.06.19-Resultado: Rejeitadas as prejudiciais, no mérito, negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presente à Sessão o Dr. Thiago Ferreira Santos, em favor do Apelante. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810638-86.2017.8.15.2001. ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. RELATOR: DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. APELANTE: JOSE RUSEMBERG TAVARES DA SILVA. ADVOGADA: PÂMELA CAVALCANTI DE CASTRO (OAB/PB 16129) APELADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: DANIELE CRISTINA C. T. DE ALBUQUERQUE. 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800024-92.2017.815.0361. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRARIA. APELANTE: CIPRIANO CASSIANO FILHO. ADVOGADOS: NAPOLEÃO RODRIGUES DE SOUSA – OAB/PB Nº 19.292. APELADO: MUNICÍPIO DE BORBOREMA. ADVOGADA: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA – OAB/PB Nº 6.974. 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 37 - REMESSA NECESSÁRIA Nº 0813915-62.2018.8.15.0001. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. APELADA: MARIA DA PENHA SILVA PEREIRA. DEFENSOR: JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO. 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento à Remessa Necessária nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 38 - REMESSA OFICIAL Nº 0803620-54.2017.8.15.0371. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA. PROMOVENTE: FRANCUELDE FERREIRA BORGES. ADVOGADA: LIANE FREIRE DE BRITO (OAB/PB 24339) PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 39 - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL 0074902-24.2012.8.15.2001. ORIGEM: 3ª VARA DA COMARCA DE UMBUZEIRO. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR. APELADO: CLAUDIO LIMA DE CARVALHO. 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 40 - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0801998-95.2016.815.0751. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX. APELANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX. PROCURADOR: AÉCIO FLÁVIO FARIA DE BARROS FILHO – OAB/PB Nº 12.764. APELADO: MARIVALDO MONTEIRO DA SILVA ADVOGADO: DANIEL BRITO FALCÃO – OAB/PB Nº 15.183. 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO ALLE FILHO (PJE) 41 - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO Nº 0807143-83.2018.815.0001. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. APELADA: ADRIANA COSTA NASCIMENTO. DEFENSORA: MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA. 18.06.19-Resultado: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao Apelo e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 42 - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO Nº 0803144-59.2017.815.0001. ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. APELADO: MARIA DO SOCORRO PIMENTEIRA DA ROCHA. DEFENSOR: PAULO FERNANDO TORREÃO. 18.06.19-Resultado: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao Apelo e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 43 - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL Nº 0817715-69.2016.815.0001. ORIGEM: 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PROCURADORA: HANNELISE S. GARCIA DA COSTA (OAB/PB 11.468). APELADA: LUZIA CALIXTO VIEIRA. DEFENSOR: ADMILSON VILLARIM FILHO. 18.06.19-Resultado: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao Apelo e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 44 - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822463-61.2016.8.15.2001. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS. APELADO: YGOR DE CARVALHO PANTA. ADVOGADAS: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM OAB/PB (11.967) E BIANCA DINIZ DE CASTILHO SANTOS (OAB/PB 11.898) 18.06.19-Resultado: Rejeitada a prejudicial, no mérito, negou-se provimento ao Apelo e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 45 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0801684-69.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO EMBARGANTE: SP CORTE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME ADVOGADO: RODRIGO KARPAT (OAB/SP 211136) EMBARGADO: IBRTel INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ADVOGADO: MARCEL NUNES DE MIRANDA (OAB/PB 14968) 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 46 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0803321-89.2018.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE EMBARGANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA ADVOGADO: ADERBAL DE BRITO VILLAR (OAB/PB 22272) EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA ADVOGADO: BRUNNO KLÉBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB/PB 16266) 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 47 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. N. 0807272-10.2015.815.2001 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) EMBARGADA: MARIA DO SOCORRO SOUZA ADVOGADO: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (OAB/PB 16237) 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 48 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0803748-86.2018.8.15.0000 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: ITAU UNIBANCO S.A ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PE 21.678) EMBARGADO: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO ADVOGADO: NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA (OAB/PB Nº 14.229) E VANESSA CRISTINA DE MORAIS BARBOSA (OAB/PB Nº 9.534) 18.06.19-Resultado: Não se conheceu dos Embargos, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 49 - AGRAVO INTERNO N. 0802472-83.2019.8.15.0000 ORIGEM: 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: BESSA GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA ME ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO FARIAS DA FRANCA (OAB/PB 14140) E OUTROS AGRAVADA: LUIZ FERNANDES DO NASCIMENTO ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA (OAB/PB Nº 13.528) E ROGÉRIO MIRANDA CAMPOS (OAB/PB 10800) 18.06.19-Resultado: Não se conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presente a Sessão os Drs. Carlos Emílio Farias da Franca, em favor do Agravante e, Flávio José Costa de Lacerda, pelo Agravado. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 50 - AGRAVO INTERNO N. 0805025-06.2019.8.15.0000

ORIGEM: COMARCA DO CONDE AGRAVANTE: FUTURA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ADVOGADO: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB/PE 17.380) AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S/A ADVOGADO: GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (OAB/BA 25254) 18.06.19-Cota: Adiado o julgamento por indicação do Relator, devendo-se serem retornados para Pauta de Julgamento após o período de férias do Relator. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 51 - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0800494-71.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA E À EXTENSÃO – FURNE ADVOGADO: ALEXEI RAMOS DE AMORIM (OAB/PB 9164) E OUTROS AGRAVADA: WALDÊNIA KELLY DANTAS DA SILVA ALMEIDA ADVOGADO: JOSÉ WALLISON PINTO DE AZEVEDO (OAB/PB 13972) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 52 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802048-41.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA RACHEL LUCENA TRINDADE. AGRAVADO: OVANDE ALBERTO PEREIRA ADVOGADOS: JOSÉ HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA (OAB/PB 13.028), ANNA STEPHANIE DE BRITO VEIGA PESSOA (OAB/PB 14.970) E JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO (OAB/PB 2.769) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 53 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0800621-09.2019.8.15.0000 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB/SP Nº 128.341. AGRAVADO: VITOR GABRIEL PEREIRA GOUVEIA ADVOGADO: YURY MARQUES DA CUNHA (OAB/PB 16981) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 54 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0805941-74.2018.8.15.0000 ORIGEM: VARA DA COMARCA DE SOLÂNEA AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: PAULO RENATO GUEDES BEZERRA AGRAVADO: GERALDA FERNANDES RIBEIRO 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 55 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0806256-05.2018.815.0000 ORIGEM: COMARCA DE MARIAGRAVANTE: NEUSAROSEDO DA SILVA ADVOGADO: VICTOR FIGUEIREDO GONDIM (OAB/PB 17797) AGRAVADO: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPREV, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA TATHIANA DE HARO SANCHES PEIXOTO 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 56 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0800853-21.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: RACHEL LUCENA TRINDADE AGRAVADO: HALCON ALIMENTOS DO BRASIL LTDA ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB 11589) E OUTROS 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 57 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0800293-79.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ARARUNA AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR PAULO RENATO GUEDES BEZERRA AGRAVADA: MARIA ROSETE CUNHA DE MACEDO ADVOGADA: JORDANA DE PONTES MACEDO (OAB/PB 18369) 18.06.19-Resultado: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 58 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0800967-57.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL AGRAVANTE: ELENICE DE SOUSA ANANIAS SABINO ADVOGADA: LAVYNIA FABRICIA VAZ DE OLIVEIRA (OAB/PB 25.728) AGRAVADO: BANCO DO BRASIL ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/RN 856-A) 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 59 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0804560-94.2019.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA MISTA DE SANTA RITA AGRAVANTE: MARIA BETANIA DO NASCIMENTO SANTOS, REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADO: 3ª VARA MISTA DE SANTA RITA 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 60 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0800015-78.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA AGRAVADO: SUPER VINIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA – EPP, REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 61 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.0800512-92.2019.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO AGRAVANTE: ILMAR DA SILVA LIMA ADVOGADO: JORGE GLECIO DE ARAÚJO RAMOS (OAB/PB Nº 19.985) AGRAVADO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 62 - APELAÇÃO Nº: 0801726-78.2018.8.15.0251 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE PATOS APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE APELADO: JOSÉ GENE AUTRY GOMES CRUZ ADVOGADO: CÉLIO FRANCISCO ALVES MORATO (OAB/PB 19.916) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 63 - APELAÇÃO Nº: 0812151-60.2015.8.15.2001 ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., WILSON SALES BELCHIOR ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) APELADO: EDNEUZA DA COSTA ADVOGADO: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (OAB/PB 16237) 18.06.19-Resultado: Rejeitadas as preliminares, no mérito, negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 64 - APELAÇÃO Nº: 0002035-76.2003.8.15.0181 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORES: GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES E PAULO RENATO GUEDES BEZERRA APELADO: IND E COM DE BEBIDAS TUBARAO LTDA 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 65 - APELAÇÃO N. 0800073-54.2017.815.0161 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DE CUITÉ APELANTE: NEYRE IOLANT BRAINER ADVOGADO: HELDER BRAGA SIMÕES NOBRE (OAB/PB 16752) APELADO: MUNICÍPIO DE CUITÉ, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. ELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 66 - APELAÇÕES E REMESSA NECESSÁRIA PROCESSO Nº: 0801533-63.2018.8.15.0251 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS 1º APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE 2º APELANTE: MUNICÍPIO DE PATOS PROCURADOR: MARCELO WANDERLEY ALVES APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA 18.06.19-Resultado: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao Apelo e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 67 - APELAÇÃO N. 0002039-59.2015.815.2003 ORIGEM: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA APELANTE: BANCO DO BRADESCO S/A ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB/PB 21.806-A) E PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI (OAB/PB 11876) APELADO: PAULO LUIZ DOS SANTOS ADVOGADOS: CARLOS MAGNO DOS SANTOS (OAB/RN 2214) E VALÉRIA KIARA DOS SANTOS SILVA (OAB/PB 21.595) 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento parcial ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 68 - APELAÇÃO N. 0800074-21.2017.815.0361 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRARIA APELANTE: IVANILDO AUGUSTO GUILHERME ADVOGADOS: JOÃO CAMILO PEREIRA (OAB/PB 2834) E NAPOLEÃO RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PB 19292) APELADO: MUNICÍPIO DE BORBOREMA ADVOGADA: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA (OAB/PB 6974) 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 69 - APELAÇÃO Nº: 0805811-66.2016.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ALEUDA PEREIRA DE BRITO ADVOGADOS: KALLYNA CLÉA B. DO NASCIMENTO (OAB/PB Nº 13.201) E HIOMAN IMPERIANO DE SOUZA (OAB/PB Nº 16.735) APELADOS: RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD E OUTROS ADVOGADO: RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD NETO (OAB/PB 17600) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 70 - REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0822549-66.2015.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL PROMOVENTE: ELOI OLIVEIRA DA SILVA ADVOGADA: PAULA MONIQUE FORMIGA DE OLIVEIRA (OAB-PB 20.855) PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento parcial à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 71 - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº: 0013401-35.2013.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA APELADO: VALDEMAR FREIRE DO NASCIMENTO ADVOGADOS: ALEXANDRE G. C. NEVES (OAB/PB 14.640) E UBIRATÃ FERNANDES DE SOUZA (OAB/PB 11.960) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo e, deu-se provimento parcial à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 72 - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº: 0013410-94.2013.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA APELADO: VALDEMAR FREIRE DO NASCIMENTO ADVOGADOS: ALEXANDRE G. C. NEVES (OAB/PB 14.640) E UBIRATÃ FERNANDES DE SOUZA (OAB/PB 11.960) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo e, deu-se provimento parcial à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 73 - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO N. 0831234-62.2015.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. APELADO: INALDO FERREIRA GONÇALVES ADVOGADAS: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM OAB/PB (11.967) E BIANCA DINIZ DE CASTILHO SANTOS (OAB/PB 11.898) 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Apelo e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 74 - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO Nº: 0814036-61.2016.8.15.0001 ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: BANCO BRADESCO AS ADVOGADO: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB-PE: 26.687) APELADO: WL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA ADVOGADA: ROSSANA BITENCOURT DANTAS (OAB/PB 12.419) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo e ao Recurso Adesivo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 75 - EMBARGOS



DE DECLARAÇÃO Nº 0822185-94.2015.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA EMBARGANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) EMBARGADO: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA ADVOGADO: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (OAB/PB 16237) 18.06.19-Resultado: Embargos parcialmente acolhidos, com efeitos meramente integrativos, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 76 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0845602-42.2016.8.15.2001 ORIGEM: 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) EMBARGADO: JOÃO FERNANDES DA SILVA ADVOGADO: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (OAB/PB Nº. 13529) E ENÉAS FLÁVIO S. DE MORAIS SEGUNDO (OAB/PB Nº. 14318) 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presente à Sessão o Dr. Thiago Ferreira Santos, em favor do Embargante. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 77 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0853449-61.2017.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BAN. 17.023) EMBARGADA: MARIA DA PENHA MENDES DE CASTRO ADVOGADO: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (OAB/PB 16237) 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 78 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0030921-61.2013.8.15.0011 ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE EMBARGANTE: UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA ADVOGADO: CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO (OAB/PB 15.401), GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS (OAB/PB 6457) E RAMONA PORTAAMORIM (OAB/PB 12255) EMBARGADA: MARIA DA PAZ SILVA HALULE ADVOGADO: ROSSANA BITENCOURT DANTAS (OAB/PB 12.419) 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 79 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800376-04.2018.8.15.0171 ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA ADVOGADOS: JOÃO BARBOZA MEIRA JÚNIOR (OAB/PB 11.823) e LUIZ FILIPE F. CARNEIRO DA CUNHA (OAB/PB 19631) EMBARGADA: GILMARA GONÇALVES DA SILVA ADVOGADO: JULIANO DOS SANTOS M. SILVEIRA (OAB-PB 16.802) 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 80 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0801337-12.2017.8.15.2003 ORIGEM: 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADA: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ (OAB/PB 10.412) EMBARGADO: ALESSANDRO NASCIMENTO FERREIRA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, SILVANIA NASCIMENTO DA SILVA ADVOGADOS: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA (OAB/PB N.º 15.502) E MARCILIO FERREIRA DE MORAIS (OAB/PB N.º 17.359) 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 81 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0805191-14.2017.8.15.2003 ORIGEM: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA EMBARGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) EMBARGADA: JOELMA MARINHO RIBEIRO ADVOGADO: RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA (OAB/PB 17.259) 18.06.19-Resultado: Embargos acolhidos, com efeitos meramente integrativos, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 82 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0088715-21.2012.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: FINANCIERA ALFA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB/SP Nº 163.613) EMBARGADA: LÚCIA HELENA DA CUNHA COSTA FRANCO FRAGA ADVOGADOS: EDIGLEY DE BRITO BASTOS (OAB/PB 9556) E JOÃO BATISTA DE PAIVA NETO (OAB/PB 14646) 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 83 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800738-62.2015.8.15.0251 ORIGEM: 7ª VARA DA COMARCA DE PATOS EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: JOÃO BARBOSA (OAB/PB 4246-A), RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/BA 43.925) E SUELIO MOREIRA TORRES (OAB/PB 15477) EMBARGADA: JACILENE DE LIRA MARCOLINO ADVOGADO: WELLINGTON JOSE DE LIMA ALVES (OAB/PB Nº 21.518) 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 84 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0808800-45.2016.8.15.2001 ORIGEM: 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: ITAÚ SEGUROS S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) EMBARGADA: OLÍVIA DE MORAIS CHAVES PESSOA ADVOGADO: NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/PB 15.235) 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 85 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800785-87.2016.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) EMBARGADO: ARNALDO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (OAB/PB 16237) 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presente à Sessão o Dr. Thiago Ferreira Santos, em favor do Embargante. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 86 - AGRAVO INTERNO Nº 0801472-48.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE FEITOS EXECUTIVOS DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PROCURADORES: JULYANA PERRELLI DE AYALLA DORIA E OUTROS AGRAVADO: PEDRO ALVES DE PAIVA 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 87 - AGRAVO INTERNO Nº 0807417-50.2018.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA COMARCA DE SANTA RITA AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADOS: HERMÃO GADELHA DE SÁ (OAB/PB 8.463) E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB 13.040). AGRAVADO: OLINDINA CELIA SILVA BRANDAO VANDERLEY ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO GUERRA LEITAO DE MELO (OAB/PB 19677) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presente à Sessão o Dr. João Carlos Nobre Neiva, em favor do Aggravante. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 88 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802549-92.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PROCURADORA: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA AGRAVADO: MARIA DO ROSÁRIO SERRÃO LUNA, REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 89 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0803373-51.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PROCURADORES: LEONARDO TELES DE OLIVEIRA AGRAVADA: JAQUELINE MARQUES DE ANDRADE DVOGADO: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB 16.877) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 90 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804724-59.2019.8.15.0000 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: DIAS GUERREIRO E MARTINS – ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME ADVOGADOS: ELOI CUSTÓDIO DE MENEZES (OAB/PB 14.469), ALINE CÉSAR DE LACERDA SÁ (OAB/PB 17.858 B) E VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO (OAB/PB 11.453) AGRAVADO: FEDERAL SEGUROS S/A ADVOGADO: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB/RJ N. 132.101) 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 91 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804216-16.2019.8.15.0000 ORIGEM: 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA ADVOGADO: DANIEL RIVORÉDO VILAS BOAS (OAB/MG 74.368) AGRAVADO: MARIA LUÍZA DE MEDEIROS NAIASEN POMBO ADVOGADO: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA (OAB/PB 10.281) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 92 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801963-55.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: TADEU ALMEIDA GUEDES AGRAVADA: GLÓRIA MARIA LEITÃO DE SOUZA MELO ADVOGADO: ALEXANDRE TAVARES DA SILVA (OAB/PB 20302) 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 93 - APELAÇÃO Nº 0800459-75.2017.8.15.0261 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ APELANTE: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA PROCURADOR: JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA APELADA: MARIA DE FÁTIMA AVELINO LEITE FERNANDES ADVOGADO: JOÃO PAULO F. DE ALMEIDA (OAB/PB 18986) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 94 - APELAÇÃO Nº 0012517-06.2013.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA

COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MARIA ZÉLIA ROCHA ADVOGADO: ENIO SILVA NASCIMENTO (OAB/PB 11.946) E THAISE GOMES FERREIRA (OAB/PB 20.883) APELADO: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA ADVOGADA: JULIENNE LIMA PONTES DA COSTA (OAB/PB 22364) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 95 - APELAÇÃO Nº 0800580-02.2018.8.15.0251 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS APELANTE: ELEONORA LEITE JUSTINO FAUSTINO ADVOGADO: HERBERT CHAGAS DANTAS LOPES (OAB/RN 8.351) APELADO: MUNICÍPIO DE PATOS PROCURADOR: JOSE INÁCIO DOS SANTOS FILHO 18.06.19-Resultado: Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 96 - REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800522-03.2017.8.15.0261 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DE PIANCÓ PROMOVENTE: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA ADVOGADO: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE (OAB/PB 13.293) PROMOVIDO: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA/PB 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 97 - REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800893-07.2018.8.15.0301 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DE POMBAL PROMOVENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 98 - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0800203-15.2018.8.15.0321 ORIGEM: COMARCA DE SANTA LUZIA APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA 18.06.19-Resultado: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao Apelo e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 99 - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0818675-73.2015.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA ADVOGADA: MILENA MEDEIROS DE ALENCAR (OAB/PB N.º 15.676) APELADO: PAULO CÉSAR RAMOS DE OLIVEIRA ADVOGADAS: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967) E BIANCA DINIZ DE CASTILHO SANTOS (OAB/PB 11.8987) 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo e, deu-se provimento parcial à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 100 - APELAÇÕES E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0858971-06.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL 1ª APELANTE: MARIA JOSÉ GOMES E TAMARA GOMES DE FREITAS, TAMIRES GOMES DE FREITAS E TALISON GOMES DE FREITAS GOMES, ORA REPRESENTADOS POR MARIA JOSÉ GOMES ADVOGADAS: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967) E BIANCA DINIZ DE CASTILHO SANTOS (OAB/PB 11.8987) 2ª APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA PROCURADOR: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO 3ª APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS APELADO: OS MESMOS. 18.06.19-Resultado: Rejeitada a prejudicial, no mérito, negou-se provimento aos Apelos e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. **PROCESSOS JUDICIAIS FÍSICOS** RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 101 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001651-34.2016.815.0351. ORIUNDO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SAPÉ. ADVOGADO(S): LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA (OAB/PB 5.863). EMBARGADO: WALTER LUIZ DOS SANTOS. ADVOGADO(S): JOSÉ ALVES DA SILVA NETO (OAB/PB 14.651). 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 102 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0055704-30.2014.815.2001. ORIUNDO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: CLIO ROBISPIEERE CAMARGO LUCONI. ADVOGADO(S): WILSON FURTADO ROBERTO (OAB/PB 12.189) E MARISETE FEDRIGO (OAB/PB 15.112-B). EMBARGADO: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. ADVOGADO(S): GUSTAVO VISEU (OAB/SP 117.417). 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 103 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0094990-83.2012.815.2001. ORIUNDO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255). EMBARGADO: ALLAN HELDES CORREIA DE MELO. ADVOGADO(S): RENAN AVERSARI CÂMARA (OAB/PB 15.470). 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 104 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000242-51.2015.815.0741. ORIUNDO DA COMARCA DE BOQUEIRÃO. EMBARGANTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). EMBARGADO: SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA. ADVOGADO(S): LEOMANDO C. DE OLIVEIRA (OAB/PB 17.288). 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presente à Sessão o Advogado Thiago Ferreira Santos, em favor do Embargante. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 105 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0036466-59.2013.815.2001. ORIUNDO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: GIANNI MARIA BARBOSA. ADVOGADO(S): OTACÍLIO BATISTA DE SOUSA NETO (OAB/PB 10.866). EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PB 211.648-A). 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM, TENDO-SE EM VISTA O IMPEDIMENTO DECLARADO, EM SESSÃO, PELO EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, DEVENDO-SE SER CONVOCADO DESEMBARGADOR NA FORMA REGIMENTAL. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 106 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0061706-16.2014.815.2001. ORIUNDO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ROBÉRIA NAYARA LINHARES DE LIMA. ADVOGADO(S): KAIO CÉSAR ALVES CORDEIRO (OAB/PB 16.956). APELADO: ASPER – ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO. ADVOGADO(S): MÁRIO ROBERTO C. JACOME (OAB/PB 7.857). 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento parcial ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 107 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021491-03.2011.815.2001. ORIUNDO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PB 18.156-A). APELADO: EDILSON BELARMINO DA SILVA. ADVOGADO(S): JOSÉ LUÍS DE SALES (OAB/PB 9.351). 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM, TENDO-SE EM VISTA O IMPEDIMENTO DECLARADO, EM SESSÃO, PELO EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, DEVENDO-SE SER CONVOCADO DESEMBARGADOR NA FORMA REGIMENTAL. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 108 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0019319-64.2006.815.2001. ORIUNDO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. 1ª APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. 2ª APELANTE: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A. ADVOGADO(S): EUCLIDES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/MG 117.069) E LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO (OAB/MG 40.744). APELADOS: JOSÉ RICARDO VASCONCELOS E CLÁUCIA MARANHÃO E ARAÚJO VASCONCELOS. ADVOGADO(S): JOSÉ GOMES DE LIMA NETO (OAB/PB 10.252) E OUTRO. 18.06.19-Resultado: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento aos Apelos, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 109 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0070557-44.2014.815.2001. ORIUNDO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADO(S): HERMÃO GADELHA DE SÁ (OAB/PB 8.463) E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB 13.040). APELADO: FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO SILVA. ADVOGADA(S): MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA (OAB/PB 11.741). 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. Fez sustentação oral Dr. João Carlos Nobre Neiva, em favor do Apelante e, presente o Dr. Fabiano Miranda Gomes, pelo Apelado. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 110 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0008441-07.2011.815.2001. ORIUNDO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: MARCO POLO VIEIRA DA COSTA CAVALCANTE. ADVOGADO(S): WILSON FURTADO ROBERTO (OAB/PB 12.189) E OUTRO. EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(S): CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB/PB 122.626-A). 18.06.19-Resultado: Embargos acolhidos, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 111 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0098243-79.2012.815.2001. ORIUNDO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: FRANCISCO IRAPUAN BRAGA. ADVOGADO(S): JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB/CE 11.160). EMBARGADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ROBERTO MIZUKI. 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 112 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0048082-36.2010.815.2001. ORIUNDO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADVOGADO(S): RODRIGO NÓBREGA FARIAS (OAB/PB 10.220). GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO (OAB/PB 15.013). JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE (OAB/PB 11.591). EMBARGADA: CERÂMICA JARDIM. ADVOGADO(S): WALTER PEREIRA DIAS NETTO (OAB/PB 15.268). 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM, TENDO-SE EM VISTA O IMPEDIMENTO DECLARADO, EM SESSÃO, PELO EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, DEVENDO-SE SER CONVOCADO DESEMBARGADOR NA FORMA REGIMENTAL. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 113 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0013646-41.2009.815.0011. ORIUNDO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA. ADVOGADO(S): JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (OAB/PB 1.663). 18.06.19-Resultado: Embargos acolhidos, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 114 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0009173-80.2014.815.2001. ORIUNDO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: DANIELLE DOS SANTOS BATISTA. ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA (OAB/PB 6.003) E OUTROS. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADOR(ES): ADELMAR AZEVEDO REGIS E OUTROS. 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 115 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0049240-



24.2013.815.2001. ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, DANIELE CRISTINA C. T. DE ALBUQUERQUE. EMBARGADO: CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS. ADVOGADO(S): ANTÔNIO ANÍZIO NETO (OAB/PB 8.851). 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 116 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001605-76.2014.815.0331. ORIUNDO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA. EMBARGANTES: HERENILDA FERREIRA PEREIRA, KLEBER ANDRÉ FERREIRA PEREIRA E KLEITON ALISON FERREIRA PEREIRA. ADVOGADO(S): JEAN DE ALBUQUERQUE HOLANDA (OAB/PB 18.690). EMBARGADA: MARIA GOMES SOARES. ADVOGADO(S): JOSÉ EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE (OAB/PB 9.350). 18.06.19-Resultado: Embargos parcialmente acolhidos, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 117 – AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001380-32.2013.815.0221. ORIUNDO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS. AGRAVANTE: ITAÚ VEÍCULOS S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A) AGRAVADA: ISABELA DIAS DE MORAIS. ADVOGADO(S): RODOLPHO CAVALCANTI DIAS (OAB/PB 11.659). 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 118 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034788-98.2016.815.2002. ORIUNDO DA VARA MILITAR DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BRUNO MARINHO MEDEIROS DE LIMA. ADVOGADO(S): FRANCISCLAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES (OAB/PB 12.118). APELADO: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, RENAN DE VASCONCELOS NEVES (OAB/PB 5.124). 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 119 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002494-73.2006.815.0181. ORIUNDO DA 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA. APELANTE: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO. APELADO: FREDERICO LEONARDO MALHEIROS. 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 120 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037664-39.2010.815.2001. ORIUNDO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: FRANCISCO GABRIEL DO NASCIMENTO. ADVOGADO(S): HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB/PB 13.442). APELADO: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. ADVOGADO(S): RICARDO LEITE DE MELO (OAB/PB 14.250) E RAFAELA VIEIRA GOMES (OAB/PB 14.238). 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 121 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001820-26.2008.815.0731. ORIUNDO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO. APELANTE: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA. APELADO: VITALGO COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA. 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 122 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001375-50.2014.815.0261. ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ. APELANTE: MUNICÍPIO DE PIANCÓ. ADVOGADO(S): RICARDO AUGUSTO VENTURA DA SILVA (OAB/PB 21.694). APELADO: PEDRO JOSÉ DA SILVA FILHO. ADVOGADO(S): LINO JOSÉ NUNES DE FREITAS (OAB/PB 6.662). 18.06.19-Resultado: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 123 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021990-79.2014.815.2001. ORIUNDO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: MARIA SILVANA GALDINO MONTENEGRO. ADVOGADO(S): FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO (OAB/PB 6.509). APELADO: ENGENHARQ – ENGENHARIA LTDA. E LUCIANO ROQUE DA SILVA. ADVOGADO(S): DÁRIO SANDRO DE CASTRO SOUZA (OAB/PB 11.946). 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM, TENDO-SE EM VISTA O IMPEDIMENTO DECLARADO, EM SESSÃO, PELO EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, DEVENDO-SE SER CONVOCADO DESEMBARGADOR NA FORMA REGIMENTAL. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 124 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000504-52.2016.815.0551. ORIUNDO DA COMARCA DE REMÍGIO. APELANTE: MUNICÍPIO DE REMÍGIO. ADVOGADO(S): JOÃO BARBOZA MEIRA JÚNIOR (OAB/PB 11.823), MARITIZE SORAYA DOS SANTOS (OAB/AL 10.971) E VINÍCIUS JOSÉ CARNEIRO BARRETO (OAB/PB 15.564). APELADA: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA. ADVOGADA(S): DILMA JANE TAVARES DE ARAÚJO (OAB/PB 8.358). 18.06.19-Resultado: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao Apelo e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 125 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0095227-20.2012.815.2001. ORIUNDO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ. ADVOGADO(S): WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA (OAB/PB 15.551) E LUCAS FREIRE DE ALMEIDA (OAB/PB 15.764). APELADA: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. ADVOGADO(S): LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO (OAB/PB 15.698) E OUTROS. 18.06.19-Resultado: Reconheceu-se, de ofício, a preliminar e, no mérito, deu-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 126 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011007-26.2011.815.2001. ORIUNDO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BANCO ITAULEASING S/AADVOGADO(S): CARLA CRISTINALOPES SCORTECCI (OAB/PB 24.688-A) E OUTRO. APELADA: MARIA DO SOCORRO ÂNGELO PEREIRA. ADVOGADO(S): JOSÉ NICODEMOS DINIZ NETO (OAB/PB 12.130). 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM, TENDO-SE EM VISTA O IMPEDIMENTO DECLARADO, EM SESSÃO, PELO EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, DEVENDO-SE SER CONVOCADO DESEMBARGADOR NA FORMA REGIMENTAL. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 127 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0004252-56.2015.815.0251. ORIUNDO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS. 1º APELANTE: JOSÉ VIEIRA DA SILVA. ADVOGADO(S): GUSTAVO ALVES DANTAS MOREIRA (OAB/PB 24.570) E OUTRO. 2º APELANTE: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE. APELADOS: OS MESMOS. 18.06.19-Resultado: Não se conheceu do Apelo do Autor, e conhecidos o Apelo do Estado da Paraíba e à Remessa Necessária, negou-se-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 128 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067637-97.2014.815.2001. ORIUNDO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADO(S): AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (OAB/PB 4.15.764) E LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES (OAB/PB 14.215). APELADO: ANTÔNIO JANUÁRIO DE SOUZA NETO. ADVOGADO(S): MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO (OAB/PE 32.427). 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 129 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000467-40.2016.815.0061. ORIUNDO DA COMARCA DE ARARUNA. APELANTE: ELISSANDRA BEZERRA DE MORAES. ADVOGADO(S): NAPOLEÃO RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PB 15.764). APELADO: MUNICÍPIO DE RIACHÃO. ADVOGADA(S): MICHELLE CRISTINE A. DA C. MACEDO (OAB/PB 18.518-A) E LARISSA CÂMARA DA FONSECA BELMONT (OAB/PB 19.353). 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 130 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013770-34.2010.815.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO. APELADO: MAXIMS PERFUMARIA LTDA. E OUTROS. 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 131 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0039848-65.2010.815.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, RACHEL LUCENA TRINDADE. APELADO: ANTÔNIO CRISTÓVÃO LELIS DE MOURA. 18.06.19-Resultado: Rejeitadas as preliminares, no mérito, deu-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 132 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026940-25.2000.815.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, RACHEL LUCENA TRINDADE. APELADO: LOJAS PARAÍSO LTDA. E OUTRO. DEFENSORA PÚBLICA: ARIANE BRITO TAVARES. 18.06.19-Resultado: Rejeitadas as preliminares, no mérito, deu-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 133 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0114671-39.2012.815.2001. ORIUNDO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. ADVOGADO(S): CELSO DAVID ANTUNES (OAB/BA 1.141-A) E LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB/PB 16.780-A). APELADO: RENATO VASCONCELOS SILVA DE ARAÚJO. ADVOGADO(S): IGOR XIMENES GUIMARÃES (OAB/PB 15.690). 18.06.19-Resultado: Conheceu-se parcialmente do Apelo e, na parte conhecida, deu-se-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 134 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018824-44.2011.815.2001. ORIUNDO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: SANTANDER LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADO(S): ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/PB 1.853-A) E HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/PB 221.386-A). APELADO: VICENTE DE PAULA NÓBREGA. ADVOGADO(S): AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA (OAB/PB 8.424). 18.06.19-Resultado: Conheceu-se parcialmente do Apelo e, na parte conhecida, negou-se-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 135 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0094786-39.2012.815.2001. ORIUNDO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. 1º APELANTE: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR. 2º APELANTE: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA. ADVOGADO(S): HILDEBRANDO COSTA ANDRADE (OAB/PB 9.318). APELADOS: OS MESMOS. 18.06.19-Resultado: Não se conheceu do Apelo do Estado da Paraíba e, conhecido o Apelo do Autor, negou-se-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 136 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001055-86.2011.815.0331. ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA. APELANTE: ELIZABETH DA SILVA PONTES. ADVOGADO(S): DJAN HENRIQUE MENDONÇA DO NASCIMENTO (OAB/PB 5.194-A). APELADO: BANCO FIAT S/A. ADVOGADO(S): VINÍCIUS ARAÚJO CAVALCANTI MOREIRA (OAB/PB 14.273). 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 137 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000781-25.2011.815.0331. ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA. APELANTE: ELIZABETH DA SILVA PONTES. ADVOGADO(S): DJAN HENRIQUE MENDONÇA DO NASCIMENTO (OAB/PB 5.194-A). APELADO: BANCO FIAT S/A. ADVOGADO(S): VINÍCIUS ARAÚJO CAVALCANTI MOREIRA (OAB/PB 14.273). 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do

Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 138 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004843-74.2013.815.2001. ORIUNDO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: JULIANNE GUIMARÃES OLIVEIRA SOARES. ADVOGADO(S): ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/PB 14.468). APELADO: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 14.273). 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presente à Sessão o Advogado Thiago Ferreira Santos, em favor do Apelado. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 139 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005221-93.2014.815.2001. ORIUNDO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO(S): KALINE DE MELO DUARTE VILARIM (OAB/PB 14.042). APELADA: MARIA APARECIDA SILVA DE ANDRADE. ADVOGADO(S): FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA (OAB/PB 15.037), MARIELLA MELO NERY DANTAS (OAB//PB 19.798) E OUTROS. 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 140 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0000828-96.2012.815.2001. ORIUNDO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. 1º APELANTE: CONSTRUTORA BRASCON LTDA. ADVOGADO(S): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB 11.589). 2º APELANTE: CAGEPA CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA. ADVOGADO(S): MARCOS JOSÉ GALDINO BARBOSA (OAB/PB 8.440). APELADOS: OS MESMOS. 18.06.19-Resultado: Rejeitadas as preliminares, no mérito, negou-se provimento aos Apelos, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 141 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008431-89.2013.815.2001. ORIUNDO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(S): SÉRGIO SCHULZE (OAB/PB 19.473-A). APELADA: CARMEN VERÔNICA XAVIER GOMES. ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA (OAB/PB 14.919). 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 142 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002471-11.2016.815.0171. ORIUNDO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA. APELANTE: GERMANO ACIOLI APOLINÁRIO. ADVOGADO(S): GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO (OAB/PB 13.492). APELADO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADA(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PB 32.505-A). 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 143 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000014-76.2013.815.0311. ORIUNDO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL. APELANTE: SEVERINO JOSÉ DE SOUZA. ADVOGADO(S): CAIO SALES PIMENTEL (OAB/PB 17.013). APELADA: MARIA DE JEZUZ SILVA DE SOUZA. ADVOGADO(S): MARCOS RIQUE DE SOUZA (OAB/PB 7.841) E EVANDRO JOSÉ BARBOSA (OAB/PB 6.688). 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 144 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002519-56.2009.815.0351. ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ. APELANTE: MUNICÍPIO DE SAPÉ. PROCURADOR(ES): JOANA QUEIROGA DA COSTA ARAÚJO E OUTROS. APELADO: ARLINDO MARQUES DA SILVA. ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4.007). 18.06.19-Resultado: Manteve-se a Decisão Recorrida, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 145 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0064663-87.2014.815.2001. ORIUNDO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESPÓLIO DE JOÃO BOSCO DE MENEZES PEREIRA, REPRESENTADO POR SILVANA BANDEIRA DE MELO BARBOSA. ADVOGADO(S): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB 11.589). APELADO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PB 20.412-A) E OUTRO. 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 146 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021992-49.2014.815.2001. ORIUNDO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PB 20.412-A) E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PB 20.832-A). APELADO: GENILDO FERREIRA DE ANDRADE. ADVOGADO(S): FABIANO BARCIA DE ANDRADE (OAB/PB 6.840). 18.06.19-Resultado: Conheceu-se parcialmente do Apelo e, na parte conhecida, negou-se-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 147 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000744-29.2012.815.0471. ORIUNDO DA COMARCA DE AROEIRAS. APELANTE: MESSIAS GOMES DE SOUZA. ADVOGADA(S): LUCIANA RIBEIRO FERNANDES (OAB/PB 17.013). APELADO: SANTANDER DO BRASIL S/A – AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). 18.06.19-Resultado: Conheceu-se parcialmente do Apelo e, na parte conhecida, negou-se-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 148 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0000624-66.2014.815.0551. ORIUNDO DA COMARCA DE REMÍGIO. 1º APELANTE: MUNICÍPIO DE REMÍGIO. ADVOGADO(S): ÉRIKA LAÍS DOS SANTOS DIAS (OAB/PB 22.531) E OUTROS. 2º APELANTE: IPER – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO. ADVOGADO(S): JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB 17.281). APELADA: MARIA JOSINETE TOMÉ. ADVOGADA(S): DILMA JANE TAVARES DE ARAÚJO (OAB/PB 8.358) 18.06.19-Resultado: Rejeitada a preliminar, acolhida a prejudicial, no mérito, deu-se provimento parcial ao Apelo da Autarquia Previdenciária e, negou-se provimento o Apelo do Ente Municipal, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 149 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001248-36.2014.815.0351. ORIUNDO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ. APELANTE: REALCE COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES. ADVOGADO(S): MARCUS ANTÔNIO DANTAS CARREIRO (OAB/PB 9.573). APELADO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA. ADVOGADA(S): MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA (OAB/PB 11.662-B). 18.06.19-Resultado: Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 150 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023583-36.2013.815.0011. ORIUNDO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. APELADOS: MARCELO LEAL E ROSEANE BARBOSA PEREIRA. ADVOGADO(S): ISAAQUE NORONHA CARACAS (OAB/PB 15.991). 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 151 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0049546-90.2013.815.2001. ORIUNDO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PB 20.412-A) E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PB 20.832). APELADO: ANIBERTO SABINO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(S): ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS (OAB/PB 12.378). 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 152 – APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO Nº 0021005-47.2013.815.2001. ORIUNDO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. 1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB/PR 8.123). 2º APELANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). APELADO: ESPEDITO PEREIRA. ADVOGADA(S): ALESSANDRA SCARANO GUERRA (OAB/PB 12.601). RECORRENTE: ESPEDITO PEREIRA. ADVOGADA(S): ALESSANDRA SCARANO GUERRA (OAB/PB 12.601). 1º RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB/PR 8.123). 2º RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). 3º RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL. ADVOGADO(S): ADÊNIO CARNEIRO VILELA JÚNIOR (OAB/PB 29.833). 4º RECORRIDO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255). 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento parcial aos Apelos e, negou-se provimento ao Recurso Adesivo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 153 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0000177-50.2015.815.2004. ORIUNDO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA. APELADO: GUSTAVO TANOSS DE MIRANDA. ADVOGADA(S): ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES (OAB/PB 8.257). O Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, averbou suspeição, fls.119. 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 154 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0000300-82.2014.815.2004. ORIUNDO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, TADEU ALMEIDA GUEDES. APELADAS: LUISA DE CARVALHO RODRIGUES DOS SANTOS E MARIA EDUARDA SILVA EINAUX. ADVOGADA(S): ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES (OAB/PB 8.257). 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 155 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0001637-58.2011.815.0211. ORIUNDO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA. APELANTE: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE. APELADA: MARIA DO SOCORRO DANTAS DE SOUSA. ADVOGADA(S): SILVANA PAULINO DE SOUZA (OAB/PB 14.946). 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 156 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0025710-10.2014.815.0011. ORIUNDO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR. APELADO: ADRIANO EMÍLIO DA SILVA. ADVOGADO(S): FELIPE ALCÂNTARA FERREIRA GUSMÃO (OAB/PB 13.639). 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 157 – APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA OFICIAL Nº 0001017-53.2018.815.0000. ORIUNDO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. 1º APELANTE: HERIVELTON ANDRÉ ELEUTÉRIO DE AQUINO. ADVOGADO(S): HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES (OAB/PB 14.853). 2º APELANTE: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. APELADOS: OS MESMOS. 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 158 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0001600-11.2016.815.2004. ORIUNDO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, JÚLIO TIAGO DE C. RODRIGUES. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 159 – APELAÇÃO CÍVEL E



REMESSA OFICIAL Nº 0034627-96.2013.815.2001. ORIUNDO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, TADEU ALMEIDA GUEDES (OAB/PB 19.310-A). APELADO: JOÃO FERREIRA DE ASSIS. ADVOGADO(S): HERBERTO SOUSA PALMEIRA JÚNIOR (OAB/PB 11.665), ALEXANDRE GUSTAVO CÉZAR NEVES (OAB/PB 14.640) E UBIRATÁ FERNANDES DE SOUZA (OAB/PB 11.960). 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento parcial ao Apelo e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 160 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0000320-52.2014.815.0071. ORIUNDO DA COMARCA DE AREIA. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. APELADO: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO. ADVOGADA(S): JACKELINE ALVES CARTAXO (OAB/PB 12.206). 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Apelo, para cassar a Sentença e, aplicando o art. 1013, §3º, I, do CPC, julgar parcialmente o Pedido Inicial, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 161 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0000475-6.2016.815.0611. ORIUNDO DA COMARCA DE MARI. APELANTE: VERA LÚCIA MARTINS DE LIMA. ADVOGADA(S): SUÊNIA DE SOUSA MORAIS (OAB/PB 13.115). APELADO: MUNICÍPIO DE MARI. PROCURADOR: ALFREDO JUVINO LOURENÇO NETO. 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Apelo e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 162 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0001279-76.2017.815.0181. ORIUNDO DA 5ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA. APELADO: SEVERINO PEREIRA MENDES. ADVOGADO(S): WAGNER DE OLIVEIRA MENDES (OAB/PE 38.940). 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento parcial ao Apelo, julgando-se prejudicado à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 163 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0001316-83.2014.815.0351. ORIUNDO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ. APELANTE: MUNICÍPIO DE SAPÉ. ADVOGADO(S): FÁBIO RONELLI CAVALCANTE DE SOUZA (OAB/PB 8.937). APELADO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA. ADVOGADO(S): ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA (OAB/PB 14.457). 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo e, deu-se provimento parcial à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 164 – APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA OFICIAL Nº 0065327-89.2012.815.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. 1º APELANTE: AGNALDO DE SENA FIGUEIREDO. ADVOGADO(S): RICARDO NASCIMENTO FERNANDES (OAB/PB 15.645). 2º APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(S): JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB 17.281) E OUTROS. 3º APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR. APELADOS: OS MESMOS. 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 165 – APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA OFICIAL Nº 0045276-96.2008.815.2001. ORIUNDO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. 1º APELANTE: JOSINALVA BATISTA PORTO E OUTROS. ADVOGADO(S): DAVID SARMENTO CÂMARA (OAB/PB 11.227) E OUTRO. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR. APELADOS: OS MESMOS. 18.06.19-Resultado: Deu-se provimento ao Apelo dos Autores e, negou-se provimento ao Apelo do Estado da Paraíba e à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 166 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0015419-34.2010.815.2001. ORIUNDO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(S): JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB 17.281) E OUTROS. APELADO: LÚCIA MARIA CARNEIRO DA CUNHA GOMES. ADVOGADO(S): ÊNIO SILVA NASCIMENTO (OAB/PB 11.946). 18.06.19-Resultado: Acolheu-se a preliminar arguida em contrarrazões e, assim, conhecendo-se parcialmente do Apelo e, na parte conhecida, deu-se-lhe provimento e, negou-se provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (FÍSICO) 167 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0027381-54.2010.815.2001. ORIUNDO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: ANAS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO BRASIL. ADVOGADO(S): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB 11.589) E NATHÁLIA SOUTO DE A. VASCONCELOS (OAB/PB 19.931). EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (FÍSICO) 168 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001243-89.2015.815.0541. ORIUNDO DA COMARCA DE POCINHOS. EMBARGANTE: FABIANA DE MELO NASCIMENTO. ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA (OAB/PB 9.821). EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PUXINANÁ. ADVOGADO(S): ROGERIO DA SILVA CABRAL (OAB/PB 11.171). 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (FÍSICO) 169 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0016730-55.2013.815.2001. ORIUNDO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCADA CAPITAL. EMBARGANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA ENERGISA PARAÍBA – FUNASA SAÚDE. ADVOGADO(S): NILDEVAL CHIANCA JÚNIOR (OAB/PB 12.765) E VLADIMIR ARAÚJO MOURA VILARIM (OAB/PB 14.923-B). EMBARGADO: SAULO CALDAS DE ALBUQUERQUE. ADVOGADO(S): DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB/PB 15.577). 18.06.19-COTA: RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (FÍSICO) 170 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001466-45.2017.815.0000. ORIUNDO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CUITÉ. EMBARGANTE: ALESSANDRA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(S): EDSON BATISTA DE SOUZA (OAB/PB 3.183). EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CUITÉ. ADVOGADO(S): PEDRO FILYPE PESSOA (OAB/PB 22.033). 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (FÍSICO) 171 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000243-81.2015.815.1211. ORIUNDO DA COMARCA DE LUCENA. EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(S): JOÃO ROSA (OAB/PB 24.691-A) E MAYARA ARAÚJO NEVES (OAB/PB 18.724). EMBARGADO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO CAROLINO GALVÃO, REPRESENTADO POR AUDA DA SILVA GALVÃO. ADVOGADO(S): FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA (OAB/PB 12.053). 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (FÍSICO) 172 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0053467-23.2014.815.2001. ORIUNDO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO(S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/PB 12.450-A) E OUTROS. EMBARGADA: MARILEIDE DE FREITAS MENDES. ADVOGADO(S): DANILO CAZÉ BRAGA (OAB/PB 12.236). 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (FÍSICO) 173 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0074006-78.2012.815.2001. ORIUNDO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO(S): MANUELA MOTTA DA FONTE (OAB/PE 20.397) E OUTROS. EMBARGADA: MARIA LÉDA TEIXEIRA DE CARVALHO. ADVOGADO(S): JOSÉ MARCELO DIAS (OAB/PB 8.962). 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (FÍSICO) 174 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0003760-80.2014.815.2003. ORIUNDO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGA-BEIRA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255). E OUTROS. EMBARGADO: LUCIVAL DO NASCIMENTO SALES. ADVOGADO(S): HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB/PB 13.442). 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (FÍSICO) 175 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0016644-84.2013.815.2001. ORIUNDO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: BANCO AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). EMBARGADO: VALDEMIR DE MONTE ALVES. ADVOGADO(S): RODRIGO MAGNO NUNES MORAES (OAB/PB 14.798) E OUTRA. 18.06.19-Resultado: Embargos parcialmente acolhidos, com efeitos meramente integrativos, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (FÍSICO) 176 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002332-15.2012.815.0231. ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE. EMBARGANTE: LÚCIA FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4.007). EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA. ADVOGADO(S): BRUNNO KLÉBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB/PB 16.266). 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (FÍSICO) 177 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0025857-85.2011.815.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO. EMBARGADO: ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA. ADVOGADO(S): ÊNIO SILVA NASCIMENTO (OAB/PB 11.946) E OUTROS. 18.06.19-Resultado: Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (FÍSICO) 178 – AGRAVO INTERNOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015798-96.2015.815.2001. ORIUNDO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ROBERTO MIZUKI. AGRAVADO: RONALDO QUEIROZ XAVIER. ADVOGADO(S): ALEXANDRE G. CÉZAR NEVES (OAB/PB 14.640) E OUTRO. 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (FÍSICO) 179 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052005-31.2014.815.2001. ORIUNDO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: AILSON BELARMINO DA SILVA. ADVOGADO(S): ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO (OAB/PB

12.240). APELADO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, JOSÉ WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO (OAB/PB 4.008). 18.06.19-Resultado: Negou-se provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (FÍSICO) 180 – APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0000099-8.2008.815.0301. ORIUNDO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL. APELANTE: MUNICÍPIO DE POMBAL. ADVOGADO(S): JORDÃO DE SOUSA MARTINS (OAB/PB 16.367) E OUTROS. APELADO: OTACÍLIO URTIGA DE QUEIROGA. ADVOGADO(S): ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB/PB 11.211). RECORRENTE: OTACÍLIO URTIGA DE QUEIROGA. ADVOGADO(S): ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB/PB 11.211). RECORRIDO: MUNICÍPIO DE POMBAL. ADVOGADO(S): JORDÃO DE SOUSA MARTINS (OAB/PB 16.367) E OUTROS. 18.06.19-Resultado: Rejeitadas as preliminares, no mérito, negou-se provimento ao Apelo e ao Recurso Adesivo, nos termos do voto do Relator. Unânime. **PAUTA SUPLEMENTAR PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS** RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 01 - AGRAVO INTERNO Nº: 0806354-53.2019.8.15.0000 ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: RAFAEL MOURATO INACIO DA SILVA LANDOALDO FALCÃO DE SOUSA NETO (OAB/PB Nº 13.544) E LARISSA DE ARRUDA SOUSA PINTO (OAB/PB Nº 18.750) AGRAVADO: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB 8463) E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB 13040) 18.06.19-Cota: Adiado o julgamento a requerimento da parte Agravante, devendo-se ser Incluído em Pauta novamente após o retorno de férias do Relator... **Nada mais ocorrendo, às 12:38 horas, foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente Ata.**

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA (17ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, TENDO INÍCIO NO DIA 02 DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019) Sob a Presidência do Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Presidente da Quarta Câmara Especializada Cível. Presentes o Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, o Exmo. Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. Presente, ainda, ao julgamento a Procuradora, Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho. Secretariando os trabalhos o Supervisor da 4ª Câmara Cível, Marcos Aurélio Franco Coutinho. O Exmo. Des. João Alves da Silva, observando o número legal e sob a proteção de Deus, às 09:00 horas declarou aberta a Sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior, aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente, submeteu aos pares a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: **PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS** RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0800187-20.2019.815.000 ORIGEM: COMARCA DE CONDE AGRAVANTES: FUTURA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. E OUTROS ADVOGADO: (ADV. PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS (OAB/PE 17.380), CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB/PE 19.067) E OUTRO AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. ADVOGADO: FELIPE NAVEGA MEDEIROS (OAB/SP 217.017) 21.05.19-COTA: APÓS O VOTO DO RELATOR JULGANDO PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO E, DANDO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. O EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO AGUARDA.. 06.06.19-COTA: O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL. 11.06.19-COTA: O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL. 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO ATÉ O RETORNO DE FÉRIAS DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 02 - AGRAVO INTERNO Nº: 0800665-28.2019.8.15.0000 ORIGEM: 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: META EMPREENDIMENTOS LTDA – ME ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB 11589) E OUTROS AGRAVADO: JOAO PESSOA CART DO 6 OF REG DE IMOVEIS DA ZONA NORTE ADVOGADA: ANA LÚCIA PEDROSA GOMES (OAB/PB 7618) 11.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM, TENDO-SE EM VISTA O IMPEDIMENTO DO EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, DEVENDO-SE SER CONVOCADO DESEMBARGADOR NA FORMA REGIMENTAL. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, JULGANDO-SE PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 03 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800884-23.2017.8.15.2001. ORIGEM: 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) EMBARGADO: AXILIADORA LUDOVICO DA COSTA. ADVOGADOS: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS (OAB/PB 14708) E KEHLTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22899) 28.05.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM, TENDO-SE EM VISTA O IMPEDIMENTO DO EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, DEVENDO-SE SER CONVOCADO DESEMBARGADOR NA FORMA REGIMENTAL. 11.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM. 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 04 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807203-59.2018.8.15.0000. ORIGEM: 14.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: NORMA NELLY LIMA BOTELHO ADVOGADOS: WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA (OAB/PB 15.551). AGRAVADA: SILVANA RAIMUNDO MARINHO DE LIMA. ADVOGADA: DIANA ANGÉLICA ANDRADE LINS (OAB/PB 13.830). 28.05.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM, TENDO-SE EM VISTA O IMPEDIMENTO DO EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, DEVENDO-SE SER CONVOCADO DESEMBARGADOR NA FORMA REGIMENTAL. 11.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 05 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802585-47.2017.8.15.0181. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA. APELANTE: MUNICÍPIO DE PILOEZINHOS. ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO (OAB/PB 11576) APELADA: MARIA FERNANDA COSTA DE SENA. ADVOGADO: VALENTIM DA SILVA MOURA (OAB/PB 10669) 11.06.19—COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 06 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806098-47.2018.815.0000. ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. PROCURADOR: GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA QUIRINO (OAB/PB 16.758). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA 28.05.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 11.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 07 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800361-35.2018.8.15.0171 ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA ADVOGADO: JOÃO BARBOZA MEIRA JÚNIOR (OAB/PB 11.823), LUIZ FILIPE F. CARNEIRO DA CUNHA (OAB/PB 19631) E OUTROS EMBARGADA: MARIA ÍRIS CLAUDINO DOS SANTOS ADVOGADO: JULIANO DOS SANTOS M. SILVEIRA. (OAB-PB /16.802) 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 08 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0813796-86.2016.8.15.2001 ORIUNDO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. 1º EMBARGANTE: MARIA DA PENHA GOMES DA CUNHA. ADVOGADO: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS – OAB/ PB 14.708. 2º EMBARGANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR -OAB/ PB 17.314-A. EMBARGADOS: OS MESMOS. 09.07.19-RESULTADO: ACOLHEU-SE OS EMBARGOS DA PARTE AUTORA E, REJEITOU-SE OS EMBARGOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 09 - AGRAVO INTERNO Nº 0804143-44.2019.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA A FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTES: DYALA LIMEIRA VILAR E OUTROS ADVOGADA: ALUSKA KALLYNE DA SILVA (OAB/PB Nº 21.181) AGRAVADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA ADVOGADO: MARCÔNIO CAVALCANTI BRANDÃO FILHO (OAB PB 18.444) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 10 - AGRAVO INTERNO Nº 0800493-86.2019.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO – FURNE ADVOGADO: ALEXEI RAMOS DE AMORIM (OAB/PB 9164) E OUTROS AGRAVADO: VERA LUCIA BARBOSA ADVOGADOS: AMANDA BARBOSA DE SOUSA (OAB/PB Nº 24.033) E JOÃO VÍTOR BARBOSA DE SOUSA (OAB/PB Nº 24.016) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800089-35.2019.8.15.0000 AGRAVANTE: NARA MARIA FERNANDES DA CUNHA ASSIS ADVOGADOS: HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO (OAB/PB Nº. 4593), HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO JÚNIOR (OAB/PB Nº. 17.617) E DIÊGO MARTINS DINIZ (OAB/PB Nº. 19.185) AGRAVADA: SERGINA DA CUNHA MELO ADVOGADO: ANTÔNIO NIELSON LOPES DA SILVA (OAB/RN 14.754) E SEBASTIÃO MARCOS ROCHA DE SOUSA(OAB/PB Nº 6479) 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806066-42.2018.8.15.0000 ORIGEM: 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: FEDERAL DE SEGUROS S/A ADVOGADO: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB/RJ 132.101) AGRAVADO: NEREIDA DE SOUZA SILVA E OUTROS ADVOGADO: MARCOS REIS GANDIN (OAB/PB 26.415-A) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIM.E RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807190-60.2018.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTES: UBERLÂNDIO DANTAS DE OLIVEIRA E JOVENNAN THOMAZ RAMALHO ADVOGADOS: CATARINA PORTO (OAB/PB 10583) E DIMITRI SOUTO MOTA (OAB/PB 14.661) AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM PARA O ANO DE 2018 – CEL. QOC JARLON CABRAL FAGUNDES 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807577-75.2018.8.15.0000 ORIGEM: COMARCA DE CAAPORÃ AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: RENAN DE VASCONCELOS NEVES AGRAVADO: JOÃO SÉRGIO DE LIMA PESSOA ADVOGADO: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB/PB Nº 18.895) 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.



RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 15 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0807619-27.2018.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PROCURADORES: LEONARDO TELES DE OLIVEIRA E OUTROS AGRAVADA: ROSÂNGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO: MÁRCIO PHILPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB 16.877) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 16 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0807382-90.2018.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR AGRAVADO: POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A ADVOGADO: LEIDSON FARIAS (OAB/PB 699) E THÉLIO FARIAS (OAB/PB 9162) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 17 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0800338-83.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: ALESSANDRA FERREIRA ARAGAO GURGEL AGRAVADO: PETROX DISTRIBUIDORA LTDA ADVOGADO: ARNALDO RODRIGUES (OAB/PE 17762), RAISSA ANDRADE (OAB/PE 30186) E PATRICIA HERACLIO (OAB/PE 21146) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 18 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0800697-33.2019.8.15.0000 ORIGEM: COMARCA DE PAULISTA AGRAVANTE: NILTON DANTAS MONTEIRO FILHO ADVOGADO: JOSÉ WALLISON PINTO DE AZEVEDO (OAB/PB 13.972) AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PAULISTA 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 19 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0800980-56.2019.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PROCURADORES: NUBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD E OUTROS AGRAVADO: FÁBIO DE CARVALHO 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 20 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0800817-76.2019.8.15.0000 ORIGEM: COMARCA DE ALAGOA GRANDE AGRAVANTE: CAGEPA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA ADVOGADOS: ALISSON CARLOS VITALINO (OAB/PB 11215) E BALDINO LELIS DE FARIAS FILHO (OAB/PB 4242) AGRAVADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ADVOGADOS: EDINANDO DINIZ (OAB/PB 8583) E OUTROS 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 21 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0807582-97.2018.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PB Nº 211.648-A) AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS CÉZAR DE ARAÚJO ADVOGADO: CLEONILDO LOPES DA SILVA (OAB/PE 34.023) 09.07.19-RESULTADO: CONHECEU-SE PARCIALMENTE DO RECURSO, PARA, NA PARTE CONHECIDA, INDEFERIR O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E REJEITAR AS PRELIMINARES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 22 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0801664-78.2019.8.15.0000 ORIGEM: 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: HERMANO GADIELHA DE SÁ (OAB/PB 8463) E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB 13040) AGRAVADO: MAYA TEÓFILO SOULAT E EVA TEÓFILO SOULAT, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ANNA MAYRA TEÓFILO SOULAT ADVOGADO: PAULO DE ASSIS F. DA LUZ (OAB/PB 10572) 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. PRESENTE À SESSÃO O ADVOGADO HERMANO GADIELHA DE SÁ, EM FAVOR DO AGRAVANTE. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 23 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0800948-51.2019.8.15.0000 ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: VERA LÚCIA BARBOSA E EURIVAN FERNANDES DE SOUSA ADVOGADOS: AMANDA BARBOSA DE SOUSA (OAB/PB Nº 24.033) E JOÃO VÍTOR BARBOSA DE SOUSA (OAB/PB Nº 24.016) AGRAVADO: SCOPEL SPE-08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Q-3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S/A ADVOGADOS: JULIANA FLECK VISNARDI (OAB/SP Nº 284026) E JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP Nº 194746) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 24 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0801881-24.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: JOSILDA EVARISTO SIMÃO DA SILVA ADVOGADO: FRANCISCO CORRÊA DE PAULA NETO (OAB/24.640) AGRAVADA: SEVERINA CAROLINE GUEDES DA SILVA ADVOGADO: HANIERY LUIZ RODRIGUES DE LIMA (OAB/PB 21.468) 09.07.19-RESULTADO: CONFERIU-SE EFEITO TRANSLATIVO AO RECURSO, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 25 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0800880-04.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MAYANA JERÔNIMO DA SILVA ADVOGADO: RENATTO REGIS DE BRITO (OAB/PB 22.222) E KAIO CÉSAR ALVES CORDEIRO (OAB/PB 16.959) AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 26 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0802736-03.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PB 22.148-A) AGRAVADO: ULISES PABLO MORALES NUNEZ ADVOGADO: ULISES PABLO MORALES NUNEZ (OAB/MG Nº 67.087) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 27 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0803367-78.2018.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA AGRAVANTE: FRANCISCA LIRA DE ARAÚJO ADVOGADA: LUCI GOMES DE SENA (OAB/PB 12.725) AGRAVADO: MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 28 - APELAÇÃO Nº 0001244-85.2014.8.15.0581 ORIGEM: COMARCA DE RIO TINTO APELANTE: MUNICÍPIO DE RIO TINTO PROCURADOR: CLODONALDO RODRIGUES PONTES APELADO: ERMISON CHACON DE OLIVEIRA ADVOGADO: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR (OAB/PB 14233) 09.07.19-RESULTADO: NÃO SE CONHECEU DA REMESSA NECESSÁRIA E, CONHECIDO O APELO, NEGOU-SE LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 29 - APELAÇÃO Nº 0011795-54.2015.8.15.0011 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PROCURADORA: ÉRIKA GOMES DA NÓBREGA FRAGOSO APELADO: LUCIANO BRAZ DA COSTA ADVOGADO: BELINO LUIS DE ARAÚJO (OAB/PB 9593) 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 30 - APELAÇÃO Nº 0821598-24.2016.8.15.0001 ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: WILLIAMS BEETOWE SOUSA DO NASCIMENTO ARAÚJO ADVOGADO: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA (OAB/PB 15.981) APELADO: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PB 128.341-A) E OUTROS. 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 31 - APELAÇÃO Nº 0800366-51.2016.8.15.0131 ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS APELANTE: VINÍCIUS DA SILVA RIBEIRO ADVOGADO: FILIPE PORFÍRIO FURTADO MARCOS (OAB/PB 21.351) APELADO: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS PROCURADOR: MÜLLER SENA TORRES 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 32 - APELAÇÃO Nº 0821380-93.2016.8.15.0001 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: JOSÉ AGRILSON MORAIS DE OLIVEIRA ADVOGADAS: PATRÍCIA ARAÚJO NUNES (OAB/PB 11523) E RAYSSA DOMINGOS BRASIL (OAB/PB 20.736) APELADO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 33 - APELAÇÃO Nº 0800387-07.2015.8.15.0731 ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO APELANTE: KILNAYANE DE FIGUEIREDO SILVA, REPRESENTADA POR MÁRCIA CRISTINA PEREIRA DE FIGUEIREDO ADVOGADO: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ (OAB/PB 13.726) E PRISCILA DE CARVALHO SILVA (OAB/PB 17.621) APELADO: KILDARY DOS SANTOS SILVA ADVOGADO: MARCOS ANTONIO SILVA (OAB/PB 10109) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 34 - APELAÇÃO Nº 0814453-57.2018.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: LUIZ CARLOS DANTAS DE LIMA ADVOGADO: ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA (OAB/PB 17.984) APELADO: PEDRO LUIZ LISBOA PASSOS ADVOGADO: JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA (OAB/PB 13193) 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 35 - APELAÇÃO Nº 0821859-66.2017.8.15.2001 ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: SEVERINO BEZERRA DE MELO ADVOGADO: KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899) APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB/PE 26.687) 09.07.19-RESULTADO: AFASTOU-SE A OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA, REJEITADA A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 36 - APELAÇÃO Nº 0804643-22.2017.8.15.0731 ORIGEM: 3ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO APELANTE: BETTY CASTEDO E CARVALHO ADVOGADO: GIOVANNY FRANCO FELIPE (OAB/PB: 19.758) APELADO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 37 - APELAÇÃO Nº 0829705-71.2016.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) APELADA: ANNE MARY CORDEIRO GADIELHA DE SÁ ADVOGADO: JOÃO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO (OAB/PB Nº 9.334) E CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES (OAB/PB Nº 10.954) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 38 - APELAÇÃO Nº 0801635-04.2018.8.15.0181 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: GUSTAVO NUNES MESQUITA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 39 - APELAÇÃO Nº 0800422-20.2017.8.15.0141 ORIGEM: 3ª VARA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PB Nº 211.648-A) APELADA: KARLA RAFAEL DE ALMEIDA ADVOGADO: GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA (OAB/RN 7.169) 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 40 - APELAÇÃO Nº 0801099-02.2017.8.15.0351 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ APELANTE: JOCELMA DOS SANTOS FREITAS DIAS ADVOGADO: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA (OAB-PB 14.457) APELADO: MUNICÍPIO DE SAPÉ 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 41 - APELAÇÃO Nº 0807366-07.2016.8.15.0001 ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: FERNANDO OLIVEIRA NASCIMENTO ADVOGADO: DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE (OAB/PB Nº 13.663) APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A ADVOGADO: JOÃO BARBOSA (OAB/PB Nº 4246-A) E DRA. CAMILLA BARBOSA (OAB/PE 30.701) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 42 - APELAÇÃO Nº 0820380-58.2016.8.15.0001 ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: FRANCISCA DANTAS DE BRITO MUNIZ ADVOGADA: FABIANA SALVADOR DE ARAÚJO SIMÕES (OAB/PB 24.056) APELADO: JOSÉ BATISTA TIMÓTEO ADVOGADA: MARGARETE NUNES DE AGUIAR (OAB/PB 17.824) 09.07.19-RESULTADO: ACOLHEU-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA, DANDO-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 43 - APELAÇÃO Nº 0802811-56.2014.8.15.0731 ORIGEM: 3ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO APELANTE: SEVERINO RAMOS FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4007) APELADO: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A ADVOGADO: JOÃO EDUARDO SOARES DONATO (OAB/PE 29.291) 2º APELADO: PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA (OAB/PE 28.211) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 44 - REMESSA NECESSÁRIA Nº 0812885-60.2016.8.15.0001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE PROMOVENTE: MARIA SILENE JAPIASSU DE ASSIS DEFENSORA: MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: MARIA CLARA CARVALHO LUJAN 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 45 - APELAÇÕES Nº 0802861-27.2016.8.15.0371 ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE SOUSA 1º APELANTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) 2º APELANTE: ALVES & GONÇALVES LTDA ADVOGADOS: FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA (OAB/PB 15.037), FELIPE MENDONÇA VICENTE (OAB/PB 15.458), MARIELLA MELO NERY DANTAS (OAB/PB 19.798) E DIÓGENES ALVES DANTAS (OAB/PB 25.170) APELADO: OS MESMOS 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E, DEU-SE PROVIMENTO AO APELO DE ALVES & GONÇALVES LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 46 - APELAÇÕES Nº 0802375-30.2016.8.15.0181 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA 1º APELANTE: ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO CABRAL ADVOGADO: HUMBERTO DE SOUSA FELIX (OAB/RN 5069) 2º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PB Nº 211.648) APELADOS: OS MESMOS 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO CABRAL E, NEGOU-SE O APELO DO PROMOVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. PRESENTE À SESSÃO O ADVOGADO HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX, EM FAVOR DO 1º APELANTE. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 47 - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0820885-15.2017.8.15.0001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: GUSTAVO NUNES MESQUITA APELADA: MARIA JOSÉ NASCIMENTO SILVA DEFENSORA: MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA 09.07.19-RESULTADO: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO E À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 48 - APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000058-77.2015.8.15.0941 ORIGEM: COMARCA DE ÁGUA BRANCA APELANTE: ELIENA ALMEIDA SILVA ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4007) APELADO: MUNICÍPIO DE IMACULADA ADVOGADO: VILSON LACERDA BRASILEIRO (OAB/PB 4201) 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AO APELO PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE SENTENÇA CITRA PETITA, REJEITADA A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, JULGANDO-SE PROCEDENTE O PEDIDO REFERENTE AO PASEP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 49 - APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0820183-69.2017.8.15.0001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO APELADO: RICARDO FERREIRA DE MENEZES DEFENSORA: CARMEN NOUJAIM HABIB NACAD EL KOURY 09.07.19-RESULTADO: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO E À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. ELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO) (PJE) 50 - AGRADO INTERNO Nº 0807262-47.2018.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: ALESSANDRA FERREIRA ARAGAO GURGEL AGRAVADO: T P COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO) (PJE) 51 - AGRADO INTERNO Nº 0805913-72.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: FELIPE TADEU LIMA SILVINO AGRAVADO: PARAÍBA CONDUTORES ELÉTRICOS S/A E OUTROS ADVOGADO: MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS (OAB/PB 9834) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO) (PJE) 52 - AGRADO INTERNO Nº 0802215-58.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO AGRAVADO: OBIETO MODULADOS E DECORAÇÃO LTDA, REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO) (PJE) 53 - AGRADO INTERNO Nº 0802952-61.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA AGRAVADO: GRIFFE MATERIAL OTICO LTDA – ME ADVOGADO: JOSÉ HORÁCIO RAMALHO LEITE (OAB/PB 6.455) E FRANCISCO ADAILSON CASSIMIRO DE SOUSA (OAB/PB 15.459) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO) (PJE) 54 - AGRADO INTERNO Nº 0800179-43.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA AGRAVADO: ARTLUZ COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA – ME ADVOGADA: FÁBIO A MARQUES MONTEIRO (OAB-PB 13.099) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO) (PJE) 55 - AGRADO INTERNO Nº 0802038-94.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO AGRAVADO: TRANSPORTES CABRAL LTDA, REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO) (PJE) 56 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0806627-66.2018.8.15.0000 ORIUNDO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: BRUNO CARNEIRO RAMALHO – OAB/PB 12.152, FERNANDA HALIME FERNANDES GONÇALVES – OAB/PB 10.829, TÂMARCA F. DE HOLANDA CRUZ DINIS (OAB/PB 10.884) E OUTROS. EMBARGADOS: EDIVAN BARBOSA DE ALENCAR E JOSÉ MARUILSON DE SANTANA ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS F. DE ABRANTES – OAB/PB 21.244. OBS: IMPEDIMENTO DO EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM, DEVENDO-SE CONVOCAR SUBSTITUTO NA FORMA REGIMENTAL. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO) (PJE) 57 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0823800-22.2015.8.15.2001 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) EMBARGADO: ANDRÉ MUNIZ DE OLIVEIRA ADVOGADOS: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS



VASCONCELOS (OAB/PB 14.708) E KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 58 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0826385-13.2016.8.15.2001 ORIGEM: 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) EMBARGADO: NILMA MARIA FERNANDES ADVOGADOS: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS (OAB/PB 14.708) E KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 59 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0852427-02.2016.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) EMBARGADO: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS ADVOGADOS: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS (OAB/PB 14.708) E KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 60 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0807117-88.2018.8.15.0000 ORIGEM: 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: SILVIO SÉRGIO OLIVEIRA RODRIGUES ADVOGADO: GABRIEL BRAGA DE SOUSA (OAB/PB 25309), DIEGO DE SOUSA DUTRA (OAB/PB 14835) E GEILSON SALOMÃO LEITE (OAB/PB Nº 6.570) EMBARGADOS: BANCO PANAMERICANO S/A, SABEMI SEGURADORA S/A E DA SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. ELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 61 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0804910-91.2017.8.15.0731 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO EMBARGANTE: JANNINE VENTURA RIBEIRO DO NASCIMENTO ADVOGADO: CARLOS NAZARENO P. DE OLIVEIRA P. CÂMARA (OAB/PB 11.794), RAPHAEL FILLIPE CORREIA LIMA DO AMARAL (OAB/PB 15.535) E OUTROS EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: ANDREA FORMIGAD. DE RANGEL MOREIRA (OAB-PE 26.687) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 62 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800103-71.2017.8.15.0361 ORIGEM: COMARCA DE SERRARIA EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BORBOREMA ADVOGADA: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA (OAB/PB 6974) EMBARGADA: MARLENE SERAFIM DA SILVA ADVOGADO: JOÃO CAMILO PEREIRA (OAB/PB 2834) E NAPOLEÃO RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PB 19292) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 63 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800328-45.2018.8.15.0171 ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA ADVOGADO(S): JOÃO BARBOZA MEIRA JÚNIOR (OAB/PB 11.823), LUIZ FILIPE F. CARNEIRO DA CUNHA (OAB/PB 19631) E OUTROS EMBARGADA: JOSICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO(S): JULIANO DOS SANTOS M. SILVEIRA (OAB-PB /16.802) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 64 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0802196-52.2019.8.15.0000 ORIGEM: 7ª VARA DA COMARCA DE SOUSA AGRAVANTE: JOSÉ AIRTON CAMPOS ADVOGADO: JIMMY ABRANTES PEREIRA (OAB/PB 11821) 1º AGRAVADO: REFRESCOS GUARARAPES LTDA ADVOGADO: JOÃO LOYO DE MEIRA LINS (OAB/PE Nº 21.415) BRUNNA DE ARRUDA QUINTEIRO (OAB/PE Nº 27.263) 2º AGRAVADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO DO PEIXE LTDA LEONARDO CORREIA LIMA (OAB/PB 14.209) E CAROLINE GUIMARÃES OLIVEIRA SOARES (OAB/PB 25.734) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 65 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0800920-83.2019.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS AGRAVANTE: SINFUMC – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CAJAZEIRAS ADVOGADO: FRANCISCO FRANCINALDO B. LOPES (OAB-PB 11.635) AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E DO IPAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. ELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 66 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0806821-66.2018.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: SÉRGIO SHULZE (OAB/PB 19473-A) AGRAVADO: FÁBIO LALEVI MEIRA 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 67 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0804165-05.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO REGIS, LEONARDO TELES DE OLIVEIRA E OUTROS AGRAVADA: FRANCILENE FRANCISCA CARDOSO ADVOGADO: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB 16.877) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 68 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0804078-49.2019.8.15.0000 ORIGEM: 7ª VARA DA COMARCA DE SOUSA AGRAVANTE: ALISSON ARAÚJO VIEIRA ADVOGADO: ALMAIR BESERRA LEITE (OAB-PB 5486) AGRAVADO: SOUSA IDEAL CLUBE 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 69 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0802536-93.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO REGIS, LEONARDO TELES DE OLIVEIRA E OUTROS AGRAVADA: EGILANE MADZA MENDES SANTA CRUZ ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO NETO (OAB/PB 24.090) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 70 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0807088-38.2018.8.15.0000 ORIGEM: COMARCA DE UIRAÚNA AGRAVANTE: JOAQUIM MARCELINO DE LIRA NETO ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS F. DE ABRANTES (OAB/PB 21.244) AGRAVADO: AMILTON FERNANDES DA SILVA E OUTROS ADVOGADO: JOSÉ AIRTON GONÇALVES DE ABRANTES (OAB/PB Nº 8988) E MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA (OAB/PB Nº 18.121) E LAURO JOSÉ VARANDAS NOGUEIRA (OAB/PB Nº 18.121) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 71 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0805810-65.2019.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: VERA LÚCIA CAETANO ALVES DEFENSORA: DULCE ALMEIDA DE ANDRADE AGRAVADO: SEVERINO SERAFIM DE MELO E LETÍCIA CAVALCANTI MELO ADVOGADO: PEDRO TEOTÔNIO DOS SANTOS (OAB/PB 2748) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 72 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0803715-62.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB/SP 192.649) E JOSÉ LÍDIO DOS SANTOS (OAB/SP 156.187) AGRAVADO: JUCIE FARIAS JALES 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 73 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0801997-30.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS AGRAVANTE: JUAREZ JUVENAL DE AGUIAR ADVOGADA: MÔNICA PATRICIA MARSICANO DE BRITO (OAB/PB 19.290) AGRAVADO: MIGUEL ALEXANDRINO DE AGUIAR NETO E JÚLLYA FREITAS DE AGUIAR, AMBOS REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, PATRICIA FREITAS DE LIMA AGUIAR ADVOGADO: 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 74 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0803911-32.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO AGRAVANTE: JOÃO JUVINO DE SOUSA ADVOGADA: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO (OAB/PB 4973) AGRAVADO: FRANCISCO JAIRO FIRMINO PALÁCIO ADVOGADA: KÁTIA CRISTINA CRUZ DE ANDRADE (OAB/PB 17.946) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 75 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0802958-68.2019.8.15.0000 ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) AGRAVADO: ROSIMAR DINIZ 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE

TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 76 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0805493-04.2018.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO – CESED ADVOGADO: WELLINGTON MARQUES LIMA (OAB/PB 56730), HUGO CÉSAR SOARES LIMA (OAB/PB 16448) E OUTROS AGRAVADO: PEDRO VITOR MONTEIRO SOUZA, RAWENA BARBOSA MELO E LARA LIMA DE AMORIM ADVOGADO: ALEXEI RAMOS DE AMORIM (OAB/PB 9164) E OUTROS 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 77 - APELAÇÃO Nº 0800560-27.2018.8.15.0181 ORIGEM: 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA APELANTE: LUIZ RAVY ARAÚJO AZEVEDO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA RAYSA HELENNIA BEZERRA DE ARAÚJO ADVOGADO: WELLINGTON WAGNER D. DE FREITAS (OAB/PB Nº 11.913) APELADO: DAVI AZEVEDO DA SILVA ADVOGADO: PAULO RODRIGUES DA ROCHA. (OAB/PB 2812) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 78 - APELAÇÃO Nº 0858781-43.2016.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) APELADO: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA ADVOGADO: KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 79 - APELAÇÃO Nº 0801091-62.2017.8.15.0371 ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE SOUSA APELANTE: ANTÔNIO PEREIRA LOPES ADVOGADO: LINCON BEZERRA DE ABRANTES (OAB/PB 12060) APELADO: MUNICÍPIO DE SOUSA ADVOGADA: PÂMELA MONIQUE ABRANTES DANTAS (OAB/PB 20.183) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 80 - APELAÇÃO Nº 0800077-73.2017.8.15.0361 ORIGEM: COMARCA DE SERRARIA APELANTE: JOSANE ARANHA PINTO ADVOGADOS: JOÃO CAMILO PEREIRA (OAB/PB 2834) E NAPOLEÃO RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PB) 19292 APELADO: MUNICÍPIO DE BORBOREMA ADVOGADA: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA (OAB/PB 6974) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 81 - APELAÇÃO Nº 0800805-64.2016.8.15.0001 ORIGEM: 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: JOÃO MAYCO NOGUEIRA GOMES ADVOGADOS: LÚCIA ARAÚJO PINHEIRO BASTOS (OAB/DF Nº 36.133) E RODRIGO JOSÉ DOS SANTOS SILVA (OAB/DF Nº 46.593) APELADOS: KAUÃ PEREIRA GOMES E KETLYN PEREIRA GOMES, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, IONEIDE ANDRADE PEREIRA ADVOGADOS: ISABELLA ALENCAR MAROJA RIBEIRO (OAB/PB 13.592) E BRUNO MENEZES LEITE (OAB/PB 17.247) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 82 - APELAÇÃO Nº 0802972-27.2017.8.15.0031 ORIGEM: COMARCA DE ALAGOA GRANDE APELANTE: BANCO BMG S/A ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP 327026) 1º APELADO: JOSEFA FRANCISCA DA SILVA ADVOGADO: JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ (OAB/PB 12.326) 2º APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 83 - APELAÇÃO Nº 0808610-76.2016.8.15.2003 ORIGEM: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA APELANTE: FRANCISCA DE SOUSA CAJU ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS MACENA DIAS DE OLIVEIRA (OAB PB 23073) APELADO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (ANTERIORMENTE DENOMINADO DE BANCO BONSUCESSO S/A) ADVOGADA: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/BA 18454) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 84 - APELAÇÃO Nº 0002822-85.2014.8.15.2003 ORIGEM: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA APELANTE: MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA ADVOGADO: EDSON ULISSES MOTA COMETA (OAB/PB 13.334) APELADO: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A) E PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JR. (OAB/PE 2074 A) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 85 - APELAÇÃO Nº 0801316-14.2016.8.15.0211 ORIGEM: COMARCA DE ITAPORANGA APELANTE: IRINETE DE ARAÚJO SALVIANO LIMA ADVOGADO: PAULO CÉSAR CONSERVA (OAB/PB 11.874) APELADO: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PROCURADOR: FRANCISCO VALERIANO RAMALHO 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 86 - APELAÇÃO Nº 0021254-17.2014.8.15.0011 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN ADVOGADO: SIMÃO PEDRO DO Ó PORFÍRIO (OAB-PB 17.208) APELADO: JOSÉ GONÇALVES FIGUEIREDO ADVOGADO: MARA KARINNE LOPES VERIATO (OAB/PB 17903) E KARINA XAVIER LEITE BAROSI (OAB/PB 19101-B) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 87 - APELAÇÃO Nº 0804330-54.2016.8.15.0001 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: IVONISE MARIA SILVEIRA GUIZELINI ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA (OAB/PB 15043) E MARXSSUEL FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB/PB 9834) APELADO: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 88 - APELAÇÃO Nº 0801523-81.2017.8.15.0371 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA APELANTE: MUNICÍPIO DE LASTRO ADVOGADA: KARLA ESTEFANNY DE LACERDA ALMEIDA (OAB/PB 19880) APELADO: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ABRANTES ADVOGADO: JOÃO PAULO ESTRELA (OAB/PB 16.449) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 89 - APELAÇÃO Nº 0800115-94.2017.8.15.0261 ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ APELANTE: MÁRCIA MORGANA JUSTINO DE CALDAS ADVOGADO: JOÃO PAULO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB-PB 18896) APELADO: MUNICÍPIO DE PIANCÓ 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 90 - APELAÇÃO Nº 0008428-08.2004.8.15.0011 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR APELADO: ESCRIV EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA E OUTROS 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 91 - APELAÇÃO Nº 0800337-71.2014.8.15.0001 ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A) E PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JR. (OAB/PE 2074 A) APELADO: EDUARDO DA COSTA MOURA ADVOGADO: WELIGTON ALVES DE ANDRADE (OAB/PB – 8808) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 92 - REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000558-48.2014.8.15.0111 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS PROMOVENTE: LÍVIO FERNANDO SOUSA DE SAMPAIO ADVOGADOS: HEWERTON DANTAS DE CARVALHO (OAB/PB 15989), JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTOU (OAB/PB 18465) E OUTROS PROMOVIDO: MUNICÍPIO DE CABACEIRAS ADVOGADA: RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES (OAB/PB 15921) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 93 - APELAÇÕES Nº 0853703-68.2016.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL 1º APELANTE: ROSENO DA SILVA NETO ADVOGADOS: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS (OAB/PB 14.708) E KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899) 2º APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) APELADOS: OS MESMOS. 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 94 - APELAÇÕES Nº 0011418-20.2014.8.15.0011 ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE 1º APELANTE: UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB Nº. 8463) E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB Nº.



13.040) 2º APELANTE: ANDRESSA PESSOA MEDEIROS ADVOGADO: JOSÉ DINART FREIRE DE LIMA (AB/PB 7541) E DEMÉTRIO DA SILVA MEDEIROS (OAB/PB 20171) APELADOS: OS MESMOS 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 95 - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0801515-67.2017.8.15.0351 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE SAPÉ APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI APELADO: JAILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES ADVOGADO: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA (OAB-PB 14.457) 009.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 96 - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000513-62.2015.8.15.0611 ORIGEM: COMARCA DE MARI APELANTE: PRISCILA ALVES BRAZ DE MEDEIROS ADVOGADO: SUÊNIA DE SOUSA MORAIS (OAB/PB 13115) APELADO: MUNICIPIO DE MARI PROCURADOR: ABRAÃO LINCOLN DA SILVA CAVALCANTI 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTAAUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (PJE) 97 - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0803432-61.2017.8.15.0371 ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA APELANTE: MUNICIPIO DE SOUSA ADVOGADA: PÂMELA MONIQUE ABRANTES DANTAS (OAB/PB 20.183) APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA 09.07.19-RESULTADO: ACOLHEU-SE PARCIALMENTE A PRELIMINAR DE SENTENÇA ULTRA PETITA E, NEGOU-SE PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (PJE) 98 - APELAÇÕES E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0816550-35.2015.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL 1º APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: LUIZ FILIPE DE ARAUJO RIBEIRO 2º APELANTE: DANIEL SILVA GUERREIRO BRITTO ADVOGADOS: ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES (OAB/PB 14640) E UBIARATA FERNANDES DE SOUZA (OAB/PB 11960) APELADOS: OS MESMOS 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 16.07.19, TENDO-SE EM VISTAAUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 99 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº: 0803815-17.2019.8.15.0000 SUSCITADO: JUIZO DA 3A VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE SUSCITADO: JUIZO DA 9A. VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE 09.07.19-RESULTADO: DECLAROU-SE COMPETENTE O JUIZO SUSCITADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. ELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 100 - AGRADO INTERNO Nº: 0805959-61.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA. AGRAVADA: PLASMIL – INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA – ME 09.07.19-RESULTADO: NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 102 - AGRADO INTERNO N. 0800088-50.2019.815.0000 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA RACHEL LUCENA TRINTADE AGRAVADA: MAGAZINE FAMA LTDA – EPP 09.07.19-RESULTADO: CONHECEU-SE PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-SE-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 103 - AGRADO INTERNO Nº 0803233-17.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, AGRAVANTE: MARIA DO CARMO CARNEIRO DA SILVA ADVOGADO: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA (OAB/PB 9602) AGRAVADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 104 - AGRADO INTERNO Nº 0805968-23.2019.815.0000 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO AGRAVADA: MWJ PERFUMES LTDA. 09.07.19-RESULTADO: CONHECEU-SE PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-SE-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 105 - AGRADO INTERNO N. 0806288-73.2019.815.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA RACHEL LUCENA TRINDADE AGRAVADO: IDEAL JOIAS LTDA 09.07.19-RESULTADO: CONHECEU-SE PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-SE-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 106 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0800256-52.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR SERGIO ROBERTO FELIX LIMA AGRAVADA: MG MÁRMORES E GRANITOS LTDA 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 107 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0820845-18.2015.8.15.2001 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, EMBARGANTE: BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) EMBARGADO: HENRIQUE DANTAS BEZERRA ADVOGADA: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO (OAB/PB 14.577) E NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/PB 15235) 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 108 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0800021-85.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA AGRAVADO: FARMAPRAIA LTDA – ME ADVOGADO: ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE (OAB/PB N. 10.675) 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 109 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0804012-69.2019.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA. EMBARGADO: COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALIMENTOS PAU BRASIL LTDA. 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 110 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0800234-91.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO EMBARGADO: R D M REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA – EPP, REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 111 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0823480-69.2015.8.15.2001 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) EMBARGADO: LUIS CARLOS FAUSTINO DA SILVA ADVOGADO: JOSÉ BEZERRA SEGUNDO (OAB/PB 11.868) 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 112 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0006927-48.2013.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTES: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. E CLASSIC OPERDORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME ADVOGADO: GUSTAVO VISEU (OAB/SP 117417)1º APELANTE: DIEGO CAVALCANTE MADRUGA E OUTROS EMBARGADOS: DIEGO CAVALCANTE MADRUGA E OUTROS ADVOGADO: FERNANDA INGRID DE OLIVEIRA PESSOA (OAB/PB 13637), POLLYANAALBUQUERQUE (OAB/PB 12374) 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 113 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0800605-55.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA. EMBARGADO: TUBRAS INDUSTRIA DE TUBOS DO BRASIL LTDA – EPP 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 114 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0809317-02.2017.8.15.0001 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE EMBARGANTE: TEREZA GOMES FERREIRA ADVOGADA: PATRÍCIA ARAÚJO NUNES (OAB/PB 11523) EMBARGADO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: LOURENCO GADELHA DE MOURA (OAB/PE 21233) 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 115 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0801206-61.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO EMBARGADO: MALHASHOP - COMERCIO E INDUSTRIA DE MALHAS LTDA ADVOGADO: STANISLAW COSTA ELOY (OAB-PB 8980) 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 116 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0815951-62.2016.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL EMBARGANTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) EMBARGADO: LAFAYETTE LEAL DE OLIVEIRA JUNIOR ADVOGADOS: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS(OAB/PB 14.708) E KEHLTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899) 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 117 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0805732-71.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE INGÁ EMBARGANTE: DALVA REGINA NUNES DA SILVA. ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4007) EMBARGADO: MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA. 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 118 - AGRADO DE INSTRUMENTO N. 0802927-48.2019.815.0000 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: MARCONI ARTUR FERREIRA ADVOGADO: WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PB 25.053-A) AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 119 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº: 0800453-07.2019.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE

EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: SERGIO ROBERTO FELIX LIMA AGRAVADO: RODRIGO CORREIA XAVIER – ME 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 120 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº: 0804789-54.2019.8.15.0000 ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: UNIMED CAMPINA GRANDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADOS: CAIUS MARCELLUS LACERDA (OAB/PB 5207), CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO (OAB/PB 15.401) E CAIUS MARCELLUS DE LIMA LACERDA (OAB/PB 23.661) AGRAVADO: ETELVIA LEON TAVARES FARIAS DA SILVA ADVOGADOS: THIAGO DAVY PEREIRA HENRIQUES (OAB/PB Nº 11.603E) E PIERRYSON GUSTAVO PEREIRA HENRIQUES (OAB/PB Nº 22.226) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 121 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº: 0805731-23.2018.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO REGIS, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA E OUTROS AGRAVADO: GERALDO COSTA ARAÚJO ADVOGADO: CLEBER DE SOUZA SILVA (OAB/PB Nº. 11.719) 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 122 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº: 0804264-72.2019.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS AGRAVANTE: ELIETE MARIA DE MOURA ADVOGADO: JAMENSON DA SILVA (OAB/PB 16.814) AGRAVADO: ANA LUCIA DE MOURA BARBOSA ADVOGADO: JOSE CARLOS DIONISIO DE ALMEIDA (OAB/PB 22.127) 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 123 - APELAÇÃO Nº 0845833-69.2016.815.2001 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A) APELADO: DJACI ALMEIDA DE QUEIROZ ADVOGADO: KEHLTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899) 09.07.19-RESULTADO: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 124 - APELAÇÃO Nº: 0805017-73.2015.8.15.2003 ORIGEM: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A ADVOGADA: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ (OAB/PB 10.412) APELADO: THIAGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DA SILVA (OAB/PB 12578) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 125 - APELAÇÃO Nº: 0800128-89.2018.8.15.0251 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS APELANTE: MUNICIPIO DE PATOS PROCURADOR: JONAS GUEDES DE LIMA APELADO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA ADVOGADA: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB/MG 141042) 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 126 - APELAÇÃO Nº: 0001309-17.2013.8.15.0581 ORIGEM: COMARCA DE RIO TINTO APELANTE: WILMA NASCIMENTO BARBOSA ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE LIRA (OAB/PB 4234) APELADO: MUNICIPIO DE RIO TINTO PROCURADOR: RAVI VASCONCELOS 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 127 - APELAÇÃO Nº: 0808384-29.2017.8.15.0001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: FABIANA DE SOUSA CASTELO BRANCO DE MELO SILVA ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ RAMOS XAVIER (OAB/PB N. 8.911) APELADO: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PROCURADORA: ERIKA GOMES DA NÓBREGA FRAGOSO 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 128 - APELAÇÃO N. 0008427-46.2013.815.2003 ORIGEM: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA APELANTE: RAIMUNDO ISNALDO PINHEIRO ADVOGADO: HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB/PB 13442) APELADO: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADVOGADO: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB/SP 98628) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 129 - APELAÇÃO Nº: 0863540-50.2016.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: DAVALNETE MEDEIROS ADVOGADO(S): GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS (OAB/PB 14.708) E KEHLTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899). APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 130 - APELAÇÃO Nº: 0822054-22.2015.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: FABIO TARGINO DOS SANTOS FILHO ADVOGADO: RAMON PESSOA DE MORAIS (OAB/PB N.º 13.771) APELADO: BANCO PANAMERICANO SA ADVOGADO: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB/CE 30.348) 09.07.19-RESULTADO: NÃO SE CONHECEU DO APELO DO AUTOR, E CONHECIDO O APELO DO PROMOVIDO, NEGOU-SE-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 131 - APELAÇÃO Nº: 0800853-93.2017.8.15.0031 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE APELANTE: BANCO PANAMERICANO SA ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN (OAB/PB 22.177-A) APELADO: ROSA MARIA DA SILVA VITAL ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4.007) 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 132 - APELAÇÃO N. 0811148-85.2017.815.0001 ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) APELADA: MARIA EVANEIDE DE OLIVEIRA ADVOGADO: ARTHUR DA COSTA LOIOLA (OAB/PB 13630) 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 133 - RECURSO OFICIAL N. 0003169-80.2014.8.15.0011 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AUTOR: PEDRO HENRIQUE COSTA PESSOA ADVOGADO: DIEGO DELLYNE DA COSTA GONÇALVES (OAB/PB 15744) RÉU: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR JOSÉ DE ARAÚJO LUCENA. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 134 - REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0801297-85.2018.8.15.0001 ORIGEM: 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE PROMOVENTE: GILVAN FERREIRA DA SILVA, REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOVIDO: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 135 - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO N. 0814189-74.2017.815.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. APELADO: RONALDO LUCAS DE MEDEIROS ADVOGADA: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA (OAB/PB 22596) 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 136 - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº: 0811599-47.2016.8.15.0001 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO APELADO: ROSA MARIA FREITAS ARAUJO DEFENSORA: DULCE ALMEIDA DE ANDRADE 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO E À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 138 - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº: 0034709-93.2007.8.15.0011 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROCURADOR: PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO APELADO: UBIRACI DE MELO AZEVEDO - ME, UBIRACI DE MELO AZEVEDO, REPRESENTADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (PJE) 139 - REMESSA E APELAÇÕES Nº: 0805964-43.2018.8.15.0251 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS 1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA 2º APELANTE: MUNICIPIO DE PATOS PROCURADOR: MARCELO WANDERLEY ALVES APELADOS: OS MESMOS. 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AOS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 140 - AGRADO INTERNO Nº 0801060-20.2019.8.15.0000. ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA. AGRAVADO: D E N COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 141 - AGRADO INTERNO Nº 0804432-74.2019.815.0000. ORIGEM: 1ª VARA MISTA DE MONTEIRO. AGRAVANTE: RAYFF DE LA TOUR MELO SILVA. ADVOGADO: JAILSON LOPES DE SOUSA (OAB/PB 24069) AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MONTEIRO. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 142 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800096-27.2019.815.0000. ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL. EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: RACHEL LUCENA TRINDADE. EMBARGADO: SEVAHC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 143 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0810998-55.2016.815.2001. ORIGEM: 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: SANTANDER LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) EMBARGADO: MARIA LÚCIA DOS SANTOS. ADVOGADA: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS (OAB/PB 14708) 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO



RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 144 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0843416-12.2017.815.2001. ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: ADEILSON LIMA DA SILVA. ADVOGADO: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER – OAB/PB Nº 16.237. EMBARGADO: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS (OAB/CE 30348) 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS ACOLHIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 145 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800417-96.2018.8.15.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO TINTO. EMBARGANTE: ELIANA CONCEIÇÃO BEZERRA DE FIGUEIREDO E OUTROS. ADVOGADO: FÁBIO BRITO FERREIRA (OAB/PB 9.672), DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA (OAB/PB 12.493) E MARCOS ANTÔNIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PB 14.975) EMBARGADO: MUNICÍPIO DE RIO TINTO. PROCURADOR: RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS. 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA SESSÃO DO DIA 30 DO CORRENTE MÊS E ANO. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 146 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800032-51.2018.8.15.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO TINTO. AGRAVANTE: IVONETE FERREIRA LINS E OUTROS. ADVOGADO: FÁBIO BRITO FERREIRA (OAB/PB 9.672), DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA (OAB/PB 12.493) E MARCOS ANTÔNIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PB 14.975) AGRAVADO: MUNICÍPIO DE RIO TINTO. PROCURADOR: RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS. 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA SESSÃO DO DIA 30 DO CORRENTE MÊS E ANO. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 147 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0818674-54.2016.8.15.2001 ORIGEM: 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: BANCO SANTANDER S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). EMBARGADA: PAULA BERNARDO MEDEIROS. ADVOGADO(S): GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS (OAB/PB 14.708) E KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS ACOLHIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 148 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801136-78.2018.8.15.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DE RIO TINTO. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE RIO TINTO. PROCURADOR: RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS. AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA GERBASI NÓBREGA ADVOGADO: FÁBIO BRITO FERREIRA (OAB/PB 9.672), DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA (OAB/PB 12.493) E MARCOS ANTÔNIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PB 14.975) 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA SESSÃO DO DIA 30 DO CORRENTE MÊS E ANO. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 149 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800807-32.2019.815.0000. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO. AGRAVANTE: ROSAMÁLIA GOUVEIA DE LIMA. ADVOGADA: VIOLETA DE LOURDES OLIVEIRA DUTRA (OAB/PE Nº 45.394.) AGRAVADA: TRANSPETRO – PETROBRÁS TRANSPORTES S/A. ADVOGADO: SYLVIO GARCEZ JÚNIOR (OAB/BA Nº 7.510.) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 150 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805702-70.2018.8.15.0000. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: PAULO RENATO GUEDES BEZERRA. AGRAVADO: MARCELO MAURÍCIO LIMA GUIMARÃES. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 151 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805528-61.2018.815.0000. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: CELSO DA SILVA COSTA. ADVOGADO: WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA 37160) AGRAVADO: DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA. INTERESSADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: WLADIMIR ROMANIUC NETO. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 152 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801866-55.2019.815.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLÂNEA. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: PAULO RENATO GUEDES BEZERRA. AGRAVADO: ELIEZIA VAZ DE CARVALHO CUNEGUNDES. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 153 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804942-58.2017.815.0000. ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE SOUSA. AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ADVOGADO: SUÊNIO POMPEU DE BRITO (OAB/PB 14515) AGRAVADOS: GIL CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS. 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 154 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0839251-19.2017.8.15.2001 ORIGEM: 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. APELANTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA 17023) APELADA: NATÁLIA CIBELY BEZERRA SANTANA VERAS. ADVOGADO: AUGUSTO CÉZAR DE CERQUEIRA VERAS (OAB/PB 16896) E MARÍLLIA SOUTO DE ARRUDA (OAB/PB 19897) 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 155 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0808753-65.2016.8.15.2003 ORIGEM: 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. APELANTE: ELIANE BRAZ. ADVOGADA: LUCIANA RIBEIRO FERNANDES (OAB/PB 14574) APELADO: BANCO HONDA S/A. ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES (OAB/GO 16854) 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 156 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803761-53.2016.8.15.0001. ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: ANSELMO SOUZA DE LIMA. ADVOGADO: JOSÉ GUEDES DIAS (OAB/PB 4.425). APELADA: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. ADVOGADO: THIAGO PESSOA ROCHA (OAB/PE 29650) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 157 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801130-65.2016.8.15.0251. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE. APELADO: ELKE DA COSTA MARQUES TORRES. ADVOGADO: GUSTAVO NUNES DE AQUINO (OAB/PB 13280) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 158 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800330-62.2016.8.15.0081. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANEIRAS. APELANTE: CAEPPB – CENTRO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E PROFISSIONALIZANTE DA PARAÍBA. ADVOGADO: ATALIBA DE ABREU NETTO (OAB/PE 28196) APELADO: MAYARA BATISTA DA SILVA. ADVOGADA: ITACIARA LUCENA CIRNE (OAB/PB 15846) 09.07.19-RESULTADO: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 159 - APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800891-69.2015.8.15.0001. ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: MARIA DA PENHA RIBEIRO DINIZ E OUTROS. ADVOGADO: NEURI RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PB 9009) APELADO: AJA – INDÚSTRIA DE PRODUTOS SINTÉTICOS E MADEIRA LTDA. ADVOGADO: LUZIMÁRIO GOMES LEITE (OAB/PB 12414) 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 160 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800492-60.2017.815.1071. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE JACARAÚ. APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO. PROCURADORA: LAEDINA DO NASCIMENTO CAMPELO. APELADA: GBA TELECOM LTDA – ME. ADVOGADO: FLÁVIO ANTÔNIO HOLANDA DE VASCONCELOS (OAB/PB 16868) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 161 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803774-10.2018.815.0251. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS. APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. ADVOGADOS: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/RN 392-A) E PATRÍCIA GURGEL PORTELA MENDES (OAB/RN 5424) APELADO: JOÃO RAFAEL DE SOUSA. ADVOGADOS: WALDEY LEITE LEANDRO (OAB/PB 13958) E YURE PEREIRA GOMES (OAB/PB 20152) 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PREJUDICIAL, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 162 - APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000109-06.2015.8.15.2003. ORIGEM: 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. APELANTE: LUCIANA VELOSO DE AGUIAR MOURA. ADVOGADA: ISABELLE FREIRE DA SILVA (OAB/PB 16541) APELADO: MAISON CREATTIVE. ADVOGADA: MARÍLIA FIGUEIREDO BURITY (OAB/PB 8250) 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 163 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800474-14.2018.8.15.0001 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADA: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/BA 18454) APELADA: MARIA DE LOURDES SOUSA. ADVOGADO: SERGIVALDO COBEL DA SILVA (OAB/PB 15868) 09.07.19-RESULTADO: ACOLHEU-SE A PRELIMINAR, DANDO-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 164 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0812480-72.2015.815.2001. ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ALDENILSON ALVES. ADVOGADO: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMÃO (OAB/PB 20496) E TONYSON HENRIQUE SANTOS (OAB/PB 21719-A) APELADO: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A. ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/BA 42873) 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 165 - APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0012867-81.2012.815.0011. ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTES: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA E LORENA RENALLY PEREIRA. ADVOGADO: RAMON DANTAS CAVALCANTE (OAB/PB 13416) APELADO: RANIERI ALVES DE SOUZA FEITOSA. ADVOGADO: CARLOS ROBERTO PINHEIRO COELHO (OAB/PB 6092) 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 166 - REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800000-31.2016.815.0351. ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE SAPÉ. PROMOVENTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: JULIO CESAR S. BATISTA (OAB/PB 14716), LINCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS (OAB/PB 15220) E OUTROS. PROMOVIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. PROCURADOR: PEDRO VÍTOR DE CARVALHO FALCÃO. 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 167 - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO Nº 0800012-78.2016.815.0631.

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO. APELANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO. PROCURADOR: SEBASTIÃO BRITO DE ARAÚJO. APELADA: ROSÂNGELA ALICE DA COSTA. ADVOGADA: CHRIS-TINNE RAMALHO BRILHANTE (OAB/PB 15300) 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PREJUDICIAL, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO E, DEU-SE PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (PJE) 168 - APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0800003-95.2016.8.15.0541 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE POCINHOS APELANTE: MUNICÍPIO DE POCINHOS PROCURADORA: RANUZHYA FRANCIS-RAYNE MONTENEGRO DA SILVA APELADO: CLAUDIO CHAVES COSTA 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO E À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. **PROCESSOS JUDICIAIS FÍSICOS** RELATOR: EXMO. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 169 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010398-38.2014.815.2001. ORIUNDO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ANTÔNIO WELLINGTON PEREIRA DE LIMA. ADVOGADA(S): LUCIANA RIBEIRO FERNANDES (OAB/PB 14.574). APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). 28.05.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM, TENDO-SE EM VISTA O IMPEDIMENTO DO EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, DEVENDO-SE SER CONVOCADO DESEMBARGADOR NA FORMA REGIMENTAL. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 170 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012101-09.2011.815.2001. ORIUNDO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: CLÁUDIO LUÍS DOS SANTOS RIBEIRO. ADVOGADO(S): DAVID SARMENTO CÂMARA (OAB/PB 11.227) E LUCIANARAQUEL FERREIRA DE FREITAS CÂMARA (OAB/PB 11.280). APELADO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PB 20.412-A) E JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB/ 20.832-A). 28.05.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM, TENDO-SE EM VISTA O IMPEDIMENTO DO EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, DEVENDO-SE SER CONVOCADO DESEMBARGADOR NA FORMA REGIMENTAL. 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 171 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022333-17.2010.815.2001. ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: PIRELLI PNEUS LTDA. ADVOGADO(S): DANIELLA ZAGARI GONÇALVES (OAB/SP 116.343), MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT (OAB/SP 173.362) E MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA (OAB/SP 144.994). APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA. 14.05.19-COTA: REJEITADA A PRELIMINAR, A UNANIMIDADE. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO NEGAN-DO PROVIMENTO AO APELO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO. O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA AGUARDA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA MARINHO, EM FAVOR DA APELANTE. 21.05.19-COTA: O AUTOR DO PEDIDO ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL. 06.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO ATÉ O RETORNO DO RELATOR, QUE ENCONTRA-SE EM GOZO DE FÉRIAS. 09.07.19-COTA: ADIADO POR FALTA DE QUORUM, DEVENDO-SE SEREM INCLUÍDOS EM SESSÃO DO DIA 30 DE JULHO DO CORRENTE ANO. PRESENTE A SESSÃO O ADVOGADO RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA MARINHO (OAB/SP 233248) RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 172 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000318-54.2010.815.2001. ORIUN-DO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: ABÍLIO PLÁCIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR. ADVOGADO(S): IANCO CORDEIRO (OAB/PB 11.383) E OUTROS. EMBARGADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GARNIER RESIDENCE. ADVOGADO(S): FRANCISCO NÓBREGA DOS SANTOS (OAB/PB 3.981) E OUTRA. 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 173 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0022130-89.2009.815.2001. ORIUNDO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: ABÍLIO PLÁCIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR. ADVOGADO(S): IANCO CORDEIRO (OAB/PB 11.383) E OUTROS. EMBARGADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GARNIER RESIDENCE. ADVOGADO(S): FRANCISCO NÓBREGA DOS SANTOS (OAB/PB 3.981) E OUTRA. 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 174 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0008251-63.2012.815.0011. ORIUNDO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EMBARGANTE: UNIMED CAMPINA GRANDE – COOPERATIVA DE TRABAL-HO MÉDICO. ADVOGADO(S): SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS (OAB/PB 18.769), CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO (OAB/PB 15.401) E OUTROS. EMBARGADOS: ABEL FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS. ADVOGADO(S): GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA (OAB/PB 9.861). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 175 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002701-17.2014.815.0141. ORIUNDO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA. EMBARGANTE: BV FINAN-CEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(S): MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB/PB 149.225-A), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB/PB 147.020-A) E WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17314-A) EMBARGADO: JOÃO PEREIRA DE ANDRADE. ADVOGADO(S): JOACSFNAN PEREIRA SOARES (OAB/PB 15.825) E FRANCISCO DE FREITAS CARNEIRO (OAB/PB 19.114). 09.07.19-RESULTADO: DEFERIDA JUNTADA DE PETIÇÃO 9992019P09993-0. EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 176 – EM-BARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000714-26.2013.815.2001. ORIUNDO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADO(S): HERMANO GADIELHA DE SÁ (OAB/PB 10.987) E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB). EMBARGA-DA: ORLANDA DE LIMA SOUZA. ADVOGADO(S): DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE (OAB/PB 12.053). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 177 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000371-71.2014.815.0521. ORIUNDO DA COMARCA DE ALAGOINHA. 1º EMBARGANTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(S): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PB 21.714-A) E OUTROS. 2º EMBAR-GANTE: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. ADVOGADA(S): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB/PB 182.694-A) E ANA CARLA C. ARAÚJO (OAB/PB 15.047). EMBARGADO: JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA. ADVOGADO(S): HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX (OAB/RN 5.069). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTI-NHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 178 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011237-63.2014.815.2001. ORIUNDO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A. E BOBISTUR TURISMO E TRAINING LTDA. ADVOGADO(S): GUSTAVO VISEU (OAB/SP 117.417) E LUCIANA BOBISORA DAS NEVES (OAB/PB 9.379). EMBARGADO: CLIO BOBISPIERRE CAMARGO LUCONI. ADVOGADO(S): WILSON FURTADO ROBERTO (OAB/PB 12.189) E MARISETE FEDRIGO (OAB/PB 15.112-B). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 179 – EM-BARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0066450-54.2014.815.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: AVELLOZ MOTOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. ADVOGADO(S): RODRIGO SABINO SOARES (OAB/PE 26.463), JAMES LANCASTER LIMA DE SOUZA (OAB/PE 48.045) E OUTROS. EMBARGADO: B & B COMÉRCIO DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA. ADVOGADO(S): JOSÉ OLAVO C. RODRI-GUES (OAB/PB 10.027). 09.07.19-RESULTADO: Rejeitados os Embargos de Declaração opostos pela Avelloz Motos Exportação e Importação Ltda e, não se conheceu dos Aclaratórios interpostos pela B&B Comércio de Bicicletas e Peças Ltda, nos termos do voto do Relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTI-NHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 180 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0013038-77.2015.815.2001. ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ROBERTO MIZUKI. EMBARGADA: DAISA DE SOUSA OLIVEIRA. ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA (OAB/PB 6.003). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 181 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001518-07.2018.815.0000. ORIUNDO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTES: ALEXANDRINA SANTOS DE LEMOS E OUTROS. ADVOGADO(S): IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA (OAB/PB 10.466) E OUTROS. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍ-BA – SINTSERF. ADVOGADO(S): ROGÉRIO CUNHA ESTEVAM (OAB/PB 16.415) E LINCOLN FERNANDES MATOS KURISU (OAB/PB 25.030). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 182 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001803-68.2016.815.0000. ORIUNDO DA COMARCA DE CAIÇARA. EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE.23.255) E OUTROS. EMBARGADO: TAILSON TEIXEIRA DA COSTA. ADVOGADO(S): ANTÔNIO XAVIER DA COSTA (OAB/PB 9.791). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTI-NHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 183 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0032741- 67.2010.815.2001. ORIUNDO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADOR(ES): THIAGO LUÍS BARRETO MENDES BRAGA E OUTROS. EMBARGADA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(S): MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB/SP 156.347) E MANDA DE FIGUEIREDO GONÇALVES (OAB/PB 19.633). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 184 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0012928-15.2014.815.2001. ORIUNDO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: FRANCISCO DE ASSIS GALDINO SOARES. ADVOGADO(S): JOSÉ GOMES DE VEIGA PESSOA NETO (OAB/PB 2.769) E O-U-TROS. EMBARGADO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(S): LOURENÇO GOMES GADÉLHA DE MOURA (OAB/PB 21.233), CÉSAR BEZERRA BARACHO (OAB/PB 40.058) E GIULLIANO CECÍ-LIO CAITANO SIQUEIRA (OAB/PE 23.989). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 185 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0019599-88.2013.815.2001. ORIUNDO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: BANCO ITAULEASING S/A. ADVOGADO(S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/PB 12.450-A) E OUTROS. EMBARGADA: ELANE CRISTINA VIANA. ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES JÚNIOR (OAB/PB 8.072), DIEGO MACIEL DE SOUZA (OAB/PB 14.834) E FLORÊNCIO



TEIXEIRA BASTOS BISNETO (OAB/PB 15.851). 09.07.19-RESULTADO: INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO E, REJEITADOS OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 186 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0067962-43.2012.815.2001. ORIUNDO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO(S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/PB 12.450-A) E OUTROS. EMBARGADO: MICHELANGELO TEOFILO MENDES DA SILVA. ADVOGADO(S): LUIZ FERREIRA DE LIMA (OAB/PE 15.551). 09.07.19-RESULTADO: INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO E, REJEITADOS OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 187 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0080680-87.2003.815.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A) E OUTROS. EMBARGADO: ADECON – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ADVOGADO(S): ALUIÍSIO PAREDES JÚNIOR (OAB/PB 10.893). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 188 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0020393-75.2014.815.2001. ORIUNDO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A. ADVOGADO(S): GUSTAVO VISEU (OAB/PB 117.417) E OUTROS. EMBARGADO: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI. ADVOGADO(S): WILSON FURTADO ROBERTO (OAB/PB 12.189) E NOELLE BARBOSA GONDIM (OAB/PB 22.881). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 189 – AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0043628-08.2013.815.2001. ORIUNDO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(S): JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB 17.281), MILENA MEDEIROS DE ALENCAR (OAB/PB 15.676) E OUTROS. AGRAVADO: GILBERTO FRANCISCO FERREIRA. ADVOGADO(S): ÊNIO SILVA NASCIMENTO (OAB/PB 11.946) E THAISE GOMES FERREIRA (OAB/PB 20.883). 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 190 – AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0003731-88.2015.815.0000. ORIUNDO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(S): JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB 17.281), JULIENNE LIMA PONTES DA COSTA (OAB/PB 22.364) E OUTROS. AGRAVADO: JOSÉ GUMERCINDO FERNANDES OLIVEIRA. ADVOGADO(S): ÊNIO SILVA NASCIMENTO (OAB/PB 11.946) E THAISE GOMES FERREIRA (OAB/PB 20.883). 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 191 – AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0004818-17.2013.815.0011. ORIUNDO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ROBERTO MIZUKI. AGRAVADA: LUCIANA DIAS BEZERRA. ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS (OAB/PB 6.916). 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 192 – AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0067147-75.2014.815.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR. AGRAVADO: RONALDO SOARES ROMÃO. ADVOGADO(S): ALEXANDRE GUSTAVO CÉZAR NEVES (OAB/PB 14.640). 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 193 – AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0000609-96.2017.815.0000. ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(S): JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB 17.281), MILENA MEDEIROS DE ALENCAR (OAB/PB 15.676) E OUTROS. AGRAVADO: JOÃO PEDRO PEREIRA FILHO. ADVOGADO(S): ÊNIO SILVA NASCIMENTO (OAB/PB 11.946) E THAISE GOMES FERREIRA (OAB/PB 20.883). 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 194 – AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0119791-63.2012.815.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(S): JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB 17.281), VÂNIA DE FARIAS CASTRO (OAB/PB 5.653) E OUTROS. AGRAVADA: MARIA CRUZ DE OLIVEIRA. ADVOGADO(S): ÊNIO SILVA NASCIMENTO (OAB/PB 11.946) E THAISE GOMES FERREIRA (OAB/PB 20.883). 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 195 – AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0060241-69.2014.815.2001. ORIUNDO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR. AGRAVADO: EPAMINONDAS ALVES DA SILVA. ADVOGADO(S): ALEXANDRE G. CÉZAR NEVES (OAB/PB 14.640) E OUTRO. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 196 – AGRAVOS INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0006491-55.2014.815.2001. ORIUNDO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. 1º AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. 2º AGRAVANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(S): JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB 17.281), JULIENNE LIMA PONTES DA COSTA (OAB/PB 22.364) E OUTROS. AGRAVADO: JOSÉ DOS SANTOS MELO. ADVOGADA(S): ROMEICA TEIXEIRA GONÇALVES (OAB/PB 23.256)) E OUTRAS. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 197 – AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0051270-03.2011.815.2001. ORIUNDO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(S): JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB 17.281), MILENA MEDEIROS DE ALENCAR (OAB/PB 15.676) E OUTROS. AGRAVADO: ELOI AVELINO ALVES. ADVOGADO(S): ÊNIO SILVA NASCIMENTO (OAB/PB 11.946) E THAISE GOMES FERREIRA (OAB/PB 20.883). 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 198 – AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019966-15.2013.815.2001. ORIUNDO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: IRACI BATISTA DE SOUZA TAVARES. ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4.007). AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 199 – AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036412-64.2011.815.2001. ORIUNDO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(S): JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB 17.281), EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO (OAB/PB 6.126) E OUTROS AGRAVADO: JOSÉ RODRIGUES. ADVOGADO(S): ÊNIO SILVA NASCIMENTO (OAB/PB 11.946) E THAISE GOMES FERREIRA (OAB/PB 20.883). 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 200 – AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001033-95.2008.815.0181. ORIUNDO DA 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA. AGRAVADO: ACALIM ALCÂNTARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 201 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001093-09.2013.815.1211. ORIUNDO DA COMARCA DE LUCENA. APELANTES: DICK TASELAAR E DALVA MARIA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(S): HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA (OAB/PB 10.987). APELADA: MARIA DO SOCORRO TOSCANO XIMENES. ADVOGADO(S): ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR (OAB/PB 9.585) E FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA (OAB/PB 12.053). 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 202 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001433-48.2013.815.0371. ORIUNDO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA. APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASIL. ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO (OAB/PE 19.357) E OUTROS. APELADA: PRISCILA CARLA PAULINO NUNES. ADVOGADO(S): SEBASTIÃO FERNANDO FERNANDES BOTELHO (OAB/PB 7.095). 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 203 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004709-35.2008.815.0251. ORIUNDO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS. APELANTE: SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA MORA E OUTRAS. ADVOGADO(S): ABRAÃO PEDRO TEIXEIRA JÚNIOR (OAB/PB 11.710). APELADOS: FERNANDO ANTÔNIO FORMIGA DE QUEIROZ, JOSÉ MARCONES LOPES LEMOS E DO CARTÓRIO ALDO XAVIER – SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL. ADVOGADO(S): RAIMUNDO NÓBREGA (OAB/PB 4.755). 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 204 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001368-95.2013.815.0551. ORIUNDO DA COMARCA DE REMÍGIO. APELANTE: KALIELANE DA COSTA SANTOS. ADVOGADA(S): DILMA JANE TAVARES DE ARAÚJO (OAB/PB 8.358). APELADO: MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA. ADVOGADA(S): HELDA LIANA MEDEIROS SIQUEIRA (OAB/PB 11.403). 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 205 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028065-42.2011.815.2001. ORIUNDO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA. APELADO: SEVERINO DO RAMO DE SOUZA E OUTROS. ADVOGADO(S): MARCOS SOUTO MAIOR FILHO (OAB/PB 13.338) E OUTROS. 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR

INDICAÇÃO DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 206 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000181-27.2015.815.0181. ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA. APELANTE: ANANIAS CLEMENTINO DA SILVA. ADVOGADO(S): ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO (OAB/PB 10.492) E ALINE MARTINS BELARMINO (OAB//PB 17.833). APELADA: FAMÍLIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ADVOGADO(S): EDUARDO PAOLIELLO (OAB/MG 80.702). 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 207 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0115100-06.2012.815.2001. ORIUNDO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. ADVOGADO(S): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB//PB 24.688-A) E EGBERTO HERNANDES BLANCO (OAB/SP 89.457). APELADA: DORALICE ROCHA GOMES. ADVOGADO(S): WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA (OAB/PB 15.551). 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 208 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001413-62.2014.815.0261. ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ. APELANTE: MUNICÍPIO DE AGUIAR. ADVOGADO(S): JOSÉ CASSIMIRO LEITE (OAB/PB 18.645). APELADA: FRANCISCA MARIA FERREIRA. ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR CONSERVA (OAB/PB 11.874). 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 209 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0015091-02.2013.815.2001. ORIUNDO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. 1º APELANTE: REGINALDO APARECIDO DE SOUZA. ADVOGADO(S): RODOLFO NÓBREGA DIAS (OAB/PB 14.945). 2º APELANTE: CAGEPA – CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA. ADVOGADO(S): FERNANDA ALVES RABELO (OAB/PB 14.884). APELADOS: OS MESMOS. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR E, DEU-SE PROVIMENTO AO APELO DA PROMOVIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 210 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000774-46.2017.815.0000. ORIUNDO DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE. APELANTE: JOSÉ DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(S): MAURI RAMOS NUNES (OAB/PB 12.057). APELADO: MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE. ADVOGADO(S): PEDRO PAULO CARNEIRO NÓBREGA (OAB/PB 16.932). 09.07.19-RESULTADO: ACOLHEU-SE A PRELIMINAR E, COM FULCRO NO ART. 1.013, §3º, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL RELATIVO AOS DANOS MORAIS E, NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 211 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000025-78.2013.815.0611. ORIUNDO DA COMARCA DE MARI. APELANTE: VERA LÚCIA RIQUE ARRUDA. ADVOGADO(S): ANTÔNIO AMÂNCIO DA COSTA ANDRADE (OAB/PB 4.068). APELADO: MUNICÍPIO DE MARI. ADVOGADO(S): ABRAÃO LINCON DA SILVA CAVALCANTI (OAB/PB 22.306). 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AO APELO PARA ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 212 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060992-56.2014.815.2001. ORIUNDO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. ADVOGADO(S): ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB/PB 18.125-A) E OUTROS. APELADO: JUCELINO FERREIRA GOMES. ADVOGADO(S): HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA (OAB/PB 16.753). 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 213 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 00004056-86.2015.815.0251. ORIUNDO DA 7ª VARA DA COMARCA DE PATOS. APELANTE: JOSÉ ERIBERTO DE MEDEIROS RAFAEL. ADVOGADO(S): ADEILSON CARLOS DE BARROS GOMES (OAB//PB 8.539). APELADA: MARIA LUZENY PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(S): JOSÉ LUCIANO GOMES (OAB/PB 3.772). 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 214 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003782-87.2014.815.0371. ORIUNDO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. APELADO: WILMESON EMANUEL MENDES SARMENTO. ADVOGADO(S): DANIEL PINTO NÓBREGA GADELHA (OAB/PB 8.883). 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 215 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006813-65.2013.815.0011. ORIUNDO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: E. FEITOSA COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA. ADVOGADO(S): MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB/PB 9.834). 1º APELADO: JOSENILDO ALEXANDRE DA SILVA. ADVOGADO(S): PLÁCIDO CÉSAR PEREIRA FILHO (OAB/PB 17.373). 2º APELADO: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A. ADVOGADA(S): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB/SP 131.600). 3º APELADO: MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA. ADVOGADO(S): THIAGO FEITOZA JERÔNIMO LEITE (OAB/PB 17.963). 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 216 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0002907-29.2010.815.0381. ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITABAIANA. 1º APELANTE: LUIZ GONZAGA NUNES CARVALHO. ADVOGADO(S): FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES (OAB/PB 10.202). 2º APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA. APELADOS: OS MESMOS. 09.07.19-RESULTADO: NÃO SE CONHECEU DO APELO DO ESTADO DA PARAÍBA E, CONHECIDO O APELO DO AUTOR, DEU-SE LHE PROVIMENTO PARCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 217 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000012-59.2019.815.0000. ORIUNDO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DOS ESTADOS DA PARAÍBA E DO RIO GRANDE DO NORTE – FETRACAM-PBRN. ADVOGADO(S): EWERTON HENRIQUE J. G. PEREIRA (OAB/PB 17.792). APELADO: OI MÓVEL S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). 09.07.19-RESULTADO: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 218 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028121-75.2004.815.0011. ORIUNDO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. APELADA: JOSELITA CRISTOVÃO DO NASCIMENTO. DEFENSORA PÚBLICA: RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA (OAB/PB 2.971). 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO AO APELO PARA ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 219 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000673-91.2015.815.0351. ORIUNDO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ. APELANTE: MARIA DAS MERCES DA SILVA BARBOSA. ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB//PB 4.007). APELADO: MUNICÍPIO DE SOBRADO. ADVOGADO(S): ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR (OAB/PB 11.698). 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 220 – APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0011201-74.2014.815.0011. ORIUNDO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB//PB 18.156) E OUTROS. APELADO: PABLO RANGEL DOS ANJOS MARTINS. ADVOGADO(S): ARTHUR DA COSTA LOIOLA (OAB/PB 13.630). 09.07.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 221 – APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0002802-90.2016.815.0171. ORIUNDO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA. APELANTE/RECORRIDO: JOANITO LIMEIRA PORTO. ADVOGADO(S): JULIANO DOS SANTOS M. SILVEIRA (OAB//PB 16.802). APELADOS/RECORRENTES: JOÃO BOSCO CASSIANO DE ASSIS E MARINEIDE RODRIGUES CASSIANO. ADVOGADO(S): ANDSON CLEMENTINO SANTOS (OAB/PB 19.978). 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO APELO E, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 222 – REMESSA OFICIAL Nº 0000473-46.2016.815.0611. ORIUNDO DA COMARCA DE MARI. PROMOVENTE: LYGIA PAULA LIMA DA SILVA. ADVOGADA(S): SUÊNIA DE SOUSA MORAIS (OAB/PB 13.115). PROMOVIDO: MUNICÍPIO DE MARI. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 223 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002049-17.2011.815.0331. ORIUNDO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA. 1º EMBARGANTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4.007). 2º EMBARGANTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCÃO (OAB/PB 9.988). EMBARGADOS: OS MESMOS. 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 224 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0027795-47.2013.815.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCALIS DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4.007). EMBARGADO: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(S): ERNESTO JOHANNES TROUW (OAB/RJ 121.095) E FÁBIO FRAGA GONÇALVES (OAB/RJ 117.404). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 225 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001641-89.2014.815.0761. ORIUNDO DA COMARCA DE GURINHÉM. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO. ADVOGADO(S): NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA (OAB/PB 10.204). EMBARGADA: ANA MARIA MALHEIROS DA COSTA. ADVOGADO(S): HENRIQUE SOUTO MAIOR (OAB/PB 13.017). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS MANEJADOS PELO PROMOVIDO REJEITADOS E, ACOLHEU-SE OS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA, COM EFEITOS MERAMENTE INTEGRATIVOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 226 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000937-87.2015.815.0261. ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ. EMBARGAN-



TE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCÃO. EMBARGADO: FRANCISCO ALVES DE VASCONCELOS. ADVOGADO(S): AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO (OAB/PB 17.102) E OUTRO. 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INTEGRATIVOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 227 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0037717-15.2013.815.2001. ORIUNDO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTES: ARLIMBURG MEDEIROS DE LUNA E OUTROS. ADVOGADA(S): ROMEICA TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PB 23.256) E OUTRAS. EMBARGADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 228 – AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0006646-24.2015.815.2001. ORIUNDO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(S): JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB 17.281), JULIENNE LIMA PONTES DA COSTA (OAB/PB 22.364) E OUTROS. 1º AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, WLADIMIR ROMANIUC NETO. 2º AGRAVADO: IVANILDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(S): ALEXANDRE G. CÉZAR NEVES (OAB/PB 14.640) E OUTRO. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 229 – AGRAVO INTERNO NAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0000900-17.2015.815.0631. ORIUNDO DA COMARCA DE JUAZEIRINHO. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO. ADVOGADO(S): JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (OAB/PB 1.663) E POLIANA FERREIRA BORGES (OAB/PB 17.981). AGRAVADO: DJALMA LUIZ DE ALMEIDA. ADVOGADO(S): NEWTON SAULISTO DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB/PB 20.059). 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 230 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022365-17.2013.815.2001. ORIUNDO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ENERGISA PARAÍBA -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADVOGADO(S): GERALDEZ TOMAZ FILHO (OAB/PB 11.401) E OUTROS. APELADA: MARIA EUSTAZIA CAVALCANTI DE MIRANDA, REPRESENTADA POR SEUS FILHOS, SÉRGIO ROBERTO CAVALCANTI DE MIRANDA E OUTROS. ADVOGADO(S): SANDRA LEAL PESSOA (OAB/PB 7.176). 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 231 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020865-76.2014.815.2001. ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(S): JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB 17.281), JULIENE JERÔNIMO VIEIRA TORRES (OAB/PB 18.204) E OUTROS. APELADO: ROMILDO ROQUE. ADVOGADA(S): ROMEICA TEIXEIRA GONÇALVES (OAB/PB 23.256) E OUTRA. 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 232 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000789-96.2016.815.0631. ORIUNDO DA COMARCA DE JUAZEIRINHO. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO. ADVOGADO(S): POLIANA FERREIRA BORGES (OAB/PB 17.981) E JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (OAB/PB 1.663). EMBARGADO: JOSÉ PATRÍCIO DE OLIVEIRA COSTA. ADVOGADO(S): ABMAEL BRILHANTES DE OLIVEIRA (OAB/PB 1.202). 09.07.19-RESULTADO: CONHECEU-SE PARCIALMENTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, OS ACOLHEU, COM EFEITO TRANSLATIVO, DECOTANDO-SE DO DECISUM A MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA E, BEM ASSIM, O SEU PERCENTUAL, O QUAL DEVERÁ SER TRATADO POR OCASIÃO DA FASE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 233 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0038611-59.2011.815.2001. ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTES: MARISE DO Ô CATÃO E OUTRAS. ADVOGADO(S): ELORA RAFAELA FERNANDES TEIXEIRA(OAB/PB 17.784) E OUTROS. EMBARGADO: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(S): JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB 17.281) E OUTROS. 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 234 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001342-53.2014.815.0231. ORIUNDO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA. ADVOGADO(S): BRUNNO KLÉBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB/PB 16.266). EMBARGADA: MARIA EUNICE DA SILVA PONCIA-NO. ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4.007). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS ACOLHIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 235 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011624-90.2014.815.0251. ORIUNDO DA 7ª VARA DA COMARCA DE PATOS. EMBARGANTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(S): EDUARDO CHALFIN (OAB/PB 22.177-A), LUCIANA PEDROSA DAS NEVES (OAB/PB 9.379) E OUTROS. EMBARGADO: JOHNNY CARTERR GOMES DE MORAIS. ADVOGADO(S): ALISSON NUNES COSTA (OAB/PB 13.945). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 236 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000263-88.2012.815.0011. ORIUNDO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255) E OUTROS. EMBARGADA: GERALDINA ALVES FERNANDES. ADVOGADO(S): ARTHUR DA COSTA LOIOLA (OAB/PB 13.630). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 237 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0067419-40.2012.815.2001. ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, ANÁLIA ARAÚJO DE MELO MAIA (OAB/PB 14.129). EMBARGADA: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES. ADVOGADO(S): EDSON HERPO BARRETO E DAMASCENO (OAB/PB 23.065). 09.07.19-RESULTADO: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 238 – AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011716-90.2013.815.2001. ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE NOVAES. ADVOGADO(S): CLEBER DE SOUZA SILVA (OAB/PB 11.719). AGRAVADA: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 239 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001873-39.2013.815.0211. ORIUNDO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA. APELANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE. ADVOGADO(S): ANTÔNIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO (OAB/PB 16.683). APELADO: ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO. ADVOGADO(S): JACKSON RODRIGUES DA SILVA (OAB/PB 15.205). 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 240 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000190-70.2016.815.0761. ORIUNDO DA COMARCA DE GURINHÉM. APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). APELADO: RICARDO HELENO SOUZA SILVA. ADVOGADA(S): MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA (OAB/PB 11.662-B). 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 241 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045761-28.2010.815.2001. ORIUNDO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: PARANÁ BANCO S/A. ADVOGADO(S): STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB/PR 53.612) E OUTROS. APELADA: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO. ADVOGADO(S): DJÂNIO ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS (OAB/PB 8.737). 09.07.19-RESULTADO: DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 242 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0115062-91.2012.815.2001. ORIUNDO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: CARLOS ANTÔNIO CIRNE RAMALHO. ADVOGADO(S): ÊNIO SILVA NASCIMENTO (OAB/PB 11.946). APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR. 09.07.19-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 243 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0001997-16.2015.815.2001. ORIUNDO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. 1º APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. 2º APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(S): JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB 17.281), JULIENNE LIMA PONTES DA COSTA (OAB/PB 22.364) E OUTROS. APELADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA NÓBREGA. ADVOGADO(S): UBIRATÁ FERNANDES DE SOUZA (OAB/PB 11.960) E ALEXANDRE G. CÉZAR NEVES (OAB/PB 14.640). 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PREJUDICIAL, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO E, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. **PAUTA SUPLEMENTAR PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS** RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) 01 - REMESSA OFICIAL Nº 0803620-54.2017.8.15.0371. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA. PROMOVENTE: FRANCUELDE FERREIRA BORGES. ADVOGADA: LIANE FREIRE DE BRITO (OAB/PB 24339) PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA SESSÃO DO DIA 30.07.19 **PROCESSOS JUDICIAIS FÍSICOS** RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (FÍSICO) 02 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021491-03.2011.815.2001. ORIUNDO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PB 18.156-A). APELADO: EDILSON BELARMINO DA SILVA. ADVOGADO(S): JOSÉ LUÍS DE SALES (OAB/PB 9.351). 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM, TENDO-SE EM VISTA O IMPEDIMENTO DECLARADO, EM SESSÃO, PELO EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, DEVENDO-SE SER CONVOCADO DESEMBARGADOR NA FORMA REGIMENTAL. 09.07.17-RESULTADO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 03 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº

0048082-36.2010.815.2001. ORIUNDO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: ENER-GISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADVOGADO(S): RODRIGO NÓBREGA FARIAS (OAB/PB 10.220), GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO (OAB/PB 15.013), JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE (OAB/PB 11.591). EMBARGADA: CERÂMICA JARDIM. ADVOGADO(S): WALTER PEREIRA DIAS NETTO (OAB/PB 15.268). 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM, TENDO-SE EM VISTA O IMPEDIMENTO DECLARADO, EM SESSÃO, PELO EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, DEVENDO-SE SER CONVOCADO DESEMBARGADOR NA FORMA REGIMENTAL. 09.07.19-RESULTADO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, ACOLHEU-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. PRESENTE À SESSÃO O ADVOGADO WALTER PEREIRA DIAS NETTO, EM FAVOR DA EMBARGANTE. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 04 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011007-26.2011.815.2001. ORIUNDO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A ADVOGADO(S): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB/PB 24.688-A) E OUTRO. APELADA: MARIA DO SOCORRO ÂNGELO PEREIRA. ADVOGADO(S): JOSÉ NICODEMOS DINIZ NETO (OAB/PB 12.130). 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM, TENDO-SE EM VISTA O IMPEDIMENTO DECLARADO, EM SESSÃO, PELO EXMO. DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, DEVENDO-SE SER CONVOCADO DESEMBARGADOR NA FORMA REGIMENTAL. 09.17.19-RESULTADO: CONHECEU-SE PARCIALMENTE DO APELO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-SE LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 05 – APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA OFICIAL Nº 0001017-53.2018.815.0000. ORIUNDO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. 1º APELANTE: HERIVELTON ANDRÉ ELEUTÉRIO DE AQUINO. ADVOGADO(S): HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES (OAB/PB 14.853). 2º APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. APELADOS: OS MESMOS. 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA SESSÃO DO DIA 30.07.19. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 06 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0001637-58.2011.815.0211. ORIUNDO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE. APELADA: MARIA DO SOCORRO DANTAS DE SOUSA. ADVOGADA(S): SILVANA PAULINO DE SOUZA (OAB/PB 14.946). 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA SESSÃO DO DIA 30.07.19 RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (FÍSICO) 07 – APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA OFICIAL Nº 0065327-89.2012.815.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. 1º APELANTE: AGNALDO DE SENA FIGUEIREDO. ADVOGADO(S): RICARDO NASCIMENTO FERNANDES (OAB/PB 15.645). 2º APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(S): JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (OAB/PB 17.281) E OUTROS. 3º APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR. APELADOS: OS MESMOS. 18.06.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 09.17.19-RESULTADO: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS APELOS DO ESTADO DA PARAÍBA E DA PBPREV E, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO AUTOR E À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME... **Nada mais ocorrendo, às 11:15 horas, foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente Ata.**



ATAS DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. REALIZADA AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, na Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho”, localizada no primeiro andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba “Desembargador Archedimes Souto Maior”. Na presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio Tércio Chaves de Moura, em substituição ao Desembargador João Benedito da Silva. Ausente justificadamente o Desembargador Joás de Brito Pereira Filho. Presente ao julgamento a Excelentíssima Senhora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Procuradora de Justiça. Secretariando os trabalhos a Bacharela Werana Moreno Luna Ramalho, Supervisora. No horário regimental, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem retificações a ata da sessão anterior. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJE - 1º - PJE) Habeas Corpus nº **0803840-30.2019.8.15.0000. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrantes: Abraão Brito Lira Beltrão (OAB/PB nº 5.444), Tiago Espíndola Beltrão (OAB/PB nº 18.258) e outro. Paciente: ERIVAN LUIZ DE LIMA. Julgado: “Ordem denegada e prejudicada em sua alternatividade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 2º - PJE) Habeas Corpus nº **0805087-46.2019.8.15.0000. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Addressa Virgínia de Brito Cordeiro. Paciente: JOÃO RODRIGUES DE LIMA NETO. Julgado: “Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada e prejudicada na alternatividade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 3º - PJE) Habeas Corpus nº **0802944-84.2019.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: José Evanildo Pereira de Lima. Paciente: RONIERY DE MORAES OLIVEIRA. Julgado: “Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 4º - PJE) Habeas Corpus nº **0807429-64.2018.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Diego Rafael Macedo de Oliveira. Paciente: DAVID PELEGRINELLI MEGNA FRANCISCO. Julgado: “Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial. Unânime”. 5º - PJE) Habeas Corpus nº **0804953-19.2019.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Djaci Silva de Medeiros. Paciente: SALIEL VASCONCELOS BARRETO. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 6º - PJE) Habeas Corpus nº **0805327-35.2019.8.15.0000. Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Rodrigo Augusto Santos. Paciente: JOÃO MARIANO DE AQUINO JÚNIOR. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 7º - PJE) Habeas Corpus nº **0805218-21.2019.8.15.0000. Comarca de Aroeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Paciente: ANDRÉ OLIVEIRA DE SOUZA. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 8º - PJE) Habeas Corpus nº **0805211-29.2019.8.15.0000. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Antônio Barbosa de Araújo. Paciente: JOÃO GILBERTO ARAÚJO NASCIMENTO. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 9º - PJE) Habeas Corpus nº **0806281-81.2019.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Ozael da Costa Fernandes. Paciente: FRANCIER NOGUEIRA DE BARROS. Julgado: “Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial. Unânime”. 10º - PJE) Habeas Corpus nº **0806439-39.2019.8.15.0000. Comarca de Juazeirinho. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: José Barros de Farias. Paciente: ORESTE DE FARIAS SOUTO. Julgado: “Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial. Unânime”. 11º - PJE) Habeas Corpus nº **0801656-04.2019.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Maria de Lourdes Silva Nascimento. Paciente: CHARLES GONÇALVES FERREIRA. Julgado: “Ordem não conhecida quanto ao pedido de progressão de regime e denegada pelo ao excesso de prazo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 12º - PJE) Habeas Corpus nº **0805467-69.2019.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Leonardo Alves da Silva Filho. Paciente: LEANDRO CAVALCANTE ROLIM ALVES DA SILVA. Julgado: “Ordem denegada e, quanto ao pleito alternativo, prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 13º - PJE) Habeas Corpus nº **0805223-43.2019.8.15.0000.3ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Márcio José Maia de Lima. Paciente: AQUILES CÂNDIDO DA ROCHA. Julgado: “Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada e prejudicada na sua alternatividade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 14º - PJE) Habeas Corpus nº **0804481-18.2019.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Aglailton Lacerda de Queiroga Terto. Paciente: JOSÉ DA FONSECA CHAVES. Julgado: “Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 15º - PJE) Habeas Corpus nº **0805059-78.2019.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Evaldo Pessoa Ferreira. Paciente: JOÃO MAURÍCIO ALVES DE CABRAL. Julgado: “Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 16º - PJE) Habeas Corpus nº **0805709-28.2019.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Ozael da Costa Fernandes. Paciente: NEUDIMAR GOMES DO NASCIMENTO. Julgado: “Ordem denegada e prejudicada na alternatividade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 17º - PJE) Habeas Corpus nº **0805544-78.2019.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELA-**********************************



TOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Rangel Queiroz de Araújo. Paciente: DJEAN HENRIQUES DA SILVA. Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial. Unânime". 18º - PJE) Habeas Corpus nº 0804973-10.2019.8.15.0000. **Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: José Alves Cardoso. Paciente: JOSÉ JEFFERSON FONSECA DE ASSIS. Julgado:** "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. José Alves Cardoso". 19º - PJE) Habeas Corpus nº 0805597-59.2019.8.15.0000. **Comarca do Conde. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Cícero de Lima e Souza. Paciente: DAVID KENEDY RODRIGUES DA SILVA. Julgado:** "Ordem denegada e prejudicada na alternatividade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". PROCESSOS FÍSICOS - PAUTA SUPLEMENTAR - 1º) Habeas Corpus nº 0000416-13.2019.815.0000. **Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Manoel Idalino Martins Júnior. Paciente: THIAGO WESLEY ALVES DO NASCIMENTO. Julgado:** "Homologou-se a desistência, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial. Unânime". 2º) Habeas Corpus nº 0000297-52.2019.815.0000. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Renan Palmeira da Nóbrega. Paciente: JONATAN DAVID CORREIA GALDINO. Julgado:** "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 3º) Embargos de Declaração nº 0004445-85.2017.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: THIAGO SOARES TEIXEIRA (Adv.: Edson Jorge Batista Júnior). Embargada: Câmara Criminal. Julgado:** "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 4º) Embargos de Declaração nº 0000340-79.2016.81.1071. **Comarca de Jacaraú. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: ADRIANO GERÔNIMO DE LIMA (Adv.: Pedro Miguel Melo de Almeida). Embargada: Câmara Criminal. Julgado:** "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 5º) Embargos de Declaração nº 0000024-24.2015.815.0191. **Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: CRISTIANE MARIA MARINHO VASCONCELOS (Adv.: Flávio Aureliano da Silva Neto). Embargada: Câmara Criminal. Julgado:** "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". PAUTA ORDINÁRIA - 1º) Apelação Criminal nº 0007457-32.2018.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: ELIEZER DINIZ ARAÚJO SILVA JÚNIOR (Defensor Público: Odinaldo Espinola). Cota da Sessão do dia 04.06.2019: "Após o voto do relator, que dava provimento ao recurso ministerial, pediu vista antecipada o Des. Ricardo Vital de Almeida. O Des. Arnóbio Alves Teodósio aguarda. Julgamento previsto para a sessão de 13.06.2019". Cota da Sessão do dia 06.06.2019: "Adiado para a sessão do dia 13.06.2019". Cota da Sessão do dia 11.06.2019: "Adiado para a sessão de 13.06.2019". Cota da Sessão do dia 13.06.2019: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Cota da Sessão do dia 18.06.2019: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". **Julgado:** "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 2º) Apelação Criminal nº 0000877-32.2013.815.0311. 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. 1º Apelado: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES (Adv.: Bruno Lopes de Araújo, OAB/PB nº 7.588, e outros). 2º Apelado: RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv.: Rodrigo Diniz Cabral, OAB/PB nº 14.108e outros). 3º Apelado: MANOEL FRANCELINO DE SOUSA (Defensor Público: Alessandro Britto Lyra). 4º Apelado: ÊNIO AMORIM VIANA (Defensor Público: Alessandro Britto Lyra). 5º Apelado: RUY ACIOLY BARBOSA (Defensor Público: Alessandro Britto Lyra). Apelada: Justiça Pública. Obs.: o Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida averbou-se suspeito (fls. 1.493). Cota da Sessão do dia 18.06.2019: "Após o voto do relator, que negava provimento ao apelo, acompanhado pelo Des. Arnóbio Alves Teodósio, pediu vista o Des. João de Brito Pereira Filho". **Julgado:** "Adiado, em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, para a próxima sessão". 3º) Apelação Criminal nº 0025190-23.2016.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: CARLOS ALBERTO DA SILVA (Adv.: Carlos Emílio Farias da França, OAB/PB nº 14.140). Cota da Sessão do dia 18.06.2019: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Cota: "Após o voto do relator, que negava provimento ao apelo, pediu vista o Des. Carlos Martins Beltrão Filho. O Des. Arnóbio Alves Teodósio aguarda". 4º) Apelação Infracional nº 0000666-92.2017.815.0751. 2ª Vara da Comarca de Bayeux. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelados: adolescentes identificados nos autos (Defensor Público: Alexandre Moura Ribeiro). Apelada: Justiça Pública. Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 5º) Agravo em Execução Penal nº 0000272-39.2019.815.0000. **Comarca de Santana dos Garrotes. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Agravante: ANTÔNIO JUVENAL NICÁCIO (Defensora Pública: Raíssa Pacífico Palitot Remígio). Agravada: Justiça Pública. Julgado:** "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 6º) Desaforamento nº 0001429-81.2018.815.0000. **Comarca de Teixeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Requerente: Ministério Público. Requerido: EVANDRO ALVES DE QUEIROZ (Adv.: Geneci Alves de Queiroz, OAB/PE nº 15.972). Julgado:** "Desaforou-se o julgamento para a Comarca de Campina Grande, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 7º) Desaforamento nº 0000348-63.2019.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Requerente: Ministério Público. 1º Requerido: JOSÉ AILTON SOARES GOMES (Adv.: Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros, OAB/PB nº 8.881). 2º Requerido: JAMERSON SOUSA SILVA (Defensor Público: Marcel Joffily de Souza). Julgado:** "Desaforou-se o julgamento para a Comarca de Campina Grande, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 8º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000131-09.2013.815.1171. **Comarca de Paulista. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS WANDERLEY (Adv.: Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB nº 11.984). Recorrida: Justiça Pública. Julgado:** "Deu-se provimento parcial ao recurso para declarar extinta a punibilidade apenas quanto ao crime do art. 306 do CTN, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 9º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000265-47.2019.815.0000. **Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Recorrente: FRANCISCO MOURA GONZAGA (Adv.: Hâlem Roberto Alves de Souza, OAB/PB nº 11.137 e outro). Recorrida: Justiça Pública. Julgado:** "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 10º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0001317-15.2018.815.0000. **Comarca de Brejo do Cruz. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Recorrente: JOSÉ DUTRA DA SILVA (Advs.: Jailson Araújo de Souza, OAB/PB nº 10.177, e outro). Recorrida: Justiça Pública. Assistente de acusação: Klécio Vinícius Fernandes Linhares (Adv.: José Andrade dos Santos Neto, OAB/RN nº 13.674). Julgado:** "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 11º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0001572-70.2018.815.0000. 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Recorrente: Ministério Público. Recorrido: MARVIN HENRIQUE CORREIA (Adv.: Sheyner Yasbéck Asfora, OAB/PB nº 11.590). Julgado:** "Deu-se provimento ao recurso para restabelecer a prisão preventiva, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO. Fez sustentação oral o Adv. Sheyner Yasbeck Asfora". 12º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000132-05.2019.815.0000. 6ª Vara da Comarca de Patos. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Recorrente: Ministério Público. Recorrido: LUANDERSON NÓBREGA ALVES DO CARMO (Adv.: Glaucio Pedrogan Mendonça, OAB/SP nº 402.125). Julgado:** "Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO". 13º) Apelação Criminal nº 0000522-76.2002.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ANA LÚCIA PESSOA CABRAL (Adv.: Nilierton Ferreira de Sousa). Apelada: Justiça Pública. Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 14º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000344-26.2019.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Recorrente: EDNALDO MONTEIRO DA SILVA (Adv.: Osvaldo de Queiroz Gusmão, OAB/PB nº 14.998). Recorrida: Justiça Pública. Julgado:** "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 15º) Apelação Criminal nº 0000101-79.2011.815.0221. **Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ VIEIRA ARARUNA (Advª.: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite, OAB/CE nº 13.722). Apelada: Justiça Pública. Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 16º) Apelação Criminal nº. 5ª Vara da Comarca Criminal******

da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: JOSÉ WILLIAM SIMÕES NILO (Adv.: Paulo de Tarso Garcia de Medeiros, OAB/PB nº 8801). Apelado: RÔMULO LEAL COSTA (Advs.: Sheyner Yasbeck Asfora, OAB/PB nº 11.590 e outros). Julgado:** "Recurso não conhecido, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 17º) Apelação Criminal nº 0042315-74.2011.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS (Adv.: Eustácio Lins da Silva, OAB/PB nº 8.845). Apelada: Justiça Pública. Julgado:** "Acolhida a preliminar de litispendência para julgar extinta o processo sem julgamento de mérito, nos termos do voto do relator, somente em proveito do apelante JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, quanto à imputação do art. 171 do CP, mantendo-se a condenação relativamente ao corréu Washington Silva dos Santos, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 18º) Apelação Criminal nº 0020993-23.2012.815.0011. **Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: HENRIGTON RIBEIRO DE ARRUDA (Adv.: Cláudio de Sousa Silva, OAB/PB nº 9.597). Apelada: Justiça Pública. Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 19º) Apelação Criminal nº 0000580-25.2013.815.0311. 2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, ex-Prefeito do Município de Princesa Isabel (Advª.: Kelly Cordeiro Antas, OAB/PB nº 11.950). Apelada: Justiça Pública. Julgado:** "Deu-se provimento ao apelo para declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 20º) Apelação Criminal nº 0003609-41.2013.815.0131. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE SOUSA (Defensor Público: Vicente Alencar Ribeiro). Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 21º) Apelação Criminal nº 00111124-43.2013.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: THIAGO MACIEL DE SOUSA (Defensora Pública: Fernanda Ferreira Baltar). Apelada: Justiça Pública. Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 22º) Apelação Criminal nº 0012234-36.2013.815.0011. 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: LUCIANO GUEDES DA SILVA (Adv.: Pedro Ivo Leite de Queiroz, OAB/PB nº 19.174). Julgado:** "Rejeitada a preliminar, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 23º) Apelação Criminal nº 0000238-61.2014.815.0381. 2ª Vara da Comarca de Itabaiana. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: LUCIANO ANTÔNIO IMPERIANO DA COSTA JÚNIOR (Advs.: Everson Coelho de Lima, OAB/PB nº 20.294). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 04.07.2019". 24º) Apelação Criminal nº 0000923-70.2014.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelada: MARIA MARLENNE PEREIRA XAVIER (Adv.: Diego Windsor Vieira de Lucena, OAB/PB nº 26.140). Julgado:** "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 25º) Apelação Criminal nº 0002283-12.2014.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ERIELSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA (Defensor Público: Otávio Neto Rocha). Apelada: Justiça Pública. Julgado:** "Deu-se provimento ao apelo para absolver o réu, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 26º) Apelação Criminal nº 0004110-58.2014.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: PAULO CÉZAR BRAGA (Adv.: Adjamilton Pereira de Araújo, OAB/PB nº 5.768). Apelada: Justiça Pública. Julgado:** "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 27º) Apelação Criminal nº 0023027-41.2014.815.2002. 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: JEAN COSME DA SILVA AMÂNCIO (Defensora Pública: Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública. Julgado:** "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 28º) Apelação Criminal nº 0003983-45.2015.815.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FRANCISCO RILDO PEREIRA (Advª.: Ana Maria Ribeiro de Aragão, OAB/PB nº 19.200). Apelada: Justiça Pública. Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 29º) Apelação Criminal nº 0004147-61.2015.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: FÁBIO SANTOS DA SILVA (Adv.: Mozart de Lucena Tiago, OAB/PB nº 23.670). Apelada: Justiça Pública. Julgado:** "Recurso não conhecido, pela intempestividade, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 30º) Apelação Criminal nº 0005836-77.2015.815.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ROSILENE FIDÉLIS DE SOUZA (Adv.: Alisson Batista Carvalho, OAB/PB nº 16.470). Apelada: Justiça Pública. Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 31º) Apelação Criminal nº 0016338-44.2015.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOÃO BERNARDO DE LIMA FILHO (Adv.: Adahylton Sérgio da Silva Dutra, OAB/PB nº 20.694). Julgado:** "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Adahylton Sérgio da Silva Dutra. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 32º) Apelação Criminal nº 0019913-60.2015.815.2002. 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JUVANILDO MACOLINO DOS SANTOS (Defensor Público: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Julgado:** "Recurso não conhecido, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 33º) Apelação Criminal nº 0000118-26.2016.815.0291. **Comarca de Cruz do Espírito Santo. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. 1º Apelado: NELSON DE LIMA (Adv.: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira, OAB/PB nº 5.863). 2º Apelado: ROSINETE DE ARAÚJO (Defensor Público: Jeziel Magno Soares). Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 34º) Apelação Criminal nº 0000138-49.2016.815.0151. 1ª Vara da Comarca de Conceição. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOSÉ RUFINO DE LIMA (Adv.: Cícero José da Silva, OAB/PB nº 5.919). Julgado:** "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator,**



em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 35º) Apelação Criminal nº 0000186-15.2016.815.0181. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA (Advª.: Vanina Santiago de Freitas Albuquerque, OAB/PB nº 19.775). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 36º) Apelação Criminal nº 0000925-54.2016.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: LUIZA TOSCANO DIAS RODRIGUES – assistente de acusação (Adv.: Marcelo Weick Pogliese, OAB/PB nº, Renovato Ferreira de Souza, OAB/PB nº 19.072-B, e outros). Apelada: LETÍCIA ALVES DE FREITAS (Defensora Pública: Adriana Ribeiro Barboza). Cota: "Após o voto do relator, que negava provimento ao apelo, pediu vista por antecipação o Des. Arnóbio Alves Teodósio. O Des. Carlos Martins Beltrão aguarda. Julgamento previsto para a sessão de 09.07.2019. Fez sustentação oral o Adv. Leonardo Nóbrega de Farias". 37º) Apelação Criminal nº 0001179-88.2016.815.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: JOSELITO ANTÔNIO MUNIZ (Defensora Pública: Anaíza dos Santos Silveira). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 04.07.2019". 38º) Apelação Criminal nº 0001574-19.2016.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: GISELDA AMORIM (Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 04.07.2019". 39º) Apelação Criminal nº 0006762-49.2016.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelados: JOSÉ DE ARIMATÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA e MARIA SELMA MENDES ARAÚJO (Defensor Público: Odinaldo Espinola). **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 40º) Apelação Criminal nº 0009367-65.2016.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: GILVÂNCIO FERREIRA SILVA (Advª.: Bartira Ferreira Silva, OAB/PB nº 25.041). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 41º) Apelação Criminal nº 0025566-09.2016.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: FLÁVIO ROGÉRIO FIRMINO DE ARAÚJO (Adv.: Fábio Firmino de Araújo, OAB/PB nº 6.509, e Caio Fábio Pereira de Araújo, OAB/PB nº 21.247). **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, absolveu-se o apelado pela aplicação do princípio da insignificância, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 42º) Apelação Criminal nº 0023748-22.2016.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelada: CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Advª.: Fernanda Alves Rabelo, OAB/PB nº 14.884). **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 43º) Apelação Criminal nº 0031747-26.2016.815.2002. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: FELIPE PEREIRA DE MEDEIROS (Adv.: Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju, OAB/PB nº 5.415, e outro). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: Josmar Vinícius Souza Bezerra (OAB/PB nº 16.804). **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 44º) Apelação Criminal nº 0000088-48.2017.815.0681. Comarca de Prata. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: ALEF BARROS DA SILVA (Adv.: Sérgio Petrólio Bezerra de Aquino, OAB/PB nº 5368). 1os Apelados: os mesmos. 2º Apelado: JOÃO EVANGELISTA TAVARES DE OLIVEIRA (Adv.: Paulo de Farias Leite, OAB/PB nº 6276). **Julgado:** "Preliminar não conhecida e, no mérito, negou-se provimento ao recurso ministerial e deu-se provimento parcial ao apelo defensivo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 45º) Apelação Criminal nº 0000118-96.2017.815.0321. Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: JOSÉ DA SILVA BARROS (Defensor Público: Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 46º) Apelação Criminal nº 0000599-54.2017.815.0161. 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: ELY RAUÁ OLIVEIRA COSTA (Adv.: Werton de Moraes Lima, OAB/PB nº 13.108). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 47º) Apelação Criminal nº 0000096-02.2018.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: JÚLIO NETO DE OLIVEIRA (Adv.: Taluã de Vasconcelos Maia, OAB/PB nº 18.777). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 04.07.2019". 48º) Apelação Criminal nº 0000166-28.2018.815.0351. 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: FAGNER MARQUES DA SILVA e JONATHAN ELOI CAVALCANTI (Adv.: José Maria Torres da Silva, OAB/PB nº 15.591). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 49º) Apelação Criminal nº 0001974-77.2018.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: CAIO ALVES DE ARAÚJO (Adv.: Márcio Bizerra Wanderley, OAB/PB nº 9774). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 50º) Apelação Criminal nº 0005905-32.2018.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: LUCAS BARROS DOS SANTOS (Advª.: Antônia Ernesto de Araújo, OAB/PB nº 5.879). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 51º) Apelação Criminal nº 0007702-43.2018.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: SÉRGIO GOMES DA SILVA (Adv.: Antônio Augusto Ribeiro Lôpo Ramos, OAB/PB nº 25.955). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 52º) Apelação Criminal nº 0009144-85.2018.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOÃO PEDRO QUEIROZ LISBOA DE CARVALHO (Adv.: Manoel Idalino Martins Júnior, OAB/PB nº 22.010). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator:

Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". Ao final, foi aprovado, à unanimidade, voto de felicitações ao Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, pela passagem de seu natalício. Associou-se à homenagem a Excelentíssima Senhora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Procuradora de Justiça. Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão às treze horas e vinte minutos da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de junho de 2019. Desembargador Ricardo Vital de Almeida - Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna – Supervisora.

ATA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. REALIZADA AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, na Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho", localizada no primeiro andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba "Desembargador Arquimedes Souto Maior". Na presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tércio Chaves de Moura, em substituição ao Desembargador João Benedito da Silva, Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio e Joás de Brito Pereira Filho. Presente ao julgamento o Excelentíssimo Senhor Joaci Juvino da Costa Silva, Procurador de Justiça. Secretariando os trabalhos a Bacharela Werana Moreno Luna Ramalho, Supervisora. No horário regimental, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem retificações a ata da sessão anterior. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSOS ELETRÔNICO – PJE - 1º - PJE) Habeas Corpus nº **0806098-13.2019.815.0000. Comarca de Pocinhos. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Alípio Bezerra de Melo Neto (OAB/PB nº 17.103). Paciente: ANTÔNIO SEVERINO DOS SANTOS. Julgado:** "Ordem denegada e, na alternativa, prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 2º - PJE) Agravo Interno nos autos do Habeas Corpus nº **0805925-86.2019.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: CÍCERO ANTÔNIO DA CRUZ ALMEIDA (Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira, OAB/DF nº 21.932). Agravada: Justiça Pública. Julgado:** "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 3º - PJE) Habeas Corpus nº **0804858-86.2019.8.15.0000. Comarca de Arara. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: José Evandro Alves da Trindade. Paciente: CLEITON NAZÁRIO DE LIMA. Cota:** "Adiado a pedido do impetrante para a sessão do dia 09.07.2019". 4º - PJE) Habeas Corpus nº **0805521-35.2019.8.15.0000. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrantes: Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros e outros. Pacientes: DIEGO AFONSO SARAIVA e DANILO FERNANDO OLIVEIRA ALCÂNTARA. Julgado:** "Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 5º - PJE) Habeas Corpus nº **0804904-75.2019.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrantes: Bruno Henrique Nogueira Franco e outro. Paciente: FAGNER SOUSA DA SILVA. Julgado:** "Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 6º - PJE) Habeas Corpus nº **0801592-91.2019.8.15.0000. Comarca de Umbuzeiro. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Anézio de Medeiros Queiroz Neto Paciente: ROSENILDO BARBOSA DA SILVA. Julgado:** "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 7º - PJE) Habeas Corpus nº **0800883-56.2019.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrantes: Sarah Vivianne Alves de Menezes Anjos e outra. Paciente: JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS. Julgado:** "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 8º - PJE) Habeas Corpus nº **0805445-11.2019.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Saulo de Tarso dos Santos Cavalcante. Paciente: THIAGO BRUNO GERMINO DOS SANTOS. Julgado:** "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 9º - PJE) Habeas Corpus nº **0805725-79.2019.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Ozael da Costa Fernandes. Paciente: MARCONDES NONATO DE LIMA. Julgado:** "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 10º - PJE) Habeas Corpus nº **0806381-36.2019.8.15.0000. Comarca de Serraria. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Marcos Alânio Martins Vaz. Pacientes: JOSÉ ANCHIETA RAFAEL DE CARVALHO BISNETO e HARLLEN FERREIRA DOS SANTOS. Julgado:** "Ordem denegada e, na alternativa, prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Marcos Alânio Martins Vaz". 11º - PJE) Habeas Corpus nº **0804551-35.2019.815.0000. Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Ozael da Costa Fernandes. Paciente: JOSENILDO LACERDA PEREIRA. Julgado:** "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". PROCESSO FÍSICO – PAUTA SUPLEMENTAR - 1º) Embargos de Declaração nº 0008532-84.2017.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Embargante: PAULO RENATO SVENDSEN MACIEL (Adv.: Nelson de Oliveira Soares). Embargada: Câmara Criminal. Julgado:** "Embargos acolhidos, com efeitos meramente integrativos, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 2º) Embargos de Declaração nº 0043968-63.2017.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Embargante: MOISÉS FERREIRA NÓBREGA (Adv.: George Dias de Araújo e ouro). Embargada: Câmara Criminal. Julgado:** "Embargos não conhecidos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 3º) Embargos de Declaração nº 0000109-31.2016.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: JOSÉ FERNANDES DE LIMA (Adv.: Humberto Albino de Moraes). Embargada: Câmara Criminal. Julgado:** "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 4º) Conflito Negativo de Competência Criminal nº 0000339-04.2019.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Suscitante: Juízo de Direito da Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. Suscitado: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande. Julgado:** "Conflito não conhecido, com o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 5º) Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 0001271-26.2018.815.0000. 1ª Turma Recursal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Recorrente: MAURO DE FREITAS GUERRA TERRA (Adv.: Márnio Solermann Silva Costa). Recorrida: Justiça Pública. Julgado:** "Recurso não conhecido e, de ofício, determinou-se o trancamento ação penal, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 6º) Embargos de Declaração nº 0008804-20.2013.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: RANYE-VERTON MORAIS DOS SANTOS (Adv.: Wargla Dore Silva). Embargada: Câmara Criminal. Cota:** "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 7º) Embargos de Declaração nº 0000372-83.2012.815.0761. Comarca de Gurinhém. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: JOSÉ ROBERTO DA SILVA (Adv.: Abraão Brito Lira Beltrão). Embargada: Câmara Criminal. Julgado:** "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 8º) Embargos de Declaração nº 0028009-30.2016.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: CAIO GABINIO SANTOS (Adv.: Évanes César Figueiredo de Queiroz). Embargada: Câmara Criminal. Julgado:** "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 9º) Embargos de Declaração nº 0014094-38.2014.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: LEONILDO MACIEL (Adv.: Ramon Dantas Cavalcanti). Embargada: Câmara Criminal. Julgado:** "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 10º) Embargos de Declaração nº 0000386-38.2016.815.0111. Comarca de Cabaceiras. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: JOEVÁ PINTO DA SILVA (Advª.: Amanda Costa Souza Vilarim). Embargada: Câmara Criminal. Julgado:** "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 11º) Habeas Corpus nº 0000313-06.2019.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: João de Souza Duarte Júnior. Paciente: JAILTON CHAVES DA SILVA. Julgado:** "Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". PAUTA ORDINÁRIA - 1º) Apelação Criminal nº 0000877-32.2013.815.0311. 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. 1º Apelado: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES (Adv.: Bruno Lopes de Araújo, OAB/PB nº 7.588, e outros). 2º Apelado: RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv.: Rodrigo Diniz Cabral, OAB/PB nº 14.108 e outros). 3º Apelado: MANOEL FRANCELINO DE SOUSA (Defensor Público: Alessandro Britto Lyra). 4º Apelado: ÊNIO AMORIM VIANA (Defensor Público: Alessandro Britto Lyra). 5º Apelado: RUY ACIOLY BARBOSA (Defensor Público: Alessandro Britto Lyra). Apelada: Justiça Pública. Obs.: o Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida averbou-se suspeito (fls. 1.493). Cota da Sessão do dia 18.06.2019: "Após o voto do relator, que negava provimento ao apelo, acompanhado pelo Des. Arnóbio Alves Teodósio, pediu vista o Des. Joás de Brito Pereira Filho". Cota da Sessão de 27.06.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do autor do pedido de vista". **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 2º) Apelação Criminal nº 0025190-23.2016.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: CARLOS ALBERTO DA SILVA (Adv.: Carlos Emílio Farias da França, OAB/PB nº 14.140). Cota da Sessão do dia 18.06.2019: "Adiado, por



indicação do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 27.06.2019: "Após o voto do relator, que negava provimento ao apelo, pediu vista o Des. Carlos Martins Beltrão Filho. O Des. Arnóbio Alves Teodósio aguarda". **Julgado:** "Deu-se provimento ao apelo, por maioria, contra o voto do relator, que negava provimento ao recurso, em harmonia com o parecer ministerial. Lavrará o acórdão o Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Lançará declaração de voto vencido o Juiz Tércio Chaves de Moura. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 3º) Apelação Criminal nº 0000925-54.2016.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: LUIZA TOSCANO DIAS RODRIGUES – assistente de acusação (Adv.: Renovato Ferreira de Souza, OAB/PB nº 19.072-B, e outros). Apelada: LETÍCIA ALVES DE FREITAS (Defensora Pública: Adriana Ribeiro Barboza). Cota da Sessão de 27.06.2019: "Após o voto do relator, que negava provimento ao apelo, pediu vista por antecipação o Des. Arnóbio Alves Teodósio. O Des. Carlos Martins Beltrão aguarda. Julgamento previsto para a sessão de 09.07.2019. Fez sustentação oral o Adv. Leonardo Nóbrega de Farias". Cota da Sessão do dia 02.07.2109: "Adiado para a sessão do dia 09.07.2019". 4º) Apelação Criminal nº 0000238-61.2014.815.0381. 2ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: LUCIANO ANTÔNIO IMPERIANO DA COSTA JÚNIOR (Adv.: Éverson Coelho de Lima, OAB/PB nº 20.294). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.06.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão do dia 11.07.2019". 5º) Apelação Criminal nº 0001179-88.2016.815.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: JOSELITO ANTÔNIO MUNIZ (Defensora Pública: Anaíza dos Santos Silveira). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.06.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão do dia 11.07.2019". 6º) Apelação Criminal nº 0001574-19.2016.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: GISELDA AMORIM (Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.06.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão do dia 11.07.2019". 7º) Apelação Criminal nº 0000096-02.2018.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: JÚLIO NETO DE OLIVEIRA (Adv.: Taluã de Vasconcelos Maia, OAB/PB nº 18.777). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.06.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão do dia 11.07.2019". 8º) Apelação Infracional nº 0000030-18.2016.815.0281. Comarca de Pilar. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: adolescente identificado nos autos (Adv.: Antônio Azenildo de Araújo Ramos, OAB/PB nº 15.048). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 9º) Apelação Infracional nº 0001400-74.2016.815.0461. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: adolescente identificado nos autos (Adv.: José Liesse Silva, OAB/PB nº 10.915). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 10º) Apelação Infracional nº 0040903-60.2017.815.0001 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). 1º Apelantes: adolescente identificado nos autos (Adv.: Franklin Cabral Avelino, OAB/PB nº 22.092). 2º Apelante: adolescente identificado nos autos (Adv.: Miguel de Lima Roque Filho, OAB/PB nº 19.050). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 11º) Apelação Infracional nº 0000427-87.2018.815.0061. 2ª Vara da Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: adolescente identificado nos autos (Adv.: José Rodolfo de Lucena Cordeiro, OAB/PB nº 22.358). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Após o voto do relator, que dava provimento parcial ao apelo, pediu vista o Des. Carlos Martins Beltrão Filho. O Des. Arnóbio Alves Teodósio aguarda". 12º) Desaforamento nº 0000132-73.2017.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Requerente: Ministério Público. Requerido: EDNALDO FERREIRA DE ANDRADE (Adv.: Jonathan Oliveira de Pontes, OAB/PB nº 13.190, e outro). **Julgado:** "Desaforou-se o julgamento para a comarca de Campina Grande, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 13º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000396-22.2019.815.0000. Comarca de Pilar. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: MACIEL BRAZ (Defensora Pública: Maria de Lourdes Saraiva Pontes). **Julgado:** "Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 14º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000379-54.2017.815.0000. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA (Defensora Pública: Fernanda Ferreira Baltar). **Julgado:** "Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 15º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000218-73.2019.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Recorrentes: WENSLEY HANNOEY CASEMIRO DA CRUZ, JACKSON DOUGLAS DE OLIVEIRA ALVES e ADAILTON DA SILVA SANTOS (Adv.: Vivianne Karla de Oliveira Germano, OAB/PB nº 23.063, e outros). Recorrida: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Wargla Dori Silva". 16º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000221-28.2019.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrentes: JOSÉ ARNALDO SANTANA DE LIMA, CLAUDOEI SANTANA DE LIMA e JOSÉ ENÓDIO SANTANA DE LIMA (Adv.: Antônio Marcos Florentino dos Santos, OAB/PE nº 41.655). Recorrida: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 17º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000249-93.2019.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrente: LEONARDO DA CONCEIÇÃO LEITE (Adv.: Luiz de Sousa Leite, OAB/PB nº 9.466). Recorrida: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 18º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000393-67.2019.815.0000. Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrentes: LUCIENE GONÇALVES DE SOUZA e JOSÉ AIRTON DA SILVA HENRIQUE (Adv.: José Bartolomeu de Medeiros Linhares, OAB/RN nº 6.564). Recorrida: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 19º) Apelação Criminal nº 0000971-82.2007.815.0151. 2ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ DANTAS DA SILVA (Adv.: Fidel Ferreira Leite, OAB/PB nº 6.883, e outra). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 20º) Apelação Criminal nº 0000696-79.2008.815.0481. Comarca de Pilões. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: CASSIANO CESÁRIO DA COSTA (Adv.: Adilson Alves da Costa, OAB/PB nº 18.400). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 21º) Apelação Criminal nº 0000864-02.2008.815.0281. Comarca de Pilar. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelantes: JOSÉ ALVES DA SILVA e JEFFERSON XAVIER CORREIA (Adv.: Natanael Gomes de Arruda, OAB/PB nº 6.903). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 22º) Apelação Criminal nº 0000178-41.2009.815.0421. Comarca de Bonito de Santa Fé. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: AURY FERREIRA DANTAS (Defensor Público: Vicente Alencar Ribeiro). **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 23º) Apelação Criminal nº 0004094-39.2009.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO.

SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MÁRCIA GOMES FIGUEIREDO GADELHA (Adv.: Lincon Bezerra de Abrantes, OAB/PB nº 12.060). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 24º) Apelação Criminal nº 0000496-39.2010.815.0631. Comarca de Juazeirinho. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ DIVANILDO ALBUQUERQUE DE BRITO e JOSÉ VALDEIR ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv.: Félix Araújo Filho, OAB/PB nº 9.454, e outros). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "De ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, em relação a JOSÉ VALDEIR ALBUQUERQUE e negou-se provimento ao apelo, quanto a JOSÉ DIVANILDO ALBUQUERQUE DE BRITO, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Félix Araújo Filho. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 25º) Apelação Criminal nº 0021030-50.2012.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ANTÔNIO JACKSON FERREIRA (Adv.: Bruno Lira Carvalho, OAB/PB nº 20.725). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 26º) Apelação Criminal nº 0129087-09.2012.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MARTA RILVA RODRIGUES DA COSTA NETA (Defensor Público: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 27º) Apelação Criminal nº 0000520-15.2013.815.0291. Comarca de Cruz do Espírito Santo. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO (Adv.: Arthur Sarmento Sales, OAB/PB nº 18.081). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 28º) Apelação Criminal nº 0000554-36.2013.815.0211. 3ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOSÉ PINTO NETO, ex-prefeito do Município de Boa Ventura (Adv.: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB nº 14.233). **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar". 29º) Apelação Criminal nº 0000795-77.2013.815.0221. Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ NILTON MARTINS DUARTE (Adv.: João Bosco Dantas de Lima, OAB/PB nº 19.369). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 30º) Apelação Criminal nº 0001041-16.2013.815.0531. Comarca de Malta. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MANUEL PEREIRA XAVIER (Adv.: Ítalo Lima Palmeira, OAB/PB nº 23.131). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 31º) Apelação Criminal nº 0001233-79.2014.815.0541. Comarca de Pocinhos. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: LUIZ GUIDO DINIZ (Adv.: Félix Araújo Filho, OAB/PB nº 9.454). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "De ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 32º) Apelação Criminal nº 0001872-82.2013.815.0331. 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: JOELINGTON FERREIRA DA SILVA (Adv.: João Alves do nascimento Júnior, OAB/PB nº 24.468). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 33º) Apelação Criminal nº 0001060-52.2014.815.0251. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: Ministério Público. Apelada: MARIETA KACILDA LIMA RODRIGUES (Defensora Pública: Monaliza Maelly Fernandes Montenegro). **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 34º) Apelação Criminal nº 0001616-26.2014.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: ANTÔNIO MARCOS VIEIRA DA SILVA (Adv.: Rogério Bezerra Rodrigues, OAB/PB nº 9.770). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 35º) Apelação Criminal nº 0002794-77.2014.815.0141. 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FERNANDA ANDREA DA SILVA (Adv.: José Weliton de Melo, OAB/PB nº 9.021). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 36º) Apelação Criminal nº 0021778-55.2014.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JAIDETE FERREIRA MIRANDA E PAIVA e RICARDO DE SÁ E PAIVA (Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 37º) Apelação Criminal nº 0000574-14.2015.815.0031. Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: JOSÉ MARINALDO DE LIMA GOMES, ex-prefeito do Município de Juarez Távora (Adv.: Newton Nobel Sobreira Vita, OAB/PB nº 10.204). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Acolhida a preliminar para declarar extinta a punibilidade pela prescrição, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 38º) Apelação Criminal nº 0000591-85.2015.815.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOÃO RIBEIRO DA SILVA (Defensor Público: Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 39º) Apelação Criminal nº 0000807-46.2015.815.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOÃO AMARAL DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv.: Manoel César de Alencar Neto, OAB/PB nº 16.306). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 40º) Apelação Criminal nº 0001122-81.2015.815.0211. 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ RONALDO DO CARMO SILVA (Defensora Pública: Raissa Palitot Remígio). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 41º) Apelação Criminal nº 0001481-20.2015.815.0441. Comarca do Conde. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: RAIMUNDO RENATO DO NASCIMENTO SOUSA (Coriolano Dias de Sá Filho). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min.



TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 42º) Apelação Criminal nº 0002798-57.2015.815.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MARIA DA LUZ DA CONCEIÇÃO SANTOS (Adv.: Henrique Tomé da Silva, OAB/PB nº 19.422). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 43º) Apelação Criminal nº 0001560-63.2015.815.0161. 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOAB DO SANTOS MACÁRIO (Defensora Pública: Regina Gadelha Vital de Barros). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 44º) Apelação Criminal nº 0013956-37.2015.815.0011. 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSELITO SANTANA SANTOS (Adv.: Bismark Martins de Oliveira, OAB/PB nº 7529. Defensor Público: Milton Aurélio dos Santos). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 45º) Apelação Criminal nº 0021003-06.2015.815.2002. Vara Militar. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: DELMO FERREIRA DA SILVA (Adv.: Francicláudio de França Rodrigues, OAB/PB nº 12.118). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 46º) Apelação Criminal nº 0000121-32.2016.815.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: DENIS FERREIRA DA COSTA (Adv.: Francisco de Assis F. Abrantes, OAB/PB nº 21.244). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 47º) Apelação Criminal nº 0000164-55.2016.815.0601. Comarca de Belém. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: TIAGO IDALINO DOS SANTOS (Adv.: Ana Lúcia de Moraes Araújo, OAB/PB nº 10.162). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 48º) Apelação Criminal nº 0000557-42.2016.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: GIVALDO MELO DA SILVA JÚNIOR (Defensora Pública: Maria Fausta Ribeiro). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 49º) Apelação Criminal nº 0001693-77.2016.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: GERLAN RIBEIRO SOBRINHO (Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 50º) Apelação Criminal nº 0001838-97.2016.815.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: BRUNO GOMES ARAÚJO (Adv.: Irenaldo Amâncio, OAB/PB nº 5.724). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 51º) Apelação Criminal nº 0002687-23.2016.815.0251. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: LEONILSON MEDEIROS DE OLIVEIRA (Adv.: Aylan da Costa Pereira, OAB/PB nº 1.789). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 52º) Apelação Criminal nº 0004138-83.2016.815.0251. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ JOSIMAN MARTINS ALVES (Adv.: Antônio Carlos de Lara Campos, OAB/PB nº 6.632). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 53º) Apelação Criminal nº 0006041-97.2016.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: FELIPE EDUARDO HELLYE-NAI SOUSA SILVA (Adv.: Agripino Cavalcanti de Oliveira, OAB/PB nº 9.447). 2º Apelante: KAIO KELWIN FERREIRA DOS SANTOS (Adv.: Francisco Pedro da Silva, OAB/PB nº 3898). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 54º) Apelação Criminal nº 0028416-36.2016.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JONAS FÉLIX PONTES DE SOUZA (Adv.: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro, OAB/PB nº 9.132, e Arthur Bernardo Cordeiro, OAB/PB nº 19.999). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 55º) Apelação Criminal nº 0032506-87.2016.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: OVERLACK DELANO PIMENTEL THOMAZ (Adv.: Diego Cazé lves de Oliveira, OAB/PB nº 23.690, e outros). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Gustavo Botto. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 56º) Apelação Criminal nº 0000323-50.2017.815.0831. Comarca de Cacimba de Dentro. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: LEANDRO PEREIRA DE ARAÚJO (Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Após o voto do relator, que dava provimento ao apelo para absolver o réu, e do revisor, que negava provimento, pediu vista o Des. Arnóbio Alves Teodósio". 57º) Apelação Criminal nº 0000349-70.2017.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS (Adv.: João Marques Estrela e Silva, OAB/PB nº 2.203). **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 58º) Apelação Criminal nº 0000029-44.2017.815.0751. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelantes: ALLISON DE SOUSA PEREIRA e YASMIM JUSTINO BARBOSA DA SILVA (Adv.: José Carlos Gomes de Oliveira, OAB/PB nº 20.788). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 59º) Apelação Criminal nº 0000060-70.2017.815.0361.

Comarca de Serraria. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: SEVERINO JOAQUIM DE SOUSA (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 60º) Apelação Criminal nº 0000275-83.2017.815.0381. 2ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelantes: RAIFFE DE LIMA SILVA AMORIM, FABIANO DE MELO MARINHO, MÁRCIO SOUSA SILVA e MARIA CÍCERA MARTINS DE ARRUDA (Adv.: Priscila Freire, OAB/PB nº 21.662, e outro). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Deu-se provimento parcial aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 61º) Apelação Criminal nº 0000401-68.2017.815.0241. 3ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: LUIZ MARIANO JÚNIOR (Adv.: Plynio Ricardo dos Santos Silva, OAB/PB nº 21.777). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, afastou-se a reincidência e reduziu-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 62º) Apelação Criminal nº 0000426-79.2017.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: FLÁVIA DA SILVA ALVES (Defensor dativo: Aélito Messias Formiga). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 63º) Apelação Criminal nº 0000989-22.2017.815.0000. Comarca de Picuí. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: LEOVEGILDO FILHO (Adv.: Humberto Albino de Moraes, OAB/PB nº 3.559, e outro). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: Nadja Azevedo Melo da Silva (Adv.: Edvaldo Pereira Gomes, OAB/PB nº 5.853, e outro). **Julgado:** "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 64º) Apelação Criminal nº 0001159-91.2017.815.0000. Comarca de Areia. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: JOÃO NUNES CAVALCANTE DOS SANTOS (Defensora Pública: Laura Neuma Câmara Bonfim). 2º Apelante: Ministério Público. Apelada: os mesmos. **Julgado:** "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 65º) Apelação Criminal nº 0001662-10.2017.815.0131. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ROBERTO FERREIRA DE FRANÇA (Defensor Público: Vicente Alencar Ribeiro). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 66º) Apelação Criminal nº 0010558-55.2017.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: SAULO ROGÉRIO LISBOA DE CARVALHO (Adv.: Manoel Idalino Martins Júnior, OAB/PB nº 22.010, e outros). Apelados: os mesmos. **Julgado:** "Rejeitadas as preliminares, no mérito, negou-se provimento aos apelos e, de ofício, reduziu-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 67º) Apelação Criminal nº 0012113-10.2017.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: HUMBERTO RAFAIN TRIGUEIRO AIRES (Adv.: Maria Divani de Oliveira Pinto de Menezes, OAB/PB nº 3.891). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 68º) Apelação Criminal nº 0035805-94.2017.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: WESLEY MARINHO PEREIRA DOS SANTOS (Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 69º) Apelação Criminal nº 0040509-53.2017.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: FÁBIO BARRETO PEDROSA BRASIL (Adv.: José Leandro Oliveira Torres, OAB/PB nº 18.368, e outros). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 70º) Apelação Criminal nº 0043424-75.2017.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: WANDERSON PEREIRA ALVES (Adv.: André de Oliveira Lima, OAB/PB nº 20.947). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 71º) Apelação Criminal nº 0044206-82.2017.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelantes: ELICIANO SILVA DOS SANTOS, JAMILTON DOS SANTOS e RICARDO DE OLIVEIRA SILVA (Adv.: Vanessa Rayanne de L. Marinho, OAB/PB nº 17.910). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 72º) Apelação Criminal nº 0044300-30.2017.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: RUDEMBERGUE DA SILVA DIAS (Adv.: Rafael Alves M. Araújo, OAB/PB nº 20.942). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 73º) Apelação Criminal nº 0000015-33.2018.815.0781. Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ CARLOS DOS ANTOS LIMA (Defensor Público: Edson Freire Delgado). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 74º) Apelação Criminal nº 0000042-95.2018.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: DIANA PRISCILLA DO O NASCIMENTO (Adv.: Sergivaldo Cotel da Silva, OAB/PB nº 15.868). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 75º) Apelação Criminal nº 0000085-17.2018.815.0501. Comarca de São Mamede. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: IVANEI BATISTA DE SOUTO (Adv.: Adriano Tadeu da Silva, OAB/PB nº 11.320). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARAAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 76º) Apelação Criminal nº 0001668-90.2018.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TÉRCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: VANDERSON



VIEIRA LIMA CORDEIRO (Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 77º) Apelação Criminal nº 0006034-37.2018.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: RODRIGO ROCHA RODRIGUES (Adv^ª.: Maria Eliesse de Queiroz Agra, OAB/PB nº 9.079). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 78º) Apelação Criminal nº 0009043-48.2018.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelantes: BERONILDO GOMES RODRIGUES, DARLEY DA SILVA TARGINO e JOÃO ALISSON CESÁRIO DE SOUSA (Adv^ª.: Maria Divani Oliveira Pinto de Menezes, OAB/PB nº 3.891). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 79º) Apelação Criminal nº 0009322-34.2018.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: NELSON JÚLIO OLIVEIRA DA SILVA (Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão às treze horas e vinte minutos da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de julho de 2019. Desembargador Ricardo Vital de Almeida - Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna – Supervisora.

ATA DA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEDA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. REALIZADA AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, na Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho", localizada no primeiro andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba "Desembargador Archedes Souto Maior". Na presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Benedito da Silva, Arnóbio Alves Teodósio e Joás de Brito Pereira Filho. Ausente justificadamente o Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. Presente ao julgamento o Excelentíssimo Senhor Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado. No horário regimental, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem retificações a ata da sessão anterior. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJE - 1º - PJE) Habeas Corpus nº **0804858-86.2019.8.15.0000. Comarca de Arara. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: José Evandro Alves da Trindade. Paciente: CLEITON NAZÁRIO DE LIMA.** Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado, a pedido do impetrante, para a sessão do dia 09.07.2019". Julgado: "Adiado a pedido do impetrante para a sessão do dia 09.07.2019". 2º - PJE) Habeas Corpus nº **0804335-74.2019.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrantes: Walter de Agra Júnior (8682) e Fabíola Marques Monteiro (OAB/PB nº 13.099). Paciente: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA COUTINHO.** Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. LIMINAR REVOGADA. Fez sustentação oral o adv. Luiz Felipe Carneiro da Cunha". 3º - PJE) Habeas Corpus nº **0805061-48.2019.8.15.0000. Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Ennio Alves de Sousa Andrade Lima (OAB/PB nº 23.187) e Hellen Damália de Sousa Andrade Lima (OAB/PB nº 16.751). Paciente: JOSÉ ÍTALO COELHO DE FRANÇA.** Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 4º - PJE) Agravo em Execução nº **0805897-21.2019.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: JOSÉ GONÇALVES GOMES (Adv.: Ozael da Costa Fernandes, OAB/PB nº 5.510). Agravada: Justiça Pública.** Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 5º - PJE) Habeas Corpus nº **0805928-41.2019.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite (OAB/CE 13.722) e Felipe de Almeida Barreto (OAB/CE 39.581). Paciente: CRIVONEIDE DANTAS MACIEL.** Julgado: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". 6º - PJE) Habeas Corpus nº **0805092-68.2019.8.15.0000. Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrantes: Luanna Fabíola Santos Pereira (OAB/PB nº 21.121) e Flaminium Di Fábio Lima (OAB/PB). Paciente: LUIZ DA SILVA DANTAS.** Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". **PROCESSOS FÍSICOS - PAUTA SUPLEMENTAR - 1º)** Embargos de Declaração nº 0008804-20.2013.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Embargante: RANYEVERTON MORAIS DOS SANTOS (Adv.: Wargla Dore Silva). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "**Adiado, a pedido do relator, para a próxima sessão**". 2º) Embargos de Declaração nº 0000919-17.2015.815.0051. 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Embargante: PEDRO CORREIA VIANA (Adv.: Demóstenes Cezário de Almeida; Raimundo Cezário de Freitas e Pedro Fernandes de Queiroga Neto). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "**Acolheu-se parcialmente os Embargos, com efeitos integrativos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime**". 3º) Embargos de Declaração nº 0002101-78.2005.815.0151. 1ª Vara da Comarca de Conceição. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Embargante: DANILO COKA GONÇALVES (Adv.: Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "**Acolheu-se os embargos, para extinguir a punibilidade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime**". **PAUTA ORDINÁRIA - 1º)** Apelação Criminal nº 0000925-54.2016.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: LUIZA TOSCANO DIAS RODRIGUES – assistente de acusação (Adv.: Renovato Ferreira de Souza, OAB/PB nº 19.072-B, e outros). Apelada: LETÍCIA ALVES DE FREITAS (Defensora Pública: Adriana Ribeiro Barboza). Cota da Sessão de 27.06.2019: "Após o voto do relator, que negava provimento ao apelo, pediu vista por antecipação o Des. Arnóbio Alves Teodósio. O Des. Carlos Martins Beltrão aguarda. Julgamento previsto para a sessão de 09.07.2019. Fez sustentação oral o Adv. Leonardo Nóbrega de Farias". Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado para a sessão de 09.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 2º) Apelação Infracional nº 0000427-87.2018.815.0061. 2ª Vara da Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: adolescente identificado nos autos (Adv.: José Rodolfo de Lucena Cordeiro, OAB/PB nº 22.358). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 02.07.2019: "Após o voto do relator, que dava provimento parcial ao apelo, pediu vista o Des. Carlos Martins Beltrão Filho. O Des. Arnóbio Alves Teodósio aguarda". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 3º) Apelação Criminal nº 0000323-50.2017.815.0831. Comarca de Cacimba de Dentro. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: LEANDRO PEREIRA DE ARAÚJO (Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 02.07.2019: "Após o voto do relator, que dava provimento ao apelo para absolver o réu, e do revisor, que negava provimento, pediu vista o Des. Arnóbio Alves Teodósio. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 4º) Embargos de Declaração nº 0008804-20.2013.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Embargante: RANYEVERTON MORAIS DOS SANTOS (Adv.: Wargla Dore Silva). Embargada: Câmara Criminal. Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Cota: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 5º) Apelação Criminal nº 0000238-61.2014.815.0381. 2ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: LUCIANO ANTÔNIO IMPERIANO DA COSTA JÚNIOR (Adv.: Éverson Coelho de Lima, OAB/PB nº 20.294). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.06.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão do dia 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência

justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 6º) Apelação Criminal nº 0001179-88.2016.815.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). EVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: JOSELITO ANTÔNIO MUNIZ (Defensora Pública: Anaíza dos Santos Silveira). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.06.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão do dia 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 7º) Apelação Criminal nº 0001574-19.2016.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: GISELDA AMORIM (Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.06.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão do dia 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 8º) Apelação Criminal nº 0000096-02.2018.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: JÚLIO NETO DE OLIVEIRA (Adv.: Taluã de Vasconcelos Maia, OAB/PB nº 18.777). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.06.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão do dia 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 9º) Apelação Infracional nº 0001169-55.2015.815.0211. 2ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: adolescente identificado nos autos (Adv.: Paulo César Conserva, OAB/PB nº 11.874). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 10º) Apelação Infracional nº 0002099-83.2016.815.0261. 2ª Vara Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: adolescente identificado nos autos (Defensor Público: Lucas Soares Aguiar). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 11º) Apelação Infracional nº 0000493-80.2016.815.0241. 2ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: adolescente identificado nos autos (Defensor Público: Marcos Freitas Pereira). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, para anular a sentença, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 12º) Apelação Infracional nº 0000320-56.2016.815.0241. 2ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: adolescente identificado nos autos (Defensor Público: André Luiz Pessoa de Carvalho). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, para anular a sentença, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 13º) Agravo em Execução Penal nº 0000090-53.2019.815.0000. Comarca de Brejo do Cruz. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Agravante: ALDERI LIMA (Adv.: Luciana Fernandes de Araújo, OAB/PB nº 16.371). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 14º) Desaforamento nº 0000345-11.2019.815.0000. Comarca de Mari. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Requerente: Ministério Público. Requeridos: JOSÉ IDELBRANDO TARGINO DA SILVA e ERNONILDO BARBOSA RICARDO (Defensor Público: Marcos Antônio Maciel de Melo). Julgado: "Desaforou-se o julgamento para a comarca de Campina Grande, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 15º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000342-56.2019.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: ALISSON ARAÚJO VIEIRA (Adv.: Ozael da Costa Fernandes, OAB/PB nº 5.510). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 16º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000391-97.2019.815.0000. Comarca de Pilar. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrentes: ANTONIEL DE ANDRADE RAMOS e WEYDSON ARAÚJO DE LIMA (Adv.: Rômulo Bezerra de Queiroz, OAB/PB nº 15.960). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 17º) Apelação Criminal nº 0000521-95.2003.815.0211. 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ RONALDO MOURA (Adv.: Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº 1.663). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, para absolver o réu, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 18º) Apelação Criminal nº 0000997-13.2010.815.0301. 1ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: FRANCIMAR DOS SANTOS LIMA (Adv.: Arnaldo Marques de Sousa, OAB/PB nº 3.467). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". 19º) Apelação Criminal nº 0003382-15.2010.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: Ministério Público. Apelado: EDUARDO AMÂNCIO DA SILVA (Adv.: João Marques Estrela e Silva, OAB/PB nº 2.203). Julgado: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a sessão de 11.07.2019". 20º) Apelação Criminal nº 0000535-87.2011.815.0441. Comarca do Conde. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: RAFAEL DA SILVA FARIAS (Defensor Público: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". 21º) Apelação Criminal nº 0000707-45.2011.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: FRANCISCO LINO DE MEDEIROS (Adv.: João Hélio Lopes da Silva, OAB/PB nº 8.732). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, para reduzir a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 22º) Apelação Criminal nº 0010612-31.2011.815.2002. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOÃO PAULO CASTRO SILVA (Adv.: João Pedro Andrade Alexandre, OAB/PB nº 16.794). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, para extinguir a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 23º) Apelação Criminal nº 0033870-67.2011.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA (Adv.: Évanes Bezerra de Queiroz, OAB/PB nº 7.666). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". 24º) Apelação Criminal nº 0001235-70.2012.815.0201. 2ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ AUGUSTO AVELINO DE ANDRADE (Adv.: André do Egypto, OAB/PB nº 10.398). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". 25º) Apelação Criminal nº 0076024-69.2012.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: CRISTIANO RUFINO DA SILVA (Adv.: Natanaelson Silva Honorato, OAB/PB nº 21.197). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 29º) Apelação Criminal nº 0001505-59.2013.815.0751. 1ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2ª Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 30º) Apelação Criminal nº 0001802-70.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: Ministério Público. Apelado: JOAQUIM FRANKLIN SARAIVA DE ALENCAR FONTES (Adv.: Francisco Romano Neto, OAB/PB nº 12.198). Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a sessão de 11.07.2019". 31º) Apelação Criminal nº 0013327-75.2013.815.2002. 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDI-



TO DA SILVA. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: YARGO HERMANN CÂMARA DE SOUSA (Adv.: Abraão Brito Lira Beltrão, OAB/PB nº 5.444, e outro). 1os Apelos: ÉVERSON RAMOS E SILVA e RENATA DA COSTA RAPOSO GUEDES (Adv.: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro, OAB/PB nº 9132, e outro). 2ª Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: Maria José Bezerra (Adv.: Eduardo Henrique Nogueira Luna, OAB/PB nº 14.320, e Luiz Pereira do Nascimento Júnior, OAB/PB nº 18.895). Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 32ª) Apelação Criminal nº 0000833-20.2014.815.0071. Comarca de Areia. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: PAULO DOS SANTOS LIMA (Adv.: Antônio Marcos Barbosa Bizerra, OAB/PB nº 8.624). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 33ª) Apelação Criminal nº 0000883-51.2014.815.1201. Comarca de Araçagi. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ MISAEEL HERMÍNIO DA SILVA (Adv.: José Erivaldo Leite, OAB/PB nº 20.472). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 34ª) Apelação Criminal nº 0001564-40.2014.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelantes: CAIO ALVES DOS SANTOS e LALESCA FRANCISCA ALVES DE SOUZA (Defensora Pública: Maria Elizabeth Moraes Pordeus). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para afastar a majorante, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 35ª) Apelação Criminal nº 0002084-57.2014.815.0141. 3ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: MARCOS MACIEL DE SOUSA SÁ (Adv.: Marcelo Suassuna Laureano, OAB/PB nº 9.737). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Extinguiu-se a punibilidade, de ofício, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial. Unânime". 36ª) Apelação Criminal nº 0008527-64.2014.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ RIBEIRO DE SOUTO (Adv.: Ney Sobrinho Chaves, OAB/PB nº 17.954). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". 37ª) Apelação Criminal nº 0022400-93.2014.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: CARLOS ALEXANDRE SANTANA SANTOS SILVA (Adv.: Marxsuell Fernandes de Oliveira, OAB/PB nº 9834). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, e, de ofício, substituiu-se a prestação de serviços à comunidade, pela limitação de finais de semanas, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 38ª) Apelação Criminal nº 0000778-92.2015.815.0731. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: GIL RODRIGUES NETO (Adv.: Vanessa Gomes F. Gadelha, OAB/PB nº 17.225). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitou-se a preliminar, e no mérito, deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 39ª) Apelação Criminal nº 0000848-79.2015.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelantes: KARINA KEILA BARBOSA FERREIRA e ROBERT WEIDER RAMOS DE SOUZA (Adv.: Jack Garcia de Medeiros Neto, OAB/PB nº 15.309, e outro). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 40ª) Apelação Criminal nº 0016796-61.2015.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: CLÉCIO VASCONCELOS DA SILVA (Defensor Público: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 41ª) Apelação Criminal nº 0017237-42.2015.815.2002. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: JOAB MELO DA SILVA (Defensor Público: Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a sessão de 11.07.2019". 42ª) Apelação Criminal nº 0000141-48.2016.815.0201. 1ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: MANOEL MESSIAS DA SILVA SANTOS (Adv.: Josevaldo Alves de Andrade Segundo, OAB/PB nº 18.836). 2º Apelante: JONATHAS LEONARDO OLIVEIRA LACERDA (Adv.: Leomário Gonçalves Pessoa, OAB/PB nº 7.233). 3º Apelante: JOSÉ RONIVALDO HONORATO DOS SANTOS JÚNIOR (Adv.: Ednilson Siqueira Paiva, OAB/PB nº 24.568). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". 43ª) Apelação Criminal nº 0000202-06.2016.815.0201. 1ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ MATHEUS DA SILVA (Adv.: Anderson Amaral Beserra, OAB/PB nº 13.306). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". 44ª) Apelação Criminal nº 0000393-30.2016.815.0111. Comarca de Cabaceiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ ROBERTO GOMES ROSA (Defensor Público: Carlos Antônio Albino de Moraes). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 45ª) Apelação Criminal nº 0000755-16.2016.815.0181. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ANDRÉ DE ARAÚJO (Adv.: Carlos Alberto Silva de Melo, OAB/PB nº 12.381). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 46ª) Apelação Criminal nº 0001553-74.2016.815.0181. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MARCELO CAVALCANTE DE SOUSA (Adv.: Fábio Lívio da Silva Mariano, OAB/PB nº 17.235). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 47ª) Apelação Criminal nº 0004091-27.2016.815.0731. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: CARLOS JOSÉ DE MELO NETO (Adv.: Tiago Bastos de Andrade, OAB/PB nº 16.242). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". 48ª) Apelação Criminal nº 0005802-93.2016.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ROBERTO DE SOUSA BRITO (Defensor Público: José Celestino Tavares de Souza). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". 49ª) Apelação Criminal nº 0007430-20.2016.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ERIVAN LEANDRO DE OLIVEIRA (Advª.: Mônica Gonçalves Gomes, OAB/PB nº 15.102). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". 50ª) Apelação Criminal nº 0010997-59.2016.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: LUIZ MANUEL MEDEIROS COSTA (Advª.: Artemisia Batista Leite Bezerra, OAB/PB nº 6.811). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 51ª) Apelação Criminal nº 0030416-09.2016.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOBSON PEREIRA DE MOURA (Adv.: Tiago Sobral Pereira Filho, OAB/PB nº 6.656). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". 52ª) Apelação Criminal nº 0034742-12.2016.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ALEF WANDERSON DINIZ DE FRANÇA (Advª.: Maria Divani de Oliveira Pinto de Menezes, OAB/PB nº 3.891). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". 53ª) Apelação Criminal nº 0124130-66.2016.815.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSÉ NALDO RIBEIRO (Adv.: João Marques Estrela e Silva, OAB/PB nº 2.203). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 54ª) Apelação Criminal nº 0000465-32.2017.815.0321. Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO.

SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSERLÂNIO DA SILVA MEDEIROS (Adv.: Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho, OAB/PB nº 4.755). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 55ª) Apelação Criminal nº 0001754-67.2017.815.0331. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOELLINGTON ALEXANDRE DO NASCIMENTO e BRUNO ROBERTO BARBOSA DA SILVA (Adv.: Aécio Flávio Farias de Barros Filho, OAB/PB nº 12.864, e outro). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". 56ª) Apelação Criminal nº 0002069-26.2017.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: SAMUEL FERNANDES DA SILVA (Adv.: Luiz José Paulino Rocha, OAB/PB nº 22.377). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a sessão de 11.07.2019". 57ª) Apelação Criminal nº 0002079-70.2017.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelada: SUÊNIA NUNES VITORIANO (Adv.: Bruno Barsi de Sousa Lemos, OAB/PB nº 11.974, e Rodrigo Menezes Dantas, OAB/PB nº 12.372). Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 58ª) Apelação Criminal nº 0002825-38.2017.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 59ª) Apelação Criminal nº 0003152-80.2017.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JORGE JOSÉ SANTINO DA CRUZ (Adv.: Francisco de Assis Barbosa dos Santos, OAB/PB nº 18.049). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". 60ª) Apelação Criminal nº 0000102-79.2018.815.0751. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: DEYVIDE ULISSES MORORÓ CABRAL (Adv.: Adhahylton Sérgio da Silva Dutra, OAB/PB nº 20.694). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Conheceu-se parcialmente do apelo, e na parte conhecida, deu-se provimento, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 61ª) Apelação Criminal nº 0002964-12.2018.815.0011. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: VALDECÍLIO DA CUNHA BARBOSA (Adv.: Cláudio Batista de Alcântara, OAB/PB nº 5.757). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". 63ª) Apelação Criminal nº 0004488-85.2018.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ RICARDO PEREIRA DA SILVA (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". 64ª) Apelação Criminal nº 0007119-58.2018.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ANTÔNIO ALCELMO DE ANDRADE NETO (Adv.: Natanaelson Silva Honorato, OAB/PB nº 21.197). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". 65ª) Apelação Criminal nº 0000369-15.2018.815.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: EDUARDO MARQUES DA SILVA (Advª.: Thaís da Rocha Cruz Tomaz, OAB/PB nº 23.199). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a sessão de 11.07.2019". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de julho de 2019. Desembargador Ricardo Vital de Almeida - Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna – Supervisora.

ATA DA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. REALIZADA AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, na Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho", localizada no primeiro andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba "Desembargador Archedes Souto Maior". Na presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Benedito da Silva, Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio e Joás de Brito Pereira Filho. Presente ao julgamento o Excelentíssimo Senhor José Roseno Neto, Procurador de Justiça. No horário regimental, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem retificações a ata da sessão anterior. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJE - 1º - PJE) Habeas Corpus nº **0804858-86.2019.8.15.0000. Comarca de Arara. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: José Evandro Alves da Trindade. Paciente: CLEITON NAZÁRIO DE LIMA.** Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado, a pedido do impetrante, para a sessão do dia 09.07.2019". Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, a pedido do impetrante, para a sessão do dia 09.07.2019". Julgado: "Ordem concedida, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expedição de ofício à Corregedoria Geral do Ministério Público para o exame e adoção de providências cabíveis. Fz sustentação oral o Adv. José Evandro Alves da Trindade. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA. CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 2º - PJE) Habeas Corpus nº **0805928-41.2019.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite (OAB/CE 13.722) e Feliipe de Almeida Barreto (OAB/PE 39.581). Paciente: CRIVONEIDE DANTAS MACIEL.** Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 3º - PJE) Habeas Corpus nº **0805429-57.2019.815.0000. Comarca de Bananeiras. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: José Evandro Alves da Trindade. Paciente: FÁBIO DANTAS SOARES.** Julgado: "Homo-logou-se a desistência, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial. Unânime". 4º - PJE) Habeas Corpus nº **0806827-39.2019.8.15.0000 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Iataandson de Farias Ramos. Paciente: EMERSON DE HOLANDA LIRA.** Julgado: "Agravado não conhecido, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 5º - PJE) Habeas Corpus nº **0806220-26.2019.8.15.0000. Vara de Entorpecente da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Cícero de Lima e Souza. Paciente: HUGO RAFAEL LIMA SOARES.** Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 6º - PJE) Habeas Corpus nº **0805549-03.2019.8.15.0000. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca de Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: João Alves do Nascimento Júnior. Paciente: DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA.** Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 7º - PJE) Habeas Corpus nº **0806386-58.2019.815.0000. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrantes: Walter Lúcio Belmont Teixeira Filho e outro. Paciente: HERRIYSON FORD FERREIRA GOMES.** Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 8º - PJE) Habeas Corpus nº **0806284-36.2019.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impe-trantes: Ennio Alves de Sousa e outra. Paciente: LUIZIANE DE OLIVEIRA BEZERRA.** Julgado: "Ordem concedida, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA. CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 9º - PJE) Habeas Corpus nº **0805586-30.2019.8.15.0000. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Jefferson da Silva Vasconcelos. Paciente: EBERTON CARMO DOS SANTOS.** Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 10º - PJE) Habeas Corpus nº **0806402-12.2019.8.15.0000. Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Francisco Nunes Antonino. Paciente: CARLOS ALBERTO FEITOSA.** Julgado: "Ordem parcial-mente conhecida e, nesta parte, denegada, e prejudicada na alternatividade, além de não conhecida quanto à nulidade arguida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 11º - PJE) Habeas Corpus nº **0806587-50.2019.8.15.0000. Comarca de Belém. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Pedro Marcos Gomes Matias. Paciente: RAFAEL ALVES DE SOUSA.** Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 12º - PJE) Habeas Corpus nº **0806729-54.2019.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Adyilson Batista Dias. Paciente: EDMILSON ROBERTO DOS SANTOS.** Julgado: "Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 13º - PJE) Habeas Corpus nº



0806657-67.2019.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Washington de Andrade Oliveira. Paciente: AILTON ROGÉRIO MARQUES DA SILVA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 14º - PJE) Habeas Corpus nº **0806093-88.2019.8.15.0000. 3ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Mauríliia Silva Sena. Paciente: FELIPE CIPRIANO DA SILVA.** Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 15º - PJE) Habeas Corpus nº **0805313-51.2019.8.15.0000. Comarca de Lucena. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Gilberto Ortiz Da Cruz. Paciente: MOAB LEITE ADVINCULA.** Julgado: "Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 16º - PJE) Habeas Corpus nº **0804860-56.2019.8.15.0000. 3ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Flávio Maximino da Silva. Paciente: ALAN RODRIGUES DA SILVA.** Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial. Unânime". 17º - PJE) Habeas Corpus nº **0805287-53.2019.8.15.0000. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Rebeca Jéssica Dantas de Medeiros e outros. Paciente: LUIS CLAUDIO REGIS MARINHO.** Cota: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 18º - PJE) Habeas Corpus nº **0806651-60.2019.8.15.0000. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Defensoria Pública. Paciente: ANTÔNIO APRÍGIO NETO.** Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 19º - PJE) Habeas Corpus nº **0806424-70.2019.8.15.0000. Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Antônio Guedes de Andrade Neto. Paciente: adolescente identificado nos autos.** Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 20º - PJE) Habeas Corpus nº **0806564-07.2019.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Arnaldo Marques de Sousa. Paciente: HÁLISSON DE SOUSA ASSIS.** Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 21º - PJE) Habeas Corpus nº **0805346-41.2019.8.15.0000. 2ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrantes: Ennio Alves de Sousa A. Andrade Lima e Hellen Damália de Sousa Andrade Lima. Paciente: JOCIRLAN XAVIER DOS SANTOS.** Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 22º - PJE) Habeas Corpus nº **0805799-36.2019.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Jéssica Milene da Silva Costa. Paciente: JOELSON DA SILVA SOUZA.** Julgado: "Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 23º - PJE) Habeas Corpus nº **805582-90.2019.8.15.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: José Augusto Meirrelles Neto. Paciente: ANDRÉ VICTOR ALMEIDA DOS SANTOS.** Julgado: "Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 24º - PJE) Habeas Corpus nº **0805945-77.2019.8.15.0000. Comarca de Uiraúna. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Herleson Sarllan Anacleto de Almeida. Paciente: FRANCISCO GERÔNIMO DOS SANTOS.** Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". **PROCESSOS FÍSICOS - PAUTA SUPLEMENTAR - 1º)** Embargos de Declaração nº 0020698-56.2014.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Embargante: DIEGO DOS SANTOS SÁ (Adv.: Daniel de Oliveira Rocha). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "**Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime**". 2º) Embargos de Declaração nº 0004400-49.2015.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** Embargante: TAYRON DE GÓES E SILVA THEOTÔNIO ALVES (Adv.: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "**Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime**". 3º) Embargos de Declaração nº 0001269-88.2011.815.1071. Comarca de Jacaraú. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** Embargante: LUIZ MONTEIRO DA COSTA (Adv.: Igor Diego Amorim Marinho e Erilson Cláudio Rodrigues). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "**Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime**". 4º) Embargos de Declaração nº 0000125-87.2009.815.0121. Comarca de Caiçara. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** Embargante: Ministério Público. Embargada: MARIA CELMA BERNARDO DE LIMA (Adv.: Abraão Brito Lira Beltrão). Julgado: "**Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime**". **PAUTA ORDINÁRIA - 1º)** Apelação Criminal nº 0000925-54.2016.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: LUIZA TOSCANO DIAS RODRIGUES – assistente de acusação (Adv.: Renovato Ferreira de Souza, OAB/PB nº 19.072-B, e outros). Apelada: LETÍCIA ALVES DE FREITAS (Defensora Pública: Adriana Ribeiro Barboza). Cota da Sessão de 27.06.2019: "Após o voto do relator, que negava provimento ao apelo, pediu vista por antecipação o Des. Arnóbio Alves Teodósio. O Des. Carlos Martins Beltrão aguarda. Julgamento previsto para a sessão de 09.07.2019. Fez sustentação oral o Adv. Leonardo Nóbrega de Farias". Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado para a sessão de 09.07.2019". Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Julgado: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 2º) Apelação Infractional nº 0000427-87.2018.815.0061. 2ª Vara da Comarca de Araruna. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: adolescente identificada nos autos (Adv.: José Rodolfo de Lucena Cordeiro, OAB/PB nº 22.358). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 02.07.2019: "Após o voto do relator, que dava provimento parcial ao apelo, pediu vista o Des. Carlos Martins Beltrão Filho. O Des. Arnóbio Alves Teodósio aguarda". Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Julgado: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 3º) Apelação Criminal nº 0000323-50.2017.815.0831. Comarca de Cacimba de Dentro. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** Apelante: LEANDRO PEREIRA DE ARAÚJO (Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 02.07.2019: "Após o voto do relator, que dava provimento ao apelo para absolver o réu, e do revisor, que negava provimento, pediu vista o Des. Arnóbio Alves Teodósio. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Julgado: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 4º) Embargos de Declaração nº 0008804-20.2013.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Embargante: RANYVERTON MORAIS DOS SANTOS (Adv.: Wargla Dore Silva). Embargada: Câmara Criminal. Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 5º) Apelação Criminal nº 0000238-61.2014.815.0381. 2ª Vara da Comarca de Itabaiana. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: LUCIANO ANTÔNIO IMPERIANO DA COSTA JÚNIOR (Adv.: Éverson Coelho de Lima, OAB/PB nº 20.294). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.06.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão do dia 11.07.2019". Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Julgado: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 6º) Apelação Criminal nº 0001179-88.2016.815.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: GISELDA AMORIM (Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.06.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão do dia 11.07.2019". Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Julgado: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 7º) Apelação Criminal nº 0001574-19.2016.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: GISELDA AMORIM (Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.06.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão do dia 11.07.2019". Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Julgado: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 8º) Apelação Criminal nº 0000096-02.2018.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: JÚLIO NETO DE OLIVEIRA (Adv.: Taluã de Vasconcelos Maia, OAB/PB nº 18.777). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.06.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 02.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão do dia 11.07.2019". Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Julgado: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 9º) Apelação Criminal nº 0000997-13.2010.815.0301. 1ª Vara da Comarca de Pombal. **RELATOR:**

EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: FRANCIMAR DOS SANTOS LIMA (Adv.: Arnaldo Marques de Sousa, OAB/PB nº 3.467). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 10º) Apelação Criminal nº 0003382-15.2010.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: Ministério Público. Apelado: EDUARDO AMÂNCIO DA SILVA (Adv.: João Marques Estrela e Silva, OAB/PB nº 2.203). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a sessão de 11.07.2019". Julgado: "Adiado para a próxima sessão". 11º) Apelação Criminal nº 0000535-87.2011.815.0441. Comarca do Conde. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Apelante: RAFAEL DA SILVA FARIAS (Defensor Público: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 12º) Apelação Criminal nº 0033870-67.2011.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** Apelante: JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA (Adv.: Évanes Bezerra de Queiroz, OAB/PB nº 7.666). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 13º) Apelação Criminal nº 0001235-70.2012.815.0201. 2ª Vara da Comarca de Ingá. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Apelante: JOSÉ AUGUSTO AVELINO DE ANDRADE (Adv.: André do Egypto, OAB/PB nº 10.398). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 14º) Apelação Criminal nº 0076024-69.2012.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Apelante: Ministério Público. Apelados: KARINA LINS DA COSTA e JOSEMIER BEZERRA LOPES (Defensor Público: André Luiz Pessoa de Carvalho). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 15º) Apelação Criminal nº 0096294-17.2012.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** Apelante: VLAMIR DA SILVA PAULA (Defensora Pública: Maria do Socorro Tamar de Araújo Celino). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 16º) Apelação Criminal nº 0098918-39.2012.815.2002. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** Apelante: MARCOS RICARDO DA SILVA (Adv.: Maria Divani de Oliveira Pinto de Menezes, OAB/PB nº 3891). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 17º) Apelação Criminal nº 0000125-76.2013.815.0241. 3ª Vara da Comarca de Monteiro. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** Apelante: CRISTIANO RUFINO DA SILVA (Adv.: Natanaelson Silva Honorato, OAB/PB nº 21.197). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 18º) Apelação Criminal nº 0001505-59.2013.815.0751. 1ª Vara da Comarca de Bayeux. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 19º) Apelação Criminal nº 0001802-70.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 19º) Apelação Criminal nº 0001802-70.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 19º) Apelação Criminal nº 0001802-70.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 19º) Apelação Criminal nº 0001802-70.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 19º) Apelação Criminal nº 0001802-70.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 19º) Apelação Criminal nº 0001802-70.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 19º) Apelação Criminal nº 0001802-70.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 19º) Apelação Criminal nº 0001802-70.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 19º) Apelação Criminal nº 0001802-70.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 19º) Apelação Criminal nº 0001802-70.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 19º) Apelação Criminal nº 0001802-70.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 19º) Apelação Criminal nº 0001802-70.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 19º) Apelação Criminal nº 0001802-70.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 19º) Apelação Criminal nº 0001802-70.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 19º) Apelação Criminal nº 0001802-70.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 19º) Apelação Criminal nº 0001802-70.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). **REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** 1º Apelante: BRUNO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Josivaldo Eustáquio de Lima (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Cota da Sessão



sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 26º) Apelação Criminal nº 0004091-27.2016.815.0731. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: CARLOS JOSÉ DE MELO NETO (Adv.: Tiago Bastos de Andrade, OAB/PB nº 16.242). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". Julgado: "Acolhida a preliminar de cerceamento de defesa para anulação do processo, mantida a prisão preventiva, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 27º) Apelação Criminal nº 0005802-93.2016.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ROBERTO DE SOUSA BRITO (Defensor Público: José Celestino Tavares de Souza). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 28º) Apelação Criminal nº 0007430-20.2016.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ERIVAN LEANDRO DE OLIVEIRA (Advª.: Mônica Gonçalves Gomes, OAB/PB nº 15.102). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 29º) Apelação Criminal nº 0030416-09.2016.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOBSON PEREIRA DE MOURA (Adv.: Tiago Sobral Pereira Filho, OAB/PB nº 6.656). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Cota: "Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão". 30º) Apelação Criminal nº 0034742-12.2016.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ALEF WANDERSON DINIZ DE FRANÇA (Advª.: Maria Divani de Oliveira Pinto de Menezes, OAB/PB nº 3.891). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 31º) Apelação Criminal nº 0001754-67.2017.815.0331. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOELLINGTON ALEXANDRE DO NASCIMENTO e BRUNO ROBERTO BARBOSA DA SILVA (Adv.: Aécio Flávio Farias de Barros Filho, OAB/PB nº 12.864, e outro). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para absolver os acusados, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Aécio Flávio Farias de Barros Filho. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO. CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 32º) Apelação Criminal nº 0002069-26.2017.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: SAMUEL FERNANDES DA SILVA (Adv.: Luiz José Paulino Rocha, OAB/PB nº 22.377). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado para a próxima sessão". 33º) Apelação Criminal nº 0002079-70.2017.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelada: SUÊNIA NUNES VITORIANO (Advvs.: Bruno Barsi de Sousa Lemos, OAB/PB nº 11.974, e Rodrigo Menezes Dantas, OAB/PB nº 12.372). Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 34º) Apelação Criminal nº 0002825-38.2017.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". Cota: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a sessão de 11.07.2019". 35º) Apelação Criminal nº 0003152-80.2017.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JORGE JOSÉ SANTINO DA CRUZ (Adv.: Francisco de Assis Barbosa dos Santos, OAB/PB nº 18.049). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 36º) Apelação Criminal nº 0002964-12.2018.815.0011. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: OLIMAR LUIZ PEREIRA e LUIZ JOSÉ CASSEMIRO FILHO (Defensor Público: Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 37º) Apelação Criminal nº 0006509-34.2018.815.2002. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: VALDECÍLIO DA CUNHA BARBOSA (Adv.: Cláudio Batista de Alcântara, OAB/PB nº 5.757). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 38º) Apelação Criminal nº 0004488-85.2018.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ RICARDO PEREIRA DA SILVA (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 39º) Apelação Criminal nº 0007119-58.2018.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ANTÔNIO ALCELMO DE ANDRADE NETO (Adv.: Natanaelson Silva Honorato, OAB/PB nº 21.197). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 40º) Apelação Criminal nº 0000369-15.2018.815.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: EDUARDO MARQUES DA SILVA (Advª.: Thaís da Rocha Cruz Tomaz, OAB/PB nº 23.199). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 04.07.2019: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a sessão de 11.07.2019". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 41º) Agravo em Execução Penal nº 0001169-04.2018.815.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Agravante: EDILZO VICENTE DA SILVA (Advvs.: Carlos Antônio da Silva, OAB/PB nº 6.370). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 42º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000069-77.2019.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Recorrente: Ministério Público. Recorrido: CLÁUDIO SOUZA RAMOS (Adv.: Rômulo Bezerra de Queiroz, OAB/PB nº

15.960). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Rômulo Bezerra de Queiroz". 43º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0001686-09.2018.815.0000. Comarca de Píripituba. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: JOSÉ MARTINHO RIBEIRO (Defensor Público: Carlos Henrique Rosso). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 44º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000289-75.2019.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: ALEX DA SILVA BARBOSA (Defensora Pública: Anaíza dos Santos Silveira). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 45º) Apelação Criminal nº 0000520-30.2005.815.0021. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: LUIZ HENRIQUE DA SILVA (Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Acolhida a preliminar para anular a sentença, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 46º) Apelação Criminal nº 0002518-18.2006.815.0241. 1ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ FRANCISCO ESPÍNDOLA (Defensor Público: Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 47º) Apelação Criminal nº 0000379-93.2007.815.0941. Comarca de Água Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: GERALDO LUIZ LEITE, ex-prefeito do Município de Juru (Adv.: Jorge Márcio Pereira, OAB/PB nº 16.051). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 48º) Apelação Criminal nº 0000716-78.2007.815.1201. Comarca de Araçagi. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: Ministério Público. Apelados: DORGIVAL JOSÉ TARGINO e DOMINGOS SÁVIO DE OLIVEIRA (Defensor Público: Marcos Freitas Pereira). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 49º) Apelação Criminal nº 0000498-69.2010.815.0611. Comarca de Mari. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS (Adv.: José Luís M. de Queiroz, OAB/PB nº 10.598). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 50º) Apelação Criminal nº 0000558-18.2010.815.0231. 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: GERSON ALMEIDA DO NASCIMENTO (Advvs.: Rodrigo Santos de Carvalho, OAB/PB nº 17.297, e outro). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo e, de ofício, corrigiu-se erro material, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 51º) Apelação Criminal nº 0018295-22.2011.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: GILMER APARECIDA RODRIGUES VIEIRA (Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 52º) Apelação Criminal nº 0031518-42.2011.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: IHERING PORDEUS DE OLIVEIRA (Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Declarou-se extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 53º) Apelação Criminal nº 0001248-81.2012.815.0391. Comarca de Teixeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: SEVERINO PORFÍRIO DOS SANTOS (Adv.: Francisco de Assis Remígio Segundo, OAB/PB nº 9.464). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 54º) Apelação Criminal nº 0001310-42.2012.815.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JANDIR ARAÚJO (Defensor Público: José Fernandes de Albuquerque). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Após o voto do relator, que anulava parcialmente a sentença, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida. O Des. João Benedito da Silva aguarda. Julgamento previsto para 18.07.2019". 55º) Apelação Criminal nº 0084291-30.2012.815.2002. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ CARLOS DA SILVA (Adv.: José Jerônimo de Barros Ribeiro, OAB/PB nº 7.973). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 56º) Apelação Criminal nº 0116773-31.2012.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ CARLOS DE LIMA PEREIRA (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 57º) Apelação Criminal nº 0000940-59.2013.815.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: JOALISSON DA SILVA ARAÚJO (Defensor Público: Marcos Antônio Maciel de Melo). 2º Apelante: HÉLIO HUDS ARAÚJO DE SOUZA (Adv.: Antônio Teotônio de Assunção, OAB/PB nº 10.492). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria para exame e adoção das medidas pertinentes. Unânime". 58º) Apelação Criminal nº 0001771-76.2013.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ROBERTO RICARDO SANTIAGO NÓBREGA e PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (Advvs.: Pedro Pires, OAB/PB nº 11.879, e outro). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Marcos Pires". 59º) Apelação Criminal nº 0003245-15.2013.815.0731. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: TALLYS VICTOR OLIVEIRA DO NASCIMENTO (Adv.: Francisco de Andrade Carneiro Neto, OAB/PB nº 7.964). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 60º) Apelação Criminal nº 0004454-83.2013.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: AILTON SOUSA DOS SANTOS (Adv.: Edmilson Siqueira Paiva, OAB/PB nº 9.757). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 61º) Apelação Criminal nº 0009256-86.2013.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: PAULO ROGÉRIO AQUINO (Adv.: Breno Gustavo Venâncio Campos, OAB/PB nº 25.459). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "De ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 62º) Apelação Criminal nº 0018470-04.2013.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: IVISON JOSÉ GOMES (Defensor Público: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 63º) Apelação Criminal nº 0000203-75.2014.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ JUAREZ MARQUES GALVÃO NETO (Advª.: Geralda Queiroga da Silva, OAB/PB nº 10.392). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a

IAS" 81º) Apelação Criminal nº 0015488-87.2015.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: RUBEM PEREIRA LAGO NETO (Advª: Ingrid Maria Vilar de Carvalho, OAB/PB nº 22.337). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 82º) Apelação Criminal nº 0000015-15.2016.815.0551. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: PEDRO MARQUES DOS SANTOS (Defensora Pública: Mariane Oliveira Fontenelle). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 83º) Apelação Criminal nº 0000026-58.2016.815.0611. Comarca de Mari. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS (Adv.: Adailton Raulino Vicente da Silva, OAB/PB nº 11.612). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 84º) Apelação Criminal nº 000032-79.2016.815.0681. Comarca de Prata. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS RAFAEL (Adv.: Tauã Domiciano Moura Dantas, OAB/PB nº 14.287). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 85º) Apelação Criminal nº 0000326-33.2016.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva) REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: MATHEUS JÚNIOR DE LIMA MEDEIROS (Adv.: José Humberto Simplicio de Sousa, OAB/PB nº 10.179). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 86º) Apelação Criminal nº 0000436-57.2016.815.0081. Comarca de Bananeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: FRANCISCO ROBERTO GUILHERMINO DE MACEDO (Adv.: João Ferreira Furtado Neto, OAB/PB nº 6.489). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 87º) Apelação Criminal nº 0001114-63.2016.815.0181. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: EDWARDSON VIANA DE SOUZA (Adv.: Alisson Batista Carvalho OAB/PB nº 16.470). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 88º) Apelação Criminal nº 0001764-66.2016.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE MORAIS (Adv.: Ennio Alves de Sousa Andrade Lima, OAB/PB nº 23.187). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 89º) Apelação Criminal nº 0008316-19.2016.815.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ÉRIKA DE BRITO ARANHA (Adv.: Ronaldo Marinho, OAB/PB nº 16.563). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 90º) Apelação Criminal nº 0009895-02.2016.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: NATÁLIA DOS SANTOS SOUSA (Advª: Maria Eliesse de Queiroz Agra, OAB/PB nº 9.079). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. (Adv.: Flaubert José Dantas dos Santos Carneiro, e outros). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, redimensionou-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 91º) Apelação Criminal nº 0011252-17.2016.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: DAMES DE SOUSA SIMÃO (Adv.: Gildásio Alcântara Moraes, OAB/PB nº 6.571, e outro). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 92º) Apelação Criminal nº 0000093-05.2017.815.0541. Comarca de Pocinhos. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: DANIEL SILVA BEZERRA (Defensora Pública: Monaliza Maelly Fernandes Montenegro). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, adequou-se a substituição da pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 93º) Apelação Criminal nº 0000222-67.2017.815.0231. 3ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MARIA CARLA BARBOSA DA SILVA (Adv.: Thiago Bezerra de Melo, OAB/PB nº 23.782). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 94º) Apelação Criminal nº 0000413-15.2017.815.0231. 3ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: IVANILDO CLAUDINO DA SILVA (Adv.: Arally da Silva Pontes, OAB/PB nº 21.319). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 95º) Apelação Criminal nº 0000075-72.2018.81.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR (Defensora Pública: Iara Bonazzoli). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 96º) Apelação Criminal nº 0000314-24.2017.815.0141. 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ DE LIMA FILHO (Adv.: José Weliton de Melo). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: Ivanilda Adalgiza de Lima Silva (Adv.: Flávio Márcio de Souza Oliveira, OAB/PB nº 9.021). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 97º) Apelação Criminal nº 0000439-91.2017.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: RENAN PABLO COSTA



SILVA (Adv.: Adão Soares de Sousa, OAB/PB nº 18.678). 2ª Apelante: RENAN DO NASCIMENTO SILVA (Adv.: José Maria Torres da Silva, OAB/PB nº 15.591). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo de PATRÍCIA SANTOS DA SILVA e negou-se provimento ao recurso de RENAN DO NASCIMENTO SILVA, porém, de ofício, redimensionou-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 100ª) Apelação Criminal nº 0001372-92.2017.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CAROS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: CÁSSA DE SOUSA DIAS (Adv.: Ennio Alves de Sousa Andrade Lima, OAB/PB nº 23.187). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 101ª) Apelação Criminal nº 0005409-78.2017.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: PEDRO HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO (Adv.: Ednilson Siqueira Paiva, OAB/PB nº 9.757). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Ednilson Siqueira Paiva. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 102ª) Apelação Criminal nº 0008475-66.2017.815.2002. 3ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CAROS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: EVERSON TARGINO DE SOUZA (Adv.: Aglailton Lacerda de Queiroga Terto, OAB/PB nº 24.290). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 103ª) Apelação Criminal nº 0008835-98.2017.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ÍTHALO MATHEUS MARTINS DA SILVA (Defensor Público: José Celestino Tavares de Souza). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 104ª) Apelação Criminal nº 0009773-93.2017.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CAROS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: AÉLISON NAZARENO LISBOA (Adv.: José Alves Cardoso, OAB/PB nº 3.562). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 105ª) Apelação Criminal nº 0012420-61.2017.815.2002. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: GILMAR DE FRANÇA FILHO (Adv.: Roberto de Oliveira Nascimento, OAB/PB nº 20.680). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Roberto de Oliveira Nascimento. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 106ª) Apelação Criminal nº 0000218-10.2018.815.0000. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CAROS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FERNANDO DE MELO SILVA (Adv.: Manoel Idalino Martins Júnior, OAB/PB nº 22.010). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "De ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 107ª) Apelação Criminal nº 0000256-89..2018.815.0301. 3ª Vara da Comarca de Pombal RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CAROS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: DANIEL GOMES DO CARMO (Adv.: Arnaldo Marques de Sousa, OAB/PB nº 3.467). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 108ª) Apelação Criminal nº 0002283-42.2018.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ANDRESON DA SILVA BARBOSA (Defensor Público: Odinaldo Espínola). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 109ª) Apelação Criminal nº 0003585-50.2018.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: RAÍ OLIVEIRA SILVA (Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 110ª) Apelação Criminal nº 0004861-19.2018.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA (Adv.: Tertius Feliciano da Silva, OAB/PB nº 18.830). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Tertius Feliciano da Silva. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 111ª) Apelação Criminal nº 0006270-30.2018.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JORGE LUIZ DAMACENA RODRIGUES (Defensora Pública: Adriana Ribeiro Barbosa). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". 112ª) Apelação Criminal nº 0007749-17.2018.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: RENATO PAZ DA SILVA (Adv.: Jack Garcia de Medeiros Neto, OAB/PB nº 15.309). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016, por exemplo). CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão às dezessete horas, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de julho de 2019. Desembargador Ricardo Vital de Almeida - Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna – Supervisora.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 10/07/2019

Processo: 0000020-36.2015.815.0401, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Estupro De Vulneravel Apelante: Jose Benedito De Lima, Advogado: Arsenio Valter De Almeida Ramalho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000060-03.2018.815.0081, Red. Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Apelacao - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execucao Apelante: Maria Luci Sousa Barbosa Da Silva, Advogado: Luiz Pinheiro Lima, Apelado: Alexandre Fernandes De Menezes, Klatzar Monteiro Da Costa, Advogado: Petronilo Viana De Melo Junior. **Processo:**

0000178-42.2019.815.0081, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Diego Alves Da Costa, Advogado: Cleidiso Henrique Da Cruz, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000232-03.2018.815.0191, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Erik Nunes Da Costa, Advogado: Kaio Danilo Costa Gomes Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000264-88.2016.815.0381, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Thyalison Bruno Evangelista De Brito, Advogado: Eduardo Anibal Campos Santa Cruz Costa, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000283-82.2019.815.0351, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Apelante: Serlanio Rufino Da Costa, Advogado: Tanita Nathaly Matias Gentile, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000302-52.2017.815.0321, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Roubo Majorado 01 Apelante: Rafael Morais De Araujo, Advogado: Jose Humberto Simplicio De Sousa, 02 Apelante: Alexandre Gomes Da Silva Modesto, Advogado: Felipe Andre Honorato Da Nobrega, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000421-54.2016.815.0351, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Crimes Previstos No Estatuto Da Crianca E Do Adolescente Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Vanessa Felix, Advogado: Desyane Pereira De Oliveira. **Processo:** 0000477-68.2019.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Decorrente De Violencia Domestica Apelante: Lucivaldo Felix Pereira, Advogado: Petronio Dantas Ribeiro, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000484-60.2019.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Simples 01 Recorrente: Faltivano Manoel Geronimo Da Silva, Advogado: Flavio Aureliano Da Silva Neto, 02 Recorrente: Swelton Tavares Bernardo, Swilton Tavares Bernardo, Advogado: Jose Alves Cardoso, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 0000735-25.2008.815.0401, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Jose Severino De Santana, Advogado: Djaci Salustiano De Lima, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0002394-94.2016.815.0981, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Estupro De Vulneravel Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Carlos Roberto Dos Santos, Advogado: Wilson Tadeu Cordrio De Oliveira. **Processo:** 0002406-96.2018.815.0251, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Decorrente De Violencia Domestica Apelante: Francisco De Assis De Sousa Marinho, Defensor: Carollyne Andrade Souza, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0002429-83.2018.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Falsificacao De Documento Publico Apelante: Maria Goreth Guimaraes Sobreira, Advogado: Joao Luiz Da Silva Filho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0002645-96.2015.815.0351, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Crimes Previstos No Estatuto Do Idoso Apelante: Ana Lucia Monteiro Barbosa, Defensor: Andre Luiz Pessoa De Carvalho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0003224-48.2018.815.0251, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Decorrente De Violencia Domestica Apelante: Damiao Emiliano De Lima, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0003319-95.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Homicidio Simples Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Ednaldo Do Nascimento, Advogado: Joao Da Mata Medeiros Filho. **Processo:** 0003686-73.2016.815.0251, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Contra A Dignidade Sexual Apelante: Andre Soares Da Silva, Advogado: Jose Humberto Simplicio De Sousa, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0011782-28.2017.815.2002, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Estupro De Vulneravel Apelante: Carlos Alberto Batista Da Silva, Advogado: Inngo Araujo Mina, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0038947-09.2017.815.0011, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Lesao Corporal Leve Apelante: Alexandre Lino Da Silva, Advogado: Monalisa Fernandes De Oliveira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0091280-52.2012.815.2002, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Extorsao Apelante: Edvaldo Duarte Do Nascimento Junior, Advogado: Tiago Espindola Beltrao, Apelado: Justica Publica.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Abraao Jose Oliveira Da Cunha 022150 - Pb • 546; Adahylton Sergio Da Silva Dutra 020694 - Pb • 184; Adair Borges Coutinho Neto 012441 - Pb • 81; Aderbal Da Costa Villar Neto 005628 - Pb • 250 ; Adilson De Castro Junior 018435 - Pr • 618; Adilson Leite Da Silva 001138 - Pb • 325; Admildo Alves Da Silva 009135 - Pb • 200; Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb • 556, 559; Adriana Katrim De Souza Toledo 009506 - Pb • 343; Adriana Pereira De Mendonca 011929 - Df • 314; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 26; Adriano Manzatti Mendes 011660 - Pb • 361; Agamenon Correia De Brito 001113 - Pb • 550; Agnes Pauli 010273 - Pb • 149; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 251; Ailton Alves Fernandes 016854 - Go • 343, 581; Alan Rossi Do Nascimento Maia 015153 - Pb • 170; Alberg Bandeira De Oliveira 008874 - Pb • 563; Alberto Da Silva Rodrigues 013662 - Pb • 591, 602, 603, 604; Alberto Ivan Zakidalski 039274 - Pr • 424; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 180, 318; Aldaris Junior 010581 - Pb • 271; Aldeliny Ramalho Freire 019107 - Pb • 402; Aldenira Gomes Diniz 000774 - Rn • 15; Aldenira Gomes Diniz 005647 - A • 119; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 15, 110, 599; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pe • 119; Alessandro Lia Fook Santos 014830 - Pb • 22, 28; Alexandre Thyago G. N. De Castro 012240 - Pb • 109; Alexandre De Almeida 043621 - Rs • 359; Alexandre De Almeida 056124 - Pr • 359; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 76; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb • 168, 169, 174, 176; Alexandre Jose Oliveira Cesar 008527 - Pb • 14; Alexandre Pasquali Parise 112409 - Sp • 48; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 229; Alice Queiroga De Vasconcelos 016334 - Pb • 15; Aline Oliveira D Abrantes 013983 - Pb • 77; Alipio Bezerra De Melo Neto 017103 - Pb • 377, 378, 379; Alisson Eduardo Maul De Farias 018228 - Pb • 242; Alisson Melo Siqueira 018002 - Pb • 642; Alisson Mendonca Guimaraes 017229 - Pb • 226; Allison Batista Carvalho 016470 - Pb • 382; Allisson Carlos Vitalino 011215 - Pb • 2; Allyson Tenorio Cavalcache 018008 - Pb • 188; Almir Alves Dionisio 007124 - Pb • 196; Alyne Andriola Medeiros 020174 - Pb • 147; Alyson Andre De Almeida Lopes 026094 - Pb • 242; Alysso Wagner Correa Nunes 017113 - Pb • 290; Amanda Do Nascimento Nobrega 013262 - Pb • 370; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 3, 155, 437, 635; Amilton Pires De Almeida Ramalho 017102 - Pb • 522; Ana Amelia Soares Lima 003341 - Pi • 70; Ana Carla Cavalcante De Araujo 015047 - Pb • 68; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 50; Ana Carolina Pereira Tavares Viana 014643 - Pb • 115; Ana Cristina Da Rocha Monteiro 009908 - A • 56; Ana Cristina De Oliveira Vilarim 011967 - Pb • 165, 259; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 181; Ana Cristina Madruga Estrela 013268 - Pb • 112; Ana Driely Coutinho Dias 016478 - Pb • 104; Ana Lucia De Moraes Araujo 010162 - Pb • 643; Anastacio Marinho 008502 - Ce • 128; Andre Antonio Costa Vieira 019910 - Pb • 37; Andre Fernandes Da Silva 018745 - Pb • 185, 208; Andre Gomes Bronzeado 014439 - Pb • 76; Andre Gustavo Figueiredo Silva 015385 - Pb • 245; Andre Luis Luna Leite 010222 - Pb • 420 ; Andre Luis Macedo Pereira 013313 - Pb • 166; Andre Luiz Burgos Leite 004969 - Pe • 151; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 16, 30; Andre Monteiro Gomes 013737 - Pb • 471; Andre Ricardo Amaral Gouveia Moniz 016889 - Pb • 83, 104; Andrea Formiga Dantas Rangel Moreir 026687 - Pe • 68, 101; Gouea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 181; Andrei De Meneses Targino 016883 - Pb • 42; Angelo Jose De Souza Rangel 005446 - Pb • 401; Anisio Anderson Alves Das Chagas 017567 - Pb • 422, 471; Anna Carolinne Silva De Oliveira 014928 - Pb • 306; Annibal Peixoto Neto 010715 - Pb • 44; Antonio Barbosa De Araujo 006053 - Pb • 138, 202; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 57, 82; Antonio Carlos Dos Santos 006916 - Pb • 252; Antonio Casusa Neto 002985 - Pb • 565; Antonio De Oliveira Moura Neto 014739 - Pb • 204; Antonio De Padua P. De Melo Junior 009548 - Pb • 204; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 016983 - Pe • 8; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 020282 - A • 8, 533; Antonio Elias Firmino De Araujo 007037 - Pb • 186; Antonio Fausto Terceiro De Almeida 011116 - Pb • 133; Antonio Flavio Toscano Moura 010281 - Pb • 204; Antonio Gabinio Neto 003766 - Pb • 397, 400, 405, 408, 411; Antonio Gomes Barbosa Neto 006915 - Pb • 296; Antonio Gomes De Sousa Neto 022990 - Pb • 341; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 236; Antonio Monteiro Costa Filho 005675 - Pb • 371; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 208, 212, 220; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 270; Arionaldo Andrade De Oliveira 022256 - Pb • 342; Ariosmar Neris 232751 - Sp • 6, 89; Arland De Souza Lopes 002236 - Pb • 425, 434, 442, 474; Arthur Bernardo Maia Do Nascimento 009207 - Rn • 329; Arthur Da Silva Fernandes 024868 - Pb • 238; Arthur Franca Henrique 018062 - Pb • 254; Arthur Sarmento Sales 018081 - Pb • 414; Artur Araujo Filho 010942 - Pb • 591, 593, 596, 600, 610; Augusto Savio Leo Do Prado 002365 - Se • 145; Augusto Ulysses Pereira Marques 008550 - Pb • 136; Aysa Oliveira De Lima Gusmao 020496 - Pb • 472, 475, 583; Brailio Sterferston Patricio De Lira 021749 - Pb • 249; Brunno Kleberson De Siqueira Ferrei 016266 - Pb • 426, 428, 433, 440, 448, 457, 466, 470, 476, 477, 484; Bruno Augusto Deriu 019728 - Pb • 458; Bruno Barsi De Souza Lemos 011974 - Pb • 85, 125, 129, 150; Bruno Bastos De Oliveira 013445 - Pb • 60; Bruno Henrique De Oliveira Vanderle 021678 - Pe • 11, 12, 75, 105; Bruno Ricelli Araujo Freire 013200 - Pb • 360; Bruno Ventura Pires 020346 - Pb • 169; Cacio Roberto Pereira De Queiroga 022440 - Pb • 558; Caius Marcellus De Lima Lacerda 023661 - Pb • 202; Caius Marcellus Lacerda 005207 - Pb • 120; Camila Barbosa Duarte 021249 - Pb • 625; Camila Soares Da Costa 019705 - Pb • 598; Camila Tharciana De Macedo 015435 - Pb • 36; Camillo Soubhia Netto 001265 - Pe • 387; Camilo Soubhia Netto 001265 - A • 430; Camilo Soubhia Netto 124824 - Pb • 460; Canuto Fernandes Barreto Neto 010501 - Pb • 502; Cardineuza De Oliveira Xavier 003835 - Pb • 394, 404, 412; Carla Da Prato Campos 156844 - Sp • 127, 144; Carla Passos Melhado 187329 - Sp • 105; Carlisson Djanylo Da Fonseca Figuei 012828 - Pb • 43; Carlos Alberto Mazer 031338 - Sp • 25 ; Carlos Alberto Pinto Manguiera 006003 - Pb • 300; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 265, 270, 271, 273; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 494, 501; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 53; Carlos Augusto Monteiro Nascimento 001600 - Se • 20; Carlos Edgar Andrade Leite 004800 - Se • 20; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119 - Pb • 420; Carlos Lira Da Silva 009550 - Pb • 454; Carlos M Rocha 007426 - Rn • 325; Carlos Martins De Oliveira 019608 - Rj • 144; Carlos Nazareno Pereira De Oliveira 011794 - Pb • 130; Carlos Neves Dantas Freire 022666 - Pb • 363; Carlos Roberto Scoz Jr 023456 - A • 123, 135, 141; Carlos Roberto Scoz Junior 002345 - A • 123; Carlos Roberto Siqueira Castro 020283 - A • 111, 113; Carlyson Renato Alves Da Silva 028211 - Pe • 117, 118; Carmem Rachel Dantas Mayer 008432 - Pb • 69, 132; Carolina Vieira Coelho



020687 - A • 34; Cassandra Vidal R Gouveia 016191 - Pb • 91; Catarina Jeronimo De Sousa Mendonca 020925 - Pb • 569; Celso Fernandes Da Silva Junior 011121 - Pb • 95; Celso Marcon 010990 - A • 78, 105; Cesar Verzeleli Lima 009726 - Pb • 272, 406, 443, 445, 447; Christianne Gomes Da Rocha 001057 - A • 561; Christianne Gomes Da Rocha 018305 - A • 561; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 115, 561; Christianne Karinne Lauritzen Ferna 026243 - Pb • 201, 223; Cicero Guedes Rodrigues 009129 - Pb • 85; Cicero Pedro Da Silva Filho 019196 - Pb • 592, 595, 608; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 62, 194, 195; Cicero Roberto Da Silva 017388 - Pb • 188; Clara Alexandre Meira 017002 - Pb • 285; Clara Rodrigues Albuquerque Sousa 023043 - Pb • 92; Clarissa Pereira Leite 018142 - Pb • 637; Claudia Izabelle De Lucena Costa 012384 - Pb • 133; Claudia Morgana Dda Silveira Nunes 016353 - Pb • 149; Claudio Alexandre Araujo De Souza 021399 - Pb • 512; Claudio Francisco De Araujo Xavier 012984 - Pb • 528; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 265, 397, 399, 405, 428; Claudio Kazuyoshi Kawasaki 122626 - A • 429; Claudio Marques Picolli 011681 - Pb • 130; Cleber De Souza Silva 011719 - Pb • 36; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 576, 577, 578, 579, 580, 582, 585; Cleudo Gomes De Souza 005910 - Pb • 320; Cleudo Gomes De Souza Junior 015943 - Pb • 320; Clovis Souto Guimaraes Junio 016354 - Pb • 106; Coriolano Dias De Sa 006947 - Pb • 83; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 126; Cristiane Bellinati Garcia Lopes 019937 - Pr • 298; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 359; Cyro Visalli Terceiro 016506 - Pb • 44; Damiana Vania Da Silva Souza 019933 - Pb • 526; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 507, 517; Daniel Barreto Lossio De Souza 017074 - Pb • 96; Daniel Dalonio Vilar Filho 010822 - Pb • 231; Daniel De Oliveira Rocha 013156 - Pb • 160; Daniel Fonseca De Souza Leite 017742 - Pb • 73; Daniel Lucena Brito 012194 - Pb • 138; Daniel Nunes Romero 168016 - Sp • 6, 89; Daniel Sampaio De Azevedo 013500 - Pb • 143; Daniele De Sousa Rodrigues 015771 - Pb • 631; Danielly Moreira Pires Ferreira 011753 - Pb • 162; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 27, 50, 456; Danilo Costa Gomes 019406 - Pb • 148 ; Danilo Ricardo De Franca Cariri 016926 - Pb • 248; Danuta Cananea Moreira 019572 - Pb • 209; Danyel De Sousa Oliveira 012493 - Pb • 548; Dartwnz Wamberto Barbosa Sales 009822 - Rn • 438; Davi Cordeiro De Oliveira 007800 - Pb • 509; Davi Tavares Viana 014644 - Pb • 115; Daviallyson De Brito Capistrano 012833 - Pb • 39, 40; David Sombra Peixoto 016477 - A • 393; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 392, 469, 626; Davidson Lopes Souza De Brito 016193 - Pb • 418; Debora Maria Barbosa Diniz 022833 - Pb • 354, 355; Debora Otília Ferreira De Sales 020696 - Pb • 402; Decio Geovanio Da Silva 007692 - Pb • 571; Denis Henrique Dias De Sousa 014748 - Pb • 538; Denis Maia Silvino 022506 - Pb • 654; Denise Ribeiro Da Silva 025870 - Pb • 632; Desyane Pereira De Oliveira 023426 - Pb • 640; Diana Sousa De Araujo Wanderley 014545 - Pb • 86; Dinacio De Sousa Fernandes 014003 - Pb • 217; Dinaldo De Queiroz Lima 002619 - Pb • 260; Dinoermeson Tiago Nascimento 036408 - Ba • 241; Diogo Andrade Ramalho 016517 - Pb • 112; Diogo Flavio Lyra Batista 012589 - Pb • 178, 235; Dirceu Marques Galvao Neto 018776 - Pb • 204; Edinando Jose Diniz 008583 - Pb • 281, 284; Edivaldo Clemente Da Costa 007811 - Pb • 139, 149; Ednaldo Ribeiro Da Silva 007713 - Pb • 461, 488; Edson Ulisses Mota Cometa 013334 - Pb • 322, 400; Eduardo Chalfin 022177 - A • 58; Eduardo Soares Moraes 015708 - Pb • 274; Edward Johnson Gonçalves De Abrante 010827 - Pb • 414; Eginaldes De Andrade Filho 010506 - Pb • 263, 276; Elaine Alves Silva De Santana 022627 - A • 31; Elenice Maria Da Conceicao 017983 - Pb • 531; Elenilson Dos Santos Soares 020255 - Pb • 427; Elenir Alves Da Silva Rodrigues 008257 - Pb • 35; Elias Carneiro Da Silva 019939 - Pb • 360; Eliibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 236; Eliete Santana Matos 010423 - Ce • 456; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 156, 440, 450; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 82, 84, 109, 268; Elizabeth Nadja Magalhaes Teixeira 011944 - Pb • 196; Ellida Karituna Leite De Sousa 021811 - Pb • 221; Elza Filgueiras S Campos Cantalice 012173 - Pb • 80; Emilia Maria De Almeida 008247 - Pb • 233; Emílio Henrique De Almeida 008145 - Pb • 504; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 398, 403; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 163, 167, 172, 175, 177, 178, 179, 183; Enoi Alves Silvestre Farias 017130 - Pb • 494; Epitacio Queiroga Filho 012652 - Pb • 555; Erickson Wellington Dos Santos Melo 016867 - Pb • 62; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 188, 551; Eriilson Claudio Rodrigues 018304 - Pb • 587; Essau Rauler Araujo Da Silva Nobrega 017884 - Pb • 505; Espedito Rodrigues De Holanda Neto 019869 - Pb • 627; Euclides Dias De Sa Filho 006126 - Pb • 181; Eugenio Pacelli A. Gadelha 005920 - Rn • 568; Evaldo Maciel Da Silva 006443 - Pb • 44; Evanes Bezerra De Queiroz 007666 - Pb • 127, 144; Evilson Carlos De Oliveira Braz 007664 - Pb • 19; Expedito Hilton Xavier De Lira Filh 019007 - Pb • 590; Eymard De Araujo Pedrosa 009332 - Pb • 479; Ezizio Alves Barbosa 016039 - Go • 199; Fabiana De Fatima Medeiros Agra 012804 - Pb • 531 ; Fabiana Maria F I Da Costa 012304 - Pb • 133; Fabio Andrade De Medeiros 010810 - Pb • 71; Fabio Firmino De Araujo 006509 - Pb • 99; Fabio Henrique De Araujo Urbano 015473 - Pe • 86; Fabio Jose Lins Silva Filho 019330 - Pb • 145; Fabricia Karla De Franca Dutra Lace 024857 - Pb • 240, 243; Fabricio Araujo Pires 015709 - Pb • 433, 457, 495; Fabricio D Carlo Albuquerque De Ar 024870 - Pb • 203; Fabricio Montenegro De Moraes 010050 - Pb • 11; Feliciano Lyra Moura 021714 - A • 522; Felipe Gazola Vieira Marques 076696 - Mg • 128; Felipe Pedrosa Tavares Theofilo Mac 017086 - Pb • 222; Felipe Ribeiro Coutinho G. Da Silva 011689 - Pb • 16, 30; Felipe Roberto Mendonca Dos Santos 015781 - Pb • 477; Felipe Vieira De Medeiros Silvano 020563 - B • 606; Fernanda Halime Fernandes Goncalves 010829 - Pb • 14, 407; Fernanda Ingrid De Oliveira Pessoa 013637 - Pb • 359; Fernando Antonio E Silva Machado 003214 - Pb • 77; Fernando Antonio Lisboa Filho 014535 - Pb • 640; Fernando J. Ribeiro Lins 016788 - Pe • 124; Fernando Madruga Filho 012390 - Pb • 11; Filipe Guedes Gurgel 009233 - Rn • 568; Flaviano Sales Cunha Medeiros 011505 - Pb • 157; Flavio Fernando Vasconcelos Costa 004567 - Pb • 87; Flavio Marcio De Sousa Oliveira 013346 - Pb • 357; Flodoaldo Carneiro Da Silva 002080 - Pb • 384; Franci-claudio De Franca Rodrigues 012118 - Pb • 192; Francisco Assis Fidelis Oliveira Fi 014839 - Pb • 49, 93; Francisco Cavalcante Filho 004704 - Pb • 592, 613; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 173, 218; Francisco De Assis Barbosa Dos Sant 018049 - Pb • 210; Francisco De Assis Coelho 005377 - Pb • 262; Francisco De Assis F De Araujo 007756 - Pb • 614; Francisco Diego Fernandes Bezerra 013994 - Rn • 605; Francisco Eugenio Gouvea Neiva 011447 - Pb • 239; Francisco Gomes Coelho 001745 - Ce • 50; Francisco Helio Bezerra Lavor 011201 - Pb • 65; Francisco Heliomar De Macedo Junior 025720 - B • 39, 40; Francisco Lima Cavalcanti 006385 - Pb • 429; Francisco Luiz Macedo Porto 010831 - Pb • 17; Francisco Martins Neto 005307 - Pb • 353; Frederico Carlos Ferreira Machado 000492 - A • 218; Geane Da Silva Pontes 018694 - Pb • 42; Geminiano L. M. Limeira Filho 011234 - Pb • 286; Gene Soares Peixoto 004032 - Pb • 182; George Ottavio Brasilino Olegario 015013 - Pb • 365; George Antonio Paulino C. Pereira 020967 - Pb • 275; Georgina Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 584; Geralda Soares Da Fonseca Costa 004332 - Pb • 598; Geraldez Tomaz Filho 011401 - Pb • 452, 489; Germana Maria De Oliveira Barros 012762 - Pb • 69; Gibran Monte De Azevedo Santos 020312 - Pb • 415; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 172; Gilcemar Francisco Barbosa Quirino 016758 - Pb • 463; Gilderlândia Alves Pereira 018436 - Pb • 520; Gildo Leobino De Souza Junior 002058 - A • 553; Gildo Leobino De Souza Junior 028669 - Ce • 552, 553; Gildo Tavares De Melo Junior 014096 - Pb • 523; Giliardo De Paulo De Oliveira Lins 015003 - Pb • 628, 629; Gilmar Nogueira Silva 018667 - Pb • 649, 652; Gilvan Viana Rodrigues 006494 - Pb • 320; Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo 011134 - Pb • 63, 130; Giordano Mouzalas De Souza E Silva 019460 - Pb • 67, 121; Giovana Deininger De Oliveira 018385 - Pb • 633 ; Giselle Pereira Temoteo 018271 - Pb • 302; Giuliano Cecilio Caitano Siqueira 023989 - Pe • 127; Giuseppe Fabio Do Monte Costa 009861 - Pb • 293; Gizelle Alves De Medeiros Vasconcel 014708 - Pb • 7; Gregory Ferreira Msyer 023836 - Pb • 617; Guilherme Campelo Rabay 000611 - Pb • 19; Guilherme Paques Guerdes 213701 - Sp • 112, 122; Guilherme Queiroz E Silva Filho 018934 - Pb • 64; Gustavo Antonio Feres Paixao 095502 - Rj • 81; Gustavo Botto Barros Felix 011593 - Pb • 133; Gustavo Cabral De Moura 017681 - Pb • 319; Gustavo Campelo Rabay 008011 - Pb • 19; Gustavo De Oliveira Delfino 013492 - Pb • 374; Gustavo Giorggio Fonseca Mendoza 014121 - Pb • 570; Gustavo H. Dos Santos Viseu 117417 - Sp • 66; Gustavo Lima Neto 010977 - Pb • 207; Gustavo Moreira 016825 - Pb • 284; Gustavo Nunes De Aquino 013298 - Pb • 506; Gustavo Pasquali Parise 155574 - Sp • 48; Gustavo Rabay Guerra 016080 - B • 96; Gustavo Rodrigo Maciel Conceicao 019297 - A • 23; Gutemberg Honorato Da Silva 005126 - Pb • 459, 485; Hallison Gondim De Oliveira Nobrega 016753 - Pb • 8, 439, 586; Hallison Gondim De Oliveira Nobrega 016753 - Rn • 441, 586; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 198; Henrique Jose Parada Simao 221386 - A • 156; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 82, 84, 109; Henrique Souto Maior 013017 - Pb • 265, 545; Herberto Sousa Palmeira Junior 011665 - Pb • 164, 174; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 29, 83, 88, 100, 145; Hermano Tacito Maia De Vasconcelos 012933 - B • 325; Hildebrando Costa Andrade 009318 - Pb • 643; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 102, 103; Hilton Souto Maior Neto 013533 - B • 125; Hiran Leao Duarte 010422 - Ce • 456; Hotenis Costa Santos 020339 - Pb • 10; Humberto De Sousa Felix 005069 - Rn • 264, 267, 275, 440; Humberto Trocoli Neto 006349 - Pb • 478; Ian Mac Dowell De Figueiredo 019595 - Pe • 161; Iara Ferreira Ramos 014067 - Pb • 86; Iarley Jose Dutra Maia 019990 - Pb • 589; Iber Camara De Oliveira 008954 - Pb • 151; Igor Diego Amorim Marinho 015490 - Pb • 487; Ilan Saldanha De Sa 014008 - Pb • 595, 608; Inacia Loiola Dias De Franca 005563 - Pb • 62; Inacio Pedrosa Neto 014028 - Pb • 46; Ingrid Gadelha De Andrade 015488 - Pb • 349; Inngo Araujo Mina 016736 - Pb • 558; Isabelle Freire Da Silva 016541 - Pb • 307; Isabelle Oliveira Dantas De Abrante 010071 - E • 77; Israel Jose Alves Firmino 022971 - Pb • 650; Israel Remora Pereira De Aguiar Men 017757 - Pb • 300; Itallo Diniz Araujo Alves De Olivei 019610 - Pb • 594; Ivan Isaac Ferreira Filho 014534 - Ba • 3; Ivan Isaac Ferreira Filho 020279 - A • 3; Ivandro Pacelli De Sousa Costa E Si 013862 - Pb • 326; Izaias Marques Ferreira 006729 - Pb • 44; Jacemy Mendonca Beserra 005453 - Pb • 547; Jailson Araujo De Souza 010177 - Pb • 593; Jailson Gomes De Andrade Filho 017938 - Pb • 529, 542; Jailton Chaves Da Silva 011474 - Pb • 458; Jaime Cesar De Araujo Dantas 010658 - Df • 444; Jair De Oliveira E Silva 013040 - Pe • 336; Jaldelenio Reis De Meneses 005634 - Pb • 112, 122 ; Jamenson Da Silva 016814 - Pb • 513; Jamila Helena De Araujo Silva 015493 - Pb • 134; Janael Nunes De Lima 019191 - Pb • 259; Janaina Melo Ribeiro Tomaz 010412 - Pb • 31; Jane Dayse Vilar Vicente 019620 - Pb • 61391; Jacques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 518, 554; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377 - Pb • 646; Jean Camara De Oliveira 011144 - Pb • 151; Joacy Fernandes Passos Teixeira 018632 - Pe • 318; Joagny Augusto Costa Dantas 020112 - Pb • 543; Joallyson Guedes Resende 016427 - Pb • 214; Joao Agriima De Menezes Chaves 013541 - Pb • 91; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 47, 516; Joao Alves Barbosa Filho 004246 - A • 153,

438; Joao Alves Barbosa Filho 004246 - Pe • 318; Joao Andre Sales Rodrigues 019186 - Pe • 85; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 283; Joao Batista De Souza 004248 - Pb • 269; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 395; Joao De Queiroz Melo 005435 - Pb • 324; Joao Eduardo Soares Donato 029291 - Pe • 111, 113, 117, 118; Joao Ferreira Neto 005952 - Pb • 391; Joao Fidelis De Oliveira Neto 016366 - Pb • 49, 93; Joao Francisco Alves Rosa 017023 - Ba • 340; Joao Francisco Alves Rosa 024691 - Pb • 340; Joao Jose Saraiva Coelho 003484 - Pb • 225; Joao Loyo De Meira Lins 021415 - Pb • 462; Joao Moura De Araujo 007634 - Pb • 261; Joao Soares Adelino De Lima 006187 - Pb • 229; Joao Soares De Lima Neto 024359 - Pb • 492; Joao Souto Maior Neto 021559 - Pb • 246; Joao Vitor Chaves Marques 030348 - Ce • 5; Joaquim Campos Lorenzoni 020048 - Pb • 191; Jobson Ferreira Monteiro De Freitas 015864 - Pb • 601; Joelma Da Silva Alves 006399 - Rn • 325; Johnson Goncalves De Abrantes 001663 - Pb • 414; Joil Freitas Da Silva 019343 - Pb • 337; Joilma De Oliveira F. A Santos 006954 - Pb • 237, 261; Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim 013971 - Pb • 621; Jonas Guedes De Lima 018027 - Pb • 507; Jonatan Raulim Ramos 016799 - Pb • 213; Jonatas Evangelista Tome Da Silva 016049 - Pb • 157; Jonathan Walter Diniz Tavares 022334 - Pb • 567; Jordao De Sousa Martins 016367 - Pb • 561; Jorge Jose Barbosa Da Silva 008138 - Pb • 354, 355; Jose Adailson Da Silva Filho 022043 - Pb • 124; Jose Adriano Dantas 018044 - Pb • 591, 596, 600; Jose Airon G Abrantes 009898 - Pb • 623; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 402; Jose Aleixon Moreira De Freitas 007144 - Rn • 605; Jose Alexandre Soares Da Silva 010083 - Pb • 539; Jose Almir Da R Mendes Junior 000392 - A • 65, 553; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 188; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 639; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - A • 37, 228; Jose Augusto Rocha Marques 001281 - Pb • 136; Jose Aurino De Barros Neto 019474 - Pb • 255; Jose Bartolomeu De Medeiros Linhare 006564 - Rn • 325; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 503; Jose Braga De Lira Junior 006021 - Rn • 325; Jose Carlos Da Silva 011247 - Pb • 644; Jose Carlos De Lima 007475 - B • 140; Jose Di Lorenzo Serpa Filho 014909 - Pb • 61; Jose Diogo Alencar Martins 017823 - Pb • 289 ; Jose Dutra Inacio Da Rosa Filho 005071 - A • 536; Jose Edgar Da Cunha Bueno Filho 126504 - Pb • 591; Jose Eduardo Da Silva 012578 - Pb • 131; Jose Eduardo Dias Lins Albuquerque 009350 - Pb • 56; Jose Erivaldo Leite 020472 - Pb • 380, 381; Jose Ernesto Dos Santos Sobrinho 005600 - Pb • 282; Jose Evandro Alves Da Trindade 018318 - Pb • 280; Jose Ferreira Neto 004486 - Pb • 525; Jose Francisco De Lira 004234 - Pb • 409, 581; Jose Helio Nobrega Ferreira 007307 - Pb • 208; Jose Henrique Cancado Goncalves 057680 - Mg • 142; Jose Heraclito Das Neves Pinto 003058 - Pb • 397; Jose Hercilio Maia 000558 - Pb • 325; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 510, 511; Jose Ideltonio Moreira Junior 018804 - Pb • 128; Jose Joseva Leite Junior 017183 - Pb • 494; Jose Laecio Mendonca 009714 - Pb • 226; Jose Laedson Andrade Silva 010842 - Pb • 364; Jose Luiz De Queiroz Neto 025037 - Pb • 202; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 6, 82, 89; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 524; Jose Mario Porto Neto 016800 - Pb • 17; Jose Mauricio Pontes Junior 009352 - Pb • 138; Jose Nazareno De Azevedo 006357 - Pb • 480, 483; Jose Nicodemus Diniz Neto 012130 - Pb • 110; Jose Nildo Pedro De Oliveira 009121 - Pb • 498, 500; Jose Odio Lobo Maia 004497 - Pb • 332; Jose Ricardo De Assis Aragao Costa 021503 - Pb • 161; Jose Tadeu De Melo 008294 - Pb • 237; Jose Tertuliano Da S. G. Junior 017279 - Pb • 38; Jose Vanilson Batista De Moura Juni 018043 - Pb • 191; Jose Vercosa De Lemos Junior 020752 - Pe • 488; Jose Virgolino De Sousa 005177 - Pb • 79; Jose Weliton De Melo 009021 - Pb • 354, 356; Jose Willami De Souza 004506 - Pb • 562, 564; Jose Zenildo Marques Neves 007639 - Pb • 14, 622; Joseane Feliciano 013030 - Pb • 641; Josefa Vicente Da Costa 002871 - Pb • 481; Joselisses Abel Ferreira 013820 - Pb • 132; Joselito Feitosa De Lima 023195 - Pb • 624; Josemar Laureano Pereira 132101 - Rj • 123, 135, 137; Josenildo Paulo Dos Santos 045890 - Pe • 656; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 75; Josinaldo Lucas De Oliveira 016803 - Pb • 171; Josue Diniz De Araujo Junior 013199 - Pb • 615; Jovelino Carolino Delgado Neto 017281 - Pb • 452, 468; Joyce Cabral De Souza 023974 - Pb • 621; Juliana Augusta C. Ribeiro 013369 - Pb • 33, 88; Juliana Cabral De Lima 013370 - Pb • 597, 607; Juliana Maria Rocha Bezerra Da Silv 004413 - Rn • 467; Juliana Queiroz De Sa E Benevides 020730 - Pb • 588; Julio Cesar De Farias Lira 009868 - Pb • 249; Jullyanna Karlla Viegas Albino 014577 - Pb • 76; Jurandi Pereira Do Nascimento Filho 008841 - Pb • 385; Kadmo Wanderley Nunes 011045 - Pb • 591; Karla Cristiane Sampaio Nunes 011654 - Pb • 133; Karla Gabriela Sousa Leite 011755 - Pb • 118; Kely Caldas Vilarim 017687 - Pb • 90; Kelson Sergio Terrozo De Souza 019857 - Pb • 215; Kennedy Gusmao 015378 - Pb • 545; Kerccio Da Costa Soares 002138 - Pb • 136; Kleanne Mara Damasceno Barros De Oi 014465 - Pb • 592; Kleber Lins Brasil 015600 - Pb • 429; Larissa De Azevedo Bonates 017285 - Pb • 55 ; Larissa Edna Almeida Da Costa 017620 - Pb • 92; Larissa Ramahlo De Vasconcelos 012722 - Pb • 134; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835 - B • 523; Leandro Moreira Pita 012542 - Pb • 622; Leda Maria Meira 003021 - Pb • 431, 461, 482; Leidson Flamarion Torres Matos 013040 - Pb • 29, 88, 100, 145; Leilane Soares De Lima 015968 - Pb • 88; Leomar Da Silva Costa 019261 - Pb • 275; Leonardo De Aguiar Bandeira 012543 - Pb • 70, 74; Leonardo Felix Souza 022044 - Ba • 145; Leonardo Jose Videres Trajano 009382 - Pb • 420; Leonardo Silva Gomes 013045 - Pb • 464; Leonidas Dias De Medeiros 016141 - Pb • 514; Leopoldo Viana Batista Junior 004942 - Pb • 138; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 636; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 51, 97; Liborio Goncalo Vieira De Sa 000670 - B • 151; Lilian Maria Duarte Souto 011490 - Pb • 72; Lindolfo Lineker Abrantes Fernandes 021988 - Pb • 625; Lisanka Alves De Sousa 010662 - Pb • 593; Lourenco Gomes Gadelha De Moura 021233 - Pe • 127; Luan Da Rocha Lacerda 023202 - Pb • 203; Luana Thaina Albuquerque Barreto 015698 - Pb • 76; Lucas De Sousa Freitas Suassuna 013048 - Pb • 70, 74; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 48, 154; Lucas Henriques De Queiroz Melo 016228 - Pb • 71; Lucelia Dias Medeiros De Azevedo 011845 - Pb • 571; Lucia De Fatima Freires Lins 004657 - Pb • 334, 335; Lucia Helena Vanderlei Da Silva 004611 - Pb • 200; Luciana Fernandes De Araujo 016371 - Pb • 323; Luciana Pedrosa Neves Cirne 009379 - Pb • 11; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 98; Luciani Formiga Cavalcante 020997 - Pb • 645; Luciano Araujo Ramos 009294 - Pb • 227, 372; Luis Felipe De Souza Rebelo 017593 - Pe • 128; Luis Fernando Pires Braga 007656 - Pb • 61; Luis Ferreira De Moraes Filho 016243 - Ce • 535; Luiz Antonio Almeida De Freitas 000532 - A • 490; Luiz Augusto Da Franca Crispim 003592 - Pb • 16; Luiz De Sousa Leite 009466 - Pb • 216; Luiz Florentino De Souza Filho 005037 - Pb • 530; Luiz Guedes Da Luz Neto 011005 - Pb • 61; Luiz Otavio Laranjeiras Lins 021439 - Pb • 584; Luiz Pereira Do Nascimento Junior 018895 - Pb • 58, 189, 190; Luiz Pinheiro Lima 010099 - Pb • 182, 260; Luiz Ricardo Castro Guerra 017598 - Pe • 85; Luiz Weber Do Rego Luna Neto 026825 - Pb • 493; Luzia Coroline De Lucena Batista 011479 - Pb • 648; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 560; Mabele De Lucena Torres Fernandes 009739 - Pb • 208; Magdiel Jeus Gomes Araujo 011053 - Pb • 420; Mailson Lima Maciel 010732 - Pb • 136; Malba Cristina A Da Costa Sabino 003361 - Al • 396; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 232; Manoel Idalino Martins Junior 022010 - Pb • 202; Manolys Marcelino Passerat De Silan 011536 - Pb • 286; Manuela Motta Moura Da Fonte 020397 - Pe • 159; Marcel Vasconcelos Lima 014760 - Pb • 274; Marcelino Xenofanes Diniz 011015 - Pb • 256; Marcello Vaz Albuquerque De Lima 015229 - Pb • 54; Marcelo Bezerra Cavalcanti 008481 - Pb • 57; Marcelo Campos De Medeiros 012219 - Pb • 528; Marcelo Martins De Santana 016373 - Pb • 108; Marcelo Oliveira Rocha 113887 - Sp • 103 ; Marcelo Weick Pogliese 011158 - Pb • 18, 83; Marcia Almeida Maia 002588 - Pb • 136; Marcia Carlos De Souza 007308 - Pb • 395; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 123; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 51, 97; Marcio Maranhao Brasilino Da Silva 011301 - Pb • 100, 136; Marcio Meira C Gomes Junior 012013 - Pb • 18, 24, 33, 100; Marcio Vinicius Costa Pereira 084367 - Rj • 147, 148; Marco Lanes 041977 - Ba • 340; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 111, 113, 117, 118, 137, 146, 273, 295, 426, 436, 466, 470, 476, 484, 549, 637, 638; Marcos Calumbi Nobrega Dias 006909 - Pb • 420; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 557; Marcos Reis Gandin 026415 - A • 116; Marcos Reis Gandin 026415 - Sc • 135; Marcus Antonio Dantas Carreiro 009573 - Pb • 211; Marcus Aurelio De Holanda Torquato 025953 - Pb • 634; Marcus De Vinicius De Lima Souza 015228 - Pb • 34; Marcus Ramon Araujo De Lima 013139 - Pb • 60; Maria Aparecida K. Caetano Vianna 064585 - Rj • 143; Maria Da Gloria Medeiros 002608 - Pb • 630; Maria De Fatima De Azevedo 004619 - Dp • 541; Maria De Fatima Maia De Vasconcelos 013582 - Pb • 325; Maria Divani Oliveira Pinto De Mene 003891 - Pb • 187; Maria Do Carmo Costa De Almeida 0013678 - Pb • 145; Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira 012076 - Pb • 556; Maria Glaucce Carvalho Do N Gaudenci 008337 - B • 59; Maria Helena Gomes Fausto E Martins 023301 - Pb • 527; Maria Helena Sobral Da Silva 021024 - Pb • 259; Maria Leticia De Sousa Costa 018121 - Pb • 623; Maria Lucilia Gomes 084206 - Sp • 601; Maria Nina Silva E Sousa Benjamim 017037 - Pb • 302; Maria Olivia Maia 000888 - Df • 136; Mariana Cassiano Pires De Castro 014778 - Pb • 80; Marianne Florencio De Barros 027120 - Pe • 115; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 7, 514; Marina De Vasconcelos Nobrega 014967 - Pb • 157; Marinaldo Bezerra Pontes 010057 - Pb • 268; Marineide Lopes Santos 014966 - Pb • 120; Mario Gomes De Araujo Junior 006771 - Pb • 91; Marisa Tavares De B Paiva 023647 - Pe • 128; Marlene Figueiredo 005424 - Pb • 65; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 125, 129; Mateus Cavalcanti Amado 021784 - Pb • 543; Matioska Nathalia Eloy 019902 - Pb • 71; Mauricio Guterres Rocha 128524 - Rj • 143; Mauricio Lucena Brito 011052 - Pb • 138; Max F Saeger Galvao Filho 010569 - Pb • 2; Mayara Araujo Dos Santos 016377 - Pb • 418; Melina Kelly Lelis Cunha 023866 - Pb • 452, 468; Michell De Melo Vitorio De Nobrega 011380 - E • 572; Miguel Douglas Dos Santos Ribeiro 009240 - Pb • 376; Miguel Moura Lins Silva 013682 - Pb • 219; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - B • 494; Missivaldo Oliveira Guimares 006226 - Pb • 52; Moacir Verissimo Diniz 009500 - Pb • 396; Moises Batista De Souza 149225 - A • 94; Moises Duarte Chaves Almeida 014688 - Pb • 288; Mona Lisa Oliveira 017498 - Pb • 572; Monica Cristina M. R. Lucena 012377 - Pb • 130; Monica De Souza Rocha Barbosa 011741 - Pb • 53; Natalia Valadares Gusmao 016143 - Pb • 149; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 26, 152; Nelson Willians Fratonir Rodrigues 128341 - Sp • 58, 64, 69, 161; Neuvanize Silva De Oliveira 015235 - Pb • 5 ; Nidreyjeane Gomes Magalhães 028420 - Pe • 568; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 292, 532, 533, 537, 540, 544; Nivaldo Gabriel Ribeiro Junior 017618 - Pb • 129; Naldo Belo De Meireles 009416 - Pb • 271; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb • 651; Odesio De Souza Noadeiros Filho 014972 - Pb • 83, 104; Odilon Franca De Oliveira Junior 014468 - Pb • 490, 617; Oreste Nestor De Souza Laspro 098628 - Sp • 144; Orion Ferreira De Sousa 006275 - Pb • 328; Orlando De Aquino Aguiar 006232 - Pb • 244; Otaviano Henrique Silva Barbosa 010114 - Pb • 172; Pablo Ferreira Lucio Da Silva 008422 - Rn • 594, 610, 615; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 277; Patricia Da Silva Ferreira 014506 - Pb • 162; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 51,



84, 103, 263; Patricia Mota De Lucena 012583 - Pb • 138; Patricia Rogerio Dias Rosa 223162 - Sp • 122; Paulo Alves Pereira Junior 025176 - Pb • 43; Paulo Americo Maia Peixoto 010539 - Pb • 44; Paulo Antonio Cabral De Menezes 008830 - Pb • 319; Paulo Cesar De Medeiros 011350 - Pb • 630; Paulo Cesar Leite 021110 - Pb • 653; Paulo Cesar Soares De Franca 020852 - Pb • 205; Paulo De Tarso Careta 195595 - Sp • 308; Paulo De Tarso L Garcia De Medeiros 008801 - Pb • 383; Paulo Fernando Paz Alarcon 037007 - Pr • 13; Paulo Guedes Pereira 006857 - Pb • 106; Paulo Gustavo De Mello E Silva Soar 011268 - Pb • 559, 596; Paulo Porto De Carvalho Junior 013114 - Pb • 234; Paulo Vitor Braga Souto 015797 - Pb • 55; Pedro Ivo Leite Queiroz 019174 - Pb • 253; Pedro Soares Henrique Silva 011030 - E • 296; Peracio Bezerra Da Silva 009151 - Pb • 230; Percinandes De Carvalho Rocha 000946 - Pb • 435, 465; Petronio Wanderley De Oliveira Lima 018220 - Pb • 455; Pollyana Karla Teixeira Almeida 013767 - Pb • 98; Priscilla Correia Simoes 021815 - Pb • 543; Rachel Lucena Trindade 016664 - Pb • 479; Rafael Dantas Valengo 013800 - Pb • 278; Rafael De Andrade Thiamer 016237 - Pb • 7, 101; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 284; Rafael Furtado Ayres 017380 - Df • 591; Rafael Furtado De Oliveira 020289 - Pb • 417; Rafael Melo Assis 013474 - Pb • 338; Rafael Sedrim P. De M. Tavares 015025 - Pb • 621; Rafael Sganzerla Durand 021648 - A • 433; Rafael Sganzerla Durand 211648 - A • 51, 103; Rafael Sganzerla Durand 211648 - Pb • 260, 496; Rafaela Cristina Medeiros Do Amaral 015244 - Pb • 114, 454; Rafaela Pereira Toni 013770 - Pb • 115; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 515; Ramon Pessoa De Moraes 013771 - Pb • 121; Raphael Mayer Freitas De Sousa 018695 - Pb • 278; Raquel Maria Azevedo Pereira Farias 015414 - Pb • 88; Raul Goncalves Holanda Silva 017315 - Pb • 345; Rayanna Mota De Menezes 016069 - Pb • 104; Reinaldo Peixoto De Melo Filho 009905 - Pb • 180, 318; Rejanio De Lima Marques 021384 - Pb • 647; Renan Nobrega De Queiroz 015721 - Pb • 147; Renata Franco Feitosa Mayer 015074 - Pb • 181; Renata Pessoa Donato 011998 - Pb • 57; Renato Luiz Tarradt Maracaja 021483 - Pb • 369, 373, 375; Renato Marques De Amorim 018911 - Pb • 655; Renilda Lacerda Bragagnoli 013419 - Pb • 254 ; Renival Albuquerque De Sena 005877 - Pb • 94; Ricardo Augusto Ventura Da Silva 021694 - Pb • 524; Ricardo Cantalice Da Silva Moreira 008169 - Pb • 87; Ricardo Cezar Ferreira De Lima 009842 - Pb • 15; Ricardo De Almeida Fernandes 016460 - Pb • 107; Rinaldo Cirilo Costa 018349 - Pb • 210; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 43, 67, 143; Roberta Maria Fernandes De Moura Da 017321 - Pb • 473; Roberta Onofre Ramos 013425 - Pb • 315, 477; Roberto Aquino Lins 014332 - Pb • 84; Roberto Cesar Gouveia Majchszak 053400 - Pr • 51; Roberto Costa De Luna Freire 000723 - Pb • 57; Roberto Fernando Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 12, 30, 39, 40, 358; Roberto Jordao De Oliveira 013230 - Pb • 239; Roberto Luiz De Oliveira 010218 - Pb • 451; Roberto Mizuki Dias Dos Santos 006457 - B • 486; Rodolfo Gaudencio Bezerra 013296 - Pb • 570; Rodrigo Magno Nunes Moraes 014798 - Pb • 68; Rodrigo Maia Leal 025617 - Pe • 124, 151; Rodrigo Menezes Dantas 012372 - Pb • 125, 128, 129; Rodrigo Nobrega Farias 010220 - Pb • 365, 368; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 432, 443; Rodrigo Pontes Pereira 015629 - Pb • 410; Rodrigo Sanches Trombini 139060 - Sp • 490; Rodrigo Santos De Carvalho 017297 - Pb • 424, 452, 468, 489; Rogerio Miranda De Campos 010800 - Pb • 56; Romero Vellozo Da Silveira 004404 - Pb • 496; Rommeu Silva Patriato 025552 - Pe • 250; Ronaldo Alves Das Chagas Junior 013783 - Pb • 462; Ronaldo Sanches Trombini 169297 - Sp • 490; Ronildo Rodrigues Ramalho 004526 - Pb • 508; Ronilton Pereira Lins 012000 - Pb • 21; Rosany Araujo Parente 020993 - A • 102, 437; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 287, 290, 291, 294, 389; Rostand Inacio Dos Santos 018125 - A • 131; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pb • 419, 441; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 72, 79, 386, 439, 569; Rubens Gaspar Serra 119859 - Sp • 267; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 23, 31, 41, 366, 517, 518, 586; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - Pb • 521; Sancha Maria F C R Alencar 013237 - Pb • 453; Sandra Helena Bastos Dos Santos 014808 - Pb • 61; Sebastiao Brito De Araujo 023339 - Pb • 416; Sebastiao Florentino De Lucena 005644 - Pb • 310; Sebastiao Marco Costa De Sousa 006479 - Pb • 330, 331; Semyramis Moura Duarte 020445 - Pb • 598; Sergio Henrique A G Moniz 019179 - Pb • 83; Sergio Petronio Bezerra De Aquino 005368 - Pb • 499; Sergio Roberto Felix Lima 029242 - Pe • 446; Sergio Rogerio Lins Do Rego Barros 013236 - A • 523; Servio Tulio De Barcelos 020412 - A • 37, 155, 228; Severino Do Ramo Chaves De Lima 008301 - Pb • 42; Silvano Alberto De Vasconcellos 011063 - Pb • 384; Silvano Cesar Oliveira Da Silva 027152 - Pe • 497; Simonne Maux Dias 008650 - Pb • 413; Sociedade De Advogados Moniz De Ara 000469 - Df • 58; Sonia Maria Benfica Merthan 014881 - B • 80; Soraidy Cristina De Franca 004588 - Rn • 423; Steffi Graff Stalchus 017463 - Pb • 247; Stepheson A V Marreiro 010577 - Pb • 2; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb • 65, 367; Suenia Barbosa Sousa 024863 - Pb • 240, 243; Tadeu Mendes Villarim 016679 - Pb • 17; Tamara F. De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb • 26 ; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 344; Tasso Batalha Barroca 051556 - Mg • 140; Tatyana De Oliveira Paiva C. Holand 022141 - Pb • 202; Tauga Domiciano 014287 - Pb • 32; Tercio Augusto Borba Da Cruz 007843 - Pb • 232; Teresa Rachel Brito Neves Pereira 011528 - Pb • 591; Terezinha De Jesus Almeida Noronha 008642 - Pb • 339; Thaisa Cristina Cantoni Manhas 035670 - A • 51, 81; Thayse Caroline Oshima 024345 - Pb • 197; Thelio Farias 009162 - Pb • 227; Thiago Caminha Pessoa Da Costa 012946 - Pb • 170; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 147, 148, 432; Thiago Henrique Costa De Almeida 016401 - Pb • 120; Thiago Mahfuz Vezzi 020549 - A • 64; Thiago Mahfuz Vezzi 228213 - Sp • 58; Thiago Nogueira Souto Maior 013686 - Pb • 455; Thiago Paes Fonseca Dantas 015254 - Pb • 34; Tiago Espindola Beltrao 018258 - Pb • 206; Ticiano Diniz Nobre 011747 - Pb • 519; Ubirata Fernandes De Souza 011960 - Pb • 169, 174, 176; Vagner Marinho De Pontes 015269 - Pb • 42; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 39, 40; Valdir Paulino Da Silva 019979 - Pb • 196; Valdomiro De Siqueira F. Sobrinho 010735 - Pb • 22, 28; Valeria Cornelio Da Silva 009645 - Pb • 421; Valter De Melo 007994 - Pb • 266, 317, 386, 388, 449, 491; Valter Lucio Leis Fonseca 013838 - Pb • 297, 450; Vanderlanio De Alencar Feitosa 011288 - Pb • 343, 349; Vania Lucia De Salles Carneiro 019126 - Pb • 188; Venancio Viana De Medeiros Filho 004182 - Pb • 99, 312; Venancio Viana De Medeiros Neto 013872 - Pb • 99; Veridiano Dos Anjos 016655 - Pb • 647; Victor Figueiredo Gondim 013959 - Pb • 78; Vigolvino Calixto Terceiro 018682 - Pb • 616; Vinicius Barros De Vasconcelos 022018 - A • 123, 137; Virgolino De Medeiros Neto 003374 - Pb • 566; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 568; Vitoria Cabral Rabay 007353 - Pb • 19; Vivian Steve De Lima 012772 - Pb • 134; Viviane Dos Santos Sousa 019032 - Pb • 53; Vlairton Viana Araujo 012468 - Pb • 463; Wagner Rodrigues De Mendonca 020847 - Pb • 569; Wagner Vieira De Oliveira Santos 009250 - Rn • 605; Walmir Andrade 001586 - Pb • 230; Walmirio Jose De Sousa 009850 - E • 151; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 48, 154; Walter Djones Rapuano 009765 - Pb • 566; Walter Lins De Albuquerque 005250 - Pb • 140; Wanderley Barreto Simoes 025570 - Pb • 620; Wanderson Antonio De Sousa Santana 024348 - Pb • 621; Welliton Dos Santos Campos 022818 - Pb • 587; William Almeida 007323 - Rn • 325; Williams Gladstone De Castro Leao 008240 - Pb • 333; Wilma Araujo Da Cunha 021178 - Pb • 573, 574, 575; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 66, 71; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 1, 9, 47, 49, 58, 93, 97, 98, 104, 128, 146, 226, 227, 239, 292, 295, 299, 321, 449, 472, 480, 529, 547, 575, 576, 577, 582, 594; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 104, 264, 276; Wilson Sales Belchior 017317 - A • 61; Wladislau Barros S. Fontes 036867 - Pe • 127; Zelia Maria Gusmao Lee 001711 - Pb • 4; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 339



NOTAS DE FORO

CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00001 Processo: 0000462-57.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** REU: QUALITY RENT A CAR LTDA^{REU}: ELIDA LORENA SOUSA GUIMARAES^{Ato Ordinatório}: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/ 2018
00002 Processo: 0003247-84.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: NORDIFE MATERIAIS ELETRICOS LTDA **ADVOGADO: 010577PB STEPHESON A V MARREIRO , 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO , 010569PB MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** REU: CONSTRUTORA AZARIAS LTDA^{Ato Ordinatório}: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00003 Processo: 0011231-56.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE FELIPE DA SILVA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A **ADVOGADO: 020279A IVAN ISAAC FERREIRA FILHO , 014534BA IVAN ISAAC FERREIRA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00004 Processo: 0041163-26.2013.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: TP CONSTRUCOES S/ A **ADVOGADO: 001711PB ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** REPRESENTANTE LEGAL: TADEU SOBREIRA PINTO **ADVOGADO: 001711PB ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** REU: GIUSEPE BARBOSA DE MELOREU: MARLINDA BARBOSA DE OLIVEIRA^{Ato Ordinatório}: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00005 Processo: 0056986-06.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO MARCILIO DE SOUSA COSTA **ADVOGADO: 015235PB NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 030348CE JOAO VITOR CHAVES MARQUES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00006 Processo: 0122645-30.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/ A **ADVOGADO: 168016SP DANIEL NUNES ROMERO , 232751SP ARIOSMAR NERIS.** REU: CONSTRUTORA AZARIAS LTDA **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 102/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00007 Processo: 0000448-73.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** AUTOR: SELDA EMILIO ALVES DE SOUZA **ADVOGADO: 014708PB GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS , 016237PB RAFAEL DE ANDRADE THIAMER.** Despacho: Intime-sea parte autora por seu advogado, para no prazo legal se manifestarsobre pagamento de débito de fls 259/261
00008 Processo: 0005319-44.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONNY GUEDES FERNANDES **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA , 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Despacho: Intime-sea seguradora para retirada de alvará a sua disposição em cartório, no prazo de 05 dias, após este prazo os autos serão baixados e arquivados
00009 Processo: 0007513-56.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-separa recolhimento das taxas e custas em cinco dias
00010 Processo: 0008374-03.2015.815.2001 - REVISIONAL DE ALUGUE AUTOR: MAGNA CELIA LOPES RAMALHO **ADVOGADO: 020339PB HOTENIS COSTA SANTOS.** REU: MAISON CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias,pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, informar quais réus que devem ser citados poredital, qualificando-os corretamente.
00011 Processo: 0009256-04.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDLUCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE **ADVOGADO: 012390PB FERNANDO MADRUGA FILHO , 010050PB FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS,** REU: BANCO SAFRA S/A **ADVOGADO: 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI , 009379PB LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE.** Despacho: Intime-seo embargado para, querendo, apresentar as contrarrrazões no prazo de 05(cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do Art.1023 NCPC
00012 Processo: 0013051-43.1996.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DOM BOSCO COM REP DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES.** REU: ADELINA MARIA DE QUEIROZ^{AUTOR}: BANCO BANDEIRANTES S/A **ADVOGADO: 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** Despacho: Intime-sea parte executada para efetuar o pagamento do débito remanescente, noprazo de 15 dias, sob pena de multa conforme Art. 523§1ºNCPC
00013 Processo: 0013208-93.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL **ADVOGADO: 037007PR PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.** REU: ADILSON ALVES SUCUPIRA Despacho: Intime-seo exequente para atualizar seu crédito em execução em 10 dias, a fimde ser feito o arrestono valor suficiente para tanto.
00014 Processo: 0013363-77.2000.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 007639PB JOSE ZENILDO MARQUES NEVES , 008527PB ALEXANDRE JOSE OLIVEIRA CESAR , 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES.** REU: HUMUS DO NORDESTE S/AREPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO JOSE FERNANDES MAIA Despacho: Intime-sea parte autora por seu advogado, para no prazo legal, requerer o queentender de direito.
00015 Processo: 0087328-68.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHIRLEY COSTA DANTAS **ADVOGADO: 016334PB ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADVOGADO: 000774RN ALDENIRA GOMES DINIZ , 009842PB RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA , 009259A ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-seo banco demandado para pagar o valor, inerente aos 50% das custas cal-culadas as fls 228, a que fora condenado o banco na sentença de homologação.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 178/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00016 Processo: 0000417-92.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPOLIO DE SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 003592PB LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM , 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA , 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Intime-se a parte autora de folhas 484/486 dos autos, no prazo de 15 dias.
00017 Processo: 0002815-65.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSELY DE OLIVEIRA CARDOSO **ADVOGADO: 016679PB TADEU MENDES VILLARIM.** REU: VERTICAL ENGENHARIA LTDA **ADVOGADO: 010831PB FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO , 016800PB JOSE MARIO PORTO NETO.** Despacho: Intime-se as partes para falarem do laudo pericial apresentado as folhas 213/135 dos autos no prazo de 15 dias.
00018 Processo: 0017142-79.1996.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADVOGADO: 011158PB MARCELO WEICK POGLIESE , 012013PB MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte aurora para requerer o de direito no prazo de 15 dias.
00019 Processo: 0023494-14.2000.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTERO DEODATO DE OLIVEIRA^{ALVES} **ADVOGADO: 007353PB VITORIA CABRAL RABAY , 008011PB GUSTAVO CAMPELO RABAY , 000611PB GUILHERME CAMPELO RABAY.** REU: PEDROZA COM E IND S/A **ADVOGADO: 007664PB EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ.** Despacho: Intime-se as partes da determinação da suspensão da presente execução pelo prazo de 12 meses, com envio da mesma para o arquivo provisorio, a teor do art. 921 § 1º do CPC/15, em nao havendo manifestação, ao arquivo.
00020 Processo: 0042293-95.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCION DO BANCO DO BRASIL **ADVOGADO: 004800SE CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE , 001600SE CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se o promovido para pagamento das custas finais no prazo de 15 dias, sob pena de envio para protesto e inscrição na divida ativa.
00021 Processo: 0056977-44.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASSUNCAO REPRESENTACOES E COM LTDA **ADVOGADO: 012000PB RONILTON PEREIRA LINS.** Despacho: Intime-se as partes para querendo contrariarem os embargos apresentados, no prtazo de 15 dias.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 179/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00022 Processo: 0004350-29.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PILATRO CONSTRUTORA LTDA **ADVOGADO: 014830PB ALESSANDRO LIA FOOK SANTOS , 010735PB VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, contrariar os embargos apresentados.
00023 Processo: 0008408-75.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA SILVA DE ARAUJO **ADVOGADO: 019297A GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO.** REU: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes da pericia redesignada para o dia 11/09/2019 as 14:00 horasa ser realizada nesta 4a Vara Cível do Fórum da capital.
00024 Processo: 0008504-18.2000.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADVOGADO: 012013PB MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, indicar novos bens.
00025 Processo: 0008538-07.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SAVEGNACO SUPERMERCADO LTDA **ADVOGADO: 031338SP CARLOS ALBERTO MAZER.** Despacho: Intime-se a parte promovida para querendo contrariar os embargos no prazo 15 dias.
00026 Processo: 0021845-14.2000.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010884PB TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI , 008245PB NAZIEENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA , 012595PB ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, atualizar os calculos.
00027 Processo: 0028091-69.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO CESAR DE ANDRADE **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, requerer o de direito.
00028 Processo: 0028393-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MATHEUS SOUZA DANTAS MENDES LEITE **ADVOGADO: 010735PB VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO , 014830PB ALESSANDRO LIA FOOK SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias requerer o alvara.
00029 Processo: 0047861-48.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADVOGADO: 008463PB HERMANO GADELHA DE SA , 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS.** Despacho: Intime-se a parte promovida para pagamento das custas finais no prazo de 15 dias, sob pena de envio para protesto e inclusão na divida ativa.
00030 Processo: 0048332-35.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANSELMO GOMES DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES.** REU: JOSE CARLOS CASTRO MACEDO **ADVOGADO: 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA , 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Intime-se as partes da audiência de conciliação designada para o dia 11 de setembro de 2019 as 16:30 horas a ser realizada nesta 4a vara cível do fórum da capital.
00031 Processo: 0051049-49.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FABIANO SOARES FARIAS **ADVOGADO: 022627A ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA.** REU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 010412PB JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ.** Despacho: Intime-se as partes da pericia redesignada para o dia 11/ 09/2019 as 14:00 horasa ser realizada nesta 4a vara cível do forum da capital.
00032 Processo: 0063279-89.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CARLOS HUMBERTO PEREIRA MACHADO **ADVOGADO: 014287PB TAUÁ DOMICIANO.** Despacho: Intime-se o promovido para querendo, contrariar os embargos apresentados no prazo de 15 dias.



- 00033** Processo: 0063653-08.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS NEVES PAULO DOS SANTOS **ADVOGADO: 012013PB MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR , 013369PB JULIANA AUGUSTA C. RIBEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo apresentar as suas impugnações.
- 00034** Processo: 0063980-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CORIOLANO COUTINHO **ADVOGADO: 015228PB MARCUS DE VINICIUS DE LIMA SOUZA , 020687A CAROLINA VIEIRA COELHO , 015254PB THIAGO PAES FONSECA DANTAS.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o de direito no prazo de 15 dias.
- 00035** Processo: 0070263-89.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO **ADVOGADO: 008257PB ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.
- 00036** Processo: 0105213-95.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADMINSITRADORA DE CONSORCIOS MAIA LTDA **ADVOGADO: 011719PB CLEBER DE SOUZA SILVA , 015435PB CAMILA THARCIANA DE MACEDO.** Despacho: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.
- 00037** Processo: 0124549-85.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS , 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA , 019910PB ANDRE ANTONIO COSTA VIEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para pagar a diligencia do meirinho, no prazo de 15 dias.

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 150/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00038** Processo: 0019522-45.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CRISTINA COELHO DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 017279PB JOSE TERTULIANO DA S. G. JUNIOR.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDAAta Ordinatório:a parte autora por seu advogado para providenciar a distribuicao da peca de cumprimento provisorio de sentenca Cível, pois se trata de açãopropria que recebe numero.1.

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 151/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00039** Processo: 0000018-64.1988.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 025720B FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR , 012833PB DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO.** REU: BOM MIRAR AGRO TECNICA LTDA **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES , 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** Sentença: Pedido julgado procedente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS.EXTINÇÃO DE EXEC DE TÍTULO EXECUTIVO. PEDIDO FORMULADO POR ADVOGADO MUNIDO DE SUBSTABELECIMENTO OUTORGADO POR PESSOA FALECIDAANTERIORMENTE. ATOS PRATICADOS
- 00040** Processo: 0000018-64.1988.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 025720B FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR , 012833PB DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO.** REU: BOM MIRAR AGRO TECNICA LTDA **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES , 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** Sentença: Intime-se PELO ADVOGADO INEXISTENTES, EM RAZÃO DA MORTE EXTINGUIR O MANDATO. ACOHLIMENTO DA EXCEÇÃO. NULAA SENTENÇA, POSTO QUE ATO PRATICADO POR ADVOGADO SEM MANDATO É TIDO COMO INEXISTENTE.
- 00041** Processo: 0060823-40.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WAGNER FALCAO DO NASCIMENTOREU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se atualizacão do valor da causa pela contadoria judicial fls.133/135. intime-se a parte ré para recolher as custas finais, a fim de possibilitar o arquivamento do feito, em 05dias úteis.
- 00042** Processo: 0063352-61.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: JULIANA RIBEIRO COUTINHO CRUZ **ADVOGADO: 015269PB VAGNER MARINHO DE PONTES , 018694PB GEANE DA SILVA PONTES , 016883PB ANDREI DE MENESES TARGINO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008301PB SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA.** Despacho: Intime-se falem as partes sobre as informacoes da contadoria as fls.380/382, em cinco dias uteis

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 058/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00043** Processo: 0023128-91.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE ALVES CORREIA **ADVOGADO: 012828PB CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO.** AUTOR: MARIEL ALVES CORREIA **ADVOGADO: 012828PB CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO.** AUTOR: MARILIAALVES CORREIA **ADVOGADO: 012828PB CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO.** REU: HOSPITAL SANTA PAULA LTDA **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 025176PB PAULO ALVES PEREIRA JUNIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00044** Processo: 0024835-89.2011.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: RICARDO PALMEIRA SOBRAL **ADVOGADO: 006729PB IZAIAS MARQUES FERREIRA.** REU: BALILA PALMEIRA **ADVOGADO: 006443PB EVALDO MACIEL DA SILVA.** LITISCONSORTE: MESSINA PALMEIRA SOBRAL DE VASCONCELOS DIAS **ADVOGADO: 010539PB PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO , 010715PB ANNIBAL PEIXOTO NETO , 016506PB CYRO VISALLI TERCEIRO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00045** Processo: 0037187-79.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MARIA BALILA PALMEIRALITISCONSORTE: MESSINA PALMEIRA SOBRAL DE VASCONCELOS DIASLITISCONSORTE: WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 089/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00046** Processo: 0000058-59.2019.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JOSE DA SILVA SALDANHA **ADVOGADO: 014028PB INACIO PEDROSA NETO.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/AAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00047** Processo: 0000068-79.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO **ADVOGADO: 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: OI S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00048** Processo: 0000730-77.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDO DIAS MELO **ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA , 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** REU: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADVOGADO: 112409SP ALEXANDRE PASQUALI PARISE , 155574SP GUSTAVO PASQUALI PARISE.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00049** Processo: 0001931-36.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WELLINGTON NASCIMENTO COSTA **ADVOGADO: 014839PB FRANCISCO ASSIS FIDELIS OLIVEIRA FILHO , 016366PB JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO.** REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00050** Processo: 0002073-45.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A **ADVOGADO: 014672PB ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO , 001745CE FRANCISCO GOMES COELHO.** REU: ELISEU ALVES DE LIMA **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00051** Processo: 0002254-51.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO SOARES BATISTA **ADVOGADO: 017359PB MARCILIO FERREIRA DE MORAIS , 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA , 053400PR ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK.** AUTOR: IVONETE PEREIRA MARINHO **ADVOGADO: 035670A THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** AUTOR: ESPOLIO DE JOSE NOGUEIRA DO MONTE **ADVOGADO: 035670A THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** REPRESENTANTE LEGAL: MARISTELA CARMO DO MONTE **ADVOGADO: 035670A THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** REPRESENTANTE LEGAL: MARCO ANTONIO CARMO DO MONTE **ADVOGADO: 035670A THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** REPRESENTANTE LEGAL: WELLINGTON CARMO DO MONTE **ADVOGADO: 035670A THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI , 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00052** Processo: 0005524-44.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE FILHO **ADVOGADO: 006226PB MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARES.** REU: N E G VEICULOS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00053** Processo: 0006330-45.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVANDRO ROCHA DE VASCONCELOS **ADVOGADO: 011741PB MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA , 019032PB VIVIANE DOS SANTOS SOUSA.** REU: SOCIEDADE CAXIENSE DE MUTUO SOCORRO **ADVOGADO: 019357PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** REU: BANCO BGN S/AAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00054** Processo: 0007634-45.2015.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: MARIO ROBERTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 015229PB MARCELLO VAZ ALBUQUERQUE DE LIMA.** REU: THALYTAPANME- LA DE MEDEIROSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00055** Processo: 0007779-04.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CAROLINA FIGUEIREDO ARANHA **ADVOGADO: 015797PB PAULO VITOR BRAGA SOUTO , 017285PB LARISSA DE AZEVEDO BONATES.** AUTOR: JULIO CESAR ARANHA SERRAPINTO **ADVOGADO: 015797PB PAULO VITOR BRAGA SOUTO , 017285PB LARISSA DE AZEVEDO BONATES.** REU: MR MARIANA REIS VIAGENS E TURISMO EIRELIAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00056** Processo: 0007790-67.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO LUIZ DA SILVA **ADVOGADO: 009908A ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO , 010800PB ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS.** REU: JOSE LUCIANO GADELHA **ADVOGADO: 009350PB JOSE EDUARDO DIAS LINS ALBUQUERQUE.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00057** Processo: 0008246-27.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELIA MARIA VIANA RODRIGUES **ADVOGADO: 011998PB RENATA PESSOA DONATO.** REU: BANCO REAL S/A **ADVOGADO: 000723PB ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE , 008481PB MARCELO BEZERRA CAVALCANTI , 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00058** Processo: 0010583-76.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE SEABRA GOMES **ADVOGADO: 018895PB LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.** REU: BANCO PAN **ADVOGADO: 022177A EDUARDO CHALFIN.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 128341SP NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES , 228213SP THIAGO MAHFUZ VEZZI.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00059** Processo: 0011328-22.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA **ADVOGADO: 008337B MARIA GLAUCIE CARVALHO DO N GAUDENCI.** REU: OI MOVEL S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00060** Processo: 0011557-16.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARMEM RIBEIRO DELGADO DE AQUINO **ADVOGADO: 013445PB BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA.** REU: MARCIO PINTO DE OLIVEIRA ROSA **ADVOGADO: 013139PB MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00061** Processo: 0011623-06.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAU S/A **ADVOGADO: 014909PB JOSE DI LORENZO SERPA FILHO , 017317A WILSON SALES BELCHIOR , 014808PB SANDRA HELENA BASTOS DOS SANTOS.** AUTOR: HUMBERTO ESCOREL BORGES **ADVOGADO: 011005PB LUIZ GUEDES DA LUZ NETO , 007656PB LUIS FERNANDO PIRES BRAGA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00062** Processo: 0012024-92.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL CORREIA COSTA **ADVOGADO: 005563PB INACIA LOIOLA DIAS DE FRANCA.** AUTOR: MAURICIO DE LIMA COSTA **ADVOGADO: 005563PB INACIA LOIOLA DIAS DE FRANCA.** REU: CLARO S/A **ADVOGADO: 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO , 016867PB ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00063** Processo: 0012444-97.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS NEVES COM E SERV LTDA **ADVOGADO: 011134PB GIORDANO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO.** REU: TRANSEG TRANSPORTES LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00064** Processo: 0013546-57.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOAO SOARES DE SANTANA **ADVOGADO: 018934PB GUILHERME QUEIROZ E SILVA FILHO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 128341SP NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES , 020549A THIAGO MAHFUZ VEZZI.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00065** Processo: 0013938-94.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LENIRA ALCANTARA DOS SANTOS **ADVOGADO: 011201PB FRANCISCO HELIO BEZERRA LAVOR.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 000392A JOSE ALMIR DA R MENDES JUNIOR , 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES , 005424PB MARLENE FIGUEIREDO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00066** Processo: 0013968-95.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: UKON VIAGENS E TURISMO LTDA **ADVOGADO: 117417SP GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU.** REU: CVC VIAGENS E TURISMO **ADVOGADO: 117417SP GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00067** Processo: 0014131-75.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MERCIA PONTES ALVES **ADVOGADO: 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: MASTERCARD BRASIL S/A LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00068** Processo: 0016649-09.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VALDEMIR DO MONTE ALVES **ADVOGADO: 014798PB RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO HSBC S/A **ADVOGADO: 026687PE ANDREA FORMIGA DANTAS RANGEL MOREIRA , 015047PB ANA CARLA CAVALCANTE DE ARAUJO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00069** Processo: 0018215-56.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CORREIA GOMES **ADVOGADO: 012762PB GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS , 008432PB CARMEM RACHEL DANTAS MAYER.** REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL **ADVOGADO: 128341SP NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00070** Processo: 0025900-61.2007.815.2001 - MONITORIA AUTOR: GUTEMBERG ALVES DINIZ **ADVOGADO: 012543PB LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA , 013048PB LUCAS DE SOUSA FREITAS SUASSUNA.** REU: JOSE ANTONIO LIMA DA SILVA **ADVOGADO: 003341PI ANA AMELIA SOARES LIMA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00071** Processo: 0026102-67.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO , 016228PB LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO , 019902PB MATIOSKA NATHALIA ELOY.** REU: WSCOM COMUNICACAO ARTES E MIDIA LTDA **ADVOGADO: 010810PB FABIO ANDRADE DE MEDEIROS.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00072** Processo: 0026380-29.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JESSILAYNE EVELLYN LEITE DE SOUSA **ADVOGADO: 011490PB LILIAN MARIA DUARTE SOUTO.** AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 011490PB LILIAN MARIA DUARTE SOUTO.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00073** Processo: 0028132-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CREDUNI COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DAS INSTITUICO **ADVOGADO: 017742PB DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE.** REU: EDNA MORAES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00074** Processo: 0028925-82.2007.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: GUTEMBERG ALVES DINIZ **ADVOGADO: 012543PB LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA , 013048PB LUCAS DE SOUSA FREITAS SUASSUNA.** REU: JOSE ANTONIO LIMA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00075** Processo: 0031176-63.2013.815.2001 - MONITORIAAUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 005980PB JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO , 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** REU: DECOSAT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00076** Processo: 0032164-26.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO ROSARIO CUNHA DE ARAUJO **ADVOGADO: 014439PB ANDRE GOMES BRONZEADO , 010071PB ALEXANDRE GOMES BRONZEADO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 015698PB LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO , 014577PB JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00077** Processo: 0032776-27.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SONIA MARIA CORDEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 013983PB ALINE OLIVEIRA D ABRANTES , 010071E ISABELLE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES.** REU: ARMANDO PECAS SERVICOS AUTOMOTIVOS **ADVOGADO: 003214PB FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00078** Processo: 0033065-23.2011.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: ANDRE GUSTAVO PONTES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013959PB VICTOR FIGUEIREDO GONDIM.** REU: BANCO SAFRA S/A **ADVOGADO: 010990A CELSO MARCON.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



00079 Processo: 0033545-35.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REPRESENTANTE LEGAL: INACIA EDUARDO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 005177PB JOSE VIRGOLINO DE SOUSA**. REU: SEGURADORALIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. AUTOR: AMARO GOMES DE LEIROS FILHO **ADVOGADO: 005177PB JOSE VIRGOLINO DE SOUSA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00080 Processo: 0036240-25.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CHARLES TAVARES DOS SANTOS **ADVOGADO: 014881B SONIA MARIA BENFICA MERTHAN , 014881B SONIA MARIA BENFICA MERTHAN , 014881B SONIA MARIA BENFICA MERTHAN**. REU: MASTER ELETRONICA DE BRINQUE-DOS LTDA **ADVOGADO: 012173PB ELZA FILGUEIRAS S CAMPOS CANTALICE , 014778PB MARIANA CASSIANO PIRES DE CASTRO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00081 Processo: 0036538-17.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CIRLEIDE BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 035670A THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS**. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 095502RJ GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO , 012441PB ADAIR BORGES COUTINHO NETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00082 Processo: 0036888-05.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO ALVES DE ARAUJO FILHO **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS**. REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA , 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00083 Processo: 0037488-60.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BEATRIZ SOUZA PEREIRA **ADVOGADO: 014972PB ODESIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO , 016889PB ANDRE RICARDO AMARAL GOUVEIA MONIZ , 019179PB SERGIO HENRIQUE A G MONIZ**. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADVOGADO: 011158PB MARCELO WEICK POGGIESE , 006947PB CORIOLANO DIAS DE SA , 008463PB HERMANO GADELHA DE SA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00084 Processo: 0039456-91.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA DE FATIMA RODRIGUES BARRETO **ADVOGADO: 014332PB ROBERTO AQUINO LINS**. REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO , 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00085 Processo: 0040564-92.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALFREDO FERREIRA LOPES **ADVOGADO: 009129PB CICERO GUEDES RODRIGUES**. REU: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE **ADVOGADO: 017598PE LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA , 019186PE JOAO ANDRE SALES RODRIGUES , 011974PB BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00086 Processo: 0041211-24.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA INES FREIRES AIRES **ADVOGADO: 014545PB DIANA SOUSA DE ARAUJO WANDERLEY , 014067PB IARA FERREIRA RAMOS**. REU: ANTUNES PALMEIRA LTDA **ADVOGADO: 015473PE FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00087 Processo: 0042915-72.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENIVAL XAVIER LEITE FILHO **ADVOGADO: 004567PB FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA**. AUTOR: RISCOLEIDE XAVIER LEITE **ADVOGADO: 004567PB FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA**. REU: MARIA JOSE FERREIRA DE MELOREU: JAVILA BEZERRA DE MELO **ADVOGADO: 008169PB RICARDO CANTALICE DA SILVA MOREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00088 Processo: 0044448-95.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAQUIM PEREIRA FILHO **ADVOGADO: 015414PB RAQUEL MARIA AZEVEDO PEREIRA FARIAS , 015968PB LEILANE SOARES DE LIMA**. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADVOGADO: 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS , 013369PB JULIANA AUGUSTA C. RIBEIRO , 008463PB HERMANO GADELHA DE SA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00089 Processo: 0049047-77.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADVOGADO: 168016SP DANIEL NUNES ROMERO , 232751SP ARIOSMAR NERIS**. REU: EUDES ARRUDA BARROS **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00090 Processo: 0049697-56.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANK ROBERTO SANTANA LINS FILHO **ADVOGADO: 017687PB KELLY CALDAS VILARIM**. AUTOR: GETULIO DIAS FERNANDES **ADVOGADO: 017687PB KELLY CALDAS VILARIM**. REU: IMOBILIARIA AGUIAR E ASSOCIADOS LTDA REU: HELDER MANUEL DE SOUSA AGUIAR REU: ARMANDO JORGE DUARTE DE SOUSAREU: MARIA ALICE ANTUNES GAMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00091 Processo: 0051379-17.2011.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE FARIAS PIMENTEL JUNIOR **ADVOGADO: 006771PB MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR , 013541PB JOAO AGRIMA DE MENEZES CHAVES , 016191PB CASSANDRA VIDAL R GOUVEIA**. REU: METODOS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00092 Processo: 0052771-84.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JOAQUIM SILVA E LUNA **ADVOGADO: 017620PB LARISSA EDNA ALMEIDA DA COSTA , 023043PB CLARA RODRIGUES ALBUQUERQUE SOUSA**. REU: RHOSTAND KARSON DANTAS DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00093 Processo: 0056402-36.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVO ISLAN DE LIMA SILVA **ADVOGADO: 014839PB FRANCISCO ASSIS FIDELIS OLIVEIRA FILHO , 016366PB JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO**. REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00094 Processo: 0059424-05.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDUARDO FREIRE TREVAS **ADVOGADO: 005877PB RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00095 Processo: 0059891-81.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SOUZA COM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 011121PB CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR**. REU: KELLY GRACE OKURA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00096 Processo: 0061315-61.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THIAGO SOARES CAIAFFO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 016080B GUSTAVO RABAY GUERRA**. REU: VERDE VILLAGE RESIDENCE CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SPE LTDA REU: ARAUJO NOBREGA CONSTRUÇOES LTDA REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL DE ARAUJO NOBREGA **ADVOGADO: 017074PB DANIEL BARRETO LOSSIO DE SOUZA , 016080B GUSTAVO RABAY GUERRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00097 Processo: 0063757-97.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELINDENBERG FERREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 017359PB MARCILIO FERREIRA DE MORAIS , 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00098 Processo: 0064457-73.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: DAMIANA MAMEDES DA SILVA OLIVEIRA **ADVOGADO: 013767PB POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA , 014574PB LUCIANA RIBEIRO FERNANDES**. REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00099 Processo: 0065280-18.2012.815.2001 - DESPEJO AUTOR: REGINA CAROSI **ADVOGADO: 004182PB VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO , 013872PB VENANCIO VIANA DE MEDEIROS NETO**. REU: MARIVANIA DA COSTA SANTOS **ADVOGADO: 006509PB FABIO FIRMINO DE ARAUJO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00100 Processo: 0066598-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE MEDEIROS **ADVOGADO: 011301PB MARCIO MARANHÃO BRASILEIRO DA SILVA**. REU: UNIMED JOAO PESSOA **ADVOGADO: 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS , 012013PB MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR , 008463PB HERMANO GADELHA DE SA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00101 Processo: 0068930-05.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSE INACIO CRUZ **ADVOGADO: 016237PB RAFAEL DE ANDRADE THIAMER**. REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 026687PE ANDREA FORMIGA DANTAS RANGEL MOREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00102 Processo: 0070187-65.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANA CICERO DA SILVA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 020993A ROSANY ARAUJO PARENTE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00103 Processo: 0073998-04.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI , 113887SP MARCELO OLIVEIRA ROCHA , 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00104 Processo: 0074759-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA BETANIA DANTAS GAUDENCIO GOMES **ADVOGADO: 016069PB RAYANNA MOTA DE MENEZES , 016478PB ANA DRIELY COUTINHO DIAS**. REU: ODESIO DE SOUZA MEDEIROS **ADVOGADO: 016889PB ANDRE RICARDO AMARAL GOUVEIA MONIZ , 014972PB ODESIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 017314PB WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00105 Processo: 0086536-17.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO SAFRA S/A **ADVOGADO: 187329SP CARLA PASSOS MELHADO , 010990A CELSO MARCON , 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**. REU: WALLESKA P MAIA WANDERLEY Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00106 Processo: 0115984-35.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: DUBAI AUTOMOTORES LTDA **ADVOGADO: 006857PB PAULO GUEDES PEREIRA , 016354PB CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO**. REU: RONES FERREIRA DE LIMA REU: NYNEX CELULARES LTDA **ADVOGADO: 016354PB CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00107 Processo: 0125255-68.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DENISE SOARES **ADVOGADO: 016460PB RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES**. REU: PACELLI DA ROCHA MARTINS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00108 Processo: 0127495-30.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DANIELLE CELIANNE ARNAUD ALMEIDA **ADVOGADO: 016373PB MARCELO MARTINS DE SANTANA**. REU: ARAUJO NOBREGA CONSTRUÇOES LTDA REU: VERDE VILLAGE RESIDENCE CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SPE LTDA REU: PROENGE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00109 Processo: 0128405-57.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: RICARDO LEANDRO DOS SANTOS **ADVOGADO: 012240PB ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO**. REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO , 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 090/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00110 Processo: 0000839-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEIDE ANA MARINHO VIEIRA **ADVOGADO: 012130PB JOSE NICODEMOS DINIZ NETO**. REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADVOGADO: 009259A ALDENIRA GOMES DINIZ**. Sentença: Embargos declaratorios inadmitidos

00111 Processo: 0003234-22.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NESTOR ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A **ADVOGADO: 029291PE JOAO EDUARDO SOARES DONATO**. REU: PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL **ADVOGADO: 020283A CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**. Sentença: Execcao acolhida os autos d/processos 0003655-12.2014.815.2001 e 0003234-22.2014.815.2001, bem como os da exceção, serão encaminhados à Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

00112 Processo: 0003600-95.2013.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: LUDGERO CONSTANTINO NETO **ADVOGADO: 213701SP GUILHERME PAQUES GUERDES**. REU: FERNANDO JOSE DA CRUZ SOARES **ADVOGADO: 005634PB JALDELENIOS REIS DE MENESES , 013268PB ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA , 016517PB DIOGO ANDRADE RAMALHO**. Despacho: Intime-se de que foi expedido nota de foro no apenso 01002824920128152001

00113 Processo: 0003655-12.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NESTOR ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. AUTOR: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A **ADVOGADO: 029291PE JOAO EDUARDO SOARES DONATO**. REU: PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL **ADVOGADO: 020283A CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**. Sentença: Execcao acolhida os autos d/processos 0003655-12.2014.815.2001 e 0003234-22.2014.815.2001, bem como os da exceção, serão encaminhados à Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

00114 Processo: 0006134-41.2015.815.2001 - BUSCA E APREENSAO REU: RONALDO AZEVEDO DO AMARAL **ADVOGADO: 015244PB RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL**. Despacho: Intime-se a parte demandada a falar sobre pedido de desistencia, em 15 dias, sob pena de anuencia tacita

00115 Processo: 0011154-23.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TERRAMAR TURISMO LTDA **ADVOGADO: 014643PB ANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA , 014644PB DAVI TAVARES VIANA**. REPRESENTANTE LEGAL: REJANE MARTINS PEREIRA TONI **ADVOGADO: 013770PB RAFAELA PEREIRA TONI**. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA , 027120PE MARIANNE FLORENCIO DE BARROS**. Sentença: Acordo homologado

00116 Processo: 0012045-05.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MIQUEIAS MARTINS DA SILVA **ADVOGADO: 026415A MARCOS REIS GANDIN**. AUTOR: VALDEMIR BATISTA GOMES **ADVOGADO: 026415A MARCOS REIS GANDIN**. AUTOR: JOAO MARIA BEZERRA CAMPELO **ADVOGADO: 026415A MARCOS REIS GANDIN**. AUTOR: MARILUCE IRACI DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 026415A MARCOS REIS GANDIN**. REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS **ADVOGADO: 026415A MARCOS REIS GANDIN**. Despacho: Intime-se de que os autos serão remetidos à Justiça Federal, considerando o interesse da CEF manifestado nos autos.

00117 Processo: 0018680-31.2015.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS **ADVOGADO: 028211PE CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA , 029291PE JOAO EDUARDO SOARES DONATO**. REU: NESTOR ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Sentença: Execcao acolhida os autos d/processos 0003655-12.2014.815.2001 e 0003234-22.2014.815.2001, bem como os da exceção, serão encaminhados à Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

00118 Processo: 0018713-21.2015.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A **ADVOGADO: 028211PE CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA , 029291PE JOAO EDUARDO SOARES DONATO**. REU: NESTOR ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , 011755PB KARLA GABRIELA SOUSA LEITE**. Sentença: Execcao acolhida os autos d/processos 0003655-12.2014.815.2001 e 0003234-22.2014.815.2001, bem como os da exceção, serão encaminhados à Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

00119 Processo: 0034581-10.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADVOGADO: 009259PE ALDENIRA GOMES DINIZ , 005647A ALDENIRA GOMES DINIZ**. REU: LEONARDO RODRIGUES PESSOA Sentença: Processo extinto. Art. 485, VIII, CPC/2015.

00120 Processo: 0040719-61.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALMIRA MENDES DOS SANTOS **ADVOGADO: 014966PB MARINEIDE LOPES SANTOS , 016401PB THIAGO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA**. REU: UNIMED JOAO PESSOA **ADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA**. Sentença: Acordo homologado Deve a parte promovida comprovar o pagamento das custas processuais, em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e protesto, conforme determinado às fls. 342/344.

00121 Processo: 0067568-65.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS , 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. REU: C3 ENGENHARIA LTDA Sentença: Processo extinto. Art. 485, VIII, CPC/2015.

00122 Processo: 0100282-49.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO JOSE DA CRUZ SOARES **ADVOGADO: 005634PB JALDELENIOS REIS DE MENESES**. REU: LUIZ CESAR PASQUOTTO **ADVOGADO: 223162SP PATRICIA ROGERIO DIAS ROSA**. REU: LUDGERO CONSTANTINO NETO **ADVOGADO: 213701SP GUILHERME PAQUES GUERDES**. Sentença: Embargos declaratorios inadmitidos

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 104/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00123 Processo: 0000032-32.2017.815.2001 - CUMPRIMENTO PROVISOR AUTOR: MARIA DAS GRACAS GALDINO DE LIMA **ADVOGADO: 002345A CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR**. AUTOR: MARIA FRANCISCA DA SILVA VIDAL **ADVOGADO: 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: ANTONIO DE CARVALHO SANTOS **ADVOGADO: 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. REU: SEVERINO DE SOUZA **ADVOGADO: 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVO-**



GADO: 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO , 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA , 022018A VINICIUS BARROS DE VASCONCELOS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00124 Processo: 0000033-46.2019.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESPOLIO DA SENHORA HILDA FERNANDES GALVÃO **ADVOGADO: 022043PB JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: SONIA MARIA FERNANDES GALVÃO **ADVOGADO: 022043PB JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: ANA LUCIA FERNANDES ARAGÃO **ADVOGADO: 022043PB JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: ANILDA FERNANDES GALVÃO **ADVOGADO: 022043PB JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES GALVÃO **ADVOGADO: 022043PB JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO.** REU: TEXACO BRASIL LTDA **ADVOGADO: 025617PE RODRIGO MAIA LEAL , 016788PE FERNANDO J. RIBEIRO LINS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00125 Processo: 0000129-32.2017.815.2001 - OPOSICAO AUTOR: SUPERMERCADO E PANIFICADORA PONTO CERTOS **ADVOGADO: 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO , 013533B HILTON SOUTO MAIOR NETO.** REU: INCOMEL IND E COM DE MADEIRAS LTDA **ADVOGADO: 011974PB BRUNO BARS DE SOUZA LEMOS, 012372PB RODRIGO MENEZES DANTAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00126 Processo: 0000506-13.2011.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADVOGADO: 019937A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00127 Processo: 0000906-22.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENI DA SILVA MESQUITA **ADVOGADO: 007666PB EVANES BEZERRA DE QUEIROZ.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 156844SP CARLA DA PRATO CAMPOS.** REU: BANCO BONSUCESSO S/A **ADVOGADO: 021233PE LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA , 023989PE GIULLIANO CECILIO CAITANO SIQUEIRA , 036867PE WLADISLAU BARROS S. FONTES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00128 Processo: 0001503-54.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THIAGO CAETANO DO BONFIM **ADVOGADO: 018804PB JOSE IDELTONIO MOREIRA JUNIOR.** REU: FIAT AUTOMOVEIS S/A **ADVOGADO: 076696MG FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.** REU: FIORI VEICULO **ADVOGADO: 017593PE LUIS FELIPE DE SOUZA REBELO , 023647PE MARISA TAVARES DE B PAIVA , 012372PB RODRIGO MENEZES DANTAS.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 008502CE ANASTACIO MARINHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00129 Processo: 0002181-35.2016.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SUPERMERCADO E PANIFICADORA PONTO CERTO **ADVOGADO: 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO , 017618PB NIVALDO GABRIEL RIBEIRO JUNIOR , 017618PB NIVALDO GABRIEL RIBEIRO JUNIOR.** REU: INCOMEL IND E COM DE MADEIRA LTDA **ADVOGADO: 011974PB BRUNO BARS DE SOUZA LEMOS , 012372PB RODRIGO MENEZES DANTAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00130 Processo: 0002774-16.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA MARTINS CONFORTINI DARWIN **ADVOGADO: 012377PB MONICA CRISTINA M. R. LUCENA , 011794PB CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA , 011681PB CLAUDIO MARQUES PICOLLI.** REU: ARCADASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA **ADVOGADO: 011134PB GIORDANO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00131 Processo: 0004467-54.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE HONORATO REGIS FILHO **ADVOGADO: 012578PB JOSE EDUARDO DA SILVA.** REU: BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A **ADVOGADO: 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00132 Processo: 0004724-16.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A **ADVOGADO: 013820PB JOSELISSES ABEL FERREIRA , 008432PB CARMEM RACHEL DANTAS MAYER.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00133 Processo: 0008852-21.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO ALBERTO ALVES DE MATOS GURGEL **ADVOGADO: 012384PB CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA , 012304PB FABIANA MARIA F I DA COSTA.** AUTOR: ANA CAROLINA TORRES DE MATOS GURGEL **ADVOGADO: 012384PB CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA , 012304PB FABIANA MARIA F I DA COSTA.** LITISCONORTE: JOAO EDUARDO TENORIO TORRES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 012384PB CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA.** REU: GUMERCINDO DAMIAO DE ARAUJO **ADVOGADO: 011593PB GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX , 011116PB ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA , 011654PB KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES.** REU: CELIA BARBOSA DAMIAO **ADVOGADO: 011116PB ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00134 Processo: 0009373-87.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIGMA SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA MICRO EMPRESA **ADVOGADO: 012772PB VIVIAN STEVE DE LIMA.** AUTOR: LUIZ RICARDO MORAIS ACIOLY **ADVOGADO: 012722PB LARISSA RAMAHO DE VASCONCELOS.** AUTOR: MARIAPULA CORDEIRO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 012772PB VIVIAN STEVE DE LIMA.** REU: UVL VIAGENS E TURISMO CLUBE TURISMO **ADVOGADO: 015493PB JAMILA HELENA DE ARAUJO SILVA.** REU: UIRA VENANCIO DO SANTOS LIMA **ADVOGADO: 015493PB JAMILA HELENA DE ARAUJO SILVA.** REU: GEORGE DOS SANTOS LIMA **ADVOGADO: 015493PB JAMILA HELENA DE ARAUJO SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00135 Processo: 0010664-98.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA BERNADETE DIAS FERREIRA **ADVOGADO: 026415SC MARCOS REIS GANDIN , 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES SILVA **ADVOGADO: 026415SC MARCOS REIS GANDIN , 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00136 Processo: 0012172-50.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNA GALVAO SERRA **ADVOGADO: 001281PB JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES , 008550PB AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES.** REPRESENTANTE LEGAL: CONCEICAO MARIA GALVAO SERRA **ADVOGADO: 001281PB JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES , 010732PB MAILSON LIMA MACIEL.** REU: REYNALDO GALVAO SERRA **ADVOGADO: 002588PB MARCIA ALMEIDA MAIA , 002138PB KERCIO DA COSTA SOARES , 000888DF MARIA OLIVIA MAIA.** REU: REYNALDO BORGES GALVAO SERRA **ADVOGADO: 002138PB KERCIO DA COSTA SOARES , 002588PB MARCIA ALMEIDA MAIA.** REU: BARBARA GALVAO SERRA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI **ADVOGADO: 011301PB MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00137 Processo: 0014243-78.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DJALMA JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA , 022018A VINICIUS BARROS DE VASCONCELOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00138 Processo: 0016013-87.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA FREIRE BARBOSA **ADVOGADO: 006053PB ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO , 009352PB JOSE MAURICIO PONTES JUNIOR , 012583PB PATRICIA MOTA DE LUCENA.** REU: VICTOR HUGO PRESTES ROCHA **ADVOGADO: 004942PB LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR , 011052PB MAURICIO LUCENA BRITO.** REU: ADALBERTO JUNIOR PRESTES ROCHA **ADVOGADO: 004942PB LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR , 011052PB MAURICIO LUCENA BRITO.** REU: LUIS FELIPE PRESTES ROCHA **ADVOGADO: 012194PB DANIEL LUCENA BRITO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00139 Processo: 0016332-55.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RUY VAZ EMYGDIO **ADVOGADO: 007811PB EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00140 Processo: 0017882-07.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO DE ARAUJO SILVA **ADVOGADO: 007475B JOSE CARLOS DE LIMA , 005250PB WALTER LINS DE ALBUQUERQUE.** REU: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 051556MG TASSO BATALHA BARROCA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00141 Processo: 0021083-07.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO DE ARAUJO CAVALCANTI **ADVOGADO: 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: MARIA DE LURDES GOMES DANTAS **ADVOGADO: 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: ESPOLIO DE ESME-RALDINA SOARES ROCHA **ADVOGADO: 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: MARIA ANGELA SOARES ROCHA **ADVOGADO: 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: MARIA IVONETE REINALDO **ADVOGADO: 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: VALDERI ARAUJO DE ANDRADE **ADVOGADO: 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: LUCIANO DE MELO LINS **ADVOGADO: 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA BENTO **ADVOGADO: 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: MANOEL ARAUJO DOS SANTOSAUTOR: MARIA DE ASSUNCAO ARAUJO DE ANDRADEAUTOR: ESPOLIO DE MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRAAUTOR: ALMIR LINO DE OLIVEIRAAUTOR: FERNANDO WALLACHAUTOR: DEISE

GOMES DE OLIVEIRAAUTOR: SEVERINA FREIRE DE ARAUJO SOUSAREPRESENTANTE LEGAL: MARIA CRISTINA ARAUJO DE SOUZAAUTOR: ESPOLIO DE IRACI FEITOSA DOS SANTOSAUTOR: JOAO BATISTA FEITOSA DOS SANTOSAUTOR: MARCO ANTONIO CANGIANIAUTOR: MARIA BARBOSA DE ARAUJOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00142 Processo: 0026817-41.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CLARO S/A **ADVOGADO: 057680MG JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00143 Processo: 0027825-29.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BETUNEL IND E COM LTDA **ADVOGADO: 064585RJ MARIA APARECIDA K. CAETANO VIANNA , 128524RJ MAURICIO GUTERRES ROCHA.** REU: FM ENGENHARIA LTDA **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: ROMERO RIBEIRO **ADVOGADO: 013500PB DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00144 Processo: 0035093-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA **ADVOGADO: 007666PB EVANES BEZERRA DE QUEIROZ.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/ ABCSUL **ADVOGADO: 156844SP CARLA DA PRATO CAMPOS , 098628SP ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO , 019608RJ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00145 Processo: 0043952-03.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NALYJE MARIA LEITE DA FRANCA **ADVOGADO: 013678PB MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM.** AUTOR: ROBEJE FRANCA DE SACALASANS **ADVOGADO: 013678PB MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM.** REU: UNIMED ARACAJU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADVOGADO: 022044BA LEONARDO FELIX SOUZA , 002365SE AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO , 019330PB FABIO JOSE LINS SILVA FILHO.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADVOGADO: 008463PB HERMANO GADELHA DE SA , 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00146 Processo: 0045354-90.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ULYSSES SERGIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00147 Processo: 0055657-56.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENAN NOBREGA DE QUEIROZ **ADVOGADO: 015721PB RENAN NOBREGA DE QUEIROZ , 020174PB ALYNE ANDRIOLA MEDEIROS.** REU: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES **ADVOGADO: 084367RJ MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA , 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00148 Processo: 0072004-67.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDLA PEREIRA DE FRANCA MEDEIROS **ADVOGADO: 019406PB DANILO COSTA GOMES.** REU: VRG LINHAS AEREAS S/A **ADVOGADO: 084367RJ MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA , 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fl. 113..., HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL FIRMADA ENTRE AS PARTES (fls. 85/86v)....., na forma dos art. 487, III, b , 316 e 925, do CPC...

00149 Processo: 0072541-34.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO VAMBERTO PATRICIO DE AQUINO **ADVOGADO: 016353PB CLAUDIA MORGANA DDA SILVEIRA NUNES CAVALCANTI , 016143PB NATALIA VALADARES GUSMAO , 010273PB AGNES PAULI.** REU: RUY VAZ EMYGDIO **ADVOGADO: 007811PB EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00150 Processo: 0200737-85.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: INCOMEL IND E COM DE MADEIRAS LTDA **ADVOGADO: 011974PB BRUNO BARS DE SOUZA LEMOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00151 Processo: 0363893-41.2002.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: TEXACO BRASIL PRODUTOS DE PETROLEO S/A **ADVOGADO: 004969PE ANDRE LUIZ BURGOS LEITE , 000670B LIBORIO GONCALO VIEIRA DE SA , 025617PE RODRIGO MAIA LEAL.** REU: HILDA FERNANDES GALVAO **ADVOGADO: 009850E WALMIRIO JOSE DE SOUSA.** REU: MANUEL MORAIS **ADVOGADO: 011144PB JEAN CAMARA DE OLIVEIRA , 008954PB IBER CAMARA DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 105/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00152 Processo: 0000482-38.2018.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIE NE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** Sentença: Intime-se da sentença de fls. 33/33v...Ante o exposto, com amparo no art. 487,I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, ordenado a execução ...

00153 Processo: 0013225-85.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** Despacho: Intime-se a promovida para receber o alvará de n. 1840, expedido em 08.07.2019, referente aos honorários periciais, ante a não realização da perícia.

00154 Processo: 0020857-07.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SALES JUNIOR **ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA , 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora para recebimento do alvará.

00155 Processo: 0029804-21.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVALDO DANTAS BARBOSA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fl. 244..., HOMOLOGO A TRANSAÇÃO de fls. 237/239..., EXTINGUINDO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art.487, III, b , do CPC.

00156 Processo: 0046731-91.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 221386A HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO , 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se o Executado para efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 15 dias, sob pena de bloqueio de valor.

00157 Processo: 0050354-95.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILLIAMS PONTES FERNANDES DE MORAIS **ADVOGADO: 011505PB FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS , 014967PB MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA , 016049PB JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA.** Despacho: Intime-se o Exequente/Autor, por seu advogado, para dizer se concorda com o valor depositado, no prazo de 15 dias, advertindo-o de que o silêncio implicará concordância tácita.

00158 Processo: 0051905-76.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRAS **ADVOGADO: 000469DF SOCIEDADE DE ADVOGADOS MONIZ DE ARAGÃO.** Despacho: Intime-se a Promovida, por seus advogados, para efetuar o pagamento complementar do valor dos honorarios periciais, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão do direito de produzir prova.

00159 Processo: 0053354-69.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADVOGADO: 020397PE MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE.** Despacho: Intime-se o promovido, por nota de foro, para recolher as custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de bloqueio do valor correspondente, pelo Sistema BACENJUD.

00160 Processo: 0112317-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MASSIMO ANTONACCI **ADVOGADO: 013156PB DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte autora e seu advogado para recebimento dos alvarás.

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 120/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00161 Processo: 0000486-56.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AFONSO DAMIAO BEIROZ DA SILVA **ADVOGADO: 021503PB JOSE RICARDO DE ASSIS ARAGAO COSTA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 128341SP NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES.** REU: BANCO PAN S/A **ADVOGADO: 019595PE IAN MAC DOWELL DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 786/787

2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 021/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00162 Processo: 0004096-32.2010.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: J. C. M. **ADVOGADO: 014506PB PATRICIA DA SILVA FERREIRA , 011753PB DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA.** AUTOR: J. L. M. **ADVOGADO: 014506PB PATRICIA DA SILVA FERREIRA.** Despacho: Intime-seA peticao de fls.80 trata de cumprimento de um pedido de cumprimento de sentença.Ocorre que o pedido deve ser formulado e distribuido em uma nova acao e no pje.Assim,INDEFIRO o pedido de fls.80...

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 066/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00163 Processo: 0005300-09.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA GOMES DOS SANTOS **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBAa Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00164 Processo: 0006746-47.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDILSON ARAUJO DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 011665PB HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- 00165** Processo: 0008404-72.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE IRANILTON VIEIRA **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00166** Processo: 0011053-15.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINDICATO DOS REVENDEDORES DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PE **ADVOGADO: 013313PB ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00167** Processo: 0011271-72.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSINALDO MARIANO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00168** Processo: 0014473-23.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO HENRIQUE DE BARROS TARGINO SOUZA **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00169** Processo: 0015805-88.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO RODRIGUES MONTEIRO **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, 020346PB BRUNO VENTURA PIRES, 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00170** Processo: 0024553-51.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ILDEVANDRO ALBUQUERQUE DE FREITAS **ADVOGADO: 015153PB ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 012946PB THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00171** Processo: 0030194-49.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALMIR QUEIROZ DE FIGUEIREDO JUNIOR **ADVOGADO: 016803PB JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00172** Processo: 0032593-22.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO JUSTINO DE MELO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO, 010114PB OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAREU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00173** Processo: 0036021-12.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ARNALDO DINIZ **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00174** Processo: 0037574-26.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALAN RODRIGO RAMALHO DA CUNHA **ADVOGADO: 011665PB HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA, 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00175** Processo: 0038694-07.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO PEDRO DE MEDEIROS **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00176** Processo: 0062530-72.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JO ZEN NASCIMENTO HUANG **ADVOGADO: 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA, 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00177** Processo: 0068990-46.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS FERREIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00178** Processo: 0108716-27.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE ANDRADE SILVA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 012589PB DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00179** Processo: 0113940-43.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00180** Processo: 0119638-30.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO JOAQUIM ALVES **ADVOGADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, 009905PB REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00181** Processo: 0125355-23.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ROSA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: LUCIANO GOMES FERREIRA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA MILITAO DOS SANTOS **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 015074PB RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, 006126PB EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00182** Processo: 0126661-27.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SERGIO LUCIANO DE SOUZA **ADVOGADO: 010099PB LUIZ PINHEIRO LIMA, 004032PB GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00183** Processo: 0200572-38.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ABERTANIO FERREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 101/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00184** Processo: 0001886-87.2019.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MANOEL ANACLETO FERREIRA **ADVOGADO: 020694PB ADAHYLTON SERGIO DA SILVA DUTRA.** Despacho: Intime-se para atualizacao da qualificacao das testemunhas a possibilitar inti-macao.
- 00185** Processo: 0008036-21.2018.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ROSSANDRO ALEX FARIAS DA SILVA **ADVOGADO: 018745PB ANDRE FERNANDES DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 130 DE AGOSTO DE 2019, PELAS 16:00 HORAS.

- 2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 099/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00186** Processo: 0006575-14.2018.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EDIELSON SANTOS SANTANA **ADVOGADO: 007037PB ANTONIO ELIAS FIRMINO DE ARAUJO.** REU: ERISSON MANOEL SANTANA DA SILVA **ADVOGADO: 007037PB ANTONIO ELIAS FIRMINO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-separa apresentar resposta acusação no prazo de 10 dias (art. 406 do cpp). caso se mantenha inerte, nomeio desde já um dos defensores publicoem atuação neste juizo para apresentar a referida peça, em igual prazo
- 00187** Processo: 0008031-33.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IKRO DE ANDRADE PERES **ADVOGADO: 003891PB MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES.** Despacho: Intime-seo patrono do reu Ikro de Andrade Peres para, no prazo da Lei, ofertarrazoes finais em forma de memoriais escritos, sob pena de preclusao
- 00188** Processo: 0010312-98.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALISSON DA SILVA MATA **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS, 019126PB VANIA LUCIA DE SALLES CARNEIRO.** REU: DANIEL GOMES DE SOUSA **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** REU: ANTONIO MARCOS SERPA RIBEIRO **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** REU: TIAGO JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** REU: JANDERSON MENDES DAMIAO **ADVOGADO: 003562PB JOSE ALVES CARDOSO, 018008PB ALLYSON TENORIO CAVALACHE, 017388PB CICERO ROBERTO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa fins de razoes finais em forma de memorial, no prazo da Lei

- VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 081/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00189** Processo: 0002089-49.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL M REU: SEBASTIAO LUIZ PEREIRA **ADVOGADO: 018895PB LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.** Despacho: Intime-seDr. LUIZ

- PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR-OAB/PB 18895 FICAIS INTIMADO DAAUDIENCIA DE INSTRUCAÇÃO DESIGNADA PARA DIA 06/08/2019, PELAS 09:30HORASREF AO MILITAR SEBASTIÃO LUIZ PEREIRA
- 00190** Processo: 0006591-65.2018.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: JOSE SOARES FERREIRA **ADVOGADO: 018895PB LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.** Despacho: Intime-seDr. Luiz Pereira do Nascimento Junior OAB/PB 18895, para diligenciassucessivas, referente ao 2º SGT GMR PM Jose Soares Ferreira.
- 00191** Processo: 0013914-58.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL M REU: DANILO PEREIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 018043PB JOSE VANILSON BATISTADE MOURA JUNIOR, 020048PB JOAQUIM CAMPOS LORENZONI.** Despacho: Intime-seDrs. José V. B. de Moura Junior OAB/PB 18043 e Joaquim C. LorenzoniOAB/PB 20048, para apresentar as alegações finais, referente ao 3º SGTQPC PM Danilo Pereira de Souza.
- 00192** Processo: 0018145-02.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL M INDICIADO: AGILDO PEREIRA **ADVOGADO: 012118PB FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES.** Despacho: Intime-seSr. Adv. Franciclaudio de Franca Rodrigues, OABPB012118, fcais intimado para apresentar alegações finais.

- VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 084/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00193** Processo: 0028040-50.2016.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: JOSE CARLOS DA SILVAREU: EVALDO DE SOUSA Despacho: Intime-seDRS PATRICIA DA S FERREIRA-JOSE VANILSON DE M JUNIOR-14506-18043-FICAM INT PARA JULGAMENTO NO DIA 19/08/19-08:30-REF A AÇÃO PENAL MOV POR ESTA VJMEPB CONTRA JOSE CARLOS E EVALDO DE SOUSA

- 3. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE JOAO PESSOA NF 009/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00194** Processo: 0006018-84.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARESREU: BSE S/A CLARO **ADVOGADO: 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE PROMOVIDA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO ACOSTADA AOS AUTOS, AS FLS. 210, NO PRAZO DE 30 DIAS. EM CASO DE NAO MANIFESTACAO SERAARQUIVADO.
- 00195** Processo: 0023693-26.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSINALDO SILVA DA PAZREU: BSE S/A CLARO **ADVOGADO: 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Despacho: Intime-seVISTAA PARTE PROMOVIDA, PELO PRAZO DE 30 DIAS. DECORRIDO O PRAZO SEMMANIFESTAÇÃO, SERAO OS AUTOS ARQUIVADOS.

- 4. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE JOAO PESSOA NF 084/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00196** Processo: 0058023-83.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLA VERONA **ADVOGADO: 011944PB ELIZABETH NADJA MAGALHAES TEIXEIRA, 019979PB VALDIR PAULINO DA SILVA.** LITISCONSORTE: ROSANGELA FIGUEIREDO LOUREIRO DAS CHAGAS **ADVOGADO: 007124PB ALMIR ALVES DIONISIO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 103/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00197** Processo: 0000664-55.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LOREN KAROLINE PEREIRA OLIVEIRA **ADVOGADO: 024345PB THAYSE CAROLINE OSHIMA.** Despacho: Intime-seADEFESA PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 00198** Processo: 0001463-64.2018.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MICHAEL DOUGLAS ARAUJO DA SILVA **ADVOGADO: 009132PB HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia01/08/2019,AS 14:00 HORAS, NESTE JUIZO DA 2A VARA CRIMINAL DA CAPITAL.
- 00199** Processo: 0001591-89.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DYONE PEREIRA DE MENEZES **ADVOGADO: 016039GO EZIZIO ALVES BARBOSA.** REU: HEMYLLY THATYELLY NERIS **ADVOGADO: 016039GO EZIZIO ALVES BARBOSA.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO DAS ACUSADAS PARA INFORMAR O ATUAL PARADEIRO DAS MESMA
- 00200** Processo: 0001722-25.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO FABIO DA SILVA CUNHA **ADVOGADO: 009135PB ADMILDO ALVES DA SILVA.** REU: YASMIN DO NASCIMENTO COSTA **ADVOGADO: 004611PB LUCIA HELENA VANDERLEI DA SILVA.** Sentença: Sentença condenatoria
- 00201** Processo: 0002549-36.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAVID MARTINS DOS SANTOS **ADVOGADO: 026243PB CHRISTIANNE KARINNE LAURITZEN FERNANDES TAVARES.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia24 DE SETEMBRO DE 2019, PELAS 14:00 HORAS, NA SALA DE AUDIENCIAS DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, 3º ANDAR, NESTA.
- 00202** Processo: 0003610-29.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NATAN HOLANDA BEZERRA DE SOUSA **ADVOGADO: 022141PB TATYANA DE OLIVEIRA PAIVA C. HOLANDA.** REU: VICTOR FONSECA SILVA FERNANDES **ADVOGADO: 023661PB CAIUS MARCELLUS DE LIMA LACERDA, 025037PB JOSE LUIZ DE QUEIROZ NETO.** REU: JOAO GILBERTO ARAUJO NASCIMENTO **ADVOGADO: 006053PB ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO.** REU: MIGUEL JANUARIO DE LIMA NETO **ADVOGADO: 022010PB MANOEL IDALINO MARTINS JUNIOR.** Despacho: Audiencia designada22/07/2019 as 11h, na comarca de rio tinto-pb, referente a precatória
- 00203** Processo: 0010225-69.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EVERALDO PEREIRA **ADVOGADO: 023202PB LUAN DA ROCHA LACERDA, 024870PB FABRICIO D CARLO ALBUQUERQUE DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seA DEFESA PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 00204** Processo: 0088312-49.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA **ADVOGADO: 010281PB ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, 009548PB ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, 014739PB ANTONIO DE OLIVEIRA MOURA NETO.** VITIMA: MARIA REGINA CAVALCANTI DA SILVEIRA **ADVOGADO: 018776PB DIRCEU MARQUES GALVAO NETO.** Despacho: Audiencia designada03/setembro/2019 as 11h, na comarca de bonito de santa fe-pb

- 3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 107/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00205** Processo: 0000559-15.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: MARIA ZIZI PEREIRA **ADVOGADO: 020852PB PAULO CESAR SOARES DE FRANCA.** Despacho: Intime-seo advogado de defesa do deferimento do pedido de vistas dos autos para oferecimento das razoes apelatorias no prazo de oito dias.
- 00206** Processo: 0004047-70.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDUARDO DEMETRIOS SANTANA DE FREITAS **ADVOGADO: 018258PB TIAGO ESPINDOLA BELTRAO.** Despacho: Intime-se o advogado de defesa para apresentar as alegacoes finais, no prazo legal.
- 00207** Processo: 0005245-45.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALESSANDRO DE FERRER E ARRUDA JUNIOR **ADVOGADO: 010977PB GUSTAVO LIMA NETO.** Despacho: Intime-se o advogado de defesa do adiamento da audiencia para dia 06/08/2019,as14h30, na 3a Vara Criminal, bem como para informar o endereco atual doreu para que seja intimada dessa audiencia. Prazo de 3 dias.
- 00208** Processo: 0026848-82.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCAS DA SILVA ALEXANDRE **ADVOGADO: 018745PB ANDRE FERNANDES DA SILVA, 007307PB JOSE HELIO NOBREGA FERREIRA.** REU: DEYVID DO NASCIMENTO NUNES **ADVOGADO: 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, 009739PB MABELE DE LUCENA TORRES FERNANDES.** Despacho: Intime-se os advogados de defesa para apresentarem as alegacoes finais, no prazo legal, de ambos os acusados.

- 5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 097/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00209** Processo: 0002609-09.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FERNANDO SOUZA SILVA **ADVOGADO: 019572PB DANUTA CANANEA MOREIRA.** Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia designada para o dia 26/08/2019 pelas 14horas na 5a vara criminal nesta capital
- 00210** Processo: 0009806-83.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SANDRA HELENA FONSECA CAVALCANTI **ADVOGADO: 018049PB FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS, 018349PB RINALDO CIRILO COSTA.** REU: ANTONIO AUGUSTO TRAJANO **ADVOGADO: 018049PB FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS, 018349PB RINALDO CIRILO COSTA.** Despacho: Intime-se OS ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS, DA DECISÃO DE FLS.923,INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES E DISPONIBILIDADE DOS BENS.

- 7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 097/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00211** Processo: 0001711-26.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LIGIA ADRIANA BEZERRA CAMPOS **ADVOGADO: 009573PB MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** REU: ROOSEVELT MATIAS DE SANTANA **ADVOGADO: 009573PB MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 24.07.2019, 14h00
- 00212** Processo: 0020120-93.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA DE FATIMA BEZERRA DE LIMA **ADVOGADO: 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO.** Sentença: Sentença absolutória

- 2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 001/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00213** Processo: 0001329-94.2019.815.2004 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. A. S. F. **ADVOGADO: 016799PB JONATAN RAULIM RAMOS.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 126/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00214 Processo: 0002219-70.2018.815.2003 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: EMANUEL FERRAZ VIEIRA DE FRANCA **ADVOGADO: 016427PB JOALLYSON GUEDES RESENDE**. Despacho: Intime-se para tomar ciência acerca da decisão que indeferiu o pedido de liberdade de Emanuel Ferraz.
00215 Processo: 0002458-74.2018.815.2003 - RESTITUICAO DE COISA AUTOR: JULIO CESAR BATISTA DE LIMA **ADVOGADO: 019857PB KELSON SERGIO TERROZO DE SOUZA**. Despacho: Intime-se para tomar ciência acerca do deferimento da restituição do bem apreendido.

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 126/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00216 Processo: 0000142-54.2019.815.2003 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: CLEYTON MOTA **ADVOGADO: 009466PB LUIZ DE SOUSA LEITE**. Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais em favor do seu constituinte, no prazo legal.
00217 Processo: 0001567-53.2018.815.2003 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: MARIA DO DESTERRO DE OLIVEIRA MOREIRA **ADVOGADO: 014003PB DINACIO DE SOUSA FERNANDES**. Despacho: Intime-se a defesa para apresentar os memoriais no prazo legal.
00218 Processo: 0002507-94.2013.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: RONALDO LUIS HOLANDA RAMALHO **ADVOGADO: 000492A FREDERICO CARLOS FERREIRA MACHADO**. REU: ABSALAO MARQUES DA FONSECA FILHO **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO**. Despacho: Intime-se para audiência de instrução e julgamento do dia 29/08/19, às 17h00.
00219 Processo: 0002596-41.2018.815.2003 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: M. D. M. **ADVOGADO: 013682PB MIGUEL MOURA LINS SILVA**. Despacho: Intime-se para audiência de oitiva da vítima marcada para o dia 07/08/19, às 15h00.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 100/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00220 Processo: 0001601-70.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: MARIA JOSE TELES DE SOUSA **ADVOGADO: 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada
00221 Processo: 0004348-17.2019.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOAO PAULO AZEVEDO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 021811PB ELLIDA KARITUANA LEITE DE SOUSA**. TEST. PRECATORIA: IRANILDO GALDINO RIBEIRO Despacho: Audiencia designada para o dia 12 de julho de 2019, as 11:15 horas, na vara de entorpecentes da capital
00222 Processo: 0005218-62.2019.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FLAVIO DE LIMA MONTEIRO **ADVOGADO: 017086PB FELIPE PEDROSA TAVARES THEOFILO MACHADO**. Despacho: Audiencia designada para o dia 12 de julho de 2019, as 09:15 horas, na vara de entorpecentes da capital
00223 Processo: 0005511-32.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DIEGO FERREIRA XAVIER **ADVOGADO: 026243PB CHRISTIANNE KARINNE LAURITZEN FERNANDES TAVARES**. Despacho: Intime-se a parte re para apresentar defesa previa, no prazo legal.

2. JZ ESPECIAL REGIONAL DE MANGABEIRA NF 020/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00224 Processo: 0000252-56.2019.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDEI REPRESENTADO: M. N. P. T.VITIMA: D. B. L.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 024/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00225 Processo: 0006955-74.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 003484PB JOAO JOSE SARAIVA COELHO**. REU: BANCO BRADESCO S/AAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00226 Processo: 0017794-90.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAMON ARAUJO DIAS **ADVOGADO: 009714PB JOSE LAECIO MENDONCA , 017229PB ALISSON MENDONCA GUIMARAES**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00227 Processo: 0025879-07.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINDENBERGUE PEREIRA DA COSTA **ADVOGADO: 009162PB THELIO FARIAS , 009294PB LUCIANO ARAUJO RAMOS**. REU: CARTAO DE CREDITO AMERICAN EXPRESS **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 023/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00228 Processo: 0003958-16.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALQUIRIA JANE DE SENA SILVAREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS , 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**. Despacho: Intime-se a parte ré acerca do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de10 dias, sem manifestação, retornarão ao arquivo.

7A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 017/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00229 Processo: 0000801-06.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO SERGIO DA SILVA **ADVOGADO: 006187PB JOAO SOARES ADELINO DE LIMA**. AUTOR: JOSE CANDIDO DA SILVA **ADVOGADO: 006187PB JOAO SOARES ADELINO DE LIMA**. REU: GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADVOGADO: 009164PB ALEXEI RAMOS DE AMORIM**. REU: ANTONIO FERNANDO HOLANDA JUNIORAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 092/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00230 Processo: 0008839-56.2001.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARIA ALICE CARVALHO DE SOUZA **ADVOGADO: 001586PB WALMIR ANDRADE , 009151PB PERACIO BEZERRA DA SILVA**. Despacho: Intime-se as partes sobre o laudo de avaliação de fl.349, prazo de 15(quinze) dias para manifestação.
00231 Processo: 0016018-75.2000.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: ELVIRA WANDERLEY SOARES GADELHA **ADVOGADO: 010822PB DANIEL DALONIO VILAR FILHO**. Despacho: Intime-separa cumprir a parte final do despacho de fls. 259/260, no sentido depagar o valor relativo ao ITCMD, prazo de 05(cinco) dias, ficando advertido sobre a possibilidade de extinção do feito em caso de inércia.
00232 Processo: 0026968-60.2011.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: JOSE DANTAS DE ALMEIDA **ADVOGADO: 009823PB MANOEL FELIX NETO , 007843PB TERCIO AGUSTO BORBA DA CRUZ**. Despacho: Intime-se para cumprir a segunda parte do despacho de fl. 226, itens a e b.
00233 Processo: 0032512-39.2005.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: VERA LUCIA BARRETO MOTTA **ADVOGADO: 008247PB EMILIA MARIA DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se de todo teor do despacho de fls. 183, que nomeou a Sra. Vera Lúcia B.Motta, como nova inventariante, devendo a mesma comparecer em cartórioe prestar compromisso.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 040/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00234 Processo: 0000051-62.2015.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00235 Processo: 0017012-78.2015.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CLARO **ADVOGADO: 012589PB DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00236 Processo: 0024529-08.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAQUEL ALVES SILVA **ADVOGADO: 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA , 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 077/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00237 Processo: 0009843-06.2016.815.0011 - ACAA PENAL DE COMPET REU: MARIO AUGUSTO SILVA FERNANDES **ADVOGADO: 008294PB JOSE TADEU DE MELO**. REU: RENATO FELIZARDO DA SILVA **ADVOGADO: 006954PB JOILMA DE OLIVEIRA F. A SANTOS**. Despacho: Intime-sePara apresentar as alegacoes finais, no prazo legal.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 098/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00238 Processo: 0002544-07.2018.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WELISSON FREIRE DOS REIS **ADVOGADO: 024868PB ARTHUR DA SILVA FERNANDES**. Despacho: Intime-se O Advogado do acusado,para no prazo legal,apresentar as ALEGAÇÕES FINAIS.

1. JUIZADO ESPECIAL CIVEL CAMPINA GRANDE NF 006/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00239 Processo: 0004157-82.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: CELB CIA ENERGETICA DA

BORBOREMA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 011447PB FRANCISCO EUGENIO GOUVEA NEIVA , 013230PB ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-separa tomar conhecimento do deferimento do pedido de desarquivamento, concedendo vistas dos autos pelo prazo de 10 dias.

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 113/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00240 Processo: 0002623-49.2019.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: JOSE DIEGO SOUZA DE LIMA **ADVOGADO: 024857PB FABRICIA KARLA DE FRANCA DUTRA LACERDA , 024863PB SUENIA BARBOSA SOUSA**. Despacho: Intime-separa apresentar as alegacoes finais, no prazo legal.
00241 Processo: 0004643-13.2019.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: QUEILA PINHEIRO PARANHOS **ADVOGADO: 036408BA DINOERMESON TIAGO NASCIMENTO**. Despacho: Intime-separa apresentar a resposta a acusacao, no prazo de 10 dias.
00242 Processo: 0005132-50.2019.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: ALEX SIMAO DOS SANTOS **ADVOGADO: 018228PB ALISSON EDUARDO MAUL DE FARIAS , 026094PB ALYSON ANDRE DE ALMEIDA LOPES**. VITIMA: VALDIR GOMES SAMPAIO JUNIOR Despacho: Intime-separa apresentar defesa preliminar, no prazo legal.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 091/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00243 Processo: 0003044-39.2019.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: JOSE DIEGO SOUZA DE LIMA **ADVOGADO: 024857PB FABRICIA KARLA DE FRANCA DUTRA LACERDA , 024863PB SUENIA BARBOSA SOUSA**. Despacho: Intime-se sobre o deferimento do pedido de vistas dos autos pelo prazo de 05 (c cinco) dias.
00244 Processo: 0007475-73.2006.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: ERMIRO FILHO FERREIRA ALVES **ADVOGADO: 006232PB ORLANDO DE AQUINO AGUIAR**. Despacho: Intime-se da sentença de extinção da punibilidade por prescrição da pretensão executória de fls. dos autos.
00245 Processo: 0011014-27.2018.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDEI VITIMA: B. M. R. L. **ADVOGADO: 015385PB ANDRE GUSTAVO FIGUEIREDO SILVA**. Despacho: Intime-seo assistente da acusação para apresentar as Alegacoes Finais, no prazode 05 dias.
00246 Processo: 0041267-32.2017.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: EGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 021559PB JOAO SOUTO MAIOR NETO**. Despacho: Intime-se para apresentar asalegações finais, no prazo legal.

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 110/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00247 Processo: 0000530-55.2015.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: RAIFF DE LUCENA SOUZA **ADVOGADO: 017463PB STEFFI GRAFF STALCHUS**. Despacho: Intime-sea advogada da sentença de extinção de punibilidade.
00248 Processo: 0005823-64.2019.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: DANIEL EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 016926PB DANILO RICARDO DE FRANCA CARIRI**. Despacho: Intime-seo advogado do deferimento do pedido de habilitação, bem como para apresentar a resposta escrita no prazo de legal.
00249 Processo: 0005902-43.2019.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: MARIA DO SOCORRO MELO CASTANHA **ADVOGADO: 021749PB BRAULIO STERFERSON PATRICIO DE LIRA , 009868PB JULIO CESAR DE FARIAS LIRA**. Despacho: Intime-seo advogado para comparecer à audiência de suspensão processual no dia12/08/2019, pelas 14:15 horas.
00250 Processo: 0011380-08.2014.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: SEVERINO ALVES PINHEIRO **ADVOGADO: 025552PE ROMMEU SILVA PATRIATO**. REU: DIEGO COSTAAMORIM **ADVOGADO: 005628PB ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO**. REU: ANDREA RODRIGUES MOURA **ADVOGADO: 025552PE ROMMEU SILVA PATRIATO**. Despacho: Intime-seos advogados dos réus com o fito de fornecer os endereços atualizadossos sentenciados no prazo de 05 (cinco) dias.
00251 Processo: 0044563-62.2017.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: NIEMIS FRANKLIN CAVALCANTI NASCIMENTO OLIVEIRA **ADVOGADO: 009447PB AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. REU: ZIRES OLIVEIRA CAVALCANTI **ADVOGADO: 009447PB AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-seo advogado do deferimento do pedido de habilitação, bem como do indeferimento do pedido de diligências de fls. 2621/2622.
00252 Processo: 0044563-62.2017.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: PAMELA AMABILE GOMES DINIZ **ADVOGADO: 006916PB ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**. Despacho: Intime-seo advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer diligências pertinentes decorrentes da instrução criminal.

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 068/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00253 Processo: 0005436-49.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCIO DA SILVA BARBOSA **ADVOGADO: 019174PB PEDRO IVO LEITE QUEIROZ**. Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 24/07/2019 pelas 14h00.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 101/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00254 Processo: 0000676-57.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ALANY DOS SANTOS LIMA **ADVOGADO: 013419PB RENILDA LACERDA BRAGAGNOLI**. REU: JANILSON DA SILVA **ADVOGADO: 018062PB ARTHUR FRANCA HENRIQUE**. Despacho: Intime-seAutos a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias.
00255 Processo: 0006573-03.2018.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: THIAGO DA SILVA NUNES **ADVOGADO: 019474PB JOSE AURINO DE BARROS NETO**. Despacho: Intime-seAutos a defesa,para apresentar as alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias.

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 097/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00256 Processo: 0000505-65.2015.815.0941 - ACAA PENAL - PROCEDEI AUTOR DO FATO/JZ ESP: VALDEI JOSE CARNEIRO **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ**. Sentença: Intime-se sentença penal condenatória proferida.

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 083/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00257 Processo: 0000204-45.2009.815.0031 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE IBAMAREU: JOSE MARINALDO DE LIMA GOMESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00258 Processo: 0000924-70.2013.815.0031 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVMREU: CIA AGROPASTORIAL ALVORADA CIAPAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 085/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00259 Processo: 0000545-27.2016.815.0031 - MONITORIA AUTOR: ANTONIO GENUINO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 019191PB JANAEL NUNES DE LIMA , 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM**. REU: ANTONIA EVANGELISTA FEITOSA **ADVOGADO: 021024PB MARIA HELENA SOBRAL DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00260 Processo: 0003339-55.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPEDITO IEDO MESQUITA BELTRAO **ADVOGADO: 002619PB DINALDO DE QUEIROZ LIMA , 010099PB LUIZ PINHEIRO LIMA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND , 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 091/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00261 Processo: 0000452-34.2016.815.0041 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JAILSON PEREIRA DE ATAIDE **ADVOGADO: 007634PB JOAO MOURA DE ARAUJO**. VITIMA: GENIRA PEREIRA DA COSTA **ADVOGADO: 006954PB JOILMA DE OLIVEIRA F. A SANTOS**. VITIMA: ROBSON ELIAS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 006954PB JOILMA DE OLIVEIRA F. A SANTOS**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada (Sentença datada de 22/05/2019).

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 122/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00262 Processo: 0000065-39.2013.815.0521 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: SANDRA MEIRELES DA SILVA **ADVOGADO: 005377PB FRANCISCO DE ASSIS COELHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



00263 Processo: 0000082-07.2015.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDILENE FRANCISCO DA SILVA **ADVOGADO: 010506PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO.** REU: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00264 Processo: 0000139-30.2012.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA CUNHA FEITOZA **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** REU: BANCO ITAU-CARD S/A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00265 Processo: 0000394-32.2005.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANE PEREIRA BARBOSA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE MULUNGU **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO , 013017PB HENRIQUE SOUTO MAIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00266 Processo: 0000520-04.2013.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA SEVERINO DA SILVA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00267 Processo: 0000586-47.2014.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL FRANCISCO DA SILVA **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 119859SP RUBENS GASPAR SERRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00268 Processo: 0000819-83.2010.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUIZ PEREIRA DA CRUZ FILHO **ADVOGADO: 010057PB MARINALDO BEZERRA PONTES.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00269 Processo: 0000848-75.2006.815.0521 - EXECUCAO FISCAL REU: JANUARIO SOARES DOS SANTOS **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00270 Processo: 0000862-20.2010.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO GALDINO DA SILVA **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOINHA **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00271 Processo: 0000904-11.2006.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSILDA FELICIANO **ADVOGADO: 010581PB ALDARIS JUNIOR, 009416PB NOALDO BELO DE MEIRELES.** REU: MUNICIPIO DE MULUNGU **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00272 Processo: 0000976-90.2009.815.0521 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL **ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00273 Processo: 0000992-39.2012.815.0521 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO GUILHERME GOMES **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOINHA **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00274 Processo: 0001086-79.2015.815.0521 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MAURICIO MEIRELES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014760PB MARCEL VASCONCELOS LIMA , 015708PB EDUARDO SOARES MORAES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00275 Processo: 0001200-86.2013.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCUS ANTONIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 018695PB RAPHAEL MAYER FREITAS DE SOUSA , 013800PB RAFAEL DANTAS VALENGO.** REU: MULTICLICK BRASIL PUBLICIDADE LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00276 Processo: 0001318-96.2012.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALESSANDRO MATIAS DUTRA **ADVOGADO: 010506PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00277 Processo: 0002337-40.2012.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 043/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00278 Processo: 0000250-48.2015.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACELINE METERIO DA SILVA PINTO **ADVOGADO: 018695PB RAPHAEL MAYER FREITAS DE SOUSA , 013800PB RAFAEL DANTAS VALENGO.** REU: MULTICLICK BRASIL PUBLICIDADE LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00279 Processo: 0003041-87.2015.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO-REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 083/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00280 Processo: 0000165-91.2015.815.0951 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. G. O. L. **ADVOGADO: 018318PB JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE.** Despacho: Intime-separa participar da audiencia de instrução e julgamento no dia 25 de julho de 2019, às 11:00 horas.

00281 Processo: 0000428-89.2016.815.0951 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO GOMES LIRA **ADVOGADO: 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ.** Despacho: Intime-separa comparecer ao Forum local no dia 2 5de julho de 2019, às 11:40 horas para participa da audiencia de instrução e julgamento.,

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 083/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00282 Processo: 0000559-35.2014.815.0951 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ADEGILSON BEZERRA DE MELO **ADVOGADO: 005600PB JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO.** Despacho: Intime-seque julgou procedente a denuncia para de fls 02/04 para em consequencia condenar o réu pelo crime de furto simples praticado durante o repouso noturno, tipificado no art. 155, paragrafo 1 do CPB.

00283 Processo: 0000759-42.2014.815.0951 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ORLANDO MANOEL DA SILVA **ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-sedos termos da sentença que julgou procedente os termos da denuncia para condenar o reu pelo crime de furto qualificado pelo concurso de agentes na modalidade consumada e corrupção de menores, etc...

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 089/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00284 Processo: 0000383-43.2015.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NOEL ANTONIO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 017002PB CLARA ALEXANDRE MEIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 016825PB GUSTAVO MOREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 114/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00285 Processo: 0000036-77.2016.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARTINS DE ALMEIDA **ADVOGADO: 017002PB CLARA ALEXANDRE MEIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte da realização de perícia para o dia 16/08/19, às 08:00 horas, no forum local, atendidas por ordem de chegada. Querendo indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05(cinco) dias.

00286 Processo: 0000068-92.2010.815.0781 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOELMA DE OLIVEIRA ALVES **ADVOGADO: 011234PB GEMINIANO L. M. LIMEIRA FILHO , 011536PB MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS.** REU: BANCO HONDA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao valor depositado.

00287 Processo: 0000308-81.2010.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ELIENE DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte da designação de perícia para o dia 16/08/2019, às 08:00 horas, no fórum local, sendo por ordem de chegada. Querendo, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

00288 Processo: 0000375-12.2011.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE SOUZA SILVA **ADVOGADO: 014688PB MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte da designação de perícia para o dia 16/08/2019, às 08:00 hora, no forum desta comarca, por ordem de chegada. Querendo, no prazo de05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

00289 Processo: 0000423-63.2014.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EDNALDO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 017823PB JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS.** REU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA Despacho: Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

00290 Processo: 0000462-89.2016.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO QUEIROZ DA SILVA **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA , 017113PB ALYSSON WAGNER CORREA NUNES.** REU: MUNICIPIO DE SOSSEGO Despacho: Intime-se intime-se a parte da decisão prolatada às fls. 52/53-v que declarou a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito.

00291 Processo: 0000602-60.2015.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARGARIDA SALES SILVA **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: EDSON FRANCELINO BEZERRA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito intime-se da sentença prolatada às fls. 49 que extinguiu o processo sem resolução do mérito com esteio no art.485, VIII do nvo codigo de processo civil, homologado o pedido de desistencia.

00292 Processo: 0000622-17.2016.815.0781 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIZ DE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente intime-se da sentença prolatada às fls. 120/121-v que julgou parcialmente procedente. (publicada no inteiro teor)

00293 Processo: 0000642-76.2014.815.0781 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: EVA SANTOS NEPOMUCENO **ADVOGADO: 009861PB GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: UNIAO FEDERAL Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito intime-se a parte da sentença prolatada às fls. 41/41-v que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com esteio nas disposições do 487, II, do codigo de processo civil

00294 Processo: 0000657-84.2010.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENIVAL PEREIRA GOMES **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: ESPOLIO DE MARIA DE FATIMA SILVA FERREIRA Sentença: Pedido julgado procedente intime-se da sentença prolatada às fls. 97/98 que julgou procedente o pedido.

00295 Processo: 0000667-21.2016.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROSENDO DOS SANTOS **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente intime-se da sentença prolatada às fls. 63/64 que julgou procedente em parte (publicada no inteiro teor)

BAYEUX

1A VARA DE BAYEUX NF 078/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00296 Processo: 0000294-46.2017.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSUEL SANTOS DA SILVA **ADVOGADO: 006915PB ANTONIO GOMES BARBOSA NETO , 011030E PEDRO SOARES HENRIQUE SILVA.** REU: RENILTON DO NASCIMENTO GONCALVES RAMOS **ADVOGADO: 006915PB ANTONIO GOMES BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-seo causidico, para, no prazo de 05(cinco) dias apresentar as alegacoes finais em favor de seu constituinte.

4A VARA DE BAYEUX NF 105/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00297 Processo: 0000076-86.2015.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIANA DAISE DE OLIVEIRA SILVA LIMA **ADVOGADO: 013838PB VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrução e julgamento designada parao dia 08/08/2019 as 15hrs na sala de audiencias da 4ªvara, bem como para ciencia do despacho de Fls.95.

00298 Processo: 0000197-27.2009.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 019937PR CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00299 Processo: 0000259-28.2013.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: TNL PCS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se para no prazo de 15(quinze)dias pagar o debito(Fls.517) nos termos do despacho de Fls.520.

00300 Processo: 0000839-24.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EDINEIDE GALDINO DA CUNHA **ADVOGADO: 006003PB CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA.** REU: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 017757PB ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00301 Processo: 0001041-50.2004.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00302 Processo: 0001325-09.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RIVISSON LUCAS PESSOA DE FRANCA **ADVOGADO: 017037PB MARIA NINA SILVA E SOUSA BENJAMIM , 018271PB GISELLE PEREIRA TEMOTE.** Despacho: Intime-se da sentença que decretou a extinção da execução.

00303 Processo: 0001349-33.1997.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00304 Processo: 0001540-34.2004.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00305 Processo: 0001600-07.2004.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00306 Processo: 0001674-75.2015.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: DELMAQUINAS TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA **ADVOGADO: 014928PB ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se papara apresentação das contrarrazoes.

00307 Processo: 0001817-98.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVANDO DOS SANTOS FILGUEIRAS **ADVOGADO: 016541PB ISABELLE FREIRE DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00308 Processo: 0002017-42.2013.815.0751 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA **ADVOGADO: 195595SP PAULO DE TARSO CARETA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00309 Processo: 0002071-23.2004.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00310 Processo: 0002788-98.2005.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005644PB SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00311 Processo: 0002850-75.2004.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00312 Processo: 0002911-28.2007.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004182PB VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00313 Processo: 0003040-38.2004.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00314 Processo: 0003130-94.2014.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS **ADVOGADO: 011929DF ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00315 Processo: 0003268-61.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUSSARA MARIA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013425PB ROBERTA ONOFRE RAMOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00316 Processo: 0003550-85.2003.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



00317 Processo: 0003945-96.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ELIETE EUGENIO BALBINO **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-se o promovente para no prazo de 15(quinze) dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que achar de direito.

00318 Processo: 0004870-92.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMILLY DOS SANTOS RODRIGUES **ADVOGADO: 009905PB REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO , 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: JAIME PESSOA DA SILVA **ADVOGADO: 018632PE JOACY FERNANDES PASSOS TEIXEIRA.** REU: BRADESCO SEGUROS **ADVOGADO: 004246PE JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

4A VARA DE BAYEUX NF 106/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00319 Processo: 0000985-07.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE BAYEUX PB **ADVOGADO: 008830PB PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES , 017681PB GUSTAVO CABRAL DE MOURA.** Despacho: Intime-se o exequente para ciencia da certidão de fls. 650 e no prazo de 15(quinze) dias fazer as correções devidas.

5A. VARA DE BAYEUX NF 080/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00320 Processo: 0000588-30.2019.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: HEANNE CHRISTINA DA SILVA PEREIRA **ADVOGADO: 006494PB GILVAN VIANA RODRIGUES , 005910PB CLEUDO GOMES DE SOUZA , 015943PB CLEUDO GOMES DE SOUZA JUNIOR.** Despacho: Intime-seintime-se o advogado do reu a apresentar resposta rescrita no prazo de 10 dias.

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 082/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00321 Processo: 0001357-44.2014.815.0741 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: EMPRESA BANCO ITAU BMG CONSIGNADO **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 083/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00322 Processo: 0000571-24.2019.815.0741 - RESTITUICAO DE COISA VITIMA: COM DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA **ADVOGADO: 013334PB EDSON ULISSES MOTA COMETA.** Despacho: Intime-se para conhecimento da decisão de fls 51 e 52, que deferiu o pedido derestituição do veículo...

BREJO DO CRUZ

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 095/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00323 Processo: 0000311-63.2015.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL ANTONIO SILVEIRA MAIA GADELHA **ADVOGADO: 016371PB LUCIANA FERNANDES DE ARAUJO.** REU: JOAO SILVEIRA DE ALENCAR FILHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00324 Processo: 0000359-81.1999.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005435PB JOAO DE QUEIROZ MELO.** REU: MARIA GONCALVES DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00325 Processo: 0000391-86.1999.815.0101 - INVENTARIO REU: PAULO OLIMPIO MAIA **ADVOGADO: 007323RN WILLIAM ALMEIDA , 007426RN CARLOS M ROCHA.** AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 001138PB ADILSON LEITE DA SILVA.** INTERESSADO: CARLOS KLEBER OLIMPIO MAIA **ADVOGADO: 006564RN JOSE BARTOLOMEU DE MEDEIROS LINHARES , 006021RN JOSE BRAGA DE LIRA JUNIOR , 006399RN JOELMA DA SILVA ALVES.** INTERESSADO: ESPOLIO DE MANOEL ANTONIO MAIA E ALIDA MAIA **ADVOGADO: 000558PB JOSE HERCILIO MAIA , 013582PB MARIA DE FATIMA MAIA DE VASCONCELOS , 012933B HERMANO TACITO MAIA DE VASCONCELOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00326 Processo: 0000467-85.2014.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA DE LIMA **ADVOGADO: 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** AUTOR: TEREZINHA GARCIA LINHARES **ADVOGADO: 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** AUTOR: FRANCISCO GOMES FERNANDES **ADVOGADO: 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00327 Processo: 0000490-70.2010.815.0101 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE REU: IRINALDO ARANHA DE ARAUJOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00328 Processo: 0000550-38.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUSINETE FERNANDES DA ILVA **ADVOGADO: 006275PB ORION FERREIRA DE SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00329 Processo: 0000559-68.2011.815.0101 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 009207RN ARTHUR BERNARDO MAIA DO NASCIMENTO.** REU: JOAO BEZERRA SOBRINHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00330 Processo: 0001008-55.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR LITISCONSORTE: REJANE BRAGADOS SANTOS **ADVOGADO: 006479PB SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte REJANE BRAGA DOS SANTOS, para regularizar sua representação processual.

00331 Processo: 0001008-55.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR LITISCONSORTE: REJANE BRAGADOS SANTOS **ADVOGADO: 006479PB SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 25 de julho de 2019, às 10:20 horas, no Fórum local.

00332 Processo: 0001082-75.2014.815.0101 - MONITORIA AUTOR: MARIA SALETE MAIA DA SILVA **ADVOGADO: 004497PB JOSE ODIVIO LOBO MAIA.** REU: JOAO ALVES DA SILVA FILHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00333 Processo: 0001168-80.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIRLEY JALES LEAO **ADVOGADO: 008240PB WILLIAMS GLADSTONE DE CASTRO LEAO.** REU: ME FRANCISCO ROMAO DANTAS FILHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 057/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00334 Processo: 0000290-02.2016.815.0021 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA **ADVOGADO: 004657PB LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00335 Processo: 0000893-75.2016.815.0021 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: J. A. F. S. **ADVOGADO: 004657PB LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS.** REU: T. F. T. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00336 Processo: 0001029-09.2015.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ ROQUE DE AZEVEDO **ADVOGADO: 013040PE JAIR DE OLIVEIRA E SILVA.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00337 Processo: 0001879-97.2014.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUTEMBERG BARROS BARBOSA **ADVOGADO: 019343PB JOIL FREITAS DA SILVA.** REU: BANCO ITAU S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 082/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00338 Processo: 0000676-31.2019.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: KLEYSON FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 013474PB RAFAEL MELO ASSIS.** INDICIADO: JONATA DE OLIVEIRA SOUZA **ADVOGADO: 013474PB RAFAEL MELO ASSIS.** Despacho: Intime-seaudiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 08/08/2019, as 14:00 horas.

2A. VARA DE CABEDELO NF 071/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00339 Processo: 0006115-38.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA DE FARIAS **ADVOGADO: 008642PB TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA , 008836PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS.** Despacho: Intime-seFica o advogado do exequente intimado, para que se manifeste, requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL DE CABEDELO NF 012/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00340 Processo: 0002697-58.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PETRUCIO MOREIRA PRADOREU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 017023BA**

JOAO FRANCISCO ALVES ROSA , 024691PB JOAO FRANCISCO ALVES ROSA , 041977BA MARCO LANES. Despacho: Intime-seA parte promovida do ofício de fls. 240 dos autos, no prazo de 5 dias.

CACIMBA DE DENTRO

VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 034/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00341 Processo: 0000180-61.2017.815.0831 - RESTITUICAO DE COISA AUTOR: ITAMAR JOSÉ DA SILVA ALVES **ADVOGADO: 022990PB ANTONIO GOMES DE SOUSA NETO.** Despacho: Intime-se AS PARTES DA DECISAO QUE INDEFERE O PEDIDO DE RESTITUICAO DO BEM APREENDIDO.

00342 Processo: 0000520-73.2015.815.0831 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE DA SILVA **ADVOGADO: 022256PB ARIONALDO ANDRADE DE OLIVEIRA.** REU: JODOVAL LEAL DA SILVA **ADVOGADO: 022256PB ARIONALDO ANDRADE DE OLIVEIRA.** Sentença: Intime-se A DEFE-SA PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A DENUNCIA CONTRA FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE DA SILVA E ABSOLVE JODOVAL LEAL DA SILVA.

CAJAZEIRAS

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 102/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00343 Processo: 0000008-61.2012.815.0131 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADVOGADO: 016854GO AILTON ALVES FERNANDES , 009506PB ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO.** REU: MARIA EDILEUZA SANTANA DA SILVA **ADVOGADO: 011288PB VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00344 Processo: 0000028-52.2012.815.0131 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 020124PE TANIA VAINSENCHE.** REU: MARIA EDILEUZA SANTANA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00345 Processo: 0000168-81.2015.815.0131 - RECLAMACAO AUTOR: MARIA VIEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 017315PB RAUL GONCALVES HOLANDA SILVA.** Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito. Prazo 10 dias.

00346 Processo: 0000419-36.2014.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS- REU: W F ENTRETENIMENTO E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00347 Processo: 0000900-67.2012.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: CATEX CAJAZEIRAS TEXTIL LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00348 Processo: 0001021-66.2010.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: VETOR PREMOLDADOS COM CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00349 Processo: 0001352-14.2011.815.0131 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MARIA EDILEUZA SANTANA DA SILVA **ADVOGADO: 011288PB VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA.** REU: SEGURADORA MAPFRE BRASIL **ADVOGADO: 015488PB INGRID GADELHA DE ANDRADE.** REU: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00350 Processo: 0002749-40.2013.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REU: GILCILANE CESAR ALVES SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00351 Processo: 0002789-90.2011.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS- REU: W F ENTRETENIMENTO E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00352 Processo: 0004240-68.2002.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL REU: A S F COM DE MAQ E EQUIPAMENTOS E MAT DE INFORMT Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

CATOLE DO ROCHA

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 082/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00353 Processo: 0000391-04.2015.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDILSON VIEIRA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 005307PB FRANCISCO MARTINS NETO.** Despacho: Intime-se AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/10/2019, ÀS 08H30MIN.

00354 Processo: 0000910-71.2018.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA **ADVOGADO: 008138PB JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA , 022833PB DEBORA MARIA BARBOSA DINIZ , 009021PB JOSE WELITON DE MELO.** Despacho: Intime-se AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/10/2019, ÀS 09H50MIN.

00355 Processo: 0000923-07.2017.815.0141 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 008138PB JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA , 022833PB DEBORA MARIA BARBOSA DINIZ.** Despacho: Intime-se AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/10/2019, ÀS 09H30MIN.

00356 Processo: 0001191-95.2016.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANIEL FRANCISCO DE LIMA **ADVOGADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO.** Despacho: Intime-se AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/10/2019, ÀS 09H15MIN.

00357 Processo: 0002168-24.2015.815.0141 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCIBERG DE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 013346PB FLAVIO MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seAUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/10/2019, ÀS 08H50MIN.

CONDE

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 118/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00358 Processo: 0000021-13.2006.815.0441 - EMBARGOS AUTOR: INPA IND NACIONAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES.** AUTOR: KENILDO RAMALHO FIGUEIREDO **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES.** Despacho: Intime-sea parte autora, por intermédio de seu advogado, de todo o teor do despacho constante nas fls 72.

00359 Processo: 0000220-88.2013.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/ A **ADVOGADO: 016235PB CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** REU: CELIA DULCE MENDONCA OLIVEIRA SILVAREU: ANA LUCIA MENDONCA OLIVEIRA SILVA Ato Ordinatório: RENOV A CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A **ADVOGADO: 056124PR ALEXANDRE DE ALMEIDA , 013637PB FERNANDA INGRID DE OLIVEIRA PESSOA , 043621RS ALEXANDRE DE ALMEIDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00360 Processo: 0000348-06.2016.815.0441 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: TULIO AUGUSTO DE LUCENA **ADVOGADO: 019939PB ELIAS CARNEIRO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGADO: 013200PB BRUNO RICELLI ARAUJO FREIRE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00361 Processo: 0000508-70.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS **ADVOGADO: 011660PB ADRIANO MANZATTI MENDES.** REU: ESPLANADA BRASIL S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS REU: REDASPLAN ADMINSITRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/ A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00362 Processo: 0000605-41.2010.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL REU: JERANIL LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00363 Processo: 0000708-87.2006.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: TEMISTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO **ADVOGADO: 002666PB CARLOS NEVES DANTAS FREIRE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 100/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00364 Processo: 0000165-63.2016.815.0561 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: MARIA LEIDIMAR DE SOUSA ANDRADE **ADVOGADO: 010842PB JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO PARA EM 05 DIAS REQUERER O QUE ENTNEDER DE DIREITO.

00365 Processo: 0000360-87.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA **ADVOGADO: 010220PB RODRIGO NOBREGA FARIAS , 015013PB GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO.** Despacho: Intime-seO PROMOVIDO PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS.

00366 Processo: 0000411-30.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-sea parte acerca do indeferimento do pedido.



00367 Processo: 0000502-23.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES**. Despacho: Intime-seA PARTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTYAS PROCESSUIAS EM 10 DIAS.

00368 Processo: 0000608-29.2007.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010220PB RODRIGO NOBREGA FARIAS**. Despacho: Intime-seo advogado da parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 341 a 344 no prazo de 10 dias.

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 080/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00369 Processo: 0000107-42.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO AREIAL **ADVOGADO: 021483PB RENATO LUIZ TARRADT MARACAJA**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00370 Processo: 0000248-56.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO IZIDRO DOS SANTOS NETO **ADVOGADO: 013262PB AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00371 Processo: 0000741-04.2012.815.0171 - USUCAPIAO AUTOR: ALBERTO JORGE DE ARAUJO CAVALCANTE **ADVOGADO: 005675PB ANTONIO MONTEIRO COSTA FILHO**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00372 Processo: 0000843-02.2007.815.0171 - EXECUCAO FISCAL REU: MATIAS GRANGEIRO **ADVOGADO: 009294PB LUCIANO ARAUJO RAMOS**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00373 Processo: 0001194-57.2016.815.0171 - EXECUCAO DE TITULO E REU: MUNICIPIO AREIAL **ADVOGADO: 021483PB RENATO LUIZ TARRADT MARACAJA**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00374 Processo: 0002473-20.2012.815.0171 - INVENTARIO REU: ESPOLIO DE ANTONIO FERREIRA DE MELO E MARIA ALVES DE MELO **ADVOGADO: 013492PB GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00375 Processo: 0002567-94.2014.815.0171 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE AREIAL **ADVOGADO: 021483PB RENATO LUIZ TARRADT MARACAJA**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

1A. VARA DE ESPERANCA NF 080/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00376 Processo: 0000241-30.2015.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 009240PB MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00377 Processo: 0001291-57.2016.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 017103PB ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00378 Processo: 0001588-35.2014.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO BATISTA PEREIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 017103PB ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00379 Processo: 0002973-18.2014.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOABY PABLO PIMENTEL **ADVOGADO: 017103PB ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

GUARABIRA

2A. VARA DE GUARABIRA NF 111/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00380 Processo: 0001452-66.2018.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IVANILDO ANTONIO FIDELES **ADVOGADO: 020472PB JOSE ERIVALDO LEITE**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 15/08/2019 as 10:30 h, no forum local.

00381 Processo: 0001452-66.2018.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IVANILDO ANTONIO FIDELES **ADVOGADO: 020472PB JOSE ERIVALDO LEITE**. Despacho: Intime-se da expedicao de carta precatoria a comarca de SAPE/PB, para oitiva de testemunhas do MP.

00382 Processo: 0002232-69.2019.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GIOVANE ARTOM DA COSTA MOREIRA **ADVOGADO: 016470PB ALLISON BATISTA CARVALHO**. Despacho: Intime-seFica o reu intimado, por seu advogado, para, apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 Dias, conforme previsao expressa do art.396, do CPP

INGA

1A. VARA DE INGA NF 088/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00383 Processo: 0001387-60.2008.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALCIDES AMANCIO DA SILVA **ADVOGADO: 008801PB PAULO DE TARSO L GARCIA DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-se o reu e seu advogado que o juri popular designada para o dia 13/08/2019 foi antecipada para o dia 12/08/2019 às 08h30.

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 063/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00384 Processo: 0000162-08.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANDA DA SILVA CARNEIRO **ADVOGADO: 011063PB SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS**. AUTOR: JOSEFA ALVES DA SILVA CARNEIRO **ADVOGADO: 011063PB SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 002080PB FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00385 Processo: 0000400-42.2003.815.0381 - EXECUCAO FISCAL REU: ZORAIDA MARIA DAVINO DE MEDEIROS **ADVOGADO: 008841PB JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**. REU: GEORGE DAVINO DE MEDEIROS **ADVOGADO: 008841PB JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**. Despacho: Intime-seacerca do despacho de fl. 138, notadamente para adaptcao do procedimento em 15 dias, por ser o executado uma autarquia federal

2A. VARA DE ITABAIANA NF 091/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00386 Processo: 0001130-72.2011.815.0381 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINO FIGUEIREDO DE LIMA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE ITABAIANA NF 092/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00387 Processo: 0000393-35.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO RAMO DA SILVA **ADVOGADO: 001265PE CAMILLO SOUBHIA NETTO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00388 Processo: 0001304-81.2011.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLENE FRANCELINO DA SILVA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00389 Processo: 0001559-73.2010.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CILENE CLEOFAS DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00390 Processo: 0002368-05.2006.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: EDGAR DE MORAES ANDRADEAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 090/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00391 Processo: 0000728-74.2015.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: C. F. L. **ADVOGADO: 005952PB**

JOAO FERREIRA NETO. Despacho: Intime-se do despacho fls.135,que INDEFERIU a postulacao de fls.130/134 e manteve a DECISAO de fls.126, bem como,para apresentar alegacoes finais, no prazo de 05 dias.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 088/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00392 Processo: 0000003-66.2011.815.1071 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00393 Processo: 0000142-18.2011.815.1071 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00394 Processo: 0000142-91.2006.815.1071 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL **ADVOGADO: 003835PB CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00395 Processo: 0000172-53.2011.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 007308PB MARCIA CARLOS DE SOUZA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00396 Processo: 0000199-12.2006.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALMIR DOMINGOS DA SILVA **ADVOGADO: 009500PB MOACIR VERISSIMO DINIZ**. AUTOR: GENIVAL AVELINO DA SILVA **ADVOGADO: 009500PB MOACIR VERISSIMO DINIZ**. REU: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 003361AL MALBA CRISTINA DA COSTA SABINO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00397 Processo: 0000213-30.2005.815.1071 - INVENTARIO AUTOR: J. R. S. **ADVOGADO: 003058PB JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO , 003766PB ANTONIO GABINIO NETO**. REU: S. A. C. **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00398 Processo: 0000253-26.2016.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIANO LEANDRO DA SILVA **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00399 Processo: 0000408-63.2015.815.1071 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA IVONETE DA SILVA PONCIANO **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00400 Processo: 0000449-30.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FAC SERVICOS PROTECTICOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 013334PB EDSON ULISSES MOTA COMETA**. REU: MUNICIPIO DE CURRAL DE CIMA **ADVOGADO: 003766PB ANTONIO GABINIO NETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00401 Processo: 0000619-65.2016.815.1071 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SEVERINA CORDEIRO ALVES **ADVOGADO: 005446PB ANGELO JOSE DE SOUZA RANGEL**. AUTOR: JOSE ALVES FILHO **ADVOGADO: 005446PB ANGELO JOSE DE SOUZA RANGEL**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00402 Processo: 0000725-61.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA , 019107PB ALDELINY RAMALHO FREIRE , 020696PB DEBORA OTILIA FERREIRA DE SALES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00403 Processo: 0000793-74.2016.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LAUDEVINIA LUANA VICENTE FERREIRA **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00404 Processo: 0000855-17.2016.815.1071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA **ADVOGADO: 003835PB CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00405 Processo: 0000893-34.2013.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROSICLEIDE FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. REU: MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO **ADVOGADO: 003766PB ANTONIO GABINIO NETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00406 Processo: 0000933-55.2009.815.1071 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA**. REU: JOAO PEDRO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00407 Processo: 0001092-27.2011.815.1071 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL **ADVOGADO: 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00408 Processo: 0001164-53.2007.815.1071 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: JAYANA KALINE DA SILVA CARNEIRO **ADVOGADO: 003766PB ANTONIO GABINIO NETO**. AUTOR: JAYME CARNEIRO **ADVOGADO: 003766PB ANTONIO GABINIO NETO**. AUTOR: ANA CLAUDIA DA SILVA CARNEIRO **ADVOGADO: 003766PB ANTONIO GABINIO NETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00409 Processo: 0001232-22.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE GOMES FERNANDES **ADVOGADO: 004234PB JOSE FRANCISCO DE LIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00410 Processo: 0001429-74.2015.815.1071 - INVENTARIO AUTOR: EUNICE CARDOSO NOGUEIRA **ADVOGADO: 015629PB RODRIGO PONTES PEREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00411 Processo: 0001493-21.2014.815.1071 - EXECUCAO DE TITULO E REU: MUNICIPIO DE JACARAU **ADVOGADO: 003766PB ANTONIO GABINIO NETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00412 Processo: 0002169-47.2006.815.1071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA-REU: ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE DE CURRAL DE CIMA **ADVOGADO: 003835PB CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 088/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00413 Processo: 0000135-79.2018.815.1071 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE SEVERINO DOS SANTOS FILHO **ADVOGADO: 008650PB SIMONNE MAUX DIAS**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 24/07/2019, as 12:30 horas, no Fórum local.

JUAZEIRINHO

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 083/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00414 Processo: 0000056-33.2016.815.0631 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: B. M. M. **ADVOGADO: 010827PB EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE , 001663PB JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES , 018081PB ARTHUR SARMENTO SALES**. Despacho: Intime-se audiencia designada para 01/08/2019, às 10h00, neste Fórum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 083/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00415 Processo: 0000718-60.2017.815.0631 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDERSON LAERTE ALVES DE ASSIS LIMA **ADVOGADO: 020312PB GIBRAN MONTTE DE AZEVEDO SANTOS**. Despacho: Intime-se audiência de instrução designada para o dia 01/08/2019, às 09h30, neste Fórum local.

00416 Processo: 0000721-15.2017.815.0631 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ALBERTO SILVA ARAUJO **ADVOGADO: 023339PB SEBASTIAO BRITO DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se para comparecer em audiência de instrução e julgamento,designada para o dia 08.08.2019 às 10h, no fórum local de Juazeirinho/PB

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 099/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00417 Processo: 0000822-63.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DRYELY DE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 020289PB RAFAEL FURTADO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder a devolucao dos presentes autos, sob pena de busca e apreensao.



MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 132/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00418 Processo: 0001993-51.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NELI LIMA DE SOUZA **ADVOGADO: 016193PB DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO , 016377PB MAYARA ARAUJO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sePara informar se ainda pretende produzir provas e, em caso afirmativoespecifica-las de forma justificada.

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 133/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00419 Processo: 0002232-60.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 022718PB ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-separa os fins do art. 485,§ 6º do NCP.

00420 Processo: 0002243-51.1996.815.0231 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: USINA MONTE ALEGRE S/ A **ADVOGADO: 007119PB CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS , 009382PB LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO , 010222PB ANDRE LUIS LUNA LEITE.** REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADVOGADO: 006909PB MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS , 011053PB MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO.** Despacho: Intime-selntimar acerca da suspensão do presente feito pelo prazo requerido

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 088/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00421 Processo: 0001457-45.2012.815.0231 - COBRANCA DE CEDULA D AUTOR: JOSE JOAQUIM FERREIRA **ADVOGADO: 009645PB VALERIA CORNELIO DA SILVA.** REU: BANCO BRADESCO S/Aato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00422 Processo: 0002870-25.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FELIX DE LIMA NETO **ADVOGADO: 017567PB ANISIO ANDERSON ALVES DAS CHAGAS.** AUTOR: HILDENE CAXIAS SILVA DE LIMA **ADVOGADO: 017567PB ANISIO ANDERSON ALVES DAS CHAGAS.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 092/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00423 Processo: 0000028-43.2012.815.0231 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A **ADVOGADO: 004588RN SORAIKY CRISTINA DE FRANCA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00424 Processo: 0000168-38.2016.815.0231 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A **ADVOGADO: 039274PR ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI.** REU: JOSE SABINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 017297PB RODRIGO SANTOS DE CARVALHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00425 Processo: 0000295-10.2015.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: NATANAEL SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 002236PB ARLAND DE SOUZA LOPES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00426 Processo: 0000317-05.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00427 Processo: 0000325-45.2015.815.0231 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: GABRIELA VITORIA FERRARO DE ANDRADE SUDO **ADVOGADO: 020255PB ELENILSON DOS SANTOS SOARES.** REU: GERENTE EXECUTIVA DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00428 Processo: 0000346-55.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSINALDO AVELINO DE ARAUJO **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00429 Processo: 0000357-55.2012.815.0231 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: CARLOS ANTONIO DA SILVA **ADVOGADO: 006385PB FRANCISCO LIMA CAVALCANTI , 015600PB KLEBER LINS BRASIL.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 122626A CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00430 Processo: 0000383-53.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACSON AGUIAR DA SILVA **ADVOGADO: 001265A CAMILO SOUBHIA NETTO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00431 Processo: 0000453-70.2012.815.0231 - INVENTARIO AUTOR: ROBERTO MARTINS DA SILVA **ADVOGADO: 003021PB LEDA MARIA MEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00432 Processo: 0000475-65.2011.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELINALDO DA SILVA **ADVOGADO: 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** REU: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS **ADVOGADO: 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00433 Processo: 0000488-59.2014.815.0231 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** REU: MARIA DAS GRACAS AMANCIO MENESES **ADVOGADO: 015709PB FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: ONILDO CAMARA FILHO **ADVOGADO: 015709PB FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 021648A RAFAEL SGANZAERLA DURAND.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00434 Processo: 0000532-15.2013.815.0231 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: P. C. S. L. **ADVOGADO: 002236PB ARLAND DE SOUZA LOPES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00435 Processo: 0000533-97.2013.815.0231 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. J. S. S. **ADVOGADO: 000946PB PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA.** REU: A. V. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00436 Processo: 0000558-76.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00437 Processo: 0000566-24.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE LAURENTINO DE LIMA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BRADESCO FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 020993A ROSANY ARAUJO PARENTE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00438 Processo: 0000574-30.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DANIEL BARRETO DE FARIAS **ADVOGADO: 009822RN DARTWNZ WAMBERTO BARBOSA SALES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00439 Processo: 0000612-42.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALDIR MARQUES DAS CHAGAS **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA.** REU: SEGURADORALIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 022718PB ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00440 Processo: 0000693-93.2011.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX , 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00441 Processo: 0000704-83.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDO GORGONHO DO REGO MONTEIRO **ADVOGADO: 016753RN HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 022718PB ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00442 Processo: 0000720-76.2011.815.0231 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA JOSE ARAUJO DOS SANTOS **ADVOGADO: 002236PB ARLAND DE SOUZA LOPES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00443 Processo: 0000742-37.2011.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA.** REU: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE **ADVOGADO: 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00444 Processo: 0000745-89.2011.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 010658DF JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00445 Processo: 0000748-44.2011.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00446 Processo: 0000749-92.2012.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 029242PE SERGIO ROBERTO FELIX LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00447 Processo: 0000750-14.2011.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00448 Processo: 0000770-97.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00449 Processo: 0000806-42.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BENTO MAGNO DA SILVA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** REU: OI TNL PCS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00450 Processo: 0000836-82.2011.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 013838PB VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00451 Processo: 0000862-46.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. N. S. **ADVOGADO: 010218PB ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00452 Processo: 0000885-21.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GUIA DA SILVA **ADVOGADO: 017297PB RODRIGO SANTOS DE CARVALHO , 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO , 023866PB MELINA KELLY LELIS CUNHA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011401PB GERALDEZ TOMAZ FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00453 Processo: 0000907-45.2015.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013237PB SANCHIA MARIA F C R ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00454 Processo: 0000908-98.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS **ADVOGADO: 009550PB CARLOS LIRA DA SILVA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 015244PB RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00455 Processo: 0000933-77.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO DA CONCEICAO BEZERRA **ADVOGADO: 018220PB PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA FILHO , 013686PB THIAGO NOGUEIRA SOUTO MAIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00456 Processo: 0000936-03.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL FERREIRA **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 010422CE HIRAN LEAO DUARTE , 010423CE ELIETE SANTANA MATOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00457 Processo: 0000983-74.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GUIA DE SOUZA **ADVOGADO: 015709PB FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00458 Processo: 0000994-69.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCILENE MOUSINHO DE LIMA **ADVOGADO: 011474PB JAILTON CHAVES DA SILVA.** REU: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES **ADVOGADO: 019728PB BRUNO AUGUSTO DERIU.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00459 Processo: 0001014-89.2015.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA **ADVOGADO: 005126PB GUTEMBERG HONORATO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00460 Processo: 0001022-71.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MADALENA NONARDO DOS SANTOS **ADVOGADO: 124824PB CAMILO SOUBHIA NETTO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00461 Processo: 0001151-76.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. M. L. **ADVOGADO: 003021PB LEDA MARIA MEIRA.** REU: A. F. N. **ADVOGADO: 007713PB EDNALDO RIBEIRO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00462 Processo: 0001184-66.2012.815.0231 - MONITORIAAUTOR: AUGUSTO ANTONIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 013783PB RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR.** REU: UNA ACUCAR E ENERGIA LTDA **ADVOGADO: 021415PE JOAO LOYO DE MEIRA LINS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00463 Processo: 0001199-98.2013.815.0231 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JARLSON CARNEIRO AMORIM DA SILVA **ADVOGADO: 012468PB VLAIRTON VIANA ARAUJO.** REU: MUNICIPIO CUITE DE MAMANGUAPE **ADVOGADO: 016758PB GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA QUIRINO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00464 Processo: 0001213-48.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDICELIO JERONIMO DA SILVA **ADVOGADO: 013045PB LEONARDO SILVA GOMES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00465 Processo: 0001256-53.2012.815.0231 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. Q. F. **ADVOGADO: 000946PB PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00466 Processo: 0001302-71.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDINETE BARBOSA GOMES **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00467 Processo: 0001326-07.2011.815.0231 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: M DO S SILVA FERREIRA **ADVOGADO: 004413RN JULIANA MARIA ROCHA BEZERRA DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00468 Processo: 0001345-08.2014.815.0231 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. A. C. S. **ADVOGADO: 017297PB RODRIGO SANTOS DE CARVALHO , 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO , 023866PB MELINA KELLY LELIS CUNHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00469 Processo: 0001349-50.2011.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00470 Processo: 0001386-72.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CEU COSTA DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00471 Processo: 0001510-89.2013.815.0231 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: JACINTA DE FATIMA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE QUINTAO **ADVOGADO: 017567PB ANISIO ANDERSON ALVES DAS CHAGAS.** REU: JOSE SEVERINO FRANCISCO / GALEGO DO BOLO **ADVOGADO: 013737PB ANDRE MONTEIRO GOMES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00472 Processo: 0001623-72.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAURY ARAUJO TARGINO DA SILVA **ADVOGADO: 020496PB AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** REU: OI MOVEL S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00473 Processo: 0001645-67.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIO CAVALCANTI DE ATHAYDE **ADVOGADO: 017321PB ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00474 Processo: 0001729-05.2013.815.0231 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. C. L. R. **ADVOGADO: 002236PB ARLAND DE SOUZA LOPES.** AUTOR: J. C. L. **ADVOGADO: 002236PB ARLAND DE SOUZA LOPES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00475 Processo: 0001750-10.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAYANA MARIA JERONIMO **ADVOGADO: 020496PB AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** REU: BANCO BRADESCO S/



A **ADVOGADO: 020496PB AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00476 Processo: 0001778-12.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GUIA GIRAO DE SOUZA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00477 Processo: 0001822-36.2011.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSILENE JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 013425PB ROBERTA ONOFRE RAMOS**. REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 015781PB FELIPE ROBERTO MENDONCA DOS SANTOS , 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00478 Processo: 0001874-27.2014.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 006349PB HUMBERTO TROCOLI NETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00479 Processo: 0002000-48.2012.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 016664PB RACHEL LUCENA TRINDADE**. REU: MATARACA COM DE ALIMENTOS LTDA **ADVOGADO: 009332PB EYMARD DE ARAUJO PEDROSA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00480 Processo: 0002020-68.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALDEMAR VALDIVINO DO CARMO **ADVOGADO: 006357PB JOSE NAZARENO DE AZEVEDO**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00481 Processo: 0002115-11.2008.815.0231 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: MARIA VALMIRA DA SILVA **ADVOGADO: 002871PB JOSEFA VICENTE DA COSTA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00482 Processo: 0002151-77.2013.815.0231 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. L. P. F. **ADVOGADO: 003021PB LEDA MARIA MEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00483 Processo: 0002301-24.2014.815.0231 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: MARIA JOSE SANTOS DE MORAIS **ADVOGADO: 006357PB JOSE NAZARENO DE AZEVEDO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00484 Processo: 0002301-92.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CELIA OLIVEIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00485 Processo: 0002312-53.2014.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS N **ADVOGADO: 005126PB GUTEMBERG HONORATO DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00486 Processo: 0002349-51.2012.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 006457B ROBERTO MIZUKI DIAS DOS SANTOS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00487 Processo: 0002528-14.2014.815.0231 - GUARDA AUTOR: R. S. I. **ADVOGADO: 015490PB IGOR DIEGO AMORIM MARINHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00488 Processo: 0002539-48.2011.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A **ADVOGADO: 020752PE JOSE VERCOSA DE LEMOS JUNIOR**. REU: MARCOS JOSE MADRUGA CAVALCANTI **ADVOGADO: 007713PB EDNALDO RIBEIRO DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00489 Processo: 0002630-36.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WENDELSON SILVA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 017297PB RODRIGO SANTOS DE CARVALHO**. REU: ENERGISA **ADVOGADO: 011401PB GERALDEZ TOMAZ FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00490 Processo: 0023206-84.2013.815.0231 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ROBEL IND DE MOVEIS LTDA **ADVOGADO: 139060SP RODRIGO SANCHES TROMBINI , 169297SP RONALDO SANCHES TROMBINI**. REU: ALBERIS RICARDO TAVARES **ADVOGADO: 014468PB ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR , 000532A LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

MARI

VARA UNICA DE MARI NF 108/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00491 Processo: 0000504-03.2015.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA SEVERINO DA SILVA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO**. AUTOR: IZIDORIA LAURENTINO SILVA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE MARI NF 108/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00492 Processo: 0000355-02.2018.815.0611 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RUANDERSON GOMES DE SOUSA **ADVOGADO: 024359PB JOAO SOARES DE LIMA NETO**. Sentenca: Intime-seo réu, por meio de seu advogado, da r sentença que homolou a transação penal efetuada entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso
00493 Processo: 0000440-85.2018.815.0611 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: N. A. S. **ADVOGADO: 026825PB LUIZ WEBER DO REGO LUNA NETO**. VITIMA: M. A. N.VITIMA: R. C. N. S. Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 14/08/2019, as 09:00 horas, no Forum de Mari/PB.

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 065/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00494 Processo: 0000598-91.2015.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDREA DA SILVA MORAIS **ADVOGADO: 017183PB JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR**. REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO **ADVOGADO: 010551PB CARLOS ANDRE BEZERRA , 015933B MIGUEL RODRIGUES DA SILVA , 017130PB ENOI ALVES SILVESTRE FARIAS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00495 Processo: 0001509-40.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO FRANCISMAR DA SILVA **ADVOGADO: 015709PB FABRICIO ARAUJO PIRES**. Despacho: Intime-sea parte autora, via patrono, para, no prazo de 15(quinze) dias, acostar aos autos comprovante do requerimento previo junto a seguradora parte re, requerendo o pagamento, sob pena de extinção do processo sem julgamento
00496 Processo: 0001799-55.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANILZE DE MORAES SILVA **ADVOGADO: 004404PB ROMERO VELOZO DA SILVEIRA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND , 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND**. Despacho: Intime-sea parte promovida, via patrono, para ficar ciente da sentença de fls. 8487 que julgou improcedentes os pedidos, registrada virtualmente

2A. VARA DE MONTEIRO NF 092/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00497 Processo: 0000068-87.2015.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO BATISTA SOBRINHO **ADVOGADO: 027152PE SILVANO CESAR OLIVEIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte re, através de seu advogado, para tomar ciência de audiência designada para o dia 16/10/2019, as 08:30 horas.
00498 Processo: 0000148-46.2018.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ITALO GUSTAVO MARTINS SILVA **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se a parte re, através de seu advogado, para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 25/09/2019, as 08:30h.
00499 Processo: 0000338-72.2019.815.0241 - AUTO DE APREENSAO EM INFRATOR: D. M. B. **ADVOGADO: 005368PB SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO**. ADOLESC AUTOR DO ATO: S. M. B. **ADVOGADO: 005368PB SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO**. Despacho: Intime-se as partes, através do advogado, para tomar ciência de sentença as f. 113/128.
00500 Processo: 0000529-88.2017.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE HELIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se a parte re, através de seu advogado, para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 25/09/2019, as 10:30h
00501 Processo: 0000648-49.2017.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SILVANY DA SILVA NUNES **ADVOGADO: 010551PB CARLOS ANDRE BEZERRA**. Despacho: Intime-se a parte re, através de seu advogado, para participar de audiência de instrução a ser realizada no dia 18/09/2019, as 10:00 horas.

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 103/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00502 Processo: 0000666-74.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE RICARDO TRAJANO DA SILVA **ADVOGADO: 010501PB CANUTO FERNANDES BARRETO NETO**. Despacho: Intime-sea parte recorrida para apresentação das contrarrazoes no prazo legal
00503 Processo: 0010393-28.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ARMANDO CLAUDINO **ADVOGADO: 012260PB JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA**. Sentenca: Extncao de punibilidade decretadanos autos as fls 77

2A. VARA DE PATOS NF 054/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00504 Processo: 0001740-66.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ BENEDITO DE LUCENA FILHO **ADVOGADO: 008145PB EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA**. Sentenca: Sentenca condenatoria ciência da sentença condentória.
00505 Processo: 0002091-68.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 017884PB ESAU RAUEL ARAUJO DA SILVA NOBREGA**. Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 5(cinco) dias.
00506 Processo: 0005840-69.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO CANUTO DA SILVA **ADVOGADO: 013298PB GUSTAVO NUNES DE AQUINO**. Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 5(cinco) dias.

4A. VARA DE PATOS NF 114/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00507 Processo: 0003320-73.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE PATOS **ADVOGADO: 018027PB JONAS GUEDES DE LIMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00508 Processo: 0005864-05.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO **ADVOGADO: 004526PB RONILDO RODRIGUES RAMALHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

6A. VARA DE PATOS NF 093/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00509 Processo: 0000973-57.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO CIRILO DE LACERDA **ADVOGADO: 007800PB DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-separa apresentação das alegacoes finais, no prazo legal.
00510 Processo: 0002569-76.2018.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JHEMILLY NUNES PEREIRA **ADVOGADO: 010179PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA**. Despacho: Intime-se a defesa para comparecer à Vara de Entorpecente da capital Paraibana, com fim de participar da audiência de oitiva da testemunha, no dia 12/07/2019, as 11h.
00511 Processo: 0003232-93.2016.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: VANUZA DOS SANTOS GOMES **ADVOGADO: 010179PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA**. Despacho: Intime-separa tomar conhecimento da sentença homologatória de custas.
00512 Processo: 0003403-50.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADAN BRIAN DE LIMA **ADVOGADO: 021399PB CLAUDIO ALEXANDRE ARAUJO DE SOUZA**. Despacho: Intime-separa tomar conhecimento da sentença de absolvição do reu adan brian delima.
00513 Processo: 0003612-82.2017.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: AIRAM LIBERATO ROMAN **ADVOGADO: 016814PB JAMENSON DA SILVA**. Despacho: Intime-separa apresentação das alegacoes finais, no prazo legal.

7A. VARA DE PATOS NF 099/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00514 Processo: 0002443-31.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ZELIA DE SOUSA CAETANO **ADVOGADO: 016141PB LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**. REU: B M G **ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Sentenca: Intime-se de todo o conteudo da sentença de fl. 89. Homologo por sentença o acordo
00515 Processo: 0003221-11.2009.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE ALENCAR NUNES FIGUEIREDO **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. Despacho: Intime-sefica a parte exequente intimada para oferecer meios de prosseguir como cumprimento de sentença, sob pena de suspensao, na forma do despachode fls. 236 verso.
00516 Processo: 0005523-08.2012.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BRAZMOTORS VEICULOS E PECAS LTDA **ADVOGADO: 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO**. REPRESENTANTE LEGAL: RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA **ADVOGADO: 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO**. Sentenca: Intime-se de todo o teor da sentença de fl. 71. Extingo o processo com fulcro no art. 775 do NCP. C.
00517 Processo: 0006238-16.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILWERTONNY FREITAS DA SILVA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DP SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Sentenca: Intime-se de todo o teor da sentença de fl. 153. Declaro extinta a presente execucao.
00518 Processo: 0007073-04.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HYSMENIA KALLIANDRA NERES DIAS **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Sentenca: Intime-se de todo o teor da sentença de fl. 227. Declaro extinta a presente execucao.

PAULISTA

VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 084/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00519 Processo: 0000468-71.2008.815.1171 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: JOSE UILTON DA SILVA **ADVOGADO: 011747PB TICIOAN DINIZ NOBRE**. Despacho: Intime-seO REU PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO, DESIGNADA PARA O DIA 17/09/2019, AS 11:10, NO FORUM LOCAL DE PAULISTA.

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 102/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00520 Processo: 0000200-50.2016.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WALDEMAR PEREIRA DE GOIS **ADVOGADO: 018436PB GILDERLANDIO ALVES PEREIRA**. REU: BANCO BMG S/A Despacho: Intime-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, iniciandopela parte autora, devido a juntada de extrato de março a junho de 2010
00521 Processo: 0000500-17.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO ALLAN MARTINS BEZERRAREU: SUL AMERICA SEGUROS S/A **ADVOGADO: 020111PB SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se o promovido para levantamento de alvara de levantamento
00522 Processo: 0000713-23.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARINEIDE PEREIRA COSTA DA SILVA **ADVOGADO: 017102PB AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO**. REU: BANCO PANAMERICANO **ADVOGADO: 021714A FELICIANO LYRA MOURA**. Despacho: Intime-se a parte promotente para, no prazo de 10 dias, requerer o cumprimento de sentença nos termos do art. 523 e ss, do CPC.
00523 Processo: 0001831-39.2010.815.0261 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835B LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER , 014096PB GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR , 013236A SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS**. REU: JULIO CESAR FERNANDES DE FREITAS Despacho: Intime-se o banco promovido para contra razoes

1A. VARA DE PIANCO NF 102/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00524 Processo: 0001122-57.2017.815.0261 - CRIMES DE CALUNIA, I AUTOR: VAGNER RICARDO LEITE BRASILINO **ADVOGADO: 021694PB RICARDO AUGUSTO VENTURA DA SILVA**. REU: PEDRO AURELIANO DA SILVA **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA**. Despacho: Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 17/07/2019 as 10h00m

2A. VARA DE PIANCO NF 105/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00525 Processo: 0000427-74.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. R. M. B. **ADVOGADO: 004486PB JOSE FERREIRA NETO**. REU: F. P. S. N.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00526 Processo: 0001372-61.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMYLLE VITORIA SOARES FERNANDES **ADVOGADO: 019933PB DAMIANA VANIA DA SILVA SOUZA**. AUTOR: KATIANA HONORIO SOARES FERNANDES **ADVOGADO: 019933PB DAMIANA VANIA DA SILVA SOUZA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00527 Processo: 0001374-65.2014.815.0261 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE CATINGUEIRA **ADVOGADO: 023301PB MARIA HELENA GOMES FAUSTO E MARTINS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00528 Processo: 0001688-74.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILVAN DE ALMEIDA FARIAS **ADVOGADO: 012984PB CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER**. REU: ENERGISA PA-



RAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 012219PB MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

PICUI

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 072/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00529** Processo: 0000123-45.2015.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO **ADVOGADO: 017938PB JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
- 00530** Processo: 0000173-37.2016.815.0271 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: IRENILZA DOS SANTOS OLIVEIRA **ADVOGADO: 005037PB LUIZ FLORENTINO DE SOUZA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00531** Processo: 0000763-82.2014.815.0271 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ARIZALDO BEZERRA DE LIMA **ADVOGADO: 017983PB ELENICE MARIA DA CONCEICAO.** REU: ARINALDO BEZERRA DE LIMA **ADVOGADO: 012804PB FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** Sentenca: Intime-se JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
- 00532** Processo: 0000882-77.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Sentenca: Intime-seEXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO
- 00533** Processo: 0001053-34.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GENIVAL CORDEIRO DE CASTRO **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Sentenca: Intime-se PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO
- 00534** Processo: 0001123-17.2014.815.0271 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBA**AUTOR: ALVERIANO DE SANTANA DIAS**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00535** Processo: 0001143-37.2016.815.0271 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE **ADVOGADO: 016243CE LUIS FERREIRA DE MORAES FLHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00536** Processo: 0001192-88.2010.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HILDEBERTO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 005071A JOSE DUTRA INACIO DA ROSA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00537** Processo: 0001223-98.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUDES AZEVEDO **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00538** Processo: 0001342-35.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITALO LEONARDO SANTOS **ADVOGADO: 014748PB DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUSA.** Sentenca: Intime-seEXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
- 00539** Processo: 0001383-26.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. L. S. S. **ADVOGADO: 010083PB JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00540** Processo: 0001652-70.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE NIVALDO BARBOSA RIBEIRO **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00541** Processo: 0001792-46.2009.815.0271 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: GERLANE ALVES FERREIRA DE AZEVEDO **ADVOGADO: 004619DP MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO , 004619DP MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00542** Processo: 0002263-18.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DE VASCONCELOS JUNIOR **ADVOGADO: 017938PB JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00543** Processo: 0002713-58.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO SALES DE BARROS **ADVOGADO: 020112PB JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS , 021815PB PRISCILLA CORREIA SIMOES , 021784PB MATEUS CAVALCANTI AMADO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00544** Processo: 0002823-57.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO SANTOS DA SILVA **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Sentenca: Intime-se EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO
- 00545** Processo: 0004823-69.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINERACAO PARAIBANA ONE **ADVOGADO: 013017PB HENRIQUE SOUTO MAIOR , 015378PB KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: JORGE JULIO DIAZ ANDRADE **ADVOGADO: 013017PB HENRIQUE SOUTO MAIOR , 015378PB KENNEDY GUSMAO.** Sentenca: Intime-se EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 072/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00546** Processo: 0000793-15.2017.815.0271 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: E. P. M. **ADVOGADO: 022150PB ABRAAO JOSE OLIVEIRA DA CUNHA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 23 de julho de 2019 às 09h e 45min, no Fórum de Picuí-PB

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 098/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00547** Processo: 0000195-65.2016.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINO PEIXOTO DA SILVA **ADVOGADO: 005453PB JACEMY MENDONCA BESERRA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se devolutivo e suspensivo, o recorrido para em 10 dias, apresentar resposta ao Recurso.
- 00548** Processo: 0000459-19.2015.815.0281 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MARCILENE SALES DA COSTA **ADVOGADO: 012493PB DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a promovida para dizer as provas que predene produzir, em 15 dias.
- 00549** Processo: 0000774-86.2011.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RISONALDO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre peticao fls 108.
- 00550** Processo: 0282380-21.2012.815.0281 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 001113PB AGAMENON CORREIA DE BRITO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar sobre certidão de fls 32 no prazo de 15 (quinze) dias e requerer o que entender de direito.

VARA UNICA DE PILAR NF 098/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00551 Processo: 0001202-68.2011.815.0281 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de habilitação de fls:103.

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 119/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00552** Processo: 0000895-78.2016.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. S. A. **ADVOGADO: 028669CE GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00553** Processo: 0000999-70.2016.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. S. F. S. **ADVOGADO: 028669CE GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR , 002058A GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR.** REU: M. B. F. S. **ADVOGADO: 000392A JOSE ALMIR DA R MENDES JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00554** Processo: 0001637-74.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PAULO CESAR VIEIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 011984PB JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00555** Processo: 0001997-14.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SUELI FERREIRA DA SILVA SOUSA **ADVOGADO: 012652PB EPITACIO QUEIROGA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00556** Processo: 0002384-29.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO ALVES RUFINO **ADVOGADO: 011211PB ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR , 012076PB MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00557** Processo: 0003036-80.2010.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010044PB MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A. VARA DE POMBAL NF 119/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00558** Processo: 0000761-17.2017.815.0301 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EVERALDO DE SOUSA OLIVEIRA **ADVOGADO: 022440PB CACIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROGA.** REU: RONELIO FERNANDES PEREIRA **ADVOGADO: 016736PB INNGO ARAUJO MINA.** Despacho: Intime-seos advogados dos reus para, no prazo legal, apresentarem suas alegações finais no prazo legal

2A. VARA DE POMBAL NF 105/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00559** Processo: 0000200-61.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CILENE DA COSTA FERNANDES **ADVOGADO: 011211PB ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA DE POMBAL NF 114/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00560** Processo: 0000071-61.2012.815.0301 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012886PB LYSANKA DOS SANTOS XAVIER.** REU: LILIAN TRAJANO DE SOUSAREU: LILIAN TRAJANO DE SOUSAREU: MARCONE ANTONIO DE SOUSAREU: MARIA DE LOURDES CANDEIA PEREIRA SOUSAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00561** Processo: 0000873-20.2016.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO SOCORRO ASSIS FARIAS **ADVOGADO: 016367PB JORDAO DE SOUSA MARTINS.** REU: TIM CELULAR S/A **ADVOGADO: 018305A CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA , 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA , 001057A CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00562** Processo: 0000957-60.2012.815.0301 - GUARDA AUTOR: MARIA DO CEU BELARMINO DE SOUSA ROCHA **ADVOGADO: 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA.** REU: MARCIO HERBERT ALMEIDAREU: MARIA APARECIDA BELARMINO ROCHAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00563** Processo: 0001803-09.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROZANGELA MATEUS DA SILVA **ADVOGADO: 008874PB ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00564** Processo: 0002503-58.2009.815.0301 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: RAYANA RISLEY DE OLIVEIRA DANTAS **ADVOGADO: 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA.** ASSIST.AUTOR: MARIA ELIANE DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA.** REU: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DANTASAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

PRINCESA ISABEL

1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 055/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00565** Processo: 0000094-17.1988.815.0311 - INVENTARIO AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: ALEXANDRINO FERREIRA DE MEDEIROS **ADVOGADO: 002985PB ANTONIO CASUSA NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00566** Processo: 0001038-57.2004.815.0311 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA **ADVOGADO: 003374PB VIRGULINO DE MEDEIROS NETO.** REU: CONFECcoes DOIS IRMAOS LTDA **ADVOGADO: 009765PB WALTER DJONES RAPUANO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 055/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00567** Processo: 0000482-64.2018.815.0311 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ADILSON DA SILVA NUNES **ADVOGADO: 022334PB JONATHAN WALTER DINIZ TAVARES.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrução, no dia 16/07/2019, às 10:30,no fórum local.

2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 062/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00568** Processo: 0000437-75.2009.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILSON FELIX DE MORAIS SILVA **ADVOGADO: 007246PB VITAL BEZERRA LOPES.** AUTOR: MARIA APARECIDA LEITE FELIX **ADVOGADO: 007246PB VITAL BEZERRA LOPES.** REU: EMPRESAAUTO VIACAO JARDINENSE LTDA **ADVOGADO: 005920RN EUGENIO PACELLI A. GADELHA , 028420PE NIDREYJEANE GOMES MAGALHAES , 009233RN FILIPE GUEDES GURGEL.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 097/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00569** Processo: 0002189-65.2016.815.0981 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDILSON PAULINO DA SILVA **ADVOGADO: 020925PB CATARINA JERONIMO DE SOUSA MENDONCA , 020847PB WAGNER RODRIGUES DE MENDONCA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00570** Processo: 0002867-85.2013.815.0981 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: VILMA LUCIA FONSECA MENDOZA **ADVOGADO: 014121PB GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDOZA , 013296PB RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA.** REU: MANUEL FERREIRA DANTASAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

REMIGIO

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 093/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00571** Processo: 0000470-14.2015.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. D. M. **ADVOGADO: 011845PB LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO.** REU: P. V. A. J. **ADVOGADO: 007692PB DECIO GEOVANIO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 093/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00572** Processo: 0000535-38.2017.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARINALDO CLEMENTINO QUINTO DA SILVA **ADVOGADO: 017498PB MONA LISA OLIVEIRA , 011380E MICHELL DE MELO VITORIO DE NOBREGA.** Sentenca: Reu pronunciado

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 114/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00573** Processo: 0000193-68.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GABRIEL BALBINO PEREIRA **ADVOGADO: 021178PB WILMA ARAUJO DA CUNHA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**
- 00574** Processo: 0000208-37.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: HOSANA CLAUDINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 021178PB WILMA ARAUJO DA CUNHA.** REU: BV FINANCEIRA S/A**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**
- 00575** Processo: 0000640-56.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RAIMUNDO SOARES DE LIMA **ADVOGADO: 021178PB WILMA ARAUJO DA CUNHA.** REU: BANCO FIAT S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00576** Processo: 0000659-96.2015.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALDENIR MONTEIRO DE LIMA **ADVOGADO: 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** REU: BANCO FIAT S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00577** Processo: 0000743-63.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: HELIO HENRIQUES TORRES DA LUZ **ADVOGADO: 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00578** Processo: 0000843-18.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUIZ BORGES NETO **ADVOGADO: 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** REU: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**



00579 Processo: 0000844-03.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCONDES VIEIRA GABRIEL **ADVOGADO: 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** REU: BV FINANCEIRA S/ AAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00580 Processo: 0000877-90.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DIEGO DA SILVA SALES **ADVOGADO: 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** REU: BANCO PANAMERICANO S/ AAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00581 Processo: 0000934-11.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADAILSA PAULA ARAUJO CARDOSO **ADVOGADO: 004234PB JOSE FRANCISCO DE LIRA.** REU: BANCO HONDA S/A **ADVOGADO: 016854GO AILTON ALVES FERNANDES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00582 Processo: 0001001-73.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o diaDESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/09/2019, PELAS 10H30.

00583 Processo: 0001050-17.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ORNILIO CORDEIRO SOBRINHO **ADVOGADO: 020496PB AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-se(...)Indefiro o pedido de concessão de gratuidade judiciária (...).Intime-se a parte demandante, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas processuais em 15 dias sob pena de canc. na distrib. Processo: 0001220-96.2010.815.0581 - COBRANCA DE CEDULA D AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 021439PB LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS , 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** Despacho: Intime-seTendo em vista que já decorreu o prazo de suspensão requerido na petição retro, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias.

00585 Processo: 0001252-91.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IRACEMA DA SILVA **ADVOGADO: 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o diaConsiderando que houve postulação de produção de prova oral na petição inicial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 desetembro de2019, pelas 08h30.

00586 Processo: 0001770-23.2012.815.0581 - COBRANCA DE CEDULA D AUTOR: VAMBERTO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA , 016753RN HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-selnintem-se as partes para que, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir.

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 114/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00587 Processo: 0001129-35.2012.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE PEDRO DA SILVA **ADVOGADO: 022818PB WELLITON DOS SANTOS CAMPOS , 018304PB ERILSON CLAUDIO RODRIGUES.** VITIMA: ELANNA FIRMINO SOARES DA SILVA Despacho: Intime-se a defesa para em tres dias apresntar as alegacoes finais.

SANTA RITA

1A. VARA DE SANTA RITA NF 070/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00588 Processo: 0001143-85.2015.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA DAS VITORIAS CAMPELO GOMES **ADVOGADO: 020730PB JULIANA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25/07/2019 15:30HRS NESTE FORUM.

00589 Processo: 0001501-79.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDNIZ FELIX SILVINO **ADVOGADO: 019990PB IARLEY JOSE DUTRA MAIA.** Despacho: Intime-se o advogado para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 26/07/2019 as 09:00hrs neste forum.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 092/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00590 Processo: 0000302-51.2019.815.0331 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. A. R. S. **ADVOGADO: 019007PB EXPEDITO HILTON XAVIER DE LIRA FILHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 01/08/2019 ÀS 13H00.

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 113/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00591 Processo: 0000171-51.2014.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DERIVAN DUTRA DOS SANTOSREU: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS **ADVOGADO: 126504PB JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO , 011528PB TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA.** REU: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS **ADVOGADO: 011045PB KADMO WANDERLEY NUNES , 017380DF RAFAEL FURTADO AYRES.** AUTOR: MARIA GLORIETE SOARES SANTOS **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO , 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRIGUES , 018044PB JOSE ADRIANO DANTAS.** AUTOR: CATARINA SOARES SANTOS FERNANDES **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO , 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRIGUES , 018044PB JOSE ADRIANO DANTAS.** AUTOR: LAZARO SOARES SANTOS **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO , 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRIGUES , 018044PB JOSE ADRIANO DANTAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00592 Processo: 0000233-96.2011.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO GONCALO DA SILVA **ADVOGADO: 014465PB KLEANNE MARA DAMASCENO BARROS DE OLIVEIRA.** AUTOR: CLAUDILANIAALVES DA SILVA **ADVOGADO: 014465PB KLEANNE MARA DAMASCENO BARROS DE OLIVEIRA.** AUTOR: UALISSON ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 014465PB KLEANNE MARA DAMASCENO BARROS DE OLIVEIRA.** AUTOR: CLAUDIO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 014465PB KLEANNE MARA DAMASCENO BARROS DE OLIVEIRA.** AUTOR: ALEXANDRE GONCALO DA SILVA **ADVOGADO: 014465PB KLEANNE MARA DAMASCENO BARROS DE OLIVEIRA.** AUTOR: UBI RATAN ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 014465PB KLEANNE MARA DAMASCENO BARROS DE OLIVEIRA.** AUTOR: CLAUDIA ANA ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 014465PB KLEANNE MARA DAMASCENO BARROS DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO SAO BENTO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004704PB FRANCISCO CAVALCANTE FILHO , 019196PB CICERO PEDRO DA SILVA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00593 Processo: 0000333-12.2015.815.0881 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: JOSELITA CARLOS SILVA DOS SANTOS **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO.** REU: GEMILTON SOUSA DA SILVA **ADVOGADO: 010662PB LISANKA ALVES DE SOUSA , 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00594 Processo: 0000376-12.2016.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SELDA CARNEIRO FELIX **ADVOGADO: 019610PB ITALLO DINIZ ARAUJO ALVES DE OLIVEIRA , 008422RN PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA.** REU: CNOVA COM ELETRONICO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00595 Processo: 0000410-21.2015.815.0881 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO PB **ADVOGADO: 019196PB CICERO PEDRO DA SILVA FILHO.** REU: ALYN RICARDO DIAS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 014008PB ILAN SALDANHA DE SA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00596 Processo: 0000414-24.2016.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO , 018044PB JOSE ADRIANO DANTAS.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00597 Processo: 0000545-77.2008.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LUCIO NETO **ADVOGADO: 013370PB JULIANA CABRAL DE LIMA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00598 Processo: 0000575-68.2015.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUZA **ADVOGADO: 004332PB GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA , 019705PB CAMILA SOARES DA COSTA , 020445PB SEMYRAMIS MOURA DUARTE.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00599 Processo: 0000664-91.2015.815.0881 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADVOGADO: 009259A ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: WELLINGTON CARNEIRO DE ARAUJOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00600 Processo: 0000704-73.2015.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEYSON LEITE DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO , 018044PB JOSE ADRIANO DANTAS.** AUTOR: JENNIFER LEITE DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO , 018044PB JOSE ADRIANO DANTAS.** ASSIST.AUTOR: MARIA DO O ALVES LEITE **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO , 018044PB JOSE ADRIANO DANTAS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00601 Processo: 0000749-43.2016.815.0881 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADVOGADO: 084206SP MARIA LUCILIA GOMES.** REU: ROSICLEIDE DA SILVA DUTRA ALVES **ADVOGADO: 015864PB JOBSON FERREIRA MONTEIRO DE FREITAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00602 Processo: 0000779-59.2008.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILLIAM ARAUJO DE SOUSA **ADVOGADO: 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** REU: BENTO JO BATISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00603 Processo: 0000780-44.2008.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILLIAM ARAUJO DE SOUSA **ADVOGADO: 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** REU: BENTO JO BATISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00604 Processo: 0000806-37.2011.815.0881 - INVENTARIO AUTOR: WILLIAM ARAUJO DE SOUSA **ADVOGADO: 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** REU: BENTO JO BATISTAINTERESSADO: ROGERIO BENTO DA SILVAINTERESSADO: ELISABETE SOARES DE QUEIROZINTERESSADO: RONICLEBEL BATISTA DA SILVAINTERESSADO: ROSEILDA BATISTA DA SILVA BEZERRAINTERESSADO: CEZA FRANCLINO BEZERRAINTERESSADO: MARIA DO SOCORRO SILVAAUTOR: MARIA DA SILVA BATISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00605 Processo: 0000886-93.2014.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAELA FERNANDES BEZERRA **ADVOGADO: 009250RN WAGNER VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS.** REU: BRISANET **ADVOGADO: 007144RN JOSE ALEXION MOREIRA DE FREITAS , 013994RN FRANCISCO DIEGO FERNANDES BEZERRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00606 Processo: 0000930-64.2004.815.0881 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020563B FELIPE VIEIRA DE MEDEIROS SILVANO.** REU: ALEXANDRE ANDRE NETOREU: KLEB RILDO BEZERRA DINIZAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00607 Processo: 0000964-29.2010.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LARISSA MURIELY DOS SANTOS GOMES **ADVOGADO: 013370PB JULIANA CABRAL DE LIMA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00608 Processo: 0001116-43.2011.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALYN RICARDO DIAS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 014008PB ILAN SALDANHA DE SA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO PB **ADVOGADO: 019196PB CICERO PEDRO DA SILVA FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: JACI SEVERINO DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00609 Processo: 0001174-07.2015.815.0881 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE SAO BENTO PBREPRESENTANTE LEGAL: GEMILTON SOUSA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00610 Processo: 0001190-92.2014.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA RITA FERREIRA LUCIO DA SILVA **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO , 008422RN PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00611 Processo: 0001203-57.2015.815.0881 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00612 Processo: 0001211-68.2014.815.0881 - INTERDICA O AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: RONILDO JULIO RAMALHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00613 Processo: 0001256-38.2015.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE ALVES GOMES **ADVOGADO: 004704PB FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00614 Processo: 0001287-05.2008.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA DA SILVA GADELHA **ADVOGADO: 007756PB FRANCISCO DE ASSIS F DE ARAUJO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00615 Processo: 0001474-08.2011.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA COSTA **ADVOGADO: 008422RN PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA.** REU: LOJAS PONTES **ADVOGADO: 013199PB JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00616 Processo: 0001646-76.2013.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ETELVINA JOANA DA CONCEICAO NETA **ADVOGADO: 018682PB VIGOLVINO CALIXTO TERCEIRO.** REU: MUNICIPIO SAO BENTO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: GEMILTON SOUSA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SAO JOAO DO CARIRI

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 133/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00617 Processo: 0000019-03.2016.815.0341 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JOSE SEVERINO SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 014468PB ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR.** REU: JOAO VICTOR DINIZ DA COSTA **ADVOGADO: 023836PB GREGORY FERREIRA MSYER.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00618 Processo: 0000367-55.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARE CIMENTO LTDA **ADVOGADO: 018435PR ADILSON DE CASTRO JUNIOR.** REU: LN COM DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00619 Processo: 0000628-88.2013.815.0341 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMAREU: JOSE CLEMENTINO DA FONSECAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 133/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00620 Processo: 0000068-10.2017.815.0341 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: R. I. S. M. **ADVOGADO: 025570PB WANDERLEY BARRETO SIMOES.** VITIMA: C. S. A. Sentenca: Intime-se de todo teor da sentenca de extincao de folhas 47 dos autos.

00621 Processo: 0000149-56.2017.815.0341 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VIVIANE LIMA GAUDENCIO **ADVOGADO: 015025PB RAFAEL SEDRIM P. DE M. TAVARES.** REU: GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO **ADVOGADO: 015025PB RAFAEL SEDRIM P. DE M. TAVARES.** REU: IVONE ARAUJO TORRES **ADVOGADO: 013971PB JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM.** REU: EDNA GAUDENCIO DE FARIAS **ADVOGADO: 023974PB JOYCE CABRAL DE SOUZA , 024348PB WANDERSON ANTONIO DE SOUSA SANTANA.** Despacho: Intime-separa comparecerem 4 vara criminal de Campina Grande-PB,Forum Afonsocampnos no dia 26 de agosto de 2019 às 14:45 horas sala das audiênciaaudiencia de inquiricao test.Thomas Vasconcelos Alcantara.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 079/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00622 Processo: 0001259-34.2010.815.0051 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012542PB LEANDRO MOREIRA PITA.** REU: COSMO BRAZ DE ABREU **ADVOGADO: 007639PB JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** Sentenca: Processo extinto.

00623 Processo: 0001293-04.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LENINGLEIDE ALENCAR **ADVOGADO: 018121PB MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA , 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 079/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00624 Processo: 0000232-98.2019.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CICERO SAMUEL DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 023195PB JOSELOITO FEITOSA DE LIMA.** REU: ISAAC DA SILVA CANUTO **ADVOGADO: 023195PB JOSELOITO FEITOSA DE LIMA.** Despacho: Intime-seos reus, através dos advogados constituídos, para apresentarem respos-ta à acusação no prazo legal.

00625 Processo: 0000359-07.2017.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLAUBERTO WILLIAMS FERREIRA DE ALENCAR **ADVOGADO: 021249PB CAMILA BARBOSA DUARTE , 021988PB LINDOLFO LINEKER ABRANTES FERNANDES.** REU: ANDERSON DE ALMEIDA GUEDES **ADVOGADO: 021249PB**



CAMILA BARBOSA DUARTE , 021988PB LINDOLFO LINEKER ABRANTES FERNANDES. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

SÃO JOSE DE PIRANHAS

VARA ÚNICA DE SÃO JOSE DE PIRANHAS NF 112/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00626 Processo: 0000464-32.2012.815.0221 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito

VARA ÚNICA DE SÃO JOSE DE PIRANHAS NF 112/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00627 Processo: 0000163-12.2017.815.0221 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: F. B. B. **ADVOGADO: 019869PB ESPEDITO RODRIGUES DE HOLANDA NETO.** Sentença: Julgo extinta a punibilidade pelo (a)

00628 Processo: 0000193-13.2018.815.0221 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: J. I. C. F. **ADVOGADO: 015003PB GILIARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS.** Sentença: Julgo extinta a punibilidade pelo (a)pela maioria.

00629 Processo: 0000433-02.2018.815.0221 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: J. I. C. F. **ADVOGADO: 015003PB GILIARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS.** Sentença: Julgada extinta a punibilidade por prescrição da pena

SÃO MAMEDE

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MAMEDE NF 085/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00630 Processo: 0000614-75.2014.815.0501 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ESCARIO DA NOBREGA JUNIOR **ADVOGADO: 002608PB MARIA DA GLORIA MEDEIROS.** REU: MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE PB **ADVOGADO: 011350PB PAULO CESAR DE MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 110/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00631 Processo: 0000421-49.2019.815.0351 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSE RICARDO BORGES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 015771PB DANIELE DE SOUSA RODRIGUES.** VITIMA: ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA **ADVOGADO: 015771PB DANIELE DE SOUSA RODRIGUES.** Despacho: Intime-seintime-se da decisão de fls. 50, que revogou as medidas protetivasconcedidas em favor da vítima.

00632 Processo: 0000547-02.2019.815.0351 - PETICAO AUTOR: ANDRE RIQUE DA SILVA **ADVOGADO: 025870PB DENISE RIBEIRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte promovente, por meio do advogado subscritor da decisão, para, em 10 dias, acostar o instrumento de mandato conferindo poderes acausidico, sob pena de extinção do processo.

00633 Processo: 0002374-24.2014.815.0351 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ADRIANO CAVALCANTI DA FONSECA **ADVOGADO: 018385PB GIOVANA DEININGER DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA PARTICIPAR DO JURI QUE SERA REALIZADO NO DIA 13/08/2019 AS 08H30MIN

2A. VARA DE SAPE NF 115/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00634 Processo: 0000130-26.1994.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAQUIM FECHINE DE ALENCAR FILHO **ADVOGADO: 025953PB MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO.** Despacho: Intime-se o advogado do exequente para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção do feito.

00635 Processo: 0001543-49.2009.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERLANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 019620PB JANE DAYSE VILAR VICENTE , 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Alvara expedido e a disposicao

3A. VARA DE SAPE NF 121/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00636 Processo: 0000432-25.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DO RAMOS DE LIMA **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Despacho: Intime-se o exequente oara requerer, no prazo de 10(dez) dias, cumprimento de sentença, nos termos do art. 534 e 536 do NCP, sob pena de arquivamento

00637 Processo: 0002665-92.2012.815.0351 - ACAO TRABALHISTARIT AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADVOGADO: 018142PB CLARISSA PEREIRA LEITE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00638 Processo: 0002668-47.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JONAS DAMIAO DE FREITAS **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seo exequente para requerer, no prazo de dez dias, cumprimento de sentença, nos termos do art. 534 e 536 do NCP, sob pena de arquivamento.

00639 Processo: 0003247-24.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS GOMES **ADVOGADO: 014651PB JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-sea parte autora para, querendo, requerer o cumprimento de sentença, nos termos do disposto no art. 524, do NCP, sob pena de arquivamento.

3A. VARA DE SAPE NF 121/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00640 Processo: 0000369-87.2018.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDSON DE LIMA LEONARDO **ADVOGADO: 014535PB FERNANDO ANTONIO LISBOA FILHO , 023426PB DESYANE PEREIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seda sentença que julgou procedente em parte a pretensão punitiva condenando o acusado Edson de Lima Leonardo e absolvendo-o do delito previsto no art. 307 do CTB.

00641 Processo: 0003007-35.2014.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: L. F. S. **ADVOGADO: 013030PB JOSEANE FELICIANO.** Despacho: Intime-separa no prazo de cinco dias apresentar alegações finais em forma de memoriais.

SERRARIA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 075/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00642 Processo: 0000781-61.2013.815.0361 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 018002PB ALISSON MELO SIQUEIRA.** Sentença: Intime-se o autor da sentença de fls. 120 "extincao".

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 075/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00643 Processo: 0000221-22.2013.815.0361 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO ROZENO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 009318PB HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** REU: LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 010162PB ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO.** Despacho: Intime-se os reus da data da audiencia redesignada para o dia 19/09/2019,as 11:30 horas, no forum de serraria/PB.

SOLANEA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 111/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00644 Processo: 0000265-95.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDO TARGINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 011247PB JOSE CARLOS DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SUME

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SUME NF 078/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00645 Processo: 0000766-16.2013.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z 32 FRANCISCO BEZERRA **ADVOGADO: 020997PB LUCIANN FORMIGA CAVALCANTE.** Sentença: Pedido julgado procedente

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SUME NF 078/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00646 Processo: 0000143-10.2017.815.0451 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DA SILVA **ADVOGADO: 010377PB JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Despacho: Intime-se de que a nota de foro que foi expedida foi colocado 18/02/2019, mas o correto e 18/09/2019 às 08:00hs na Comarca de Monteiro-PB

TEIXEIRA

VARA ÚNICA DE TEIXEIRA NF 115/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00647 Processo: 0000455-45.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: N. A. C. **ADVOGADO: 021384PB REJANIO DE LIMA MARQUES.** AUTOR: M. J. B. S. **ADVOGADO: 016655PB VERIDIANO DOS ANJOS.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de Conciliacao designada para o dia 14/08/2019, as 09h40, no Forum da Comarca de Teixeira-PB.

VARA ÚNICA DE TEIXEIRA NF 115/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00648 Processo: 0000280-12.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROSILENE FERREIRA SILVA **ADVOGADO: 011479PB LUZIA COROLINE DE LUCENA BATISTA.** Despacho: Intime-seA advogada da re, para comparecer a audiencia de instracao e julgamento, designada para o dia 01 de agosto de 2019, as 10:30 horas, no Forum local, devendo comparecer acompanhada de testemunhas.

00649 Processo: 0000355-51.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JANIELSON SALES BARBOSA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: EDENILSA FERREIRA DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se a defesa do reu para comparecer a audiencia de Instrucao e Julgamento designada para o dia 22/08/2019, as 12h00, no Forum da Comarca de Teixeira/PB.

00650 Processo: 0000361-24.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LAERCIO SILVA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 022971PB ISRAEL JOSE ALVES FIRMINO.** Despacho: Intime-seO advogado do reu, para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 08 de agosto de 2019, as 10:00 horas, no Forum local.

00651 Processo: 0000420-46.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE INACIO RODRIGUES DE LIMA **ADVOGADO: 008711PB NUBIA SOARES DE LIMA.** Despacho: Intime-seA advogado do reu, para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 01 de agosto de 2019, as 10:00 horas, no Forum local.

00652 Processo: 0000444-40.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSIMAR PEREIRA AVELINO **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: MARIA DO SOCORRO PEREIRA ROSA Despacho: Intime-se a defesa do reu para comparecer a audiencia de Instrucao e Julgamento designada para o dia 22/08/2019, as 11h30, no Forum da Comarca de Teixeira/PB.

00653 Processo: 0000721-56.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE DIONES ARAUJO **ADVOGADO: 021110PB PAULO CESAR LEITE.** Despacho: Intime-seO advogado do reu, para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 08 de agosto de 2019, as 10:30 horas, no Forum local.

00654 Processo: 0000780-78.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ELIANDRO MACEDO SANTOS **ADVOGADO: 022506PB DENIS MAIA SILVINO.** Despacho: Intime-seO advogado do reu, para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 08 de agosto de 2019, as 09:30 horas, no Forum local.

00655 Processo: 0000780-78.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ELIANDRO MACEDO SANTOS **ADVOGADO: 018911PB RENATO MARQUES DE AMORIM.** Despacho: Intime-seO advogado do reu, para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 08 de agosto de 2019, as 09:30 horas, no Forum local.

UMBUZEIRO

VARA ÚNICA DE UMBUZEIRO NF 085/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00656 Processo: 0000100-29.2017.815.0401 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDISON DA COSTA SANTOS **ADVOGADO: 045890PE JOSENILDO PAULO DOS SANTOS.** Despacho: Pedido indeferidode revogação da prisão preventiva



EDITAIS

CAPITAL

PAUTA DE JULGAMENTO – PJE - 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DE JOÃO PESSOA. Ficam cientes as partes e intimados para a Sessão Ordinária da 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DE JOÃO PESSOA a realizar-se no dia **18 de julho de 2019, a partir das 14:00hs**, Fórum Mario Moacir Porto, Av João Machado, s/n - João Pessoa PB, em cuja sessão serão julgados os Recursos referentes aos seguintes processos:**01) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800020-12.2017.8.15.0731 – Juizado Especial Misto de Cabelo - RECORRENTE: EDIAN SINEDINO DE OLIVEIRA- Advogado (a): VALDIR PAULINO DA SILVA PB19979-A- RECORRIDO: BETTY CASTEDO CORTES- Advogado (a): GIOVANNY FRANCO FELIPE PB19758-A RELATOR (A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES02) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0833968-49.2016.8.15.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: JOSE CICERO DA SILVA - ME- Advogado (a): RODOLFO NOBREGA DIAS PB14945-A- RECORRIDO: ENGECON - ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME- Advogados (a): HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY PB9430-A, SERGIO NICOLA MACEDO PORTO - PB1325000 – RELATOR (A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES03) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800182-14.2016.8.15.2001 – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: CENILDO RODRIGUES SOUZA JUNIOR- Advogado (a): GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS PB14708-A- RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.- Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR PB17314-A - RELATOR (A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES04) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800503-20.2013.8.15.0331 – Juizado Especial Misto de Santa Rita - RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A.- Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR PB17314-A- RECORRIDO: VALDENIA LUCIA SILVA DOS SANTOS- Advogado (a): DIOGENES PSAME-TICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA PB14348-A - RELATOR (A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES05) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801263-94.2013.8.15.2003 – 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira - RECORRENTE: ANA CARLA SILVA DE OLIVEIRA- Advogado (a): POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA PB13767-A- RECORRIDO: BANCO HONDA S/A - Advogado (a): Kalandra Alves Franchi 17.862 A PB - RELATOR (A): Túlia Gomes de Souza Neves06) PJE –RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801753-19.2013.8.15.2003 – 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira - RECORRENTE: NEOMISIA PIRES SOUTO - Advogado (a): GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS PB14708-A- RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.- Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A – RELATOR (A): Túlia Gomes de Souza Neves07) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800944-92.2014.8.15.2003 – 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira - RECORRENTE: FRANCISCO VIEIRA DIAS- Advogado (a): EDUARDO SOARES MORAES PB15708 - RECORRIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A- Advogado (a): CAMILA DE ANDRADE LIMA PE29889-A – RELATOR (A): Túlia Gomes de Souza Neves08) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800910-88.2012.8.15.2003 – 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira - RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Advogado (a): Luís Carlos Monteiro Laurenco BA 16.780 – RECORRIDO: MARIA NAZARE DA CONCEI-CAO - Advogado (a): MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA PB11202 - RELATOR (A):Túlia Gomes de Souza Neves09) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801105-75.2014.8.15.0751 – Juizado Especial Misto de Bayeux - RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A - Advogado (a): RUBENS GASPAR SERRA SP119859-A- RECORRIDO: ROSA SILVA PEREIRA - Advogado (a): RODRIGO MAGNO NUNES MORAES PB14798-A – RELATOR (A): Túlia Gomes de Souza Neves. 10) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801031-88.2012.8.15.0331 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA- RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A- Advogado (a): LUÍS FELIPE NUNES ARAÚJO PB16678-A- RECORRIDO: MARIA JOSE DA SILVA PASSOS - Advogado (a): EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ - PB7664-A – RELATOR (A): Túlia Gomes de Souza Neves11) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800844-40.2014.8.15.2003 – 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira - RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Advogado (a): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA PB32505-A- RECORRIDO: RIZELBA BATISTA DA SILVA- Advogado (a): JOACIL FREIRE DA SILVA PB5571-A - RELATOR (A): Túlia Gomes de Souza Neves12) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800403-59.2014.8.15.2003 – 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira - RECORRENTE: ANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA- Advogado (a): CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO PB14463-A- RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO SA- Advogado (a): FELICIANO LYRA MOURA PE21714-A – RELATOR (A): Túlia Gomes de Souza Neves13) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800184-86.2012.8.15.0331 – Juizado Especial Misto de Santa Rita - RECORRENTE: RAIMUNDO CASSIMIRO DE MELO- Advogado (a): POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA PB13767-A- RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA- Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A - RELATOR (A): Túlia Gomes de Souza Neves14) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800687-39.2014.8.15.0331 – Juizado Especial Misto de Santa Rita - RECORRENTE: BANCO ITAULEASING S.A.- Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR PB17314-A- RECORRIDO: IVANILDO BRAULINO DO NASCIMENTO- Advogado (a): JERONIMO SOARES DA SILVA – PB2578-A - RELATOR (A):Túlia Gomes de Souza Neves15) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0821137-03.2015.8.15.2001 – 5º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: JEFFSON MENDES DE SOUZA- Advogado (a): GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS PB14708-A- RECORRIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.- Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR PB17314-A – RELATOR (A): Túlia Gomes de Souza Neves16) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801192-64.2014.8.15.2001 – 4º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: MATEUS TELINO MONTEIRO- Advogados (a): LUCIANA RIBEIRO FERNANDES PB14574-A, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA PB13767-A- RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A- Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR PB17314-A – RELATOR (A): Túlia Gomes de Souza Neves17) PJE –RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0802383-12.2012.8.15.2003 – 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: GIUSEPPE ALEXANDRE CAVALCANTE E SILVA- Advogado (a): ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO PB14291-A - RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Advogados (a): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO BA16780-S, SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA PR2862600 – RELATOR: Juíza Túlia Gomes de Souza Neves18) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0802197-86.2012.8.15.2003 – 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA- RECORRENTE: WELLINGTON FERNANDES NUNES- Advogado (a): DANIEL MARTINS BARRETO PB1483700- RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Advogado (a): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO BA16780-S – RELATOR (A): Túlia Gomes de Souza Neves. 19) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800846-14.2012.8.15.0731 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE CABELO- RECORRENTE: LUIZ SERGIO DOS ANJOS BATISTA- Advogado (a): FRANCI-**



NALDO DE OLIVEIRA - PB15192- RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advogados (a): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA PB32505-A, LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO PB15698-A, JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO PB14577-A – RELATOR (A):Túlia Gomes de Souza Neves20) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801087-25.2012.8.15.0751 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE BAYEUX- RECORRENTE: JOSENILDO DANTAS- Advogado (a): POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA - PB13767-A- RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A- Advogado (a): BRUNO SOUTO DA FRANCA PB9595-A – RELATOR (A): Túlia Gomes de Souza Neves21) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800774-90.2013.8.15.0731 – Juizado Especial Misto de Cabedelo - RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Advogado (a): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO BA16780-S- RECORRIDO: JANDERSON DE SOUZA CARVALHO- Advogado (a): HILTON HRIL MARTINS MAIA PB13442-A - RELATOR (A): Túlia Gomes de Souza Neves22) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801613-48.2014.8.15.2003 – 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira - RECORRENTE: MARIA EDVANIA MORENO DA SILVA- Advogado (a): VICTOR HUGO DE SOUSA NÓBREGA PB14892-A- RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR PB17314-A – RELATOR (A): Túlia Gomes de Souza Neves23) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800419-81.2012.8.15.2003 – 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE MANGABEIRA - RECORRENTE: RITA ENILVA CORDEIRO- Advogado (a): POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA - PB13767-A- RECORRIDO: BANCO GMAC SA –Advogado (a):MILTON GOMES SOARES PB 1791- RELATOR (A): Túlia Gomes de Souza Neves. 24) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800215-36.2013.8.15.0731 – Juizado Especial Misto de Cabedelo - RECORRENTE: RUMMENIGGE EUZEBIO DA SILVA- Advogado (a): ANA CLARA MENEZES HEIM PB13919-A- RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Advogado (a) RECORRIDO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA PB32505-A – RELATOR (A): Túlia Gomes de Souza Neves25) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0865720-68.2018.8.15.2001 – 3º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Advogado (a): JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JUNIOR PB11591-A- RECORRIDO: ANDRE RENATO DE MELO NERY- Advogado (a): ALBENI PAULO GALDINO JUNIOR PB2107000 – RELATOR (A): JOÃO BATISTA BARBOSA26) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0861491-02.2017.8.15.2001 – 5º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: CAIO WALLACE GUILARDE VILELA OLIVEIRA- Advogado (a): CARINA DE LIMA SOARES GUSMAO PB1371500- RECORRIDO: SARAI-VA E SICILIANO S/A- Advogado (a): JULIO CESAR GOULART LANES PB46648-A – RELATOR (A): JOÃO BATISTA BARBOSA27) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0858854-44.2018.8.15.2001 – 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA- Advogado (a): IVAN ISAAC FERREIRA FILHO BA14534-A- RECORRIDO: DANILO DOS SANTOS HONORATO DA SILVA- Advogados (a): THIAGO BARBOSA BEZERRA - PB20221-A, WALTER LUCIO BELMONT TEIXEIRA FILHO - PB20367-A, JULIO DEMETRIUS DO NASCIMENTO SOARES PB19622-A – RELATOR (A): JOÃO BATISTA BARBO. 28) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0851900-79.2018.8.15.2001 – 5º Juizado Especial Cível da Capital- RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. - Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR PB17314-A- RECORRIDO: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SAM-PAIO- Advogado (a): CARLOS BARBOSA DE CARVALHO PB7828-A – RELATOR (A): JOÃO BATISTA BARBOSA29) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0819415-26.2018.8.15.2001 – 4º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: ALYSSON ANDRE REGIS OLIVEIRA- Advogado (a): RAFAEL DANTAS VALENGO PB1380000 - RECORRIDO: UVL VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, TREND OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA- Advogados (a): ANDRE GOMES BRONZEADO PB14439, IVAN LUIZ CASTRESE SP250138-A – RELATOR (A): JOÃO BATISTA BARBOSA30) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0805907-13.2018.8.15.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: IRAQUISANDRO DO NASCIMENTO COSTA- Advogado (a): MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR - PB10859- RECORRIDO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A- Advogado (a): GERALDEZ TOMAZ FILHO PB11401-A – RELATOR (A): JOÃO BATISTA BARBOSA31) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801438-48.2018.8.15.0731 – Juizado Especial Misto de Cabedelo – RECORRENTE/RECORRIDO: MARIO EUGENIO ZENAIDE CAVALCANTI- Advogado (a): NATASHA OLIVEIRA DE LIRA MACHADO PB2280600 – RECORRIDO/RECORRENTE: UNIMED- Advogado (a): JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JUNIOR PB11591-A – RELATOR (A): JOÃO BATISTA BARBOSA32) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0803044-14.2018.8.15.0731 – Juizado Especial Misto de Cabedelo – RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A., BANCO BRADESCO SA- Advogado (a): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI PB178033- RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS ALEXANDRE DE SOUZA- Advogado (a): KITERIA LUCIA BEZERRA DE SOUZA FONSECA PB16956 – RELATOR (A): JOÃO BATISTA BARBOSA33) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0826489-34.2018.8.15.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: LATAM AIRLINES GROUP S/A- Advogado (a): FABIO RIVELLI SP297608-A- RECORRIDO: KELLY FELISBERTO ARAUJO- Advogado (a): GUILHERME FURTADO MONTENEGRO PB17365 – RELATOR (A): JOÃO BATISTA BARBOSA34) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0825526-31.2015.8.15.2001 – 4º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advogado (a): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA BA18454-A- RECORRIDO: JOSE CARLOS DA SILVA – Advogado (a): PARTE SEM ADVOGADO - RELATOR (A): JOÃO BATISTA BARBOSA35) JULGAMENTO COM OBSERVÂNCIA AO TEXTO IMPLÍCITO NO ENUNCIADO 85 DO FONAJE QUE GIZA:“ O PRAZO PARA RECORRER DE DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO”, C/C O ART. 19 - “AS INTIMAÇÕES SERÃO FEITAS NA FORMA PREVISTA PARA CITAÇÃO, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO” E “ PARÁ-GRFO 1º - DOS ATOS PRATICADOS NA AUDIÊNCIA, CONSIDERAR-SE-ÃO DESDE LOGO CIENTE AS “PARTES” E ART. 45 - “ AS PARTES SERÃO INTIMADAS DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO”, AMBOS DA LEI 9.099/95, E AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 11.419/2006”. JOÃO PESSOA, 11 DE JULHO DE 2019. GENIVAL MONTEIRO DA FONTOURA FILHO, CHEFE DA SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL.

COMARCA DA CAPITAL - SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA. PORTARIA Nº 09/2019. A Dra. GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA, Juíza de Direito Auxiliar no 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira, da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições considerando a autorização conferida aos juizes através da Resolução nº 07/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, publicada no Diário da Justiça de 04.3.2011, **RESOLVE**, designar a Graduada do Curso de Direito **DÉBORA SOUZA DO AMARAL**, para exercer a função de Conciliadora Voluntária perante o **1º Juizado Especial Misto de Mangabeira** da Comarca da Capital, de conformidade com o art. 217 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 96/2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado – LOJE), até ulterior deliberação e processo seletivo previsto na Resolução nº 08/2011, do TJPB. João Pessoa – PB, 10 de Julho de 2019. **GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA - Juíza de Direito.**

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proc esso: 30624620158152001 Acao: EXECUCAO DE TITULO EX O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível, processa-se uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0003062-46.2015.815.2001, promovida por HSBG BANK BRASIL S/A. BANCO MÚLTIPLO, em que foi determinada a intimação da empresa SIGMA COMERCIO Ltda - ME, CNPJ sob o nº 12.306.327/0001-75 e o Sr. FRANCISCO ARAÚJO DE CASTRO JÚNIOR, CPF sob o nº 026.386.214-39, que se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA a acima mencionada, para, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 98.611,92 (noventa e oito mil seiscientos e onze reais e noventa e dois centavos), acrescido das custas, no prazo de 03 dias, conforme art.652, CPC (alterado pela Lei 11.382/2006), na forma do pedido de fls. 06. Em caso de pagamento, fixo os honorários no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o art.20, §4º do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2019. Silvana Carvalho Soares, MM. Juiz de Direito na 4ª Vara Cível, Eu, Francisco Assis de Medeiros Filho, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. Silvana Carvalho Soares. Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 367642720088152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Jui z de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível, processa-se uma Ação Monitória, processo nº 200.2008.036.764-8, promovida por Banco Bradesco S/A, em que foi determinada a citação do Sr. Paulo H. A. Gambarra, CPF sob o nº 691.117.664-68, que se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA a acima mencionada, para, efetuar o pagamento do débito no valor de 41.716,81 (quarenta e um mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), acrescido das custas, no prazo de 15 dias. Em caso de cumprimento no prazo do mandado, ficará o réu isento do pagamento de custas processuais (art.701, caput e §1º, do CPC/15). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2019. Silvana Carvalho Soares, MM. Juiz de Direito na 4ª Vara Cível, Eu, Francisco Assis de Medeiros Filho, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. Silvana Carvalho Soares. Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0847157-60.2017.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando AUTOR: MIRLENE DE ALMEIDA OLIVEIRA, RONALDO VALENTIM DE OLIVEIRA, como CURADOR(A) de RÉU: EDILSON VALENTIM DE OLIVEIRA, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 11 de julho de 2019. Eu, TARCILLA MARIA CRUZ DE SOUZA HONORIO, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL – PB. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO Nº 0814748-60.2019.8.15.2001. AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112). O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Família da Capital, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: AURELINA ALBUQUERQUE SOUSA em face de EXECUTADO: RICARDO FERRO DA SILVA, que através do presente Edital manda o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra CITAR o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAR a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), art. 344 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. João Pessoa, PB, 11 de julho de 2019. Eu, TARCILLA MARIA CRUZ DE SOUZA HONORIO, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0824242-80.2018.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª **Vara de Família da Capital** se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **MARIA DO CEU COSTA DE LIMA** em face de **VALDOBERTO COSTA DE LIMA**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **VALDOBERTO COSTA DE LIMA**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **MARIA DO CEU COSTA DE LIMA**. João Pessoa, 10 de julho de 2019. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. IVONE VIEIRA LOPES SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE CITAÇÃO-PJE. PROCESSO Nº 0849934-52.2016.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento deste, que nesta 3ª **Vara de Família da Capital** se processam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)**, movida por **FABIO DO MONTE FERNANDES CARNEIRO** em face de **FABRICIA DE OLIVEIRA FERNANDES CARNEIRO e outros (2)**. Pelo presente fica CITADO(A) **FABRICIA DE OLIVEIRA FERNANDES CARNEIRO e RAYSSA DE OLIVEIRA FERNANDES CARNEIRO**, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre os termos da presente, bem como para defender-se no prazo legal. João Pessoa, 11 de julho de 2019. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. NORMA GISELLE DE HERCULANO LEAL. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0851875-66.2018.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª **Vara de Família da Capital** se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **ROGERIO OLIVEIRA BARBOSA e outros (4)** em face de **SEVERINA DE LOURDES OLIVEIRA BARBOSA**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **SEVERINA DE LOURDES OLIVEIRA BARBOSA**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **ROGERIO OLIVEIRA BARBOSA**. João Pessoa, 11 de julho de 2019. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. NORMA GISELLE DE HERCULANO LEAL. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0860095-87.2017.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª **Vara de Família da Capital** se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO - SUBSTITUIÇÃO movida por **MARIA DE LOURDES DA SILVA MUNIZ** em face de **JOAO MANOEL DA SILVA e outros**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, concedendo a substituição da curatela nomeando **MARIA DE LOURDES DA SILVA MUNIZ** como curadora de **JOÃO MANOEL DA SILVA**, tendo em vista a incapacidade para exercer os atos de sua vida civil. João Pessoa, 11 de julho de 2019. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. NORMA GISELLE DE HERCULANO LEAL. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0855127-77.2018.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª **Vara de Família da Capital** se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **CLEMILDA DE SOUZA SANTOS** em face de **PEDRO MARIA DE SOUZA**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **PEDRO MARIA DE SOUZA**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **CLEMILDA DE SOUZA SANTOS**. João Pessoa, 17 de junho de 2019. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0862719-75.2018.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª **Vara de Família da Capital** se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA** em face de **JANAINA SANTOS DA SILVA**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **JANAINA SANTOS DA SILVA**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA**. João Pessoa, 17 de junho de 2019. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz(a) de Direito. MARIA DAS DORES PEREIRA BARROS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 1A SUCESSOES. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo 8311462420158152001 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita uma ação de Inventário n. 0831146-24.2015.8.15.2001, que tem como parte autora Amaro Fiuza Chaves Neto e como inventariado Mario de Oliveira Fiuza Chaves, e, para que mais tarde não alegue ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de citação para CITAR os INTERESSADOS incertos ou desconhecidos para, querendo, manifestarem-se sobre as primeiras declarações e sua retificação, no prazo de 15 dias. João Pessoa, 11/07/2019. Eu, Débora de Sousa Antunes Bustamante, técnica judiciária, digitei e encaminhei para publicação no DJE. Dr. Sérgio Moura Martins, Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Capital.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0811391-71.2016.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, **FAZ SABER** a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de **REQUERIDO: CARLOS ADRIANO ARAUJO DA SILVA**, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) **REQUERENTE: MERCIA RODRIGUES DA SILVA**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por **03 (três)** vezes no Diário da Justiça com intervalo de **10 (dez) em 10 (dez)** dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Mangabeira/PB, **João Pessoa, 11 de julho de 2019**. Eu, DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA, Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvio José da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0802656-78.2018.8.15.2003. AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61). O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, **FAZ SABER** a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de **INTERESSADO: MARIA DAS DORES NASCIMENTO DOS SANTOS**, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) **REQUERENTE: MARIA DE FATIMA RICARDO DOS SANTOS**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por **03 (três)** vezes no Diário da Justiça com intervalo de **10 (dez) em 10 (dez)** dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Mangabeira/PB, **João Pessoa, 11 de julho de 2019**. Eu, DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvio José da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE PROCLAMAS DE MANGABEIRA - SERVIÇO REGISTRAL “PEREIRA LIMA”. Faço saber a quem possa interessar possa que pretendem se casar: Mateus Bezerra de Oliveira e Edyllaine Elidy Querino Cavalcante da Silva/Rafael Nóbrega Caroca e Ingrid Gianni dos Santos Batista/Luiz Lopes da Silva e Andréa Soares Herculano/Ildeniz Almeida da Silva e Elizeuda Félix Pereira/Dorgival Cezar Ferreira e Edilúzia Araújo Leite/ José Ademir Teixeira da Silva e Renilda Gervazio da Silva/Cleber Mauricio Monte e Flavia Rosa Agapito/José Humberto Alves dos Santos e Valquíria da Silva Dias/Roberto Gomes da Silveira e Edivania Santana dos Santos/ Alisson Ferreira da Silva e Nayara Giovanna Souza de Lima/Allysson Neres Ferreira e Rafaella Silveira de Souza/ José Marceline da Silva e Maristela Gonçalves do Nascimento/Fabiano dos Santos Oliveira e Francisca Cleide de Sousa. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 11 de julho 2019. Maria Valdílene Pereira Lima. Oficial, o digitei.

CAMPINA GRANDE

PAUTA DE JULGAMENTO - TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE. FICAM CIENTES AS PARTES E INTIMADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019, A PARTIR DAS 13:30HS, FÓRUM AFONSO



CAMPOS, RUA VICE PREFEITO ANTÔNIO DE CARVALHO SOUZA, S/N - CAMPINA GRANDE PB, EM CUJA SESSÃO SERÃO JULGADOS OS RECURSOS REFERENTES AOS SEGUINTE PROCESSOS: **PROCESSO 0800430-89.2016.8.15.0251** - RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL -PARTES: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) / EDINALDO DE FREITAS. CAMPOS (WALDEY LEITE LEANDRO (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **PROCESSO 0804659-03.2015.8.15.0001** - RECURSO INOMINADO - TARIFAS -PARTES: ALLAN BRUNO CANDIDO SANTOS (MARKSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **PROCESSO 0802110-83.2016.8.15.0001** - RECURSO INOMINADO - PRÁTICAS ABUSIVAS -PARTES: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (ADVOGADO) / MARCONI DOS SANTOS SILVA (FRANCISCO MARCOS ALENCAR NASCIMENTO (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **PROCESSO 0801079-28.2016.8.15.0001** - RECURSO INOMINADO - BANCÁRIOS -PARTES: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (ADVOGADO) / RICELI GOMES DOS SANTOS (MANOEL ENEAS DE FIGUEIREDO NETO (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **PROCESSO 0823253-31.2016.8.15.0001** - RECURSO INOMINADO - INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO -PARTES: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) / PABLO RANGEL DOS ANJOS MARTINS (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **PROCESSO 3007411-31.2014.8.15.0011** - RECURSO INOMINADO - ESPÉCIES DE CONTRATOS -PARTES: FABIANA LIMA DA COSTA (SUNALY VIRGINIO DE MOURA (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **PROCESSO 3001929-39.2013.8.15.0011** - RECURSO INOMINADO - FINANCIAMENTO DE PRODUTO -PARTES: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) / VALDENOR JOSE DOS SANTOS (LEONARDO RANOE L VIANA LIRA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **PROCESSO 0812304-11.2017.8.15.0001** - RECURSO INOMINADO - TARIFAS -PARTES: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) / JOCIANO SILVA (DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **PROCESSO 0816966-52.2016.8.15.0001** - RECURSO INOMINADO - DEVER DE INFORMAÇÃO -PARTES: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) / MARLUCE DA SILVA MARINHO (MANOEL ENEAS DE FIGUEIREDO NETO (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **PROCESSO 0804095-24.2015.8.15.0001** - RECURSO INOMINADO - BANCÁRIOS -PARTES: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (ADVOGADO) / SAULO DA SILVA NUNES (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **PROCESSO 0809452-82.2015.8.15.0001** - RECURSO INOMINADO - ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO -PARTES: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) / EDNALDO LOPES VIDAL (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **PROCESSO 3000228-25.2013.8.15.0211** - RECURSO INOMINADO - PAGAMENTO INDEVIDO -PARTES: FRANCISCO PINTO DE SANTANA (JACKSON RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **PROCESSO 0804401-56.2016.8.15.0001** - RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL -PARTES: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (ADVOGADO) / JOSE DAMIAO DOS SANTOS (TALISSA ESTEFANIA TOMAZ TOMIYOSHI (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **PROCESSO 0815293-24.2016.8.15.0001** - RECURSO INOMINADO - FINANCIAMENTO DE PRODUTO -PARTES: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) / JOSE MARCELO MACIEL BASTOS (SUNALY VIRGINIO DE MOURA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **PROCESSO 3000640-20.2012.8.15.0201** - RECURSO INOMINADO - BANCÁRIOS -PARTES: JOSEILTON AUGUSTO DA SILVA (LUCIANA RIBEIRO FERNANDES (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **PROCESSO 3000390-38.2013.8.15.0011** - RECURSO INOMINADO - FINANCIAMENTO DE PRODUTO -PARTES: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) / FRANCISCO FREIRE DA SILVA (MARIA LETICIA VIDAL QUEIROZ (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **PROCESSO 0813057-31.2018.8.15.0001** - RECURSO INOMINADO - CARTÃO DE CRÉDITO -PARTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) / FERNANDA IZABEL NUNES CASTRO (MARIA ISABEL DA SILVA SALU (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0800255-54.2016.8.15.0491** - RECURSO INOMINADO - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES -PARTES: JOAO NELSON DE ARAUJO (PEDRO FERNANDES DE QUEIROGA NETO (ADVOGADO) / BANCO BRADESCARD S.A. (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0800018-28.2016.8.15.0941** - RECURSO INOMINADO - CARTÃO DE CRÉDITO -PARTES: JOSE CARLOS GOMES DA SILVA (RUTIE KATUZIA DOS SANTOS GOMES (ADVOGADO) / BANCO ITAUCARD S.A. (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0802279-28.2018.8.15.0251** - RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL -PARTES: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) / MARIA LUCIA DA SILVA (DELMIRO GOMES DA SILVA NETO (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 3001267-07.2015.8.15.0011** - RECURSO INOMINADO - SEGURO -PARTES: ELTHON DANTEZ GOUVEIA TAVARES (MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT (ADVOGADO) / HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. (INGRID GADELHA DE ANDRADE NEVES (ADVOGADO) / MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S.A. (CATARINA BEZERRA ALVES (ADVOGADO) / ITAU SEGUROS SA (INGRID GADELHA DE ANDRADE NEVES (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **PROCESSO 0819549-73.2017.8.15.0001** - RECURSO INOMINADO - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES -PARTES: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. (GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO) / IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA (GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO) / ELZA MARIA DE OLIVEIRA (WAGNER LUIZ RIBEIRO SALES (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3009643-84.2012.8.15.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR / JOÃO VIANNEY SALES ALVES. ADVOGADO(A/S): YLLANA ARAUJO RIBEIRO, RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3003225-62.2014.8.15.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: MÉRCEIA DE LOURDES LIMA. ADVOGADO(A/S): ARTHUR DA COSTA LOIOLA/ BV FINANCEIRA SA – ADV. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000649-33.2013.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: BANCO FIAT S/A. ADVOGADO(A/S): VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA / RAWENA DE ALMEIDA ARAÚJO. ADVOGADO(A/S): VAGLAS VASCONCELOS JUNIOR -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000340-57.2014.8.15.0211**. 3ª VARA MISTA DE ITAPORANGA -PARTES: JOSEFA AFRA DE MOURA PITA. ADVOGADO(A/S): MARILY MIGUEL PORCINO / ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3004476-18.2014.8.15.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: BANCO FIAT S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR / DORACY PORTO DINIZ. ADVOGADO(A/S): SUNALY VIRGÍNIO DE MOURA -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006178-96.2014.8.15.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: JACINTO VIEIRA DE CARVALHO. ADVOGADO(A/S): CAMILLA EMANUELLE LISBOA DA COSTA / BANCO ITAULEASING S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3007458-73.2012.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: BANCO FIAT S/A. ADVOGADO(A/S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA / MARIA GIANNOTTIMEDEIROS DE FARIAS. ADVOGADO(A/S): SUENIO POMPEU DE BRITO -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3009029-79.2012.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: BANCO PANAMERICANO. ADVOGADO(A/S): FELICIANO LYRA MOURA / ELIANE ANDRADE DA SILVA. ADVOGADO(A/S): YLLANA ARAUJO RIBEIRO, RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3009956-74.2014.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: BANCO ITAU S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR / ERALDO FELIX DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A/S): ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA, LUCIANA BERNARDINO DA SILVA, AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3007761-87.2012.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: FLÁVIO JOVEM DOS SANTOS. ADVOGADO(A/S): MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA / PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. ADVOGADO(A/S): MARIA LUCILIA GOMES -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000304-39.2012.8.15.0161**. 1ª VARA MISTA DE CUITÊ -PARTES: BANCO VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A/S): INGRID GADELHA DE ANDRADE / JOÃO CRISPIM DA SILVA NETO. ADVOGADO(A/S): VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000647-79.2012.8.15.0211**. 1ª VARA MISTA DE ITAPORANGA -PARTES: BANCO FINASA S/A.. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR / JOSEANE DE ARAÚJO SOARES. ADVOGADO(A/S): SIDNEY CIRILO FEITOSA, MILÍDIA CIRILO FEITOSA, CAROLINA DE BRITO GADELHA -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000085-65.2015.8.15.0211**. 2ª VARA MISTA DE ITAPORANGA -PARTES: DAMIÃO MARTINS DA SILVA. ADVOGADO(A/S): MARILY MIGUEL PORCINO / BANCO PANAME-

RICANO. ADVOGADO(A/S): FELICIANO LYRA MOURA, JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001705-67.2014.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: MOISES AUGUSTO DE SOUTO. ADVOGADO(A/S): ANGELINA L. SOUTO PINHO / ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3011460-86.2012.8.15.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: CELIA SILVA FREITAS DORTUNATO. ADVOGADO(A/S): GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA / BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3003924-53.2014.8.15.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: DANIELA BEZERRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A/S): ARTHUR DA COSTA LOIOLA / BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010074-50.2014.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: ANTÔNIO EMILIANO SOBRINHO. ADVOGADO(A/S): CARLOS BARBOSA DE CARVALHO / BANCO ITAULEASING S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3003194-42.2014.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: ADAUTO JOSE PONTES DE SOUSA. ADVOGADO(A/S): ARTHUR DA COSTA LOIOLA / ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. Transcrito e publicado em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “§ 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006, excetuando-se aqueles com acórdãos ainda a serem lavrados. Angélica Karla Meira Lins – Téc. Judiciária, a digitei.

PAUTA DE JULGAMENTO - TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE. FICAM CIENTES AS PARTES E INTIMADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE A REALIZAR-SE NO DIA **12 DE AGOSTO DE 2019**, A PARTIR DAS **13:30HS**, FÓRUM AFONSO CAMPOS, RUA VICE PREFEITO ANTÔNIO DE CARVALHO SOUZA, S/N - CAMPINA GRANDE PB, EM CUJA SESSÃO SERÃO JULGADOS OS RECURSOS REFERENTES AOS SEGUINTE PROCESSOS: **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3004606-76.2012.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA -RECORRIDO: ORIEL ALMEIDA DE ARAÚJO. ADVOGADO(A/S): CAIO NOBREGA AÍRES CAMPELO, TARCÍSIO ALVES FIRMINO FILHO -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3004863-67.2013.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: INÊS ARAÚJO DA SILVA. ADVOGADO(A/S): SUNALY VIRGÍNIO DE MOURA -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3003027-93.2012.8.15.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: JOEL BARBOSA MELO. ADVOGADO(A/S): ARTHUR DA COSTA LOIOLA, ROCHANNAYARA LUCIO ALVES TITO -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3004905-82.2014.8.15.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -RECORRIDO: GERMANA DE OLIVEIRA CRUZ. ADVOGADO(A/S): YURI GOMES DE AMORIM -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3009387-44.2012.8.15.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA -RECORRIDO: JOSE WAGNER DANTAS DE FIGUEIREDO. ADVOGADO(A/S): FABIO ALMEIDA SILVA -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3000256-11.2013.8.15.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA -RECORRIDO: JUSCELINO ANTONIO ARAÚJO JÚNIOR. ADVOGADO(A/S): RAFAELLE FERREIRA DOS SANTOS -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3001178-81.2015.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -RECORRIDO: RITA DE CÁSSIA ORDONHO DA SILVEIRA. ADVOGADO(A/S): ALANNA GISELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3003815-39.2014.8.15.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: ROSÁLVIA VIEIRA ALVES. ADVOGADO(A/S): ARTHUR DA COSTA LOIOLA ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: ROSÁLVIA VIEIRA ALVES. ADVOGADO(A/S): ARTHUR DA COSTA LOIOLA ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 014.2011.966.120-6**. 2ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -RECORRIDO: ANDERSON ALVES DE FREITAS. ADVOGADO(A/S): GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3005656-40.2012.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -RECORRIDO: ADRIANA CORREIA DA SILVA. ADVOGADO(A/S): WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE, MANOEL ENEAS DE FIGUEIREDO NETO -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3000358-34.2014.8.15.0161**. 1ª VARA MISTA DE CUITÊ -RECORRENTE: ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: EDGLEY DE LIMA SILVA. ADVOGADO(A/S): VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA, ANTONIO EMILIO DE SOUSA GUIMARÃES -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3001819-40.2013.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: MARCUS VINICIUS THOMAZ LEMOS. ADVOGADO(A/S): BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3006845-53.2012.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -RECORRIDO: OSVALDO GALDINO. ADVOGADO(A/S): PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES, YOCABELL SAHARSARA CORDEIRO PESSOA, LIANA BARBARA PESSOA NAVARRO, REBECCA ROCHA DE LIMA -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3000961-09.2013.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA -RECORRIDO: JOSÉ LEANDRO BEZERRA. ADVOGADO(A/S): DIEGO DELLYNE DA COSTA GONÇALVES, ELENICE MARIA DA CONCEICAO, GIOVANNIE ARRUDA GONÇALVES -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3009716-22.2013.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -RECORRIDO: CÍCERO WILLIAM MORAIS DA SILVA. ADVOGADO(A/S): DANIELLY LIMA PESSOA, CAROLLINY SPOHR DE OLIVEIRA -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008002-61.2012.8.15.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -RECORRIDO: HEBERT JOSÉ ALVES DUARTE – ADV. VLAIRTON VIANA ARAUJO -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000018-89.2013.8.15.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: HELENA XAVIER DOS SANTOS. ADVOGADO(A/S): BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA -RECORRIDO: HELENA XAVIER DOS SANTOS. ADVOGADO(A/S): GEORVANIA NOBREGA PEREIRA -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3003672-84.2013.8.15.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: DJACI DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A/S): YLLANA ARAUJO RIBEIRO -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000726-29.2013.8.15.0371**. 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -RECORRENTE: FERNANDES ALMEIDA. ADVOGADO(A/S): MARCOS UBIRATAN PEDROSA CALADO, GILSON MARQUES EVANGELISTA -RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000676-72.2013.8.15.0251**. 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -RECORRENTE: CARLO ALEXANDRE CRISPIM SOARES. ADVOGADO(A/S): ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER DARDENNE, HELLAYNE GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO, CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR, MARILIA MEDEIROS MARQUES MAGALHAES DARDENNE -RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001997-52.2014.8.15.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -RECORRIDO: ADEILSON JOSE DE LIMA. ADVOGADO(A/S): SUNALY VIRGÍNIO DE MOURA -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002204-85.2013.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: PAULO FERNANDO RAMOS DA SILVA. ADVOGADO(A/S): RAYANNE ISMAEL ROCHA -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000034-43.2013.8.15.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: EDILZA SOUSA SILVA. ADVOGADO(A/S): FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001206-83.2014.8.15.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -RECORRIDO: NAT WILLIAMS COSTA ALMEIDA. ADVOGADO(A/S): JOSE LEANDRO OLIVEIRA TORRES -RELATOR(A): AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000652-85.2013.8.15.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV FINANCEIRA



RA SA . ADOVADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -**RECORRIDO**: LAISA DE LUCENA CUNHA SILVA. ADOVADO(A/S): ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA -**RELATOR(A)**: AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001821-10.2013.815.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: BV FINANCEIRA SA . ADOVADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -**RECORRIDO**: MARIA DO SOCORRO FREITAS SANTOS. ADOVADO(A/S): BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA -**RELATOR(A)**: AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001931-09.2013.815.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: BV FINANCEIRA SA . ADOVADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -**RECORRIDO**: TANIA EULALIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS. ADOVADO(A/S): LEONARDO RANOEL VIANA LIRA -**RELATOR(A)**: AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3007141-07.2014.815.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: BV FINANCEIRA SA . ADOVADO(A/S): GLAUCIA CARDOSO VIEIRA, WILSON BELCHIOR -**RECORRIDO**: FLÁVIA JAQUELINE CAVALCANTE OLIVEIRA. ADOVADO(A/S): FABIANA BATISTA NEVES -**RELATOR(A)**: AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000402-81.2015.815.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: BV FINANCEIRA SA . ADOVADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -**RECORRIDO**: ANTÔNIO AMAURI SOARES CAMPOS. ADOVADO(A/S): DEJESUS OZÓRIO DA ROCHA -**RELATOR(A)**: AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002417-23.2015.815.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: BV FINANCEIRA SA . ADOVADO(A/S): WILSON BELCHIOR -**RECORRIDO**: JOSE SEVERINO DE SOUSA. ADOVADO(A/S): JOSELITO RAMALHO COSTA, MIRAIRES GUEDES RODRIGUES -**RELATOR(A)**: AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000898-81.2013.815.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: BV FINANCEIRA SA . ADOVADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -**RECORRIDO**: MARIA DE FATIMA MAMEDE RODRIGUES. ADOVADO(A/S): MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO -**RELATOR(A)**: AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3011179-33.2012.815.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: BV FINANCEIRA SA . ADOVADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -**RECORRIDO**: SELMO ALEXANDRINO DE MELO. ADOVADO(A/S): GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA, VINICIUS LUCIO DE ANDRADE -**RELATOR(A)**: AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000204-85.2013.815.0311**. 1ª VARA MISTA DE PRINCESA ISABEL -**RECORRENTE**: BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADOVADO(A/S): WILSON BELCHIOR -**RECORRIDO**: LUIS ALVES SALVADOR. ADOVADO(A/S): FERNANDA SOARES BRAGA -**RELATOR(A)**: ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3010629-38.2012.815.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: ITAÚCARD. ADOVADO(A/S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA -**RECORRIDO**: THIAGO JERONIMO PEREIRA DE ARAUJO. ADOVADO(A/S): EMANOELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES -**RELATOR(A)**: ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3007862-27.2012.815.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: ITAÚCARD. ADOVADO(A/S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA -**RECORRIDO**: TIAGO ALVES DA SILVA. ADOVADO(A/S): CAIO NOBREGA AIRES CAMPELO, DIEGO GUSMAO DE BRITO, TARCISIO ALVES FIRMINO FILHO -**RELATOR(A)**: ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3001125-71.2013.815.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADOVADO(A/S): WILSON BELCHIOR -**RECORRIDO**: ANEDITA RODRIGUES DE SOUZA. ADOVADO(A/S): PABLO GADELHA VIANA -**RELATOR(A)**: ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3001067-50.2012.815.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: UNIBANCO BANCO MULTIPLO S.A. e UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. ADOVADO(A/S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA -**RECORRIDO**: JOSE MONTEIRO DE LUNA JUNIOR. ADOVADO(A/S): DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, GIOVANNE ARRUDA GONÇALVES -**RELATOR(A)**: ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3000460-55.2013.815.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADOVADO(A/S): WILSON BELCHIOR -**RECORRIDO**: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DA SILVA. ADOVADO(A/S): MARIA MARLI CASTELO BRANCO DE MELO -**RELATOR(A)**: ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3008829-72.2012.815.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: ALISSON SHERMON DE SOUZA LIRA. ADOVADO(A/S): RUSS HOWEL HENRIQUE CESÁRIO -**RECORRIDO**: BANCO FINASA S/A. . ADOVADO(A/S): WILSON BELCHIOR -**RELATOR(A)**: ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3008088-32.2012.815.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: ITAÚCARD. ADOVADO(A/S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA -**RECORRIDO**: JOSÉ MARQUES DA SILVA. ADOVADO(A/S): HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE, JOSÉ TERTULIANO DA SILVA GUEDES JUNIOR -**RELATOR(A)**: ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3007034-60.2014.815.0011**. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: BFBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. ADOVADO(A/S): WILSON BELCHIOR -**RECORRIDO**: VALÉRIA ELISÂNGELA PAULINO RAMOS. ADOVADO(A/S): TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO -**RELATOR(A)**: ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3010102-86.2012.815.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: ITAÚCARD. ADOVADO(A/S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA -**RECORRIDO**: DANIELLY DORNELLAS DE ANDRADE. ADOVADO(A/S): JOSILEIDE BARBOSA DA ROCHA GUIMARÃES -**RELATOR(A)**: ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3000144-29.2013.815.0371**. 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -**RECORRENTE**: BANCO FIAT S/A. ADOVADO(A/S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA -**RECORRIDO**: GIOVAN VENTURA COELHO. ADOVADO(A/S): TAISSA GONCALVES NOBREGA GADELHA SÁ -**RELATOR(A)**: ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3006485-21.2012.815.0011**. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: BV FINANCEIRA SA . ADOVADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -**RECORRIDO**: SIMONE DE ASSIS BATISTA CARDOSO . ADOVADO(A/S): DANILO RICARDO DE FRANCA CARIRI -**RELATOR(A)**: ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3001368-65.2014.815.0371**. 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -**RECORRENTE**: MARIA SOARES FERREIRA. ADOVADO(A/S): DANILO CAZÉ BRAGA DA COSTA SILVA, ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO -**RECORRIDO**: BANCO ITAULEASING S/A. ADOVADO(A/S): WILSON BELCHIOR -**RELATOR(A)**: ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA. **RECURSO INOMINADO: 0001261-79.2012.815.0941** – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ÁGUA BRANCA -PB – RECORRENTE: BANCO FINASA S/A. ADOVADO: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS. RECORRIDO: HIGOR CÉSAR MARTINS . ADOVADO: JORGE MÁRCIO PEREIRA. RELATOR: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **APELAÇÃO CRIMINAL: 0000619-86.2016.815.0191** – JUIZADO ESPECIAL DE SOLEDADE- PB – APELANTE: JAELOS PEREIRA FERNANDES. ADOVADO: JOSÉ BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. RELATOR: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. Transcrito e publicado em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “§ 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006, excetuando-se aqueles com acórdãos ainda a serem lavrados. Angélica Karla Meira Lins – Téc. Judiciária, a digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A CIVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0805471-40.2018.8.15.0001. Ação: USUCAPIÃO. O MM. Juiz de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovente WESLEY DE SOUSA SILVA, pelo presente **CITA os eventuais interessados** do seguinte: WESLEY DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador do RG nº 3561827, inscrito no CPF sob o nº 089.982.6840-93, não possui endereço eletrônico, com endereço na Rua Alagoas, nº 482, Bairro Liberdade, Campina Grande -PB, requerentes, possui por si, a posse mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 10 (dez) anos de Imóvel endo uma casa residencial com 29,77 m2 de área construída, edificada em um terreno de 35,23 m2. O referido imóvel possui os seguintes limites rente: Rua Alagoas; fundos: casa nº 174, situado na Rua Gilberto Pereira, de propriedade da Sra. Cione Coeli Sales da Silva; esquerda: casa nº 474, situado na Rua Alagoas, de propriedade do Sr. Aelson Elizeu de Oliveira; direita: casa nº 484, situada na Rua Alagoas, de propriedade da Sra. Eliane Alves Costa. Ficando os citados, advertidos para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não o façam presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prosseguindo-se a ação até final julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 10 dias do mês de julho de 2019. Eu, Jacinta de Fátima Moura Medeiros, Téc. Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A CIVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0823611-93.2016.8.15.8.15.0001 Ação: Procedimento Comum. A MM. Juíza de Direito desta 3ª Vara Cível, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovente ANUSKA ERIKA PEREIRA BEZERRA em face de VERAMITI COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA CNPJ 02.484.065/0001-85 para, querendo, CONTESTAR, no prazo de 15 (dez) dias. Ficando advertido de que não contestando a ação, no prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme determina os arts. 285 e 319 do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, o presente, será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 10 de julho de 2019. Eu, Jacinta de Fátima Moura Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A CIVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0002410-53.2013.8.15.8.15.0001 Ação: USUCAPIÃO. A MM. Juíza de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovente **ERMANDO GUEDES AGRA**, pelo presente **CITA ALEXANDRE AGRA E SEUS EVENTUAIS SUCESSORES** do seguinte: A autora vêm mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com “*animus domini*”, sobre o imóvel rural, que mede 36,26 hectares, denominado SÍTIO TIMBAUBA, encravado no Município de Massaranduba, PB, constante das seguintes confrontações: limitando-se ao Norte com terras pertencentes a Vinício Porto Agra; João Agra Sobrinha e Valter Júnior, ao Sul com terras pertencentes a Vinício Porto Agra, João agra sobrinho e Valter Júnior; ao Oeste com terras pertencentes a Vinício Porto Agra e ao Leste com terras pertencentes a João Agra Sobrinho. Ficando o mesmo citado, advertido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não o façam presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prosseguindo-se a ação até final julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 10 dias do mês de julho de 2019. Eu, Jacinta de Fátima Moura Medeiros, Téc. Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE - 6a VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - A Dra. Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, se processam os termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, PROCESSO Nº 0808789-02.2016.8.15.0001, requerida por JOSÉ ELDON DE SOUZA E OUTROS, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF nº 030581394-38, RG nº 2179265/SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, nº 418, bairro do Cruzeiro, nesta cidade. Os autores alegam em seu pedido inicial terem a posse, juntamente com os demais herdeiros JOSÉ DE SOUZA FILHO, MARIA DE LOURDES SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, ROBERTO DE SOUZA e JOSÉ SALVANDI DE SOUZA, desde 06 de Fevereiro de 1985, do imóvel a saber: “Imóvel compreendido entre as Ruas Zacarias de Souza do Ó e José Elpídio da Costa Monteiro, dividido da seguinte forma: a) Um imóvel residencial e comercial, localizado na Rua Zacarias de Souza do Ó, nº 120, bairro de São José, Campina Grande-PB, área do terreno: 112,42m², área construída: 112,42m²; b) Um imóvel residencial, situado na Rua Zacarias de Souza do Ó, nº 116, bairro de São José, Campina Grande-PB, área do terreno: 53,55m², área construída: 39,55m²; c) Um imóvel residencial, situado na Rua José Elpídio da Costa Monteiro, nº 194, bairro de São José, Campina Grande-PB, área do terreno: 257,07m², área construída: 136,88m², limitando-se: Lado Esquerdo – Norte(A): com a casa situada na Rua José Elpídio da Costa Monteiro, nº 200, bairro São José, Campina Grande-PB, de propriedade do Sr. Alberto Castro de Melo e sua esposa Djelma Herculano Porto; Lado Esquerdo – Norte(B): com a casa situada na Rua Zacarias de Souza do Ó, nº 112, bairro São José, Campina Grande-PB, de propriedade de “Dona Beatriz”; Lado Direito – Sul, com a Rua Delmiro Gouveia, bairro São José, Campina Grande-PB; Frente – Oeste, com a Rua Zacarias de Souza do Ó, bairro São José, Campina Grande”. Por este edital, FICAM CITADOS os interessados ausentes, incertos e não sabidos, para, no prazo de 15 dias, contestarem a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na entrada principal do Fórum Afonso Campos. Dado e passado, no Cartório da 6ª Vara Cível, desta Comarca de Campina Grande/PB, aos 11 dias do mês de Julho ano de 2019. Eu, Venâncio dos Santos Roberto, Técnico Judiciário, mat. 468946-1, o digitei. Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado, Juíza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS – DR. LEONARDO SOUSA PAIVA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito em Substituição, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório, se processam os autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº.0007101.18.2010.815.0011**, requerido por **VALDENEZ GUIMARÃES SOBRAL**, inscrito no CNPJ Nº. 01269443/0001-45, em face de **JOSEFA GEANE DA SILVA LIMA, Portadora do CPF Nº. 160.671.694-87**, foi realizado o bloqueio Via Bacenjud, bloqueando e transferindo eletronicamente, para conta judicial remunerada à disposição deste Juízo. INTIME-SE a executada Josefa Geane da Silva, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, o réu em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA e, querendo, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15(quinze) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou a M.M. Juiz expedir o presente **EDITAL** que, será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2019. Eu, Simone Farias Alves, Técnica Judiciário o digitei e assino. Dr. Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DE FAMÍLIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 0808322-52.2018.815.0001. Edital de Interdição. Autor: **RAYSSA KERLEN DE SOUSA ALVES**. Interditado: **ANTONIO ALVES DE SOUTO**. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, **ONDE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE ANTONIO ALVES DE SOUTO, POR SER O MESMO PORTADOR DE PATOLOGIA QUE LHE RETIRA A CAPACIDADE DE GERIR SUA VIDA CIVIL**, tendo sido nomeada sua curadora, a sra. **RAYSSA KERLEN DE SOUSA ALVES**, que o representará em todos os atos da vida civil, tudo conforme o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil. E atendendo ao previsto no art. 1.184 do CPC, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital que segue para publicação por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 18/06/2019. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Vladimir José Nobre de Carvalho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO - PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0820784-75.2017.8.15.0001- O Dr. VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO, MM Juiz de Direito em substituição, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acao de Interdicao em epigrafe, requerida por **EDNALVA DA SILVA TAVARES** na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 11/04/2019, na qual decretou, com fulcro no art. 4, III, doCodigo Civil, a interdicao de **EVANDEILDA DA SILVA TAVARES**, para todos os atos da vida civil, e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), nos termos do art.1.775, parag 1 do mesmo diploma, mediante termo de compromisso, dispensada a especializacao de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorancia, publicada na imprensa pelo orgao oficial, **POR TRES VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS**. CUMPRA-SE. Campina Grande/PB, 19/06/2019. Eu, Susie Tejo Bezerra, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0805848-11.2018.8.15.0001, Acao DE INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO**, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Interdição virem,o dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitou a ação de Interdição 0805848-11.2018.8.15.0001, requerida por RAIMUNDA MADALENA DE JESUS SILVA. na qual foi julgado procedente em Sentença prolatada em data 06/06/2019, a INTERDICAÇÃO DE JESSICA KELLY DE JESUS SILVA, diagnosticada com da doença CID 10 F41.2 (Transtornos mistos de ansiedade e depressão, declarando-o incapaz de praticar os atos da sua vida civil, Nomeando-lhe curadora RAIMUNDA MADALENA DE JESUS SILVA, também qualificado nos autos, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, devendo ser publicada no órgão oficial (Diário de Justiça Eletrônico), por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Aos 19 dias do mês de junho de 2019. Eu, Maria de Fatima Sousa, Tecnica Judiciario, o digitei Fábio José de Oliveira Araújo, Juiz de Direito

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0805848-11.2018.8.15.0001, Acao DE INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO**, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Interdição virem,o dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitou a ação de Interdição 0805848-11.2018.8.15.0001, requerida por RAIMUNDA MADALENA DE JESUS SILVA. na qual foi julgado procedente em Sentença prolatada em data 06/06/2019, a INTERDICAÇÃO DE JESSICA KELLY DE JESUS SILVA, diagnosticada com da doença CID 10 F41.2 (Transtornos mistos de ansiedade e depressão, declarando-o incapaz de praticar os atos da sua vida civil, Nomeando-lhe curadora RAIMUNDA MADALENA DE JESUS SILVA, também qualificado nos autos, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, devendo ser publicada no órgão oficial (Diário de Justiça Eletrônico), por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Aos 19 dias dos meses de junho de 2019. Eu, Maria de Fatima Sousa, Tecnica Judiciario, o digitei Fábio José de Oliveira Araújo, Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 10 DIAS. A Doutora Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito da 3ª Vara, Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto este edital virem, ou dele notícias tiverem, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício tramita a Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, Processo Nº.: 0800453-07.2016.815.0131, movido(a) por **DALVINA FRANÇA BEZERRA** em face de **FRANCISCO FRANÇA BEZERRA**, na qual foi proferida a SENTENÇA que JULGOU PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a INTERDIÇÃO de **FRANCISCO FRANÇA BEZERRA**, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de **DALVINA FRANÇA BEZERRA**, que deverá prestar o compromisso de estilo (CPC, art. 759 NCPC), e não poderá de qualquer modo alienar ou onerar



bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, porventura pertencentes a(o) interditando(a), sem autorização judicial. E para que ninguém alegue ignorância, determinou a MM Juíza de Direito a **expedição do presente edital nos termos do art. 755, §3º do NCPC, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias**. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, aos 19/06/2019. Eu, Danilo Lacerda Fernandes, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito.

3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE INTERDIÇÃO. DR. FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAUJO, MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar passa perante este juízo, se processam os autos da acao acima qualificada, promovida por **JOÃO SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 2433010 SSP-PB, CPF nº013.022.174-02, residente e domiciliado no sitio Várzea de Lagoa, s/nº,Zona Rural, Puxinana/pb**, em face de **MARILDA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG nº2.226.529,2a VIA, CPF nº 026.186.434-37, residente e domiciliado no sitio Várzea de Lagoa, s/nº,Zona Rural, Puxinana/pb**, em cujos autos foi decretada a interdição da promovida, tendo sido nomeado(a) seu curador(a) a(o) Sr(a). **JOÃO SILVA FERREIRA**, que a representará em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. **E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicacao por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixacao no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 18 de Junho de 2019. Eu, Yuri Cavaco Farias, Tecnico Judiciario, o digitei e assino.** Dr. Fabio José de Oliveira Araujo - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 4ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS – PROCESSO Nº 0815293-19.2019.8.15.0001– AÇÃO: GUARDA. A Dra. FLAVIA DE SOUZA BAPTISTA, Juíza de Direito, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da acao em epigrafe, promovida por **SELMA RAMOS DA SILVA** em face de **ROBERTA MARQUES SOARES** e **JOSINALDO MARTINS DE SOUZA**, que por meio deste, fica o Sr. **JOSINALDO MARTINS DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO** para responder aos termos da referida acao, ate sentenca final, sob as penas da Lei. Ficando advertido(a), que se a acao nao for contestada, no prazo de 10 (dez) dias, reputar-se-ao como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua peca inicial e que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que mais tarde ninguém alegue ignorancia, nem a propria parte promovida, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. **FLAVIA DE SOUZA BAPTISTA**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justica do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, no decimo primeiro dia do mês de julho do ano de 2019. Eu, Susie Tejo Bezerra, Tecnica Judiciaria, o digitei e assino.

4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE INTERDIÇÃO. DR. ANTONIO REGINALDO NUNES, MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar passa perante este juízo, se processam os autos da acao acima qualificada, promovida por **EXPEDITO MENDES MEIRA, brasileiro, viúvo, motorista, portadora do RG nº 444.046 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 215.735.904-44, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, nº 1558, Bairro Conceição, Campina Grande/PB, CEP 58400-525**, em face de **MARIA DO SOCORRO MENDES MEIRA, brasileira, solteira, aposentada, inscrito no CPF sob o nº 031.981.964-77 e RG sob o nº 3283586, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua Cristiano Palmeira, nº 310, bairro Palmeira, CEP 58401-063**, em cujos autos foi decretada a interdição da promovida, tendo sido nomeado(a) seu curador(a) a(o) Sr(a). **EXPEDITO MENDES MEIRA**, que a representará em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. **E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicacao por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixacao no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 18 de Junho de 2019. Eu, Yuri Cavaco Farias, Tecnico Judiciario, o digitei e assino.** Dr. Antonio Reginaldo Nunes - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMIL/CG. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 0804248-52.2018.8.15.0001, Acao DE INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra ANTONIO REGINALDO NUNES, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Interdição virem, o dele tomarem conhecimento e noticia tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitou a ação de Interdição: 0804248-52.2018.8.15.0001, requerida por MARIA DO SOCORRO ROCHA CAVALCANTI. na qual o Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a Sentença prolatada em data 31/05/2019, na qual decretou com base nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, a INTERDICA0, de MARIA EDILEUSA ROCHA CAVALCANTE, acometida de Retardo Mental Moderado (CID 10 F 71), declarando-a incapaz de praticar os atos da sua vida civil, Nomeando-lhe curadora MARIA DO SOCORRO ROCHA CAVALCANT, também qualificado nos autos, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, devendo ser publicada no órgão oficial (Diário de Justiça Eletrônico), por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Aos 18 dias do mes de maio de 2019. Eu, Maria de Fatima Sousa, Tecnica Judiciario, o digitei. Antonio Reginaldo Nunes. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 4ª VARA DE FAMÍLIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 0820062-07.2018.815.0001. Edital de Interdição. Autor: WILLIAMS GONÇALVES ARAÚJO. Interditada: EDNALVA GONÇALVES DE ARAÚJO. O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, ONDE FOI DECRETADAA INTERDIÇÃO DE EDNALVA GONÇALVES DE ARAÚJO, POR SER A MESMA PORTADORA DE PATOLOGIA QUE LHE RETIRA A CAPACIDADE DE GERIR SUA VIDA CIVIL, tendo sido nomeado seu curador, o sr. WILLIAMS GONÇALVES ARAÚJO, que a representará em todos os atos da vida civil, tudo conforme o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil. E atendendo ao previsto no art. 1.184 do CPC, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital que segue para publicação por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 17/06/2019. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Antonio Reginaldo Nunes. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 36991120198150011 Acao: ACAA PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE JOSE WESLEY OLIVEIRA, brasileiro, em união estável, nascido em 18/07/2000, CPF 713.680.344-62, marceneiro, filho de pai não declarado e de Ana Paula Oliveira, natural de Campina Grande/PB, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. Fica o mesmo CITADO através do presente edital para apresentar resposta a acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa. E, para que não se alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital. Eu, Analista Judiciária, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. ENTORPECENTE. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 6067420188150011 Acao: PROCEDIMENTO ESPECIAL O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que nos autos da ação Penal nº 0000606.74.2018.815.0011,que tem como acusado Renato Hugo Silva Soares,foi designado leilao judicial para o dia 27/08/2019, pelas 15:00 horas, a ser realizado no atrio do Fórum Afonso Campos,nesta cidade,com fundamento no art. 686,inciso VI,§ 2º e 3º,do CP. O leiloeiro oficial Miguel Alexandrino Monteiro Neto, registrado no JUCEP, levará o público o pregão de venda e arrematação a quem der maior lance, igual ou acima da avaliação de fls. 113,dos autos,dos seguintes bens:01(uma)motocicleta Honda CG125,cor azul,placas KHT 7486/PB,com farois e lanternas quebradas,e avaliada em R\$3.000,00(três mil reais).Deverá o arrematante no ato da arrematação, pagar a comissão do leiloeiro no importe de 5%, do valor da arrematação. Caso não haja licitante fica designado o SEGUNDO LEILÃO para o dia 04/09/2019,pelas 15:00horas,no mesmo local do leilao anterior, quando se fará a venda ao maior lance oferecido, a partir de 50% do valor da avaliação.Dado e passado nesta cidade de comarca de Campina Grande,aosnove dias do mês de Julho do ano de 2019(09/07/2019).Juis Edivan Rodrigues Alexandre,Juiz de Direito Titular da Vara de Entorpecentes.Nada mais eu,Katia Lucia,o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. ENTORPECENTE. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 25849120158150011 Acao: PROCEDIMENTO ESPECIAL O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que nos autos da ação Penal nº 0002584.91.2015.815.0011, que tem como acusado ILKI POLANSKY VIEIRA LIRA, foi designado leilão judicial para o dia 27/08/2019,pelas 15:00 horas, a ser realizado no Átrio do Fórum Afonso Campos, nesta cidade, com fundamento no art.686 inciso VI,§ 2º e 3º,do CP.O leiloeiro oficial Miguel Alexandrino Mont eiro Neto, registrado no JUCEP,levará o público o pregão de venda e aR rematação a quem der maior lance, igual ou acima da avaliação de fls

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. ENTORPECENTE. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 25849120158150011 Acao: PROCEDIMENTO ESPECIAL O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que nos autos da ação Penal nº 0002584.91.2015.815.0011, que tem como acusado ILKI POLANSKY VIEIRA

LIRA,foi designado lailao judicial,para o dia 27/08/2019, pelas 15:00 horas, a ser realizado no Átrio do Fórum Afonso Campos, nesta cidade,com fundamento no art. 686inciso VI,§ 2º e 3º,do CP. O leiloeiro oficial Miguel Alexandrino Monteiro Neto, registrado no JUCEP, levará o público o pregão de venda e arrematação a quem der maior lance, igual ou acima da avaliação de f fls.,416 dos autos, dos seguintes bens:01(um)mine Not Book HP,de cor eu Kátia Lúcia, o digitei.trinta reais).01(uma)Moto Honda CG Titan,ano2010,de cor cinza,placa NGD 6579/PB,avaliada em R\$2.000,00(dois mil reais).02(dois)aparelhos celulares Iphone,avaliados em R\$30,00(Trinta reais)casa um,e ainda 01(um)aparelho celular Sansung duos,avaliado em R\$30(trita reais).Deverá o arrematante no ato da arrematação, pagar a comissão do leiloeiro no importe de 5%, do valor da arrematação. Caso não haja licitante fica designado o SEGUNDO LEILÃO para o dia 04/09/2019pelas 15:00horas,no mesmo local do leilão anterior, quando se fará a venda ao maior lance oferecido, a partir de 50% do valor da avaliação.Dado e passado nesta cidade e comarca de Campina Grande/PB.Aos dez diasdo mês de Julho do ano de 2019.(09/07/2019). Dr. Edivan Rodrigues Alexandre,Juiz de Direito Titular da Vara de Entorpecentes. Nada mais,eu Katia Lucia,o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. ENTORPECENTE. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 102764920128150011 Acao: PROCEDIMENTO ESPECIAL O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que nos autos da ação Penal nº 0010276.49.2012.815.0011,que tem como acusado WANDERSON RAFAEL BEZERRA,foi designado leilão judicial para o dia 27/08/2019, pelas 15:00 horas,a ser realizado no Átrio do Fórum Afonso Campos,nesta cidade.com fundamento no art. 686,inciso VI,§ 2º e 3º,do CP. O leiloeiro oficial Miguel Alexandrino Monteiro Neto, registrado no JUCEP, levará o público o pregão de venda e arrematação a quem der maior lance, igual ou acima da avaliação de fls. 242,dos autos,dos seguintes bens:01(uma)Moto Honda CG 125,FAN KS,ANO/MODELO 2010/2010,cor vermelha,placas NPR 2094/PB,Chassi 9C2JC4110AR624012,em bom estado de conservação e avaliada em R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).Deverá o arrematante no ato da arrematação, pagar a comissão do leiloeiro no importe de 5%, do valor da arrematação. Caso não haja licitante fica designado o SEGUNDO LEILÃO para o dia 04/09/2019,as 15:00 horas,no mesmo local do leilão anterior,quando se fará a venda ao maior lance oferecido, a partir de 50% do valor da avaliação. Dado e passado nesta cidade de comarca de Campina Grande/PB.Aos dez dias do mês de Julho do ano de 2019(10/07/2019).Juiz Edivan Rodrigues Alexandre,Juiz de Direito Titular da Vara de Entorpecentes.Nada mais,eu Kátia Lúcia, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. ENTORPECENTE. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 103766220168150011 Acao: PROCEDIMENTO ESPECIAL O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou inte rassar possa, que nos autos da ação Penal nº 0010376.62.2016.815.0011, que tem como acusado LISMAR JOSE DA SILVA,foi designado leilão Judici al para o dia 27/08/2019, pelas 15:00 horas,a ser realizado no atrio d o Fórum Afonso Campos,nesta cidade,com fundamento no art. 686,inci so VI,§ 2º e 3º,do CP. O leiloeiro oficial Miguel Alexandrino Monteir o Neto, registrado no JUCEP, levará o público o pregão de venda e arre matação a quem der maior lance, igual ou acima da avaliação de fls.12

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. ENTORPECENTE. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 103766220168150011 Acao: PROCEDIMENTO ESPECIAL O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que nos autos da ação Penal nº0010376.62.2016.815.0011,que tem como acusado LISMAR JOSE DA SILVA,foi designado leilão judicial,para o dia 27/08/2019, pelas 15:00 horas, a ser realizado no Átrio do Forum AfAfonso Campos,nesta cidade,com fundamento no art. 686,inciso VI,§ 2º e 3º,do CP. O leiloeiro oficial Miguel Alexandrino Monteiro Neto, registrado no JUCEP,levará o público o pregão de venda e arrematação a quem der maior lance, igual ou acima da avaliação de fls.125,dos autos,dosequinte bem:01(um)veiculo FIAT PALIO ELX,COR AZUL,ANO/MODELO 1999,PLACAS 2732 PE,Chassi 9BD178326X0802041,em pessimo estado de conservação,avaliado em R\$ 2.000,00(dois mil reais).Deverá o arrematante no ato da arrematação,pagar a comissão do leiloeiro no importe de 5%,do valor da arrematação.Caso não haja licitante fica designado o SEGUNDO LEILAOpara o dia 04/09/2015,as 15:00 horas, no mesmo local do leilão anterior,quando se fará a venda ao maior lance oferecido,a partir de 50% do valor da avaliação.Dado e passado nesta cidade e comarca de Campina Grande, aos dez dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove(10/07/2019).Dr Edivan Rodrigues Alexandre, Juiz de Direito Titular da Vara deEntorpecentes. Nada mais a declarar, eu Kátia Lúcia, o digitei.

ALAGOA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0800255-42.2017.815.0031 Acao de Execução Fiscal. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se tramita neste Juízo os termos da Acao supra, que tem como exequente GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, e como executado VESTE BEM ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME - CNPJ: 11.110.233/0001-63, pela qual fica VESTE BEM ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME, para que, paguem no prazo de 05 (cinco) dias, o valor de débito acrescido de juros, multa de mora e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor do débito, ou garanta(m) a execução mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou indicação de bens à penhora, na forma do art. 9º da Lei n.º 6.830/80. No caso de nomeação de bens à penhora, deve o executado, ou seu advogado, atentar às regras do art. 11 da Lei n.º 6.830/80.E p ara que ninguém possa alegar ignorancia, mandou expedir o presente, que sera publicado no Diário da Justica e afixado no lugar publico de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Vara Unica, aos 11/07/2019. Eu, Marianna Montenegro Teotonio, Analista Judiciaria, o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes - Juiz de Direito.

BARRA DE SANTA ROSA

COMARCA DE VARA ÚNICA DE BARRA DE SANTA ROSA – PB. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO Nº 0800227-21.2018.8.15.0781, AÇÃO DE DIVORCIO. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Barra de Santa Rosa, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: CICERO MARTINS em face de MARIA ANA SANTOS MARTINS, brasileira, casada, agricultora que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Unica de Barra de Santa Rosa-Pb, 11 de julho de 2019. Eu, Cristiano Meireles Silva, Analista Judiciário desta vara, o digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 1ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMACAO. PRAZO: 5 DIAS. Guia nº: 7000091-28.2018.8.15.0751. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa que, perante este Cartório e Juízo se processam os autos da acao em epigrafe movida em desfavor de **ADRIANO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/09/1987, filho de Maria Teresa Gomes da Silva, residente na Rua Orlando Lírio de Carvalho, n. 157, Comercial Norte, Joao Pessoa-PB, na qual o MM Juiz mandou publicar o presente EDITAL para INTIMACAO da apenada **ADRIANO GOMES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco dias, justificar o descumprimento da pena. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que sera afixado no local de costume. Dr. Marcial Henrique Ferraz da Cruz, Juiz de Direito. Bayeux, 18/06/2019. Eu, Sínia Tavares Donato,Técnica Judiciaria, o digitei

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 4ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO 20 DIAS. Processo PJE nº 0804137-46.2017.8.15.0731 Ação – Execução Fiscal. Autor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO em face de EDUARDO ANIBAL MOURA SANTA CRUZ COSTA. INTIME-SE o executado EDUARDO ANIBAL MOURA SANTA CRUZ COSTA, atualmente, em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, do despacho, no qual determinou a intimação da parte executada para se pronunciar em 05 (cinco) dias acerca do BLOQUEIO BACENJUD, no dia 09/07/2018, ID 072018000008932898, no valor de R\$ 1.522,74 (hum mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), bem como para, EMBARGAR A EXECUÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância, determinou a MM. Juíza a expedição do presente edital e publicação no Diário da Justiça. Dra. Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso, Juíza de Direito Titular da 4a Vara. Eu, Márcia Xavier da Silva, Técnico Judiciário, digitei. Cabedelo, 11/07/2019.

COMARCA DE CABEDELO. 4ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO 30 DIAS. Processo PJE nº 0801636-22.2017.8.15.0731. Ação – Execução Fiscal. Autor: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA em face de GRANITUS COMÉRCIO DE GRANITO E MÁRMORE LTDA - ME, CITE-SE o executado GRANITUS COMÉRCIO DE GRANITO E MÁRMORE LTDA - ME- CNPJ 05.416.054/0001-56, através de seu representante legal, atualmente, em LOCAL INCERTO E NAO SABIDO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, no valor de R\$ 28.615,06 (vinte e oito mil, seiscentos e quinze reais e seis centavos), acrescido de juros, multa de mora e demais encargos, ou garanta a execução mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou indicação de bens à penhora, arts. 8º e segs da Lei 6.830/80. Prazo para embargos é de 30 dias, art. 16 da Lei 6.830/80. E para que não se alegue ignorância, determinou a MM. Juíza a expedição do presente edital. Dra. Ana Carolina Tavares Cantalice, Juíza de Direito em Substituição na 4a Vara. Eu, Márcia Xavier da Silva, digitei. Cabedelo, 11/07/2019.



COMARCA DE CABEDELO. 4ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO 30 DIAS. Processo PJE nº 0803237-29.2018.8.15.0731. Ação – Execução Fiscal. Autor: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA em face de **SOUTO E TAVARES CALÇADOS LTDA - ME, CITE-SE** o executado **SOUTO E TAVARES CALÇADOS LTDA - ME– CNPJ 12.218.115/0001-36**, através de seu representante legal, atualmente, em **LOCAL INCERTO E NAO SABIDO**, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, no valor de R\$ 4.597,77 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), acrescido de juros, multa de mora e demais encargos, ou garanta a execução mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou indicação de bens à penhora, arts. 8º e segs da Lei 6.830/80. Prazo para embargos é de 30 dias, art. 16 da Lei 6.830/80. E para que não se alegue ignorância, determinou a MM. Juíza a expedição do presente edital. Dra. Ana Carolina Tavares Cantalice, Juíza de Direito em Substituição na 4a Vara. Eu, Márcia Xavier da Silva, digitei. Cabedelo, 11/07/2019.

COMARCA DE CABEDELO. 4ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO 20 DIAS. Processo PJE nº 0804657-06.2017.8.15.0731 Ação – Execução Fiscal. Autor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO em face de **CRISTAL CONSTRUTORA LTDA - ME. INTIME-SE** o executado **CRISTAL CONSTRUTORA LTDA - ME LTDA - ME**, atualmente, em **LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, da sentença, na qual DECLAROU EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 924, II, da Lei de Ritos Civil e CONDENO a parte executada nas custas e honorários que arbitro em 10% do valor da causa, e HOMOLOGO os cálculos ID 18070613, para que produza seus jurídicos efeitos legais. E para que não se alegue ignorância, determinou a MM. Juíza a expedição do presente edital. Dra. Ana Carolina Tavares Cantalice, Juíza de Direito em Substituição na 4a Vara. Eu, Márcia Xavier da Silva, digitei. Cabedelo, 11/07/2019.

CUITÉ

COMARCA DE CUITÉ - PB. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS. O DR. FÁBIO BRITO DE FÁRIA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara desta Comarca de Cuité- PB, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 1ª Vara desta comarca se processam aos termos de uma ação de Usucapião nº 0800081-94.2018.815.0161, promovida por ROSALBA MACEDO ARAUJO SILVA, pelo presente edital ficam desde já devidamente Intimados os interessados ausentes e desconhecidos, de todo teor da sentença que segue transita: **SENTENÇA.** ROSALVA MACEDO ARAUJO SILVA e CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA ajuizaram AÇÃO DE USUCAPIÃO, alegando, em síntese, que possuem o imóvel localizado à Rua Pedro Gondim, nº 159, Bairro Jaime Pereira da Costa, no Município de Cuité-PB, com 320m² de área total, após compra efetuada a REGINALDO MACEDO DE ARAÚJO, há mais de 15 anos. Apresentou certidão negativa de bens imóveis em nome dos requerentes; certidão negativa de matrícula do cartório de imóveis de Cuité; certidão negativa de débitos fiscais em relação aos requerentes; planta baixa do imóvel; "habite-se" emitido pela Prefeitura de Cuité em 22/09/1998, informando que o imóvel descrito na exordial é de propriedade de Reginaldo Macedo de Araújo. Apesar de citados, os promovidos não apresentaram contestação. Citados os confinantes e notificadas às fazendas e os eventuais interessados através de edital, não apresentaram contestação ou qualquer impugnação. O Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cuité informou que o imóvel em tela não tem matrícula e que os requerentes não são proprietários de nenhum outro imóvel. Designada audiência de instrução e julgamento, foi realizado o interrogatório da autora Rosalba Macedo Silva e a oitiva das testemunhas Maria de Lourdes Ferreira Dutra, Francisca das Graças Guedes Cavalcante, Lily Cristiane Martinho de Brito (confinante) (ID 20507632). Em cota de ID 22089948, o Ministério Público pugnou pela desnecessidade de intervenção nesse feito. É o relatório. Decido. A parte demandante afirma que exerce a posse mansa e pacífica da do imóvel objeto desta lide há mais de 15 anos, após compra feita ao antigo proprietário, que por sua vez não tinha registro do imóvel. Sem embargo dessa alegação, foram devidamente citados o antigo proprietário, e os confinantes, sem que houvesse qualquer oposição. Outrossim, o conjunto probatório colacionado aos autos comprovou, de modo satisfatório, que a posse da parte promovente em relação aos imóveis foi exercida de forma contínua, pacífica, e por lapso temporal suficiente à positividade pela Justiça de verificação do atendimento de todos os requisitos do usucapião. As testemunhas ouvidas em Juízo confirmaram a narrativa da inicial e assentaram a posse mansa e pacífica da requerente sem que jamais houvesse questionamento de quem quer que fosse. Pois bem. As testemunhas ouvidas em Juízo, Maria de Lourdes Ferreira Dutra, Francisca das Graças Guedes Cavalcante e Lily Cristiane Martinho de Brito, apresentaram versão harmônica com a narrativa da requerente, dando conta de que há mais de uma década eles compraram o terreno e construíram a casa onde moram, sendo reconhecida na comunidade como a única dona da propriedade, sem que jamais houvesse qualquer reclamação de terceiros acerca do domínio da terra. O usucapião extraordinário reclama, tão-somente: a) posse mansa e pacífica, ininterrupta, exercida com animus domini; b) o decurso do prazo de vinte anos (15 anos, segundo o novo Código Civil brasileiro). O prazo exigido fica reduzido para 10 anos "se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo", conforme o parágrafo único do art. 1.238 do mesmo Código Civil. O prazo também é reduzido à 10 anos se o possuidor exercer os poderes inerentes à propriedade do imóvel de maneira contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, (art. 1.242 do Código Civil). Diz nossa jurisprudência sobre o tema: TAMG: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – IMÓVEL URBANO – POSSE AD USUCAPIONEM-ANIMUS DOMINI – Em se tratando de usucapião extraordinário com base no art. 550, do Código Civil, provados a posse, sua continuidade e o transcurso do prazo legal – vinte anos – deve ser deferido o pedido de usucapião, com a declaração do domínio da parte autora sobre o imóvel usucapiendo. (TAMG – AC 0332944-0 – 4ª C.Civ. – Rel. Juiz Paulo César Dias – J. 13.06.2001). STJ: Usucapião extraordinário. Comprovação dos requisitos. Mutação da natureza jurídica da posse originária. Possibilidade. O usucapião extraordinário – art. 550 CC – Reclama, tão-somente: a) posse mansa e pacífica, ininterrupta, exercida com animus domini; o decurso do prazo de vinte anos; c) presunção juris et de jure de boa-fé e justo título, "que não só dispensa a exibição desse documento como também proíbe que se demonstre sua inexistência". E, segundo o ensinamento da melhor doutrina, "nada impede que o caráter originário da posse se modifique", motivo pelo qual o fato de ter havido no início da posse da autora um vínculo locatício, não é embaraço ao reconhecimento de que, a partir de um determinado momento, essa mesma mudou de natureza e assumiu a feição de posse em nome próprio, sem subordinação ao antigo dono e, por isso mesmo, com força ad usucapionem. Precedentes. Ação de usucapião procedente. Recurso especial conhecido, com base na letra "c" do permissivo constitucional, e provido. (STJ – Acórdão REsp 154733/DF (199700810194) RE 384705, 5.12.2000, 4ª Turma – Rel. Min. César Asfor Rocha). A discussão de que para a procedência da ação de usucapião extraordinário deve a parte promovente, não só demonstrar a posse, independente de boa-fé, ou seja, o animus domini, como também comprovar o efetivo exercício dela pelo prazo assinalado em lei. O artigo 1.238 do novel Código Civil brasileiro reduziu o lapso necessário para a aquisição do bem aodisciplinar que "aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis".A instrução demonstrou estreme de dúvidas que os requerentes vem exercendo a posse mansa e pacífica do imóvel há mais de 10 (dez) anos, sem oposição de quem quer que seja, bem como que são reconhecidos na comunidade como legítimos proprietários do bem, estabelecendo ali sua moradia habitual, além de possuírem título precário que legitima sua posse. A mera ausência de transcrição no registro público não induz a presunção de que o imóvel é de propriedade do Estado nem impede a declaração da aquisição da propriedade, cabendo ao ente público fazer tal prova. Nesse sentido, os precedentes do Col. Superior Tribunal de Justiça: (...) Esta Corte Superior possui entendimento de que a circunstância do imóvel objeto do litígio estar situado em área de fronteira não tem, por si só, o condão de torná-lo de domínio público. A ausência de transcrição no ofício imobiliário não conduz à presunção de que o imóvel se constitui em terra devoluta, cabendo ao Estado o encargo de provar a titularidade pública do bem (...) (AgRg no REsp 611577 / RS Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 20/11/2012 Data da Publicação/Fonte DJe 26/11/2012). (...) 1. A inexistência de registro imobiliário do bem objeto de ação de usucapião não induz presunção de que o imóvel seja público (terras devolutas), cabendo ao Estado provar a titularidade do terreno como óbice o reconhecimento da prescrição aquisitiva. 2. Recurso especial não provido. (REsp 964223 / RN Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/10/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 04/11/2011 RB vol. 577 p. 44 RT vol. 916 p. 729) Portanto, conclui-se que procede na totalidade o pedido esboçado na peça inicial, seja pelo art. 1.242, seja pelo art. 1.238, parágrafo único, todos do Código Civil. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1.242 e 1.238, parágrafo único, todos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a ocorrência da prescrição aquisitiva e, em decorrência, constituir o domínio das partes promoventes sobre o imóvel situado na Rua Pedro Gondim, nº 159, Bairro Jaime Pereira da Costa, no Município de Cuité-PB, com 320m² de área total, com especificações e confrontantes delineados na planta planimétrica de ID 12577354 - Esta sentença, acompanhada de sua certidão de trânsito em julgado, servirá de título para a averbação ou registro, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis competente, a ser cumprido independentemente do recolhimento de custas e emolumentos, dada a concessão da gratuidade de justiça, devendo ser acompanhada da planta planimétrica de ID 12577354 - Pág. 4. Sem custas nem honorários, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais, independente de nova conclusão. Intimem-se terceiros interessados por edital. Dispensada a intimação do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuité/PB, 01 de julho de 2019 (as) FÁBIO BRITO DE FÁRIA-Juiz de Direito. E para que mais tarde não venham alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Cuité, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (11/07/2019).Eu, Maria José Rodrigues, técnica judiciária, digitei e assino. (as) Fábio Brito de Faria - Juiz de Direito.

PATOS

COMARCA DE PATOS.3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO.PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0801128-27.2018.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA ANTECIPADA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a ACAO de CURATELA DE INTERDIDO supra, requerida por

FRANCISCA LAURENTINO DA SILVA ARAÚJO em favor de JOSÉ GARCIA DE ARAÚJO, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 03/04/2019, decretando a interdição de JOSÉ GARCIA DE ARAÚJO, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a FRANCISCO LAURENTINO DA SILVA ARAÚJO que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 11 de julho de 2019. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0806197-74.2017.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA ANTECIPADA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a ACAO de CURATELA DE INTERDIDO supra, requerida por FRANCINETE LIRA DA SILVA em favor de DAMIÃO LIRA BARBOSA, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 24/04/2019, decretando a interdição de DAMIÃO LIRA BARBOSA, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a FRANCINETE LIRA DA SILVA que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 11 de julho de 2019. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0800806219-98.2018.8.15.0251 Ação: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA ANTECIPADA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a ACAO de CURATELA DE INTERDIDO supra, requerida por IVANILDA SILVA SOARES em favor de ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 17/04//2019, decretando a interdição de ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a IVANILDA SILVA SOARES que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 11 de julho de 2019. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

PEDRAS DE FOGO

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 D IAS Processo: 3414120188150571 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o cartorio e Juizo desta única vara, se processa aos termos da Ação Penal, promovida pela Justiça Publica contra o Sr JONAS COSTA DE LIMA, brasileiro, filho de José Nilton Costa de Lima e de Eliane Maciel de Lima, residente Sítio Una de São José, Pedras de Fogo, e atualmente em lugar incerto e não sabido para que venha responder a Acao Penal por crime previsto no Artigo 213, § 1º do Código Penal Brasileiro, bem como fica citado para no prazo de 10(dez) dias apresentar resposta escrita. Em caso de não apresentação de defesa, ser-lhe-a nomeado defensor publico. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para ser publicado no diário de justicia para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 10 de julho de 2019. Eu, Karla Cristhiane Marinho Lira, Técnica de Judiciária, digitei. Dra Higyna Josita S. de Almeida, Juíza de direito em substituição nesta Comarca.

PIANCO

COMARCA DE PIANCO. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 10740620148150261 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem,especialmente, a acusada TATIANE CRISTINE DE PAULA, atualmente, residente em lugar incerto e não sabendo, que por este Juízo - Cartorio da 2ªVara, tramita os autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao art. 331, do CP. E, como a acusada encontra-se em lugar incerto e não sabido, vai o presente edital CITANDO a acusada, para querendo, no prazo de dez(10) dias, apresentar defesa escrita, sob pena de revelia, devendo o presente ser publicado no DJPB.Pianco-Pb, 10 de julho de 2019. (as) José Marcos Neto Bernardo, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. (as) Odilson de Moraes, Juiz de Direito.

PIRIPITUBA

COMARCA DE PIRIPITUBA. VARA ÚNICA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - Proc. nº. 0800039.66-2016.815.0511. A Exmª. Sra. Dra. BRUNNAL MELGAÇO ALVES, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Piripituba, no uso das atribuições que lhe são inerentes e em virtude da Lei... FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo os autos da ação acima mencionada, movida por JOSE EDMILSON XAVIER DOS SANTOS,, **brasileiro, solteiro, agricultor, portador, RG 1.573.968 SSP/P e CPF 827.022.924-53**, residente e domiciliando na Rua Bom Jesus n, °718, Centro Duas Estradas/ **JULGOPROCEDENTEOPEDIDO**, ante a incapacidade relativa do interditanda ROSANA LUCIO DA COSTA, brasileira, solteira, portadora da RG 3.202.090, residente e domiciliada no mesmo endereço do autor. Em consequência, **DECRETO A SUA INTERDIÇÃO**, a curadora, portadora de "(CID 10 F 25) Sendo nomeada para curadora o Sr JOSE EDMILSON XAVIER DOS SANTOS, tendo a sentença transitada em julgada no dia 31/08/2017. E para que não se alegue no futuro ignorância, mandou a MM Juíza Expedir o presente que deve ser publicado por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, no diário da justiça deste Estado. Piripituba, 20/06/2019. Eu Lusilânia Perla Freitas de Pontes, Servidora, o digitei. Dra Brunna Melgaço Alves, Juíza de Direito.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0800914-14.2017.815.0981. O MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara da Comarca de Queimadas – PB, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo no expediente do Cartório da 1 vara desta Comarca, se processa aos termos da ação acima citada, em que figura como autor Jose Gomes de Oliveira em face da ASIA MOTOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. E o presente para citar o reu, dos termos da ação, bem como para se manifestar no prazo comum de 20(vinte) dias. E para que mais tarde algum nao alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz em substituição expedir o presente Edital. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade de Queimadas-PB. Eu, Tecnica Judiciária Magaly Neuma Sales, o digitei. Dra. Andreia Silva Matos, MM. Juíza de Direito em substituição.

REMIGIO

COMARCA DE REMIGIO. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 Processo: 5353820178150551 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartorio da Serventia Judicial, se processam os autos de uma Acao Penal, processo nº 0000535-38.2017.815.0551, onde figura como acusado JAILTON LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 29-12-1977, filho de Francisco de Assis Fernandes da Silva e de Marilene Lopes da Silva, RG n. 4215175-SSP-PB e CPF n. 123.803.274-59. E constando dos autos que o acusado JAILTON LOPES DA SILVA, encontra-se atualmente em lugar ignorado, e o presente edital para INTIMA-LO da sentenca de PRONUNCIA proferida nos referidos autos, a fim de que sejasubmetido a julgamento pelo Tribunal do Juri desta Comarca, como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c art 14, inciso II, todos do Codigo Penal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de praxe e publicado no D.J. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Remígio-PB, aos 10 dias do mês de julho de 2019. Eu, Solange Avelino Alves Dantas, tecnica Judiciária. Dr. Vladimir Jose Nobre de Carvalho - Juiz de Direito em substituaico.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO CÍVEL. PROCESSO: 0801396-35.2018.8.15.0331. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. A MM Juíza de Direito da Vara supra, em virtude da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juíza de Direito, Israela Claudia da Silva Pontes, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de **IDÁCIO GENUÍNO BATISTA**, sendo incapaz relativamente de praticar todos os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, IIII, do CC e 487, I, do NCPc, nos termos do art. 755 do CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o(a) **PALMARIZA SILVA BATISTA**. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita. CUMPRA-SE. Dado e Passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2019. Eu, Lucas Freire Almeida, técnico judiciário, o digitei. Israela Claudia da Silva Pontes, Juíza de Direito.



SAO JOSE DE PIRANHAS

COMARCA DE SAO JOSE DE PIRANHAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 2048620118150221
Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, dele tiverem conhecimento ou a quem interessar possa que perante este Juízo e Cartório de Vara Única, tramitam Ação de Curatela/Interdicaço processo nº 0000204-86.2011.815.0221 que tem como interditante FRANCISCA DA SILVA BATISTA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.050.065. 2.ª Via. SSP/PB e CPF nº. 965.684.104-20, e interditado DOLORES ANIZIO DA SILVA, brasileira, viúva, amparada pelo INSS, RG n.º 1.964.996. SSP/PB, filha de Joao Anizio de Sousa e Ingraca#Batista de Jesus, e por sentença foi decretada a interdicaço da requerida, eis que provada foi a sua incapacidade de exercer pessoalmente atos da vida civil, na forma que alude o art. 85, caput e paragrafo primeiro da lei nº. 13.146/2015, nomeando a requerente, FRANCISCA DA SILVA BATISTA, curadora da interdita-da, que, velara por ela, exercendo seu#munus. publico pessoalmente por tratar-se de curatela restrita tao somente aos atos relacionados ao direitos de natureza patrimonial e negocial nos termos dos artigos da lei acima descrita. E para que mais tarde não venham alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, publicar o presente EDITAL por 03(tres) vezes, com prazo de dez(10) dias. Dado e passado nesta cidade de São José de Piranhas, aos 17 de junho de#2019. Eu, Evandro Santos Souza, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Hermeson Alves Nogueira, Juiz de Direito.

SAPE

COMARCA DE SAPE. 1A. VARA. EDITAL DE REUNIAO EXTRAORDINARIA. PRAZO: 15 Processo: 23742420148150351 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei de Organizacao Judiciária do Estado da Paraíba, foi procedido, nesta data, o SORTEIO DOS SENHORES JURADOS que terao de servir durante a 1a REUNIAO EXTRAORDINARIA DO TRIBUNAL DO JURI DURANTE O MES DE AGOSTO DO ANO EM CURSO, com Sessão ja designada para o dia 13 DE AGOSTO DO CORRENTE, com inicio previsto para 08:30 horas, no Forum desta Comarca, nos seguintes processos: 1- ACAO PENAL N. 0002374-24.2014.815.0351 (Reu: ADRIANO CAVALCANTI DA FONSECA, VÍTIMA: JOSIVALDO MIGUEL DO NASCIMENTO ainda que a lista de Jurados sorteados ficou constituída como a seguir, estando todos, desde ja, convocados a comparecer a Sessão de Julgamento acima mencionada, por este Juízo durante a referida Reuniao Periodica, sob as penas da Lei. 01-ROMILDO BEZERRA DE OLIVEIRA 2- PEDRO GEORGE DA SILVA, 03- MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, 04- ANA CLÁUDIA PALMEIRA SERAFIM, 05- MARIA IZABEL FERNANDES DA SILVA, 06- RÔMULO LUIZ DA SILVA PANTA, 07- FRANCILEIDE MARIA ARAÚJO ALVES, 08- JOHN GALILEU CARDOSO AMORIM, 09- EDNALVA BERNARDINO GOMES, 10- FRANCINEIDE FIRMINO DA SILVA, 11- AUCLICA DE LUCENA LIMA DA SILVA, 12- ANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, 13- KEROLYNE FREIRE DA SILVA, 14- JAILSON RAMOS DOS SANTOS, 15-MARCOS FELIPE SOARES DE OLIVEIRA, 16- JALLYCE RODRIGO DE PAIVA FERNANDES-, 17. JAKELINE BRITO DA SILVA 18- MARIVONE BATISTA DA SILVA, 19- LUCIANA CASADO DO NASCIMENTO20- DEYSE MARRIE CRUZ DE MACEDO, 21- CÁSSIA MARIA DE OLIVEIRA, 22- DAYSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA 23- JOSEANE MEIRELES LINS DA SILVA, 24- MARIA JOSÉ DE SOUZA RAMOS, 25- WANDERSON KLÉBER DOS SANTOS FEITOSA. Dado e passado nesta cidade, aos 10 de agosto de 2018. Eu, Katiane Gomes Monteiro de Souza, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. (ass.) Dr. ANDERLEY FERREIRA MARQUES, Juiz Presidente do Tribunal do Juri Popular desta Comarca.

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DI AS Processo: 2997520158150351 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, especialmente ao(a) réu(é) LUIS MIGUEL JUSTINO, brasileiro, casado, nascido em 15.04.1934, filho de Miguel Rodrigues da Silva e Regina Rosa da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, pelo qual mandou expedir o presente Edital, com prazo de 90 dias, para INTIMAR o(a) réu (é) LUIS MIGUEL JUSTINO, para tomar ciência de todo o teor da sentença que julgou procedente em parte a pretensão punitiva exposta na denúncia, condenando-o pela prática dos crimes previstos no art. 99, caput, da Lei nº 10.741/03 e no art. 148, § 2º, do CP, c/c o art. 69 do Código Penal. Condenado a uma pena definitiva em (02) dois anos de reclusão e 02 meses de detenção e 10 dias-multa, substituída a por duas pens restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade e limitação de final de semana, cujos contornos deverão ser fixados pelo Juízo da Execução Penal. P.R.I. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 10 de julho de 2019. Eu, Josilene dos Santos Gomes Ferreira, técnica judiciária, digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito nesta Vara.

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 3695320198150351 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, especialmente a ré VIVIAN LIDIANE SILVA GOMES, brasileira, portadora do CPF Nº 012.069.724-67, com endereço, atualmente, em local incerto e não sabido, pelo qual mandou expedir o presente Edital com prazo de 20 dias, para CITAR a denunciada VIVIAN LIDIANE SILVA GOMES, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 10 de julho de 2019. Eu, Josilene dos Santos Gomes Ferreira, Técnica Judiciária, digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito nesta Vara.

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DI AS Processo: 4965920178150351 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, especialmente ao(a) réu(é) MANUEL PEREIRA DE MATOS, conhecido por Curupi., brasileiro, união estável, agricultor, portador do RG nº 1.446.821 SSP/PB, filho de Severino Pereira de Matos e de Nair Sales de Matos, atualmente em local incerto e não sabido, pelo qual mandou expedir o presente Edital, com prazo de 90 dias, para INTIMAR o(a) réu (é) MANUEL PEREIRA DE MATOS, CONHECIDO POR Curupi, para tomar ciência de todo o teor da sentença que julgou procedente em parte a pretensão punitiva exposta na denúncia, condenando-o pela prática dos crimes previstos no no art. 21, do Decreto Lei nº 3.688/41 c/c art. 5º, inciso III, c/c art. 7º, inciso I, todos da Lei nº 11340/06 e do delito previsto no art. 136 do CP, na forma do art. 69 do mesmo Código. Condenado a uma pena definitiva em (02) dois meses de detenção. P.R.I. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 10 de julho de 2019. Eu, Josilene dos Santos Gomes Ferreira, técnica judiciária, digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito nesta Vara.

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DI AS Processo: 8283620118150351 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, especialmente ao(a) réu(é) LUIZ LOPES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, natural de Araruna/PB, pedreiro, nascido em 19/07/1960, filho de Joaquim Lopes e Rita Maria da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, pelo qual mandou expedir o presente Edital, com prazo de 90 dias, para INTIMAR o(a) réu (é) LUIZ LOPES DO NASCIMENTO, para tomar ciência de todo o teor da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, condenando-o por ter infringido o disposto no art.155, caput e parágrafo 2º, do Código Penal,na forma do art.141I, do mesmo Diploma Legal. Por se tratar de furto privilegiado, substituída a pena de reclusão por detenção, ficando o réu condenado definitivamente a uma pena de 04 (quatro) meses de detenção e 04 dias-multa. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 10 de julho de 2019. Eu, Josilene dos Santos Gomes Ferreira, técnica judiciária, digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito nesta Vara

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 13822420188150351 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº 0002980-52.2014.815.0351, que a Justiça Publica move em face de BRUNO DA SILVA FRANÇA, brasileiro, nascido em 23/05/1999, filho de Elaine da Silva França, com endereço residencial na rua Severina Alves Moreira, 117, Nova Brasília, Sapé-PB, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente, fica o denunciado BRUNO DA SILVA FRANÇA, CITADO para tomar conhecimento da denuncia oferecida contra o mesmo, por ter infringido o disposto nos arts.157, §2º, inciso II, §2º-A, inciso I, do CP, bem como para no prazo de dez dias, querendo, apresentar defesa escrita (art.396, paragrafo único do CPP). E para que no futuro ninguém alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir este edital que sera publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 10 de julho de 2019. Eu, Juarez José da Silva Júnior, analista/chefe em exercício, digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de direito nesta Vara.

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 14264320188150351 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, especialmente o réu JOSÉ ALISSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/09/1993, filho de Maria Soledade da Silva, com endereço, atualmente, em local incerto e não sabido, pelo qual mandou expedir o presente Edital com prazo de 10 dias, para CITAR o denunciado

JOSÉ ALISSON DA SILVA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 10 de julho de 2019. Eu, Josilene dos Santos Gomes Ferreira, Técnica Judiciária, digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito nesta Vara.

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 14463420188150351 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, especialmente o réu ANDRÉ PALMEIRA DA SILVA, vulgo.STYFER., brasileiro, solteiro, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 25/02/1989, filho de Maria Soledade Palmeira e Severino Laurino da Silva, com endereço, atualmente, em local incerto e não sabido, pelo qual mandou expedir o presente Edital com prazo de 20 dias, para CITAR o denunciado ANDRÉ PALMEIRA DA SILVA, vulgo.STYFER., para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 10 de julho de 2019. Eu, Josilene dos Santos Gomes Ferreira, Técnica Judiciária, digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito nesta Vara.

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 14799220168150351 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o edital virem ou conhecimento dele tiver, especialmente o réu ADRIANO CIRIACO DA SILVA, vulgo.PEZÃO., brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Mari/PB, nascido aos 08/08/1987, filho de Alvino Ciriaco da Silva e Marizete Maria da Silva, com endereço, atualmente, em local incerto e não sabido, pelo qual mandou expedir o presente Edital com prazo de 10 dias, para CITAR o denunciado ADRIANO CIRIACO DA SILVA, vulgo PEZÃO, para responder à acusação, por escrito, no p razo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será pubalegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 10 de julho de 2019. Eu, Josilene dos Santos Gomes Ferreira, Técnica Judiciária, digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito nesta Vara.

SOUSA

COMARCA DE SOUSA. 3ª. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 20 dias. Processo 0801159-12.2017.8.15.0371. Acao: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de lei, etc. Faz saber a quem interessar possa que este juízo e Cartório, tramita a ação de Execução de Alimentos, proposta por ANELIESIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, divorciada, do lar em face de FRANCISCO ERONILDO ALVES DE SANTANA, determinou o MM. Juiz a expedicao do presente edital para intimar a parte exequente, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, manifestar concreto interesse no seguimento do feito e praticar ato que lhe compete, sob pena de extinção. Dado e passado nesta Comarca de Sousa/PB. Em 11/07/2019, eu, Edivania Ferreira da Silva Pamplona, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Vinicius Silva Coelho – Juiz de Direito em Substituição.



ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 576/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 073.979-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa da acusada Josaneide de Araújo, nos autos da Ação Penal, Processo 0000156.74.2018.815.0321, designado para o dia 23/07/2019, às 8h00, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Santa Luzia/Pb.GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 577/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.060-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri do pronunciado Alexandre Pereira de Lima, Processo nº 0000056-74.2017.815.0121, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Caiçara/PB, no dia 19/07/2019 pelas 8h30h.GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 578/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Defensor Público **MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa do pronunciado Aercio João da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0001808-38.2011.815.0171, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Esperança/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia 22/07/2019, às 8h30.GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 579/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2018/2019, a servidora **MARIA DA LUZ DA SILVA FERNANDES**, Assistente de Administração, matrícula 98.530-9, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no Fórum Cível da Capital, **com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2019**.GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 580/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolvedesignar a Defensora Pública **ELZA RÉGIS DE OLIVEIRA LIMA**, Símbolo DP-3, matrícula 079.022-2, Membro desta Defensoria Pública, titular e com exercício junto a 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, para responder pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, em substituição a Defensora Pública Klébéria Maria Ludgério Borba, durante o seu afastamento para tratamento de saúde.GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 581/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Defensor Público **SEVERINO NUNES DE LUCENA**, Símbolo DP-3, matrícula 075.486-2, Membro desta Defensoria Pública, titular e com exercício na Vara de Execução Penal da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca da Capital, durante o mês de julho do corrente ano.GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 582/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2017/2018, ao servidor **EDSON FORMIGA FILHO**, Gerente Administrativo e Tecnologia da Informação, matrícula 780.006-1, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2019**.GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 11 de julho de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

Resenha Nº 059/2019–DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 18 e 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DETERMINA** a publicação do deferimento de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE: ARIANE BRITO TAVARES - Matrícula: 88.848-6 - Processo: 1890/2019 - Dias: 15 - Período: De 04.07.2019 a 18.07.2019**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 09 de julho de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

Resenha Nº 060/2019–DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 18 e 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DETERMINA** a publicação do deferimento de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA: KATIA SILVA DE PAIVA - Matrícula: 127.853-3 - Processo: 1840/2019 - Dias: 08 - Período: De 03.07.2019 a 10.07.2019**.GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 09 de julho de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.



ATO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 55 de 2019.

Institui critérios e procedimentos para fins de viabilizar a distribuição proporcional e equânime de oficiais de justiça lotados nas diversas centrais de mandados e distribuição do Estado da Paraíba.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, *caput*, da Constituição da República, conjugado com o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o artigo 5º, LXXVIII, da mesma Carta, além dos princípios da impessoalidade e da eficiência da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância, inclusive estabelecendo e aplicando parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, com garantia de estrutura mínima das unidades da área fim;

CONSIDERANDO a situação das várias centrais de mandados e distribuição deste Estado, muitas das quais sem número minimamente razoável para a execução de seus serviços, inclusive existindo centrais de mandados e distribuição desprovidas totalmente de oficiais de justiça nela lotados, apesar deste Tribunal de Justiça possuir em seus quadros mais de 800 oficiais de justiça;

CONSIDERANDO que a má distribuição na lotação desses profissionais tem afetado flagrantemente o bom andamento dos processos judiciais, prejudicando a razoável duração dos processos, além de impor à parcela diminuta dos oficiais de justiça que se encontram lotados em comarcas carentes uma carga de trabalho excessiva;

CONSIDERANDO que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE oportuniza aos servidores a possibilidade de movimentação voluntária nas hipóteses de remoção e permuta;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 326 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE, bem como o contido nos artigos 34 e 35 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba (Lei Complementar nº 58, de 31 de dezembro de 2003), além do contido no artigo 2º, "b" da Resolução n. 54/2012, do Tribunal de Justiça da Paraíba;

CONSIDERANDO ser dever da administração pública zelar sempre pelo interesse coletivo, inclusive removendo de ofício, por interesse da administração, seus servidores, sendo tal ato forma de concretizar o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que ante a situação urgente posta, a exigir imediata atitude por parte da administração deste Tribunal de Justiça, a regulamentação aqui definida não prejudica o trâmite de posterior regulamentação que venha a ser adotada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico do TJPB - Promover a uniformização e melhoria contínua de políticas e rotinas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir critérios e procedimentos para fins de viabilizar a redistribuição proporcional e equânime de oficiais de justiça lotados nas diversas centrais de mandados e distribuição do Estado da Paraíba, tendente ao alcance da lotação mínima (lotação paradigma) desses servidores.

Art. 2º O Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX) será obtido a partir da divisão do total de mandados cumpridos no ano anterior pelo número de servidores da área de execução de mandados.

Parágrafo único. A lotação paradigma dos oficiais de justiça em cada central de mandados e distribuição será obtida a partir do resultado da divisão entre o número médio de mandados expedidos no último triênio pelo quartil de melhor desempenho do Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX), arredondando o resultado para o número inteiro mais próximo.

Art. 3º Para os objetivos estabelecidos neste Ato, serão previamente publicados editais de vacância para fins de concurso de remoção a pedido, por interesse do servidor, nos termos da alínea "a" do artigo 2º da Resolução n. 54/2012/TJPB, relativamente às vagas existentes em cada uma das centrais de mandados e distribuição carentes.

§1º Considera-se central de mandados e distribuição carente aquela em que o número de oficiais de justiça lotados seja inferior à 75% (setenta e cinco por cento) da lotação paradigma.

§2º Considera-se central de mandados e distribuição superavitária aquela em que o número de oficiais de justiça lotados seja superior à lotação paradigma.

§3º Respeitados os requisitos previstos na Resolução n. 54/2012/TJPB, somente podem concorrer os oficiais de justiça lotados em centrais de mandados superavitárias, limitado o deferimento da remoção ao número de oficiais de justiça que ultrapassar a lotação paradigma.

Art. 4º Nos casos em que a central permaneça com número de oficiais de justiça lotados inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da lotação paradigma, mesmo depois de oportunizada a remoção a pedido do servidor, a Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba removerá, de ofício, por interesse da administração, tantos oficiais de justiça quantos forem necessários para garantir à central de mandados e distribuição carente, ao menos, o número de oficiais de justiça no percentual referido.

Parágrafo único. Na aplicação do percentual sobre a lotação paradigma, arredondar-se-á o resultado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º Para a finalidade prevista no artigo anterior, serão removidos de ofício, por interesse da administração, respeitada a distância máxima de 60 Km (sessenta quilômetros) entre o município sede de comarca da central carente e da central doadora, tantos oficiais de justiça quantos forem necessários para garantir que a central carente deixe tal condição, observados os seguintes critérios sucessivos e cumulativos, apurados vaga a vaga:

I - Estar o oficial de justiça lotado em central doadora;

II - Estar o oficial de justiça lotado na central mais próxima da central carente, observadas as distâncias entre municípios constantes do anexo deste Ato;

III - Ser o oficial de justiça mais novo na carreira;

§1º Considera-se central de mandados e distribuição doadora aquela em que o número de oficiais de justiça lotados seja superior à 75% (setenta e cinco por cento) da lotação paradigma.

§2º A remoção somente se dará enquanto a central doadora mantiver tal condição.

§3º Havendo empate nos critérios, será removido o oficial de justiça mais jovem.

Art. 6º Não serão removidos de ofício, por interesse da administração, o oficial de justiça que for removido a pedido, nos termos do artigo 3º deste Ato.

Art. 7º Quando não for possível atingir a lotação de todas as centrais de mandados e distribuição, para que deixem a condição de centrais carentes, serão priorizadas nas remoções aquelas com maior déficit proporcional de oficiais de justiça.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos**
PRESIDENTE



ANEXO DO ATO 55 – QUADRO DE DISTÂNCIAS ENTRE AS COMARCAS																													
ORIGEM \ DESTINO	ÁGUA BRANCA	ALAGOA GRANDE	ALAGOA NOVA	ALAGOINHA	ALHANDRA	ARAÇAGI	ARARA	ARARUNA	AREIA	AROEIRAS	BANANEIRAS	BARRA DE SANTA ROSA	BAYEUX	BELÉM	BONITO DE SANTA FÉ	BOQUEIRÃO	BREJO DO CRUZ	CAAPORÃ	CABACEIRAS	CABEDELO	CACIMBA DE DENTRO	CAIÇARA	CAJAZEIRAS	CAMPINA GRANDE	CATOLÉ DO ROCHA	CONCEIÇÃO	CONDE	COREMAS	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
ÁGUA BRANCA	-	283	261	297	389	319	268	313	265	286	288	255	350	305	182	246	236	399	213	377	296	317	264	234	222	144	371	180	333
ALAGOA GRANDE	283	-	27	17,9	142	44	47,4	92,8	19	73,5	65,7	76,1	103	46,1	393	104	261	152	127	130	75,6	66,8	398	61,6	289	395	125	314	86,3
ALAGOA NOVA	261	27	-	42,2	167	68,3	47,6	92,9	19,1	84,9	67,5	72,2	128	70,4	370	74,4	266	177	97,2	154	75,8	77,5	377	28,1	295	374	149	291	111
ALAGOINHA	297	17,9	42,2	-	130	26,9	62,6	81,1	34,1	89,4	48,6	91,3	91	29	408	119	276	143	142	118	61,6	49,7	414	77,2	305	410	115	329	70,7
ALHANDRA	389	142	167	130	-	114	187	192	159	134	159	216	40,9	139	499	198	395	11,5	221	58,9	187	144	504	155	423	501	27,4	420	58,9
ARAÇAGI	319	44	68,3	26,9	114	-	65	79,2	53,9	115	46,7	112	74,7	26,6	428	145	297	125	168	99,5	74,2	47,3	435	103	326	431	97,5	349	72,5
ARARA	268	47,4	47,6	62,6	187	65	-	46,3	29,7	110	20,9	61,7	148	38,3	378	99,1	246	197	122	175	29,1	50,5	384	52,3	275	381	170	299	116
ARARUNA	313	92,8	92,9	81,1	192	79,2	46,3	-	75,3	155	47,2	46,3	152	52	388	144	230	200	167	177	17,6	43,5	378	97,7	258	391	172	309	129
AREIA	265	19	19,1	34,1	159	53,9	29,7	75,3	-	106	49,5	58,4	120	56	375	95,8	243	169	119	146	57,9	60,6	380	49,3	271	377	141	296	97,7
AROEIRAS	286	73,5	84,9	89,4	134	115	110	155	106	-	129	136	1291	117	396	69,5	292	163	92,2	156	137	159	402	57,3	320	399	149	318	111
BANANEIRAS	288	65,7	67,5	48,6	159	46,7	20,9	47,2	49,5	129	-	74,8	119	19,5	398	119	259	169	142	144	30,1	31,7	403	72,2	287	400	141	319	96,7
BARRA DE SANTA ROSA	255	76,1	72,2	91,3	216	112	61,7	46,3	58,4	136	74,8	-	177	92,2	344	126	186	226	148	203	45,1	89,7	334	79,3	214	347	198	265	156
BAYEUX	350	103	128	91	40,9	74,7	148	152	120	1291	119	177	-	99,7	460	159	374	51,3	182	26,2	147	104	465	116	384	462	23,5	381	18,8
BELÉM	305	46,1	70,4	29	139	26,6	38,3	52	56	117	19,5	92,2	99,7	-	415	136	276	150	159	125	47,6	20,7	421	89,7	304	418	122	337	77,2
BONITO DE SANTA FÉ	182	393	370	408	499	428	378	388	375	396	398	344	460	415	-	385	232	509	368	486	406	428	68,9	344	203	37,2	481	109	443
BOQUEIRÃO	246	104	74,4	119	198	145	99,1	144	95,8	69,5	119	126	159	136	385	-	282	208	24	186	127	148	391	46,9	309	388	180	307	142
BREJO DO CRUZ	236	261	266	276	395	297	246	230	243	292	259	186	374	276	232	282	-	405	263	383	229	274	189	240	48,5	260	377	130	339
CAAPORÃ	399	152	177	143	11,5	125	197	200	169	163	169	226	51,3	150	509	208	405	-	236	69,3	202	159	515	165	433	512	42,3	435	73,8
CABACEIRAS	213	127	97,2	142	221	168	122	167	119	92,2	142	148	182	159	368	24	263	236	-	209	150	171	374	69,6	292	370	203	289	165
CABEDELO	377	130	154	118	58,9	99,5	175	177	146	156	144	203	26,2	125	486	186	383	69,3	209	-	172	129	492	143	411	489	41,6	408	43,6
CACIMBA DE DENTRO	296	75,6	75,8	61,6	187	74,2	29,1	17,6	57,9	137	30,1	45,1	147	47,6	406	127	229	202	150	172	-	59,7	377	80,5	257	409	169	327	125
CAIÇARA	317	66,8	77,5	49,7	144	47,3	50,5	43,5	60,6	159	31,7	89,7	104	20,7	428	148	274	159	171	129	59,7	-	434	102	302	430	124	349	97,9
CAJAZEIRAS	264	398	377	414	504	435	384	378	380	402	403	334	465	421	68,9	391	189	515	374	492	377	434	-	349	141	106	487	93,7	449
CAMPINA GRANDE	234	61,6	28,1	77,2	155	103	52,3	97,7	49,3	57,3	72,2	79,3	116	89,7	344	46,9	240	165	69,6	143	80,5	102	349	-	268	346	137	265	99,2
CATOLÉ DO ROCHA	222	289	295	305	423	326	275	258	271	320	287	214	384	304	203	309	48,5	433	292	411	257	302	141	268	-	219	405	108	367
CONCEIÇÃO	144	395	374	410	501	431	381	391	377	399	400	347	462	418	37,2	388	260	512	370	489	409	430	106	346	219	-	484	112	446
CONDE	371	125	149	115	27,4	97,5	170	172	141	149	141	198	23,5	122	481	180	377	42,3	203	41,6	169	124	487	137	405	484	-	402	41,3
COREMAS	180	314	291	329	420	349	299	309	296	318	319	265	381	337	109	307	130	435	289	408	327	349	93,7	265	108	112	402	-	364
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	333	86,3	111	70,7	58,9	72,5	116	129	97,7	111	96,7	156	18,8	77,2	443	142	339	73,8	165	43,6	125	97,9	449	99,2	367	446	41,3	364	-
CUITÉ	259	111	107	126	250	147	96,3	79,6	92,8	171	108	35,5	211	126	333	160	175	261	183	238	78,5	123	323	114	203	336	233	255	191
ESPERANÇA	240	42,4	18	57,1	181	78,2																							



LUCENA	246	176	90,1	101	125	95,8	440	82,3	46,9	236	-	360	48,6	80	323	329	408	83,7	411	253	80,6	109	97	184	400	321	438	162	167							
MALTA	200	217	283	280	250	284	111	326	337	127	360	-	337	291	164	33,2	79	311	92,5	169	302	262	288	193	41,7	135	179	222	229							
ORIGEM \ DESTINO	RIOTINTO	SANTALUZIA	SANTARITA	SANTANADOSGARROTES	SÃOBENTO	SÃOJOÃODOCARIRI	SÃOJOÃODORIODOPEIXE	SÃOJOSÃEDEPIRANHAS	SÃOMAMEDE	SAPÊ	SERRABRANCA	SERRARIA	SOLÃNEA	SOLEDADE	SOUSA	SUMÊ	TAPEROA	TEKEIRA	UIRAUNA	UMBIZERO																
ÁGUA BRANCA	367	136	345	74,2	170	177	256	214	116	325	158	294	283	174	219	126	112	60,7	257	306																
ALAGOA GRANDE	82,1	183	98	331	271	135	391	428	206	69	155	45,5	62,8	109	354	188	171	226	392	114																
ALAGOA NOVA	106	161	123	309	276	111	369	406	183	102	111	47,7	62,8	86,3	332	164	148	204	369	104																
ALAGOINHA	64,9	198	86,2	346	286	150	406	443	221	51,6	170	28,4	39,8	124	369	203	186	241	407	130																
ALHANDRA	91,2	290	45,5	437	405	239	497	534	312	88,5	260	148	163	215	460	293	277	332	498	146																
ARAÇAGI	40,1	219	72,8	367	306	171	427	464	241	53,9	191	35,7	50,6	144	390	224	206	262	427	156																
ARARA	104	168	143	316	256	120	376	414	191	96,4	141	27,5	16,2	94,2	339	174	156	211	377	128																
ARARUNA	116	179	150	327	240	165	371	408	201	111	186	53,9	42,6	139	334	219	201	257	372	174																
AREIA	92	166	115	313	253	117	373	410	188	79	137	30,8	45	90,9	336	170	153	208	374	126																
AROEIRAS	146	186	124	335	302	128	394	432	210	104	149	136	125	112	357	182	174	229	395	28,2																
BANANEIRAS	84,9	189	117	336	268	140	396	433	211	78	160	19,2	5,7	114	359	193	176	231	397	149																
BARRA DE SANTA ROSA	150	135	172	282	196	147	326	364	157	137	167	81,5	70,1	80,8	289	200	143	209	327	155																
BAYEUX	51,7	250	5,6	398	366	200	458	495	273	38,4	221	109	123	176	421	254	238	293	459	134																
BELÉM	65,1	206	97,8	354	286	157	413	451	229	58	178	23,2	23,3	132	376	211	194	249	415	165																
BONITO DE SANTA FÉ	477	210	455	92,3	225	301	89,2	32,5	190	435	337	405	393	284	110	305	250	195	113	416																
BOQUEIRÃO	177	176	155	324	292	69,2	383	421	199	134	89,7	125	114	102	346	123	164	219	385	88,6																
BREJO DO CRUZ	373	106	351	187	19,2	197	163	200	117	349	217	265	254	180	126	261	175	157	135	312																
CAAPORÃ	101	299	55,9	452	420	249	507	549	327	99,7	275	163	173	230	470	308	292	342	513	136																
CABACEIRAS	199	158	177	306	274	39,7	366	403	181	157	56,9	148	137	83,9	329	89,9	146	147	367	111																
CABEDELO	76,5	277	30,4	425	393	227	485	522	300	63,2	248	134	148	203	448	281	265	320	486	161																
CACIMBA DE DENTRO	113	197	146	344	239	148	369	407	219	106	169	36,7	25,4	122	332	202	184	240	370	156																
CAIÇARA	69,8	218	102	366	283	170	426	463	241	78,7	190	35,3	35,5	144	389	223	206	261	427	178																
CAJAZEIRAS	483	217	460	145	163	307	24,2	36,4	197	445	294	411	399	290	49,1	309	259	203	48,4	421																
CAMPINA GRANDE	134	134	113	282	250	84,3	342	379	157	94,8	105	78,9	67,7	59,6	305	138	122	177	343	76,6																
CATOLÉ DO ROCHA	364	135	379	164	47,3	225	133	170	155	362	245	293	282	208	96	267	203	161	104	339																
CONCEIÇÃO	480	213	457	87,6	222	319	126	69,6	193	441	300	407	396	287	148	268	253	197	151	418																
CONDE	73,6	272	28,2	420	387	222	479	516	294	71,9	242	131	145	197	442	275	260	315	480	131																
COREMAS	398	131	376	57,5	112	222	85,7	123	111	356	209	325	314	205	76,9	224	173	118	110	337																
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	61,9	233	13,3	380	348	184	441	477	255	19,6	203	81,9	101	158	404	236	220	277	441	123																
CUITÉ	185	124	206	272	185	181	316	353	147	172	202	115	104	86,9	279	235	149	199	317	190																
ESPERANÇA	116	141	137	289	256	92,5	349	386	164	120	113	54,1	42,8	66,5	312	146	128	184	349	101																
GUARABIRA	52,2	207	74,6	355	295	159	415	452	230	43	179	23,1	39,5	133	378	212	195	250	416	144																
GURINHÉM	80,4	205	58,2	351	319	155	413	448	226	38	174	56,2	67,6	129	376	207	191	248	412	124																
INGÁ	108	174	87,1	322	289	124	382	419	197	69,5	145	79,5	96,8	99,5	345	178	162	217	383	93,6																
ITABAIANA	82,9	208	58,2	356	323	158	415	453	230	39,9	178	85,3	96,7	133	378	211	195	251	416	89,2																
ITAPORANGA	423	156	400	50,8	165	247	134	64,7	136	384	231	350	339	230	126	103	87,2	140	302	361																
JACARAÚ	44,3	250	79	397	311	201	457	494	272	70,4	222	66,8	66,8	175	420	255	237	293	458	193																
JOÃO PESSOA	60,3	261	14,2	409	376	211	469	506	284	47	231	118	132	186	432	264	248	304	469	145																
JUAZEIRINHO	219	51,2	196	199	167	43,3	259	296	73,8	176	63,6	146	135	25,8	222	96,6	38,6	94,3	260	157																
LUCENA	55,2	285	36,4	432	400	235	493	529	307	69,1	255	112	127	210	455	288	272	328	493	168																
MALTA	344	77,1	322	113	75,7	168	134	171	571	301	155	271	260	151	97,5	169	119	64,1	135	282																
ORIGEM \ DESTINO	ÁGUA BRANCA	ALAGOA GRANDE	ALAGOA NOVA	ALAGOINHA	ALHANDRA	ARAÇAGI	ARARA	ARARUNA	AREIA	AROEIRAS	BANANEIRAS	BARRA DE SANTA ROSA	BAYEUX	BELÉM	BONITO DE SANTA FÉ	BOQUEIRÃO	BREJO DO CRUZ	CAAPORÃ	CABACEIRAS	CABEDELO	CACIMBA DE DENTRO	CAIÇARA	CAJAZEIRAS	CAMPINA GRANDE	CATOLÉ DO ROCHA	CONCEIÇÃO	CONDE	COREMAS	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO							
MAMANGUAPE	360	75,7	99,6	58,2	84,8	33,5	96,9	109	85,6	140	78,4	144	45,2	58,5	470	170	366	94,7	193	70	106	63,1	477	127	357	474	66,9	391	55,2							
MARI	314	58,2	82,5	41,1	99,8	42,9	86	99,6	68,1	92,5	67,2	127	49,7	47,7	424	123	320	115	146	74,5	95,2	68,4	430	80,6	348	427	83,1	345	30,8							
MONTEIRO	120	223	200	238	328	259	208	254	205	216	228	235	289	246	269	157	256	338	125	315	236	258	302	172	261	233	310	218	272							
PATOS	92,4	227	205	242	333	263	212	223	209	230	232	179	294	249	167	220	126	343	202	321	240	262	173	178	131	170	315	87,5	277							
PAULISTA	173	307	284	323	414	342	293	262	290	311	313	218	375	330	202	301	44,8	428	283	401	261	342	141	258	72,9	200	396	89,1	356							
PEDRAS DE FOGO	334	93,8	121	85	34,1	120	142	166	110	101	133	171	50,2	113	444	144	341	46,8	167	69,3	146	134	457	107	374	453	38,3	366	56,8							
PIANCÓ	93,2	309	287	324	415	345	294	305	291	312	314	261	376	332	84,5	302	166	425	284	403	323	344	124	260	144	87,2	398	36,5	359							
PICUÍ	228	118	114	133	257	154	103	86,6	99,7	178	115	42,4	218	133	302	167	144	268	159	245	85,4	130	292	121	172	305	240	223	198							
PILAR	325	75,3	103	103	63,5	78,2	123	132	91,8	87,9	99,8	152	47,9	82,3	435	135	331	74,7	157	74,7	130	103	438	88,2	356	435	67,3	356	29,1							
PILOES	285	34,1	37,4	17	146	32,9	26,4	62	20,5	121	25,3	79,2	107	35,7	395	111	264	161	134	134	44,8	41,3	401	64,5	292	398	128	316	77,2							
PIRPIRITUBA	311	40,4	64,7	23,3	134	20,9	44,4	58	50,4	112	25,6	98,3	94	6,1	421	142	282	148	165	119	53,6	26,8	427	99,7	310	424	116	342	71,3							
POCINHOS	217	69	42,8	84,2	189	105	54,5	99,7	51,3	86,5	74,3	81,1	150	91,9	327	76,1	222	204	66,1	177	82,5	104	333	33,6	251	329	171	248	132							
POMBAL	163	298	276	313	404	334	283	279	280	301	303	235	365	321	164	291	82,3	414	273	392	278	333	102	249	60	160	387	49,5	348							
PRATA	91,3	222	198	237	326	257	207	252	204	215	227	234	287	244	269	156	227	341	123	314	235	257	274	171	232	232	309	189	269							
PRINCESA ISABEL	53,9	337	315	351	443	372	322	367	319	340	342	308	404	359	128	298	271	453	266	431	350	371	197	288	276	91,1	425	148	387							
QUEIMADAS	245	72,7	43,2	88,6	167	115	67,4	113	64,8	41,5	87,8																									



TAPEROÁ	112	171	148	186	277	206	156	201	153	174	176	143	238	194	250	164	175	292	146	265	184	206	259	122	203	253	260	173	220
TEIXEIRA	60,7	226	204	241	332	262	211	257	208	229	231	209	293	249	195	219	157	342	147	320	240	261	203	177	161	197	315	118	277
UIRAÚNA	257	392	369	407	498	427	377	372	374	395	397	327	459	415	113	385	135	513	367	486	370	427	48,4	343	104	151	480	110	441
UMBUZEIRO	306	114	104	130	146	156	128	174	126	28,2	149	155	134	165	416	88,6	312	136	111	161	156	178	421	76,6	339	418	131	337	123
ORIGEM \ DESTINO	CUTÊ	ESPERANÇA	GUARABIRA	GURINHÉM	INGÁ	ITABAIANA	ITAPORANGA	JACARAÚ	JOÃO PESSOA	JUAZEIRINHO	LUCENA	MALTA	MAMANGUAPE	MARI	MONTEIRO	PATOS	PAULISTA	PEDRAS DE FOGO	PIANCÓ	PICUÍ	PILAR	PILÕES	PIRIPITUBA	POCINHOS	POMBAL	PRATA	PRINCESA ISABEL	QUEIMADAS	REMÓIO
MAMANGUAPE	179	110	45,7	73,7	102	76,5	416	37,9	53,9	212	48,6	337	-	46	299	305	385	90,2	387	185	58,5	64,8	52,8	137	376	298	414	139	100
MARI	161	106	32,1	19,4	55,4	39,4	370	79,8	58,4	166	80	291	46	-	253	259	337	66,6	341	168	36,1	47,7	41,9	112	330	249	368	92	83
MONTEIRO	269	181	247	244	212	246	239	289	299	132	323	164	299	253	-	131	212	279	211	213	261	226	252	157	202	29,9	144	174	193
PATOS	168	185	251	249	218	252	112	294	305	94,9	329	33,2	305	259	131	-	81,2	285	82,9	137	266	229	256	161	72	103	146	189	197
PAULISTA	207	265	331	327	298	332	143	333	385	175	408	79	385	337	212	81,2	-	359	124	176	350	310	336	241	40,9	183	227	270	277
PEDRAS DE FOGO	202	132	98,1	57	62,6	27,3	396	124	53,1	186	83,7	311	90,2	66,6	279	285	359	-	361	212	30,6	101	108	135	350	272	388	113	127
PIANCÓ	250	267	333	331	300	333	30	375	387	177	411	92,5	387	341	211	82,9	124	361	-	219	348	312	338	243	84,8	182	123	271	279
PICUÍ	31,9	95,8	141	156	152	185	248	158	229	101	253	169	185	168	213	137	176	212	219	-	191	121	139	118	193	212	282	136	86,7
PILAR	184	114	64,8	38,4	49,6	15,2	378	92,2	58,5	177	80,6	302	58,5	36,1	261	266	350	30,6	348	191	-	82,5	76,6	125	341	263	379	104	108
PILÕES	114	44,9	21,1	44,7	68,1	73,8	341	70,3	118	137	109	262	64,8	47,7	226	229	310	101	312	121	82,5	-	30	71,9	301	224	339	79,6	35,4
PIRIPITUBA	132	70,9	10,6	51,1	74,4	80,2	367	40,3	103	163	97	288	52,8	41,9	252	256	336	108	338	139	76,6	30	-	97,8	327	250	365	111	61,3
POCINHOS	116	26,8	92,9	103	73,6	107	272	136	161	68,2	184	193	137	112	157	161	241	135	243	118	125	71,9	97,8	-	232	156	270	45	38,8
POMBAL	224	256	322	320	289	323	103	365	376	166	400	41,7	376	330	202	72	40,9	350	84,8	193	341	301	327	232	-	174	217	260	268
PRATA	268	179	246	240	211	245	211	288	298	130	321	135	298	249	29,9	103	183	272	182	212	263	224	250	156	174	-	142	174	192
PRINCESA ISABEL	313	294	360	358	327	361	93,4	403	414	205	438	179	414	368	144	146	227	388	123	282	379	339	365	270	217	142	-	298	306
QUEIMADAS	129	40,3	102	111	52,1	85,8	300	151	139	96,5	162	222	139	92	174	189	270	113	271	136	104	79,6	111	45	260	174	298	-	52
REMÍGIO	79,7	12,1	56,4	71,1	66,5	99,6	308	99	144	104	167	229	100	83	193	197	277	127	279	86,7	108	35,4	61,3	38,8	268	192	306	52	-
RIO TINTO	185	116	52,2	80,4	108	82,9	423	44,3	60,3	219	55,2	344	6,8	52,7	306	311	392	97,1	394	192	67,7	71,5	59,5	143	383	305	421	145	107
SANTA LUZIA	124	141	207	205	174	208	156	250	261	51,2	285	77,1	261	215	175	44,7	125	235	127	92,9	226	186	212	117	116	147	190	146	153
SANTARITA	206	137	74,6	58,2	87,1	58,2	400	79	14,2	196	36,4	322	43,3	44,3	284	289	370	45,3	371	213	43	90,7	92,1	145	360	282	399	124	128
SANTANA DOS GARROTES	272	289	355	351	322	356	50,8	397	409	199	432	113	409	360	194	105	145	383	22,9	241	373	334	360	265	106	166	64,8	293	300
SÃO BENTO	185	256	295	319	289	323	165	311	376	167	400	75,7	376	328	208	77,9	25,8	350	147	154	341	274	292	233	63,3	180	223	261	240
SÃO JOÃO DO CARIRI	181	92,5	159	155	124	158	247	201	211	43,3	235	168	211	165	88,5	135	216	185	218	125	176	137	164	68,8	207	87,2	230	86,8	105
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	316	349	415	413	382	415	134	457	469	259	493	134	469	422	295	165	133	443	116	285	433	393	419	325	93,9	266	217	353	361
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	353	386	452	448	419	453	64,7	494	506	296	529	171	506	457	302	202	170	480	78,8	322	470	431	457	362	131	304	161	390	398
SÃO MAMEDE	147	164	230	226	197	230	136	272	284	73,8	307	571	284	235	155	24,6	105	258	107	115	248	209	235	140	95,8	126	170	168	175
SAPÉ	172	120	43	38	69,5	39,9	384	70,4	47	176	69,1	301	36,7	11,7	267	273	349	55,3	355	179	24,7	58,2	52,3	125	344	262	382	106	93,4
SERRA BRANCA	202	113	179	174	145	178	231	222	231	63,6	255	155	231	183	69,5	123	203	206	202	146	196	158	184	89	194	68,2	211	107	125
SERRARIA	115	54,1	23,1	56,2	79,5	85,3	350	66,8	118	146	112	271																	